2224

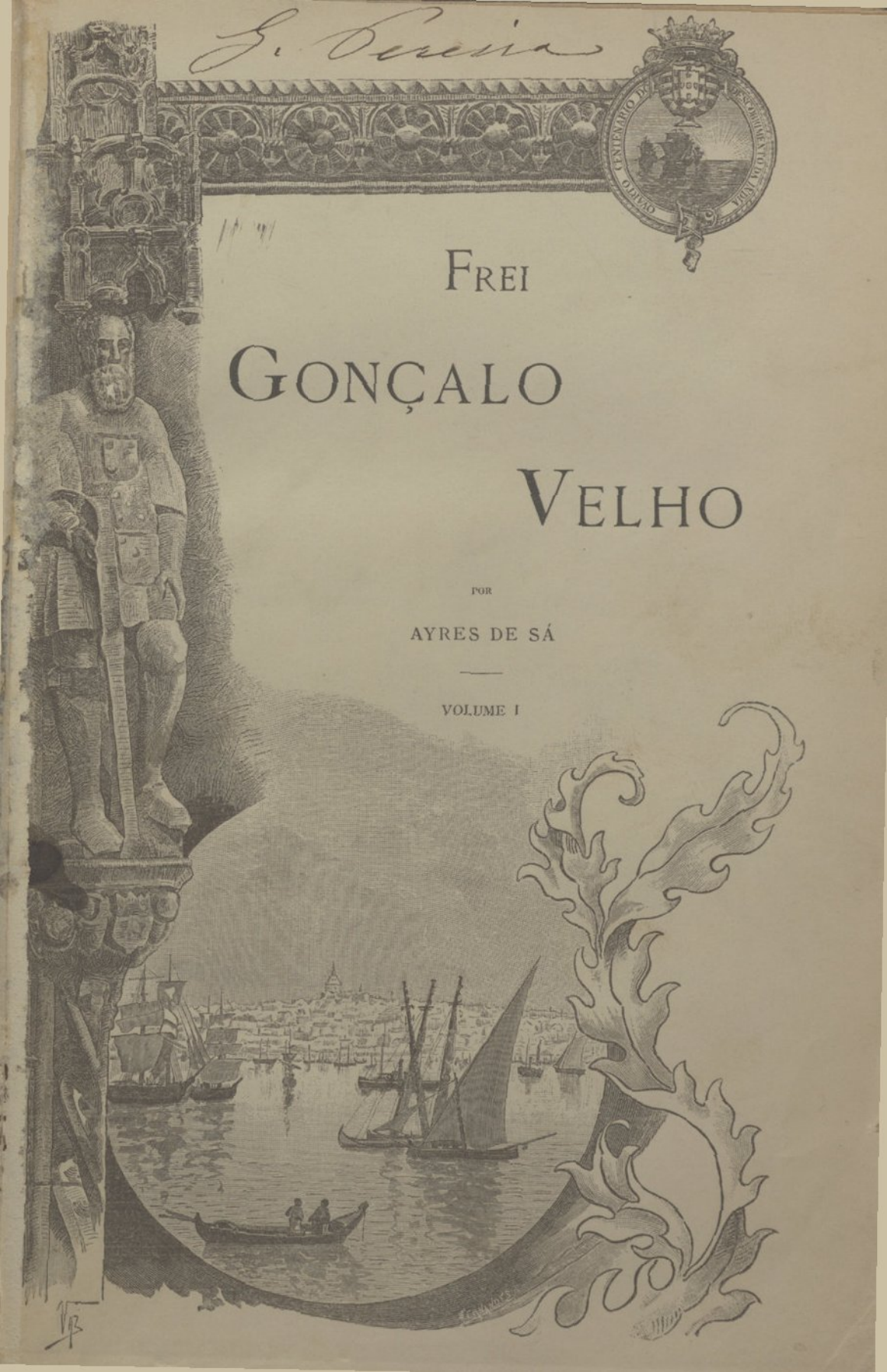

FREI GONÇALO VELHO

POR

AYRES DE SÁ

VOLUME I

Т. 27-39
Ленинградское

"Camoniana"
P-29-30 224

FREI

GONÇALO VELHO

JUSTIFICAÇÃO DA TIRAGEM

3 exemplares em papel de linho branco nacional
1:000 em papel de algodão de 1.ª qualidade

QUARTO CENTENARIO DO DESCOBRIMENTO DA INDIA

CONTRIBUIÇÕES
DA
SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DE LISBOA

FREI GONÇALO VELHO

POR

AYRES DE SÁ

VOLUME I

A.C.C. 116

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1899

Á Memoria

de

Meus Tios-Avós

Marquez de Sá da Bandeira

e

Antonio Cabral de Sá Nogueira

Offereço e dedico este meu trabalho.

Ayres Augusto Braga de Sá Nogueira e Vasconcellos.

Agradecemos a El-Rei a permissão para consultarmos as cartas geographicas, manuscriptas, que se encontram no gabinete de trabalho de S. M.

Ao sr. conselheiro Luciano Cordeiro, secretario perpetuo da Sociedade de Geographia de Lisboa e secretario da Commissão Executiva encarregada de celebrar o IV centenario do descobrimento do caminho maritimo de Portugal á India, agradecemos o muito que concorreu para a publicação d'este trabalho.

Agradecemos a collaboração da ex.ma sr.a condessa de Belmonte[1] e dos srs. Alvaro Matheus Nunes Godinho[2]; dr. Augusto Mendes Simões de Castro[3]; general Brito Rebello[4]; D. Cárlos Félix Fynje de Salverda Luzac Doûblet de Beauvois, consul geral da Liberia em Hespanha[5]; Casa Nova[6]; prof. David Lopes[7]; dr. Ernesto

---

1 Vid. indice de estampas.
2 Vid. II vol.
3 Vid. nota 1 de pag. LXX e II vol.
4 Vid. nota 1 de pag. XLVIII, nota 1 de pag. L e II vol.
5 Vid. II vol.
6 Vid. nota 1 de pag. XLVII e II vol.
7 Vid. nota 1 de pag. LX, tambem concorreu para a publicação d'este estudo.

do Canto[1]; capitão de engenheria Esteves Pereira[2]; commendador Guilherme João Carlos Henriques[3]; Henrique Acciajuoli de Sá Nogueira[4]; dr. Joaquim Martins Teixeira de Carvalho[5]; D. José Maria de Figueiredo Cabral da Camara (Conde de Belmonte[6]); Julio Cesar Bizarro, director da escola industrial: *Domingos Sequeira*[7]; Julio Mardel, secretario da Commissão dos monumentos nacionaes[8]; prof. dr. Konrad Haebler, bibliothecario da bibliotheca real de Dresden[9]; Pedro A. de Azevedo, official do archivo nacional da Torre do Tombo[10]; Rodrigo V. de Almeida, official da bibliotheca real da Ajuda[11]; dr. Sousa Viterbo[12].

---

1 Vid. II vol.

2 Vid. II vol. Offerecendo ao sr. Esteves Pereira os documentos que s. ex.ª publica no seu trabalho ácerca do tratado de Miguel de Castanhoso, intitulado: *Dos feitos de D. Christovam da Gama*[1] (Lisboa 1898) sob os n.os I, III e IV, encontrados e transcriptos por nós, inda não podêmos agradecer o muito que o sr. Esteves Pereira nos obsequiou offerecendo-n'os a planta e alçado do castello de Almourol.

3 Vid. nota 1 de pag. 475.

4 Vid. nota 1 de pag. XLIII.

5 Vid. nota 1 de pag. LXX.

6 Vid. II vol.

7 Vid. nota 1 de pag. LXXVI.

8 Vid. nota 1 de pag. XLVII e nota 1 á nota 1 de pag. LXX.

9 Vid. nota 1 de pag. CXXVIII e II vol.

10 Vid. nota 1 de pag. XLVIII e nota 1 de pag. L.

11 Agradecemos a s. ex.ª a amabilidade com que, sempre, se prestou a facilitar-nos a consulta do *Cancioneiro*.

12 Vid. nota 1 de pag. L.

---

[1] O decalque da assignatura de D. Christovam da Gama foi feito, a nosso pedido, *pelo sr. Pedro A. de Azevedo; aproveitamos a occasião para lh'o agradecer.*

IV centenario do descobrimento do caminho maritimo da Europa á India.

IV centenario do descobrimento da America do Sul.

Este trabalho celebra o IV centenario do descobrimento do caminho maritimo da Europa á India, porque Fr. Gonçalo Velho abriu esse caminho, indo muito alêm do Bojador, á Terra Alta, em 1416; celebra o IV centenario do descobrimento da America do Sul, porque Fr. Gonçalo Velho abriu o caminho das Indias Occidentaes, descobrindo os Açores em 1431-1432.

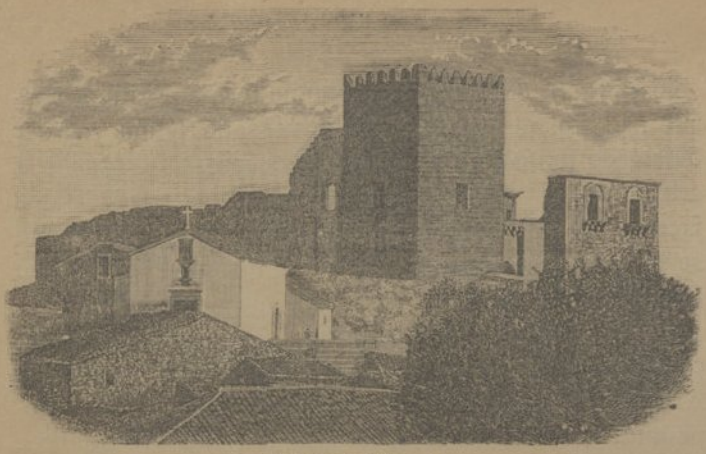

Castello de Belmonte

CAPITULO I

I. Origem dos estudos historicos.— II e III. Os estudos historicos em Portugal. — IV, V, VI e VII. O archivo nacional da Torre do Tombo. — VIII. Os Velhos.— IX. Os Cabraes. — X. Os Travaços. — XI. É inutil paraphrasear os documentos.

I

DESDE a mais alta antiguidade que os estudos historicos se esboçaram, porque a tendencia para investigar o passado e fixar o presente é um dos caracteristicos das sociedades quando attingem um grau elevado na civilisação.

O espirito humano, ligado, por tendencia innata, á tradição, nunca póde emancipar-se, completamente, do jugo que, muitas vezes, o raciocinio combate, e se, n'alguns casos, parece libertar-se d'essa força, cáe n'um

objectivismo artificial, de nenhuma fórma positivo, porque nada ha de mais logico e verdadeiro que a existencia do passado e a sua acção no presente. Manda a critica desassombrada que se procure a verdade dos factos, que se estabeleçam os planos verdadeiros e que se lhes dê a perspectiva; manda a boa philosophia que d'elles se tire lição.

Se a philosophia da historia foi iniciada na Grecia com Socrates, nas obras de seu discipulo Platão, e por Aristoteles, aos quaes se seguiram Polybio e Xenophonte, verdadeiros antecessores de Santo Agostinho e Salviani, mais tarde, de Machiaveli, Campaneli, Bodin, e depois, de Montesquieu, Turgot, Voltaire, Condorcet, Guizot, Comte, Michelet, etc., na França, e de Leibnitz, Iselin, Wegelin, Schlözer, Muller, e depois, de Herder, Kant, Schiller, Schelling, Schlégel, Hégel, etc., na Allemanha, e dos pensadores da Inglaterra e da Italia, vejamos onde foi que os estudos historico tiveram principio.

Não discutiremos, aqui, a antiguidade do Egypto e da Babylonia, porque tal questão ainda está por decidir; só referiremos as duas rasões principaes, que Hommel, professor particular na Universidade de Munich, apresenta, para demonstrar a maior antiguidade da Babylonia[1]:

1.ª As mais antigas citações da Biblia referem-se á Babylonia, depois á Assyria e finalmente ao Egypto.

2.ª As pyramides egypcias, primitivamente, foram escalonadas, como as babylonicas; prova isto a pyramide de Sakkara, mais antiga que as de Gizeh e que parece ter sido construida durante a primeira dynastia. Esta pyramide é escalonada e tem cinco degraus.

Está hoje provado, em vista das escavações feitas em Tello por M. de Sarzec, e por muitos outros do-

---

[1] *Historia da Babylonia e da Assyria.*

cumentos, que a Assyria foi, primitivamente, uma colonia babylonica, fundada pouco antes do segundo millenario antes de Christo, com a mesma lingua e a mesma cultura da metropole. A Babylonia foi, segundo as mais antigas noticias, habitada pelos sumerios, accadios de origem ural-altaica, aparentados com os turco-tartaros, que, lançados nas planicies da Asia central, nomadas *livres, degeneraram nos actuaes turcos*, em tudo oppostos aos seus avós sumerios. Estes fundiram-se com os semitas a ponto de ser difficil differençal-os nas representações graphicas babylonicas, emquanto que nas assyricas o typo semita é puro. Reparando n'esta particularidade conclue Hommel que «A colonisação da Assyria, com elementos babylonicos, ter-se-ía effectuado, portanto, n'uma epocha em que os emigrantes semitas não se tinham misturado, ainda, em grande quantidade, com a população sumerica, *rasão a mais*, por outra parte, em favor da não anterioridade da Assyria alêm de 1800 annos, antes de Christo»[1], emquanto que a Babylonia já era notavel 4000 annos antes de Christo. Por esta epocha iniciaram, os sumerios, segundo todas as probabilidades, a escripta cuneifórme, já precedida da escripta pictographica, e manifestaram-se nos estudos cosmogonicos, dignos do maior apreço; da mesma fórma se notabilisaram nas artes, como prova o *cylindro de Sargão*, do anno de 3800, antes de Christo; fundidos com os semitas, talvez, absorvidos por elles, creou-se o imperio babylonico e estenderam-se até á Phenicia, onde foram ensinar o que nas margens do Tigre e do Euphrates tinham aprendido.

As invasões dos elamitas, por 2300, antes de Christo, foram de secundaria importancia, mercê dos diques que lhes oppoz, por 1900, antes de Christo, o norte de Baby-

[1] *Historia da Babylonia e da Assyria*, introducção.

lonia; e as dos coseos[1], saídas das gargantas e valles que estão a Este de Babylonia, incommodaram largo tempo os antigos possuidores. É, porém, difficil, até encontrar novos documentos, precisar, com segurança, qual foi a influencia d'estes invasores na brilhantissima civilisação babylonica.

Para Hommel «a civilisação babylonica ha de ser considerada como a mais antiga do mundo e mãe de todas as outras da antiguidade»[2] e, d'ahi, que os principios da civilisação humana procedem das margens do Tigre e do Euphrates; crê que os egypcios procederam da Asia, tudo o está indicando.

É um ponto incontroverso que as inscripções babylonico-assyricas e os hieroglyphicos egypcios são os primeiros documentos escriptos que nos apparecem, mas perpetuam factos que se passaram na epocha em que foram gravadas e têem, por conseguinte, um valor muito differente do que lhes seria attribuido se referissem factos succedidos seculos antes. As *chronicas* e as *listas,* a chamada *chronica historica,* que começa com Nabonasar, são, apenas, historias de tyrannos dictadas por elles mesmos ou por seus descendentes. No Egypto as inscripções hieroglyphicas serviam para a classe sacerdotal monopolisar o seu saber, como, na idade média, serviu, á mesma classe, o latim; mas sendo a classe sacerdotal, em todas as religiões, indolente e facciosa, produzindo puerilidades, as inscripções egypcias, por ella, em grande parte, redigidas, não tornaram intensa a luz que se antevia quando Champolion as começou a decifrar.

---

[1] Os coseos fallavam uma lingua affim das linguas dos hetitas, armenios, pre-aryanos e elamitas, do grande tronco de dialectos alarodicos, representados hoje pelo georgino, segundo Hommel, Tomaschek e Gratz.

[2] *Historia da Babylonia e da Assyria,* introducção.

Na celebre bibliotheca de Assurbanipal talvez existissem chronicas interessantes, n'este genero, mas nem Deodoro nem Herodoto nos fallam d'isso.

Para Bossuet seriam os livros dos *Juizes,* de *Samuel,* dos *Reis* e dos *Prophetas,* que fazem parte da *Biblia,* os primeiros monumentos historicos, propriamente ditos, mas a *Biblia* nada mais é que o repositorio de lendas extremamente poeticas, as suas relações symbolicas pouco interesse inspiram á sciencia, mórmente depois que se demonstraram as duas redacções jehovahista e elohimista, talvez feitas durante o captiveiro; é certo, porém, que um fundo de verdade alimenta aquellas tradições deturpadas, mas não é entre os livros historicos que, por estas rasões, tem logar essa magnifica encyclopedia, soberba epopêa da baixa Caldea, mais bella no espirito, que os poemas homericos, que o Kalevala, que o Nibelungen.

Devem, igualmente, ser postos de parte os fragmentos, que existem, do *Avesta,* o mais antigo monumento, escripto, da raça árica, porque é um livro essencialmente religioso.

Os orientalistas que pronunciam a phrase «ex Oriente lux» não podem defender, como trabalhos historicos, os *Vedas,* o *Ramayana* e o *Maha-Bharata;* no *Rig,* principalmente, ha verosimilhanças, na descripção do viver dos árias, e o *Atharvan* tem certo valor historico, mas o *Maha-Bharata* e o *Ramayana,* e os *Vedas* lithurgicos: *Iadjur* (branco e negro) e *Sama,* contam historias inacreditaveis onde predomina o exagero, sendo o principal defeito d'esta litteratura a ausencia completa de chronologia, o que, só por si, a torna, quasi, inutil.

Na China poder-se-iam encontrar os primeiros livros de historia entre os que produziu a escola confucionista, por exemplo o *Tchun-Tsieou* (Estio e outomno) que, segundo a chronologia cerica, sempre phantastica, foi escripto entre o VI e o V seculos, antes de Christo, e o *Chou-King,* talvez, anterior, mas a antiguidade da civi-

lisação da China é contestada, por tal fórma, que nem já se lhe concede a invenção do vidro, que, segundo modernos estudos, foi introduzido no celeste imperio 400 annos depois de Christo, da polvora e da artilheria que lá foram introduzidas pelos europeus, depois da invasão mongolica; mesmo as sciencias astronomicas, parece terem sido levadas para a China pelos arabes. Não é, pois, na China, na India, na Persia, nem entre os hebreus, n'uma palavra, não é na Asia nem no Egypto que se encontra o genero historico.

Após as civilisações do norte da Africa e do levante, surge a Grecia e, como outr'ora nos campos de Illion, o poder oriental, concentrado no exercito de Xerxes, vem rojar-se-lhe aos pés, entregando-lhe o sceptro da realeza de todo o mundo conhecido.

O grego foi o creador da verdadeira arte, apesar de centenares de mythos e de tradições, de baixos relevos e de estatuas revelarem herança de Este, em nada fica prejudicado o valor dos gregos, que souberam dar ás supremas manifestações do seu espirito privilegiado um cunho individual, seductor como as planicies que habitavam, cortadas de estreitos rios, pequenos montes e amenos valles a cada um dos quaes prendiam famosas lendas, que trinta seculos de revoluções espantosas não poderam esquecer e, muito menos, imitar.

Ao lado do theatro e da philosophia creou-se, na Grecia, a Historia; tibia, ainda, com os logographos, foi, depois, altamente comprehendida por Herodoto, Thucydides e Xenophonte.

Ainda que os effeitos da arte fossem attendidos pelos logographos, a despeito da investigação, que daria a verdade scientifica, estes primeiros historiadores gregos formam a vanguarda nos estudos d'esta natureza. No seculo v, antes de Christo, a epopêa homerica attingira a ultima redacção e as façanhas de Achilles, Agamemnon, Diomedes e Ulysses, escutavam-se por toda a Grecia, quer fossem recitadas pelos aédos, quer fossem can-

tadas pelos rapsodos. Pouco e pouco derivada a prosa do verso servia para contar novas historias, novas lendas, assim os prosadores eram chamados logographos, em opposição aos cantores, ao lado dos primeiros havia os horographos, escriptores de annaes. Esta transição, lenta e os assumptos de que se occupavam: fundações de cidades, genealogias mythicas, lendas locaes, etc., justificam Thucydides e Strabão, quando chamam aos logographos auctores de epopêas em prosa, e nada mais é preciso para bem os classificar. Alêm do interesse que, naturalmente, o assumpto, por elles tratado, despertava, os logographos escreviam em jonio, lingua que, pelo seu encanto, os tornava geralmente lidos. Não se julgue, pelo que fica dito, que temos como certo serem todos, os logographos, romancistas, Hecateu de Mileto, por exemplo, diz, nas suas *Genealogias:* «Escrevo os factos como elles me parecem verdadeiros, porque é differente e ridiculo, para mim, o que os gregos dizem»[1]. Na *Descripção da Terra* falla, Hecateu, do alto Egypto, do Caucaso e da Scythia, e conta muitas lendas, entre outras a da guerra dos pygmeus do alto Egypto com os grous[2]. Divide-se, esta *Descripção,* em duas partes: 1.ª Europa, 2.ª Asia; é geographica e ethnographica, o que nos prova que, os logographos, não só tinham espirito critico mas eram viajantes, descrevendo o que viam e não se guiando, sempre, por tradições e narrativas.

---

[1] Cf. C. Müller, *Frag. hist. graec.,* frag. 332.

[2] Cf. ibidem, frag. 266. Ésta obra, que conhecemos atravez da descripção de Estevam de Byzancio, que a leu, e de que, hoje, só nos restam uns 300 fragmentos, tinha junta uma carta geographica; segundo Eratosthenes foi a segunda que se fez na Grecia, porque a primeira fôra a de Anaximandro[1].

---

[1] Eratosthenes, Strabão, I, 11.

Demonstra-nos a finura de espirito que presidia á invenção das lendas gregas a seguinte de Charon de Lampsaco: Os cardeos tinham o costume de ensinar os cavallos a dansar, ao som da flauta, sabedores d'isto, os bisaltos, tocaram este instrumento quando eram atacados pelos cardeos, em batalha campal, os cavallos começaram a dansar e os cardeos foram completamente derrotados[1].

Os logographos que são indicados, como mais notaveis, alêm de Hecateu e de Charon, são: Cadmos de Mileto, Acusilaos, Scylax Phereycido de Leros, Xanthos da Lydia, Hellanicos de Mitylene e Antiochos de Syracusa.

Herodoto — o pae da historia — escreve no meiado do seculo V, antes de Christo, a sua obra, dividida em nove livros incompletos[2], o resultado de longas viagens e perspicaz observação, está hoje rehabilitada, após longos annos de descredito, pelo general Henrique Robison

Thucydides, discipulo, talvez, de Anaxagoras, e de Antiphano, de Gorgias e de Prodicos, ouviu lêr as obras de Herodoto, tão bem aproveitou as suas lições, que mereceu ser considerado o mais notavel historiador grego. Simples e claro na exposição não deixa transparecer, na sua obra, a vida agitada que o arrastou á sepultura.

Xenophonte, discipulo de Socrates, escreveu as *Hellenicas,* na *Retirada dos dez mil* é poeta e historiador, na *Cyropedia* torna-se percursor da philosophia da historia. Como estes, foram verdadeiros historiadores Plutarcho, auctor do *Paralello das vidas* dos capitães il-

---

[1] Ibidem, frag. 9, Atheneu, XII, pag. 520.

[2] Cada um d'estes livros tem o nome de uma das musas; diz Luciano que os gregos os teriam assim conhecido depois de uma leitura no Olympo, parece, porém, que foram os alexandrinos que fizeram a divisão da obra incompleta, segundo a opinião de M. Kirchhoff, de Dahlmann, etc.

lustres da Grecia e de Roma, Polybio que escreveu a *Historia geral*, e Flavius Arriano, imitador de Xenophonte, auctor da *Historia da expedição de Alexandre (Anabasis Alexandron)*. Occupam um plano secundario, nos estudos historicos: Philistos, Ephoro e Theopompo.

Fóra da Grecia ha tres escriptores notaveis que cultivaram o genero historico: Ctesias (nasceu no seculo v, antes de Christo), medico grego que viveu nos reinados de Dario II —nothus— e de Artaxerxes, compilou tradições oraes e utilisou-se dos documentos existentes nos archivos persas, que, n'aquella epocha, só continham genealogias fabulosas e contos phantasticos. Thucydides, aggredindo os logographos, visa, em especial, Ctesias, e Diodoro, que d'elle se serviu quando descreveu a Mesopotamia, é tido por apocripho fallando d'esta região. Só resta, hoje, um pequeno resumo da grande *Historia da Persia* que Ctesias escreveu.

Beroso, sacerdote chaldeu, citado por Flavio Josepho, por Plutarcho, por Eusebio e por outros santos padres, escreveu, no tempo de Ptolomeu Philadelpho, uma historia universal de Babylonia e da Chaldea, de que só existem fragmentos.

Manethon, sacerdote egypcio, escreveu, no terceiro seculo antes de Christo, tambem no reinado de Ptolomeu Philadelpho, uma historia do Egypto, de que ha apenas fragmentos.

Criado, na Grecia, o genero historico, é cultivado, em Roma, por Cornelio Nepos[1], Tito Livio[2], Vallerio Paterculo[3], Floro[4], Suetonio[5], Tacito[6], Ammiano Marcel-

---

1 *Vitæ excellentium imperatorum.*

2 *Historia Romana*, em 140 livros, restam 35 completos e alguns fragmentos.

3 *Historiæ romanæ.*

4 *Epitome rerum Romanorum.*

5 *Doze Cesares.*

6 *Vida de Agricola, Costumes da Germania* e *Annaes.*

lino[1], Eutropio[2], Justino[3], que abreviou Trogo Pompeu, e, talvez, Quinto Curcio[4], alêm d'estes ha, ainda, os compiladores da *Historia Augusta* e os que historiaram o seu tempo: Cesar[5], Sallustio[6] e o mesmo Tacito[7].

Finalmente deve-se citar o escriptor judeu Flavio Josepho, de quem já fallámos, auctor da historia das *Antiguidades judaicas*.

São estes os nomes dos principaes escriptores que levaram os estudos historicos ao mais alto grau, na antiguidade classica, buscaram, pelo processo da investigação, estudaram as causas possiveis e os resultados provaveis, criticaram, chegaram, mesmo, a prevêr, depois caíram no olvidio, esmagados pelos montantes invasores, deixando aos conventos medievaes o uso e fructo dos seus manuscriptos, herança aproveitada no seculo XVI.

Jornandes, na *Historia getica* e na historia *De regnorum et temporum successione*, e Gregorio de Tours, na *Historia francorum*, não têem o brilhantismo dos escriptores romanos, e Byzancio perde o tempo discutindo dogmas e côres, abandonando o genero historico[8].

II

A historia, tal como hoje se nos apresenta, deve ser apreciada por muitas e variadas fórmas, porque muitas

---

1 *Rerum gestarum*, continuador de Tacito, nos *Annaes*.
2 *Breviarium historiæ romanæ*.
3 *Historiarum Philippicarum*.
4 *Historia de Alexandre*, — o grande —.
5 *Commentarios* ácerca da guerra das Gallias.
6 *Conspiração de Cathalina* e *Guerra de Jugurtha*.
7 Vid. nota 6 de pag. XIX.
8 Ácerca dos historiadores arabes veja-se o prefacio do magnifico trabalho do sr. prof. David Lopes, *Textos de aljamia portuguesa* (Lisboa 1897).

e variadas são as divisões que n'ella se indicam como objecto de estudo.

A chronica simples de um monarcha, os seus feitos gloriosos, as suas allianças e batalhas, a noticia da bravura de certos cavalleiros, a narração dos reptos e das escaramuças em que entraram, emfim o elogio contínuo dos poderosos, era a verdadeira historia para Ruy de Pina, Garcia de Resende, Villehardouin, Joinville, Commines, etc., e mesmo para Fernão Lopes e Froissart, não o foi, até certo ponto, para Damião de Goes[1] e muito menos o é nos tempos modernos.

O espirito critico, superior, brilhante, que esclarece os factos, que não teme desligar a verdade da mentira e que não hesita em ferir mesquinhos interesses, particulares ou publicos, desmascarando ardilosos narradores, perversos, porque enganam por seu interesse, e espirito critico, assim elevado, encontra-se na França, no seculo XVIII, hoje desponta na Allemanha, com grande vigor, entre nós teve-o Damião de Goes na primeira edição da *Chronica do serenissimo senhor rei D. Manuel*, uma das causas da sua desgraça. Quem assignala um periodo novo, quem lança os fundamentos do edificio da nossa historia é Alexandre Herculano, até hoje o unico historiador portuguez.

Herculano foi Hercules, encostando-se ás columnas que sustentavam a pesada molle em que, durante tres seculos, trabalharam os mais intelligentes artifices de Alcobaça, derrubou-a e ficou sepultado nas ruinas, ahi onde jaziam os inventores da lenda de Ourique, das côrtes de Lamego, das lendas das tomadas de Santarem, Evora e Silves, de D. Fuas Roupinho e de tantas outras; se se acabou a poesia da nossa historia, dester-

[1] Ácerca de Damião de Goes deve lêr-se o importantissimo trabalho do sr. Guilherme J. C. Henriques, *Ineditos Goesianos* (Lisboa 1896 e 1899).

rando, para sempre, o *Nos liber sumus*, a composição das armas do reino em campo de batalha e a intervenção ex-machina da divindade, que só a ignorancia podia admittir, restabeleceu-se a verdade, ha tanto desprezada e escondida por detrás de codices peçonhentos.

A monopolisação da historia foi uma das prerogativas da dictadura acaudilhada pelo Santo Officio; impossibilitados os homens livres de escreverem ao sabor da sua intelligencia, o rei nomeava quem havia de inventar a sua historia e aconteava-o, por isso, de maneira que o historiador era homem da sua obrigação, e nada mais. Depois, tomando os frades de S. Bernardo esse encargo, não se limitaram a inventar chronicas para lisongear o rei, inventaram fabulas para admirar o povo e para acrescentar a riqueza nas suas terras, taes foram os Britos, taes são, muitas vezes, os Brandões, fazendo-se echo de lendas que ao seu talento, inquestionavel, deviam repugnar, mas não repugnavam e antes eram impostas pelo habito que vestiam, pelos interesses pessoaes, sempre acima de tudo nos animos mesquinhos. A polemica travada ácerca de D. Fuas Roupinho[1]

---

[1] Ácerca do lendario D. Fuas Roupinho encontram-se nos papeis avulsos do padre Manuel de Figueiredo (Bibliotheca Nacional de Lisboa E-3-22, n.º 19) as seguintes cartas que dão perfeitamente idéa do que fosse a critica historica no seculo passado:

R.mo S.or F.r Manoel de Figueiredo. — Com summo contentamento acabo de receber a carta de V. R.ma com a data de 20 de Dezembro proximo passado, que muito estimo pela grande honra que della me rezulta. He certo que no encontro, que tive com o R.mo P.e M.e F.r Antonio Soares, Vizitador geral da sua Congregaçam, se fallou na sabia, e discreta dezertação, que V. R.ma fez imprimir e publicar, em que intenta persuadir ser fabuloza a Doação, que D. Fuas Roupinho, Alcaide Mor da Villa de Porto de Moz, fez á glorioza Virgem Maria Nossa Senhora de Nazareth.

Não he porem certo o ter eu criticado a mesma dezertação, sendo, como he, este officio alheio do meu genio, e respeitando,

é uma prova d'isto. Com pleno acquiescimento do governo, a egreja, nos seculos XVII e XVIII, monopolisava os conhecimentos historicos como monopolisava a religião, escrevia as chronicas dos reis, e fallava dos pulpitos, como, outr'ora, escreviam os sacerdotes egypcios: por meio de hieroglyphicos. Prova-se, d'esta maneira, que a Reforma nos foi prejudicial, o mêdo das idéas de

---

como sempre respeitei, as suas letras, a sua boa conduta, e singulares virtudes.

Dice sim que tinha autenticos documentos, com que sem algua hesitação mostrava a verdade daquella Doação, o que agora não faço, como V. R.ma me ordena, por falta de tempo, estar d'hospede nesta Corte, e ter no Porto os meus Livros, e os referidos documentos, com que espero mostrar a seu tempo, que V. R.ma na sua dezertação não declarou a verdade, por que não quiz, tendo-a bem patente nos antigos Pergaminhos, que se encontrão no Arquivo da sua Congregaçam, sem ser necessario recorrer ao historiador ALam, a quem V. R.ma não dá credito, e creio que tambem o não dará aos outros dois historiadores Christovão Luceno, e Rodrigo Ximenes, muito mais antigos que o dito ALam, e que merecerão sempre a maior veneraçam em toda a Hespanha, sendo estes os que com milhores fundamentos escreverão a perdição da mesma Hespanha, avida d'El-Rey D. Rodrigo ultimo Rey dos Godos, a nossa Restauração, e finalmente o milagre da Senhora da Nazareth.

Logo que o tempo permittir mostrarei que a sua dezertação he prejudicialissima não só á Igreja da Senhora de Nazareth, mas ainda á Real Coroa, a quem pertence o terreno doado por aquelle D. Fuas Roupinho; cujo terreno V. V. R.mas sempre pertenderão (por acharem que não cabião nas immensas terras, que com mão larga lhe forão dadas) fundados nas suas Doaçoens, por cujo principio negão a verdade da outra feita á mesma Senhora, esquecendo-se de que a demarcação das terras, que lhe forão dadas, se acha inserta na Doação, que O Senhor Rey D. Affonço Henriques fez a S. Bernardo; cuja demarcação só se estende até á Mata de Pataias, Rio fundeiro, ou da Abbadia, que ultimamente se chamou da Barquinha, no que he bem visto, que tudo o que fica para a parte do mar tinha sido antecedentemente doado pelo mesmo Senhor Rey áquelle D. Fuas Roupinho, em cuja doação se inclue o sitio da Senhora de Nazareth, a Villa da Pederneira, e as terras, que com-

Luthero e de Calvino sepultou a Peninsula nas trevas da ignorancia e nos horrores da perseguição, que duraram, na maxima intensidade, até aos fins do primeiro quartel d'este seculo.

Ao impulso da America do Norte, sempre gloriosa, verdadeiro modelo das nações civilisadas, unico pharol e guia da Europa, depois do tratado de Versailles, a

---

prehendem o Camarção; o que V. V. R.^{mas} não desvanecem com a Doação, que El-Rey O Senhor D. Diniz fez á sua Congregaçam, e com que sempre tem argumentado, por que com ella se não alterou a referida demarcação. Diz V. R.^{ma} que tem sido o seu objecto apurar duvidas, suprimir erros, e desterrar fabulas, de que está recheiada a Hespanha inteira: Louvo muito a V. R.^{ma} a sua pertenção, e rogo com toda a submissão á Senhora da Nazareth queira tomar de baixo da sua proteção este seu intento, alcançando da Omnipotente Mão para V. R.^{ma} muitos annos de vida para conseguir-mos a felicidade, que nos promete, e ficar com as suas dezertaçoens iluminada a Hespanha.

Sirva-se V. R.^{ma} da minha vontade, que toda he mostrar que he seu — Amigo f.^{mo} e cr.^{o} m.^{to} attento, e obrig.^{do} Joaquim M.^{el} de Carv.^{o} 1 — Lx.^{a} 3 de Janeiro de 1789.

R.^{mo} S.^{r} Fr. Manoel de Figueiredo.—No correo passado faltei á que devia a V. R.^{ma} e por não ficar ainda mais culpado, serve esta para certificar a V. R.^{ma} primeiramente do reconhecimento da minha obrigação, pelo favor de me enriquecer com as suas obras; que muito estimo; e me poderei aproveitar. A Dissertação Ms. que V. R.^{ma} me remetteo, li, e admirei o muito, que V. R.^{ma} dix em pouco papel. Bom seria, que todas estas Dissertaçoens se imprimissem em hum corpo. A Dissertação teve logo licença para ser impressa, e pára na mão de Bertrand. A que V. R.^{ma} escreveo a respeito da Doação de D. Fuas Roupinho, estimarei muito ver: e eu como Chronista da Real Caza tenho obrigação de defender as cortes de Lamego; e por consequencia a Authoridade dos R.^{mos} MM.^{os} Brito, e Brandão; e do Archivo de Alcobaça Hirá a noticia dos secretarios de Estado: e na dos Historiadores da Caza de Bragança, não sei se me esqueceo Tristão Guedes de Queiroz. Dezejo saber

---

[1] Pelo punho do auctor.

França revoluciona-se, revoluciona-se a Hespanha, e Portugal tenta levantar-se do pantano em que jazia; é então que se opéra, n'este paiz, um outro renascimento, apparecem verdadeiros estadistas e guerreiros, historiadores e litteratos. A espada, que conquistára a liberdade, cede o logar á penna, e férem tanto as verdades traçadas por esta como, antes, feriram os golpes

---

se V. R.ma vio ja o Livro, impresso in 4.º Divi Bernardi Genus Illustre; que eu até agora não encontrei; e estimara ver a respeito do parentesco com o Conde D. Henrique. Fico á obediencia de V. R.ma que Deus guarde como dezejo. Lisboa, 28. de Março de 1789.—De V. R.ma M. affectuoso, e obr.º am.º D. Thomaz Caet.º de Bem C. R. [1]

Duarte Nunes do Leão, primeira parte das *Chronicas dos reis de Portvgal* (Lisboa 1600) fl. 52, 52 v. e 53, refere as proezas, em terra e no mar, de D. Fuas Roupinho, a quem chama alcaide-mór de Porto de Mós e *almirante;* diz que morreu em 17 de outubro de 1184. Um pouco mais minucioso é Duarte Galvão, na *Chronica delrey D. Affonso Henriques* (Lisboa 1726) cap. L, LI e LII, referindo, até, uma falla, de D. Fuas, aos seus. Fr. Antonio Brandão, na *Mon. Luz.* part. III, liv. XI, cap. XXX, XXXI e XXXIII, conta as proezas de D. Fuas, mais seguro que Duarte Nunes e que Duarte Galvão, chama-lhe, simplesmente, capitão, o que elle seria, com certeza, se tivesse existido, e encarrega toda a responsabilidade do famoso milagre da Nazareth ao notavel embusteiro fr. Bernardo de Brito. No liv. X, cap. IV, diz que, D. Fuas Roupinho, esteve no encontro de Ourique, a que, na fórma costumada, chama batalha, e foi alcaide de Coimbra e de Porto de Mós, acrescentando: «De sua nobreza, & geração não pude alcançar noticia», infelizmente não nos diz como poude obter noticia dos seus feitos, porque, hoje, não é conhecido nenhum documento que, se quer, falle n'este lendario personagem. Brandão julga que D. Fuas morreu em 1182 e não em 1180 como dizem alguns chronistas, da fórma como os mesmos chronistas se lhe referem e da impossibilidade de o authenticar, resulta a convicção de que D. Fuas Roupinho não morreu em 1180 nem em 1182 porque nunca nasceu.

C. R.: Conego regrante. Esta carta é autographa.

d'aquella. Á testa dos segundos campeadores está Alexandre Herculano.

A obra de Herculano ficou incompleta em si mesma, se a nossa historia litteraria está feita pelo dr. Theophilo Braga, se a historia da administração está começada pelo dr. Gama Barros e a historia diplomatica esboçada pelo visconde de Santarem, o que se sabe das nossas relações commerciaes, da nossa industria, do desenvolvimento das sciencias e das artes? Que se sabe ácerca da nossa legislação? Que estudos ha ácerca das influencias allemã[1], italiana, franceza, hespanhola e judaica? Que sabemos das ordens religiosas militares e sedentarias, dos seus serviços e dos seus desserviços? Que conhecemos a respeito da vida do povo[2], das suas tradições e das suas crenças? De alguns d'estes pontos apenas ha esboços, pelos resultados avaliam-se algumas causas, mas historias ordenadas ácerca de qualquer d'estas fórmas de ser da sociedade portugueza, depois que se constituiu em estado independente, não existem, mas podem existir, senão completas, pelo menos de grande valor; o meio de que se deve lançar mão é bem conhecido: a investigação nos documentos. É, porem, um pouco duro.

III

É duro e, para muitos, paradoxal. Nos paizes meridionaes, sobretudo no extremo Occidente, o estylo supre

---

[1] Diz-nos o sr. Luciano Cordeiro, secretario perpetuo da Sociedade de Geographia de Lisboa, que tem, quasi concluido, um trabalho ácerca das nossas relações com a Dinamarca, nos principios da monarquia portugueza; para o qual colligiu muitos documentos de subido valor.

[2] Na *Revista Lusitana* tem o sr. Pedro A. de Azevedo, official da Torre do Tombo, publicado muitos documentos, com relação a este assumpto, que vae encontrando nas chancellarias.

a verdade, *antepõe-se-lhe, mesmo*, tem muito maior valor; é por isto que a verdadeira historia é lida em Portugal por muito poucos, que preferem a Herculano, Theophilo Braga e Gama Barros *outros escriptores* de grande fama e grandissima ignorancia[1]. E é para lamentar, porque, se alguma sciencia está dependente de todas, é a sciencia historica. Conhecer a vida de *um povo* n'um dado momento, iniciarmo-n'os n'uma sociedade, ser patricio em Roma, ou eupatrida em Athenas, militar nas hordas germanicas ou ser companheiro de Affonso Henriques, não é nada facil, demanda arduo trabalho, precisamos conhecer as leis, a natureza do solo,

---

[1] Sem duvida a causa primaria da decadencia intellectual do nosso paiz parte dos fins do seculo XVI e tem intimas relações com a politica *nefasta inaugurada por D. João III*. As velhas tradições medievaes que extremavam o povo da nobreza aniquilavam-se perante a nova classe burgueza que vinha ridicularisar os brios cavalheirescos, usando das mais altas prerogativas a que lhe dava direito o oiro de Guiné e as especiarias da India. Para que as forças sociaes do seculo XVI não divergissem, era necessario dirigir cuidadosamente os negocios do Estado, equilibrar as leis com o desenvolvimento da *nação e antepôr barreiras aos* desmandos dos poderosos negociantes, como outr'ora João II as antepozera aos desmandos dos nobres. Infelizmente os reis portuguezes do fim do seculo XVI não comprehenderam o papel importantissimo que lhes estava distribuido e levados pelos impulsos caprichosos de espiritos degenerescentes, não comprehendendo o problema, complicaram-no e destruiram a nacionalidade poderosa que, havia alguns annos, *fazia tremer a Europa, a Africa e a Asia, e tudo se deveu ao* phanatismo aventureiro. Chamando o fatal monarcha para junto de si os discipulos de santo Ignacio que, n'essa epocha, tentava, *ainda*, a maior aventura de quantas até alli praticára, deu-lhes força necessaria para desenvolver rapidamente os seus planos tenebrosos. Dentro em pouco o ensino pertencia aos jesuitas, que á sua vontade podiam moldar a intelligencia do povo nas fórmas classicas e destruir *a concepção, conseguindo, assim*, o entorpecimento intellectual ainda hoje notado; a pár d'esta classe que não hesitou em assaltar a Universidade, a Inquisição mantinha os espiritos sob um terror constante tornando-os cobardes, e sobretudo o poder

para que saibâmos qual era o sentir esthetico da sociedade que buscarmos, de outra fórma não devemos criticar os seus actos, porque não estaremos á altura de os avaliar.

Para os periodos mais antigos servem de fontes historicas os monumentos e, ainda mais alêm, as faunas e floras escondidas sob o solo, que tantos elementos de estudo têem fornecido á anthropologia e mesmo á ethnographia, auxiliando a sciencia mesologica, iniciada por Aristoteles, continuada por Hippocrates, desenvolvida por João Bodin, por Montesquieu e por Herder.

Para os periodos mais modernos as fontes documentaes são já escriptas, e, no que toca á antiguidade clas-

---

real, fugindo das leis porque não se podia coadunar com ellas e entrando no despotismo, que lhe permittia essa discordancia, robustecia-se [1].

Tres seculos viveu a sociedade portugueza sobre o imperio d'essas tres grandes instituições que em linguagem medieval se podiam chamar diabolicas, tres seculos de oppressão deram essa litteratura morbida, inconsciente, imitativa e tão degenerada como a sociedade donde brotava. Não é para estranhar que a nossa vida historica, durante este periodo, cortada de desillusões e de contratempos, não permittisse a expansão do poetico e philosophico genio portuguez, não é para estranhar que o respeito pelas tradições da nossa raça se tivesse perdido. Portugal atravessava um periodo doentio de que, só agora, convalesce.

---

[1] O systema das inquisições, aprefeiçoado pela egreja catholica, inda hoje está, mais ou menos, em vigor, vid. na *L'Indépendance Belge*, n.º 285, de 13 de outubro de 1898, 2.ª edição da manhã, 1.ª pag., 2.ª columna, o artigo intitulado: «Russie. Les horreurs du fanatisme. Le prêtre de Kovno», vigario da egreja catholica romana de Santa Cruz, Alexandre Béliakévitch. Vid., tambem, o magnifico livro intitulado: «*Aberglaube und Strafrecht*. Ein Beitrag zur Erforschung des Einflusses der Volksanschauungen auf die Verübung von Verbrechen.» (Berlim 1897), por Augusto Loewenstimm «Gehilfe des Juriskonsults im Justizministerium zu St. Petersbourg», traduzido do russo para o allemão pelo dr. J. Kohler «Professor an der Universität zu Berlin». Veja-se, especialmente, o cap. VI. Segundo nos consta, este livro está sendo traduzido para portuguez.

sica, muito bem estudados na Allemanha, na Inglaterra e na França.

A partir do seculo XI ha magnificos documentos, referindo-nos, especialmente, a Portugal, offerecendo vasto campo á investigação a que pouquissimos se dedicam. Além da natural aversão que os povos meridionaes têem aos conhecimentos reaes e positivos, são complexas as causas d'este desprezo pelo que os portuguezes possuem de mais glorioso: os padrões dos seus feitos. Diz-se, vulgarmente, que os estudos verdadeiramente historicos são inuteis em Portugal, porque o mercado não remunera, antes lesa, o trabalho é arduo e o tempo necessario para outras questões de momento, mas escrevem-se livros de litteratura que podem estár incluidos n'estes percalços, com a aggravante de serem, muitas vezes, completamente inuteis. É este o grande mal, a perigosa doença intellectual que arrasta o mundo latino, e os portuguezes principalmente. Os livros de litteraturar ealista e psychica enchem as estantes de todas as bibliothecas, sobrecarregam o espirito de quasi todos, e, quando se trata de conhecimentos historicos, surgem os maiores absurdos que, quasi sempre, passam desapercebidos; a lingua em que essas producções são escriptas tambem é modificada, para lhe dar maior originaldade. Desculpam-se, dizendo que a lingua tem de evolucionar rapidamente; por essa fórma não lhe devemos chamar evolução natural, mas revolução anarchica; assim, a litteratura, que é e foi, na Allemanha, na França e na Inglaterra, a mais alta manifestação do espirito livre, como, ás vezes, o tem sido em Portugal, confunde-se com a historia, deturpa-a e, enganando os incautos, torna-se um elemento de desmoralisação. No entretanto os livros das chancellarias e os documentos avulsos, escriptos em verdadeiro portuguez, contando as nossas glorias, cobrem-se de pó.

IV

O archivo nacional da Torre do Tombo[1] é um dos mais famosos repositorios de documentos que se encontra no mundo civilisado. Primitivamente fundado no mosteiro de Alcobaça, passou depois ao castello de Lisboa, onde occupou a torre chamada, por isso, da

---

[1] É importante a seguinte carta do padre Manuel de Figueiredo (Bibliotheca Nacional de Lisboa, E-3-22, n.º 31), porque, sendo os seus argumentos inadmissiveis, cita alguns documentos notaveis de provavel authenticidade, especialmente a carta de D. Urraca Affonso, filha de el-rei D. Affonso III, 5.ª avó de Fr. Gonçalo Velho.

Sñor. Antonio Hypólito de Alvarenga e Moura. — Meu Amigo e Senhor da minha mais distincta veneração. Recebi, e examinei os papeis, com que a sua bondade houve por bem, me divertisse, e particularmente lhe agradeço o satisfazer V. M.ce aos meus dezejos, e curiozidade.

Leo V. M.ce a pag. 67. de Alcobaça Illustrada do P. M. Fr. Manoel dos Santos Chronista Mór dos Cistercienses de Portugal, e do mesmo Reino, que o Real Archivo Alcobacense servira nos primeiros seculos da Monarchia Portugueza de *Torre do Tombo*, e logo o arrebatou o dezejo de me perguntar, se havia mais algum fundamento para se estabelecer esta opinião, do que os dous propostos no citado lugar pelo mesmo Chronista, que são estarem no Cartorio desta Real Caza a Carta, porque o Senhor D. Affonso 1.º fez o Reino pensionario á Senhora de Claraval, e o juramento, que affirma a glorioza apparição de Christo crucificado ao mesmo Principe poucas horas antes da famoza Batalha de Ourique.

Quando se me entregou a administração do Real Archivo Alcobacense tam sómente sabia eu, o que dizia o mesmo Chronista, e tambem o que escreveo o P. M. Chronista Mór Fr. Francisco Brandão na 5.ª parte da Monarchia Luzitana pag. 2. aonde narrando a despensa, que o Papa Vrbano 4.º concedeo a ElRey D. Affonso 3.º para cazar com a Raynha D. Brittez diz, que as Bullas se depozitarão no Real Cartorio de Alcobaça, onde as

mandára buscar o mesmo Monarcha no anno de 1276. Estas são as palavras do Chronista:

= Publicadas as Bullas sobreditas, mandou ElRey, que se depozitassem no Cartorio do nosso Mosteiro de Alcobaça; e sendo-lhe necessarias no anno de 1276. as mandou pedir ao Abbade D. Pedro Nunes duodécimo em numero daquelle Convento =

A Carta, porque ElRey mandou pedir as mesmas Bullas se guarda no caixão das 3. chaves gaveta 1.ª maço 1.º de Privilegios e mercês Reaes n.º 19. e a copiou no lugar citado o mesmo Chronista, e he do méthodo seguinte =

D. Affonso pela Graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarve a Vós Abbade de Alcobaça, e Convento desse lugar porem mandamos vista esta carta, que me enviades, por James[1] Eannes, e por dous Frades vossos aquellas Cartas de Roma, que hi o meu Chançerel pôz em guarda do meu Cazamento, e da Raynha, porque os meus filhos som livres, porque foi alçado o interdicto do meu Reino onde al não[2] o façades. Dada em Lix.ª 12 de Junho de 1314.

Porem depois, que confiarão de mim a administração do mesmo Archivo, achei nelle outros Documentos, que confirmão, o que escreveo o P. M. Chronista Santos.

No mesmo Caixão das 3. chaves gaveta 1.ª maço 1.º de privilegios e merces Reaes n.º 18. está o rol dos documentos, que se havião depozitado no Cartophilacio Real de Alcobaça, donde os mandou tirar o Senhor Rey D. Affonso 4.º he extenso; mas por considerar, que V. M.ce gostará de o ler, o copeyo fielmente — ibidem —.

Estas são as Cartas, que recebeo Lourenço Martins, Scanção Mayor de ElRey[3] do D. Abbade de Alcobaça por huma carta sellada do sello pendente de Nosso Senhor ElRey.

Privilegio do Papa, porque outhorgou a ElRey o Padroado de Santa Justa de Lisboa.

Item — Privilegio, porque o Papa confirma o escambo, que ElRey fez com Santa Cruz de Coimbra do Castello de Arronchez.

---

[1] Lia-se, talvez: «Joanne» A pontuação é feita, naturalmente, por fr. Manuel de *de Figueiredo.*

[2] «Nó», devia lêr-se. Este documento está, como é vulgar nas copias alcobacences, muito errado.

[3] Aqui deve lêr-se uma virgula.

Item — Privilegio do Papa Vrbano sobre a Dispensação do Cazamento de ElRey D. Affonso, e da Raynha D. Briatiz e Privilegio de legitimação de seus filhos.

Item — Carta de compoziçom antre ElRey, e o Bispo do Porto sobrela pescaria do Douro.

Item — Carta do Priol e Convento de Santa Cruz, porque ElRey há Arromches.

Item — Carta das Cazas de Sicerigo, que forão da Ordem Daviz.

Item — Carta de ElRey de Castella de seu seello de chumbo sobre feito de petiçom feita entre o Reino de Portugal, e o de Leom.

Item — Carta seellada de seellos de Cera de ElRey de Portugal, e de ElRey de Castella sobre partiçom, que prometterom a fazer antre o Reino de Portugal, e o de Leom.

Item — Carta de ElRey seellada do seello de chumbo de ElRey de Castella sobre partiçom e herdades do Algarve.

Item — outra Carta de ElRey D. Affonso de Castella, porque outhorgou o Reino do Algarve a ElRey D. Affonso de Portugal, e a seu Filho o Infante D. Diniz, e sobre quitaçom de menagem dos Cavaleiros, que o dito Rey de Portugal havia de dar ao Rey de Castella por razom do Algarve, e sobre todos os outros preitos postos antre elles sobre esto.

Item — Duas Cartas seelladas de seellos de Cera de ElRey de Castella, por que se quitou do Algarve.

Item — outra Carta de ElRey de Castella, por que quitou a ElRey de Portugal seu genro queixumes, que delle havia.

Item — outra Carta de compensação de ElRey de Castella porque fez seus compensadores o Maestre Doêres, e o Maestre Fernando sobre posturas quaes quer, que elles puzessem antre os Reinos de Portugal e de Leom.

Item — Carta do concelho de Montemayor o Novo, porque derom a ElRey o montado.

Idem — outra Carta do Concelho de Evora, porque derom a ElRey montado.

Item — Carta porque D. Ermezenda mulher que foi de Soeiro Paes, que foi Almoxarife de Santarem, vendeo a ElRey huma Quintãa no Termo de Santarem.

Item — outra Carta feita a ElRey da venda das Cazas da Lasca de Lisboa.

Item — Carta de Luiz Fernandes Alcaide de Azambuja, porque outhorgou a ElRey, que comprasse na Azambuja o herdamento de Semundo Entrida.

Item — outra Carta de compra dos herdamentos, que forão de Semundo Entrida, porque os ElRey comprou.

Item — outra Carta, porque ElRey comprou as cazas, que foram de «de» Maria Joannes mulher que foi do Mestre Aranha, e sam a par da porta de Alfama de Lisboa.

Item — huma arqueta de pinho fechada, que ahi leixou ElRey agora, quando por ahi foi.

Item — hum squerinio fechado pintado de tinta verde com hum epithafe, que tal he = «Hic sunt clausæ quatuor Litteræ sigillatæ plumbo sigillo Domini Regis Dionisii, quæ in vita sua non debent apperiri, nec dari nisi eidem Regi, seu speciali mandato ejus, et post mortem ejus debent dari Testamentariis ejus, et non alteris; aliæ Literæ consimiles sunt in Domo Minorum VLixbonensium».

Na mencionada Gaveta 1.ª do Caixão das 3. chaves está hum dos originaes Testamentos de ElRey D Sancho 1.º; O Testamento original de ElRey D. Affonso 2.º sellado com o sello de chumbo comprido pendente de hum cordão de retroz vermelho, e com pouco fundamento affirmou o P. D. Antonio Caetano de Souza no 1.º Tomo das Provas da Caza Real a fl. 34. que estava o original na Torre do Tombo ao mesmo tempo, que a pag. 48. pag. 50. e pag. 54. nos nam nega a gloria de ser o Real Archivo Alcobacense depózito dos Testamentos originaes de ElRey D. Sancho 2.º e de ElRey D. Affonso 3.º, Este tem o sello de chumbo redondo pendente de hum cordão de retroz verde, e vermelho, e aquelle hum sello de cêra Vermelha prezo por hum cordão de retroz branco, que parece ser feito de agulha.

Tambem a Infante D. Vrraca Affonso[1] Filha ilegitima de ElRey D. Affonso 3.º e mulher de D. Pedro Annes[2] mandou pôr em depózito no Real Archivo Alcobacense as Doaçoens, que lhe havia feito ElRey seu Pay, e as que os mesmos Consortes fizerão a este Monarcha. No Caixão das 3. chaves gaveta 4.ª maço 1.º numero 25. está hum instrumento sellado, e assignado pela mesma Princeza do qual consta, que em prezença do Rey seu Pay, e de muitas Testemunhas que assignão o mesmo instrumento, dera em Custodia ao Abbade e Monges de Alcobaça as mencionadas Doaçoens, as quaes depois lhe mandou pedir na Era de 1324. por huma Carta que está no referido maço numero 26. e he do theor seguinte =

[1] Foi de seu segundo marido, D. João Mendes de Briteiros, que teve D. Gonçalo Annes de Briteiros, casado com D. Sancha de Gusman, 4.os avós de Fr. Gonçalo Velho, descobridor dos Açores. Vid. nota 1 de pag. CLXXXVII.

[2] Vid. nota 1 de pag. LXIII.

Aos muy Religiozos, e honestos D. Martinho Abbade, e Convento do Mosteiro de Alcobaça de mim D. Orraca Affonso saude. Assi come a aquelles de que muito fio, e para que muito boa ventura queria. Sabede, que eu pugi em guarda em vosso Moesteiro tres estromentos, assi como *mi ja vos de outra vez de lá* mandastes dizer por vossa Carta dos quaes hum estromento he de Doaçom, a qual fez D. Pedro Eannes, e eu com el de todolos nossos *herdamentos a nosso Senhor* ElRey D. Affonso, e o segundo he da Graça, que o suso dito nosso Senhor ElRey fez a D. Pedro de outo mil Livras, que as tivesse del em sa vida; *e o terceiro he da Doaçom e* da Graça, que o davamdito Nosso Senhor ElRey fez a mim D. Vrraca de suso dita, que os davamditos nossos herdamentos num tam solamente ficassem *aos filhos*, ou ao filho, que eu houvesse do davamdito D. Pedro mais o[1] quaes quer outros filhos, que eu houvesse d'outro qual quer marido lidimo, e vos tejades os davamditos estromentos sô Condiçom que em vida do dito meu Padre, e de D. Pedro, que os nom déssedes a mĩ, e ellos mortos, que mos desses a mi, quando mi, mester fizessem; e vos *sabede que mi fazem mister*, onde vos eu rogo assi como de vós fio, e como homes bõos, que vós, que os dedes a Domingos Joanne Abbade de Caria meu Clerigo portador *desta minha Carta, e des que* lhi vós derdes os davamditos estromentos confesso eu, e reconhosco em elles haver recebudos, e dome por pagada, e por entregade, e vós por *quites delles, que nunca nenhum* haja poder de vos por elles constranger; e em testimonio desta Couza por nom vir pois em duvida, envio ende a vós esta minha Carta aberta seellada de *meu seello pendente*, que a gardedes em vosso Moesteiro. Dada em o Lamegal seis dias de Mayo na era de mil trezentos e vinte e quatro.

Depois que V. M.ce Ler os transcriptos documentos adoptará sem a menor difficuldade, o que *escreveo aquelle Chronista* ficando persuadido, que guardandose no Real Archivo Alcobacense o juramento de ElRey D. Affonso Henriquez, que attesta haverlhe apparecido *Christo Bem Nosso crucificado na madrugada* do dia, em que triumphou dos cinco Agarenos Reys em os dilatados campos de Ourique as ultimas vontades de muitos Monarchas Portuguezes, *e outros Documentos* de igual substancia, foi o mesmo Cartophilacio Alcobacense nas suas primeiras epochas Archivo dos Reys, ou Torre do Tombo.

[1] Deve ser *a*. Este documento está quasi todo errado no que respeita á graphia.

Neste mesmo Conceito parece, que estava o Senhor Rey D. Pedro 2.º, porque querendo, se guardassem as memórias do Breve, e despensa que precederam ao seu Cazamento com a Raynha D. Maria Francisca Izabel de Saboya, mandou por Carta de 16. de Março de 1669. que as copias se puzessem em bom resguardo neste Real Cartorio de Alcobaça, e outras na Secretaria de Estado. Está esta Carta no L.º 2.º das Reaes fl. 236. ibidem —

Geral da Congregação de S. Bernardo Amigo. Eu o Princepe vos envío muito saudar. Para que conste em todo o tempo, e fique em lembrança para de futuro, o que houve no negocio do meu Cazamento, e para que os vindouros tenham sempre viva memoria da justificação, com que Eu, e a Princeza minha sobre todas «minha» muito amada, e prezada mulher nelle procedemos recorrendo á Santa Sé Apostolica, rezolvemos que o Breve, que a Santidade de Clemente 9.º nos concedeo da dispensação — publicæ honestatis — as Cartas, que com elle nos enviou, e a sentença que os Juizes nomeados no dito Breve em virtude delle pronunciárão, se guarde na Torre do Tombo, e as copias no Archivo desse Convento e na Secretaria de Estado, para que desta maneira nam possa nunca faltar noticia, do que nisto passou; com esta vos mando remeter huma das copias, e encommendarvos, a façais recolher na forma referida; e de como fica nesse Archivo me remetereis Certidam á Secretaria de Estado para nella se guardar, e constar esta minha rezolução. Escripta em Lisboa a 16. de Março, de 1669. O Princepe. [1]

Não mandou este Monarca guardar nos Cartorios dos Tribunaes Regios da Corte, nem do da Cathedral da mesma as copias daquelle Breve, despensa e sentenças; mas só na Secretaria de Estado, e Cartorio de Alcobaça, e com esta Rezolução parece decidio, que os documentos, e papeis do Cartorio Alcobacense merecem o mesmo Credito, que os da Torre do Tombo, e Secretaria de Estado; pois pela Copia da Carta os pôz em igual predicamento, o que não faria, se não tivesse a certeza, de que o mesmo Cartorio Alcobacense fôra no tempo dos seus glorio-zissimos Ascendentes, aonde se depozitarão muitos e substanciaes documentos respectivos ao Padroado, e Direitos da sua Real Coroa.

Tenho cumprido com a determinação de V. M.ce e o mesmo prometto executar em tudo o mais, que for do seu serviço; por-

[1] Este documento é muito importante.

Escrevaninha[1], assim se explica o nome, que hoje não tem rasão de ser, porque, após o terremoto, o archivo foi installado na ala esquerda e, hoje, na ala direita do mosteiro chamado de S. Bento. Guardava-se na Torre da Escrevaninha o tombo das mercês dos reis, esse tombo, dividido por chancellarias, constitue a primeira e unica propriedade fundamental do archivo. Extinctas as ordens religiosas, acabado o Santo Officio, lá foram archivar-se os livros dos conventos e os processos de *generes et moribus*, dos familiares das inquisições, juntamente com os processos dos accusados perante aquelles tribunaes. Das secretarias de Estado foram mandados archivar na Torre do Tombo milhares de documentos, em differentes epochas, alguns foram adquiridos em leilão. Muitos outros documentos, de differentes especies, archivam-se, hoje, na Torre do Tombo, a maior parte d'elles inéditos, desconhecidos, contendo factos curiosissimos, magnificos assumptos para estudar a antiga sociedade portugueza e para escrever romances historicos, que não ha entre nós e cuja utilidade, sendo bem feitos, é inquestionavel.

As chancellarias contêem documentos que, indirectamente, servem para o estudo dos costumes, das artes,

---

que tenho a honra de ser — De V. M.ce M.to am.o e attento Vener.or Fr. Manoel de Figueiredo. Alcobaça de Abril 11. de 1763[1].

Para se avaliar o estado da Torre do Tombo no principio do seculo XVII, leia-se o seguinte que se encontra no liv. 1 do Tombo da India:

«Tombo do Estado da India, o qual achey la em baixo, antre hũas capas velhas de liuros no chão aos Ratos, o qual eu Jorge da cunha, escriuão deste Archiuo Real da torre do tombo o pus neste Almario em Lixboa a des de outubro de 1632.— Jorge da Cunha de Sousa». Ácerca d'este *archivo* vej. gav. 13. m. 8. n. 13, gav. 11 m. 5. n. 5, gav. 10 m. 5, n.os 6 e 36, gav. 2. m. 10. n. 11, gav. 15 m. 22 n.os 11 a 14, 24, 27 e 28.

1 Em muitos documentos chama-se-lhe *Torre dos Pergaminhos*.

[1] Carta autographa.

das industrias e têem grande valor philologico, succede o mesmo com as inquirições; as primeiras partem de D. Affonso III, as segundas de D. Affonso II. Durante o reinado de D. Affonso V, Gomes Eanes de Azurara, guarda mór da Torre do Tombo, successor do chronista Fernão Lopes, entendeu prestar notavel serviço, reformando os tombos antigos; mandou copiar, d'esses tombos, algumas cartas que demarcavam terras, e extractar outras. A palavra *escusado,* escripta junto de dois traços que se cruzam em aspa, sobre paginas e paginas, ainda hoje se póde ver no livro 3.º de D. Fernando, que escapou, por acaso, assim como o livro 5.º de D. João I. Os documentos que começam pela palavra *carta* foram resumidos.

Damião de Goes, homem illustrado e cortezão, como o seu antecessor Gomes Eanes, animado pelo fluxo impetuoso da Renascença, julgou inconveniente isentar o pobre archivo, já mutilado, das leis do bello que as correntes italianas impunham; mandou copiar, com bella letra, todas as chancellarias, para grossos volumes de cento e tantas folhas de bom pergaminho, não esburacado, aspero e irregular como o das chancellarias de D. Affonso V e de D. João II, mas polido e bem cortado. As portadas d'estes livros são artisticamente executadas, rivalisam em primor com as melhores illuminuras do seculo XVI, produzidas sob uma concepção original, têem grande valor historico, porque representam com nitidez os navios, os carros, os vestuarios, os arreios dos cavallos, as construcções, as decorações, os instrumentos de musica e as armas, da epocha em que foram feitas. Revella-se, em quasi todas, a mistura dos symbolos catholicos com os symbolos mythologicos; no cimo de algumas vê-se a imagem da trindade e na parte inferior sereias e faunos, são, emfim, de uma belleza rematada[1].

[1] Foi o sr. Luiz de Sá Nogueira, quem iniciou a reproducção d'estas portadas photographando, em 1897, a portada do *Livro das*

Damião de Goes subordinou a verdade á arte, completando a obra de Azurara; a palavra *escusado* ainda se vê junto das aspas, nos livros que escaparam, por acaso, ao furor do sabio e pernicioso guarda mór.

V

Por duas vezes Portugal teve direito á corôa de Hespanha: quando o principe D. Affonso, filho de el-rei D. João II casou com a filha mais velha dos reis catholicos e quando, por morte d'este principe, o rei D. Manuel casou com a mesma senhora e teve-d'ella o infante D. Miguel, em nome do qual por morte do principe das Asturias foi jurado em Toledo, no anno de 1489, rei de Castella, de Leão e do Aragão; mas não permittiu o acaso que D. Izabel e D. Miguel, mulher e filho do rei feliz, garantissem, com a vida, a união, á corôa de Portugal, dos reinos unificados pelo casamento de D. Fernando com D. Isabel.

Por uma só vez, Portugal, dominou o mundo conhecido: accumulados os descobrimentos do seculo xv com os do seculo xvi, vencedores dos arabes e dos venezianos os maiores potentados commerciaes e maritimos do seculo xv, os portuguezes mostraram aos seus vassallos que sabiam sustentar as tradições guerreiras que illus-

---

Ilhas e a do *Livro 11 da Extremadura*, depois o sr. José Cardoso de Lucena Ferraz, a nosso pedido, photographou as portadas dos seguintes livros: 6 *da Extremadura*, 10 dito, 2 *da Beira*, 3 *de Alêm Doiro*, 4 dito, *Foraes novos de entre Doiro e Minho* e 2 *dos Reis*. Algumas d'estas photographias foram, por nós, offerecidas á Sociedade de Geographia de Lisboa [1].

---

[1] *No Roteiro de Vasco da Gama* publicou Herculano o retrato, supposto, de el-rei D. Manuel, que se encontra no *Liv. 1.º de Alêm Doiro*. O medalhão onde se vêem galeões e galeotas tripuladas por negros, que se encontra na portada do *Liv. 4.º de Alêm Doiro*, supra citado, foi muito reproduzido, depois da vulgarisação iniciada pelo sr. Luiz de Sá Nogueira, e relacionado com um facto historico pelo sr. Luciano Cordeiro.

travam a sua historia, ao lado das tradições litterarias e artisticas. Foi assim que ao senhor da Maya, ao Espadeiro, a D. Nuno Alvares Pereira, a Duarte de Almeida, corresponderam Antonio da Silveira, D. Francisco de Almeida, Affonso de Albuquerque, D. João de Castro; os trovadores dos *Cancioneiros* foram representados, com as restricções do progresso, por Sá de Miranda, Camões e Antonio Ferreira; novo genero foi creado com Gil Vicente e os artifices do mosteiro da Batalha deixaram descendentes nos rendilhadores dos Jeronymos.

Veneza, altiva e odiada, curvava-se perante o facto consumado, as cidades commerciaes do sul da Italia seguiam-lhe o exemplo, os rumes colhiam as vélas dos seus navios, a França que mofára de D. Affonso V, adulava D. Manuel, Roma sorria porque via oiro e a Inglaterra machinava a destruição do poder maritimo portuguez, que mais tarde confiou a lord Howard d'Effingham. Em taes circumstancias póde-se fazer idéa, approximada, ácerca do valor d'essa preciosa collecção de cartas de vice-reis, governadores e capitães, e das correspondencias das chancellarias, que dariam assumpto para escrever dezenas de volumes. Comprehende-se bem, pelo que fica dito, a importancia dos trabalhos que tivessem por objecto o estudo d'esse thesouro de documentos.

VI

Alêm dos inquisidores móres e menores, secretarios e commissarios havia, no Santo Officio, os familiares, que constituiam uma classe muito privilegiada. Para ser familiar do Santo Officio não se requeria nobreza, mas sangue limpo, isto é, que na ascendencia conhecida do habilitando não houvesse judeu, mouro, turco, negro ou qualquer outra creatura que pelo unico motivo de não ser christão se considerava pertencer a uma *raça infecta*. Quando muitos francezes e allemães, perseguidos pela egreja, vieram para Portugal estabeleceu-se que os

descendentes de reformados fossem considerados descendentes de raça infecta e a inquisição perseguia-os como outr'ora tinha perseguido os judeus.

Dadas as condições para a habilitação, admittia-se, como familiar, desde a mais alta nobreza até ao mais baixo vilão; bastava que fosse necessario, que tivesse avós christãos, pelos quatro costados, e que tivesse sufficiente capacidade. Para averiguar isto fazia-se um processo de habilitação com as respostas aos interrogatorios que eram enviados aos commissarios residentes nas terras onde habitavam ou tinham habitado os paes e avós do habilitando, e muitas vezes com as certidões de baptismo, obito e casamento, pareceres genealogicos[1], etc., tornando-se, por isto, *interessantissimos* As testemunhas inquiridas eram as mais velhas, de sessenta a oitenta, e, ás vezes, mais annos, algumas contavam historias curiosas a respeito da vida das pessoas de quem lhes pediam informações. As penas impostas aos que mentiam eram violentas, o nome—Santo Officio—com o qual era perigoso brincar, tornava-se uma garantia da expressão da verdade[2], é por isto que taes processos são de muita confiança para quem, sobre elles, fizer trabalhos genealogicos. Vê-se, por elles, a que ponto chega-

---

1 Vid. por ex. Pedro m. 25 del. 481.

2 Apesar d'este rigor, do Santo Officio, tendo percorrido milhares de processos, encontrámos alguns factos bem notaveis; citaremos o seguinte: Em 1691 D. João de Carcamo Lobo (m. 105 del. 1740) é reprovado porque se provou ser descendente dos Altes, judeus, conhecidos depois por Sousas de Alte; em 1747 D. Maria Francisca Senhorinha, casada com Pedro Manços Rangel (m. 25 del. 481; vid. nota acima) é approvada, apesar de ser descendente dos Altes, cuja origem judaica, documentada no processo de D. João de Carcamo, com documentos do tempo de el-rei D. João III, existentes, ainda hoje, na Torre do Tombo, é negada por Diogo Rangel de Macedo Marchão, José Freire de Montarroyo Mascarenhas, D. Antonio Caetano de Sousa e fr. Antonio Rousado, genealogicos de fama. Vê-se, por estes dois processos, que, sem ser expendido novo documento nem annullada a authenticidade dos

vam os escrupulos do santo tribunal que, algumas vezes, nem eram soffridos pelos proprios commissarios[1].

Os processos crimes prestam amplas informações ácerca das extorsões e vexames que, á sombra da lei e da religião christã, praticavam os inquisidores[2], auxiliam muito o estudo do gnostico, *folklore* e do chamado *nefando* em que, sobretudo no que toca aos réus relapsos, ha muito a considerar. Os processos de habi-

---

documentos conhecidos no fim do sec. XVII, approvava-se uma familia que tinha sido repprovada meio seculo antes.

Parece-nos, tambem, importante, para a historia do Santo Officio, na parte que respeita aos familiares, o processo de habilitação de um Francisco Joaquim da Fonseca e Salles (m. 131 del. 1966), *filho de paes incognitos*. É bem contradictorio: não consentir familiares sem que tenham sangue de catholicos, e só de catholicos, e admittir um filho de paes incognitos; demais, Francisco Joaquim *da Fonseca era do Brazil, da Bahia. Só a data de 1801 em que correram* as habilitações nos póde explicar, até certo ponto, a approvação do habilitando.

1 «Nesta tercejra comissão de V.V. M.M.es em que mostrauã nõ lhes bastar a imformaçã que a principio mandej e eu tinha tirados per testimunhas aos homẽs uelhos que hauia os quais nesta terra são poucos perque o Mar os come: me pareceo deuer ualerme do testimunho das mulheres que pela maior parte se lembrã mais das gerações e do podre ou são que nellas ha. Cuido que uaj aclarado o que deseijaua jnda que pera V.V. M.M.es nehũa cousa bastará e assim dou muitas graças a deus que faltando a uerdade em todas as partes da terra só nesse santo tribunal hauemos de crer que se acha perque se busca pera se achar nosso Senhor etc de vila de Conde a 14 de Abril. 615—O d.or Njcolao de Soure». (Santo Officio, Manuel, m. 4, deligencias 132.)

2 Na informação assignada por Manuel Pimentel de Sousa e Alexandre da Silva, ácerca de um Antonio de Sá de Azevedo, escrivão da camara da villa de Montemór (Santo Officio, Antonio, m. 12, deligencias 451), encontra-se o seguinte paragrapho, que dá perfeita idéa da conta em que o povo tinha o Santo Officio e a companhia de Jesus, assim como o documento, que publicâmos a pag. 35, nota 3, nos demonstra a consideração que a raia miuda dedicava aos freires templarios.

«2.ª Que sendo costume nesta cidade acompanharem as corregedores, e juizes de fóra aos relaxados ao lugar do suplicio, e assis-

litação para familiar ou commissario e os processos crimes constituem uma fonte de documentos riquissima de summo interesse.

VII

Ha, ainda, na Torre do Tombo, milhares de documentos que têem vindo de todo o paiz, provenientes dos conventos e mosteiros de ordens religiosas militares e sedentarias, do desembargo do paço, da mesa da consciencia e ordens, do conselho de Estado, do ministerio do reino, do conselho da guerra, da antiga intendencia de policia, da companhia dos tabacos, etc. São de grandissima importancia as inquirições e os documentos authenticos e copias, de differentes epochas, ácerca de muitos assumptos, que se encontram em duas collecções conhecidas pelas designações de *corpo chronologico* e *gavetas*[1], cartas missivas, os processos de habilitações para professar nas ordens militares, a leitura de bachareis de Coimbra, o diccionario geographico do padre Cardoso, do qual só estão impressas as tres primeiras letras, os nobiliarios e as bullas. A magnifica collecção de documentos remettidos da India, começada, em tem-

teremlhes té o fogo os fazer em pó, na forma das sentenças, neste Autó os não quis acompanhar o Corregedor Luis de Oliveira da costa, nẽ o juis de fóra o podia fazer por estar doente de cama muitas vezes sangrado, e o vreador seu *suhstituto ser hũ Mendanha* velho, e aleijado, que não podia acompanhalos, e só foram com elles dous, ou tres meirinhos, do que resultou, não se fazer a execução como convinha, descompondo a canalha dos Barqueiros, e patifões aos jrmãos da Misericordia, e Padres da companhia, e *ficando os mizeraveis meios queimados até pela manhaã*, com escandalo da principal gente desta terra, com o que parecia conveniente, que Sua Magestade estranhasse ao Corregedor esta falta, para que ao diante não sucedam outras semelhantes». É datada, esta informação, de Coimbra, 10 de novembro de 1664.

[1] *As collecções assim intituladas e a collecção especial* deviam constituir uma só collecção; nada justifica o seu desmembramento.

pos, a publicar, servirá, um dia, para fazer a historia do dominio portuguez no Oriente.

Com a Biblia dos Jeronymos, o *Livro dos Passarinhos*, o *Livro do Apocalypse*, as chronicas manuscriptas dos reis de Portugal, e muitos outros livros illuminados, guarda-se, na Torre do Tombo, o *Livro das Fortalezas do Reino*, feito por Duarte Darmas[1], o *Atlas* de Fernão Vaz Dourado[2], e o *Livro dos Brazões*, feito por Fran-

---

[1] «Este liuro he das fortalezas que sam setuadas no estremo de portugall e castella feyto per duarte darmas escudeyro da casa do mujto alto e poderosso e serenjsymo Rey e Senhor dom emanuell ho prymeyro Rey de purtugall e dos algarues daquem e dallem maar em afryca Senhor de gujnee e da conqujsta e nauegaçaaom e comercyo de Ethiopia aRabya persia e da Jndia, etc //.»

Encontram-se, n'este livro, desenhadas differentes vistas das seguintes fortalezas:

Castro Marim, Alcoutim, Mertola, Serpa, Moura, Noudar, Mourão, Monsaraz, Terena, Alandroal, Juromenha, Olivença, Elvas, Campo Maior, *Ouguella*, Arronches, *Monforte*, *Assumar*, *Alpalhão*, Castello de Vide, Niza, Montalvão, Castello Branco, Idanha a Nova, Segura, Salvaterra, Pena Garcia, Monsanto, Pena Macôr, Sabugal, Villar Maior, Castello Mendo, *Castello Bom*, Almeida, Castello Rodrigo, Freixo de Espada Cinta, Mogadoiro, Pena Roia, Miranda do Doiro, Vimioso, Outeiro, Bragança, Vinhaes, Monforte do Rio Livre, Chaves, *Montalegre*, Portello, Piconha, Castro Laboreiro, Melgaço, Monção, Lapella, Vallença, Villa Nova da Cerveira, Caminha, Barcellos e o paço real de Cintra.

Encontram-se, tambem, as plantas d'estas fortalezas, excepto as dos castellos de Assumar, Montalvão, Vallença, Villa Nova da Cerveira e Barcellos, que não foram levantadas. Os desenhos dos castellos de Alegrete e de Portalegre foram subtrahidos ha muitos annos, este ultimo seria aqui reproduzido por causa de Ayres Cabral. Tambem não foram levantadas as plantas destes castellos. A fortaleza de Marvão, apontada no indice, não foi desenhada, ficando duas folhas em branco, espaço ocupado por cada desenho de castello. As copias dos desenhos e das plantas dos castellos de *Montalegre* e *Castello Bom*, *que vem n'este vol.*, *foram feitas*, a nosso pedido, pelo sr. Henrique Acciajuoli de Sá Nogueira a quem muito agradecemos no logar que convem.

[2] =Mapamũdo Que ffez ffernä uäz dourado frömteiro nestas partes: Que trata De todos os Reinos. ylhas, que haa na redon-

deza; da tera cõ ssuas derotas e alturas. Per esquadria:.: Em goa. 1571 [1].

Universalis et integra totius orbis Hidrographia ad verissimam Luzitanorũ traditionẽ. descriptio. Ferdinando Vaz Dovrado Cosmograpo (sic) Auctore ingenvitate Goae Anno 1571 [2].

Nas cartas que se encontram n'este atlas lê-se o seguinte nas cercaduras:

I — Nesta folha. esta lamcado. toda. a costa. d(a) alt(a) alemanha. e framca. e bretanha. ate. imgratera.

II — *Nesta. folha. esta lamcado. as ilhas. d(e) imgratera. e framca. e bretanha. e o estreito. de gibaltar.*

III — Nesta. folha. esta. lamcado. toda. a costa. d(a) africa. e de gine. ate á ilha. de sam tome.

IV — Nesta folha. esta. lamcado. o cabo. de boæ esperamca. ate a conociali. de leste oeste.

V — Nesta folha. estam. lamcadas. todas. as ilhas. qve estam. da. *q(u)invciali. ao svl.*

VI — Nesta. folha. esta. lamcado. toda. a costa. da imdia. do rio. de. ivgo ate o porto. de. bemgala.

VII — Nesta. folha. esta. lamcado. do cabo. de comorim. ate. iapam. e ate malvco com toda. a tera. ao norte.

VIII — Nesta. folha. esta lamcado. de pegv. ate a costa qve descvbrio. o magalhais. com toda. a costa. da. iava [3].

IX — Nesta. folha. esta. lamcado. a costa. qve. descvbrio. fernão. de magalhais [4].

X — Nesta. folha. esta. lamcado. a costa. dos bacalhaos e a tera. dos. cortereais.

XI — Nesta. folha. estam. lamcadas. as. amtilhas de castela. com a pomta. da florida. e a nova. espanha. com a costa. das. amazonas.

---

[1] Segundo F. A. de Varnhagen (*Tratado elementar de geographia*, tom. III, pag. 494, de D. José de Urcullu, Porto 1839) era este o titulo do atlas indicado.

[2] Segundo o mesmo, log. cit., lia-se esta inscripção em volta do frontispicio, que era dividido em duas partes, na esquerda viam-se as armas dos Costas, na direita um *Ecce Homo*, armas da India. No verso da folha lia-se: «Mappa da Cartuxa de Evora dado á mesma Cartuxa pelo Serenissimo Senhor D. Theotonio de Bragança seu Fundador» e ao lado: «*Libro da cartuxa de scala cœli que o Ill.mo e R.mo in x.o Padre* D. Theotonio de Bragança Arçebispo de Evora fundador e dotador da dita casa lhe fez doação».

No principio do atlas está escripto por letra muito moderna o seguinte:

«NB. Acerca da falta do frontispicio, e de um dos mappas veja-se a Portaria de 10 de outubro de 1851.»

[3] Uma nota diz: «Esta. costa. desscubrio. Fernão de magalhais. naturall portuges. *por mamdado do emperador carllos. O ano de. 1520-[illegible]*».

[4] Uma nota diz «Esta. costa descubrio. Fernão de magalhais. Naturall portuges. por mamdado. do emperador. Dom carlos O anno de. 1520-[illegible]»

XII — Nesta. folha. esta. lamcado. toda. a costa. do brazil. do rio. das amazonas. ate. o rio. da. prata.

XIII — Nesta. lamina. esta. lamcado. o estreito. de fernão. de magalhais.

XIV — Nesta. folha. esta. lamcado. a costa. do perv. da bamda. do norte. e svl.

XV — Nesta. folha. esta. lamcado o cabo. de lemganho com toda. a costa. de mexiqo e a costa. q̃. descvbrio o vilhalobos[1].

Seguem-se umas indicações ácerca da forma de tomar a altura do sol e afastamento da linha equinocial. — Regimëto da alltura pello cruzeiro do ssull. — Regimëto daalltura Pella estrella. do norte. — Dos 4 rumos «da altura que abaixo espritos estä amda a estrella do norte abaixo do eixo» — Tabella «Para tirar As mares na costa. da imdia. Ou em costa que sse cora. de norte e ssull tira esta comta que he Serta». — Regimëto pera tomar a altura pela estrela do norte. — Roza pera ssaberes o que uallem os graos de qualquer destes rumos. — A Comta de salamão: sse quizeres tirar as lluas: ssaberas quäotos tes daure numero. aquele ano». — Termina com 4 tábuas de declinação: Anno 1.º, anno 2.º, anno 3.º e anno bisesto.

Na cercadura da carta que foi subtrahida lia-se, segundo Varnhagen:

«Nesta folha esta lamcado o estreito de Gibraltar de Roma ate Jerusalem.»[2]

A copia de parte da segunda carta do atlas de Vaz Dourado, que vae junta a este volume, feita sob a nossa direcção, é fidilissima e dá

---

[1] Dizem duas notas: «O ano. de. 1545. no mes de ianeiro imdo. rvi lopes. de vilha lobos pera malvco. descvbrio. esta costa». «Tera. Que Descubrio. Fernão cortes por mãdado do emperador Carllos».

[2] Na Sociedade de Geographia de Lisboa encontra-se (m. c. (100) de ms.), os seguintes documentos que se referem ao atlas de Fernão Vaz Dourado. O I é uma copia, os seguintes são originaes, o III deve referir-se a este assumpto; não encontrámos o requerimento a que allude este documento. Pertenceram todos estes documentos á «Sociedade Real Maritima Militar e Geographica para o desenho, gravura e impressão das cartas hydrographicas, geographicas e militares» etc. inaugurada em 1798.

I — Ill.mo e Ex.mo Snr. — Por Avizo de 11 de Outubro me determina V. Ex.a em nome de Sua Alteza Real, O Principe Regente Nosso Senhor, remetta a essa Secretaria de Estado o codeci Membranaceo, que existe na Livraria deste Mosteiro intitulado *Universalis et integra totius Orbis Hydrographia ad verissimam Lusitanorum traditionem descripta a Ferdinando Vas Dourado Cosmographo Auctore in Civitate Goæ, Anno 1571.* Para nos ser restituido no seu mesmo Original, depois de ficar a sua copia no Archivo da Sociedade Real Maritima. Cumprindo logo este soberano preceito, remetto o Livro, que será entregue a V. Ex.a, e com elle hum gosto inexplicavel de contribuir com a minha corporação para os conhecimentos, e adiantamento das Luses da Nação; e se na pobresa deste claustro ha alguma cousa mais, que possa servir de utilidade publica, ou ao Principe Nosso Senhor, tudo sacrifico ao seu serviço, com a mais sincera vontade, e prompta obediencia. — Deos tenha a V. Ex.a na sua santa guarda por muitos annos. Evora na Real Cartuxa de Scala Cœli 2 de No-

perfeita idéa do original[1]; n'essa carta marcámos, as tres principaes viagens de Fr. Gonçalo Velho, feitas em 1416 ( ), 1431 ( ) e 1432 ( ) e escrevemos as palavras: —TERRA ALTA—, limitando-a por uma linha pontuada, conforme diz Duarte Pacheco no *Esmeraldo de situ orbis*, pag. 21. No logar conveniente trataremos d'este assumpto.

O atlas de ElRei assemelha-se, um pouco, ao da Torre do Tombo, o atlas da Academia Real das Sciencias de Lisboa, feito por Lazaro Luiz, e o atlas do Museu Britannico, executado, por Diogo Homem, de que o conde de Lavradio, *sendo em 1864*, ministro de Portugal em Inglaterra, mandou copiar duas cartas, são-lhe muito inferiores.

---

vembro de 1799. — Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Ultramarinos. = *Beija reverente as mãos de* V. Ex.a seu humilissimo servo. = Fr. Francisco da Purificação, Prior.

II — *O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter á Sociedade Real Maritima o incluzo Atlas do Convento da Cartuxa d'Evora, e huma copia tambem junta da carta do Prior daquelle convento, e que accompanhou o dito Atlas; para que a Sociedade veja, se seria conveniente fazer tirar huma copia do mesmo, para se conservar no seu Depozito, como hum Monumento dos nossos conhecimentos em tempos antigos, e como objecto de curiosidade, e utilidade; devendo depois restituir-se aos Religiozos do sobredito Convento, o Original, que com tanta promptidão remetterão. A Sociedade abraçará sobre esta materia de fazer copiar, ou não o mesmo Atlas, o* partido, que julgar mais conveniente. O que V. M.ce fará prezente na mesma Sociedade. — *Deos Guarde a V. M.ce Mafra em 7 de Novembro de 1799.* — D. Rodrigo de Souza Continho. — Snr. Francisco de Paula Travaços. — Registado a fl. 6.

III — Remetto a V. M.ce o Requerimento junto do Prior dos Monges de S. Bruno, para que me informe sobre o seu conteudo. — Deos Guarde a V. M.ce Secretaria de Estado em 28 de Janeiro de 1806. — Visconde de Anadia. — Sr. Francisco de Paula Travassos — Registado a fl. 16.

IV — O Principe Regente N. S. Hé Servido que o Codice Membranaceo, de que foi Autor Fernando Vaz Dourado, e se acha na Secretaria da Sociedade Real Maritima, por se haver pedido á Congregação de São Bruno de Evora, por Avizo de 11 de Outubro de 1799 para se tirar delle huma Copia, seja restituido no seu original ao Procurador da sobredita Congregação, que deverá passar recibo da sua entrega, e enviar aquelle Codice ao Prelado da referida Corporação. — Deos Guarde a V. M. Paço em 5 de Março de 1806. — Visconde da Anadia — Sr. Francisco de Paula Travassos — Registado a fl. 16.

V — Recebi da mão do Snr. Francisco de Paula Travassos, Secretario da Real Sociedade Maritima o Livro intitulado Mappa membranaceo, que por Avizo do Ex.mo Snr. D. Rodrigo de Souza havia remetido á Secretaria dos Negocios Ultramarinos, e por ter recebido o dito Livro passei a prezente do que me asigno Real Mosteiro da Cartuxa de Evora em 9 de Abril de 1806. — Fr. Estevão de Santa Maria Magdallena Prior — Reconheço a letra do sinal asima ser do proprio nelle contheudo. Evora 9 de Abril de 1806. Em testimunho de verdade. O tabeliam Francisco Xavier da Roza.

[1] Esta copia, bem como as das armas dos Velhos, Figueiredos, Travaços e Cabraes, a da campa de Diogo Gonçalves de Travaços e a da carta de brazão d'armas passada a Luiz Dolfos Bormans, e a copia das cinco lettras iniciaes do antiphonario de Lorvão, foi feita pelo sr. Eugenio Ré, da lithographia da Imprensa Nacional.

NESTA·FOLHA·E

OCEANVS·CANTABRICVS·

MARE·ATLANTICVM·

CIRCVLVS·CAMCER·

MAVRITA

STREITO·DEGIBA

CA·EBRETANHA·EOE

cisco Coelho, rei de armas Portugal[1]. Os castellos de Montalegre e Castello Bom, o mappa em que marcâmos as rótas de Fr. Gonçalo Velho e os brazões dos Velhos,

---

1 =*Liuro da nobreza e perfeiçam das armas dos Reis christãos* e nobres linhagẽs dos reinos e Senhorios de Portugal = feito por Antonio Godinho, escrivão da camara de el-rei D. João III.

Tem pintadas as armas dos seguintes senhores: rei dos romanos, rei de França, rei de Castella, rei de Inglaterra, rei de Portugal, rei de Aragão, rei da Hungria, rei de Navarra, rei da Escossia, rei da Polonia, rei da Bohemia, rei de Manicongo, rei de Portugal (segunda vez), rainha D. Maria, principe, infante D. Luiz, infante D. Fernando, infante D. Affonso, infante D. Henrique, infante D. Duarte, infanta D. Izabel, infanta D. Beatriz, infante D. Antonio, duque de Coimbra, marquez de Villa Real, duque de Bragança, conde de Penella, conde de Vallença, e dos chefes das seguintes familias: Noronha, Coutinho, Castro (de 6 arruelas), Athayde, Eça, Tello de Menezes, Castro (de 13 arruelas), Cunha, Sousa (de Arronches), Pereira, Vasconcellos, Mello, Silva, Albuquerque, Freire de Andrade, Almeida, Manuel, Moniz (descendente de Febo Moniz) Lima, Tavora, Henriques, Mendonça, Albergaria, Almada, Azevedo, Castello Branco, Rezende, Abreu, Mascarenhas, Cerveira, Miranda, Silveira, Falcão, Goyos, Goes, Sampaio, Malafaia, Tavares, Pimentel, Sequeira, Costa, Côrte Real, Meira, Aboim, Peçanha, Pedrosa, Bairros, Teixeira, Mota, Vieira, Bettencourt, Aguiar, Faria, Borges, Pacheco, Souto Maior, Serpa, Barreto, Arca, Nogueira, Pinto, Coelho, Queiroz, Dossem, Vivar, Brandão (descendente de Duarte Brandão), Gama (descendente de D. Vasco da Gama), Gama, Fonseca, Ferreira, Magalhães, Fogaça, Valente, Boto, Lobato, Gorizo, Caldeira, Tinoco, Barbudo, Barbuda, Beja, Valladares, Larzedo, Nobrega, Godinho, Barboso, Barbato, Aranha, Gouvêa, Alcaçova, Vogado, Jacome, da Maia, Serrão, Pedroso, Mexia, da Grã, Pestana, Villa Lobos, Botilher, Abul, Xiras, Pina, Guimarães (descendente de Pero Lourenço), Garcez (descendente de Affonso Garcez), Mattos, Ornellas, Cerqueira, Azinhal, Paim, Porras, Viveiro, Farzão, Teive, Alcoforado, Homem, Dantas, Godins, Barradas, Leitão, Barrejola, Minas, Villa Nova, Barba Longa, Privado, Agomia, Chacim, Taborda, Paiva, Folgueira, Amaral, Casal, *Velho*, Lordelo, Peixoto, Navaes, Valle, Barroso, Ulveira, Carregueiro, Garcez (descendente de João Garcez), Bandeira, Calças, Rabello, Porto Carreiro, Azambuja, Rodrigues (descendente de Paio Rodrigues), Matela, Corrêa, Botelho, Barbedo, Freitas,

dos Travaços e dos Figueiredos, são reproducções fieis d'estes tres magnificos livros[1].

Os documentos, aqui impressos, foram encontrados nas chancellarias, inquirições, cartorio do Santo Officio, cartorio das ordens religiosas, militares e sedentarias, cartas missivas, gavetas, corpo chronologico, conselho

---

Carvalho, Negros, Pinheiro de Andrade, Pinheiro, Campos, Albernaz, Cardoso, Perdigão, de Alpoim, Avinhal, Carvalhaes, Magalhães, Menagem, Maracote, Froes, Lobeira, Frielas, Fuseiros, Moraes, Unha, Alma, Refoes, Barvanca, Moreira, Coelho (descendente de Nicolau Coelho), Teive (segunda vez), Cordovil, Boteto, Arvellos, Chavés, Avelar, Beça, Montarroio, Cotrim, Farinha, *Figueiredo*, Oliveira, Carreiro, Cogominho, Brandão, Sodré, Machado, Sardinha, Guedes, Lobia, França, Gramacho, Castanhedo, Trigueiros, Barroso, Reualdo, Doutiz, Saldanha, Bulhão, Larzedo (segunda vez), *Travaços*, Lex, Quintal, do Canto, Lagarto, Picanço, Feijão, Correão, Rocha, Rego, Galhardo, Drago, Corvacho, Sernige, Barros, Arcos (descendente de João Fernandes), Fagundes, Gamboa, do Presno, Severim, Neto, Esmeraldo, Camara de Lobos, Sande, Leitão (descendente de Christovam Leitão), Macedo, Cabral (descendente de Jorge Dias Cabral[1]), Perestrello, Mesquita, Ribafria (descendente de Gaspar Gonçalves de Ribafria), Fafe Luz e Baião.

Foram subtrahidas as folhas em que estavam pintadas as seguintes armas: Jndia menor, Jndia maior, Jerusalem e imperador (folha v) — Brito, Moniz, Moura, Lobo, Sá, Lemos, Ribeiro, Cabral (folha xiij); estas ultimas seriam aqui publicadas, faltando, vão em seu logar as que se encontram no tecto da sala do paço de Cintra, que foram, tambem, pintadas no seculo XVI, copiadas para este estudo, pelo sr. Casa Nova e que nos foram enviadas pelo sr. Julio Mardel, vid. nota 2 á nota 2 de pag. XLIII (Vej. a campa da sepultura de Alvaro Gil Cabral). — Ulveira (descendente de Domingos Joanes), Leme (descendente de Martim Leme), Leme (descendente de Antonio Leme), Vilhegas, Figueira de Chaves, Veiga, do Páo, Taveira (folha xxiiij) — Camelo, Tourinho, Cão (descendente de Diogo Cão), Lancão, Aravia, Monteiro, Gavião, Carrilho (folha XXXIX).

[1] Existe na Torre do Tombo uma redacção ms. (sec. XV) da celebre lenda de Barlaão e Josaphat *(A vida do jnfante Josaphat)*,

---

[1] Vid. doc. CLXXXVI.

da guerra, documentos remettidos da India, nobiliarios ineditos e outros corpos indicados. N'estas collecções buscámos tudo que se refere a Fr. Gonçalo Velho e aos parentes do famoso navegador; alguns documentos são publicados na integra ou extractados, porque fallam de Velhos, Cabraes e Travaços, ainda que, muito naturalmente, nada têem com os Velhos, Cabraes e Travaços aparentados com Fr. Gonçalo Velho[1]. Commentando

---

no codice intitulado «Collecção mystica de fr. Hylario da Lourinhãa Monje Cisterciense de Alcobaça» em cuja bibliotheca lhe pozeram o n.º 266; foi copiada pelo sr. Esteves Pereira, capitão de engenheria, e por nós. Esta ultima transcripção constitue, só de per si, uma *Memoria* apresentada á Academia Real das Sciencias de Lisboa (1898). Devêmos notar que a ortographia da nossa copia, igual á do codice, foi alterada na mencionada *Memoria*, onde, tambem, se publicam duas photographias tiradas, a nosso pedido, pelo sr. Luiz de Sá Nogueira (vid. nota 1 de pag. XXXVII), e, por nós offerecidas, com a copia, ao academico que a apresentou Devêmos, tambem, notar que o mesmo academico, copiou, antes, as primeiras paginas do referido codice. Aproveitamos a occasião para agradecer ao sr. general Brito Rebello e ao sr. Pedro A. de Azevedo o auxilio que nos prestaram, na revisão da nossa copia; e ao sr. Joaquim Mauricio Lopes, consul geral de Portugal, em Anvers, a resposta, datada de 28 de março de 1896, que nos enviou á pergunta que lhe dirigimos ácerca da existencia dos restos de Josaphat.

Guarda-se n'este archivo um Antiphonario, de Lorvão[1], talvez do sec. XIII, d'onde mandámos copiar as letras *D*, da palavra «Dominus» (pag. 77), inicial d'este capitulo; *O*, da palavra «Occuli» (pag. 17 v.), inicial do cap. II; *C*, da palavra «Clamauerunt» (pag. 132), inicial do cap. III; *F*, da palavra «Fac» (pag. 22 v.), inicial da I part. do cap. IV; e *S*, da palavra «Salus» (pag. 140), inicial da II part. do mesmo cap. Estas letras, coloridas no original, estão, aqui, reduzidas a metade.

[1] Levámos a investigação, n'este I vol., até ao reinado de D. João III, porque, até este reinado, podiam viver os que se tornaram notaveis no sec. XV.

---

[1] Codice de Lorvão, n.º 15.

os documentos com as chronicas, com os Cancioneiros e com os quatro nobiliarios, seguimos um systema novo que nos pareceu bom e necessario, porque evita muito trabalho a quem lê e faz salientar os personagens, dando-lhes vida. Este estudo é mais uma prova de que não se exaggera quando se diz ser, o archivo nacional da Torre do Tombo, um dos melhores archivos da Europa, e, por isso, um dos mais preciosos thesouros de Portugal.

VIII

Tendo fallado, primeiro, dos estudos historicos, em geral, depois, dos estudos historicos no nosso paiz e, finalmente, da melhor fonte para esses estudos, a partir do seculo XI, devemos fallar, especialmente, dos Velhos, dos Cabraes, dos Travaços, dos Figueiredos, dos Urrós, dos Pereiras, etc., ascendentes e parentes proximos de Fr. Gonçalo Velho, ácerca dos quaes vão, adeante, publicados todos os documentos que, durante alguns annos, procurámos, encontrámos e transcrevemos[1].

Começando as chancellarias em D. Affonso III é necessario recorrer, exclusivamente, ás *gavetas* e ao *Livro dos Mestrados*, de leitura nova, onde se encontram transcriptos muitos documentos das *gavetas* e aos documentos remettidos dos conventos, além das inquirições,

---

1 Os documentos dos conventos de Thomar, S. Vicente e Trindade, os documentos dos cartorios das ordens de Christo e de Santiago e os documentos CLXV, CLXXX, CLXXXIII, CCC e DLIV publicados n'este vol., foram-n'os indicados pelo sr. general Brito Rebello, a quem agradecemos no logar que convem; o mesmo fazemos ao sr. Pedro A. de Azevedo, que nos indicou o doc. CXXVII e as duas citações da nota 2 de pag. 338 e ao sr. dr. Sousa Viterbo, que nos indicou o doc. CCXCII. Ao sr. general e ao sr. Azevedo tambem agradecemos o muito que nos auxiliaram na revisão das provas dos documentos. Vej. nota 2 de pag. 29.

quando se quizer investigar a historia de Portugal nos seculos XII, XIII e XIV; succede que estes documentos referem-se, quasi todos, a doações e escambos entre particulares; são, por isso, adventicios e não obedecem a um plano como os das chancellarias onde se registavam *todas as mercês do rei*, d'ahi procede a importancia dos livros de linhagens[1], que, para maior facilidade de citação, podêmos dividir em quatro[2], estes quatro livros publicados na collecção intitulada *Portugaliae monvmenta historica*, no I volume dos *Scriptores*, fornecem grande numero de elementos para reconstituir a vida das pequenas dynastias que dominaram entre Minho e Doiro. Pelo relativo accordo que ha entre elles e pela harmonia em que estão com outros documentos, como adeante se verá, merecem-nos muito credito.

Basta que se note que eram escriptos para um fim differente d'aquelle para que foram feitos os nobiliarios depois do seculo XVI, servirem de tombo aos bens territoriaes e registarem as linhagens dos senhores das terras e padroeiros das igrejas e conventos. Onde não chegam as chancellarias e as inquirições e os documentos das *gavetas*, onde calam o livro dos Mestrados e os documentos remettidos dos conventos, deve-se confiar nos quatro nobiliarios, quando accordem entre si.

Acerca dos Velhos falla desenvolvidamente o livro de linhagens, attribuido ao conde D. Pedro; dedica-lhes os titulos XL e XLI; concordam com este os outros nobiliarios, n'alguns pontos defficientes e confusos. Segundo o mesmo registo, foi D. Arnaldo, senhor de Bayão, casado com D. Ufo, o primeiro ascendente, conhecido, dos Velhos; é provavel que fosse de origem germanica, o nome o indica. D'este D. Arnaldo procedeu grandis-

---

1 Vid. o prologo de Alexandre Herculano aos livros de linhagens, apud *Port. Mon. Hist.*, vol. I de *Scrip.*

2 Vid. nota 1 á nota 1 de pag. 201.

sima geração, derivada de seus dois filhos D. Gosendo Araldes e D. Goydo Araldes, ambos ascendentes de Fr. Gonçalo Velho, como, em seu logar, se verá, mas, aqui só nos occuparemos da varonia do grande navegador. D. Goydo casou com uma senhora, de quem não se sabe o nome, e teve dois filhos: D. Troycosendo Guendes, que fundou o mosteiro de Paço de Sousa e deixou descendencia legitima, como depois se verá, e D. Soer ou Soeiro Guendes, que fundou o mosteiro de Varzea de Cadavo, e houve, de sua mulher, cujo nome se ignora: D. Nuno Soares — o primeiro — a quem chamaram D. Nuno o Velho, Leogunda Soares — a tainha — casada com D. Mem Gonçalves da Maia, paes de D. Gonçalo Mendes da Maia — o lidador —, com quem se achou, D. Nuno o Velho, nos encontros e escaramuças que tanto assignalaram aquelle famoso cavalleiro. D. Soeiro Guendes e sua mulher, houveram mais: D. Maria Soares, casada com D. Godinho Viegas, progenitores dos Azevedos, e D. Ouroana Soares, casada com D. Ero Mendes de Molles. D. Nuno o Velho — o primeiro — casou com D. Elvira Touris, filha de D. Touris Sarna, fundador do mosteiro de Vairão, e houve d'ella: D. Soeiro Nunes — o primeiro —, que casou com D. Aldonça Nunes, filha de D. Nuno Fernandes e de sua mulher; D. Nuno Fernandes era natural da terra de Trevinho, em Castella, «e jaz soterrado apar da pomte de Fiteiro»[1]. D. Soeiro Nunes — o primeiro — houve de sua mulher, D. Aldonça, um filho chamado D. Nuno Soares — o postumeiro — ou D. Nuno Velho, como seu avô, casou com D. Mór Pires — perna —, filha de D. Pero Paes — escacha — que coutou o mosteiro de Tivães, filho de D. Pay Goterres da Silva, que fundou o mosteiro de Cujães, e de sua mulher D. Sancha An-

[1] *Livro das linhagens*, attribuido ao conde D. Pedro, apud *Port. Mon. Hist.*, vol. I de *Scrip.*, pag. 333.

nes, irmã de D. Fernando Annes de Montor, e neto paterno de D. Goterre Audarete da Silva, primeiro ascendente, conhecido, dos Silvas. Do casamento de D. Nuno Velho — o postumeiro — com D. Mór, nasceram: Soer Nunes Velho, Pero Nunes Velho, Mem Nunes Velho, D. Elvira Nunes Velho, D. Mór Nunes Velho e D. Urraca Nunes Velho. Casou, segunda vez, com D. Gontrode Annes, filha de D. Fernando Annes de Montor, acima mencionado, filho de D. João Ramires, neto paterno de Ramiro Frade, bisneto, na mesma linha de Frade Balderique, morto pelo conde D. Goiçoy.

Conta o quarto nobiliario que Simão Nunes, chamado Simão Curutello, insultou, ante el-rei D. Affonso VI de Castella, a D. Nuno Velho, por causa da morte de seu sobrinho Gonçalo Paes Sapo, e como D. Nuno era já adiantado, em idade, julgou el-rei que, por elle, viesse a campo Pero Velho, seu filho, e andando combatendo desviou-se a capellina da cabeça de Simão Curutello, de maneira que lhe deixava um olho a descoberto. D. Nuno, vendo isto, poz o dedo sobre o lagrimal, para fazer signal a seu filho, a quem, antes, abençoára, que se aproveitasse do desvio da capellina, mas Pero Nunes, tão acceso andava, no combate, que não reparou, logo, e D. Nuno «o homem boo»[1], como lhe chama o quarto livro de linhagens, porque estava innocente das accusações de Simão Curutello, D. Nuno, tanto carregou com o dedo no lagrimal, para fazer signal a seu filho, que «lhe sayo ho olho da cabeça que sse lhe depemdurou pellos fios ataa o queyxo com rrayua que avia, em tall maneira que depois que o rreto foi partido lho ouuerom a tornar meestres com emprastos aa cauerna com gramde afom»[2]. Então Pero Nunes Velho lembrou-se que seu pae lhe disséra, antes de entrar na liça, que o olhasse de vez em

[1] Vid. *Livro das linhagens*, attribuido ao conde D. Pedro, apud *Port. Mon. Hist.*, vol. 1 de *Scrip.*, pag. 353.

[2] Ibidem.

quando, olhou-o, vendo-lhe o olho caído, reparou na capellina de Simão Curutello e viu-lhe as armas rotas, chegando-se, para elle, enterrou-lhe a espada pelo rosto, a par do olho, e, arrastando-o pelo campo, na ponta da espada, dizia-lhe: «desdite alleiuoso»[1], com a dôr horrivel que soffria, de tudo, Simão Curutello, se desdisse.

O primeiro nobiliario diz que D. Nuno Velho não foi feliz no segundo casamento e que matou Gonçalo Sapo por ser causa da infidelidade de sua mulher, segundo este nobiliario a maneira como terminou o combate deu origem a uma curiosa alcunha por que ficou sendo conhecido Simão Curutello[2].

D. Nuno escambou uma sua herdade pelo quarto do mosteiro de Varzea e foi sepultado no Carvoeiro[3]. D. Soer Nunes Velho, filho de D. Nuno Velho — o postumeiro — casou com D. Thereza Annes de Penella, filha de D. João Ayres de Valladares e de D. Gontinha Gomes de Penegati, e neta paterna de D. Ayres Nunes e de sua mulher D. Enxamea Nunes, ambos naturaes de Galliza. D. Pedro[4] Nunes Velho, que se bateu com Simão Curutello, casou com D. Maria Annes, filha de João Viegas, chamado João Ranha, e houve d'ella descendencia. D. Mem Nunes Velho, irmão de D. Soer e de D. Pedro, casou com uma senhora, cujo nome se ignora, e teve descendencia. D. Elvira Nunes Velho, irmã dos precedentes, casou com D. Soeiro Ayres de Valladares, de quem houve descendencia, depois fugiu com Mem de Alaude, de quem houve Affonso Mendes de Nevó e D. Sancha Mendes, d'onde veem os Calheiros e os Carpenteiros. Não se sabe com quem casou D. Mór Nunes

---

1 *Livro de linhagens* attribuido ao conde D. Pedro, apud *Port. Mon. Hist.*, vol. 1 de *Scrip.*, pag. 353. Vid. doc. x.

2 Apud *Port. Mon. Hist.*, vol. 1 de *Scrip.*, pag. 168.

3 Vid. doc. x e xvi.

4 É notavel a mutação constante de graphia em cada um dos quatro nobiliarios.

Velho. D. Orraca Nunes Velho casou com D. Gomes Paes da Silva, filho de D. Payo Goterres da Silva e de D. Sancha Annes, neto paterno de D. Goterro Audarete, e houve successão. Tornando a Soer Nunes Velho, casado com D. Thereza Annes de Penella, houveram: Pero Soares — o escaldado — «porque tiinha poucas baruas» [1], D. Maria Soares e D. Mór Soares, esta ultima casada com Pero Novaes — o velho—. Casou segunda vez, Soer Nunes, com D. Aldonça Nunes, e tiveram: Vasco Soares e Sancha Soares, este não foi casado, mas de uma barregã houve uma filha, de quem procederam os Vasquinhos. Pero Soares — o escaldado — ou Pero Soares Escaldado casou com D. Maria Vasques, filha de D. Vasco Paes, alcaide mór de Coimbra, e de D. Ermesenda Martins, filha de D. Martim Anaya ou D. Martim de Navia, alcaide mór de Coimbra [2], viuva de Pero

---

[1] *Livro das linhagens* attribuido ao conde D. Pedro, apud *Port. Mon. Hist.*, vol. I de *Scrip.*, pag. 333.

[2] Referindo-se a D. Anyam, dos de Estrada, nas Asturias, diz o IV nobiliario, ibidem pag. 367, que veiu com o conde D. Henrique a Portugal e que por morte do conde de Portugal, D. Affonso I, lhe déra o senhorio de Goes «com todos seus termos que era emtom montanha despobrada». Houve dois filhos D. João Anaya, bispo de Coimbra, e Martim Anaya, e uma filha D. Maria Anaya, casada com Diogo Gonçalves, senhor de Goes, pae de Gonçalo Dias «que chamarom por sobrenome Çide e foy na lide d'Ourique com elrrey dom Affomsso e lhe comsselhou que fezesse o moesteiro de samta Cruz de Coymbra». Martim Anaya casou com D. Toda Randufes, filha de Randufo Çoleima e de D. Eixa. D. Toda Randufes era viuva de D. Mem Estrema de quem teve descendencia. A pag. 368 diz o mesmo nobiliario: «Torna a outro dom Anaya que chamarom Trestarez de que deçemde Reymom Rodriguez de Gooes como se adiamte dirá, e chamousse de Gooes porque viinha de huuma irmãa do senhor de Gooes como quer que aquelles domde el viinha numca herdarom o senhorio de Gooes mas herdaromno aquelles que viinham da parte de dom Anaya da Strada como moorgaado», e acrescenta, em titulo especial, que D. Ermesenda Martins, casou segunda vez, com D. Vasco Paes.

Randufes. D. Vasco Paes era filho de Paio Ramires e de sua mulher D. Ouroana Martins de Caldellas, de Galliza, e neto paterno de Ramiro Ayres e de sua mulher D. Thereza Pires, bisneto, na varonia, de Ayres Carpenteiro e da minhana de Salhariz e de Tavósa «que foi feitura de Loomar e padroa de Tauooso»[1].

D. Thereza Pires era filha de D. Pedro Affonso de Durães, que fundou o mosteiro de Manente, e de D. Gontinha Oeris, filha de D. Ero Mendes de Molles e de D. Ouroana Soares, filha de D. Soeiro Guendes, de quem já fallámos, que fundou o mosteiro de Varzea de Cádavo, filho de D. Goydo Araldes, filho de D. Arnaldo, senhor de Bayão; d'esta fórma D. Maria Vasques era descendente dos avós, na varonia, de Pero Soares Escaldado, seu marido. Deve-se, aqui, notar que D. Paio Ramires, avô paterno de D. Maria Vasques, casou, segunda vez, com D. Gontrode Soares, irmã de D. Payo Soares Corrêa — o velho — avô do celebre mestre de Santiago, e houve d'esta senhora a D. Gualdim Paes, a D. Gomes Paes de Piscos e a D. Sancha Paes, casada com Paio Gomes Gabere.

D. Gualdim Paes, mestre da ordem do Templo, fundador dos castellos de Thomar e de Pombal e reedificador do de Almourol, era, pois, meio irmão de D. Vasco Paes, alcaide mór de Coimbra, quinto avô de Fr. Gonçalo Velho, descobridor dos Açores; D. Paio Ramires, pae do mais notavel mestre dos Templarios, em Portugal, foi sexto avô do mais notavel commendador da Ordem de Christo e commendador do castello de Almourol, que seu tio quinto avô reedificára. É uma coincidencia digna de memoria.

Os filhos de Pero Soares Escaldado e de D. Maria Vasques foram: D. João Pires Redondo, Pero Pires

---

[1] *Liv. de linhagens* attribuido ao conde D. Pedro, apud. *Port. Mon. Hist.*, vol. 1 de *Scrip.*, pag. 361.

Velho, Martim Pires Zote, Pero Pires Bravo, D. Maria Pires Bravo e D. Sancha Pires, que foi abbadessa do mosteiro de Vayrão. D. João Pires Redondo casou, primeira vez, com D. Gontinha Soares de Merlo, e, não tendo successão, casou, segunda vez, com D. Mór Pires, filha de D. Pero Rodrigues de Pereira e de D. Maria Pires Gravel, houveram descendencia. Pero Pires Velho, irmão do precedente, casou com D. Thereza Pires, filha de D. Pero Rodrigues de Pereira, de quem teve descendencia. Martim Pires Zote casou com D. Maria Vicente, filha de Vicente Pires de Ulgueses e de D. Mór Pires de Pereira, filha de D. Pedro Rodrigues de Pereira, e houve descendencia. Pero Pires Bravo, irmão dos tres precedentes, não casou nem teve descendencia legitima. Não se sabe se casou, e com quem, D. Maria Pires Bravo. Fóra do matrimonio teve, Pero Pires Velho ou Pero Velho, em Sancha Paes, barregã, filha de D. Pay Pequeno, abbade de Santa Logriça, e de Linca Cardea, tambem barregã, a D. Thereza Pires e a João Velho de Santa Logriça[1]. D. Thereza Pires casou com Martim Godins, filho bastardo de Godinho Fafes, de cuja união nasceu Ayres Martins Altero, pae de João Ayres de Altero, pae de Martim Annes, da ordem de Santiago. João Pires ou João Velho de Santa Logriça, casou com D. Marinha Soares, filha de Soeiro Pires Corrêa e de D. Thereza Martins Espinhel. Soeiro Pires Corrêa era irmão inteiro de D. Paio Peres Corrêa, celebre mestre de Santiago, de quem já fallámos, filhos de Pero Paes Corrêa e de D. Dordia Paes, filha de D. Pero Mendes de Aguiar e de D. Estevainha Mendes de Gundar. João Velho e sua mulher D. Marinha tiveram dois filhos: Martim Velho e Gonçalo Velho — o contador — Martim Velho casou com D. Guiomar Lourenço, filha de Lourenço Gomes Taveira, e houve

[1] Vid. doc. XI e doc. XVI.

D. Beatriz Martins, casada com Vasco Pires de Viana, filho de Pedro Annes de Viana, de quem houve uma filha, e morrendo Vasco Pires e esta filha que d'elle houvera, ficou D. Beatriz herdeira; casou, depois, com João da Cunha, filho de Rodrigo Annes da Cunha e de D. Ignez Esteves de Azevedo[1], parece que casou, ainda, com Affonso Pires Ribeiro, filho de Affonso Pires Ribeiro e de D. Clara Annes de Paiva.

Gonçalo Annes ou Gonçalo Velho — o contador — irmão de Martim Annes ou Martim Velho, casou com D. Margarida Annes de Urró[2], filha de João Ayres de Urró e de D. Maria Gonçalves, filha de Estevam Gonçalves Mofaro. D. João Ayres de Urró foi filho de D. Ayres Rodrigues de Urró e de D. Mór Eannes de Vasconcellos e neto paterno de Ruy Dias de Urró, casado com D. Thereza Fernandes de Matinhata, irmã de Martim Fernandes Pimentel, pae de D. Vasco Pimentel. Ruy Dias de Urró era filho de Diogo Gonçalves, casado com D. Orraca Mendes irmã de D. Fernão Mendes — o bragançon — paes, tambem, de D. Soer Dias, de D. João Dias de Freitas e de D. Eixamea Dias de Urró, celebre por uma curiosa benção que deixou aos seus descendentes[3]. Diogo Gonçalves, que esteve na lide de Ourique, onde morreu, ante D. Affonso Henriques, era filho de D. Gonçalo Oveques, fundador ou reconstructor do mosteiro de Çete.

D. Mór Eannes de Vasconcellos, mulher de D. Ayres Rodrigues de Urró, era irmã de D. Estevam Annes, bispo de Lisboa, filhos de D. João Pires de Vasconcellos, por sobrenome João Tenreiro, e da condessa D. Maria Soares Coelho, descendente dos de Riba Doiro, por seu

---

[1] Vid. doc. LXXXIX.

[2] *Durró* ou de *Urró*, é indifferente.

[3] Vid. *Livro de linhagens* attribuido ao conde D. Pedro, apud *Port. Mon. Hist.*, vol. I de *Scrip.*, pag. 343.

pae, e neta materna de Mem Moniz, de Candarey «que emtrou primeiro em Samtarem quamdo a filharom»[1]. D. Mór era neta paterna de D. Pedro Martins da Torre de Vasconcellos e de sua mulher D. Thereza Soares, irmã de D. Estevam Soares, arcebispo de Braga, descendente dos Fafes de Lanhoso, dos Sousas e dos Silvas. D. Pedro Martins da Torre era filho de Martim Moniz (D. Martim Martins Moniz[2]), que se atravessou n'uma das portas do castello de Lisboa, dando passagem aos de Affonso Henriques, que, por isso, o tomaram. Pelo lado dos de Riba Doiro era, a condessa D. Maria Soares Coelho, descendente de Lourenço

---

1 Vid. *Livro de linhagens* attribuido ao conde D. Pedro, aqud *Port. Mon. Hist.*, vol. 1 de *Scrip.*, pag. 318.

2 O parentesco de Mem Rodrigues de Vasconcellos, mestre da Ordem de Santiago e capitão da ala dos namorados, na batalha real, com Fr. Gonçalo Velho, descobridor da Terra Alta e dos Açores, deduz-se por esta maneira:

João Pires de Vasconcellos. Casou com a condessa D. Maria Soares Coelho

Rodrigo Annes de Vasconcellos. Casou com D. Micia Rodrigues de Penella.	D. Mór Eanes de Vasconcellos. Casou com Ayres Rodrigues d'Urró.
Mem Rodrigues de Vasconcellos. Casou, a primeira vez, com D. Maria Martins, filha de Martim Pires Zote, irmão de Pedro Velho, terceiro avô, na varonia, de Fr. Gonçalo Velho. Casou, segunda vez, com D. Constança Affonso.	João Ayres d'Urró. Casou com D. Maria Gonçalves — mofaro. —
(2.ª) Gonçalo Mendes de Vasconcellos. Casou com D. Thereza Affonso de Aragão.	D. Margarida Annes d'Urró. Casou com Gonçalo Velho — o contador. —
Mem Rodrigues de Vasconcellos, mestre da Ordem de Santiago e capitão da ala dos namorados na batalha de Aljubarrota.	Fernando Velho, alcaide mór do castello de Velleda. Casou com D. Maria Alvares Cabral.
	Fr. Gonçalo Velho, commendador do castello de Almourol, da Beselga, da Cardiga e das Pias. Descobridor dos Açores.

Viegas —o espadeiro— filho de Egas Moniz —o honrado e bem aventurado— aio de el-rei D. Affonso Henriques, a quem salvou no cêrco de Guimarães. Egas Moniz era descendente, na varonia, do gascão D. Moninho Viegas, pae de Egas Moniz —o gasco— casado com D. Toda Ermigis Alboazar, filha de D. Ermigo Alboazar, neta paterna do infante D. Alboazar Ramires —cid Alboazar—, filho de Ramiro II, rei de Leão, havido em Artiga, irmã de Alboazar Alboçadam[1], terceiros netos do rei Aboali «o que comquero a terra no tempo de rrey Rodrigo»[2], «senhor de toda a terra dês Gaya atáa Samtarem», descendia, tambem, pelo lado dos Fafes de Lanhoso, de D. Fafes Luz, primeiro alferes-mór de Portugal, e pelo lado Sousa, de D. Gonçalo Mendes[3] —o lidador— senhor da Maia, pae da mulher de D. Egas Gomes de Sousa, bisneto, materno, de Fernando I, rei de Castella, que se chamou imperador; descendia, tambem, de D. Soeiro Belfager[4], conhecido

---

[1] Vid. *Livro de linhagens*, attribuido ao conde D. Pedro, apud *Port. Mon. Hist.*, vol. 1 de *Scrip.*, pag. 275.

Consultado o sr. prof. David Lopes, ácerca da veracidade d'esta affirmação, teve a bondade de nos responder que os elementos para o estudo do dominio arabe, no territorio portuguez, são poucos e deficientes, pelo que nada se póde affirmar, com segurança, a respeito de Aboali e dos seus descendentes.

[2] Vid. liv. cit. pag. cit.

[3] D. Gonçalo Mendes, senhor da Maia —o lidador— era filho de D. Mem Gonçalves, senhor da Maia, e de D. Leogunda Soares —a taínha—, neto paterno de Gonçalo Trastamires, senhor da Maia, e de D. Micia Rodrigues, prima do cid campeador, Rui Dias; bisneto, na varonia, de Trastemeiro Alboazar, irmão inteiro de D. Ermigo Alboazar, e de D. Eomeldola Gonçalves, irmã do conde soberano de Castella, Fernão Gonçalves. Por isto póde-se assegurar que os mais notaveis chefes da nobreza germanica, estabelecida em Portugal, foram tres, quatro e mais vezes ascendentes de Fr. Gonçalo Velho. Vid. II vol.

[4] Além do parentesco de Fr. Gonçalo Velho, descobridor dos Açores e da Terra Alta, com Lopo Dias de Sousa, mestre da Or-

tronco d'esta familia, descendia, emfim, da mais alta nobreza de entre Minho e Doiro.

Gonçalo Velho — o contador — e sua mulher D. Margarida Annes de Urró, filha de João Ayres de Urró e

---

dem de Christo, por ser, o primeiro, 6.º neto de el-rei D. Affonso III, e o segundo, 3.º neto do mesmo rei, eram primos em 8.º grau, porque descendiam ambos de

D. Mem Viegas de Sousa. Casou com D. Elvira Fernandes de Toledo

D. Gonçalo Mendes de Sousa. Casou (1.ª vez) com D. Orraca Sanches.	D. Orraca ou Mór Mendes de Sousa. Casou com D. Egas Fafes de Lanhoso.
(1.º) O conde D. Mendo de Sousa — o sousão —. Casou com D. Maria Rodrigues.	D. Foruilhe Viegas. Casou com D. Soeiro Pires da Silva — torto — ou — escacha —.
D. Garcia Mendes de Sousa. Casou com D. Elvira Gonçalves de Toronho.	D. Theresa Soares. Casou com D. Pedro Martins da Torre de Vasconcellos.
D. Mendo Garcia de Sousa. Casado com D. Theresa Annes de Lima.	D. João Pires de Vasconcellos. Casou com a condessa D. Maria Soares Coelho.
D. Constança Mendes de Sousa. Casou com D. Pedro Annes de Portel.	D. Mór Eanes de Vasconcellos. Casou com Ayres Rodrigues Durró.
D. Maria Pires Ribeira. Casou com Affonso Diniz.	João Ayres Durró. Casou com D. Maria Gonçalves Mofaro.
Diogo Affonso de Sousa. Casou com D. Violante Lopes Pacheco.	D. Margarida Annes Durró. Casou com Gonçalo Velho — o contador —.
Alvaro Dias de Sousa. Casou com D. Maria Telles de Menezes.	Fernando Velho, alcaide mór de Velleda. Casou com D. Maria Alvares Cabral.
Lopo Dias de Sousa, mestre da Ordem de Christo.	Fr. Gonçalo Velho, commendador do castello de Almourol, da Beselga, das Pias, da Cardiga e descobridor dos Açores.

Eram, tambem, primos em 5.º grau, porque Fr. Gonçalo Velho era filho de Fernando Velho 3.º neto de D. Pedro Soares — o escaldado — e de sua mulher D. Maria Vasques, e D. Lopo Dias de Sousa, era filho de D. Maria Telles de Menezes, irmã da rainha D. Leonor Telles, 4.ªs netas dos mesmos D. Pedro Soares e D. Maria Vasques.

de D. Mór Eannes de Vasconcellos, como acima fica dito, tiveram um filho chamado Fernão Velho, que foi notavel trovador[1] e alcaide mór e senhor de juro e herdade do castello e terra de Velleda[2], senhor do souto da Mercê, etc., e cavalleiro da Ordem de Santiago[3]. Do casamento de Fernão Velho com D. Maria Alvares Cabral, filha de Alvaro Gil Cabral, alcaide mór da Guarda e de sua mulher D. ... de Figueiredo, nasceu Fr. Gonçalo Velho, commendador do castello de Almourol, das Pias, da Beselga, da Cardiga e descobridor dos Açores.

Taes foram os ascendentes paternos do primeiro navegador, para o Occidente; não é facil encontrar na historia moderna uma familia que, a partir do anno 700, tivesse mais elevado destino[4], produzindo guerreiros destemidos, notaveis diplomatas, poetas primorosos e immortaes navegadores.

IX

Cinco seculos depois do apparecimento de D. Arnaldo, senhor de Bayão, primeiro ascendente, conhecido, na varonia, dos Velhos, mencionam os documentos e, depois, as chronicas, Ayres Cabral, alcaide mór do castello de Portalegre, no Alemtejo, filho de um Pedro Annes, que teria sido reposteiro mór de el-rei D. Affonso III, o que, até hoje, nos foi impossivel documentar, mercê dos muitos vassallos do mesmo rei, conhecidos

---

1 Vid. nota 1 de pag. 122.

2 Vid. doc. LII.

3 Vid. doc. LXXIX e LXXX.

4 Referimo-nos á varonia; pelos ramos femininos, entroncando nas principaes casas reinantes da Europa, ir-se-hia, talvez, mais longe.

por este nome e patronimico[1]. Ayres Cabral era, sem duvida, fidalgo, os documentos o provam, mas não pertencia á velha nobreza de entre Doiro e Minho; a falta de noticia dos Cabraes, nos livros de linhagens, leva a esta conclusão; grandes feudatarios tambem não eram, segundo o mesmo argumento. Para admittir que fosse perdida a parte dos livros de linhagens que se referia aos Cabraes, é necessario admittir, tambem, a extraordinaria coincidencia de se ter perdido em todos os quatro livros, o que não é provavel. Mesmo que, alêm do seculo XIV, os Cabraes tivessem occupado alto logar na sociedade portugueza, não mereceram a attenção dos

---

[1] Fallando dos Cabraes diz Brandão, *Mon. Luz.* part. 4.ª liv. XV, cap. XXXVI.

«Em huma das Doações atraz apontadas achamos memoria de tres Pedre Annes, a saber Pedre Annes que tinha o governo de Tralos montes, Pedre Annes de Portel, de quem agora se falou, que governava Leyria, e outro Pedre Annes que era Reposteyro mór[1]. Pedre Annes que governava Tralos montes, conforme a concurrencia do tempo, o lugar que tinha, parece ser o genro delRey, casado com sua filha Dona Urraca[2] de quem atraz se disse.

Pedre Annes o Reposteyro mór póde ser da Familia dos Cabrais, ou dos de Porto Carreyro, porque de ambos temos noticia pellas Escrituras daquelle tempo. Em a Doação que ElRey D. Sancho II fez da Villa de Mertola á Ordem de Santiago, cuja data he em Lisboa a dezaseis de Fevereyro da era de 1277. que he anno de 1239, confirma Pedre Annes de Porto Carreyro[3]. De Pedre An-

---

[1] Na doação, feita por D. Affonso III, dos castellos e villas de Marvão, Portalegre, e Arronches «cũ todos seus termyos desses Castelos e dessas vilas e cũ todas sas rendas e cũ todas sas perteẽças e cũ todos aqueles dereytos reaes», que elrei ahi havia, a seu filho D. Affonso, entre outros, confirmam e testemunham os seguintes «Pereanes teẽte alafõe. confirma», Pedreanes de Portel teẽdo Leyrea. confirma» «Don Roy garsia de Pauya teẽte Portalegre e Arronches. confirma», «ffrey vaasco bispo da Guarda. confirma.» «Pedreanes porteyro e reposteyro mayor testes». Lisboa, 11 de outubro era de 1309 (Chancellaria de D. Affonso III, liv. 1.º, fol. 110 v).

[2] D. Urraca Affonso, filha bastarda de D. Affonso III, casara primeiro com D. João Mendes de Briteiros e foram 5.os avós de Fr. Gonçalo Velho, descobridor dos Açores.

[3] Dominus Petrus iohanis de Portu carrario. testis.—Chancellaria de D. Affonso III liv. 1.º fl. 147. Brandão errou dizendo que Pedro Annes confirmava n'esta carta.

historiadores, teriam tido uma importancia particular. Pouco se sabe de Ayres Cabral, apparece na inquirição de Vermuim[1], onde encontrámos o seu nome, procurando outros, e na carta de menagem do castello de Portalegre[2], logo se esconde. Os nobiliarios, mais bem informados, dizem que casou com D. Catharina Annes de Loureiro, irmã de João Annes de Loureiro, fundador da igreja de Santa Maria de Sergueiros, perto de Vizeu. D'este matrimonio houve dois filhos: Alvaro Gil Cabral e D. Gil Cabral. Alvaro Gil foi alcaide mór[3] e senhor da cidade da Guarda[4], senhord e Azurara[5], Valhelhas e

---

nes Cabral ha memoria nos annos seguintes, em particular na Escritura do contrato que celebrou o Infante D. Affonso senhor de Portalegre com a Ordem, & Convento de Aviz sobre certos bens que tinha em S. Vicente de Elvas, cuja data he em Setembro da era de 1326. que he anno do Senhor de 1288. Porém neste lugar não teve o officio de Reposteyro mór, mas outro Pedre Annes, o que não he maravilha, pela variedade que então havia nestes officios da casa Real, como já em o tomo antecedente se tem advertido. *

Os desta Familia tem para si, que ficarão em Hespanha do tempo dos Gregos, & que suas Armas (que são duas cabras passantes armadas de Purpura, & de preto, & por timbre huma das cabras do escudo) as tomou Carano, Rey de Grecia, segundo escreve Solino, & Justino, quando o Oraculo de Apolo lhe mandou que posesse a cabeça de seus estados no lugar aonde o guiassem humas cabras. Porém sem fazermos contas tão atrazadas, & vindo ao que tóca a nosso Reyno, não ha duvida que nestes tempos antigos em que corre a nossa Historia occuparão os Cabrais lugares muy honrados, como iremos vendo, & nelles permaneceo o senhorio de Belmonte, & de outras muytas terras com huma das preeminencias mais notaveis que póde ser ha em muyta parte do mundo, a qual he não darem omenagem a ElRey dos Castellos que se lhe entregão, como se inda hoje conserva na casa «Belmonte». Vej. nota 1 de pag. 249.

[1] Vid. doc. XVII.
[2] Vid. doc. XXIV.
[3] Vid. doc. LXXII.
[4] Vid. doc. LXXXV.
[5] Vid. doc. LXXIV.

Manteigas[1], Folhada[2], Tavares[3], Moimenta[4], e de muitos outros logares[5]; casou com D. ... de Figueiredo, filha de Diogo Affonso de Figueiredo, senhor da quinta de Santo André[6] e de outras terras, e de sua mulher D. Constança Rodrigues Pereira, senhora do Celleiro de Maceira[7], do prestamo das Quebradas[8] e da quinta de Santo André[7], etc., neta paterna de Martim Lourenço de Figueiredo, alcaide-mór de Castello Bom[9], descendente de Guesto Ansur[10], em torno do qual se formou um cyclo de lendas. D. Constança Rodrigues era filha

---

1 Vid. doc. LXXV.
2 Vid. doc. LXXVII.
3 Vid. doc. LXXXII.
4 Vid. doc. LXXXVIII.
5 Vid. a 1 part. de documentos.
6 Vid. doc. LXIX.
7 Vid. doc. LXXIII e LXXXVI.
8 Vid. doc. LXVII e LXXIII.
9 Vid. doc. XXXIX.
10 Guesto Ansur não é um personagem fabuloso como levaria a crer a affirmação dos auctores que d'elle fallam. Vej. o doc. datado de 989 (951 Ch.), publicado sob o n.º LXIII no *Port. Mon. Hist.* Diplomata et Chartae, vol. 1, com a epigraphe seguinte:

«Ansur et uxor ejus Eieuva bona quaedam mobilia et immobilia ecclesiae, ab eis in pago Arauca exstructae, donant. Descripsimus ex apographo autographum simulante, olim in chartophylacio Monasterii Araucensis, nunc in Publico Archivo servato».

O documento começa d'esta fórma:

«A domnis inuictissimis ac triu*m*phatoribus luce clara et glorie perfusi quorum baselica dinoscitur fundata est in uilla arauca subtus mons fuste et serra sicca discurrente ribulum alarda et terri*to*rio portugale. enim uero nos famuli dei ansur prolix goesteiz et uxoris sue eieuua quia fuimus coniunti per uoluntatem nostre genutis et non est iussio domini nec uoluntas dei ut de nobis orti fuissent filii qui subcepcione nostra possedissent hereditas nostras. et cum domini adiutorio ganamus et puplicamus et populamus et habemus de auolos et parentes nostri uillas ipso territorio et edificamus ibidem ecclesiam in ipsa uilla arauca uocabulo sanctorum apostolorum petri et pauli et sanctorum cosme et damiani et aliis reliqiis que ibidem recondite sunt.» etc.

de D. Ruy Vasques Pereira, senhor do Lamegal[1], Cedavi e Sanhoane da Pesqueira[2], Barroso[3], Vermuim[4], Tendaes e Parada Meã[5] e Figueiredo[6], alcaide mór do castello de Montalegre[7], etc., casado com D. Maria de Berredo, bisneta de el-rei D. Affonso III, antes, conde de Bolonha, e descendente dos Gusmães, dos Castros, dos de Lima, dos Portocarreiros e da mais alta nobreza de Hespanha; pelo lado de D. Maria Annes, mulher de D. Mem Rodrigues de Briteiros, bisavós, na varonia, de D. Maria de Berredo, era esta descendente de D. Gosendo Araldes, filho de D. Arnaldo, senhor de Bayão e irmão de D. Goydo Araldes, ascendente, na varonia, de Fr. Gonçalo Velho. D. Maria Annes descendia, na varonia, d'este D. Gosendo. Assim, descendia, o famoso navegador, dos dois filhos de D. Arnaldo. D. Constança Rodrigues Pereira era, tambem, descendente, por sua avó, D. Ignez da Cunha, mulher de D. Vasco Pereira, dos Cunhas e de Trastameiro Alboazar, casado com D. Eomedola Gonçalves, neta de Nuno Rosoyra, juiz de Castella. Trastameiro Alboazar era irmão de D. Ermigo Alboazar, de quem já fallámos.

D'esta fórma Fr. Gonçalo Velho era duas vezes descendente do rei de Leão, Ramiro II, se dermos credito aos redactores dos livros de linhagens. D. Gonçalo Mendes, senhor da Maia, —o lidador—, era bisneto paterno de D. Trastameiro Alboazar e de sua mulher D. Eomedola Gonçalves, atrás citada, irmã de D. Fernão Gonçalves, conde soberano de Castella. Fr. Gonçalo Velho

---

1 Vid. doc. XLIII.
2 Vid. doc. LIII.
3 Vid. doc. LVI.
4 Vid. doc. LIX.
5 Vid. doc. LXI.
6 Vid. doc. LXVI.
7 Vid. doc. XLVII e LVII.

era, por conseguinte, tres vezes descendente do mesmo rei de Leão, porque descendia das duas filhas do Lidador, como adeante se verá. Na varonia procedia, D. Constança Rodrigues Pereira, do conde D. Mondo, ostrogodo, que veiu de Roma.

D. Gil Cabral, physico e deão, depois bispo, da Guarda[1], é uma das principaes figuras que tomaram parte nas scenas extraordinarias a que deu causa a formosura de D. Ignez de Castro[2] e o caracter dissimulado de Affonso IV; foi D. Gil que celebrou o casamento de D. Pedro com D. Ignez, em Bragança, foi elle que acompanhou e aconselhou, por muito tempo, o desgraçado infante. D. Gil e Estevam Lobato foram os seus unicos

---

[1] O padre Antonio Carvalho da Costa, *Corografia portugueza*, tomo II, pag. 337, diz o seguinte de D. Gil Cabral, a quem chama D. Gil de Viana.

«D. Gil de Viana, segundo do nome, natural da Villa de Guimaraens, & Mestre na sagrada Theologia, foy provido em Roma pelo Papa Gregorio XI. no Bispado da Guarda, que governou hum anno, & tres mezes: & se póde presumir que Deos o quiz castigar na brevidade do governo pelo que delle se conta, & he, que estando em Roma disse, que para lhe não faltar nenhum gosto, tomára verse naquella noite, que era vespera de Natal, na Cidade da Guarda; & logo se lhe offereceo hum hoste Romano, & lhe disse que pois tanto o desejava, elle se obrigava ao pôr naquella Cidade, que fosse consoar, & que acharia cavalgadura á porta, & ao hoste para o acompanhar; & assim foy, porque acabando de consoar, se vestio de caminho, & achando a mula á porta, se partio, & chegou ás portas da Sé, estando os Conegos no Coro rezando Matinas para se dizer a Missa do Gallo, & dahi desappareceo o hoste, & a mula; & entrando pela Igreja se alvoroçarão os Conegos, & elle disse: Como agora nevava nos Alpes. E não o crendo os Conegos, lhes mostrou Breves de Sua Sãtidade passados o dia antecedente, &[1] quando disse isto, estava sacudindo a capa; e bem se vio ser isto assim pela data dos Breves».

[2] Vid. doc. XL.

---

[1] E indifferente usar os signaes «&» ou «e».

amigos, segundo os documentos adiante publicados e annotados. Algumas lendas, eis tudo que, alêm d'esses documentos, consta ácerca do bispo da Guarda. D. Pedro e D. Ignez doaram-lhe bens moveis e immoveis, de que deixou usofructuaria *sua filha Maria Gil, com* a condição de instituir, com esses bens, uma capella, na igreja de S. Thiago, de Belmonte, com a invocação de Nossa Senhora da Piedade, deixando-a, depois, a um de sua linhagem. Maria Gil Cabral cumpriu o testamento, legando o morgado a seu sobrinho Luiz Alvares Cabral, filho primogenito de Alvaro Gil Cabral, irmão *mais velho de seu pae*[1].

---

1 Os Cabraes apparecem, nos documentos, segundo esta ordem:

Ayres Cabral — Menagem do castello de Portalegre: 15 de dezembro de 1287 — doc. XXIV.

D. Gil Cabral — Casamento de D. Pedro com D. Ignez: 1 de janeiro de 1354.

O mesmo — Já era bispo em 18 de junho de 1360 — vid. doc. XL.

O mesmo — Faz testamento em 30 de maio de 1362.

Maria Gil Cabral — Faz lêr esse testamento em 9 de maio de 1397:

A mesma — Faz testamento em 20 de setembro de 1401.

Alvaro Gil Cabral — Apparece pela primeira vez em 22 de julho de 1383 na mercê do castello da Guarda — doc. LXXII.

Luiz Alvares — Apparece pela primeira vez em 6 de outubro de 1385, data a que já era morto Alvaro Gil, porque se concede *ao filho as terras, logares, rendas* e direitos de seu pae «a que deus perdooe» — doc. CXXI.

Admittindo que Ayres Cabral fosse muito novo em 1287, não podia *ter menos de 25 annos, em 1354, tinha, n'esta hypothese*, 92 annos e D. Gil que, supposto, era seu irmão mais novo, 82, admittindo que fazia differença de 10 annos, por conseguinte, em 1397, quando falleceu, visto ter sido n'esse anno que sua *filha* mandou lêr o testamento, 125 annos, mas isto é admittindo que Ayres Cabral, tivesse 25 annos quando recebeu, por menagem, o castello de Portalegre, o que não é provavel, devia ser mais velho e D. Gil tambem; leva a chronologia a crer que D. Gil era irmão de Alvaro Gil Cabral e tio de Luiz Alvares Cabral. Não é provavel que Alvaro Gil morresse 12 annos antes de seu tio, cremos, por conseguinte, que o bispo D. Gil era irmão de Alvaro Gil. Explica-se a designa-

Diz um documento, que publicaremos adeante[1], que Maria Gil morava em Belmonte; segundo o testamento que deixou, esta asserção leva-nos a acreditar que os Cabraes só se fixaram n'esta villa depois de terem recebido o legado do bispo; antes não ha documento algum que, citando os Cabraes, falle de Belmonte; no tempo de D. Diniz, primeiro reinado em que apparecem documentos ácerca d'esta familia, já dissémos, Ayres Cabral, é uma vez alcaide mór de Portalegre e outra vez traz por honra o logar de Real, na freguezia de S. Martinho do Valle, com os filhos de Pedro Martins de Arnoso[2]; Alvaro Gil Cabral, é alcaide mór da Guarda, só Luiz Alvares, seu filho, pede a alcaidaria mór de Belmonte, ou o rei lh'a dá por seus merecimentos, e, d'ahi em deante, teem-n'a seus descendentes, até aos nossos dias.

Alvaro Gil Cabral e sua mulher, cujo nome de baptismo nenhum documento ou linhagista aponta, dizendo sempre: «casou com uma filha de Diogo Affonso de Figueiredo e de D. Constança Rodrigues Pereira», houveram varios filhos, entre os quaes Luiz Alvares Cabral, a quem já nos referimos, D. Maria Alvares Cabral e D. Brites Alvares Cabral, casada com João Peixoto. D. Maria Alvares Cabral casou com Fernão Velho, alcaide mór de Velleda, e foram paes de Fr. Gonçalo Velho, commendador do castello de

---

ção de sobrinho dada por Maria Gil Cabral ao filho de seu tio, seu primo co-irmão, sabendo-se que esse tratamento era e é muito usado pelos primos velhos. Maria Gil era mais velha que Luiz Alvares, d'ahi o tratamento de sobrinho; é necessario saber, tambem, que nos documentos officiaes, para além do seculo XVI, empregavam-se muitas vezes as fórmas familiares. (Vid. nota 1 de pag. 286).

Alvaro Gil devia ser mais velho do que seu irmão Gil, porque os primogenitos eram sempre destinados ás armas.

[1] Vid. II vol.

[2] Vid. doc. XVII.

Almourol, das Pias, da Beselga, da Cardiga e descobridor dos Açores.

Depois de prestarem serviços na guerra e terem sido fieis vassallos do Mestre que hasteava o pendão quasi abatido por um rei enamorado, amigos e servidores de D. Duarte, de D. Affonso V e de D. João II, usando, durante os reinados d'estes monarchas, dos maiores privilegios e chegando a senhorear vasto territorio, alcançam, os Cabraes, o apogeu com Pedro Alvares, que descobre a America do Sul. Dir-se-ía que esta familia estava predestinada para o descobrimento das Indias occidentaes: o neto de Alvaro Gil, Fr. Gonçalo Velho, navega para os Açores, o seu terceiro neto, Pedro Alvares de Gouvêa, vae surgir em Santa Cruz.

É este o epitaphio de Alvaro Gil Cabral, sepultado na sé de Coimbra:

«Aqvi ias alv[aro] gil cabral alcaide qv[e foy da guarda vassallo do muy alto e poderoso rei elrei dom joam o primeiro de boa memoria. falleceu na era de mjll iiij^{c} xx] iij a o[ī]to dias andados de ivnho»[1].

---

[1] O sr. dr. Augusto Mendes Simões de Castro, depois de nos ter dado perfeita idéa do estado da campa de Alvaro Gil Cabral[1], mandando-nos calcos, tirados por s. ex.ª, e descripções, enviou-nos a aguarella, aqui publicada, feita pelo sr. dr. Joaquim Martins Teixeira de Carvalho, a quem agradecemos no logar que convem. Alêm da carta do sr. dr. Simões de Castro, publicada no II vol. para obedecer á disciplina d'este trabalho, copiâmos, aqui, alguns periodos de outras que s. ex.ª teve a amabilidade de nos enviar. Na carta, datada de Coimbra 4—XII—1898, diz s. ex.ª:

«Devo fazer notar a V. Ex.ª que, de um exame mais reflectido que fiz á campa, me veiu a convicção de que o letreiro da *esquerda* do leitor foi aberto por escopro differente do que abriu o da parte superior e o da parte da direita de quem lê. Talvez o

---

[1] Tivemos conhecimento da existencia d'esta campa, em 1896, por intermedio do sr. Julio Mardel, secretario da Commissão encarregada de conservar os monumentos nacionaes.

X

Derivadas da natureza, as modificações politicas, assignalam um progresso na vida das sociedades; esse progresso póde ser-lhes nocivo, mas é o resultado de leis inevitaveis. As leis evolucionistas, quer sigam a marcha traçada por Comte, quer sigam a marcha traçada por Vico, hão de sempre reger os phenomenos psychologicos, como imperam nos phenomenos physicos. A mudança de uma fórma de governo, o cumprimento dos codigos, o desprezo pela justiça não dependem da vontade individual, são consequencia de causas remotas, póde-se mesmo asseverar que as sociedades movem-se ao impulso de um determinismo e que lhes é desconhecido o livre arbitrio, porque ignoram as consequencias dos actos que praticam; a Historia serve de exemplo.

---

da esquerda fosse gravado *posteriormente*; e *bem póde ser*, em *tal caso*, que *elle* se não refira a Alvaro Gil Cabral, mas a pessoa de sua familia. Tambem póde ter-se dado o caso de Alvaro Gil Cabral ter mandado lavrar *em vida* a campa para a sua sepultura, ficando para depois da morte a parte do letreiro de onde devesse constar a data do *obito*. *Isto*, *porém*, são apenas conjecturas a que me leva a grande differença que noto entre as letras d'esta parte *esquerda* e as restantes. Estas da esquerda, repito, parecem-me de differente escopro; acho-as mais *magras*, e menos perfeitas que as outras».

Na carta datada *da mesma cidade* 27 de Março de 1898:

«*A palavra oito*, primeira que se vê do lado esquerdo do leitor, é para mim duvidosa. Eu talvez a supprimisse ou somente lhe deixasse a ultima sylaba».

Na carta datada do mesmo logar 13 de *Dezembro de 1898*:

«*Quanto á reconstituição da inscripção*, inclino-me a que depois da palavra *alcaide* não havia a palavra *mor*, como V. Ex.ª suppõe, mas sim as palavras *que foi*. Vejo na pedra uns traços que me levam a esta persuasão. O que estaria d'aqui por deante não sei

Succede que as instituições dos periodos de formação manteem-se nos periodos de desenvolvimento, e que as instituições d'este periodo têem vigor no periodo da decadencia, porque o espirito, naturalmente educado pelo conhecimento antigo, adapta-se mais facilmente ao passado que ao presente; foi assim que na peninsula hispanica se respeitou o codigo wisigothico até ao seculo XV, misturando-se as instituições barbaras d'esse

---

dizer, mas talvez se seguisse *da gvarda* ou talvez *da cidade da gvarda*.

A parte que termina a inscripção, do lado esquerdo do leitor referir-se-ha a Alvaro Gil Cabral? A letra d'este lado parece-me gravada por differente artista do que gravou a do alto e a do lado direito. A do lado esquerdo é menos perfeita e mais magra.»

A esta pergunta parece-nos poder responder que Alvaro Gil teria mandado gravar o epitaphio, e, depois de fallecido, o filho o mandaria acabar. Haja em vista o epitaphio de *Diogo Gonçalves* de Travaços, onde faltam as desenas e as unidades, quando se refere aos annos.

N'esta mesma carta diz o sr. dr. Simões de Castro:

«Tenho a dizer ainda que me quer parecer que depois da palavra *junho*, não havia mais letra alguma. (Talvez houvesse uma cruz antecedendo a palavra *aqui*, da orla superior?).»

Na carta datada do mesmo sitio 1.º de Fevereiro de 1899:

«Tenho a certeza de que no letreiro, depois da palavra *Alcaide*, não ha a palavra *mor* como V. Ex.ª suppunha; e a palavra *cidade* tenho muita duvida que lá estivesse: inclino-me a que estaria assim: *alcaide que foi da Guarda*».

Na carta, já citada, de 13—XII—1898 (Coimbra) refere-nos o *mesmo senhor*, *o resultado das medições* a que se dignou proceder, a nosso pedido; é o seguinte:

Comprimento de toda a campa, 2m,30; largura de toda a campa 0m,96; largura da orla da lapide, 0m,1; largura da orla do brazão, 0m,03; altura do brazão até onde começa a curvar-se, 1 metro; largura do brazão, 0m,72; o espaço superior da campa entre o brazão e a parte interna da orla da mesma campa é de 0m,30; comprimento da inscripção da direita do leitor, até os dois pontos que *se seguem á palavra alcaide*, 0m,87; *comprimento* da inscripção da esquerda do leitor, 0m,69; distancia do alto da lapide até ao logar onde se vê a fenda, 1m,16.

codigo com a legislação romana, mal estudada, foi assim que a legislação romana, mal comprehendida, governou as sociedades peninsulares *do seculo XV até ao* fim do seculo XVIII, produzindo as monstruosidades que trinta annos de revolução sanguinolenta não poderam exterminar. Ao findar o seculo XIV deu-se em Portugal um phenomeno, unico na historia da idade moderna; esse phenomeno consistiu em ser elevado ao throno um principe popular, eleito pelo povo; d'esta fórma quebrava-se de momento com as praxes antigas, o proprio rei serviria de arauto á nova fórma de ser, elle mesmo modificaria a lei e accordal-a-ía com as necessidades derivadas do progresso; D. João I, ou, antes, João das Regras, comprehendeu o papel que o povo lhe destinára, *viu que dos descendentes* de D. Moninho Viegas, de D. Soeiro Belfager, de D. Goterro Auderete, de D. Arnaldo, senhor de Bayão, de D. Gonçalo Oveques, do conde D. Mondo, de D. Ayres Carpenteiro, de Fafes Serracins e de tantos outros fundadores de poderosas *dynastias, só havia descendentes pobres* ou abastardados, como D. Nuno Alvares Pereira, D. Lopo Dias de Sousa, Martim Affonso de Sousa, em summa os melhores e mais leaes vassallos de que se cercou. As grandes familias feudatarias do tempo de D. Diniz, temidas *pelos inquiridores, e sempre em desavença com os officiaes* da corôa, já não tinham terras ou vinham humildes supplicar a confirmação de pretendidos direitos que, não sendo provados com documentos authenticos, ficavam nullos[1]. Ao passo que esta nobreza se perdia, creava-se outra nobreza que *não tinha avós em Val de Vez*, em Silves ou nas Navas de Tolosa, mas alcançara as esporas da cavallaria no Salado, em Aljubarrota e em Valverde, pertenceram a esta nobreza os Cabraes, a quem já nos referimos e os Travaços de quem vamos fallar.

---

1 Vid. doc. CX e nota 1 de pag. 204.

O primeiro, d'este appellido, que encontâmos nos documentos, é *Martim Gonçalves de Travaços, escudeiro* de el-rei D. João I, em 21 de abril de 1386, que lhe concede uma quinta com suas marinhas, na granja de Alperiate «por mujto seruiço que delle recebemos e entendemos de Receber»[1]; esta quinta já pertencia a Diogo Domingues, pae de sua mulher Catharina Dias, a quem tinha sido tirada por el-rei D. Fernando «per divjda que lhe deuja o dicto *diego dominguiz* do tempo que foe seu almoxariffe»[2]. De Martim Gonçalves e de sua mulher Catharina Dias, a quem Fructuoso[3] accrescenta o appellido Mello, nasceu Diogo Gonçalves de *Travaços, a quem el-rei D. Duarte, concedeu, em 15* de junho de 1425, sendo ainda infante, a provedoria e administração do morgado e hospital de D. Mór Dias, de Ponte de Seira, mercê que lhe confirmou «visto seu requerimento e as mujtas grãdes razoões que teemos pera lho outorgar»[4] em 22 de dezembro de 1433, chamando-lhe, na carta de confirmação, «ueeador das terras do jffante dom pedro meu jrmãao»[5]. Pelo epitaphio sabe-se que era cavalleiro, creado de el-rei D. João I, dos conselhos de el-rei D. Affonso V e do infante D. Pedro, regedor das terras do mesmo senhor e aio de D. *Pedro, condestavel de Portugal e rei de Aragão*, filho do infante D. Pedro, duque de Coimbra, e de D. Jayme e D. João seus irmãos.

Segundo Fructuoso[3], foi Diogo Gonçalves, alêm do que já fica dito, escrivão da puridade do regente D. Pedro, e padrinho de seus filhos; conta o mesmo Fructuoso que, estando a morrer Diogo Gonçalves, o foi visitar o rei e que depois lhe mandou gravar sobre a sepultura

1 Vid. doc. XCIII.
2 Ibidem.
3 *Saudades da terra.*
4 Vid. doc. CXVI.
5 Ibidem.

os DD que lá se vêem. Diz mais que Diogo Gonçalves de Travaços «Era homem gramde de corpo, bem disposto, gentil-homem, valente e forçoso»[1] e que militára nas guerras de Castella, sendo armado cavalleiro, na tomada de Ceuta, pelo infante D. Pedro, de quem foi tão amigo na vida como foi companheiro na morte, merecendo a notavel honra de ser sepultado junto do glorioso *infante, no mosteiro* da Batalha.

De Martinho Gonçalves de Travaços e de sua mulher Catharina Dias, nasceu, tambem, Nuno Martins de Travaços a quem el-rei D. Affonso V, em 17 de janeiro de 1449, legitíma um filho, Lopo Nunes, havido em Maria Alvares, sendo ambos solteiros ao tempo da nascença de Lopo. N'esta carta diz-se que Nuno Martins era morador em Montemór o Velho e escudeiro do infante D. Pedro, duque de Coimbra[2]; em 26 de dezembro de 1439 fôra nomeado coudel de Coimbra, por cinco annos, n'esta carta chama-se-lhe creado do mesmo infante[3]. Fructuoso[1] diz que Nuno Martins era um «fidalgo tão abalisado no reyno, e de tanta valia, que teve por seu pagem a um Fernando Rodrigues Pereira, que ao depois deu por parente aos Pereiras, e foi aio da duqueza *infanta dona Beatriz, mãe de el-Rey dom Manuel* e creou aos infantes seus filhos». Nada mais se sabe de Nuno Martins de Travaços.

Diogo Gonçalves de Travaços, de quem fallámos, casou com D. Violante Velho Cabral, irmã de Fr. Gonçalo Velho, de Alvaro Velho, de quem não fallam documentos nem chronicas e de D. Thereza Velho Cabral casada com um fuão Soares em cuja descendencia ficou a capitanía da ilha de Santa Maria, casou depois, segundo Fructuoso[1], com Martim de Oliveira de Vasconcellos e deixou descendencia. Da descendencia

---

1 *Saudades da terra.*
2 Vid. doc. CXX.
3 Vid. doc. CCXXI.

de D. Violante trataremos no seu logar, e occupâmo-nos especialmente da progenie d'esta senhora, porque mereceu a predilecção de Fr. Gonçalo Velho; accedendo ao desejo do infante D. Henrique, o descobridor dos Açores acceitou a nomeação de seu sobrinho João Soares de Albergaria para a capitanía da ilha de Santa Maria, reservando para seu sobrinho, Fr. Ruy Velho, as commendas que a Ordem de Christo lhe pozera. Por morte de Fr. Ruy Velho, as commendas tornaram á Ordem que d'ellas dispoz a favor de D. Nuno Manuel, talvez, porque Pedro Velho, irmão segundo de Fr. Ruy Velho, não tinha serviços em Africa, condição absolutamente necessaria para possuir commendas, quando as ordens religiosas tinham rasão de ser.

O mais glorioso monumento votado á memoria de Diogo Gonçalves de Travaços é o seguinte epitaphio a que já nos referimos:

«Em nome do padre e do filho e do sancto spiritu amen.

Em o anno do nacimento de nosso senhor ihũ xpo de mil e iiij annos foy lançado sô esta grande pedra o corpo de diogo gonçalves de trauaços caualeiro criado do muy grande rey elrey dom Joham da muy alta e muito splandecente e durauell memoria cuia alma eternalmente regne com a [sancta trin]dad[e e do co]nselho do muy alto e muito puderoso senhor elrey dom affomso o quinto e do c[onselho do muy] magniffico e grande Senhor de louuada prudencia Jffante dom pedro duque de [coimbra] e regedor das terras do dicto Senhor e ayo do muito excelente principe Senhor dom pedro daragam condestabre dos regnos de portugal e senhorio e dos Jllustres senhores dom Jaymes e dom Joham seus Jrmaãos»[1].

---

1 Os seguintes trechos das cartas que o sr. Julio Cesar Bizarro, director da escola industrial *Domingos Sequeira*, teve a bondade de nos escrever, quando nos offereceu o decalque, em gesso, do

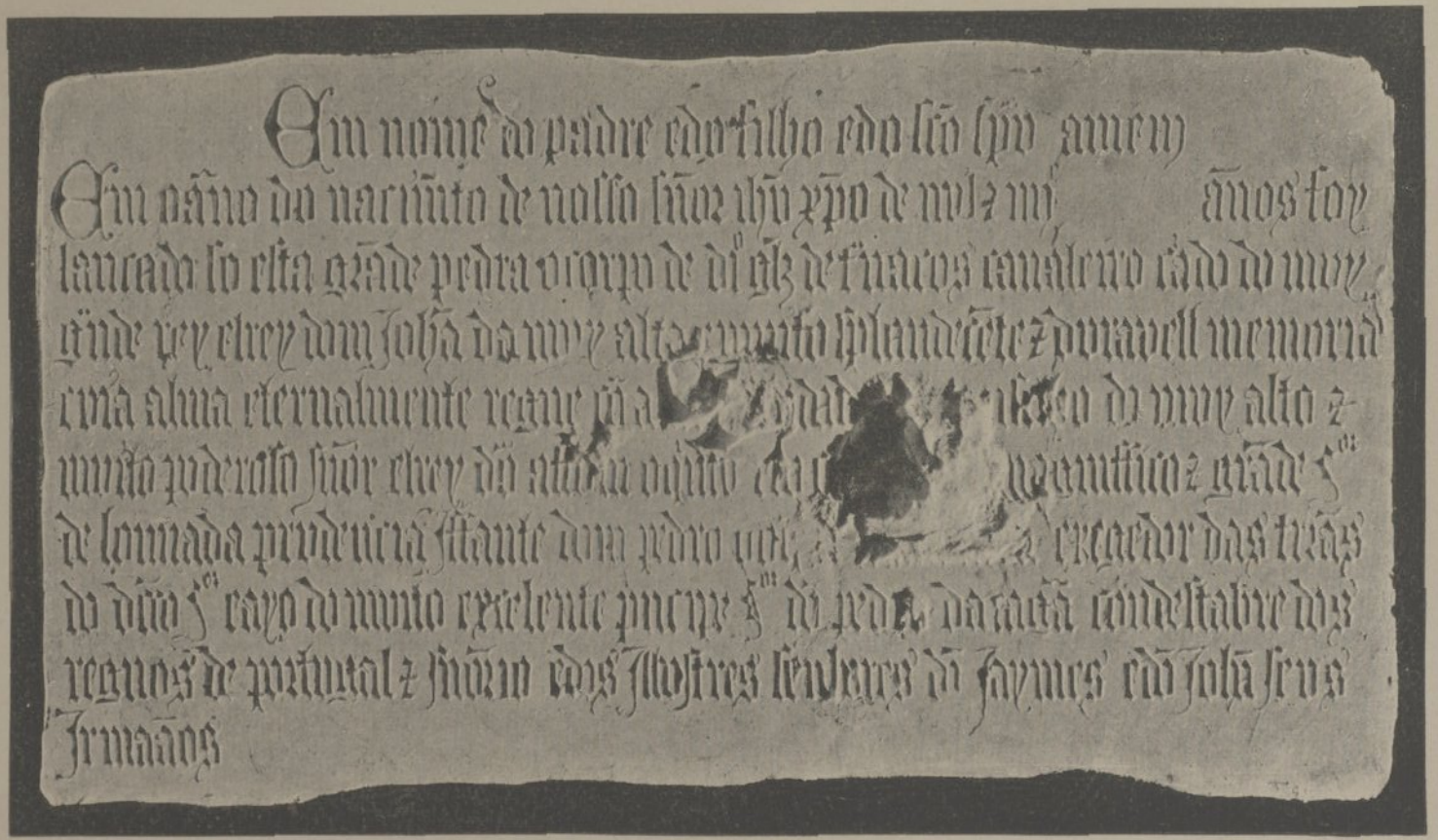

Em nome de padre e do filho e do spo amen
Em anno do nascimto de nosso snor xpo de mil e mj anos foy
lançado so esta grãde pedra o corpo de dõ gil de finaos camareiro cõdo do muy
gõde rey e rey dom joha da muy alta e muito esclarecete e nobrell memoria
cuja alma eternalmente regne cõ a [illegible] do muy alto e
muito poderoso snor rey dõ affonso [illegible] e
de lomada providencia stante dom pedro [illegible] e executor destes
do dito s[enhor] rey do muito excelente pncipe s[enhor] dõ pedro condestabre dos
regnos de portugal e snor dos illustres senhores dõ jaymes e dõ joha seus
jrmaãos

XI

Longas paginas podiam ser escriptas se paraphraseassemos os documentos, aqui publicados e commentados, ácerca da ascendencia do descobridor dos Açores, mas

---

epitaphio de Diogo Gonçalves de Travaços e a aguarella representando a campa e a mesma inscripção, encimada pelas armas dos Travaços, elucidam ácerca do estado e disposição da campa e epitaphio.

Carta de 23 de Novembro de 1897 (Leiria):

«Peço a fineza de me desculpar por não ter cumprido o pedido de V. Ex.ª nos prazos que marquei; mas levantaram-se certas difficuldades na execução do molde, que me empenhei em obter com a maior perfeição possivel. Pena tenho que o brazão seja tão grande, porque o tirava juntamente com a inscripção.

Seja-me licito chamar a attenção de V. Ex.ª para o facto da *inscripção não accusar a epocha exacta, mas apenas o seculo*, em que o corpo de Diogo Travassos foi sepultado. O espaço lizo que existe no local da epocha, não é uma solução de continuidade da superficie da pedra, proveniente da acção do tempo, ou, como se nota no meio, offensa das pontas das bayonetas dos francezes (diz a mania popular); porém a pedra está ali perfeitamente conservada e parece que eternamente ficou aguardando o momento em que o grande cavalleiro devia dar a alma ao Creador para então receber a inscripção das dezenas e unidades de annos que lhe faltam.

Quero dizer: julgo que a campa foi feita já em vida de Diogo Travassos; e parece que o caracteristico desleixo portuguez já então fez das suas, esquecendo aquelle bocadinho de fria lage».

Carta de 24 do mesmo mez, anno e logar:

«V. Ex.ª, dobrando a folha em angulo recto, dando á campa o *plano horizontal, e orientando o dezembro pela linha N. S., terá* a posição relativa dos dois objectos» (Campa e inscripção).

Dignou-se, tambem, o sr. Bizarro, enviar-nos a seguinte leitura que fez:

«Em nome do padre, e do filho, e do sancto spirito amem.

«Em o anno do nacimento de nosso senhor Jhũ Xpõ de mil e quatro centos ..... annos foy lançado sô esta grande pedra

é fóra de proposito repetir o que esses documentos dizem, os quatro livros de linhagens e a historia das casas principaes da Europa fallam da ascendencia de Fr. Gonçalo Velho de maneira a não deixar mais que dizer. Pareceu-nos, entretanto, conveniente anotar o nobiliario attribuido ao conde D. Pedro[1]. No que toca ao esforço guerreiro, fallará Azurara[2], que é auctoridade, na *Chronica do conde D. Pedro;* quanto ás suas emprezas maritimas, que lhe dão o logar de primeiro navegador e primeiro descobridor para o Sul e para o Occidente, leia-se o segundo capitulo. A respeito do castello de Almourol, que um singular destino entregou ao sobrinho neto, em quinto grau, do reedificador, publicâmos, n'este, primeiro volume, os documentos que encontrámos[3], reservando o seu estudo para o volume segundo. N'esse

---

o corpo de diogo gonsalves de travaços caualeiro cryado do muy grande rey elrey dom Joham da muy alta e muyto splandecente e durauell memoria cuja alma eternalmente regne com a san.....dad.....nselho do muy alto e muyto poderoso senhor elrey dom affonço o quinto, e do ... magniffico e grande senhor de louuada prudencia Iffante dom pedro duque de ..... e regedor das terras do dito senhor e ayo do muyto excellente principe senhor dom pedro daragam condestabre dos regnos de portugal e senhorio e dos illustres senhores dom Jaymes e dom Joham seus irmãos.»

As medidas que s. ex.ª fez favor de nos enviar são estas:

Comprimento da campa, 3m,05; largura da campa, 1m,50; altura da lapide onde ae vêem a inscripção e o brazão, 1m,15; largura d'esta lapide, 0m,87.

A reducção do decalque a photogravura foi primorosamente feita pelo sr. Julio Cesar Cosmeli, director da officina de gravura da Imprensa Nacional. Reproduz perfeitamente o original. Foi, tambem o sr. Cosmeli que fez a reducção photographica, das lettras iniciaes dos capitulos. Vid. II vol. a respeito da photographia da carta geographica que nos foi envidada de Dresden, pelo sr. prof. dr. Konrad Haebler (Vid. nota 1 de pag. CXXVIII).

1 Vid. II vol.

2 Ibidem.

3 Vid. nota 1 de pag. L.

castello, cercado pelo Tejo, d'onde, talvez, tantas vezes saíra, nas suas caravellas, ao impetuoso Atlantico, em busca de gloria para os seus amigos, o rei e os duques de Vizeu e de Coimbra, contemplando as margens, povoadas sómente pelos seus escudeiros e homens d'armas, Fr. Gonçalo Velho, devia pensar muitas vezes na viagem gloriosa que fizera muito alêm do Bojador, na temeraria empreza de que o infante o encarregara, dando-lhe a gloria do descobrimento dos Açores, lembrar-se-hia da tomada de Ceuta, a primeira cavallaria na Africa, e passando a mão pelo rosto, ferido na tomada da aldeia, em frente de Marbella repetiria, em voz alta, a resposta que dera ao imprudente adail:

«Tu não sabes, pelo presente, o que dizes, ca se el-rei de Castella fizesse a mim maior de minha linhagem faria grande desprazer a muitos grandes de seus reinos a que eu, com tal ajuda, poderia, legeiramente, sobrepujar, porque, não fallando nos passados, ainda são vivos muitos grandes em aquelles reinos, onde eu nasci, com que eu ei mui chegada liança de sangue e crê que eu não venho desavindo do senhor com que vivo, nem fiz na terra porque eu não ouvesse de tornar a ella, nem espero, tão pouco, galardão de meus serviços porque haja vontade de tomar novo senhorio.»

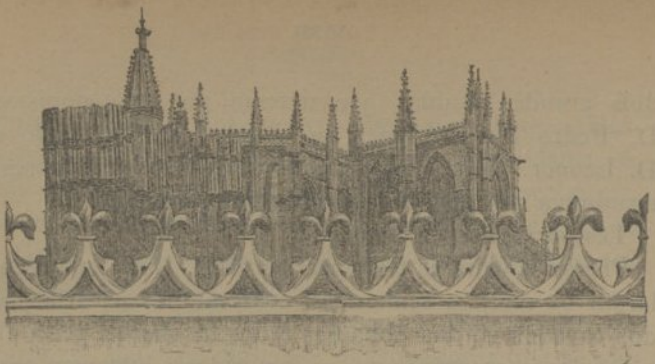

Mosteiro de Santa Maria da Victoria da Batalha

CAPITULO II

I. O seculo XV.—II. Infante D. Henrique.—III. As lendas de Sagres, de Machim e do mappa mundi trazido pelo infante D. Pedro.—IV Fontes para estudar os descobrimentos dos portuguezes no seculo XV.—V. Primeiras expedições para o Sul.—VI. Primeiras expedições para Oeste.

I

UVIAM-SE, ainda, os clarins de Aljubarrota e já nos muros de Ceuta echoava o som terrivel das charamelas portuguezas tocando a alvorada do seculo XV, ao passo que saudavam, no ultimo reducto, o inimigo, havia dois seculos, expulso das planicies do Garb.

Findava o seculo XIV, ultimo da idade media, e com elle desappareciam as duas grandes figuras que, em Portugal, o assignalaram: D. Diniz e D. Affonso IV, um sabio, outro guerreiro; com elle findavam, tambem, os

dois grandes dramas que tiveram por protagonistas D. Pedro I e D. Ignez de Castro[1], D. Fernando e D. Leonor. Começara entre os cantos dos trovadores, terminava no meio do estrepito dos combates.

Testou riquissima herança:

Primeiramente as leis agrarias de D. Diniz que regularam os direitos senhoriaes, coarctaram os privilegios dos cavalleiros, das abbadias e dos mosteiros, reivindicaram para a corôa o que os inquiridores julgavam pertencer-lhe[2], estabeleceram a observancia forçada dos direitos e garantias dos coutos e das honras, quebraram os sellos das cartas que allegavam *falso dominio*, estabeleceram os registos de nobreza[3] tendentes a definir e fixar os direitos de comedorias por herança e desenvolveram a cultura das terras, anteriormente doadas após a conquista. Vem aqui a proposito notar o erro, vulgarisado, de que D. Diniz mandou plantar o pinhal de Leiria; este pinhal existe desde os principios da monarchia, pelo menos[4].

Simultaneamente, actuado pelo movimento que antecedia a Renascença, D. Diniz funda a Universidade e manda vir mestres extrangeiros com grande dispendio; a seu pedido os genovezes vem ensinar aos nossos mareantes a arte nautica em que elles eram proficientes e a marinha desenvolve-se como progride a agricultura, como se estuda o direito romano e as sciencias; a par, o rei chama á côrte os melhores troveiros, faz-lhes mercês, trata-os como amigos, porque, iniciando, com segurança, a grandeza da sua patria, compõe, nos momentos de descanso, primorosas canções; assim o menestrel, o jogral, desprezado, ridiculo, que apenas era

---

1 Vid. doc. XXXV, XXXVI, XXXVII, XL e LXXXIII.

2 Vid. doc. X a XIX.

3 *Port. Mon. Hist.*, vol. I. Scriptores, pag. 143 a 389.

4 Vej. Luiz Mendes de Vasconcellos, *Do Sitio de Lisboa* (Lisboa, 1786.), pag. 144.

escutado quando cantava em rythmo plangente, as desventuras de um cavalleiro maltratado pela dama, é, d'ahi em deante, substituido pelos primeiros senhores[1], o exemplo do rei é logo seguido. Tudo isto lega el-rei D. Diniz, mal havido, ora com seu irmão ora com seu filho e abatendo os castelhanos.

Depois, Affonso IV, que attenua a grandiosa obra litteraria de seu pae, desgosta os trovadores que se vão acolher na côrte-academia de D. Affonso XI, mancha-se em Coimbra, mas deixa a seu filho o nome glorioso de vencedor no Salado.

D. Pedro legou só a sua personalidade extraordinaria.

Finalmente D. Fernando, empenhando-se em guerras desastrosas, deixou uma serie de leis sobre seguros de vidas, no mar, que comquanto não tenham o alto valor que em geral lhes é attribuido, são importantes. Eis qual foi a herança do seculo XIV, seculo de organisação, de unidade, cheio de accidentes, que denunciavam o fim de um regimen, o termo proximo da idade media, da conquista.

Mas a medalha tem reverso. Quando o conde Henrique se assenhoreou do territorio contido entre o Minho e o Doiro, encontrou-se em face de populações autocthonas que difficilmente cederiam dos seus direitos adquiridos desde longos seculos, modificados pelos godos, respeitados pelos arabes. Não se importavam essas populações provinciaes com o nome do autocrata que as regesse; conservassem-lhes os seus fóros nada mais exigiam. Foi um dos mais graves problemas que teve de resolver Affonso Henriques: conciliar os dominadores do solo, indispostos com as luctas politicas devidas á pouca sympathia que inspirava sua mãe.

Tremendo ante a nobreza e o clero caíra Sancho II e por iniciativa dos altos senhores subiu ao throno o conde de Bolonha.

---

[1] Vid. nota 1 de pag. 51 e nota 1 de pag. 122.

As necessidades do Estado, assim desunido, não permittiam nova organisação hierarchica, porque uma sociedade só se modifica ao impulso da Natureza e não sob o capricho do legislador. Uma lei extemporanea mantem-se por tanto tempo quanto um producto obtido por selecção artificial. Por isto, foi só depois da forçada unificação do reino, concluida por Affonso III, que os privilegios das provincias e os direitos da nobreza e do clero começaram a ser notavelmente cerceados. O povo estava indifferente, triste por caracter, soffrendo a miseria em que as extorsões da classe alta e as razzias castelhanas o tinham lançado, porque, onde não chegavam os cavalleiros do reino vizinho, as fintas, calumnias, talhas, fossadeiras e anuduvas lá lhe iam recordar e fazer sentir a pobreza do thesouro. Quantos mais encargos o estado tomava sobre si maiores eram as exigencias e mais duras as obrigações impostas ás provincias, até D. Affonso III, quasi extranhas ás luctas em que se empenhavam os cavalleiros amigos do rei, com os seus vassallos. D'esta fórma o povo era aggravado nos direitos, até ali respeitados, e obrigado a pagar e concorrer com a sua pessoa para guerras que nada lhe interessavam, mas já não era possivel resistir porque a lei da unificação, secundada pela necessidade natural e politica, oppunha-se á resistencia.

O solo, ainda que productivo, demandava arduo trabalho, mal dirigido e difficilmente executado, e os meios rudes de conducção tornavam quasi impossivel o commercio. As industrias arabes tinham-se perdido, talvez por indolencia. Por todas estas causas o povo chegára a um estado miseravel que o instigava ao roubo. Como em Portugal, os outros reinos da peninsula e a França atravessavam crise identica.

Além do antagonismo de cidade, modificado pouco a pouco mas nunca eliminado, outro problema se apresentou aos legisladores dos seculos XII, XIII e XIV: a pequena densidade de população nas provincias da Beira, Ex-

tremadura, Alemtejo e Algarve quasi na sua totalidade convertidas, *ao fundar-se a monarchia, em territorio maninho*. Foram duas as soluções que se apresentaram, mas não podiam satisfazer completamente porque dependiam do extrangeiro e das classes reprobas; alêm d'isto só produziriam fructo muitos annos depois. A primeira adoptada foi a colonisação extrangeira; D. Affonso I reparte entre os cruzados, que o auxiliam contra os *arabes, muitas terras, verdadeiros desertos*; a segunda, tão perigosa como a primeira, consistiu na creação de colonias de malfeitores a que se chamou coutos homiziados, com largos privilegios[1]. Tardío e mau foi o resultado; ainda hoje, Portugal, possuindo, na proporção, melhores terrenos que qualquer outro paiz da Europa, é o que tem uma densidade menor e está, por conseguinte, *mais atrazado, na agricultura*.

Deduz-se d'isto que a França e as monarchias hespanholas levavam-lhe vantagem, porque, tendo-se elevado á categoria de nação, havia longo tempo, já tinham resolvido essas difficuldades, então, muito mais attenuadas. Eis os motivos, irrefutaveis, que nos levam a suppor uma empreza verdadeiramente admiravel a que *Portugal intentou e executou no seculo* XV, extremando-se entre todas as nações da Europa, elle que pelas suas condições economicas não estava em circumstancias de transpor as fronteiras que traçara pelo valor, inexcedivel, do seu braço, demasiadamente longo.

Findava o seculo XIV. O mestre de Aviz, a quem a populaça e a nobreza de Lisboa confiara a regencia e a defeza em detrimento dos filhos de Ignez de Castro, legitimamente reconhecidos[2], mas que pela firmeza do seu braço e pelo bom senso, obtivera, justamente, a primazia na escolha, ganhara no campo de batalha a corôa

---

1 Vid. doc. CLXIII.

2 Vid. doc. XL e nota 2 de pag. 145.

real, o grau de rei, como outr'ora Affonso Henriques, depois do recontro de Val de Vez; era uma cerimonia cavalheiresca, valia tanto, perante a honra, como calçar as esporas, valia, porém, muito mais perante o Estado.

Ou porque D. João fosse afeiçoado ao povo, ou porque as velhas costumagens, os fóros, as isenções e os direitos se fossem perdendo com maior celeridade que era de esperar, visto o atrazo em que o reino se encontrava, promulgou, com João das Regras, uma serie de leis que muito contrariaram a classe elevada, em grande parte, exclusiva possuidora do solo, continuando a obra começada por D. Diniz e concluida por D. João II: a dictadura.

Assim, o povo, regosijando-se ao saber que era cumprida, sem excepções, a lei mental, reconhecendo os senhorios só por cartas confirmadas e pedindo ao rei defensores e padroeiros[1], festejava o advento da extincção completa dos seus fóros, o desapparecimento dos privilegios das honras e dos coutos, cedendo logar aos inviolaveis direitos da corôa a quem, julgavam, só Deus pedia contas. Os monarchas já não precisavam do povo, já não temiam a nobreza, nem se humilhavam ante o clero, eram-n'o por direito divino, não por direito das gentes. O engenho dos legisladores não se occuparia, d'ahi em deante, de identicos problemas aos que se buscavam resolver nos primeiros seculos da monarchia; sómente teria em vista o augmento do prestigio real e o ludibrio das pretensões populares, satisfeitas com as fórmas apparentes.

Entre o povo e a nobreza, abatida, collocou-se a burguezia que preponderou, de então em deante, sobre essas duas classes, os reis vendo que deixavam de ser os primeiros cavalleiros do seu reino, constituiram-se em mo-

---

[1] Vid. doc. LXXXIV.

narchas absolutos. Tal foi a situação creada, inconscientemente por D. Diniz, aggravada por D. João I e por D. João II e definida por D. Manuel, que sem a menor duvida soube utilisar-se, para bem do seu paiz, da extranha posição em que as circumstancias o collocaram.

A historia de Portugal foi apenas começada. Herculano lançou as bases; de então para cá só um trabalho tem verdadeira importancia: o do sr. Gama Barros, mas occupa-se exclusivamente da parte administrativa, de fórma que as relações diplomaticas, ligeiramente estudadas pelo visconde de Santarem, a marcha dos descobrimentos, erradamente tratada por Major em uma só obra e pelo mesmo visconde em muitas, e as relações da metropole com as colonias, de que ninguem se occupou, tudo isto é quasi desconhecido. Para o estudo das relações diplomaticas ha muitos documentos vulgarmente desconhecidos ou conhecidos e mal aproveitados; para o estudo das relações de Portugal com os paizes descobertos, ha muitissimos documentos ineditos; para o estudo dos descobrimentos dos portuguezes ha uma completa carencia de documentos, como já dissemos n'outra parte.

A imaginação meridional não póde conter-se nos limites da ignorancia, d'ahi a serie de opiniões desencontradas, de argumentos futeis, de conclusões erradas em que se evidencia o completo desconhecimento dos documentos, mesmo dos que já estão impressos e deviam ser bem conhecidos; assim se explica a facilidade com que o erro adquire fóros de principio inegavel.

D. Manuel, por exemplo, é uma das victimas d'este facto, explicado, com larga copia de argumentos, pelo grande pensador Montesquieu, no trabalho que intitulou *Espirito das leis*. O infante D. Henrique tambem não escapou á calumnia mordaz. No logar que convem discutiremos este ponto; quanto a D. Manuel, leia-se a correspondencia dos governadores da India e dos capi-

tães das praças da Africa, consultem-se, emfim, com paciencia, os milhares de documentos ineditos e publicados que existem na Torre do Tombo, depois é licito fallar do ultimo rei do seculo xv e ter por certo que D. João I, D. Duarte e D. João II, não se lhe adeantaram, manifestando-se, cada um d'estes monarchas, por fórmas differentes; D. Affonso V, cavalleiro em demasia, sonhador e inexperiente, foi o unico monarcha da dynastia de Aviz, que reinou no seculo xv, a quem se devem attribuir graves responsabilidades, no entretanto Alcacer e Arzilla attestam o seu valor.

Dos filhos de D. João I foi D. Duarte o que representou um papel mais modesto, vivendo feliz na sua bibliotheca, estudando com prazer Aristoteles e os grandes philosophos que a idade media conhecêra sob o aspecto caracteristico da sua fórma de pensar, cedia de bom grado a seu irmão Henrique a empreza dos descobrimentos e consentia na aventurosa expedição a Tanger, limitando-se a reproval-a sem poder servir-se da auctoridade que lhe davam os duplos *titulos de irmão* mais velho e de rei[1].

D. João II, a quem se deve o *novo impulso dado aos* descobrimentos, é o continuador do infante D. Henrique, com elle *desvia-se a attenção do norte da Africa* e buscam-se na costa occidental novas terras, desfazendo-se por completo *a lenda do mar tenebroso*. Bartholomeu Dias, ácerca de quem, por exiguidade de documentos, *não é possivel fazer uma monographia*, deve ser considerado um dos vultos mais proeminentes na *historia dos nossos descobrimentos*.

Quanto ao povo, mantinha-se, no primeiro quartel do *seculo xv, nas mesmas circumstancias* em que o deixara o antecedente; pouco a pouco, ouvindo referir as bellas *emprezas dos servidores* do infante, interessava-se pelo

[1] Vid. nota 1 de pag. xciv.

alargamento da conquista até que, para o fim, realisado o sonho de tantos annos, via na India[1] uma nova affirmação dos seus direitos de povo independente, um seculo antes sellados nos campos de Aljubarrota.

II

D. Henrique, duque de Vizeu, não pertence só á historia de Portugal, é um dos vultos mais proeminentes da historia da humanidade, que lhe deve erguer estatuas, porque, sem duvida, com a espada na bainha, foi o maior conquistador; avassallou o mar indomito, fundou colonias e destruiu para sempre a lenda do mar tenebroso, abrindo o caminho por onde trinta e sete annos, depois da sua morte, Vasco da Gama iria aportar a Calecut.

Que seria de Portugal sem o infante?

Como supprir a falta de lendas orígínaes?

A unidade de raça estava mantida, mas não lhe daria força para sustentar a independencia. Enfeudado ás corôas de Fernando e de Izabel, não ouviria os cantos maviosos e enthusiasticos dos *Lusiadas,* constituindo d'ahi em deante a melhor das provincias d'esse reino hecterogeneo. E se conservasse a autonomia, o soffrimento era muito maior, porque, precisando buscar em si mesmo os elementos de vida, faltar-lhe-íam, pela indolencia natural, a força e as energias necessarias para cultivar o territorio e obter uma producção de tal fórma elevada e variada que escusasse a importação.

Sem tradição, sem agricultura, sem industria, arrastaria uma existencia desgraçada, porque a idade media

[1] Vid. Azurara, *Ch. de Guiné,* cap. VII.

desapparecêra e com ella extinguia-se essa classe de cavalleiros, promptos a combater, que levavam após si os seus homens d'armas e na ponta das lanças dezenas de peões; um preparado chimico, muito simples, destruia para sempre uma sociedade de guerreiros, de véras temerosa que, apesar das idealisações de Göethe, Schiller e Wagner, apesar do Nibelungen, mal se comprehende. Portugal, que se formára e resistíra, tanto tempo, á sombra da cavallaria, havia de desapparecer, porque não tinha commercio, nem desenvolvimento militar. Ceuta, Alcacer Seguer e Arzilla eram outras tantas causas de empobrecimento; a conquista d'estas praças lisonjeava os animos cavalheirescos de D. João I e de D. Affonso V, mas não attendia á prudencia. O reino precisava de leis que desenvolvessem as forças de que dispunha, não de conquistar praças infieis que o arruinariam. E viu-se bem quanto custou esse dominio e quanto d'elle se auferiu: a perda de homens e de haveres, juntamente com a das praças conquistadas; mais tarde, como uma reminiscencia, a perda da nossa independencia em Alcacer-Kibir.

Como por um decreto da Natureza, surge, no momento em que era necessario, o vulto glorioso do infante D. Henrique, por cuja unica iniciativa se fizeram os descobrimentos maritimos, a quem exclusivamente se deve a exploração do mar tenebroso, quer para o Sul, quer para Oeste, em summa o descobrimento das ilhas medio-atlanticas, do caminho maritimo da Europa á India e da America occidental, sem fallar do descobrimento de algumas ilhas da Oceania.

Ao povo, que presenceou indifferente as primeiras tentativas[1], nada se deve, antes, justamente, o consideraremos como um dos obstaculos que a soberana energia do duque de Vizeu e dos seus navegadores teve de ven-

[1] Vej. Azurara, *Ch. de Guiné*, cap. VIII, etc.

cer. É por todas estas razões que o nome d'este grande principe[1] não pertence só á historia de Portugal, assignala uma epocha differente para a humanidade, marca-lhe um limite e um começo no modo de pensar, na fórma de sentir, abre-lhe o horisonte velado por espessos nevoeiros, torna-a consciente da grande superioridade que lhe dá a conquista de um segredo guardado por milhares de seculos, defendido por extranhas superstições, e mostra-lhe caminhos desconhecidos e regiões ignotas, ceos nunca observados; o infante D. Henrique tem na historia da humanidade um dos primeiros logares.

D. Duarte, D. Pedro, D. Henrique, D. Isabel, D. João[2] e D. Fernando, alêm de D. Branca e de D. Affonso, que morreram de tenra idade, constituem a progenie mais gloriosa que se conhece; nem um só degenerou da bravura de D. João I, da dignidade e prudencia de D. Filippa de Lencastre; todos souberam manter o nome herdado tão puro como o receberam, buscando ser uteis á patria, elevar-se pelo proprio valor de que D. Fernando e D. Pedro foram victimas. É justo que não seja esquecido o nome do duque de Coimbra, bom, generoso, de extremada prudencia e heroica valentia; sabio e amigo de sabios extrangeiros, foi um grande auxiliar do irmão, prestando-lhe sempre o apoio quer simples

---

[1] Permitta-se-nos chamar «principe» ao infante D. Henrique; é um anachronismo, mas Azurara trata-o com este titulo. Na falla dos moradores de Lagos ao infante, tratam-n'o por tres titulos: alteza, mercê e senhoria. Vid. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 229.

[2] D. João foi de todos os filhos de D. João I e de D. Filippa de Lencastre o que melhor pensava das cousas do mundo. A carta em que responde a seu irmão D. Duarte, declarando-se adverso á guerra com os arabes, por quanto poderiam seguir uma religião tão santa como a dos portuguezes, é um monumento inolvidavel e mais uma vez demonstra que em todos os tempos houve espiritos superiores que presentiram a verdade, conquistada muitos seculos depois. Vid. nota 2 á nota 1 de pag. XCIV, na pag. XCVIII.

infante quer regente, e tendo por elle a consideração propria entre homens ligados pelos elos do parentesco tão chegado e de idéas tão elevadas. D. Pedro e D. Henrique *viveram sempre amigos*, e se este ultimo não o acompanhou em Alfarrobeira, foi porque, n'este caso, o regente estava fóra de si e a um bom vassallo, ainda que tio do monarcha, não era permittido pelas leis austeras da cavallaria, sublevar-se ou acompanhar revoltosos contra seu rei e senhor; alêm d'isto, o infante empenhou sempre todos os seus esforços para conjurar as intrigas do duque de Bragança[1]. Se D. Pedro, acompanhado dos seus dois amigos e companheiros inseparaveis Diogo Gonçalves de Travaços e conde de Abranches, se tivesse entregado ao rei, em vez de travar combate, jamais haveria, na Historia, quem podesse igualal-o.

O facto de serem as cartas do infante confirmadas em primeiro logar, prova, apenas, que os escrivães fizeram o que deviam, lavrando os documentos do infante primeiro que os de qualquer outro fidalgo, era uma praxe de chancellaria.

Tratando do infante D. Fernando, que por sua desgraça quiz ser armado cavalleiro em Tanger, accusa-se o infante de o ter deixado morrer prisioneiro dos arabes sem tentar, ao menos, prestar-lhe o minimo soccorro; sem se recordar, quem o accusa, das condições do resgate e da fórma como as côrtes resolveram a tal respeito.

Para tocar a méta da insensatez, para demonstrar o que póde a imaginação dos povos occidentaes, é vulgar dizer-se que o infante negociava em escravos[2].

---

[1] Vej. chronicas contemporaneas.

[2] Vid. Barros. *Dec.* I, liv. I, cap. II, ibidem, cap. IV, e Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 352.

Na chancellaria de D. Affonso V, liv. 9.º, fl. 95 v., está uma carta, datada de 23 de julho de 1462, dois annos depois da morte do

Quando se diz que os navegadores do infante apresavam só por negocio, prova-se uma ignorancia completa do que fossem as navegações dos portuguezes no fim da idade media. Para conhecer as costas, para ter noticia dos territorios, era necessario captivar os que, de alguma fórma, podiam prestar informações seguras, e quando tinham dito o que sabiam, resgatal-os, representava a necessidade de adquirir os productos das terras visitadas para novamente proseguir com dados mais exactos, animando-se os navegadores com o muito apreço que o rei e os infantes, principalmente D. Henrique, manifestavam por essas provas evidentes que serviam de estimulos a novas viagens, cada vez mais longas, pela costa de Africa. Tal se deduz de Azurara[1] e de Barros[2]; nem um, nem outro discordam ácerca da fórma por que o infante recebia as presas, tomando-as, apenas, como incitamentos a melhores resultados e censurando asperamente os que lh'as traziam de terras antes descobertas, sem nada adeantar, como, por exemplo, suc-

---

infante, em que se concede a Diogo Vallarinho privilegio de exportação de escravos para Castella (*Vid.* dr. Sousa Viterbo, *Trabalhos nauticos*, part. 1, pag. 301); é a primeira de que temos conhecimento, n'este genero, e é, repetimos, posterior á morte do infante. Mesmo que trouxesse a assignatura do duque de Vizeu confirmava o que dizemos, accordando, perfeitamente, com o que escreve Azurara na *Ch. de Guiné*, pag. 135. Era um estimulo de que o infante não tirava outro proveito alêm do bom serviço dos seus navegadores, assim premiados. Deve notar-se que os aventureiros que íam a estas expedições temiam os negros e achavam os mouros mais faceis de apresar. Ácerca da necessidade das presas, leia-se a falla dos habitantes de Lagos ao infante. (Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 229.)

A intenção cavalheiresca das expedições está largamente demonstrada; o facto de se armarem cavalleiros depois das presas quando tinham recusado essa honra em outras batalhas, é sufficiente prova.

[1] *Ch. de Guiné.*

[2] *Dec.* 1, liv. 1.

cedeu com Gil Eannes e Soeiro da Costa. É isto que os documentos dizem, é isto que se impõe á rasão, negal-o significa o desconhecimento da epocha, a confissão da propria ignorancia. O infante D. Henrique devia, como homem, ter muitos defeitos, mas nunca, por certo, estes aleives hão de manchal-o. Contemple-se o vulto soberbo que illumina o seculo XV e deixe-se, por uma vez, a critica mesquinha, sem base, que não póde aviltar o infante, mas sómente quem a exerce[1].

---

[1] *É importantissimo o seguinte documento em* que, a ser authentico, segundo tudo leva a suppor, el-rei é injusto para seu irmão. Deve notar-se que *era muito costume dos principes, nos seculos* XIV e XV, trocarem cartas de conselhos em que a philosophia classica, então em voga, servia, erradamente, para *contrariar a doutrina* de Christo:

«Conselho especial que ElRey N. S.or deu ao Jfante D. Anrrique quando se partio cõ a armada que foy sobre Tanjer.

Destas cousas vos disse segundo meu juiso que vos compria muito avisar escrevais brevemente porque por vosso bom juiso, e lembrança com a graça de N. S.or de todo podees ser bem lembrado.

Primeira de tirardes de custume em vossas repostas, «loguo farey, ou mandarey faser tal cousa»[1].

Segunda, de poer termo no que aveis de faser, salvo quando *muy* certo fordes que sem duvida se comprirá o que disserdes ou per grande necessidade fordes constrangido de o assi *dizerdes*.

3.ª que vos lembre muito o que affirmardes de fazer, qua per *mingoa de tal lembrança vi muitos* falecer do que dizem, e prometem.

4.ª que nom queirais *mais prazer aos homẽs que quanto* com garda de verdade justiça e toda maneira virtuosa o poderdes faser, lembrandovos que nõ devees *desprazer a Deos por comprazer* a outra criatura, e antre os homẽs se diz: «Quem a todos quer prazer, a todos despraz»[1]. Esto se entende daquelles que *por re-*

---

[1] Estes signaes são postos por nós.

Foram cinco, segundo Azurara, as rasões que levaram o duque de Vizeu a intentar os descobrimentos: 1.ª, conhecer os segredos do mar tenebroso; 2.ª, entabolar relações commerciaes com os povos que por-

---

querer andar á vontade dos outros nom gardão as virtudes suso escrittas.

5.ª Que façais vossos feitos em boa ordem e nom vivais em comer, Dormir, ouvir Missas, e semelhante fora de boa ordenança porque vossas obras seguirõ muito a maneira de vosso viver, qua o bõ custume quando se bem pode gardar de viver ordenadamente todo faz obrar com boa ordenança, e todos interpretarão melhor o que fizerdes, e averão em vos para merce de N. S.or Deos melhor esperança lembrandovos que s(e) escreve de Julio Cesar que assi sabia seu tempo repartir que sempre apartava oras certas em cada hum dia por muito que ouvesse de faser para ler, e estudar em dittos de sabedores, e N.º S.or Rey e Padre cuja alma Deos aja, e aqueste Santo Conde que cada hum dia grande espaço sô na manhã ou de dia se apartava para resar e pensar no que avia de fazer e depois ouvia, e dava audiencias tempo certo, e quando avia de livrar, seus feitos sempre apartadamente o fazia, e nunca de praça.

6.ª Que quanto mais poderdes vos escuseis de dar livramento em presença das partes por muitos inconvenientes que dello se seguem, e alongar, e perder tempo cuydardes as cousas pior, averdes sanha nas profias, nom poderdes aver conselho doutra pessoa, nem vosso, fallecerdes de vossos dittos por torvaçaom, ou nom consirardes todo tam bem asi improviso someterdes vos a muy desvairados juizos e a devasidade que para todo Sñor muito empece.

7.ª Que assi como tendes cuidado de buscar dinheiro, que assi sempre sejais avsiado de o fazer por justos e direitos caminhos com garda de vossa verdade e bom estado.

8.ª Que nom vos metais em desordenadas despesas, porque se nom poserdes em isto temperança, nõ vos podês escusar de grandes mingoas, prasmos e falecimentos.

9.ª Que ponhais bom provimento no que teverdes sabendo como se faz, como pertence de o saber hũ tal Sñor fazendo bem aos bõs servidores, e aos maos trabucadores e mentideiros nom passem sem pena, qua esta he a principal garda que aos Sñores pertence, qua elles nom podem tudo ver, e comuẽ que muito leixem á lealdade e discriçom de seus servidores, os quaes per lou-

ventura se encontrassem; 3.ª, abater o estandarte do Islam que, segundo as informações colhidas no norte da Africa, dominava com poder immenso além do cabo

---

vor e merces dos bõs, pena, e escarmento dos maos com a graça de Deos se fasem bõs, e leaes.

Decima, que nom creais em todo vosso coraçom por o que vos ja disse e alhur vos escrevo nom ajais as cousas por feitas antes que o sejam, mas acabayas perfeitamente e entõ crede assi todas como claramente souberdes que o são, e nom como vosso coraçõ, de hũa parte com desejo de muito fazer quer ingolir ante que bem mastigue, e doutra se faz[1] por hũa muy sotil parte de ociosidade porque a vontade, e entender com pratica hão por mayor trabalho hũa cousa perfeitamente acabar, que muitos englodadamente cuidar que acaba, em as quaes o mais fica por fazer e que os feitos trazem a melhor perfeição com a graça de N. S.or Deos, ao qual para vosso coração assi armar destas dobradas guynas[2] que sempre naqueste feito e todos outros façais seu serviço com muita vossa honrra.

E ainda que a hũ Sñor e capitão pertençõ muitas outras virtudes, porque, graças a Deos, vos, avês dellas muy grande e boa parte vos nõ faço doutra mençom des hy porque algũas vos toco em outro meu escritto que mais em forma parceira vos escrevo»[3].

Tão costume era trocarem-se conselhos que el-rei, que os dá, ao parecer, bem ásperos, pede-os tambem:

«Em nome de N. S.or Jesu Christo e da Sua bemaventurada Madre Virgem N. S.a Sancta Maria.

Muy alto, e muy honrado e excellente Rey e Senhor.

Vosso Jrmão e Servidor o Jfante Dom Anrique governador da Ordem de N. S.or Jesu Christo, Duque de Viseu, e Senhor de Covilham, e Protector dos Estudos de Portugal com humildosa reve-

---

[1] No mss. da Torre do Tombo falta: «isto».

[2] No mss. da bibliotheca e no ms. da Torre do Tombo os *gg* e os *qq* são quasi sempre iguaes, póde lêr-se *guinas* ou *quinas*.

[3] Seguem-se as instrucções do mesmo aos que vão no exercito contra Tanger, ordenando-lhes que sejam sempre leaes vassallos, cumpridores dos seus deveres e bons servidores do Infante D. Henrique, seu capitão. Termina por esta maneira: «Feito em a cidade de Lixboa x dias de Setembro era do nacimento de N. S.or Jesv Christo 143 a». D. Antonio Caetano de Sousa. *Hist. Gen.*, Prov. tom. I liv. III pag. 536 publicou este documento.

Bibliotheca nacional, mss. L-6-45 (da Cartuxa, Evora).

Bojador; 4.ª, procurar christãos que o ajudassem contra os arabes; 5.ª, converter á fé de Christo os que não a conhecessem. Simplificando: o infante queria desco-

---

rença respondo ao conselho, que me perguntastes, se era cousa justa, direita e rasoada de faserdes guerra aos Mouros da tera Dafrica em as partes de Belamarỹ, o s(e) era melhor de folgardes, e regerdes vossas terras, e reynos, e de a escusardes dos males que se da[1] guerra seguem.

Por compeço deste conselho he de saber, que as fỹs desta vida som postas em salvar alma, e honrra da pessoa, nome, linhajem, naçom, e em alegrar o corpo, e a derradeira em aver gança temporal.

A primeira de salvar alma he para fỹ finda por que he conjunta a Deos, que he infindo, e portanto se diz dos que em ella sõ: Em memoria eternal sõ os justos, e he melhor fim que todas e mayor.

A segunda he donrra da pessoa, nome, linhajem, naçom, e porquanto esta fym he de erança que fica de linhajem em linhajem, he fundada no ser do mundo, e porque s(e) espera elle muito durar, portanto esta fim he muito presada por ser por seu nome por sua linhajem e por sua naçom, e dizia N. S.or Deos destes: Se honrrardes o padre, e madre, vivireis longamente sobre a terra.

Honrrar o padre e madre direitamente fallando he quando o homem faz taes obras, e feitos, per que seu padre e linhagem, e naçom som honrrados vivirão longamente sobre a terra porque o seu nome fica ates a fim da terra.

A 3.ª de se alegrar he muito pequena fỹ porque cada dia se perde, qa certo he que comer, beber, dormir, cantar, rir, ver, ouvir, companhia de molheres, casas motejar, fallar, e assi todas outras cousas trazem cansaço e perdimento della, e a velhice, e dor bem lhas gastão, e a morte acaba, e dizia N. S.or Deos por esta, que he assi como o lyrio, que a sua flor[2] he fermosa mais que logo desfalece, porem diz o Apostolo que a tenhamos assi como se a nom tivessemos, que assi usemos della.

A 4. que he de ganço tempural[3] esto nom se deve chamar fym mais hase e trautase pera as outras ou pera despender por Deos ou por a honrra sua, ou da sua linhagem, ou por despender em praser, e os que querem dello fazer fim dizia N. S.or por elles que mais impossivel cousa seria de irem ao paraiso que o camelo ca-

---

[1] No mss. da Torre do Tombo lê-se: «de».
[2] Ibidem: «frol».
[3] Ibidem: «temporal».

brir novas terras, desenvolver o commercio e defender e propagar a fé de Christo. Simplificando, ainda: o infante queria engrandecer a patria e o christianismo.

---

ber por o fundo de hũa agulha, e o cuidado do ganço logo deve ser conjunto aa outra fym, e se a fim he boa, bom he o ganço, e se bem «he» avido he, e se má fim requere mao he o ganço empero que bem avído seja. saber. hũ homem pedio hũa esmola pera ajuntar dinheiro pera empecer a seu ìmigo por má ser a fym todo a ella conjunto pera o ajudar o comprir sem justiça he mao e assi nõ deve ser avido por fym.

Assi S.or bem se mostra que a fim vossa e de todo bom deve ser em fazer serviço a Deos e em honrra, que estas são fyns direitas.

E o fim do praser que useis nella, como se nella nõ tivesseis curação[1] e do aver que useis della pera as outras fyns mais nõ por ella pois nom he fym.

E da guerra dos Mouros ser serviço de Deos nom ha que duvidar[2] pois a Jgreja o detrimina, e per os grandes milagres e por as coronicas he authorizado, e todolos bõs certamente lho crem, e porem o bem nosso[3] he esforço com as muitas rasões que tem por«i»que[4] a fe e pratica abasta.

E de ser honrra nom quero escrever porque esta he a mayor honrra que ha neste mundo, e em respeito desta as outras sã qasi nom avidas por honrras.

E de ser prazer entendo que de todos he mayor que os outros asinha sem fym, e este dura para sempre neste mundo, e no outro, e testemunha sera desto os que bem na guerra dos Mouros tem feito, e «e» vos meu bom S.or testemunhae se tendes prazer dos que passarão em que nos mais alegres que no daquelle dia em que fostes na tomada de Cepta, e pensae por merce por quanto o venderieis, e vede se tendes mericimento per elle averdes prazer na outra vida, e pois direito christão soes creo que si.

E porem diz a Jgreja alegres vão os bõs aos perigos antre os Reys e Princepes nõ tristes com grande medo mais alegres, porem mandou o muy alto e muy honrrado sempre vencedor ElRey vosso e meu Sñor e Padre que tirassemos o do que traziamos

---

[1] No mss. da Torre do Tombo lê-se: «coração».

[2] Duvidava seu irmão D. João. Vid. uma carta d'este no mesmo mss. e no mss. da Torre do Tombo, fl. xxxx iiij verso.

[3] No mss. da Torre do Tombo lê-se: «nõ».

[4] Ibidem: «pois que».

Qualquer d'estas rasões deve ser analysada. Que levaria o infante a occupar-se do mar tenebroso? Educado, como seus irmãos, apaixonou-o a leitura das

---

pola muito excellente Rainha nossa Madre quando fomos a Cepta disendo, que a guerra nom se queria triste mais alegre e de prazer.

E pois da guerra dos Mouros se consegue serviço de Deos e honrra e prazer, meu conselho he que vos obrês nella quanto bem poderdes por vos ou por outrem, e se nom poderdes de nenhũ cabo, que obrês por outra parte assi que vosso cuidado, e obra seja nello e o que[1] e ouverdes seja para estas fỹs, e o que cuidardes daver seja para ello e ser vos ha contado em justiça.

E para conseguirdes esta guerra vos cumpre primeiramente aver grande vontade de servir a Deos, e a 2.ª dezejo de muita honrra direita qa volenti etc.

E tendo nesto bem firme vontade alegrarvoseis em todo o que nello obrardes e cuidardes.

A este serviço de Deos e honrra nom podeis vir sem preço de perigo, e trabalho e despesa segundo as esperiencias e exemplos e escritturas mostraom.

Christo N. S.or periguo e trabalho assaz passou e toda riqueza leixou nom tendo onde poer a cabeça.

Abel, Noe[2], Abraham, Jsac, Jacob, Mouses, David, e outros bõs da ley velha, Evangelistas, Apostolos, Martyres bem se per elles mostra confessores em dezempararem todo per jesũs, vigilias, e apenas dependença e as virgẽs e Santas per o sobrescritto e per abstinencia, e os Jnocentes e emfym todos per a pena, morte encalção a fym de Deos e da honrra qa ẽ fym he todo louvor.

Os grandes Jmperadores e Reys e grandes Senhores dos quaes grande conto he dos nossos antecessores e de que vos descendês per perigos e trabalhos e despesas gançarom e mereceró[3] o serviço de Deos e as grandes honrras, do qual he bom exemplo ao nosso virtuoso Padre, e os que deste conto nó só dizem as coronicas delles, nom feserom cousa que de contar seja, e a escrittura Santa nom som escrittos no livro da vida.

Porem dizia N. S.or[4] «Nom sejais solicitos dizendo que comereis e bebereis, e vestireis, porque as gentes que som nomeadas,

---

[1] No mss. da Torre do Tombo lê-se: «tendes».
[2] Ibidem: «neo».
[3] Ibidem: «merçarõ».
[4] Devem lêr-se, aqui, dois pontos.

viagens de Marco Polo e conhecendo a fundo as noções geographicas até ahi estabelecidas, suppoz, como

os gentios que nom hã ley o buscão» [1] *mais mandou que buscassemos* periguo, trabalho, despeza[1] dizendo[2] «como eu faço assi o fasee ca eu nõ vỹ metter paz, mas cutello[3].

E porque periguo e trabalho e despesa sã contra a vida folgadia desejada para[4] as gentes neste mundo, e a cousa muito desejada muito he receada de perder, porem compre outra cousa pera[5] dello a qual he nõ temer perigo trabalho nem despesa, e esto rasoadamente.

E sabendo N. S. Deos que esto nos era muito compridoiro per muitas veses assi na ley velha como nova disse aos seus amiguos[2] nõ temaes.

Bem he que os bõs nom receem os perigos *direitos qua per* muito receo que aja a morte nõ s(e) escusa e o trabalho pois para elle sõ nados e a despesa pois todo hã de leixar.

E de vontade de servir a Deos e desejo d(e) onrra, e de nom temer se consegue detriminaçõ de executar, e a execução Deos N. S.or sera sua ajuda.

E porem Senhor, pois tendes esperança d(a) ajuda de Deos nom avês que temer, e assi concluo[6] que a guerra he justa pois seruiço de Deos he, e direita pois de vossa conquista he e por vossa honrra e rasoada me parece, visto o grande desvairo daquella terra, que toda he partida em Senhorios como nom he ouvido que tal fosse, vos podees esforçar no ditto de N. S.or que todo reyno partido sera destruido, e como som sem armas e de poucas fortalesas e demais por seus sabedores tẽ que hã de ser conquistados de Senhor desta terra que lhe britará muito os corações, e mais a esperança d(a) ajuda de N. S. Deos que he tã forte e tamanha, que toda força para ella he pequena, e porem com esforço a devês compeçar e proseguir.

E de folgardes, e regerdes vossa terra e a tirardes de trabalho da guerra todo esto ey por bem que folgueis em bem obrar segundo em cima escrevi.

E regerdes bem vossa terra a elo sois theudo per vos ou per outrem, e de a tirardes do trabalho da guerra que seja dos Chris-

[1] Deve lêr-se, aqui, uma virgula.
[2] Devem-se lêr, aqui, dois pontos.
[3] No mss. da Torre do Tombo lê-se: «cuytelo».
[4] Ibidem: «per a».
[5] Ibidem lê-se, mais: «bem».
[6] *Ibidem*: «*concludo*».

tudo indicava, a possibilidade de visitar a India pelo Sul[1], navegando sempre; não se póde dizer que as tradições phantasticas da idade media influiram n'elle, porque a sua empreza consistiu na exclusão de todas essas lendas, aniquilando-as. Os conhecimentos exactos de Marco Paulo e as informações dos pilotos portuguezes foram os unicos instigadores do infante.

A vida em sociedade está sujeita a uma serie de accidentes, que constantemente variam a direcção da actividade, que acceleram ou retardam as manifestações intellectuaes do homem. Factos insignificantes, na apparencia, são causas de notaveis consequencias. Ninguem poderá saber se um motivo particular, um desgosto, suggestões de momento ou visão de curtos annos, foi a causa das occupações do duque de Vizeu.

Apenas com vinte e um annos, D. Henrique combate em Ceuta, onde é armado cavalleiro[2], e, no mesmo anno,

---

tãos, e que a façais valer ante Deos, e no mundo para a guerra dos infieis. Em Estremos era de 1436 annos» [1].

Bibliotheca Nacional de Lisboa, ms. L. 6-45 (da Cartuxa, Evora).

[1] Vid. Azurara, *Ch. de Guiné*, cap. v.

[2] A fama da primeira expedição medieval, ao norte da Africa, de mistura com a narração das façanhas dos guerreiros portuguezes, correu tão veloz, que Segismundo, imperador da Allemanha, D. João II, rei de Castella, Henrique V, rei de Inglaterra, e o papa Martinho V, offereciam, á porfia, o commando dos seus exercitos ao duque de Vizeu. Vid. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 40 e nota, na mesma pagina, do visconde de Santarem.

---

[1] Zinadin, no seu *Mimo do campeão da fé*, mss. traduzido, commentado e publicado pelo sr. prof. David Lopes, *Historia dos portugueses no Malabar* (Lisboa, 1898) part. 1.ª, pag. 8 — De alguns preceitos acêrca da guerra santa, sua recompensa, e incitação a ella — raciocina ácerca da utilidade da guerra contra os christãos, como o infante raciocina ácerca da necessidade da guerra contra os arabes. Dir-se-ía que Zinadin (fim do sec. XVI) leu esta carta do infante.

segundo Diogo Gomes[1], envia uma expedição á costa oeste da Africa, vê-se, por isto, que desde muito novo o duque de Vizeu suppozera a necessidade que tinha

---

1 DE PRIMA INVENTIONE GUINEAE.

Qualiter fuit inventa *Aethiopia australis* quae *Libya inferior* nuncupatur ultra descriptionem Ptolemaei, quae *Agiçimba* nominabatur, *nunc vero Guinea* ab inventoribus Portugalensibus nuncupata est usque hodiernum diem, quam inventionem retulit *Dioguo Gomez* Almoxeriff palatti Sinterii *Martino de Bohemia* inclito militi Alemano.

Anno Domini *millesimo quadringentesimo quindecimo* vir quidam nobilis regni Portugaliae Dominus *Johannes de Trasto*[1] capitaneus erat armatae factae per Dominum *Infantem Enricum*[2] *filium Johannis primi* regis Portugaliae et fratrem ducissae *Burgundiae*, matris *Caroli*. Qui Infans semper curavit nutrire generosos et nobiles et mittere expensis ipsius ad inquirendum partes extraneas[3]. Et supradictus *Johannes de Trasto*[4] navigando per mare atlanticum per vim accepit partem unius insulae dictae *Gran Canaria*, quae pars terrae vel insulae dicebatur lingua sua *Telli*[5] fructuosa. Et volens reverti in mari invenit maximas inundationes maris quas Portugalenses currentes nuncupant inter insulam unam et aliam, quae insulae sunt ultra Caput de *Non*, ubi Hercules posuit columnas *in quibus scriptum erat: quis navigat ultra* Caput de Non revertetur aut non, quod sonat lingua pertug.: Quem passa ho cabo de Nõ tornarà si ou nõ. Eo quod Ercules ibi fecisset suae navigationis finem timens ob[6] maximas currentes maris se non posse reverti. Et sic supradictus capitaneus reversus cum maximo labore Portugaliam nunciavit Domino Infanti *ea quae suprascripta sunt*.

Anno vero sequente 1416 misit Dominus Infans Henricus quemdam militem generosum nomine *Gonçalo Velho* ultra insulas Canarias per littora maris desiderans scire causam tam magni maris

---

[1] No mss. da Bibliotheca Nacional lê-se: «crasto qui»

[2] *Ibidem: «dominum Enricum infantem»*.

[3] Ibidem: «etc.»

[4] Ibidem: «crasto».

[5] *Ibidem: «telli». Deve-se notar que muitos nomes proprios* não começam por lettra grande, ex. non (cabo), hercules, etc.

[6] Ibidem, não se lê: «ob».

Portugal de buscar no Oriente fonte de riqueza, n'esse Oriente que fôra a causa da perda dos romanos e que nos havia de levar, um seculo depois, á maior das des-

---

currentis. Qui ultra navigavit et invenit mare tranquillum et quietum juxta littus Africae vel Libyae, et excessit ad locum qui nunc dicitur *Terra alta*. In littore terrae illius non erant nisi arenae, nec arbores neque herbae ibi inveniebantur, quae terra arenosa transit juxta Montes Claros usque ad montem Synay et ultra, et vocatur *Mare arenosum* et est in latidudine 37 diaetarum dividens homines albos et nigros ab invicem. Ad mare arenosum *Carthaginenses* qui nunc vocantur *Tunisi* cum carobanis et camelis aliquando 700 pertransierunt usque ad locum qui dicitur *Tambucatu* et aliam terram *Cantor* pro auro arabico quod ibi invenitur in copia maxima, de quibus hominibus ac animalibus multociens vix decima pars reversa est. Quod audiens Infans Dominus Henricus movit eum inquirere terras illas per aquam maris ad habendum commercia cum ipsis et ad nutriendum suos nobiles. Qui miles reversus ad Dominum Infantem nunciavit ei invenisse mare quietum et semper ventum rigidum Aquilonis et maximam copiam piscium in littoribus maris illius.

. . . . . .

DE INVENTIONE INSULARUM DE AÇORES.

Tempore quodam Infans Dominus Henricus, cupiens scire partes extraneas oceani occidentis, si invenirent insulas an terram firmam ultra descriptionem Tolomei, misit caravelas ad quaerendum terras. Qui fuerunt, et viderunt terram in occidente ultra *Caput finis terrae* per 300 leucas, videntesque quod essent insulae [1], intraverunt in primam, et invenerunt eam inhabitatam, et ambulantes per eam invenerunt multos astures seu açores et multas aves, fueruntque ad secundam, quae nunc vocatur *insula Sancti Michaelis*, quae similiter erat inhabitata, habens etiam multas aves et açores, ubi etiam invenerunt plures aquas calidas naturales sc. ex sulfure. Illic viderunt aliam insulam, quae nunc vocatur *Ilha Terceyra*, quae sic erat, ut insula Sancti Michaelis, plena arboribus et avium et multi açores. Et invenerunt ibi prope aliam insulam, quae nunc vocatur *Ilha de Fayal*. Et inmediate aliam Insulam duarum leucarum de insula Fayal, quae nunc vocatur *Ilha do Pico*, quae in-

[1] No mss. da Bibliotheca Nacional lê-se: «et».

graças, n'esse Oriente que foi sempre a causa da decadencia dos paizes meridionaes que ousam visital-o e beber n'elle o veneno que enebria e mata. De caracter

---

sula est quidam mons septem leucarum altitudinis, sic quod inhabitantes modo multociens accendunt lumina putantes esse noctem, et vident solem in vertice montis. Quae naves reversae sunt Portugaliam nuntiantes domino nova. *Qui valde gavisus est.*

DE INSULA SANCTAE MARIAE [1].

Infans Dominus Henricus misit quemdam militem nomine *Gonçalo Velho,* quem supra nominavimus de inventione Guineae, pro capitaneo illarum caravelarum, quae portabant [2] animalia domestica, quae mittebantur in singulas insulas. Et venientes ad primam, quae vocabatur insula de *Gonçalo Velho,* quae nunc *Sancta Maria* vocatur, miserunt illic de animalibus sc. porcos, vaccas, aves [3] etc., *de quibus nunc ibi est maxima multitudo. In ista insula habitavit* miles ille per tempus aliquod.

DE INSULA SANCTI MICHAELIS.

Fuerunt ultra ad insulam *Sancti Michaelis,* miserunt ibi similiter porcos [4] vaccas, oves [4] etc., de quibus ibi est maxima multitudo, ut et ad *Portugaliam deducunt omni anno. Similiter et de tritico* est ibi tanta copia, ut omnibus annis naves illuc transeunt et triticum in Portugaliam ducunt. In ista est nunc capitaneus *Rodoricus Gonçalez* frater *Johannis Gonçalez* capitanei de insula de Madera. Post non multum tempus *Infans D. Petrus* frater *Infantis Domini Henrici* petiit a suo fratre insulam istam, quod sibi data fuit in temporalibus, et spiritualibus quod sic remansit ut [5] ceterae insulae *Ordini Christi,* dans quaelibet de omnibus unam decimam, quod summus pontifex *Eugenius* papa confirmavit, et ubi fecit mentionem, quod omnes insulae inventae in mare oceano essent Domini *Infantis* et *Ordinis Christi.* Qui *Infans* Dominus *Petrus* illo tempore erat regens regni Portugaliae, qui misit homines illuc

---

[1] No mss. da Bibliotheca Nacional lê-se: «Da primeyra ylha das açores Sancta maria»

[2] Ibidem: «plenas».

[3] Ibidem: «oves» e não «aves».

[4] Aqui deve lêr-se uma virgula.

[5] No mss. da Bibliotheca Nacional lê-se: «et» em vez de «ut».

naturalmente pensador e propenso ás abstracções do estudo, como a physionomia está indicando, querendo viver *alheio* ao tumulto da côrte que o incommodava, re-

---

populare insulam istam, et misit ibi multos trotones equos de Alemania, ubi modo sunt in copia magna. Et invenerunt illic multos porcos, qui generati fuerant ab inventione prima usque tunc temporis. Ibi est mons magnus plenus igne, qui in aestate [1] apparet tamquam carbo vivus, et in hieme videtur fumus magnus. Ibi etiam in una planitie maxima est terra quasi cinis semper bulliens, et quidquid in istam terram projiciunt consumitur inmediate [2].

Referindo-se aos Açores diz o dr. Schmeller:

«Ueber Valentí Fernandez Alemã und seine Sammlung von Nachrichten über die Entdeckungen und Besitzungen der Portugiesen in Afrika und Asien bis zum Jahre 1508 enthalten in einer portugiesischen Handschrift der königl. Hofund Staats-Bibliothek zu München. Mittheilung des Bibliothekars Dr. Schmeller in der Sitzung der I. Klasse am 8. März 1845.» pag. 67:

Azoren – oder Habicht – Inseln. (Ilhas dos Açores).

Im Jahre 1443 sandte der Infant D. Enrique zwei Caravelas aus, um zu erfahren, ob nicht gegen Niedergang irgendwo Land zu finden sey. Sie stiessen 270 Leguas von Lissabon auf eine Insel, die Anfangs nach *Gonçalo Velho*, der sie im Jahre 1444 bevölkerte, genannt wurde, seit seinem Tode aber *Sancta Maria* heisst, sodann auf eine zweite *de Sá Miguel*, endlich auf eine dritte *(Terceira)*, und so noch auf sechs andere, alle menschenleer, aber voll Habichte (açores). Gegenwärtig, sagt der Sammler, 1507, sind diese Inseln, mit Ausnahme der Do Corvo und der Das Flores, wo sich nur wilde Kühe und Schweine aufhalten, alle bewohnt. Heute (1845) aber sind es auch jene beiden, indem auf Corvo 800, auf Flores 13,000 Einwohner gezählt werden.

. . . . . .

---

[1] No mss. da Bibliotheca Nacional lê-se «ignis».

[2] Ibidem: «etc.»

A copia do dr. Schmeller foi redigida em bom latim, a copia do beneficiado José Klausner e do marquez de Resende (Munich 10 de dezembro de 1848, mss. da Bibliotheca Nacional de Lisboa) é quasi paleographica. Fazendo a comparação das duas copias reconstituir-se-ha o precioso manuscripto, na impossibilidade de photographar todas as paginas como, desde ha muito, se devia ter feito. Damos só as principaes variantes.

tirou-se para o ermo onde mandára construir algumas casas, talvez, depois de ter enviado, á costa occidental da Africa, D. João de Castro e Fr. Gonçalo Velho. Uns auxiliados pelo infante, outros por sua propria iniciativa, iam partindo nas caravellas, fórma de embarcação trivialissima havia muitos seculos, e vinham-lhe dizer o que tinham visto, o infante animava-se, animava os seus creados[1] e novas emprezas se commettiam, d'esta fórma engrandecia o reino e desvendava o caminho maritimo para a India.

Ia, tambem, propagando a religião de Christo, como nota Azurara[1], ia tentando fazel-a entrar nas civilisações perdidas pelo litoral, não para melhor avassallar, como hoje, mas com o intuito puro e nobre de um cavalleiro medieval que sabia cumprir tão bem o voto que fizera á sua dama como o voto que fizera a Deus. O infante só fizera um voto quando entrára na Ordem de Christo; esse voto apenas lhe permittia armar as suas caravellas; cumpria-o fielmente, e não só por convicção, mas porque era regedor e governador da Ordem de Christo, buscava propagar a religião christã.

A influencia do christianismo nas sociedades medievaes é um dos factos mais curiosos da historia da humanidade.

Nas antigas civilisações caldaicas, africanas, europêas, e, naturalmente, nas civilisações americanas, muito apparentadas com as egypcias, o culto da Natureza deificada impunha-se, dominava e reduzia a uma vida esteril, povos que, pela sua organisação de raça e pelas condições geographicas em que se encontravam, teriam dominado essa Natureza que os escravisava. Na chamada antiguidade oriental o Egypto destaca-se da Assyria, da Babylonia, da Persia e da Phenicia, tornando-se, pelas suas leis, modelo das civilisações d'esse

1 Vej. Azurara, *Ch. de Guiné.*

periodo; facilmente se demonstra este facto: o Egypto entregou os cultos a uma classe e dedicou-se á vida pratica. Quanto mais os povos se interessaram pela religião, mais infelizes foram; servem de exemplo os hebreus.

Quando a Grecia começou a fazer epigrammas aos seus deuses, quando ridicularisou os famosos oraculos de Delphos e de Epheso, attingia o mais alto grau da escala intellectual, porque quebrava os ultimos leames que ligavam a sua mentalidade aos mythos tradicionaes. Os romanos que representaram na historia da antiguidade classica o papel que nas civilisações modernas está distribuido á raça germanica: fria reflexão e optima organisação militar, adoravam pro-forma e faziam, em geral, tanto caso dos augures como Cesar que, a despeito das suas predicções, atravessou o Rubicão.

Essa influencia deprimente das religiões, que se observa nas sociedades conhecidas, para alêm do seculo v, não existe com respeito ao christianismo. Com o nome de Christo nos escudos, com a cruz de Christo nos pendões, caminham para o combate, conquistam a victoria. Indecisa, muitas vezes, a sorte dos montantes e das espadas, vê-se a cruz nas mãos de um bispo-cavalleiro, e logo cáem por terra os braços que venciam segurando as cimitarras e os alfanjes. Na descripção da batalha do Salado[1] narra-se um d'estes casos. Muitas vezes não era preciso vêr a cruz, bastava ouvir o nome de Christo, suppôr que um phenomeno, desconhecido, era um aviso celeste, e logo a coragem renascia n'esses guerreiros de ferro. Mais tarde, entre nós tambem, o signal do Golgotha conduzido no tope dos mastros das nossas caravellas[2], depois, no tope dos mastros dos nossos galeões,

---

1 Vej. Nobiliario attribuido ao conde D. Pedro apud *Port. Mon. Hist.*, vol. I. Scriptores, pag. 189.

2 Vid. nota 3 de pag. CLXII.

foi um grande auxilio moral para os nautas dos seculos XIV, XV e XVI. Era com um fim religioso que se faziam as cruzadas, era com um fim religioso que se descobriam novas terras, foi, em fim, o christianismo, que impoz á idade media o sêllo que ha de tornal-a inolvidavel.

Nem tudo são noções absolutas, é preciso extremar os campos, traçar as divisorias, sem o que não póde haver boa critica. Se ha religião que não tenha sido comprehendida pelos seus sectarios é a que foi prégada por Christo; não é necessario demonstral-o porque a historia é patente a todos os que se interessam por isto, e o chamado christianismo ainda não acabou; assim, quando os barões medievaes tremiam ante as excommunhões da Santa Sé, quando os colonos e os servos de gleba vergavam ao peso das extorsões senhoreaes, quando os bispos, ministros da paz, cingindo uma espada, entravam em campanha, quando, emfim, os factos renegavam a religião de Christo, estava o christianismo no melhor periodo da sua existencia.

Dominados pelos terrores infernaes que caracterisam bem a epocha em que se crearam, temendo um Deus que, por ser justo, não devia ser temido, os poderosos chegaram a um estado de entorpecimento intellectual tão grande, que em tudo viam milagrosas intervenções divinas; pelo contrario o povo, de proposito excluido do convivio para que elle só fôra creado, necessitando de um culto, adorava os deuses que a antiguidade lhe legára, a que os concilios chamavam *diabos*, e, por vezes, tiveram em cheque o chamado catholicismo, como, outr'ora, o deus Mithra, em Roma, fizera tremer os partidarios das novas doutrinas judaicas. Para esses barões é que a cruz era o guia e o nome de Christo o lemma, apesar de não conhecerem o signal que os enthusiasmava, o nome que os embravecia; e as peoadas acompanhavam-n'os inconscientes.

Todo o valor da idade media não está na classe dominante, que é muito apreciavel, reside, em grande parte,

no povo. O povo cujas crenças e tradições se prendiam nas idades prehistoricas, não adoptava a religião e os costumes ao talante do vencedor, e se parecia amoldar-se á nova fórma de ser que lhe impunha a sociedade germanica é porque entre as suas crenças e as que vinham havia um fundo de semelhança, talvez um fundo de origem, ao qual não seriam extranhos os suevos e os alanos; fosse porque a humanidade irradiando do mesmo cadinho levasse por unico patrimonio as mesmas tradições, ou porque se pensa de uma fórma identica em toda a parte, guardadas as attenuantes.

De tudo o que rapidamente fica exposto conclue-se que a influencia do christianismo nas civilisações medievaes localisou-se na classe dominante e foi de altissimo valor e beneficio, apesar de não ser comprehendida, e, por conseguinte, que, se os descobrimentos dos portuguezes foram, em grande parte, animados pelo odio aos inimigos da cruz, deve-se isso especialmente á alta posição social dos homens que os promoveram, não só a elles, mas á Ordem de Christo que, concorrendo, em grande parte, com o dinheiro, tinha direito a marcar as suas caravellas com o seu signal. A Ordem de Christo, que semelhante á luz que se extingue, torna-se mais brilhante do que nunca, era a scentelha de um dos maiores fachos que illuminára a idade media, sob o nome de Ordem dos Templarios.

III

Em volta da expedição dos gregos contra os troianos construiu-se uma serie de lendas, que depois foram exploradas pelos poetas doricos e jonicos, especialmente na parte que se referia aos nostos dos grandes guerreiros Agamemnon, Ulisses, Ajax, etc. Os tragicos conhecidos, Eschylo, Sophocles e Euripedes, enthusiasmam o povo com as magnificas composições que têem por

assumpto esses nostos; *mais tarde os poetas romanos* escrevem ácerca do mesmo assumpto, de fórma que a imaginação, esvoaçando em torno de um facto, talvez verdadairo e com certeza verosimil: a guerra entre *o Occidente e o Oriente*, construiu uma teia emaranhada de onde será difficil saír. Muitos outros factos, mal observados e levianamente criticados, têem soffrido deturpações e exageros tão grandes *que, trazidos de longe*, nos chegam expressando a negação da realidade. A imaginação phantasista é um dos grandes males da humanidade e ao mesmo tempo um dos grandes lenitivos *ás suas dôres*; *assim se explica* que os povos meridionaes vivam alegres uma vida em delirio e os povos do norte, comprehendendo a realidade, sejam tristes; demonstra-se, pela mesma *fórma*, a *segurança e bôa critica* das raças norte-europêas, e os processos indisciplinados das raças que se encontram no meio dia. É uma lei mesologica que tem muito poucas excepções.

Engrandecendo e celebrando a nunca vista façanha emprehendida e levada a cabo por Fr. Gonçalo Velho e, talvez, Gil Eanes, o povo inventou lendas semelhantes ás que os arabes se compraziam em *imaginar quando se referiam* ao mar tenebroso, semelhantes porque eram igualmente pittorescas. Estas lendas, apprehendidas pelas classes superiores, foram por essas classes adoptadas *sem criterio, consignadas como* factos reaes, e hoje são referidas abertamente, merecendo inteiro credito. As que se encontram n'estas circumstancias são tres:

1.ª O infante fundára um *observatorio astronomico* e uma escola nautica em Sagres, para a qual mandára vir sabios extrangeiros, que ensinassem os processos de navegação aos nautas portuguezes, etc.

2.ª *Reinando* Eduardo III[1], em Inglaterra, Roberto Machim enamorou-se de Anna Dorset ou d'Arfet, que

---

[1] Desde 1327 a 1377.

lhe correspondia; os paes não consentiam no casamento, porque achavam o pertendente indigno de esposar uma das mais ricas e nobres herdeiras de Bristol; e para que em breve se effectuasse o casamento com um rico fidalgo obtiveram os paes de Anna uma ordem de prisão para Machim. Auxiliado por um amigo que se tinha introduzido em casa dos paes de Anna como palaferneiro, Machim raptou-a com seu consentimento. Soltaram as vellas com destino a França, e, andando treze dias com vento nordéste, á mercê de rijo temporal, foram aportar a uma ilha despovoada, onde havia bellas arvores e muita agua doce. Em acção de graças por terem chegado a porto de salvamento, os companheiros dos fugitivos levantaram um altar, junto do qual foi sepultada Anna Dorset, morta de cansaço, tres dias depois da chegada, e, passados cinco dias, Roberto Machim era encontrado morto junto da sepultura da amante, ambos na mesma sepultura ficaram unidos para sempre. Após as ultimas cerimonias prestadas a Anna e a Roberto, os que tinham sido seus companheiros, talvez com horror ao theatro de tal scena, embarcaram no batel do navio que o temporal levára e foram encalhar na costa d'Africa, prenderamn'os, ahi, e depois, conduziram-nos ao rei de Marrocos, de quem ficaram prisioneiros. Entre os companheiros de captiveiro estava um João Morales, natural de Sevilha, experimentado piloto, a quem fizeram descripção da terra descoberta.

Por este tempo (5 de março de 1416) fallecia, deixando grande legado para resgate de captivos, Sancho, filho primogenito do rei de Aragão. Morales foi um dos resgatados com este legado; voltava á patria quando o navio em que ía foi tomado por João Gonçalves Zarco, que a todos deixou ir em paz, excepto a Morales, com quem conversára ácerca de nautica, reconhecendo-lhe grandes conhecimentos, e no anno de 1418 ou principios do de 1419 foi João Gonçalves, corrido com o temporal, abordar á ilha do Porto Santo. Seguindo a indica-

ção do piloto que aprezara foi desembarcar na Madeira, e, em memoria do primeiro descobridor, a metade da ilha chamou Machico e á outra metade Funchal.

3.ª Tendo o infante D. Pedro percorrido «as sete partidas do mundo», foi magnificamente recebido na Allemanha, na Polonia, na Hungria, nas côrtes dos sultões da Turquia e de Babylonia, festejou-o Martinho V em Roma, e em Inglaterra foi armado cavalleiro da Jarreteira por Henrique IV, de Veneza trouxe um exemplar das obras de Marco Polo e de Genova um mappa-mundi onde estava traçada a rota maritima da India.

Fixados estes tres erros é conveniente discutil-os, para que de uma vez sejam abandonados.

Da leitura da *Chronica de Guiné* por Gomes Eanes de Azurara, da *Relação* de Diogo Gomes, da primeira decada de João de Barros, dos documentos que se referem ao infante, quer do seculo XV, quer do seculo XVI, e mesmo de Ruy de Pina e de todos os escriptores d'esses dois seculos, não consta que o infante D. Henrique fundasse observatorio e escola em Sagres ou em qualquer outra parte. N'esse pormontorio não existe o minimo signal de antigo edificio d'esse genero, que teria apparecido como uma exhalação[1]. O infante, possuindo um estabelecimento de instrucção de tal fórma impor-

---

1 O marquez de Sá da Bandeira praticou um erro mandando gravar, no promontorio de Sagres, a dupla inscripção que lá se encontra. Fel-o, naturalmente, seguindo a auctoridade do visconde de Santarem (*Recherches sur Américic Vespuce*, pag. 97 e 101, etc.), cujo longo estudo e profunda erudição o deviam ter salvado de tal conjectura. Parece-nos, no entretanto, que a lembrança do marquez de Sá deve ser tomada em conta de serviço, attendendo á intenção. Se o que ahi se lê não é, hoje, admittido pela critica dos documentos, asperamente devem ser censurados os artistas que se encarregaram da estupenda ornamentação, provando a mais completa ignorancia.—Vid., ácerca da Villa do Infante, o magnifico artigo do sr. general Brito Rebello, publicado no vol. XVII, n.º 548 do *Occidente*, e os auctores que cita este erudito investigador.

tante, não teria ido deixar legados á Universidade para manter a cadeira de theologia, nem teria fundado, talvez, a cadeira de mathematica, em Lisboa. D. João II, que tomou os descobrimentos tanto a peito, devia ter utilisado essa escola. Finalmente, seria para espantar que uma tão importante enovação passasse desapercebida aos proprios biographos do infante, seus contemporaneos, e que os sabios extrangeiros fossem, por tal fórma, desprezados que nem se lhes sabe o nome.

O processo de exploração oceanica empregado pelo infante era muito differente; deduz-se de Gomes, Azurara e Barros, deduz-se dos poucos documentos que nos restam, começámos a esboçal-o quando tratámos do infante.

Estabelecido na sua villa, onde certamente se fizera cercar dos rudes portulanos de então e de algumas espheras, tendo á sua disposição uma bibliotheca, onde se deviam encontrar relações de pilotos portuguezes, alguns livros de historia e os philosophos da Grecia, então muito em voga entre os eruditos, por meio dos quaes devia encontrar-se algum livro de cavallaria, o infante combinava as rótas com os seus companheiros de Ceuta e com os pilotos conhecedores do Atlantico até ao cabo Não, que abundavam em Lagos. Se os enviados tornavam com boa nova ou com preza que a confirmasse, o infante alegrava-se, fazia-lhes mercês nas suas terras ou nas da Ordem e enviava novas expedições, tudo á sua custa[1].

[1] O infante mandou vir da ilha de Malhorca um mestre Jacome «homem mui docto na arte de navegar, que fazia cartas, e instrumentos, o qual lhe custou muito pelo trazer a este Reyno pera ensinar sua sciencia aos officiaes Portuguezes daquelle mester.» Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XVI. Este facto concorreu para antever a escola de nautica, observatorio, etc., aos que julgam que os moldes são sempre os mesmos, seja qual for a natureza do que se pretende moldar.

Outras vezes pediam-lhe os armadores de Lagos, cubiçosos de boa preza, que os deixasse ir á descoberta; o infante, se lhes consentia, impunha-lhes condições, taes como darem-lhe o quinto do que trouxessem, e á volta escutava as suas narrações, e registando-as, pouco a pouco ia alargando os conhecimentos do mar tenebroso. Foi um negocio identico o que fez com Alvise de Ca da Mosto; este nol-o refere[1]. Sem o estimulo da preza era escusado intentar os descobrimentos, porque ninguem se prestaria a affrontar os mysterios terriveis do Atlantico se não houvesse para isso um estimulo, um lucro material. Estas excursões tornavam-se emprezas de cavallaria.

Quando as viagens de Fr. Gonçalo Velho, de Gil Eanes e de Diniz Fernandes iniciaram uma nova phase na vida economica do sul do reino, já as caravellas partiam com muito mais facilidade, porque o infante dava poderes mais largos e o caminho já era conhecido.

Com isto, que é a summula do que referem Diogo Gomes, Gomes Eanes de Azurara e João de Barros e do que os documentos dizem, fica destruida a lenda do phantastico observatorio, da imaginaria escola de nautica, dos sabios extrangeiros mandados vir pelo infante, etc.

Quanto a primeira d'estas lendas tem de grandiosa possue de poetica a lenda de Machim. Quanto é bello ver-se o infante n'um soberbo palacio, cercado de cartas e telescopios e ouvindo os sabios na academia que fundara, é emocionante a desgraça de Anna e de Machim e magnifico o quadro da sua morte n'uma ilha deserta, onde a natureza lançára as suas melhores sementes, junto de um altar levantado para agradecer a Deus

---

1 Vid. «Relation des voyages a la côte occidentale d'Afrique, d'Alvise de Ca' da Mosto, 1455-1457» publicada (1895) por M. Charles Schefer.

o que em breve saberiam que Deus lhes negava. Infelizmente o ariete da historia, que lança por terra a escola e o observatorio de Sagres, não permitte que este drama seja acreditado, a despeito dos altos esforços que tentaram varios escriptores respeitaveis, entre os quaes sir Richard Henry Major, que, levado e illudido[1] por uma supposta reivindicação de prioridade, buscou, e n'isto só merece louvor, confiar a um inglez o descobrimento da ilha da Madeira; e argumentando com o que alguns escreveram, chega a tirar essa conclusão.

Diz sir Richard Major que D. Francisco Manuel de Mello, nas *Epanaphoras* (Lisboa, 1660), relata esta historia, colhida, segundo D. Francisco, em uma narração escripta por Francisco Alcoforado, escudeiro do infante; Antonio Galvão, no *Tratado dos descobrimentos* (1555), narra este supposto caso, e o mesmo faz Valentim Fernandes[2]. Continuando, sir Richard Major, nota estas differenças entre a descripção de Valentim Fernandes e a de D. Francisco: O primeiro d'estes conduz Machico ao Porto Santo, antes de ir á Madeira, o segundo condul-o, logo, a esta ilha; Valentim faz que Machim permaneça seis mezes na Madeira, talhando um tronco para lhe servir de canôa em que possa saír da

---

[1] Quando sir Richard Mayor asseverou, na sua *Vida do infante,* que os maritimos portuguezes, em especial os do infante, não foram primeiros descobridores, mas só primeiros colonisadores, parece-nos que se illudiu e que não asseverou uma falsidade de tal ordem com o simples intuito de contrariar os documentos já então bem conhecidos. Se foi por illusão que commetteu este erro, logo na these, merece desculpa, se foi por má vontade, merece áspera censura; mas não foi, certamente, por má vontade porque, n'esse caso, sir Richard Major, veria muito bem que a critica segura, vulgar nos escriptores inglezes, não era a divisa da sua obra, veria, muito bem, que os documentos em que se fundava eram os primeiros a atraiçoal-o, veria, finalmente, que a sua *Life of Prince Henry of Portugal* é um grande desastre.

[2] Mss. da Bibliotheca de Munich (1508).

ilha, conseguindo-o, e aprisionado pelos arabes, que o levam ao rei de Fez, este envia-o ao rei de Castella, que andava em guerra com Portugal, pelo que não ligou importancia ao descobrimento que Machim lhe descreve, pouco depois este morre. D. Francisco Manuel fal-o morrer na Madeira. Sobre estes dois auctores e Alcoforado, cujo manuscripto original se desconhece, sir Richard Major, constroe uma argumentação artificiosa, mas não concludente, argumentação que Alvaro Rodrigues de Azevedo vae pouco e pouco rebatendo nas suas notas ao trexo das *Saudades da Terra*, que se referem ao archipelago da Madeira, e que, apesar do manuscripto posteriormente descoberto, se mantem.

O documento encontrado pelo sr. general Brito Rebello, a quem hoje deveriamos um magnifico trabalho ácerca do infante, se o honroso cumprimento dos seus deveres militares não o tivesse afastado da Torre do Tombo, é de alta importancia e vem pôr a questão sob um aspecto muito differente.

Machico foi um navegador dos fins do seculo XIV, ou principios do seculo XV, teria aportado á ilha da Madeira pela primeira vez. Não ha documento algum, até hoje encontrado, que mencione Zarco como descobridor d'essa ilha, sómente dizem que elle foi o povoador, bem como Perestrello[1]. A historia do descobrimento da Ma-

---

[1] Diogo Gomes, *De Prima Invencione Guineae*, dá a entender que as ilhas da Madeira e do Porto Santo foram descobertas por um piloto de Lisboa, chamado Affonso Fernandes, e diz, claramente, que João Gonçalves Zarco foi povoar. Valentim Fernandes (vid. mss. da Bibliotheca Nacional de Lisboa, pag. 161 v.) diz que Zarco, andava, em 1418, n'uma barca, combatendo os castelhanos, quando, por conselho de um castelhano, foi ao Porto Santo «onde os conquistadores da Canaria vam fazer sua carnagem e tomar sua agoa» etc. Se Valentim Fernandes merecesse confiança, esta asserção era importantissima porque contraria Azurara quando diz que indo, João Gonçalves e Tristão, para a Guiné; chegaram, por

deira depende, talvez, de ulteriores investigações, que se *vão realisando na Torre do Tombo* e se hão-de fazer no extrangeiro.

Deixe-se á poesia a lenda de Machim, que não póde *sustentar-se ante os documentos* e ante as leis phoneticas rebeldes em acceitar que de Machim se fizesse Machico.

A lenda, *vulgarmente tomada como* facto historico, que relata a fórma como o duque de Coimbra foi rece-

---

acaso, ao Porto Santo *(Ch. de Guiné*, cap. LXXXIII). Mas, Valentim Fernandes não merece confiança depois do que diz ácerca do descobrimento das Canarias, de Machico, a quem chama «machynque» (ms. citado, pag. 159), depois de chamar Tristão Teixeira a Tristão, etc. Ácerca d'este ultimo erro leia-se Barros *(Dec.* I, liv. I, cap. III): «Os herdeiros de João Gonçalves tem escritura mui particular *deste descubrimento, e querem que toda a honra*, e trabalho delle lhe seja dada, dizendo, que Tristão Vaz não era homem de tanta idade, nem qualidade, como João Gonçalves, sómente que era chegado a elle per amizade, e companhia, e que como homem mancebo, e desta conta sempre era nomeado por Tristão».

O mesmo Diogo Gomes, na mesma *Relação*, falla de um corsario, Machin de Trapana, que assaltou os restos da expedição de Abelhart ou Valarte, junto do cabo Espichel. Só esta indicação não é sufficiente para se ajuizar ácerca de tal questão, mas parece-nos de valor, porquanto, talvez, désse origem á lenda de *Machim, cuja elaboração póde girar em torno de um nome real.* Inventar lendas para explicar nomes de terras é um facto vulgar; veja-se, por exemplo, no foral de Thomar, que é um documento authentico, a supposta origem do nome d'aquella cidade.

Transcrevemos da *Homenagem do Diario de Noticias* (1894), por occasião do centenario do nascimento do infante D. Henrique, o artigo seguinte, que tem uma grande importancia para a historia dos descobrimentos.

MACHICO

Durante sete para oito annos empreguei os momentos que, as occupações do serviço publico e outras, me deixavam livres, em

bido em Genova, merecendo as mais altas distincções, entre as quaes o offerecimento de um mappa-mundi, onde claramente se viam traçadas as rótas dos genovezes, e o caminho maritimo para a India, não tem a magnificencia da lenda da academia, observatorio, escola, etc., nem a poesia da lenda de Machico, é grosseira e rudemente forjada.

---

pesquizar e colligir documentos, que podessem illustrar a biographia do infante D. Henrique.

Ao cabo d'este tempo, porém, tive que suspender esse voluntario e agradavel labor, para ir desempenhar funcções officiaes longe da capital.

Creio não haver aproveitado muito á nação o meu inglorio serviço e a mim muito menos. Além de outros prejuizos, a interrupção, por quasi sete annos, das minhas investigações, fez com que eu não podesse levar, pelo menos proximo do seu termo, aquelle trabalho, e perdesse o trilho que ia seguindo.

Não era, pois, em um mez ou pouco mais, que tanto ha, desde que me foi possivel tornar a frequentar os archivos e bibliothecas, que podia reatar o fio dos meus estudos e realisar o meu intento.

Convidado, porém, a escrever algumas linhas para a celebração do centenario do nascimento do infante D. Henrique, vejo-me necessitado, — para satisfazer a tão honroso convite, — a destacar do meu peculio alguns fragmentos, como folhas desprendidas de uma planta em principio de desenvolvimento. Feliz, comtudo, me julgarei, se elles poderem corresponder á curiosidade de todos, e á importancia da solemnidade.

Como se sabe, os descobrimentos dos portuguezes começaram no reinado de D. Affonso IV [1], e durante o periodo que decorreu desde o reinado d'esse monarcha até o de D. João I, vagas tradições, mais ou menos provaveis, se formaram, que chegaram até nós como um éco sumido e confuso de acontecimentos, que mal podemos avaliar, mas que o nosso espirito acceita com mais facilidade e satisfação, do que a idéa de que a actividade maritima, despertada pelo descobrimento das Canarias, se suspendesse de chofre, como se uma ponte levadiça erguendo-se, de subito, no

---

[1] Não concordâmos com o sr. general Brito Rebello, a este respeito, os descobrimentos dos portuguezes começaram no reinado de D. João I, em seu logar o demostraremos.

Possuidores da hegemonia maritima, conhecedores de segredos inviolaveis para o resto da Europa, os genovezes e os venezianos obsequiavam os hospedes illustres, principes em paizes que defrontavam com o mar, *proximo do Mediterraneo que elles queriam sómente* possuir, communicando-lhes o que sabiam á custa dos seus esforços, ensinando-lhes o caminho por onde iam

---

meio do Oceano, impedisse as caravellas portuguezas de continuar a sulcal-o.

É possivel, porém, que as navegações seguissem, n'esse periodo, um intuito mais commercial, e que,—sem descontinuar o trato com as nações berberescas, apesar das defezas religiosas,—se empregassem principalmente em commerciar com os paizes do Mediterraneo e do norte da Europa, de que nos restam varios e importantes vestigios.

Depois da tomada de Ceuta e nomeadamente após o levantamento do primeiro assedio posto a esta praça pelos mauritanos em 1518, o infante D. Henrique chamando a si todos os espiritos mais ou menos aventurosos e cobiçosos do novo, instruido e desejoso de emprehender commettimentos grandes e proveitosos, poude imprimir a esses espiritos um impulso firme, seguro e determinado.

O Oceano estendia-se deante das costas de Portugal; devassar *os seus segredos, arcanos ao homem por milhares de seculos, era* empreza digna de portuguezes em cujos peitos fervia o amor da patria e da gloria.

O primeiro descobrimento que veiu coroar o anceio do famoso principe e incital-o a proseguir no seu intento, foi o das ilhas do Porto Santo e Madeira[1].

Conhecido d'el-rei este prospero e promettedor resultado, concedeu logo a donataria d'aquellas ilhas ao infante, que as começou de cultivar, e povoar de gados e gente.

Para melhor satisfazer o seu empenho dividiu o infante, algum tempo depois, a ilha da Madeira em duas capitanias que ficaram conhecidas pelas designações de —*Funchal* e *Machico*.

Obtida a auctorisação regia, fez d'ellas doação a João Gonçalves Zarco, que foi um dos primeiros navegadores, e a Tristão, caval-

---

[1] Tambem, aqui, não concordâmos com o sr. general Brito Rebello, n'outro logar documentamos a nossa opinião.

buscar a riqueza, emfim abdicando para sempre da sua independencia, da sua individualidade. E sabendo o caminho que levaria as caravellas portuguezas ao Oriente, vendo n'esse mappa recortadas as costas, o primeiro duque de Vizeu não organisava uma frota que partisse a descobrir a India, o sonho doirado que sempre o embalou, o unico alvo a que miravam todas as suas emprezas, em vez de abrir, por tentativas, o caminho ás

---

leiro estremado, a quem nem os documentos, nem os escriptores contemporaneos dão appellido, e só os posteriores lhe tem addicionado não só o da esposa, como o dos descendentes.

D'onde provieram, porém, os nomes d'essas capitanias?

O primeiro é evidente derivar-se da primitiva povoação, assente em um sitio abundante de *funcho;* mas o da segunda? como explicar o nome de *Machico?*

Varias soluções se tem apresentado para esclarecer este ponto, mas, até hoje nenhuma tem conseguido satisfazer completamente o espirito.

As principaes são: o nome de certo *Machim, inglez, que em* companhia de sua amante Anna Arfet, fugindo á colera e perseguição dos parentes d'esta, em um pequeno barco, foi parar á ilha da Madeira, onde falleceu, depois de ter visto succumbir, ás privações e trabalhos provenientes de tal aventura, aquella que adorava.

Este romance, tornado lendario pela prosa elegante de D. Francisco Manuel de Mello, na sua *Epanafora amorosa,* e pelos versos de Manuel Thomaz, na sua *Insulana,* teve ha annos uma nova revivescencia sob a penna de Major, na importante obra — *Vida do infante D. Henrique.*

O sr. Alvaro Rodrigues d'Azevedo no seu importante trabalho, annexo á parte das *Saudades da Terra,* de Gaspar Fructuoso, occupa-se detidamente na analyse d'esse romance-lenda, pulverisando as asserções a tal respeito apresentadas pelo sisudo escriptor inglez. É concludente o seu trabalho quanto ao valor da lenda, para servir de explicação ao nome de *Machico.* Para essa obra remetto os leitores, pois tenho de concentrar o meu artigo.

A segunda é uma opinião aventurada pelo mesmo sr. Rodrigues de Azevedo, na citada obra, insustentavel, porém, quanto ás regras da linguistica e á logica dos factos.

A corrupção de um vocabulo e a sua transformação em outro, que conserve alguma feição do primitivo, obedece, em geral, a cer-

armadas de Bartholomeu Dias, de Vasco da Gama e de Pedro Alvares Cabral.

Admittindo que D. Pedro trouxe de Genova esse mappa, porque é necessario, em discussão, admittir os erros para os destruir, é sabido o nenhum proveito que d'esse mappa se tirou.

Para explorar as costas occidentaes da Africa e navegar á ventura, para Oeste, bastavam os portulanos vul-

---

tas leis phoneticas, e só se póde operar em um espaço longo de annos ou de seculos. *É porém indubitavel* que desde os primitivos tempos da povoação da ilha da Madeira, *Machico* tem sido sempre *Machico*.

Por mais similhanças que se queiram descobrir entre as feições de *Monchique*, no Algarve e *Machico*, na ilha da Madeira, o espirito *não concebe como, em poucos annos*, aquella palavra se podesse converter n'esta.

Por essas terras além, descobertas pelos portuguezes, estão muitos nomes de povoações de Portugal, que ao cabo de tres e quatro seculos se conservam as mesmas, sem a minima alteração phonetica. O proprio sr. Rodrigues d'Azevedo confessa que, havendo consultado sabedores competentes, obtivera em resposta que jamais se poderia dar similhante transformação.

Ainda Camillo Castello Branco lembrou que o nome se apresentava escripto com alguma incerteza, por isso que em Azurara se encontrava *Machito*.

Esta observação, porém, não tem importancia, porque aquelles que conhecem a escripta do seculo xv, sabem como é facil confundir o *c* com o *t*, e um *copista*, que *mal conhecesse o assumpto*, tanto lhe importava escrever uma como outra letra. O caso, porém, é singular, e portanto destituido de qualquer auctoridade.

O facto verdadeiro e inabalavel é apparecer aquelle nome em *todos os documentos por esta fórma — Machico*.

Ora é sabido que os nomes das terras, costas, cabos, rios, bahias, enseadas, etc., novamente descobertas provém de diversas origens.

O nome por que já eram designados pelos indigenas, a recordação *dos logares patrios dos descobridores*, o nome dos que os avistaram primeiro, ou ahi soffreram qualquer desastre, o santo do dia em que foram avistados, o aspecto que o local apresenta

gares, não eram necessarias as indicações dos genovezes. Esta lenda, que vem, encobertamente, atacar a prioridade dos nossos descobrimentos, cáe como caíram as de Sagres e da ilha da Madeira, sejam quaes forem as indicações vagas e desorientadas de escriptores sem base que se fundam no que ouviram relatar.

---

ou apresentava á vista, qualquer circumstancia fortuita ou de occasião, são, em geral, as origens d'aquellas designações.

Investigar e descriminar de qual d'estas ou de outras variadas origens se deriva uma designação não é sempre facil, e muitas vezes só por acaso se chega a descobrir.

Toda a gente sensata percebia que o nome da terra do *Labrador*, estava indicando um descobridor portuguez ou hespanhol, mas o acaso, pondo nas mãos do meu intelligente e erudito amigo e patricio, sr. Ernesto do Canto, um documento até hoje não explorado, facultou-lhe a possibilidade de esclarecer, com o seu habitual criterio, esse ponto historico, que se tornou de primeira importancia.

Foi tambem por effeito de uma insinuação que me foi feita por aquelle meu amigo, que emprehendi algumas pesquizas na chancellaria d'el-rei D. Fernando I.

No decurso d'essas investigações deparou-se-me, com grande satisfação minha, o seguinte documento:

Carta porque o dito Senhor deu umas casas que stam na rua noua de Lisboa, que partem com casas do capitam moor e cum joham pirez canellas a *machico* mestre da sua barcha em que morase em quanto fosse sua mercee &. em alanquer xij *(12)* dabril de mil iiij^{c} xbij anos *(isto é A. de Chr. 1379.)*

Arch. da T. do T. Liv.º. 2.º de D. Fern. fs. 42 [1].

Infelizmente o livro, d'onde se extrahiu o documento, como muitos outros, pertence ao numero d'aquelles sobre que recahiu a estulta reforma feita no real archivo por Gomes Eanes d'Azu-

---

[1] Dada a importancia do original entendemos conveniente fazer nova copia:

Casas em lixboa.

Carta perque o dicto senhor deu hũas casas que stam na Rua noua de lixboa que parté com casas do capitam moor e cum joham piriz canellas / a machico mestre da sua barcha em que morase em quãto fosse sua mercee etc em alanquer xij dias dabril de mjl iiij xbij años //

As asseverações devem ser baseadas em documentos, não os havendo não se acreditam. Muitas vezes a concorrencia de circumstancias logicas póde supprir o documento, é-o de per si; quanto ás lendas da escola, academia e observatorio de Sagres, de Machim e do mappa-mundi trazido pelo infante D. Pedro, nem do-

---

rara, em virtude de um pedido dos povos a D. Affonso V, motivo por que se acha reduzido á expressão mais simples.

D'este documento, porém, resulta o facto positivo da existencia, em Portugal, no anno de 1379, de um maritimo, de graduação importante, com o nome de *Machico;* e desde que se encontra tal nome, está achada a origem d'aquelle, com que foi designado certo ponto da ilha da Madeira. Documentos d'esta natureza provam os factos com toda a evidencia.

Parece-me, pois, que se póde estabelecer a seguinte conjectura: o *Machico* de que falla o documento, ou algum seu descendente, foi á ilha da Madeira na primeira ou em alguma das primeiras viagens; por velhice, doença ou outro accidente falleceu em certo ponto da costa; os seus companheiros enterraram-o, assignalando o logar da sua sepultura com uma cruz tosca de pau. Seria esta a que se recolheu á primitiva igreja, quando se fundou, e que a lenda figurou depois como retirada da sepultura de Machim, e o sitio ficaria sendo designado pelo nome do primeiro, que honrou com os seus despojos a terra até ahi deshabitada!

Passasse-se, porém, o facto d'este ou d'outro modo, um documento até hoje desconhecido vem levantar do olvido de quasi cinco seculos, o nome do ignorado maritimo que, auxiliando a empreza a que se votava o infante D. Henrique, legou o seu nome a um local de uma das mais formosas regiões descobertas por seu desvelo, e explicar a origem d'aquella designação.

Fique pois o nome de *Machico* inscripto na lista dos primeiros descobridores.

Ao citarmos, portanto, e exalçarmos os nomes de Gonçalves Zarco e Perestrello, não esqueçamos jámais o do pobre *Machico*, que talvez fôsse quem os guiasse na sua audaz e feliz expedição[1].= *J. J. de Brito Rebello.*

---

[1] No exemplar que nos offereceu o auctor, dignou-se accrescentar a seguinte nota: Outro documento encontrado posteriormente, por onde se conhece que *Machico*, era tambem proprietario de uma nau, não só reforça a hypothese aqui apresentada, mas ainda me suggére vistas mais latas no assumpto. = *B. R.*

cumentos authenticos, nem a logica dos factos podem transformal-as em factos reaes.

IV

A historia dos descobrimentos dos portuguezes está por fazer, nem se fará tão cedo; na Torre do Tombo encontram se milhares de documentos que é necessario publicar, nos archivos extrangeiros ainda ha muito que ver; por agora, concorrendo-se para o monumental trabalho do futuro, cumpre-se um dever, um dever apenas, nada mais.

Ha nos povos que adquirem o goso pleno da autonomia uma quebra de respeito pelas suas tradições, invocadas, com fervor, mais tarde, na decadencia; o pouco ou muito que se foi, idealisado, é a maior consolação das raças dominadas, pela força dos extranhos ou pela attenuação dos seus proprios brios. É phenomeno que sempre se observou do Norte ao Sul onde houve civilisações brilhantes, é uma lei natural, necessaria á marcha da humanidade.

Seria, por isto, illogico censurarmos os portuguezes, dos fins do seculo XV e do seculo XVI, por terem deixado perder cartas geographicas, portulanos, instrumentos de observação nautica e mesmo essas caravellas, esses galeões que iam talhando nos mares as novas fronteiras d'este reino.

Se as relações dos pilotos e dos chefes das frotas e os mappas annotados, tivessem recolhido á Torre do Tombo, se, os astrolabios e agulhas de marear se tivessem guardado; se, em armazens para isso construidos, se conservassem as caravellas e os galeões onde foram procurar novos continentes para a corôa portugueza, Fr. Gonçalo Velho, D. João de Castro, João Gonçalves Zarco, Gil Eanes, Diniz Fernandes, Bartholomeu Dias, D. Vasco da Gama, Pedro Alvares de Gouvêa e, por-

ventura, Machico, nós, hoje, possuidores d'esses titulos de propriedade, poderíamos reivindicar muito dominio perdido, poderiamos refutar muitas pretenções injustas, poderiamos, n'uma palavra, *fazer a historia dos nossos* descobrimentos.

Diogo Gomes e Azurara são os chronistas, mais seguros do que foram no mar os portuguezes do seculo xv, Barros, Goes e Valentim Fernandes, pertencem ao seculo xvi e trabalham sobre o que já está feito, Alvise de Ca da Mosto falla só de si, outros se referem aos descobrimentos, mas a sua importancia é secundaria.

Alguns documentos, existentes na Torre do Tombo, referem-se-lhes indirectamente, *muitissimos nos descrevem* o dominio portuguez; assim, a instituição primitiva *do registo que era* o complemento das inquirições e que só tinha por fim evitar que a propriedade não saísse do dominio real, devia ter sido plagiada no seculo xv com respeito aos territorios descobertos; pelo contrario, aos escribas encarregados por Azurara de inutilisar o archivo, de resumir ou rasgar as cartas que não demarcassem dominios da corôa, no reino, não se *lhes dava ordem nem tempo para emprehenderem uma* nova serie de registos, sem duvida, tão uteis e proveitosos como aquelles de que elles estavam encarregados.

Limitemo-nos por agora ás fontes citadas, alimentando a esperança de poder, um dia, encontrar documentos decisivos. Especialisemos Diogo Gomes e Azurara, dignos de consideração e fé[1].

---

[1] Lendo Azurara e Diogo Gomes, comparando os dois chronistas, achâmos que o primeiro diz pouco em muito espaço e que o segundo diz muito mais em poucas linhas. Os arrendados litterarios, deslocados, de Azurara, a par da rudeza e precisão de Diogo Gomes, conferem uma grande superioridade ao segundo d'estes chronistas, *já* o dissemos.

No *Archivo dos Açores*, vol. xii pag. 449–455, publica o dr. Ernesto do Canto um artigo dividido em tres partes, ácerca do = Cen-

O que a critica segura, tem concluido ácerca do primeiro, disse-o o sr. Ernesto do Canto a quem a historia de Portugal, especialmente na parte que se refere aos Açores, deve muitissimo. Quanto ao segundo, fallou Herculano e em tão boas mãos está um e outro que nada mais ha que dizer.

---

tenario do infante D. Henrique = Na segunda parte, intitulada: = Data das explorações portuguezas na costa d'Africa = diz o erudito investigador:

«Richard H. Major[1], recorrendo ás duas melhores fontes de noticias ácerca dos primeiros descobrimentos portuguezes[2], prefere Azurára, a Diogo Gomes, que julga estranho ao Infante, posto n'elle reconheça um *individuo semi-instruido, mais maritimo que homem de lettras*. Mas é exactamente por ser maritimo[3] que suas palavras tem mais valor que as do rhetorico chronista official Azurára, e tanto mais quanto este proprio confessa ter seguido variados escriptos e principalmente os de Affonso Cerveira[4].

Posto isto — compare-se o que os dois autores dizem ácerca das primeiras explorações ordenadas pelo Infante.

Conforme Azurára[5] Gil Eannes só passou o cabo Bojador em 1434 depois de 12 annos de baldadas tentativas e de ter ido no anno antecedente, sem resultado, por estar ainda dominado pelo terror tradiccional dos perigos do mar tenebroso. Deduzidos pois, os doze annos teriam as tentativas do Infante começado em 1422.

Diogo Gomes de Cintra começa a sua relação, affirmando que no anno de 1415 do Infante mandára um nobre portuguez *Domi-*

---

[1] *Life of Prince Henry of Portugal* 1868, e traducção portugueza por José Antonio Ferreira Braudão, Lisboa, 1876.

[2] Azurára, *Chr. de Guiné* e Diogo Gomes de Cintra. *De prima inventione Guineae.*

[3] Em 1454 era Diogo Gomes capitão da caravella *Piconço*, e capitão mór de duas outras que o acompanharam nas explorações da costa d'Africa. Na sua relação pag. 25.

[4] *Chron. de Guiné*, Pag. 5 — *e porque os ditos feitos se tractaram por muitas e desvairadas pessoas, desvairadamente som escriptos em muitas partes.*

Pag. 52 ultima linha e 53 1.ª linha — *diz o autor.*

Pag. 62 — *e diz aquelle que escreveu esta historia.*

Pag. 160 — *mas não achamos escripto e somente quando diz que sahiram...*

Pag. 165 — *cousas que achei escriptas por um Affonso Cerveira que esta historia primeiramente quiz ordenar.*

Pag. 172 — *diz o autor.*

Pag. 259 — *no trellado de Affonso Cerveira de que tirámos esta historia.*

Pag. 363 — *Por certo, diz aquelle que ajuntou esta historia.*

Pag. 301 — *e diz que* (Referencias apontadas pelo Dr. João Teixeira Soares).

[5] *Chron. de Guiné* cap.^{os} VIII e IX.

V

Apesar da incerteza em fixar as datas, que transparece de todos os escriptores antigos, especialmente dos

---

nus Johannes de Trasto[1] *(Castro?)* como capitão de uma armada, que navegando pelo Atlantico abordou á Gran-Canaria, donde julgava não poder tornar a Portugal, por causa das grandes correntes do mar, as quaes de facto muito o retardaram na volta.

Logo em seguida — accrescenta, que no anno de 1416 mandou o Infante um certo *militem generosum* Gonçalo Velho, alem das Canarias a fim de reconhecer a causa das fortes correntes maritimas, o qual chegára até á *Terra Alta* em cujas praias arenosas, nem hervas nem arvores cresciam, encontrando o mar manso, mas sempre vento rijo nordeste.

Damião de Goes, o erudito guarda-mór da Torre do Tombo, *tambem dá noticia do Infante ter mandado descobrir terras e mares* pouco depois da tomada de Ceuta, bem como em 1419[2].

Estas asserções parecem verosimeis, quanto á data, por serem mais proximas das informações, que o Infante colheu dos mouros, depois da tomada de Ceuta.

Com effeito, não é plausivel, que o Infante retardasse o seu emprehendimento até 1422, como quer Azurára.

Para mostrar á evidencia a pouca confiança que merecem as datas apontadas por Azurára, bastará recordar um facto incontroverso, qual é o da descoberta das Formigas em 1431 por Gonçalo Velho, e o da ilha de Santa Maria no anno seguinte. Assim o Infante teria achado um servidor bastante corajoso para navegar em pleno occeano, em 1431 e 1432, e não encontraria nenhum, que se atravesse a costear a Africa, senão em 1434?!

A rasão indica e os factos demonstram, que em tudo o espirito humano caminha do conhecido para o desconhecido, do facil para o difficil, e nunca em sentido contrario, como succederia se a viagem de Gil Eannes, alem do cabo Bojador, tivesse a data de 1434.

Outro argumento de não menos pezo basea-se nas navegações, que em tempo de D. Affonso IV (antes de 1336) faziam os portu-

---

[1] Talvez o mesmo D. João de Castro, irmão de D. Fernando de Castro, que esteve na tomada de Ceuta. Fernão Lopes, *Chron. de D. João I.* Part. III, cap. 58.

[2] *Chron. do Principe D. João* cap.^{os} IV e VIII.

que se occuparam dos descobrimentos póde-se, considerar por certo, que em 1415 enviou, o infante, á descoberta, algumas caravellas capitaneadas por um D. João de Castro. Diogo Gomes, que nos dá essa noticia, diz que chegaram á Grã-Canaria, voltando depois ao reino com muita difficuldade por causa das fortissimas correntes.

Era muito interessante e necessario saber em que mez partiu D. João de Castro, porque d'ahi depende conhecer-se a influencia que a expedição de Ceuta exerceu sobre o infante.

Em 1416, navega para o Sul, por ordem do duque de Vizeu, aquelle que Diogo Gomes chama *militem generosum* e é assumpto d'este trabalho: Fr. Gonçalo Velho, a quem mais tarde devia ser confiado o primeiro descobrimento para o Occidente, chega á Terra Alta, alêm do cabo Bojador[1].

N'outro logar, especialmente, trataremos do famoso navegador, aqui torna-se conveniente notar que Fr. Gonçalo Velho, é o primeiro que encontra novas terras,

---

guezes até ás Canarias[1], que estão situadas alem do cabo Não e quasi em frente do cabo Bojador, o qual ficou conhecido desde 1405 pelas viagens de João de Bettencourt, pelos mappas de 1416 e até por um do seculo XIV[2].

Portanto não se póde dar plena fé a Azurára em tudo quanto diz, tornando-se por isso necessario confrontar os factos apontados por elle, com documentos coevos, ou com as narrativas d'outros escriptores.»

[1] A Terra Alta não foi marcada em todos os mappas conhecidos que tratam da Africa, nem o atlas de El-Rei, nem o atlas da Torre do Tombo a indicam. No atlas publicado pelo visconde

---

[1] Major—*Vida do infante*, pag. 197, 199 e 209.

[2] Vide notas do visconde de Santarem á *Chron. de Azurára* pag. 54 e 56. Estas nove notas são do sr. Ernesto do Canto. Ácerca da nota 1 a esta nota, pag. CXXVII, vid. nota 1 á nota 1 de pag. CII.

quer para Sul quer para Oeste; é o primeiro descobridor portuguez. D. João de Castro, abordando á Grã-Cana-

---

de Santarem (Paris 1849) encontram-se os seguintes, na quarta parte, que fallam da Terra Alta[1]:

Taboa VII — Carta de Grazioso Benincasa, desenhada em 1467 (Bibliothèque du Roi à Paris, Départ des Cartes.):

Cauo de buçedor
buçedor
tabo
terra de tal alta
terra bassa
fiũ de fia de terra
piagge
porto Caualier
porto de Gutrestior
terra bassa et alta
terra alta

Taboa VIII — «Gratiosos Benincasa Ancomtanus Composivt. Venecys Anno domini MCCCCLXXI»:

Cauo Sabiom
buçedor
terra alta dereia
terra alta deserta
praia alta dereia
terra branca
Angra de rums
terra de sette cabos
terra rraza

Taboa entre a X[2] e XI — «Carta de Freduci d'Ancona, le-

---

[1] Nós transcrevemos como se lê. Os erros dos copistas d'estas cartas facilmente se descobrem.

[2] Na taboa x (Geographische vorstellung eines Globi, welchen Anno 1492. Herr martin Behaim im Diametro beij 20 Zollen zu Nurnberg exiburet.) marcam-se, perfeitamente, os montes de *Arat* ou *Terra Alta*.

ria, encontrou o que era reconhecido havia muito. Se o descobrimento dos Açores não viesse tornar inolvi-

---

vantada em 1497» «se trouve à la Bibliothèque de Wölfenbuttel»[1]:

C. de buçedor
buçedor
buiadrrrassa
tera grante de repa
piagie S̃ deserte
praie
tabo
tera de tal aal..
tera basse
fiurne de Sade tera
piagie
euodererossa
porto amclier
porto de gtiefios
tera bassa e alta

Taboa XIII — «Tabula moderna prime partis Aphricae» «Carta d'Africa do Ptolomeu, publicada em Strasburgo em 1513, segundo as cartas portuguezas»:

de Buzedoe
pena grande
terra alta
Sette cara
terra biãca
angra dermo
p. de madom
Sette montes
C. da medom
angca de caualer
langedo
Rio de oner
terra baixa

Taboa XIV — Africa, segundo um mappa mundo «à la Bibliothèque de Weimar» com o titulo: «Carta Universal en que se con-

---

[1] Esta copia é pessima, os *tt* e os *rr* confundem-se.

davel o nome do grande navegador, bastava o resultado da sua, talvez, primeira expedição para ter direito a

---

tiene todo lo que del mondo sea descubierto hasta a ora: hizola um Cosmographo de su Magestad. ano MDXXVII». Não marca a Terra Baixa:

C: del bojador
tierra alta

Taboa XV—Carta de Diogo Ribeiro, 1529 «à la Bibliothèque de Weimar». Não marca a Terra Baixa:

C: del bojador
pe era
terra alta

Taboa 2.ª, entre a XV e a XVI—«Portulano levantado entre os annos de 1524-1530, por Francisco Rodrigues, piloto portuguez que fez a viagem ás Molucas» n.º 5:

C do bojadon
tera allta
Rio dos Ruiuos
Sete moutas
praia Ruyvoa
arsignados dos caualos
Rio do ouro
tera baxaa

Taboa XVIII—«Extraites de la Carte réduite de Guillaume Levasseur de Dieppe. 1601.»:

C. Buyador
Pedrera
Terre haute
Demedan
G Ruvios
Stemontaa
G Cavalos
Laguedo
R Lore
A Praia
Terre basse

occupar o primeiro logar na historia dos descobrimentos realisados no seculo XV.

Taboa XIX — «Extraites de la Carte réduite par Jean Dupont de Dieppe. 1625.»:

C Bajador
Boque
Panne grande
Terre longue
Terre haute
7 Caps
Coste Blanet
P Alagueda.....?
Terre basse
Cote Cavalle
C Cavalle
R de Loire
Terre basse

N'esta mesma collecção, taboa XX, ha uma carta das «Cotes occidentales d'Afrique» como tambem são as precedentes, Extraites de la Carte faitte en Dieppe[1] par Jean Guérard. 1631» em que é marcada a Terra Baixa sem o ser a Terra Alta:

C de Baiador
Penne grande
Baroine
Angra de Nivari
Sept Monts
P.[t] Raia
P.[t] de Medon
Golfe de Montoc
Tabegeda
R. de Lore
Terre basse

---

[1] As duas cartas, precedentes, tambem foram feitas em Dieppe.

Quem fossem os chefes das expedições enviadas para o Sul, depois de 1416 a 1421, anno em que Azurara

---

No Atlas Estense — 1501 a 1502 — dito, de Alberto Cantino, lê-se:

c. de Boxador
pena grande
terra alta
sete cabos
G. de Mimbe
pũta do medão
montas
o modom
c. dos cavallos
o laredo
Rio douro
terra baixa

Na carta da Bibliotheca Real de Dresden, que foi feita por Pero Fernandes, lê-se a data de 1524 como nol'o diz o sr. prof. dr. Konrad Haebler «Bibliothekar an der Königl. öffentl. Bibliothek» na carta datada de «Dresden-Neustadt, den 1. dec. 1898» que se dignou enviar-n'os, em resposta á nossa:

«La date de la carte est douteuse. D'abord on a cru y lire 1624, mais Mr. le Prof. Ruge, grande autorité pour la cartographie de la période des découvertes[1], a declaré à première vue que d'après le stile cartographique elle devrait être de 1524. C'est aussi ce qui s'entend beaucoup mieux avec les légendes qui dans une carte du XVIIe siècle seraient presque inconcevables. Les numéros 1. 24 sont hors doute; le second peut être un 6, mais aussi bien il peut être un 5 dressé de la manière suivante 5. Je m'incline à regarder la carte comme produite en 1524».

O sr. Haebler teve a bondade de nos enviar uma photographia da parte que nos interessa, n'esta carta. Será publicada no II vol. — Diz nos, tambem, o sr. Haebler que na carta lê-se: Pero Fernandez a fez eno Porto era de 1528.

---

[1] Vej. *Die Entdeckung des Seeweges nach Ostindien durch Vasco da Gama 1497/8.* — Vortrag gehalten in der Gehe-Stiftung zu Dresden am 9. Oktober 1897 von Prof. Dr. S. Ruge. (Dresden, 1898). Com duas cartas, infelizmente illegiveis.

assignala o começo dos emprehendimentos do infante, não o sabe ninguem, é provavel que o infante não ti-

---

Marca a Terra Alta:

c: bojador
c. santam
terra alta
b: dos rruivos
Sete moutas
Praia rruiva
b: dos cavalos
o lajedo
R: douro
terra baixa

Na carta de Gaspar Viegas, feita em outubro de 1534—existente na Bibliotheca de Paris, segundo uma copia que possue a Sociedade de Geographia de Lisboa, lê-se:

C. do bojador
pnna grand
pedreiras
sate cabos
terra alta
barreiras
c. do medam
b. dos Ruiuos
sete moutas
cotã Ruiua
b. dos caualos
alarados
c. do medã
R. do ouro
praia
terra baixa

Marca, tambem, a Terra Alta uma carta que El-Rei tem, n'um gabinete contiguo ao de trabalho; é, muito provavelmente, do se-

vesse interrompido as suas investigações, é este o caso em que, apesar de faltarem documentos que o provem,

---

culo xv, principios do seculo xvi. A minucia e a correcção na graphia denunciam um cosmographo portuguez:

C. do bojador
pena gramde
pedreira
Sete cabos
terra alta
barejras
b. do medam
b. dos rujuos
Sete Moutas
praia ruiva
ponta do medam
b. dos cavalos
lagedo
rouxo
terra baixa

No atlas que o mesmo Senhor possue[1] e a que já nos referimos, feito no meiado do seculo xvi, não se faz menção da Terra Baixa:

C :· do boiador
pena gramde
Sete quabos
b :· dos ruiuos
Sete Moutas
b :· dos caualos
allaguado
R :· douro
tera baixa

---

[1] Vid. ácerca d'este atlas a pag. 90 da part. 1 da *Memoria* apresentada á Academia Real das Sciencias de Lisboa, intitulada *Trabalhos nauticos dos portuguezes nos seculos XVI e XVII* (1898), pelo dr. Sousa Viterbo, com quem examinámos o citado atlas.

póde-se dar como certo que, durante esse tempo, os portuguezes não deixaram de navegar para o Sul sob a égide

---

No atlas da Academia Real das Sciencias de Lisboa «Lazaro. Lvis. fes Este. liuro De Todo ho Vniuerço. E foi feito Na era de Mil he qinhẽtos he sesẽta. he tres anos.» 1.ª carta[1], lê-se:

C. boiador
pedreiras
.7. cabos
a terra alta
b. dos Ruiuos
Sete moutas
p. do medaom
b. de caualos
lagedo
a culata
R do Ouro
y de coruos
b. de ỹ torto
terra baxa
.3. medos

No mesmo atlas, 2.ª carta, lê-se:

C. do boiador
pena gramde
terra alta
Sete cabos
medos
bº dos Ruiuos
.7. moutas
praia
p. do medo
fosnilhos
bª dos caualos
culata
Rº do ouro
b. de ỹ torto
a par Selada
tres medos

[1] Na 7.ª carta segue-se a mesma ordem, falta a Terra Baixa.

do infante. Nada, absolutamente nada, explica um adormecimento de quatro annos, depois de tão bons inicios.

No atlas de Fernão Vaz Dourado, feito em 1571, tambem não vem marcada a Terra Alta, indicamol-a na copia que está junta *a este estudo:*

C :· do boiador
pena gramde
pedrejras
Sete cabos
b :· dos ruiuos
Sete moutas
b :· dos caualos
allagado
R :· do ouro
tera baixa

A carta da Africa por Giulio Sanuto, para a obra de seu irmão Livio (1588), não marca a Terra Baixa:

Buzedora
Poena magna
Bareire .
Terra alta .

«Planta de toda a costa da Europa Mar Mediterranio athe Jerus Alem Costa de AFrica athe o Cabo de boa esperança, e do dito Cabo para leste athe o Cabo de jasques, e todo o Mar Roxo, ou Mar da Meca. Jlha de S. lourenco, e todas as mais Jlhas e bayxos que pertençe a dita Costa de leste tudo posto no seu lugar pelas Suas latitudes, e longitudes — Feita por Jozé Montejro Sallazar em S. João da fos da cidade do Porto em 23. de 8br° do Anno de 1777»

Pertence á Sociedade de Geographia de Lisboa:

C. Bujador
Penam grande
terra alta

Devido a uma forte tempestade, as caravellas em que o infante D. Henrique mandara a João Gonçalves

---

Finalmente[1], Duarte Pacheco Pereira no *Esmeraldo de situ orbis*, liv. 1.º segundo *item* do capitulo 23.º, intitulado: Como custumamos nauegar estas ethiopias de Guinee da Cidade de Lisboa»[2], expressa-se d'esta maneira:

Item; *Jaz angra dos caualos com ho Rio do ouro nordest* & suduest & toma quarta do norte & sul & tem na Roota dose leguoas deste Rio do ouro se aparta em ladeza da equinosial contra ho pollo artico vinte & quatro graaos & tem por conhecensa da banda do nordest tres montes darea Razoadamente altos & toda a terra que uem dangra dos Ruyuos ao longuo da costa do mar atee o Rio do ouro he rasoadamente alta & igual como huma mesa & a esta se chama a *terra alta* & os Alarues & azenegues por outro nome lhe chamom *haçara* & no cabo desta *terra alta* honde estaa huma terra delguada baixa aly esta o Rio do ouro & dura esta *terra alta* quasy trinta leguas de longuo & quem for sobre este Rio do ouro olhe por estes sinaes pera o conhecerem .s. a saber os vinte & quatro graaos sobreditos que se aparta da equinosial & os tres montes de area que uem da banda do nordest & aleem disto como esta no fim da *terra alta* onde se faz huma terra delgada & quem subir em sima da gauea da naao & olhar pera dentro da terra veera maneira de laguo & honde isto vir ahy he o Rio do ouro; & toda esta costa do cabo do bo-

---

[1] N'uma carta de 1444 citada pelo visconde de Santarem, *Recherches* (Paris 1842), pag. 292, lê-se, segundo o mesmo visconde:

Cabo de Bugudor.
Praya Grande.
Terra alta.
Sette Cabos.
Terra Branca.
Prayas.
Barreiras Brancas.
Os Medoès.
Sette Montes.

[2] Segundo a transcripção do sr. Raphael de Azevedo Basto (Lisboa 1892), pag. 40. Vid. tambem, o ms. (B. 17-7) da Bibliotheca Nacional de Lisboa e a copia d'este mss. feita pelo sr. Severiano S. Lapa, official da Academia Real das Sciencias (Mss. da mesma Academia).

Zarco «huũ nobre homem, o qual fora cavalleiro no cerco de Tanger em hũa batalha que ally o Iffante

---

jador atee aly & daly por diante mais de cem leguoas he sem aruoredo nem erua & deserta saluo em alguns luguares no Btaão vinte leguoas do mar ou mais andam alguns alarues & azeneguees; & em toda esta costa ha muita infinda pescaria & quem neste Rio quizer entrar podera ir em lest & a quarta do suest ao longuo da terra de balrrauento que fica a mão esquerda & achara tres braças & mea & quatro de preamar & ha maree de nordest & suduest; & guardese de se meter a parte do sul da mão direita da entrada deste Rio por que tudo he baixo & tanto que for por elle hasima quasy huma leguoa atee junto com huma Ilha que no meo delle estaa aly podem pouzar em tres brasas & mea em boo fundo limpo & este Rio corre por dentro por a terra quatro ou sinco leguoas & nelle nom ha augua doce saluo no mes de agosto & de setembro quando aly choue de trouoada entom podem tomar alguma augua em poças, & este Rio foy descuberto por Afonso Gonçalues baldaya caualeiro do Infante Dom Anrique que foy seu copeyro & por Gillañes tambem seu caualeiro capitaães de seus nauios que entom la forom no qual fizerom hum salto em que catiuaram seis Alarues homens honrrados os quaes se Resgatarom por dez escrauos negros & por hum pouco douro em poo, os quaes negros & ouro foy o primeiro que daquellas partes ao Infante Dom Anrique trouuerom & por isto poserom nome a este Rio ho Rio do ouro.

Nos documentos apontados está bem fixada a situação da Terra Alta; o ultimo concorda perfeitamente com o que diz Diogo Gomes. A Terra Alta, comprehendida entre Sete Cabos e Rio do Oiro, muito abaixo do cabo Bojador, foi descoberta por Fr. Gonçalo Velho em 1416, logo Gil Eannes, dobrando esse cabo, não foi mais longe que Fr. Gonçalo Velho. Explica-se a menção especial que Azurara faz da segunda viagem de Gil Eannes, para o Sul, admittindo que Fr. Gonçalo Velho se afastou muito da costa, logo á saída de Lagos, talvez com tenção de navegar para Oeste, descaíu, sem querer, para o Sul, passou perto da ilha da Madeira, e, singrando por entre as ilhas Canareas, temerario como era, descaíu inda mais e, approximando-se da costa, descobriu a Terra Alta; de volta, fez-se, novamente, ao largo, passou, outra vez, por entre as ilhas Canareas e d'ahi seguiu a róta de Portugal, tendo

venceo em hũa quinta feira»[1] e a Tristão «o qual tambem fora cavalleiro em hũa cavalgada que se fez em Cepta, homem assaz ardido, mas nom tam nobre em todallas outras cousas come Joham Gonçalviz»[1] perderam, talvez[2], o rumo da Guiné e foram surgir á vista da ilha a que se chamou do Porto Santo, d'onde voltaram ao reino com a nova, e tornando com Bartholomeu Perestrello, fidalgo da casa do infante D. João, encontraram a Madeira, logo depois d'este os ter deixado e vir para Portugal. A data assignalada é 1419 (?).

---

quebrado o encanto do mar tenebroso, sem dobrar o cabo Bojador.

Azurara, seguindo a chronica de Affonso Cerveira, infelizmente perdida, teria lá encontrado que Gil Eannes fôra o primeiro a navegar abaixo do cabo Bojador ou escreveu-o de conhecimento proprio? Não é possivel responder. Segundo a auctoridade incontestavel de Diogo Gomes, segundo a boa logica e a critica segura não se admitte nem por absurdo, a hypothese de que o infante, emprehendendo os descobrimentos logo depois da tomada de Ceuta, como diz o proprio Azurara, só em 1433 mandasse navegadores para o Sul, começando pelo mais difficil que eram as expedições para o Occidente. Adeante transcreveremos o que escreveu o dr. Ernesto do Canto a este respeito.

O descobrimento da Terra Alta em 1416, é um facto incontestavel. Fr. Gonçalo Velho foi o primeiro navegador conhecido para o Occidente, foi quem quebrou as lendas do mar tenebroso.

Esta viagem, bem como a do descobrimento das Formigas e a do descobrimento da ilha de Santa Maria e das outras ilhas dos Açores, está marcada schematicamente no mappa junto a este volume ( ). Foi de accordo com o sr. general Brito Rebello, que, no *Archivo dos Açores*, deu larga demonstração do seu estudo ácerca da historia d'aquelle archipelago, que marcámos estas rótas.

[1] Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 388.

[2] Vid. visconde de Santarem, *Chronica de Guiné*, 2.ª part. da nota 1 de pag. 54 e Azurara, ibidem, pag. 386. D'aqui deduz-se que Azurara contraria-se. Se deduzirmos os doze annos que Azurara cita, a pag. 53, á data de 1434, em que, segundo este escriptor, foi descoberto o cabo Bojador, temos 1422, mas se em 1419 o infante

Em 1431 Fr. Gonçalo Velho descobre as Formigas e em 1432 os Açores.

Contente pelo resultado obtido o infante envia Gil Eanes, seu escudeiro, explorar a costa oeste da Africa, e como este voltasse, apenas com alguns canareos que filhara, o duque mostra-se descontente; então Gil Eanes torna n'uma barca, resolvido a ir mais alêm, passa o cabo Bojador (1433, (?)[1]) e fica admirado não vendo confirmadas as lendas do mar tenebroso, diz Azurara, esque-

---

mandou João Gonçalves e Tristão á Guiné, então as tentativas começaram, pelo menos, dezeseis annos antes de 1434, logo Azurara erra e contraria-se.

Referindo-se á actividade do infante diz o mesmo chronista, a pag. 29 da *Ch. de Guiné*, fallando de Ceuta: «E despois que a dicta cidade foe tomada, continuadamente trouxe navyos armados no mar contra os infiees, os quaaes fezerom muy grande destroyçam na costa daalem e daaquem, de guisa que o seu temor puinha em segurança todallas terras vezinhas do mar da nossa Espanha, e ainda a mayor parte dos mercadores que trautavam do levante para o poente». Logo, o infante, esteve vinte e nove annos distrahido com os mouros antes de seguir a róta da Guiné. É sem duvida, uma affirmação errada a de Azurara.

[1] A passagem do cabo Bojador em 1433 é provavel mas não provada. Azurara diz, na pag. 57, que foi em 1434 e Barros, na 1.ª *Decada* cap. IV, *in fine*, diz que el-rei D. Duarte «fez doação de todo o espiritual das llhas da Madeira, Porto Santo e Deserta ao Mestrado de Christo, de que elle (D. Henrique) Infante era Governador, e disso lhe passou Carta a vinte e seis de Outubro da era de mil quatrocentos trinta e tres annos, pedindo nella ao Papa que a confirmasse.» por causa do descobrimento do cabo Bojador. Se quizermos harmonisar os dois chronistas concluimos que o cabo Bojador foi descoberto em 1434, mas já estava descoberto em 1433, o que é absurdo e tanto maior sabendo-se que Barros conheceu e copiou, muitas vezes, Azurara: «não houve alguem, que se entromettesse a ser primeiro neste meu trabalho, sómente Gomes Eanes de Zurara Chronista mór destes Reinos em as cousas do tempo do Infante D. Henrique: (do qual nós confessamos tomar a maior parte dos seus fundamentos, por não roubar o seu a cujo he)»[1].

---

[1] Cf. Barros, *Dec.* I, prologo.

cendo que Fr. Gonçalo Velho, passando além d'esse cabo em 1416, segundo Diogo Gomes, fôra o primeiro a destruir essas lendas; volta, conta ao infante «como sahíra em a terra sem achar gente, ou povoação alguma, e que lhe parecêra mui fresca, e graciosa; e que em sinal de não ser tão esterele, como as gentes diziam, trazia alli a Sua Mercê em hum barril cheio de terra humas hervas, *que se pareciam com outras*, que cá no Reyno tem flores, a que chamam rosas de Santa Maria[1]». Respirando o perfume d'essas rozas que vinham das regiões em que a mentalidade popular collocara os monstros mais horrendos, d'essas regiões em que o sol era tão ardente que nada podia medrar, o infante dava infinitas graças a Deus e tomava animo para novos emprehendimentos. Ao saber a nova D. Duarte que estava, então, em Cintra, fez logo doação do dominio espiritual das ilhas da Madeira, Porto Santo e Deserta, ao mestrado de Christo, por carta de 26 de outubro de 1433.

No anno de 1434, mandou o infante a Gil Eanes e a Affonso Gonçalves de Baldaya, seu copeiro com ordem de correr a costa, além do cabo. O primeiro ía na sua barca e o segundo n'um barinel «que foi o maior navio, que té então (O infante) tinha enviado, por já estar fóra da suspeita, que se tinha dos baixos, e parcel, que diziam haver além do Cabo[2]».

Largas discussões tem havido ácerca do comprimento das leguas de que tantas vezes nos fallam Azurara e Barros; todos os argumentos são inuteis porque dois casos se podem dar: 1.º Chegar-se-ha a saber o *valor d'essas leguas*, o que é difficil, senão impossivel. 2.º Não se póde obter este resultado. No primeiro caso nada se concluiria porque uma vez sabido o valor das leguas, as medições da costa, facilmente se compre-

---

1 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. IV.

2 Cf. Ibidem, cap. V.

hende que não podiam ser exactas por falta de instrumentos proprios, deviam até invalidar-se por causa do grande erro que fatalmente teriam. N'este caso a conclusão d'esse trabalho era esteril e com ella todo o trabalho. No segundo caso, que é o presente, ficaremos ignorando até que ponto foram os nautas portuguezes nas caravellas que de continuo partiam de Lagos. Póde formar-se uma idéa vaga. Referindo-se á viagem de Gil Eanes e de Affonso Gonçalves de Baldaya, diz Azurara *que ambos os navegadores d'esta vez passaram cincoenta* leguas alêm do cabo e Barros diz que foram trinta, o que dá uma differença consideravel[1].

Gil Eanes e Affonso Gonçalves viram homens e camellos; voltaram ao reino, tendo posto á bahia o nome de Ruivos, por causa do grande numero de peixes d'este nome que ahi colheram.

Em 1435 foram, por ordem do infante, ainda mais alêm, e desembarcando dois cavallos, para esse fim levados, montaram-n'os «dous moços, (De 15 a 17 annos: Heitor Homem e Diogo Lopes de Almeida) e por os não cansarem pera qualquer corrida, se lhe necessario fosse, não consentio (Affonso Gonçalves) que levassem armas defensivas. E tambem por lhes não dar n'ellas confiança pera poderem pelejar, sómente leváram lanças, e espadas, e recado que não fizessem mais que descubrir a terra, e isto sem se apartar hum do outro, nem menos se apeassem; e porém vendo alguma pessoa, que elles sem seu perigo pudessem prender, que o fizessem.»[2] *encontraram uns dezenove mouros com quem tiveram* uma escaramuça, feito que Barros enaltece julgando ser de altissima importancia para a destruição das lendas que suppunham essas regiões habitadas por monstros. Tornados á praia, victoriosos, embarcaram e voltando

---

1 Vid. Azurara, *Ch. de Guiné*, por ex: cap. LXXVIII.

2 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. V.

Gil Eanes ao reino, noticiou ao infante que tinham descoberto uma angra a que chamaram dos Cavallos.

Diogo Gomes diz: «Qui Infans tunc praecepit corrigere navem nomine Talbin et pro capitaneo fecit provisorem domus suae nomine»[1] Affonso Gonçalves de Baldaya, que chegou a esta angra com Heitor e Lopo, ambos de vinte annos de idade. Segundo o mesmo chronista appareceram *vinte e dois mouros, com os* quaes os portuguezes combateram, Lopo de Almeida foi ferido n'um pé e Heitor Homem[2] matou o aggres-

---

[1] Cf. *De Prima Invencione Guineae.*

[2] Segundo Diogo Gomes, depois da expedição a Tanger, Heitor Homem foi, n'uma caravella, *á Pedra da Galé; Gonçalo* de Cintra e Diniz Fernandes tambem lá foram, ao Cabo Branco e á ilha de Arguim. Aqui mandou, o infante, em 1445, fazer um castello *onde os arabes vinham commerciar* trazendo oiro em pó. Gil Eannes de Villa Lobos, Lançarote, Nuno Tristão, Gonçalo Affonso de Cintra «multi generosi homines»[1] foram depois a Arguim, á Tider, a Tesslim e a Onar. A seguir foi uma caravella ao cabo Toffia. Nuno Tristão vae até ao rio a que deu nome, é o primeiro portuguez que firmou pazes com os *negros; já, antes, fôra á Guiné* com Antonio Gonçalves, alcaide-mór de Thomar. Fallando de si, diz o notavel descobridor que foi por capitão da caravella Piconso, *com João Gonçalves Ribeiro* «familiaris Infantis»[2] e Munio Fernandes de Baya «scutifer ipsius Infantis»[3], capitães de outras caravellas, chegaram além do rio Grande, a Fancaso, onde não *poderam* ancorar por causa das correntes, e, á volta, entraram no rio Gambia. Tanto n'este rio como no Fancaso, negociaram. No Gambia foram até uma ilha que está *no meio do rio, depois* regressaram, vindo dar conta ao infante do descobrimento, importantissimo, por causa das relações commerciaes com o Tambucutu. *Depois da ida de el-rei D. Affonso V a Alcacer Seguer,* Diogo Gomes vae ao Cabo Verde e ao cabo de Toffia, voltando a Lagos, depois de ter visto Anterot e de entrar em Arguim. Quando foi, a *ultima vez, á Guiné,* descobriu a ilha do Selvagem que, diz, estar situada entre a Canaria e a Madeira.

---

[1] Cf. *De Prima Invencione Guineae.*

[2] Cf. Ibidem.

[3] Cf. Ibidem.

sor; foi o primeiro sangue portuguez que correu na Guiné; no que se contraria Barros, que nota esta particularidade na expedição de Gonçalo de Cintra. Voltando ao reino, trouxeram novas ao infante que ficou satisfeito «quod jam cognovisset terram esse habitatam»[1]. Este conhecimento provinha da expedição de Fr. Gonçalo Velho.

Affonso Gonçalves de Baldaya foi ainda mais alêm, ao rio do Oiro, encontrou na foz de um rio, muitos lobos marinhos que os seus caçaram, e, continuando, foi até a uma ponta a que chamou: Pedra da Galé, por que lhe pareceu que essa ponta apresentava o feitio de uma galé; perto encontrou umas redes de pescar «que parecia ser feito o fiado dellas do entrecasco d'algum páo, como ora vemos o fiado da palma, que se faz em Guiné»[2] contente por saber que a terra era povoada fez algumas saídas, por que o seu maior desejo era levar ao infante quem o informasse do caminho para o Sul, mas como os mantimentos estivessem quasi esgotados voltou ao reino.

Dizem Azurara e Barros que a morte de el-rei e as alterações que sobrevieram por causa da tutoria de D. Affonso, fizeram cessar os descobrimentos, mas esta rasão não tem cabimento porque D. Duarte morreu em setembro de 1438 e d'este anno ha noticia de uma expedição, suppondo mesmo, pela fórma dubia como a noticia d'essa expedição veiu até nós, que não se realisou ou effectuou se n'outro anno, vê-se que em 1436 e 1437 não ha noticia de descobrimentos, o que, por fórma alguma, quer dizer que não se realisassem. A idéa que D. Duarte e seus irmãos tiveram de ir novamente a Tanger, idéa que seria posta em pratica se el-rei, estando em Thomar, não tivesse fallecido de peste, depois

---

1 *De Prima Invencione Guineae.*

2 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. V.

as «muy grandes discordyas, aas quaaes a presença do iffante foe tam necessarya, que de todallas outras cousas se esqueeceo por acorrer e remedyar aos perigoos e trabalhos em que o regno estava»[1] podiam afastar o infante dos seus navegadores, mas não estes das suas caravellas, vogando no alto mar.

As noticias do que se fez pelo mar no anno de 1438 são-nos dadas pelo mesmo Barros dizendo ter visto um roteiro onde se narrava que um piloto de uma caravella portugueza, que vinha, em 1525, de S. Thomé; carregada de negros, fallára a fr. Garcia de Loais, commendador de S. João, capitão mór de uma armada de Castella que ía para as nossas ilhas de Maluco, que aprisionara a caravella, na ilha, despovoada, de S. Matheus, «em que havia duas aguadas, huma muito boa, e outra não tal: e em duas arvores estava escrito, que havia oitenta e sete annos que n'ella estiveram Portuguezes»[2]. Havia na ilha palmeiras, larangeiras doces e muitas outras arvores e caça. Barros accrescenta: «Conta mais outras cousas que acháram nella, de que sómente tomei estas por testemunho do que assima dissemos, terem os nossos mais terras descubertas naquelle tempo, do que achamos na escritura de Gomezeanes de Zurara»[3].

Em 1440 o infante, mandou, que se saiba, duas caravellas que nada adeantaram e no anno seguinte mandou o infante «armar hum navio pequeno»[4] em que foi por capitão Antão Gonçalves[5], seu guarda roupa, ainda muito novo. Encontrou-se com Nuno Tristão cavalleiro da casa do infante «que elle creára na sua camara

---

1 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 66.

2 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. II, cap. II.

3 *Cf. Ibidem.*

4 Cf. Ibidem, *Dec.* I, liv. I, cap. VI.

5 Ácerca da missão de Antão Gonçalves, vid. Azurara *Ch. de Guiné*, cap. XII.

de moço pequeno»[1] e com Gonçalo de Cintra e Diogo Annes de Valladares que ao depois foi alcaide-mór de *Villa Franca, os quaes, talvez, por ordem do infante* buscavam mouros que servissem de interpretes e dessem noticia das regiões em que viviam. Pelejando com elles notabilisou-se Gomes Vinagre, moço da camara do infante, e *porque ahi foi armado cavalleiro Antão* Gonçalves, por mão de Nuno Tristão, ficou-se chamando a esse logar Porto do Cavalleiro. D'ahi voltou Antão Gonçalves ao reino, merecendo em paga dos serviços prestados *n'esta viagem* e *d'outros que já fizera*, a alcaidaria-mór de Thomar, o cargo de escrivão da puridade do infante e uma commenda.

Nuno Tristão, seguindo as instrucções do infante, singrou mais além, *chegando até um cabo a que chamou* Branco e logo voltou ao reino porque temeu a falta de mantimentos. No cabo Branco encontrou redes de pescar e outros signaes que denunciavam a presença de homens.

Obtido este resultado, depois de vinte e cinco annos de persistente trabalho, tantos decorreram desde a viagem de D. João de Castro até 1440, o infante deliberou *enviar uma embaixada ao papa notificando-lhe a maneira* como engrandecia a Ordem de Christo e o reino e pedindo-lhe que concedesse a doação perpetua á corôa de Portugal de tudo o que se descobrira e do que se *descobrisse até ás Indias, inclusive, rogando-lhe*, ainda, que lhe fizesse mercês espirituaes e aos seus servidores, porquanto os julgava com direito a essa honra, allegando que muitos e largos annos tinham combatido *contra os arabes e elle mesmo gastara muito dinheiro* com taes emprezas. Partiu com esta embaixada Fernão Lopes de Azevedo, cavalleiro da Ordem de Christo e do conselho de el-rei, ao depois commendador-mór da

---

[1] Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. VI.

mesma Ordem. O pontifice, que era então Martinho V, recebeu a embaixada com prazer, concedeu as mercês solicitadas e uma bulla para Santa Maria d'Africa e muitos privilegios para a Ordem de Christo. Esta doação de todo o descoberto foi confirmada por Eugenio IV, Nicolau V e por Sixto IV[1]. A bulla de Nicolau «Romanus Pontifex», datada de VI dos idos de janeiro de 1454, diz que o infante pretendia chegar «usque ad Indos»[2].

---

[1] Vid. Visconde de Santarem, *Chronica de Guiné*, nota 1 de pag. 92.

[2] Carta de mercê de 50:000 reaes de tença a Nicolau Coelho, a saber: 30:000 reaes de juro, e 20:000 reaes emquanto fôr mercê d'el-rei, pelos seus merecimentos e em satisfação do descobrimento da India. A contar do 1.º de janeiro de 1500.

Dom Manuel etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que semdo pollo Jfamte dom amrrique meu tio que deus aja começado o descobrimento da terra de guinee com temçam e desejo de polla costa della se aver de descobrir e achar a Jmdia a quall atee os tẽpos daguora nunqua per a dita costa foy sabida nom somente com preposyto de a este Regnno se seguir gramde fama e proueito das muitas Riquezas que nela ha as quaees sempre polos mouros forã pesuidas «p» mas por que a fee de noso Senñor por mais partes fose espalhada e seu nome conhecido e depois elRey dom afomso meu tio e elRey dom Joam seu filho querẽdo com os mesmos desejos proseguir aa dita obra com asaz mortes e despesas em seu tempo atee o Rio do Jfamte foy descuberto *que sam mill e oitoçemtas e oitemta leguoas domde primeiro se* começou a descobrir e nós com o mesmo desejo querẽdo comseguir a obra que o dito Jfamte e Reix nosos amteçesores tinham começada emviámos laa dom Vasco da gama por capitam moor e asy nicolau coelho fidallguo de nosa casa por capitam de huũ nauio a buscar a dita Jmdia na quall viagem nos eles asy seruiram que *omde em tamtos annos que avia que o dito descobrimento* era começado e ali muitos capitaeẽs emviados e se descobriram as ditas mill e oitoçemtas e oitemta e cimco[1] leguoas nesta soo

---

[1] Deve notar-se que acima diz só 1880 leguas; foi lapso do escriba.

Por seu lado o sabio duque de Coimbra, sendo regente, concedeu a seu irmão o quinto da conquista que pertencia ao rei e por uma carta de doação, fez-lhe mercê do exclusivo das viagens para o Sul.

Vendo assim coroados os exforços de tantos annos, D. Henrique expediu um navio em que íam Antão Gonçalves e um certo Balthazar, aventureiro que chegara, havia pouco, attrahido pela fama dos novos descobrimentos, trazendo cartas de recommendação do imperador Frederico III ao infante. Balthazar desejava muito vêr uma tormenta e viu tal que ficou duvidoso se a po-

---

viagem foram descubertas mil e quynhemtas e cimcoemta lleguoas omde jso mesmo se descobrio huũa gramde mina douro e muitas villas e cidades muy Ricas e de gramdes tratos e em fim do dito descobrimẽto se achou e descobrio a Jmdia que por todolos escritores que (n)o mundo escreverã sobre todalas prouemçias dele esta de Rica poserã a quall todolos emperadores e gaandes Reix que no mumdo forã sobre todas esta desejarã e sobre a quall tamtas despesas deste Regnño foram feitas e nom menos mortes de capitaeẽs e outras gemtes e nom soomemte de todos foy desejada de se pesuir mas de saber o quall descobrimemto e obra de tamtos tempos começada se acabou nom com menos mais com mais mortes de homeẽs e despesas e periguos do que pelos outros foy começada e comtenuada morremdo na dita viagem a meetade da gemte que laa emviamos pasamdo nella muitos periguos asy pola viagem ser muy lomgua que pasou de dous anños como tambem per nos poder ser feita mais verdadeira emformaçã da terra e cousas della. E vemdo nos o muito seruiço que o dito nicolao coelho na dita vyagem e descobrimemto nos fez e o grande proueito que a nos e a nosos Regnños se delo póde seguir e daneficamemto que aos jmfiees se espera por atee tempo daguora terẽ logramemto da dita Jmdia e mais prinçipallmemte polo muito seruiço que a noso Senñor esperamos que se sygua por todas as gemtes da dita Jmdia pareçer que legeiramemte se podem trazer a verdadeiro conhecimẽto da sua Samta fee querẽdolhe em alguũa parte agalardoar o muito seruiço que nisto que nos tem feito como todo prinçepe deve fazer aaqueles que o bem seruem Teemos por bem e queremos.....» etc.—Lisboa, 24 de fevereiro de 1500. Chancellaria de D. Manuel, liv, 13, fl. 11.

deria descrever[1], tiveram que arribar a Lisboa d'onde haviam partido, tornando logo ao mar.

Alguns mouros que levaram foram trocados por negros e oiro em pó, o primeiro que veiu da Africa, trazido pelos navegadores portuguezes; ao logar d'onde o trouxeram ficou-se chamando Rio do Oiro «sendo sómente hum esteiro d'agua salgada, que entra pela terra obra de seis leguas»[2].

Veiu tambem uma adarga de couro de anta, cru, e muitos ovos de emma «os quaes tornando Antão Gonçalves a este Reyno, sem fazer mais outra cousa foram apresentados á mesa do Infante tão frescos, que os estimou elle por a melhor iguaria do Mundo»[3].

O infante despachou novamente Nuno Tristão que foi até uma ilha chamada Adegar pelos habitantes «que he huma das a que nós ora chamamos de Arguim»[4], ahi viu umas vinte e cinco almadias atravessando a distancia que vae da costa á ilha «e sobre cada huma dellas hiam tres, e quatro homens nús escanchados de maneira, que as pernas lhes ficavam em lugar de remos, que pera os nossos foi cousa de admiração»[5] fizeram n'elles preza e nos que estavam na ilha, depois avistaram outra ilha a que chamaram de Garças por causa das muitas aves d'este nome que ahi viram colheram algumas e voltaram ao reino em 1443.

Este novo descobrimento, que abria o caminho das relações commerciaes com o Senegal e Gambia, acabou de resolver os poucos que ainda albergavam as tradições phantasmagoricas da idade media ácerca do Atlantico sul.

Alguns de Lagos pediram ao infante que os deixasse ir á Guiné, mediante um tanto sobre os lucros que lhe

---

[1] Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. VII.
[2] Cf. Ibidem.
[3] Cf. Ibidem.
[4] Cf. Ibidem.
[5] Cf. Ibidem, tambem, Azurara, *Ch. de Guiné*, cap. XVII.

pagariam, segundo era direito pertencer-lhe por doação *d'el-rei*.

Quem promoveu esta ida foi Lançarote «que fora moço da camara do mesmo Infante, ao qual elle dera o Almoxarifado de Lagos, e *alli estava casado*»[1] *com uma* filha de Soeiro da Costa, um dos servidores do infante que melhor caracterisam a epocha em que viveu. Compunha-se a frota de seis caravellas, capitaneadas por Lançarote e respectivamente por Gil Eanes que passara o cabo Bojador e agora era almoxarife d'el-rei[2], Estevam Affonso, que morreu na conquista das Canareas, Rodrigo Alvares, João Dias, armador, e João Bernaldes, «todos homens honrados»[3].

Em 1444 partiu a frota de Lagos, aportou primeiro á ilha das Garças, onde os tripulantes mataram muitas, foram depois com cinco bateis e trinta homens, seis homens em cada batel, Martim Vicente[4] e Gil Vasques á ilha de Nar, perto d'esta, onde fizeram presa de mouros, e aportando, todos, nos bateis, «atee xxx. homeẽs»[5], á ilha de Tiger, acharam-na despovoada, «E porque hum daquelles Mouros, segundo seu parecer, o fez lá ir maliciosamente, o metteu a tormento, té que lhe pormetteo de o levar a outra Ilha, onde emendasse o erro que fizera»[6], quando chegaram a essa ilha poucos encontraram, «nove Mouros e Mouras, com dez ou doze asnos carregados de tartarugas»[7], o resto havia fugido, passando á terra firme, «e com tudo ainda preáram alguns»[8]. Depois, por conselho de Gil Eanes, de grande

---

1 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. VIII.
2 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 105.
3 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. VIII.
4 Vid. dr. Sousa Viterbo, *Trabalhos nauticos*, part. I, pag. 324.
5 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 114.
6 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. VIII.
7 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 117.
8 Cf. Barros, Dec. I, liv. I, cap. VIII.

valor n'esta empreza, foram á Tider, onde filharam alguns mouros e se bateram, retirando, com mais de trezentos.

Em dois dias que por ali andaram tomaram quarenta e cinco captivos, e voltando ao reino, filharam no cabo Branco quatorze pescadores e uma moura, ao todo duzentos e trinta e cinco[1].

O infante armou cavalleiro a Lançarote e gratificou os companheiros por este novo descobrimento. Em 1445 enviou n'uma caravella, além do Rio do Oiro, a Gonçalo de Cintra, «escudeiro de sua casa, que segundo diziam já o servira de moço despóras; mas por ser homem pera muito, e cavalleiro de sua pessoa, sempre o trouxe em cargos honrados»[2]. Para chefe de uma expedição d'esta ordem bastava a coragem, o valor e a força sufficiente para manter a disciplina, a canna do leme ia nas mãos do piloto, foi este modo de vêr que presidiu á escolha de D. Vasco da Gama, que deve a honra que D. Manuel lhe conferiu á coragem, ao valor e ao caracter disciplinador, qualidades que constituiam a sua principal recommendação para tal empreza. É provavel que muitos chefes das expedições do seculo xv fossem timoneiros, mas não era indispensavel que o fossem, é um facto que deriva da rasão e é comprovado pelos documentos.

Animado Gonçalo de Cintra pelos conselhos de um mouro azenegue, que lhe dava grandes esperanças de boa preza, foi á ilha de Arguim, chegando a uma angra que ficou conhecida pelo seu nome, fugiu-lhe o mouro e vindo outro mouro, velho, dizendo que antes queria ser captivo dos portuguezes que livre entre os habitantes da terra de onde vinha, prometteu trahil-os e tor

---

1 Segundo Azurara, *Ch. de Guiné*, cap. xxiv e xxv, chegaram em 6 de agosto de 1444.

2 Cf. Barros, *Dec.* i, liv. i, cap. ix.

nando a terra não foi mais visto pelos da caravella. Gonçalo, cheio de furor e desejando illustrar-se pelas armas, foi n'um batel com tenção de desembarcar na ilha de Nar, a noite surprehendeu-o n'um estreito, ahi deu em secco quando a maré vasava, sobre a manhã os mouros cercaram o batel e travou-se lucta encarniçada; Gonçalo de Cintra, com Lopo Caldeira, Lopo de Alvellos, «ambos moços da camara do Infante»[1], Jorge, moço de esporas, Alvaro Gonçalves Pillito e cinco marinheiros, ficaram mortos, os restantes salvaram-se a nado. «E como na caravela não havia pessoa, que governasse a outra gente, e todos eram homens do mar, tornáram-se pera o Reyno com duas Mouras, que tinham tomado naquella costa»[2].

Barros nota que foi este o primeiro sangue portuguez que correu na Guiné e que Gonçalo de Cintra foi o primeiro navegador d'esta nação que assignalou com o seu nome o logar onde ficava sepultado. A segunda asseveração é verdadeira, a primeira é erronea, como já dissemos, apoiados em Diogo Gomes[3], o primeiro chronista dos nossss descobrimentos.

No anno seguinte enviou o infante a Antão Gonçalves, já conhecedor da Guiné, e a Diogo Affonso, seu creado, e Gomes Pires, «patrão delRey»[4], enviado pelo infante D. Pedro. Levavam regimento de entrar no rio do Oiro, assentar pazes com os mouros e converter á fé de Christo os que podessem. Nada conseguiram, limitando-se a trazer ao infante um negro havido por resgate e um mouro que quiz vir vêl-o e que este depois mandou para a sua terra, tendo-lhe feito muita mercê.

---

1 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. IX.
2 Cf. Ibidem.
3 *De Prima Invencione Guineae.*
4 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. IX.

No entretanto Nuno Tristão fez outra viagem, passou as ilhas de Arguim e foi além do rio do Oiro, filhando vinte e um homens, com os quaes voltou ao reino[1].

Na caravella de Antão Gonçalves foi um escudeiro chamado João Fernandes, que por seu gosto ficou entre os mouros com tenção de se informar dos seus costumes e ver se d'elles colhia noticias da costa para o sul. Com isto espanta-se muito Azurara[2], parecendo-lhe acto de maior coragem que o do mouro, velho, citado acima.

Quando fosse a viagem de Diniz Dias, segundo Azurara, Diniz Fernandes, se dermos credito a João de Barros, é tão difficil precisar como as datas das outras expedições. Referindo-se ás viagens mandadas fazer pelo infante em 1446, diz o segundo d'estes chronistas:

«Tambem neste anno Diniz Fernandes morador em Lisboa escudeiro delRey D. João, movido per os favores, e mercês, que lhe o Infante fez, por ser homem abastado, e de honrados feitos, armou hum navio-pera ir a este descubrimento, propondo de passar o termo aonde os outros Capitães tinham chegado, como de feito fez; porque passado o rio, que se ora chama Sanagá, o qual divide a terra dos Mouros Azanegues dos primeiros negros de Guiné chamados Jalofos, houve vista de humas almadias, em que andavam a pescar huns negros, das quaes com o batel, que levava per popa, alcançou huma com quatro delles, que foram os primeiros que a este Reyno vieram. E posto que Diniz Fernandes achasse alli muitos sinaes de povoação, como seu proposito mais era descubrir terra por servir o Infante, que trazer cativos pera seu proprio proveito»[3], sin-

---

[1] Vid. Visconde de Santarem, *Chronica de Guiné*, nota 1 de pag. 154.

[2] Vid. Azurara, *Ch. de Guiné*, cap. XXIX.

[3] Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. IX.

grou além e foi deter-se á vista de um famoso cabo a que pela côr que appresentava chamou verde. Impedido de continuar por causa dos temporaes, desembarcou «em huma ilheta, que está pegada nelle»[1], onde matou muitas cabras para mantimento, em seguida voltou ao reino onde o infante o recebeu gostoso por saber do novo descobrimento e por vêr ante si os negros colhidos nas suas proprias terras e não por resgate como até ali.

Pela terceira vez é mandado Antão Gonçalves descobrir terras, foram com elle Garcia Mendes, segundo Barros, Homem, segundo Azurara, e Diogo Affonso, cada um em sua caravella, levaram ordem de trazer do rio do Oiro João Ferdandes, que já devia ter colhido muitas novas. Chegados á ilha da Madeira, onde foram aguar, partiram para o sul, separados por uma tormenta.

Diogo Affonso foi o primeiro que chegou ao cabo Branco, onde mandou arvorar uma grande cruz de pau, a fim de dar signal da sua passagem aos companheiros, e foi aos ilheos de Arguim, «porque naquelle tempo pera fazer algum proveito todos os hiam demandar; e tinha por certo que haviam elles de ir dar com elle, por ser aquella costa, e os ilheos a mais povoada parte de quantas té então tinham descuberto. E a causa de ser mais povoada, era por rasão da pescaria, de que aquella misera gente de Mouros Azenegues se mantinha, porque em toda aquella costa não havia lugar mais abrigado do impeto dos grandes mares, que quebram nas suas praias, senão na paragem daquellas Ilhas de Arguim, onde o pescado tinha alguma acolheita, e lambugem da povoação dos Mouros, posto que as Ilhas em si não são mais que huns ilheos escaldados dos ventos, e rocio da agua das ondas do mar. Os quaes ilheos

---

1 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. IX.

seis, ou sete que elles são, cada hum per si tinha o nome proprio per que nesta escritura os nomeamos, posto que ao presente todos se chamam per nome commum os Ilheos de Arguim, por causa de huma fortaleza, que ElRey D. Afonso, como adiante veremos, mandou fundar em hum delles chamado Arguim»[1].

Aqui todos reunidos, sendo Antão Gonçalves o ultimo a chegar, filharam vinte e cinco mouros, distinguindo-se na corrida que lhes deram Lourenço Dias, de Setubal, «servidor do Iffante»[2], que só á sua parte tomou sete. De volta trouxeram João Fernandes, que vinha muitas vezes á praia esperar as caravellas portuguezas, acompanhado dos mouros que muito o estimavam, entre os quaes esteve sete mezes. Estes mouros trocaram «algũas cousas que lhe mais prouve, daquellas que lhe per os nossos forom apresentadas, empero pequenas e de pouco vallor»[3], nove negros e algum oiro em pó, pelo que se ficou chamando a esse logar Cabo do Resgate; e para celebrar o encontro de João Fernandes foi ali armado cavalleiro Fernão Tavares, escudeiro, «homem nobre, e de idade, o qual se tinha visto em honrados feitos de armas, e em nenhuma parte quiz acceitar esta honra senão nesta terra novamente descuberta (tão gloriosa cousa era poer os pés nella,) o qual acabou depois em Religião catholicamente»[4].

Voltando, no cabo Branco, Antão Gonçalves colheu cincoenta e cinco captivos, depois de combate, e chegou a Lisboa, dando ao infante extrema satisfação vêr João Fernandes, de cujas aventuras fallam largamente Azurara e Barros.

---

1 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. X.
2 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 170.
3 Cf. Ibidem, pag. 177.
4 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. X.

A partir d'aqui, as expedições tiveram um accentuado caracter commercial, o que desgostou profundamente o infante. Principe acostumado a conhecer as paixões, que largamente se tinham expandido alguns annos antes, no tempo de seu pae e ainda ha pouco, durante a menoridade de seu sobrinho D. Affonso, cedera aos extremos cavalheirescos, moderando-os quanto podia, mas agora o interesse substituia a honra, e o duque de Vizeu sentia profundamente que os armadores de Lagos se limitassem a fazer preza na costa da Guiné sem ir mais além. Com dureza extranhava aos que voltavam sem trazer noticia de novas terras, o seu pouco amor no serviço da patria e d'elle, infante, mas nada lhes podia antepor barreiras, uma vez que o mar ignoto desapparecera com todos os phantasmas, e a superficie bonançosa, coberta de ilhas, vinha despertar n'esses homens a esperança da riqueza que adviria do trafico. Muitos houve que mantiveram o espirito puro de cavalleiros e buscaram só agradar ao duque e servir o reino, mas a idade media ia findar, com ella acabariam esses arrojados emprehendimentos, puramente cavalheirescos, para dar logar ao interesse material, monetario; assim se explica o phenomeno que tem desnorteado a critica ácerca dos descobrimentos: os bons cavalleiros, com o infante á testa, constituiam um grupo, os armadores de Lagos, representando a burguezia, tendendo a engrandecer-se, o outro grupo, simultaneamente buscavam os seus interesses servir uma causa justa, que julgavam agradavel a Deus, ou encher os seus cofres; contemporisando com estes o infante obedecia á rasão que não lhe podia dictar exclusivismos, mas pensada moderação. Quanto mais o Atlantico fosse navegado, mais seria conhecido e assim se preparava o caminho para chegar *usque ad Indos*.

Foi por causa d'esta sã politica, a muitos propositadamente incomprehensivel, que as caravellas portuguezas chegaram ao cabo da Boa Esperança, a Calecut e á Terra de Santa Cruz, ainda no seculo xv.

Gonçalo Pacheco, «homem de grande casa»[1] que «sempre trazia navyos no mar contra os imigos»[2] e tinha sido thesoureiro mór da casa de Ceuta, pediu ao infante, de quem fôra creado, que lhe concedesse licença para mandar uma caravella á Guiné, o infante concedeu-lh'a. Pacheco deu a capitanía a Diniz Eanes da Grã, «escudeiro do Infante D. Pedro, e sobrinho no primeiro gráo da mulher delle Gonçalo Pacheco»[3]. Com este foram Alvaro Gil, ensaiador da moeda de Lisboa, e Mafaldo, morador em Setubal, cada um em sua caravella.

No cabo Branco «acháram hum escrito de Antão Gonçalves posto em hum sinal notavel, em que amoestava a todos, que não tomassem trabalho por sahir em terra em busca da aldea que alli estava, por quanto elle a tinha destruido pela maneira que atrás fica»[4]. Por conselho de um João Gonçalves Gallego, piloto, que já ali tinha ido com Antão Gonçalves a ultima vez, foram á ilha de Arguim, onde captivaram sete naturaes, e dirigidos por Malfado, aconselhado por um mouro captivo, assaltaram uma aldeia, onde tomaram quarenta e seis, e de outra vez só poderam captivar um mouro velho[5]. Assignalaram-se, n'esta presa: Diogo Gil, Alvaro Vasques e Gil Eanes, não o que, segundo Azurara, fôra ao Bojador[6].

---

1 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 185.

2 Cf. Ibidem. Barros omittiu a phrase «contra os imigos», como nota o visconde de Santarem. Vej. Azurara, *Ch. de Guiné*, nota 1 de pag. 185.

3 Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XI.

4 Cf. Ibidem.

5 Vid. Azurara, *Ch. de Guiné*, cap. RV. O que ahi se diz, ácerca de Mafaldo, dá perfeita idéa da disciplina a que estavam sujeitos, no mar, os servidores do infante.

6 Barros, como nota o visconde de Santarem, na nota 1 de pag. 204 da *Chronica de Guiné*, resumiu em poucas linhas o que Azurara escreveu nos capitulos 37 a 42, e fez bem, porque, n'estes capitulos, alêm de muitas presas, só se adeanta que por iniciativa

Na ilha de Arguim encontraram Lourenço Dias com uma caravella, que aguardava outras treze caravellas de armadores com que partira de Lagos «em hum corpo»[1], com licença do infante, que dera a capitania mór da frota a Lançarote, que promovia esta expedição para vingar a morte de Gonçalo de Cintra, e «em sua companhia hiam homens Fidalgos por Capitães dos naivios, e alguns delles mui approvados em feitos d'armas. Assi como Soeiro da Costa, sogro do mesmo Lançarote, o qual em sua mocidade fora moço da camara delRey Dom Duarte»[2] «e que se acertara de seer em muy gran-

---

de Alvaro Vasques, de accordo com Diniz Eannes, indo uns por terra, outros por mar «toparom com huũ cabo, ao qual poserom nome o Cabo de Santa Ana, e acharom logo apos elle huũ braço de mar, que entra per terra acerca de quatro legoas, o qual lhes pareceo assy como se fosse ryo»[1] onde fizeram presa de 35 mouros; d'alli foram sobre a costa de Guiné, cerca de 80 leguas, com desejo de visitar a terra dos negros, onde, no anno passado, Diniz Dias ou Fernandes estivera, mas o aspecto aguerrido dos naturaes e um grande vendaval fel-os voltar a Tider, ahi, depois de um assalto bem succedido, comandado por Mafaldo e tornando a terra, no outro dia, foram perseguidos pelos mouros até aos bateis que, breve, se fizeram ao largo, excepto o do navio de Gonçalo Pacheco, que, por ser maior e a maré vazante, ficou em seco e não o puderam mover. Os que sabiam nadar ganharam, assim, a caravella, os sete que não sabiam bateram-se na praia e morreram. Azurara, descrevendo este encontro, termina por dizer que depois soube-se, por outros mouros, que o barco foi desmanchado e os cadaveres comidos, mas achando isto exagerado, limita-se a acreditar que teriam comido os figados e bebido o sangue, para tal suppôr cita Marco Paulo em seu auxilio. N'esta mal afortunada e mal dirigida empreza de assaltos e não de descobrimento filharam uns 160 mouros. Tornou-se, tambem notavel, um Luiz Affonso Cayado que capitaneou um dos assaltos tomando dez mouros: homens, mulheres e creanças.

[1] Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XI.

[2] Cf. Ibidem.

---

[1] *Cf. Azurara Ch. de Guiné, pag. 204.*

des feitos»[1], de facto esteve nas batalhas de Montvedro, Azincourt, Valmont, Cabo Caes (naval). Montsegur, na tomada de Soissons, nos cercos de Arraz, de Ceuta e de Balaguer e no assalto de Roma, seguindo as causas do rei de Aragão, D. Fernando, do rei de Napoles, Ladislao, do conde de Provença, Luiz II, e da França; era alcaide-mór de Lagos. Iam, mais, Alvaro de Freitas, commendador de Aljezur, na Ordem de Santiago, «homem bem Fidalgo, e que nos Mouros de Grada, e Ballamarim tinha feito grandes prezas»[2], Gomes Pires, «patrom delRey»[3], Rodrigo Eanes de Travaços, «criado do Regente, que era hũu scudeiro muyto ardido, e que trabalhava quanto podya por acrecentar em sua honra»[4], e Pallenço «que era hũu homem que tiinha feita muy grande guerra aos Mouros, e que toda sua vida despendeo em serviço de Deos e do regno, cometendo e acabando per sy muy grandes feitos, segundo teemos fallado na cronica geeral, despois que Cepta foe tomada»[5]. Iam, tambem, Gil Eanes, «cavalleiro morador em aquella villa»[6], Estevam Affonso e outros que Azurara diz não querer nomear «per nom alongarmos»[7].

Da ilha da Madeira foram Tristão, capitão de Machico, e Alvaro de Ornellas «huũ scudeiro criado do Iffante»[8], cada um em sua caravella. Corridos com o tempo retrocederam antes de chegar ao Cabo Branco, Alvaro Fernandes continuou na caravella que pertencia a seu tio João Gonçalves Zarco, capitão do Funchal, e foi mais avante de todos que emprehenderam esta viagem.

---

1 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 235.
2 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XI.
3 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 237.
4 Cf. Ibidem.
5 Cf. Ibidem.
6 Cf. Ibidem.
7 Cf. Ibidem.
8 Cf. Ibidem, pag. 335.

Fallando d'estes e de Diniz Fernandes ou Dias, diz Azurara: «Dinis Dyaz, aquelle que primeiramente passou aa terra dos Negros, e Tristam, huũ dos capytaães da Ilha, que foe hi persoalmente com huã caravella; e outra dAlvaro Gonçalvez dAtayde, que entom era ayo delRey e, depois foe Conde da Atouguya, e Joham Gonçalvez Zarco, que era o outro capitam da Ilha, envyou ally duas caravellas; e assy outras, de cujos senhores nom curamos fazer expressa mençom. Soomente he bem que saibaaes, que se armarom em este anno, contra aquella terra dos Negros, xxvj. caravellas, e mais a fusta de Pallenço, das quaaes as xiii. de Lagos partiram primeiramente, e des y as outras, cada huã como mylhor pode, mas nom que todas juntamente se acertassem no feito de Tider»[1]. Diniz Dias ia n'uma caravella de D. Alvaro de Castro.

Ao saírem de Lagos as quatorze caravellas, em 10 de agosto de 1445, data incerta como todas as de Azurara e Barros, foram separadas por uma tempestade. Lançarote previra o caso, ordenando, se tal se desse, fossem reunir-se na ilha das Garças[2]; o primeiro que ali chegou foi Lourenço Dias, e estava fazendo aguada, quando Diniz Eanes da Grã o avistou, approximando-se-lhe com as tres caravellas, e sabendo da tenção que a poderosa armada trazia, de levar tudo a ferro e fogo e vingar a morte de Gonçalo de Cintra e dos seus homens, occorrida havia pouco, deliberou esperal-a. Chegaram d'ahi a tres dias Lançarote, Soeiro da Costa, Alvaro de Freitas, Rodrigo Annes de Travaços, Gil Eanes, Gomes Pires e Picanço, Palaçano ou Pallenço[3], e outros. Ao todo nove caravellas.

---

1 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 237.

2 Ácerca d'esta ida á ilha das Garças vid. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 242, 246 e 248.

3 Vid. dr. Sousa Viterbo, *Trabalhos nauticos*, part. 1, pag. 244.

Entretanto os mouros passaram-se para o continente, deixando apenas uns doze em Arguim, dos quaes foram quatro presos e oito mortos, por opporem resistencia, ficando um dos portuguezes mal ferido, e d'isso veiu a morrer.

Soeiro da Costa, o grande aventureiro, que nos innumeros combates em que entrára não quizera ser armado cavalleiro, entendeu ser ali o logar proprio para receber tal honra; não a merecera combatendo contra christãos, era digno d'ella pelejando com os infieis; então Alvaro de Freitas, o commendador de Aljezur, armou-o cavalleiro, bem como a Diniz Eanes da Grã «com que ficou algum tanto satisfeito do desastre, que lhe alli acontecêra» [1].

Chegaram depois as outras caravellas, e Diniz Eanes, já com poucos mantimentos, voltou ao reino; pouco depois chegavam tres caravellas, das que tinham partido de Lagos com Lançarote, que ordenou em conselho com os outros capitães, que tres caravellas das mais pequenas se pozessem entre a ilha Tider e o continente, para evitar a saída dos mouros, estes passaram de noite e ao outro dia fizeram algazarra na praia. Assim desfeiteados, Diogo Gonçalves, moço da camara do infante, que estava n'uma das caravellas, convidou um Pedro Alemão, «natural de Lagos» [2], a irem atacar os mouros, e ambos armados se atiraram á agua, sendo logo seguidos por Gil Gonçalves, escudeiro do infante, e Leonel Gil, «filho do Alferes da bandeira da Cruzada» [3], e

---

1 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XI.

2 Ácerca de Pedro Allemão, vid. Azurara, *Ch. de Guiné*, cap. LVI.

3 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XI.

É vulgar suppôr-se que as caravellas enviadas pelo infante e pelos armadores de Lagos levavam, nas vellas, a cruz da Ordem de Christo, pelo menos as primeiras. Cremos que tal não succedia. A pag. 105 da *Ch. da Guiné*, diz Azurara: «Porem ajuntou Lançarote seis caravellas bem armadas pera seguir sua tençom, e desy

taes proezas fizeram que dezeseis mouros ficaram enterrados na vaza, outros mortos em terra e cincoenta e sete captivos. Na mesma noite foram dar sobre uma

---

fallou ao Iffante sobre a licença, dizendo que assy por lhe fazer serviço, como por sua honra e proveito, lhe pedya que lha outorgasse, contandolhe as pessoas que hyam com elle, e as caravellas que levavam, de que o Iffante foe muy ledo, e mandou logo fazer suas bandeiras com a cruz da ordem de Jhũ Xpõ, das quaaes mandou que levasse cada hũa caravella sua», e a pag. 185, depois de citar os nomes dos que foram com Gonçalo Pacheco á ilha de Ergim, diz: «os quaaes, postas as bandeiras da ordem de Xpõ em seus navyos, fezerom sua vya caminho do cabo Branco», e a pag. 254, fallando da saida na Tider, diz: «E assy com estas pallavras começarom logo de sayr, e tanto que forom todos postos na praya, poserom suas azes em ordenança, onde Lançarote, per acordo de todos os outros capitaaẽs, tomou a bandeira da cruzada, que lhe o Iffante dom Henrique dera; e ja sabees como os que morressem sob a dicta bandeira eram absoltos de culpa e pena, segundo o outorgamento do Santo Padre, de que ja vistes o teor do mandado; a qual bandeira foe entregue a Gil Eannes, cavalleiro da casa do Iffante, de que vos ja outras vezes fallamos, que era natural de Lagos; e como quer que Lançarote delle conhecesse esforço e bondade, empero todavya deulhe juramento, e lhe tomou menagem, que por medo nem perigoo nom leixasse a dicta bandeira, atee sofrer morte; e elles outro sy lhe jurarom, que per conseguinte, ataa o derradeiro termo da vida, trabalhassem pollo guardar e defender.»

Azurara, no cap. LIII, da *Ch. de Guiné*, diz que nas caravellas levavam, tambem, «estormentos» de som, «troõs» e «collobretas, com as quaaes fazyam seus tiros, em sinal do prazer de seus coraçooẽs». A gente de guerra dividia-se em trez classes: lanceiros a cavallo, bésteiros e archeiros.

Além d'estas forças de desembarque e munições de guerra, as caravellas portuguezas, eram afamadas «e por serem muito ligeiras, e pequenas, que as naos grossas lhes não podião fazer nojo com seus tiros, forão tão temidas no mar as carauellas de Portugal muito tempo, que nenhuns nauios, por grandes que fossem, as ousarão esperar». Vid. Garcia de Resende, *Ch. de D. João II*, cap. CLXXXI. A pag. 419 da *Ch. da Guiné*, refere-se, Azurara, a duas caravellas chamando a uma «tilhada» e a outra «de pescar». Ambas levavam uns vinte homens.

aldêa chamada Tira, d'ali distante 7 leguas, diz Barros, mas quando lá chegaram, os habitantes, avisados, tinham fugido.

No dia seguinte, tendo filhado cinco mouros em Tider, «ajuntou o Capitão Lançorote todolos Capitães, e pessoas principaes d'Armada»[1], e disse-lhes que, uma vez cumprida a commissão do infante, de castigar os habitantes de Arguim, tão damnosos, elle se dava por demittido de chefe da armada, segundo o regimento do infante, e cada um fosse para onde quizesse, elle iria apresar mais pela costa, porque *não queria voltar ao* reino «tão boiante»[2], se alguem queria ir com elle mais alêm, elle lhe manteria companhia.

Soeiro da Costa, Vicente Dias, armador, Gil Eanes, Rodrigo Eanes, Martim Vicente[3], piloto, João Dias, armador, e Picanço, «por terem as caravelas mais pequenas de toda a frota, respondêram, que elles não podiam esperar o inverno, que já lá começava; e que *quanto o desejo os obrigava ir em sua companhia*, tanto a necessidade os constrangia a se tornar ao Reyno»[4]. Gomes Pires, capitão da caravella d'el-rei, Alvaro de Freitas, Rodrigo Eanes de Travaços, Lourenço Dias, mercador, e Vicente Dias, mercador, seguiram Lançarote; separaram-se as duas armadas, uma capitaneada por Soeiro da Costa, a outra por Lançarote.

Explica João de Barros que a Soeiro todos obedeciam, porque eram de Lagos, onde elle era alcaide mór. Soeiro da Costa passou, com os seus, pelo Cabo Branco, onde filhou oito mouros, na Tider, emquanto contratava o resgate de *uma moura, tendo dado como refens* o mestre da sua caravella e um judeu, fugiu-lhe esta a nado com o mouro, e os mouros, vendo o negocio con-

---

1 Cf. Barros, dec. 1 liv. 1, cap. XI.

2 *Cf. Ibidem.*

3 Vid. nota 4 de pag. CLI.

4 Cf. Barros, *Dec.* 1, liv. 1, cap. XI.

cluido, só entregaram o mestre e o judeu por tres mouros que Soeiro da Costa deu com custo.

Regressando, triste, ao reino, encontrou-se com João de Castilha, que capitaneava a caravella de Alvaro Gonçalves de Athayde, e combinaram, visto não terem que fazer em Arguim, irem ás Canareas apresar. Foram á ilha Gomeira, onde encontraram dois capitães, Priste e Bruco, que lhes fizeram protestos de amisade, dizendo que, tendo estado em Portugal, o infante muito os obsequiára.

Soeiro e os seus disseram-lhe a tenção que levavam, sabendo que elles eram inimigos dos da ilha de Palma, elles prestaram-se a acompanhal-os com gente armada. Chegados que foram, avistaram uns pastores sobre os quaes os canareos correram impetuosos e ligeiros, pelas rochas; os portuguezes não os podendo acompanhar deram terriveis quédas, chegando a morrer alguns. Diogo Gonçalves, moço da camara do infante, o que se deitou ao mar, em Arguim, foi o que melhor se achou «neste modo de prear acosso»[1]. Conseguiram prender uns dezesete, entre os quaes «vinha huma mulher de espantosa grandeza, a qual quizeram dizer ser Rainha de huma parte daquella Ilha»[2]. Tomaram tambem o gado que poderam.

Voltando, depois, da ilha Gomeira, onde deixaram os dois capitães, João de Castilha, descontente por não ter tomado parte nos combates de Arguim e alcançar pouca presa em Palma, propoz assaltar os dominios dos capitães que os tinham auxiliado «e posto que a todos pareceo maldade cativar aquelles, de quem recebêram amizade, pode mais nelles a cubiça que esta lembrança»[3]; assaltaram, então, a ilha n'outro ponto, por um

1 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XI.
2 Cf. Ibidem.
3 Cf. Ibidem.

excesso de cortezia, e prearam vinte e um canareos que foram á caravella, fiados nos portuguezes, voltando logo ao reino, «o qual engano sabido pelo Infante, ficou mui indignado contra os Capitães, e vestidos á sua custa, mandou depois, como adiante se verá, tornar todolos cativos onde os tomáram; porque como o Infante por esta gente das Canareas tinha feito grandes cousas, segundo veremos neste seguinte Capitulo, sentia muito qualquer offensa que lhe faziam»[1].

Os extremos praticados pelo infante a respeito dos canareos foram estes: Apossando-se os castelhanos das Canareas, teve d'isto noticia o infante e deliberou mandar conquistar as que ainda não tinham sido invadidas pelos extrangeiros: Canarea, Palma, Graciosa, Inferno, Alegrança, Santa Clara, Roche e dos Lobos «e trazer *ao Baptismo os seus moradores*»[2]. Na armada que partiu com esse destino em 1424, foram 2:500 homens de pé e 120 de cavallo, era capitão mór D. Fernando de *Castro, governador da casa do infante.*

A conquista durou pouco «e sómente a passagem da gente, que foi a ella, segundo vimos nos livros das contas *do Reyno, custou trinta e nove mil dobras*»[3]. Muitos se converteram, e para se defenderem dos que não queriam vir á fé partiu, por ordem do infante, Antão Gonçalves, *seu guarda roupa, com alguma gente.*

Largou depois o infante esta conquista, porque o rei de Castella contestou o direito portuguez á sua posse, dizendo que João de Bettencourt *armára-se em Castella* e lá fôra com os castelhanos. Bettencourt e o rei de Castella negociaram simultaneamente com as ilhas, d'onde veiu uma serie de concorrentes á sua posse, de que nos dá conta João de Barros[4]. E d'ahi, o infante,

---

1 Cf. Barros *Dec.* I, liv. I, cap. XI.
2 Cf. Ibidem, cap. XII.
3 Cf. Ibidem.
4 Cf. Ibidem.

conhecendo a alta importancia da Madeira, do Porto Santo e dos Açores e quanto seria ruinoso sustentar uma guerra, bem depressa abandonou as Canareas onde, a principio, buscára ponto de apoio, tomando de renda Lançarote a «mice Maciote»[1] de Bettencourt.

Lançarote, com os seus, foi correndo para o Sul, passou as duas Palmeiras «que Diniz Fernandes, quando alli foi, demarcou como cousa notavel, onde os da terra dizem, que se apartam os Azenegues Mouros dos Negros idólatras, peró que nestes nossos tempos aqui já sejam todos da secta de Mafamede»[2], andou mais umas 20 leguas e foi ao rio Senegal, «Çanagá, por razão que o principal resgate, que pelo tempo em diante se alli começou fazer, foi com hum negro dos principaes da terra, chamado per este nome Çanagá; porque o verdadeiro nome do rio, logo alli na entrada he Ovedech, (segundo a lingua dos Negros, que habitam naquella sua foz;) e quanto mais se penetra o sertão per onde elle vem, tantos nomes lhe dam os póvos, que bebem as suas aguas, dos quaes nomes, curso, e nascimento delle se verá adiante»[3], e suppozeram-n'o um braço do Nilo. Lançarote, tendo entrado a barra mandou n'um batel da caravella de Vicente Dias oito homens, entre os quaes Estevam Affonso, a explorar a margem, este captivou um moço e uma moça, irmãos, que estavam n'uma cabana e diz Barros que tal tomadia foi «mais para sua salvação, que pera receber cativeiro; porque vindos a este Reyno o moço, mandou o Infante crear, e doctrinar em letras para poder receber Ordem Sacerdotal, e tornar a esta parte a prégar o Baptismo, e Fé de Christo, e ante de chegar a madura idade faleceo; e a irmã já polos meritos de seu irmão teve creação, e vida mais

---

[1] Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 453. Foi por primeiro capitão da ilha Antão Gonçalves, «nobre cavalleiro».

[2] Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XIII.

[3] Cf. Ibidem.

de livre que cativa»[1]. Estevam Affonso indo com os seus internando-se, pareceu-lhe bem detel-os e caminhar só, para saber de onde se davam umas pancadas em madeira, que ouvia, adiantou-se e viu um negro de avantajada estatura, e, lançando-lhe mão foi soccorrido dos seus, que o salvaram da morte, porque o negro tendo tomado a offensiva dispunha-se a matal-o, e vendo este auxilio fugira antes que lhe largassem os cães; chegando á praia deu pela falta dos filhos, furioso atirou-se a Vicente Dias, dono de uma das caravellas e mercador de Tavira, que ali passeava, tendo apenas na mão um bicheiro e fez-lhe com uma azagaia uma grande ferida no rosto; n'isto estavam quando chegou outro guineu que, atirando-se a Vicente Dias, juntamente com o negro, matal-o-íam se Estevão Affonso e os seus não viessem em seu soccorro.

No dia seguinte deliberou Lançarote, com os outros capitães, irem á descoberta pelo rio acima «por ser a cousa que o Infante mais desejava»[2], mas sobrevindo tempestade afastaram-se de Lançarote, Rodrigo Eannes de Travaços e Diniz Dias que voltaram ao reino, segundo Barros[3].

---

[1] Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XIII.

[2] Cf. Ibidem.

[3] Cap. XIII. Vid. os cap. LXVI, LXXII e LXXIV da *Ch. de Guiné*. Segundo Azurara, Diniz Dias e Rodrigo Eannes, tendo feito conserva, chegaram ao Cabo Verde «donde se forom aas ilhas e tomarom augua, e bem conhecerom pello trilhamento dellas, que ja os outros navyos per ally andarom»[1], onde Diniz Dias viu bufalos «que som allimaryas da natureza dos bois»[2]. Por conselho de Rodrigo Eannes lançaram uns vinte homens em terra suppondo que alguns mouros viriam apanhar a madeira da fusta «que ante leixarom allagada»[2] e ahi os apanhariam. Os mouros andavam na praia

---

[1] Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 342.

[2] Cf. Ibidem, pag. 344.

Lançarote, com cinco caravellas, foi surgir junto da ilhota onde aportou Diniz Dias quando fôra ao cabo Verde, onde acharam muitas pelles de cabra, tiradas de fresco «como que havia poucos dias que se fizera alli alguma matança dellas; e o que lhe certificou ser aquella obra dos nossos, foi acharem escrito em a casca de humas grandes arvores este motto da divisa do Infante: *Talent de Bien faire,* o qual sinal leixou Alvaro Fernandes sobrinho de João Gonçalves, Capitão da parte do Funchal na Ilha da Madeira, que veio alli ter, e pelejou com seis almadias de negros, que o vieram commetter, de que sómente tomou huma com dous delles, porque os mais se salváram a nado. E desta viagem passou ainda té onde ora chamam o Cabo dos Mastos[1], nome, que lhe elle então poz por razão de humas palmeiras seccas, que á vista representavam mastos arvorados, e daqui se tornou pera o Reyno»[2]. Deixando a ilhota, Lançarote mandou a Gomes Pires que fosse em

---

apanhando a madeira mas logo fugiram. Os das caravellas entenderam dever perseguil-os, e, breve, em numero de dezoito, encontraram-se com mais de quarenta mouros, travada a pelleja distinguiu-se muito «huũ moço da camara do Iffante, que se chamava Martim Pereira, cujo scudo nom andaua menos acompanhado darmas dos imiigos, que se fosse spinhaço de porco spim quando levanta suas penas»[1]. Depois de encarniçado combate fizeram retirar os mouros e, por seu turno, retiraram aos navios com bastantes feridos, não aprezando ninguem. D'estas ilhas, que o visconde de Santarem julga serem as da Magdalena[2], foram ao cabo da Tira onde desembarcaram uns cincoenta homens que apenas poderam filhar um mouro «E dally fezerom vella dereitamente a Lixboa, onde pagado o dereito ao Iffante, receberom delle honra e mercee»[3].

[1] Cf. Azurara, *Ch. de Guiné.*

[2] *Cf.* Barros, *Dec.* 1, liv. 1, cap. XIII.

---

[1] Cf. Azurara, *Ch. de Guiné,* pag. 346.

[2] Vid. Ibidem, nota 1 de pag. 342.

[3] Cf. Ibidem, pag. 351.

um batel a terra, onde apareciam muitos negros «parecendo-lhe que os provocava mais a paz, que lhe o Infante muito encommendava em seu Regimento»[1], lançando-lhes, para terra, um espelho, um bollo e uma folha de papel onde estava a cruz, os negros destruiram tudo, e lembrando-se ainda de Alvaro Fernandes, frechearam o batel de onde lhes responderam.

Planeavam castigar os negros, quando sobreveiu um forte temporal que levou Lourenço Dias ao logar onde combatêra Vicente Dias com o negro e d'ahi a Lagos, Gomes Pires veiu pelo rio do Oiro, obtendo dos mouros um negro de resgate e pelles de lobos marinhos. Lançarote, Alvaro de Freitas e Vicente Dias, ficando juntos, decidiram dar sobre a ilha de Tider, onde captivaram doze, e «da parte de Cerina»[2] cincoenta e sete, com o que voltaram a Portugal. Diniz Fernandes ou Diniz Dias, capitão da caravella de D. Alvaro de Castro, e Pallenço, capitão da fusta, foram a Arguim, passaram a ponta de Sant'Anna e chegaram ao Senegal, ahi doze homens animados por Pallenço lançaram-se a nado e foram armados para a praia, não obstante o mar estar encapellado, tomaram nove mouros, fugindo dois e não podendo levar uma moura, trouxeram para bordo seis. Sobreveiu, então, grande tempestade, a fusta de Pallenço ou Palaçano, foi aberta, mas todos se salvaram na caravella de Diniz Dias, que correu com o tempo a Cabo Verde e voltou onde a fusta de Pallenço se abríra, inda viu o casco «que os Mouros não quizeram desfazer com proposito que sería anagaça aos nossos, quando alli tornassem»[3].

Compensados da perda da fusta com o que adquiriram, Palaçano e Diniz Fernandes, passaram pela ponta

---

1 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XIII.
2 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 316.
3 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XIII.

de Lyra «onde sómente tomáram dous Mouros a cosso»[1], e voltaram ao reino. N'esta expedição perdeu-se só a fusta de Palenço.

Em 1446 Nuno Tristão navegou para o Sul n'uma caravella, com ordem do infante de descobrir mais costa além do cabo dos Mastros, onde chegára Alvaro Fernandes, na caravella de seu tio, passou além do Cabo Verde e chegou a um rio, que depois se chamou Grande, encontrando outro rio abaixo d'este, metteu-se n'um batel, quando o rio enchia e muito distante da barra, para montante, foram dar entre doze almadias com cerca de oitenta negros, que por ardil o mataram á flechada e aos seus. João Corrêa, Duarte de Hollanda, Estevão de Almeida e Diogo Machado, «homẽes fidalgos e mancebos, que o Iffante criara em sua camara, e assy outros scudeiros e homẽes de pee daquella meesma criaçom, e des y mareantes e outra gente do navyo. Abasta que forom per todos xxj.»[2]. «E ainda pera maior desaventura, de sete que ficavam, dous entrando em o navio per cajão huma ancora os ferio de maneira, que acompanháram na morte os outros»[3]. «Alguns dizem, que este caso aconteceo em o rio, a que ora chamamos de Nuno, que he alem do rio Grande vinte leguas, e que desta morte de Nuno Tristão lhe ficou o nome, que ora tem de Nuno»[4]. Dos vinte e um só escaparam André Dias e Alvaro da Costa «ambos scudeiros do Iffante, e naturaaes da cidade dEvora»[5]

Ayres Tinoco, natural de Olivença, que fôra por escrivão, ficou só com quatro moços e sem nada saberem de navegação trouxeram o navio a Lagos, e noticiando ao infante o que se passára na viagem e qual a sorte de

---

1 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XIII.
2 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 402.
3 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XIV.
4 Cf. Ibidem.
5 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 401.

Nuno Tristão e dos outros companheiros, tomou d'isso o infante grande pena e o reino algum temor, não obstando a que n'esse mesmo anno partisse Alvaro Fernandes, sobrinho de João Gonçalves Zarco, capitão da ilha da Madeira; Alvaro Fernandes passou além do Cabo Verde, deu n'uma aldeia, captivando dois negros e chegou á foz do rio Tabite «que será além do rio do Nuno trinta e duas leguas»[1]. «E esta caravella foe mais longe este anno que todallas outras, pello qual lhe foe dado de grado duzentas dobras, scilicet, cento que lhe mandou dar o iffante dom Pedro, que entam era regente, e outras cento que ouverom do iffante dom Henrique»[2].

Cinco almadías vieram cercal-os, duvidosos, por causa do que succedêra a Nuno metteram-se alguns n'um batel onde foram logo seteados, conseguindo evitar a morte servindo-se da triaga que levavam já com tenção de lhes servir de antidoto. Alvaro Fernandes foi flecheado em uma perna. «E porque o Infante encommendava muito aos Capitães, que não rompessem guerra com os moradores da terra que descubrissem, senão mui forçados, e isto depois de lhes fazer suas amoestações, e requerimentos de fé, paz, e amizade»[3]. Alvaro Fernandes retirou-se, contente com o descobrimento e voltaram ao reino.

Ouvindo o bom resultado d'esta expedição reanimaram-se os que temiam ter sorte igual á de Nuno e logo se organisou uma nova expedição que levou por capitães Gil Eanes «cavalleiro morador na villa de Lagos»[4], Fernão Vallarinho[5], escudeiro e creado na camara do infante «homem mui experimentado nas cousas da guer-

---

1 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XIV.
2 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 410.
3 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XIV.
4 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 412.
5 Vid. dr. Sousa Viterbo, *Trabalhos nauticos*, part. I, pag. 300.

ra, principalmente em Cepta, onde elle fez honrados feitos»[1], Estevão Affonso, já conhecido, que capitaneava tres caravellas, Lourenço Dias, João Fernandes, piloto, «todos homens mui honrados, e os mais delles criados do Infante»[2] íam tambem, segundo Azurara, Lourenço de Elvas e João Bernaldes, piloto, cada um em sua caravella, tambem fazia parte d'esta frota «hũa caravella do Bispo de Algarve[3], de que era capitam huũ seu scudeiro»[4], saídos de Lagos, foram, por ordem do infante, á ilha da Madeira, onde se lhe juntaram duas caravellas, uma de Tristão, capitão de Machico, outra de Garcia Homem, genro de João Gonçalves Zarco, capitão do Funchal; d'alì foram á Gomeira levar os canareos que de lá tinham sido trazidos por João de Castilha e Soeiro da Costa, «os quaes hiam em os navios de Lagos per mandado do Infante mui contentes, e satisfeitos das mercês, e dadivas que lhe deo»[5] e chegando á ilha de Palma não poderam entrar como desejavam porque foram sentidos, tornando as duas caravellas da Madeira ao porto de onde tinham saido, «porque parece serem sómente vindos a este feito da Ilha de Palma»[6] e Gil Eanes voltou para Lagos; os outros seguiram para o Cabo Verde.

Esta asserção de Barros é muito grave. O infante teria ordenado aos capitães das caravellas que sairam de Lagos que fossem á Madeira juntar-se com as caravellas de Tristão e de Garcia Homem, para írem exclusivamente filhar canareos; d'esta maneira as viagens de descobrimento transformaram-se em excursões de pirataria. Mas a asserção de Barros é gratuita e improva-

---

1 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XIV.
2 Cf. Ibidem.
3 O bispo era D. Garcia.
4 Cf. *Ch. de Guiné*, pag. 413.
5 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XIV.
6 Cf. de Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XIV.

vel; as caravellas voltariam por outra rasão; o infante mandando juntal-as á armada não tinha intuitos mercantis, ao contrario é grave a incoherencia: o duque de *Vizeu manda restituir canareos* e ordena que os navios que os conduzem roubem outros. Que as caravellas da Madeira *fossem só com o fim de transportar captivos* tomados nas Canareas, é possivel, mas que o infante désse para isso consentimento, e, ainda mais, ordem, não é crivel, tomando-se em consideração os factos tal como o mesmo Barros nol-os conta.

Diz Azurara que passaram depois «allem do Cabo Verde LX. legoas, onde acharom huũ ryo, que era assáz de boa largueza, no qual entrarom com suas caravellas»[1], e perderam, logo á entrada d'esse rio, que era o Grande, n'um banco de areia, a caravella do bispo do Algarve, salvando-se a tripulação. Adeantando-se Diogo Affonso com quinze portuguezes entre os quaes «huũ moço da camara do Iffante, que se chamava Joham Villes, que *antre aquelles hia por scrivam*»[2] foram feridos e cinco mortos pelos guineus. Sobrevindo Estevam Affonso com soccorro, pouco lhes valeu porque as armas dos negros estavam envenenadas, ainda assim portaram-se com valor: Diogo Gonçalves «nobre scudeiro»[3], Henrique Lourenço «mancebo desejoso de fazer por sua honra»[4], Affonso Annes e Fernando Annes. Comprehendendo que os negros se prestavam menos á conquista que os mouros, foram ao cabo do Resgate, onde tomaram quarenta e oito d'estes.

Voltando ao reino, Estevão Affonso, tomou na ilha de Palma duas mulheres. Ahi tornou-se notavel Diogo Gonçalves, «o qual vendo que hum homem de pé se embar-

---

1 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 414.
2 Cf. Ibidem, pag. 415.
3 Cf. Ibidem, pag. 416.
4 Cf. Ibidem.

cava com huma besta que tinha, tomou-lha das mãos, e assi se ajudou della, que derribou sete Canareos, entre os quaes foi hum Rey, que por insignias do seu estado real trazia hum ramo de palma na mão. E aprouve a Deos que desta feita, ficando elle morto com sua palma, os nossos leváram a vitoria, porque com a morte delle todolos seus se puzeram em fugida, e os nossos em salvo em Portugal»[1].

Tendo os mouros do rio do Oiro promettido a Gomes Pires commerciar com os portuguezes, o infante mandou-o lá com «huũ moço da camara do Iffante, que se chamava Joham Gorizo, o qual levava carrego de screver todallas receitas e despezas dos Mouros»[2] em duas caravelas, foram primeiro á ilha da Madeira prover-se de mantimentos, como era costume, e d'ahi navegaram para o rio do Oiro até ao porto da Caldeira, onde foram recebidos em som de guerra. Com setenta e nove mouros de presa voltaram ao reino, aportando «a Lagos, em cujo termo o Iffante estava em huũ lugar que se chama a Mexilhueira»[3].

No seguinte anno (1447) partiram Diogo Gil «homem de mui bom saber»[4], «que tiinha muyto bem servydo na guerra dos Mouros, assy per mar como per terra»[5] e Rodrigo Annes, escudeiro do infante, com ordens do mesmo senhor para entabolar relações com os mouros de Meça, «que he doze leguas além do Cabo de Gue, e seis áquem do Cabo de Nam, tão pouco tempo havia tão temeroso na opinião dos mareantes»[6]. Trocára, Diogo Gil, dezoito mouros por cincoenta negros, servindo-se para isso de João Fernandes, que foi n'esta viagem,

1 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XIV.
2 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 419.
3 Cf. Ibidem, pag. 435.
4 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XV.
5 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 436.
6 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XV.

quando «de subito sobreveio tamanho vento travessão na costa»[1], que se viram forçados a largar as vellas, deixando João Fernandes em terra; trouxeram ao infante um leão «o qual elle mandou a hum Fidalgo Inglez grande seu servidor, que vivia em Galveu»[2]. João Fernandes ficou em terra esperando outro navio que o foi buscar.

No anno seguinte tornou, Antão Gonçalves, ao rio do Oiro d'onde voltou sem resultado. Partiu, tambem, n'este anno, uma caravella capitaneada por Jorge Gonçalves, chegou ao rio do Oiro, de onde trouxe «muyto azeite e pelles de lobos marinhos»[3].

Valarte, dinamarquez, gentil-homem do rei Christovam da Dinamarca, Suecia e Noruega, segundo Azurara[4], apresentou ao infante cartas de recommendação e pediu-lhe para ir á Guiné, o duque mandou armar uma caravella «e pelo mais honrar»[5], ordenou que com elle fosse um cavalleiro da Ordem de Christo, Fernão Affonso, «o qual hia em modo de Embaixador ao Rey do Cabo Verde, levando dous negros por lingua, por meio dos quaes o Infante lhe mandava que trabalhasse por converter aquella gente pagã»[6]. Indo ao longo da costa, como desejava Valarte, levaram seis mezes. Os negros vendo a caravella, approximaram-se nas almadias com tenção de a atacar, mas faltando-lhes os linguas e dizendo-lhes qual era o proposito, foram avisar o chefe, Guitanye que os governava, «por o Rey (Boor) ser dentro oito jornadas em huma guerra que tinha»[7]. Na praia

---

1 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. xv.

2 Cf. Ibidem. «a huũ lugar de Irlanda», diz Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 438.

3 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, cap. 440.

4 Cf. Ibidem, pag. 441.

5 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. xv.

6 Cf. Ibidem.

7 Cf. Ibidem.

deram-se refens, os negros, um dos principaes e os portuguezes um dos linguas, assim ficaram assentes pazes com Guitenye e com mais dois outros cavalleiros que ali appareceram, a quem Azurara chama Satam e Minef, e espanta-se muito da fealdade e descompostura d'este, que parecia mandar mais que os outros. Depois os negros trouxeram uns dentes de elephantes para trocarem. Valarte, vendo taes dentes, offereceu aos negros uma tenda de panno levissimo onde coubessem de vinte e cinco a trinta homens, se lhe trouxessem um elephante vivo, ao menos a pelle, tornando os negros tres dias depois, Valarte foi a terra para ver o elephante que lhe tinham promettido, mas «sobre tomar huma cabaça de vinho de palma, que hum Negro dava a hum marinheiro, debruçou-se tanto no bordo do batel, que cahio o marinheiro ao mar; e na pressa de recolher o marinheiro, descuidáram-se do batel de maneira, que deram as ondas com elle em terra por o mar andar hum pouco empolado»[1]. Então os negros atacaram os tripulantes e trucidaram-n'os, havendo-se Valarte com esforço e valor até que morreu com outros, sendo quatro presos e um só pôde salvar-se a nado. E assim, mal succedida a expedição, voltou ao reino[2].

Quando alguma expedição tinha mau resultado, novos terrores se apoderavam do espirito dos servidores do infante e de todos que se importavam com os descobrimentos, muitas vezes o dizem Barros e Azurara; era, naturalmente, ás instancias do duque de Vizeu que se faziam novas viagens, buscando attenuar o mau

---

[1] Cf. Barros, *Dec.* I, liv. I, cap. XV.

[2] Vid. Visconde de Santarem, *Chronica de Guiné*, nota 1 de pag. 449. Referem-se a Lourenço Affonso, Domingos Esteves, Vasco Gil, Affonso Martins, Antão Pires e Martim Pires, maritimos do tempo do infante, os documentos que o dr. Sousa Viterbo publica a pag. 19, 92, 125, 207, 247 e 251 da 1.ª parte da *Memoria* que temos citado com o titulo *Trabalhos nauticos*.

resultado das expedições anteriores, mas depois de 1447 as discordias do reino absorveram-lhe a attenção, obrigando-o a deixar os seus navegadores que, talvez, não tivessem interrompido as visitas á Guiné, mas sem intuito de correr mais ao Sul; nada, porém, se sabe dos descobrimentos maritimos dos portuguezes desde esta data até á morte do infante[1]. Extrangeiros ao serviço de Portugal, n'este periodo, conhecem-se Ca da Mosto e os Nolas, genovezes, (Antonio, Bartholomeu e Raphael) que prestaram relevantissimos serviços.

O veneziano Alvise de Ca da Mosto poz-se, em 1455, ao serviço do infante, depois de abandonar, por causa de um temporal, a róta que levava para Flandres, e, combinando com elle a fórma de repartir a presa, navegou para o Sul. Chegando ao rio Senegal encontrou-se com Antonio de Nola, que saíra de Portugal com duas caravellas, tambem, por ordem do infante; as tres caravellas dobraram o Cabo Verde e chegaram ao rio Gambia, subiram o rio, combateram com os naturaes e voltaram a Portugal. Com tenção de continuar a explorar a costa para o Sul, partiram, no anno seguinte, Ca da Mosto e Antonietto Usodimare, nas alturas do Cabo Branco assaltou-os uma tempestade que os desviou do rumo, indo avistar as ilhas de Cabo Verde, que ficaram descobertas. Continuaram a singrar para o Sul, descobriram os rios Casamansa, Sant'Anna, S. Domingos e Grande; tendo descoberto as peque-

---

[1] *Na chancellaria de D. Affonso* V, liv. 3.º, fl. 20 v. (Vid. dr. Sousa Viterbo, *Trabalhos nauticos* part. 1, pag. 292) encontra-se uma carta em que Nuno Antunes de Goes, escudeiro, fidalgo da casa do infante D. Henrique, é nomeado, especialmente, para tratar do resgate, n'uma expedição á Guiné, capitaneada por Cid de Sousa, fidalgo da casa de el-rei, e para capitanear as caravellas que Cid de Sousa mandasse alêm do rio de S. João. Este importantissimo documento é datado de Evora, 27 de fevereiro de 1453. Preenche uma lacuna de tempo.

nas ilhas dos Bissagós, tornaram a Portugal, onde satisfizeram as condições do contrato celebrado com o infante.

Tal é o que vulgarmente corre, mas, dada a confiança de que é digno Diogo Gomes, não nos parece a expressão da verdade. Diz este navegador que dois annos depois da morte do infante, el-rei D. Affonso V mandou aos dois reis Barbacins uma caravella, de que o fez capitão; depois de doze dias de viagem chegou ao porto de Zaza, onde encontrou duas caravellas, uma capitaneada por Gonçalo Ferreira «familiaris Domini Infantis»[1], e outra por Antonio de Nola, ambos estes estavam commerciando com os naturaes. Vindo, Diogo Gomes e Antonio de Nola, para Portugal, viram uma ilha, e, como a caravella de Diogo Gomes era a mais leve, aportou, primeiro, essa ilha, a que se chamou Santiago; estava deshabitada, tinha grande vegetação e muitas aves. D'ahi vieram á ilha Palma e á Madeira, onde ficou Antonietto Usodimare, continuando para o reino Diogo Gomes, que, tocado por vento contrario, foi arribar aos Açores. O primeiro que se apresentou ao rei foi, por causa da arribada de Diogo Gomes, Antonio de Nola. Eis como aquelle se queixa da injustiça de S. A.[2]: «... et Antonius de Noli remansit in insula de Madeyra; cum meliori tempore venit Portugaliam ante me, et petiit regi capitaniam de Insula Sancti Jacobi, quam ego inveneram; et rex dedit ea illam, et retinuit usque ad mortem suam. Et ego cum maximo labore perveni usque Portugaliam ad Ulixbonam»[3]. Assim fica deslocada para 1462 a data do descobrimento das ilhas de Cabo Verde.

---

1 *De Prima Invencione Guineae.*

2 Vid. *Alguns documentos do archivo nacional da Torre do Tombo* (Lisboa, 1892), pag. 31 e 90.

3 *De Prima Invencione Guineae.*

Entretanto os habitantes de Lagos, sabendo que no mar da Guiné havia muito peixe, pediram licença ao infante para irem ahi colhel-o «Concertados porem com o Iffante em certa cantidade de dinheiro que lhe avyam de dar pollo direito que lhe hi sobreviesse»[1] partiram e detiveram-se no cabo dos Ruivos, começaram a pesca, e já tinham muito peixe a secar na praia, quando, vistos pelos mouros, foram obrigados a reembarcar e o pescado destruido. Voltaram ao reino com o que já estava empilhado no navio.

Pouco depois da morte do infante o commercio com a Guiné fazia-se já em grande escala; D. Affonso V, reconhecendo a incapacidade da corôa para organisar esse commercio, arrendou-o em 1469 a Fernão Gomes, «hum Cidadão honrado de Lisboa»[2], por 200:000 reaes cada anno, durante cinco annos, «Com condição, que em cada hum destes cinco annos fosse obrigado descubrir pela costa em diante cem leguas de maneira, que no cabo de seu arrendamento désse quinhentas leguas descubertas; o qual descubrimento havia de começar na serra Leoa, onde acabáram Pero de Cintra, e Soeiro da Costa, que foram ante deste arrendamento os derradeiros descubridores, porque depois este Soeiro da Costa descubriu o Rio, a que ora chamamos o de Soeiro, que está entre o Cabo das Palmas, e as tres pontas, vizinho á casa de Axem, onde se faz a feitoria do resgate do ouro»[3].

Todo o marfim, segundo o contrato com Fernão Gomes, devia ser vendido ao rei a 1:500 reaes o quintal, e este vendia-o por maior preço a um Martim Annes de Boa Viagem, com quem já contratára isto. Fernão Gomes podia trautear em toda a Guiné, menos em

---

1 Cf. Azurara, *Ch. de Guiné*, pag. 451.
2 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. II, cap. II.
3 *Cf.* Ibidem.

frente das ilhas de Cabo Verde, por ser exclusivo dos habitantes d'estas ilhas, que pertenciam ao infante D. Fernando. «E por cousa mui estimada naquelle tempo tinha Fernão Gomes licença pera poder resgatar em cada hum dos ditos sinco annos hum gato d'algalea»[1]; mais tarde foi-lhe concedido pelo principe D. João, depois rei, o resgate do castello de Arguim, durante certo numero de annos, a 100:000 reaes cada anno.

Em janeiro de 1471 João de Santarem e Pero de Escobar, «ambos Cavalleiros da Casa delrey»[2], por conta de Fernão Gomes, em caravellas piloteadas por Martim Fernandes, morador em Lisboa, e Alvaro Esteves, morador em Lagos, «o qual Alvaro Esteves naquelle tempo foi o mais estremado homem, que havia em Hespanha do seu officio»[3], descobriram a costa da Mina, chegaram até ao cabo de Santa Catharina «que he além do Cabo de Lopo Gonçalves trinta e sete leguas»[4].

Enriquecido, Fernão Gomes, serviu a el-rei em Ceuta, Alcacer, Arzilla e Tanger, onde Affonso V o armou cavalleiro. Em 1474, ultimo anno do arrendamento, deu-lhe armas[5], e, quatro annos depois, fel-o do seu conselho, pelo muito que servira a corôa nos descobrimentos e na colheita do oiro da Mina.

Descobriu, por este tempo, a ilha Formosa, Fernando Pó, e Sequeira, cavalleiro da casa d'el-rei, o cabo Ca-

---

1 Cf. Barros, *Dec.* I, liv. II, cap. II.

2 Cf. Ibidem.

3 Cf. Ibidem.

4 Cf. Ibidem.

5 Descreve-as assim João de Barros (*Dec.* I, liv. II, cap. II) «hum escudo timbrado com o campo de prata, e tres cabeças de negros, cada hum com tres arrieis d'ouro nas orelhas, e narizes, e hum collar d'ouro ao collo, e por appellido da Mina, em memoria do descubrimento della, e disso lhe passou Carta a vinte e nove de Agosto do dito anno».

tharina, que assim chamaram por ter sido encontrado no dia em que se festejava esta santa.

«Tambem se descubrio a Ilha de S. Thomé, Anno bom, e a do Principe per mandado delRey D. Afonso, e outros regatos, e Ilhas, das quaes não tratamos em particular por não termos quando, e perque Capitães foram descubertas; porém sabemos na voz commum serem mais cousas passadas, e descubertas no tempo deste Rey do que temos escrito»[1].

Menos de um seculo depois da morte do infante era tal a desorganisação nos archivos publicos que João de Barros não encontrou elementos para escrever a historia dos descobrimentos, limitando-se a dizer pouco mais do que escrevêra Azurara, o qual, por sua vez se cingira a Affonso Cerveira. Talvez, antes se deva acreditar que ainda existiam muitos documentos mas que Barros não os pôde utilisar por falta de tempo, nada auctorisa a supposição de que no tempo do erudito historiador não houvesse elementos para desenvolver e continuar a obra de Azurara.

A maneira confusa por que João de Barros trata dos descobrimentos é mais uma prova da pouca attenção que lhes ligou; pouco menos vale que a obra de Azurara a quem a Natureza não talhara para chronista nem para guarda-mór da Torre do Tombo.

Conhecendo, como conhecia, pessoalmente, os navegadores não colheu as relações oraes das suas viagens, não se importou com a expedição de Oeste, á qual dedica oito linhas, com muitos erros, a começar na data, é um narrador apressado, cheio de erudição mal assimilada, de que a todo o momento quer fazer alarde; talvez que se o trabalho de Affonso Cerveira tivesse chegado até nós a historia dos descobrimentos se podesse fazer como convinha; com os elementos conhecidos, as

---

[1] Cf. Barros, *Dec.* I, liv. II, cap. II.

viagens têem uma ordem incerta, as datas e as distancias são erradas, fica muito para saber, Barros o confessa.

O pouco que fica exposto dará uma idéa das tentativas feitas pelos portuguezes do principio e meado do seculo XV para descobrir a India, tentativas que, sendo paralysadas por Affonso V, continuaram no reinado de seu filho e deram resultado no fim d'esse seculo, em 1498, passando alêm do que talvez se esperava em 1500.

VI

Descobrir um caminho para a India pelo Occidente foi talvez a idéa do duque de Vizeu quando enviou Fr. Gonçalo Velho n'essa direcção. Fr. Gonçalo Velho é sem a menor duvida o primeiro navegador que aprôa a Oeste, deixando a costa, vogando entre mar e céo[1].

---

[1] Na *Ch. da Guiné*, Azurara, só duas vezes falla de Fr. Gonçalo Velho, a primeira a pag. 391, dizendo:

«*E por acrecentamento da ordem de Xpõ, cujo governador o* Iffante era ao tempo da dicta povoraçom, deu aa dicta ordem todo o spiritual da ilha da Madeira e do Porto Sancto, e todo o spiritual e temporal da outra ilha, de que fez comendador Gonçallo Velho, e mais da ilha de Sam Miguel, lhe leixou o dizemo, e ameetade dos açucaraaes.»

e a segunda a pag. 389:

«E na era de mil e iiij.c rv. annos mandou o Iffante a huũ cavalleiro, que se chama Gonçallo Velho, comendador que era na ordem de Xpõ, que *fosse povoar outras duas ilhas, que estam* afastadas daquellas CLxx legoas ao noroeste; e hũa daquestas começou o iffante dom Pedro de mandar povorar com prazimento de seu irmaão, e seguyusse sua morte em breve, pello qual ficou despois ao iffante dom Henrique; e a esta posera o iffante dom

Não se póde usar, n'este caso, da celebre theoria das tempestades que leva Zarco e Tristão ao Porto Santo, Ca da Mosto e Nola ás ilhas de Cabo Verde e Pedro Alvares Cabral ao Brazil, theoria muito vantajosa porque, sendo verosimil, dispensa o estudo e satisfaz a quasi to-

---

Pedro nome a ilha de Sam Miguel, pella singullar devaçom que el sempre ouvera em aquelle sancto.»[1]

Reivindicar as glorias d'este grande navegador, collocal-o no logar que justamente deve occupar, foi a causa d'este trabalho. Ás

---

[1] Nota do visconde de Santarem:

«Na carta inedita de Gabriel de *Valsequa* feita em Malhorca em 1439, da qual temos um *calque* que nos foi mui generosamente dado por M. *Tastu*, se lê a seguinte nota escripta no meio das ilhas dos Açores:

«*A questas illas foran trobadas per Diego de Senill, pelot del Rey de Portogall an l'an MCCCCXXXII*» (segundo a melhor leitura). Transcrevemos esta nota em razão da data e do nome do descobridor, visto que quanto á data esta se conforma com o que diz o P.e *Freire* na vida do infante *D. Henrique* (p. 319 e 320), de que fôra em 1432 que a ilha de Santa Maria dos *Açores* fôra descoberta por Gonçalo Velho, e não por *Diego de Senill*, como diz *Valsequa*. De *Murr*, na sua dissertação sobre o globo de *Martinho* de *Bohemia* ou de Behain, diz tambem que as ilhas dos *Açores* forão descobertas em 1432. Todavia sobre a verdadeira epoca do descobrimento dos Açores reina grande confusão entre os AA., e se se comparão as cartas anteriores ao anno de 1432, com o que diz o P.e Freire a pag. 323 ácerca do descobrimento da ilha de S.Miguel, de que a existencia d'esta ilha *concordava* (segundo disse o Infante Dom Henrique) *com seus antigos Mappas*, parece que o descobrimento dos Açores tinha sido effectuado antes do dito anno de 1432.

Com effeito, na carta de Parma do XIV.º seculo se vêm marcadas estas ilhas, e na carta *catalan* da Bibliotheca Real de Pariz se encontrão as seguintes ilhas no archipelago dos Açores denominadas com os nomes em italiano:

Insula de Corvimarini (ilha do Corvo),
Le Conigi,
San Zorzo (S. Jorge),
Li colombi,
Insula de Brasil,
Insule de Sante (Maria ?).

No Atlas inedito da Bibliotheca *Pinelli*, cuja data se tem fixado entre os annos de 1380 a 1400, se vêm marcadas as ditas ilhas com os nomes seguintes:

Caprana,
I. di Brasil,
Li Colombi,
I. de la Ventura.
Sá Zorzi,
Li Combi,
I. di Corvimarini.

dos; quasi sempre as tempestades conduzem a ilhas os navios, só ha um caso de os levarem a continente é o ultimo dos que acima estão apontados, nas lendas maritimas é a tempestade necessaria, por exemplo a de S. Brandão, a de Machim, etc.

---

duvidas do visconde de Santarem facilmente se responde; 1.ª, Diogo de Senil e Fr. Gonçalo Velho são a mesma pessoa, porquanto a abreviatura do nome Diogo (D.º) confunde-se, nos antigos textos, com a abreviatura do nome Gonçalo (G.º), Senil, em latim, é Velho, em portuguez. — 2.ª, Os cosmographos acrescentavam, *nos mappas, as terras que se descobriam; portanto um mappa* ou portulano do sec. XIV póde acusar descobrimentos do sec. XV ou XVI. Se os Açores foram encontrados antes de Fr. Gonçalo Velho lá ir, não se chama a isso um descobrimento, porquanto nenhuma utilidade teve esse encontro. Quanto á data é a que os melhores documentos podem dar. O visconde de Santarem, apesar do seu profundo saber, não hesitava em argumentar em falso como, de outra vez, demonstrámos. Vid. nota 1 de pag. CXII.

Começando uma serie de artigos *(O Occidente,* 10 de maio de 1898, 20.º anno, XX volume, n.º 697, pag. 99.) que intitula

---

Na carta de *Valsequa* de 1439 acima citada se vêm marcadas estas ilhas que o cosmographo indicou, sendo 8 em numero, e 3 pequenas. Os nomes são os seguintes:

Ilha de Sperta,
Guatrilla,
Ylla de l'Inferno,
Ylla de Frydols,
Ylla da Osels (Uccello),
Ylla de .....
Ylla de Corp-Marinos,
Conigi.

É para notar que os nomes destas ilhas na carta do cosmografo malhorquino sendo todavia a mais moderna estão todos alternados, em quanto na carta catalan feita pelos seus compatriotas 64 annos antes se lêm os seguintes nomes dados pelos descobridores portuguezes: *Ilha de Corvo, de S. Jorge* e *de Santa Maria,* do mesmo modo que se encontrão nas cartas italianas do XIV° seculo.

Limitamo-nos a indicar estas interessantes particularidades ao leitor, não sendo uma nota o logar opportuno para discutir este importante ponto da historia geografica dos descobrimentos e da cartografia; tanto mais que seria necessario mostrar-se as ditas ilhas com os nomes dados pelos Portuguezes nos principios do seculo XV°, podião já existir 40 ou 50 annos antes nas cartas da ultima metade do seculo XIV°, com os mesmos nomes, ou se as ditas ilhas são ou não uma addição posterior á epocha das ditas cartas».

A primeira expedição para Oeste está ao abrigo das tempestades, foi, com certeza, premeditada, assente e executada com inteira segurança e com magnifico resultado, os dois homens que abriram o caminho do occidente foram o infante e Fr. Gonçalo Velho que, nota-

---

Vasco da Gama, diz o erudito investigador sr. general Brito Rebello:

«Nomes ha que a historia dos povos regista com orgulho nos seus annaes, perante os quaes os seculos se inclinam reverentes e admirados.

Cabe felizmente a Portugal um grande quinhão na partilha d'esses nomes, cuja grandeza dimana eos valiosos serviços prestados á humanidade.

O infante D. Henrique, Gonçalo Velho, Bartholomeu Dias, Vasco da Gama e Fernão de Magalhães, para não citar senão os capitaes, formam um grupo magestoso, cuja heroicidade, audacia e abnegação lhes agiganta a estatura, acima ainda da de muitos heroes celebrados na historia antiga.

D. Henrique concentrando na sua mão poderosa e intelligente a direcção superior dos esforços e energias aventurosas dos seus conterraneos; Gonçalo Velho demonstrando a puerilidade dos terrores de um mar tenebroso, pelos seus descobrimentos ao Occidente do velho mundo; Bartholomeu Dias assinalando o estremo austral da Africa e iniciando o caminho do Oriente; Vasco da Gama levando os portuguezes á India, estabelecendo as relações entre o Occidente e o Oriente, objectivo dos povos da Europa desde Alexandre; Fernão de Magalhães circumdando o globo, devassando mares e regiões inhospitas e desconhecidas, atravez de todos os perigos e contrariedades dos homens e dos elementos, são benemeritos da civilisação. Se a fortuna não respeitou a destemidez de Dias e Magalhães, e lhes deu tragico e lamentavel fim, poupou ao menos os outros, deixando-os levar a cabo a sua sublime e providencial missão.

Nem sempre a patria tem sido justa com os seus grandes homens, o espirito moderno, porém, creando uma nova religião, limpa, é certo, dos erros e maculas dos cultos antigos, colloca nos altares da patria o vulto d'esses sublimes semideuses, cercando-os do respeito e homenagens das gerações que vão passando».

vel coincidencia, eram irmãos espirituaes porque tinham voto na Ordem de Christo e ligados pelo sangue[1].

Os descobrimentos para o Occidente foram graduaes: em 1431 Fr. Gonçalo Velho encontra os baixos das Formigas, em 1432 o mesmo navegador descobre as ilhas dos Açores[2], em 1492 Christovam Colombo vae

---

[1] A avó materna de Fr. Gonçalo Velho era prima, em 4.º gráu, do infante D. Henrique, duque de Vizeu:

D. Affonso III, conde de Bolonha e rei de Portugal
Casou com D. Brites (1). Houve em ? (2)

(1) D. Diniz, rei de Portugal. Casou com D. Izabel de Aragão (Santa Isabel).	(2) D. Orraca Affonso (bastarda). Casou com D. João Mendes de Briteiros.
D. Affonso IV, rei de Portugal. Casou com D. Brites de Castella.	D. Gonçalo Annes de Berredo. Casou com D. Sancha de Gusmam.
D. Pedro I, rei de Portugal. Thereza Lourenço.	D. Maria Gonçalves de Berredo. Casou com D. Ruy Vasques Pereira.
D. João I (bastardo), rei de Portugal. Casou com D. Filippa de Lencastre.	D. Constança Rodrigues Pereira. Casou com Diogo Affonso de Figueiredo.
D. Duarte, rei de Portugal. Casou com D. Leonor de Aragão.	D. . . . de Figueiredo. Casou com Alvaro Gil Cabral, alcaide-mór da Guarda.
D. Affonso V, rei de Portugal. Casou com D. Izabel.	D. Maria Alvares Cabral. Casou com Fernando Velho, alcaide-mór de Velleda.
D. João II, rei de Portugal.	Fr. Gonçalo Velho, commendador do castello de Almourol, da Beselga, das Pias e da Cardiga e descobridor dos Açores.

Tanto D. João II como Fr. Gonçalo Velho tinham, como acima se vê, uma só quebra de legitimidade na linha descendente de D. Affonso III, aquelle em D. João I, este em D. Orraca Affonso.

[2] Tudo leva a crêr que o descobridor de Santa Maria, tivesse descoberto as ilhas de S. Miguel, Terceira, S. Jorge, Pico, Fayal e Graciosa. É inverosimil que Fr. Gonçalo Velho, navegador experimentado, não visitasse as ilhas que ficavam tão proximo da que primeiro descobriu. As do Corvo e das Flores, por estarem mais distantes, talvez não fossem conhecidas pelo commendador de Almourol. Na viagem marcada no mappa junto ( ) que póde ser a somma de muitas viagens, admittimos que Fr. Gonçalo Velho descobriu as ilhas indicadas.

ao continente da America central, em 1500 Pedro Alvares de Gouvêa chega ao continente da America do Sul, no mesmo anno e até 1502 os Côrte Reaes descobrem a terra a que deixaram o seu nome, no continente da America do Norte.

Os descobrimentos estão concluidos no principio do seculo XVI, as caravellas cedem o logar aos galeões, mais proprios para carga e para o combate, o Atlantico é sulcado em todos os sentidos pelos navios portuguezes que, já, afoutamente, o exploram.

No mar Indico e no mar Vermelho os rumes vêem, de dia para dia, diminuir o poder das suas armadas, grandes capitães conquistam, palmo a palmo, o territorio descoberto, tudo, emfim annuncia que Portugal alcançou o termo das suas emprezas e começa a decadencia, rapida como o engrandecimento.

Dentro em pouco tudo se perde, a morte de D. Manuel é o signal da catastrophe de 1580, um dos phenomenos mais espantosos de que nos falla a Historia.

Da grande obra do seculo XV ainda nos resta muito porque nunca perdemos a autonomia moral, se um dia, como ha de succeder, desapparecer o povo que hoje é chamado portuguez, a Historia conservará este nome immorredouro porque se não for tomado em alta conta como deve ser, o muito que trabalhou para desvendar as lendas do sul do Atlantico, a fim de descobrir o caminho maritimo da Europa á India, tornar-se-ha digno da admiração dos vindouros por ter descoberto um novo mundo.

CH
EF

I

DOCUMENTOS NA INTEGRA

Seculos XII a XVI

TORRE DO TOMBO

Documento I

Aa dicta ordem[1] *outra*[2] *de doaçam que lhe fez* Payo velho[3] *da terça de todos seus beens.*

In nomine Patris et filij et spiritus sancti Amen. Placuit michi *Pelagio uelio* diujna inspirante gracia offerre deo et mjlitibus Templi iherosolimjtanj tertiam partem omnjum meorum bonorum tam mobilium quam inmobilium post mortem meam ob remedium anjme mee et parentum meorum[4]. Confisus itaque auxilio omnjum bonorum que a mjlitibus Templi sine intermjssione fiunt die ac nocte in quibus quamuis indignus a fratribus eiusdem Templi receptus Et credens me partem habere cum illis promjsi me adiutorem at que amatorem illorum bonorum operũ omnjbus diebus ujte mee et ad obitum prefactam meorum portionem ibi do. Quod si forte ex parentibus meis uel extraneis surrexerit qui hoc meum factum infringere uoluerit non sit ei licitum sed pro sola temptatione sit maledictus et excomunjcatus et cum iuda domjnj traditore dampnatus et in super quamtum aufferre uoluerit tantum in duplum componat. Facta Carta Mense Januarij Era Millessima. Centessima. Sexagessima. Secunda. Ego supra dictus *Pelagius*

---

1 Do Templo.

2 Carta.

3 É o mais antigo d'este appellido que encontrâmos na Torre do Tombo.

4 Estas doações da terça parte dos bens moveis e immoveis á ordem do Templo eram muito frequentes; representam uma compra da bemaventurança: «ob remedium anjme mee et parentum *meorum*» d'aqui as maldições a quem attentasse contra esse negocio. Vej. doc. VIII.

qui hanc Cartam iussi facere cum propria manu roborauj et hoc signum feci. Sarracino petriz. testis. Pelagio diaz. testis. *Pelagio uelio.* testis.

Liv. dos Mestrados fl. 48 v.

Documento II

In nomine domine nostri ihũ x̄. Hec est carta testamẽte quam iussimus facere ego *Guianus*[1] et uxor mea *Ermesẽda pelagiz* de nostra hereditate quam habemus in territorio de leirena quam lucrati sumus in tẽpore domini adfõsi portugalẽsis regis. Damus eã et cõcedimus deo et militibus tẽpli salomonis pro remedio animarum nostra-

---

[1] «Guiam, ou Gaiam Alcaide de Santarem he aquelle famoso Ladrão Gaiam, de que vulgar, e cõfusamente se fala. Foi homem poderoso pouco aceito no pouo, e devia ser nas materias de justiça seuero, por isso não foy sua memoria agradauel á gente vulgar, a qual lhe applicou o nome que ainda dura. O Morgado de Dõ Gaiaõ anda hoje na casa dos Viscondes, Cõdes de Arcos por doação que elrey Dom Ioão Primeiro fez delle aos Attaides, dos quais o herdarão por casamento do segundo Visconde. D'antes andaua na familia dos Velhos fidalgos principaes, dos quais ha muita memoria no Conde Dom Pedro entre os descendentes de D. Goido Araldes, filho de Dom Arnaldo de Baiam, cujo bisneto era Nuno Velho Rico homem, que vai nomeado na escritura atraz[1]. Se procedião tambem de Dom Gaiam, não posso determinar, nẽ em o Conde Dom Pedro se acha luz bastante, posto que alguns delles forão semelhantes a Dom Gaiam, e de condição terribel, e por isso os chamarão os Brauos de alcunha.

Trazem por armas os Velhos em campo vermelho sinco vieiras de ouro em aspa, empequetadas de preto, e por timbre hum chapeo pardo com hũa vieira das armas em hũa borda.»

Brandão, *Mon Luz.*, part. III, liv. X, cap. XLIV.

---

1 Escriptura isentando da alçada dos bispos de Coimbra o convento de Santa Cruz — anno de 1162 — assignada entre outros por Nuno Velho. (Vej. adiante a nota a Nuno Velho no tit. XLI do nobiliario attribuido ao conde D. Pedro).

rum et parētū nostrorum ut in omni bono eorum participes simus. De supra dicta hereditate habeāt medietatē ubicumque inuenire potuerint in palacio rādulfo in portu Martini moniz et in senara de face de uilla. Domos quas primitus fererāt fratres habeāt integras et illud terrenū quod sursū infra murū habeāt et illā almuniā quam habemos cū Johanē muixim similiter medietatē. Siquis autem hoc factū nostrum irrūpere tēptauerit quamtū quesierit tātū *in duplo cōponat et domino tere aliud tātū* et in super sit maledictus et excōmunicatus. Siqua autem donatio uel aliqua karta contra istā uenerit illa sit falsa et ista stabilis et rata per maneat. facta karta septimo kalēdas decēbris Ē.M.C.LXXXX. Ego *Guianus* et *ermesēda* qui hāc kartam iussimus facere nostris manibus roboramus[1] — et hec signa facimus. Qui presētes fueru ——— n ——— t. Alquaide mōtis maioris Menēdus *pelagiz. testis. Gōdisaluus teliz. testis.* pelagius monacus. testis. Petrus maurus. testis. frater hugo Magister de Saurio recepit. Petrus goterriz frater tēpli uidit. Johanes capellanus sancti saluatoris. notuit.

Gaveta 7, m. 6, n.º 10.
Liv. dos Mestrados, fl. 104.

Documento III

In dei nomine hec est carta uendicionis et firmitudinis quam iussimus facere ego menēdus *rutura et uxor* mea dōna ausēda uobis *alcaide don guiā* et uxor uestra *domna ermesēda* de una hereditate que abemus in sanctarē in loco que est inter alpearza et moncan des tago usque almeirē inter pelai pedriz et Sarrino petriz de una parte et pelai facal et scoupero ex alia parte nostra in medius. vendimus uobis ipsa hereditate pro precio que

[1] Duas cruzes ponteadas nos intervallos das hastes.

de uobis accepimus ṽ morabitinos aureos tãtũ a nobis et uobis bene cõplacuit et de precio aput nos nichil remãsit. Ita de hodie die sit ipsa hereditate de iure nostro abstrata et in uestro dominio sit tradita adque cõfirmata habeatis uos illa firmiter et omnis posteritas *uestra in perpetuũ quod si aliquis homo uenerit tã de* nostris propĩquis quam de extreneis qui hãc kartã cõfrĩgere uoluerit et nos in cõcilio uobis nõ potuerimus aut noluerimus autorizare conponamus uobis ipsa hereditate duplata uel quantũ fuerit meliorata et iudicatũ. facta karta mẽse februario era milesima cc. Nos *igitur supradicti qui hãc kartã iussimus facere cũ manus* nostras r — obor — auimus = Sarrano petriz. testes. Domĩgos damaire. testes. Paai madre. testes. Petrus infazõ. testes. Suario birĩgel. testes. Petrus examuz. testes = Menendus Indignus notavit.

Gaveta 13, m. 3, n.º 5.

Documento IV

In dei nomine hec est carta cõuencionis quam pelagius aluitiz *fecit guiã et filie sue dona eyo . scilicet quod* ipse pelagius habet integritatem mobilis scẽsus qui ex parte sue matris erat atque de omni hereditate est integer quare iam partẽ tocius mobilis scensus partẽque hereditatjs sue matris quam boni homines pro recto uiderunt atque illi inter se conuenerunt recepit. Notũ uero sit bonis hominibus quod *guiã et filia sua dedit pelagio* aluitiz illud totũ quod super est nominatũ tali pacto ut nũquam nichil inde requirat hereditates vero quas *Guiã* pariter cũ filia sua ei tribuit nominentur uidelicet hereditas de bonedelo et hereditas de silueira atque hereditas que dicitur dos fornos sicut diuiditur per antiquam uiã bonũ exportu de ceruela usque ad fremoseli et medietatẽ uinea daraual illi ut cetra dimittat dãtur. Si-

quis uero ipse uel aliquis ex sui parte uenerit qui hoc scriptū frãgere tẽptauerit quantū inquirere uoluerit tãtū in duplū cõponat et domino tere. d. reddat soldos. Facta carta cõuetjonis in mense iulij sub era M.cc. Ego uero pelagius qui hanc cartã tibi *guiã* et filie tue scribere *iussi corã testibus roboraui et meum signum* fe[1] ——— ci. Cognitū autem sit aduc hereditas dazoia *simul illi darì cõ alijs et si aliqua debita hĩc fuerit* reperta ea *guiã* inquirant quare pelagius aluitiz liber est *ex toto pelagius mauro. testis.* pelagius *monoco.* testis. pelagius matre. testis. petro galego. testis. Dõ ermigo. *testis.* Petro *menẽdiz.* testis. Petro pelagiz. testis. Suario pimẽta. testis. Diago maiorino. testis. Diago menẽdiz. testis.

Gaveta 12, m. 5, n.º 28.

Documento V

In dei nomine hec est carta uendicionis quam iussi facere ego dõna iusta uxor petri dẽtis una cũ filiis meis tibi *guiã* de una uinea quam habui in mõte iraz. Termini cuius debẽt nominari. De una parte est uinea de petro extraneo. Et de alia parte est uinea darragial. Et in altra parte uia publica et illa est in medio horum terminorum vendidi tibi ipsã cũ omni suo terreno qui foris iacet sicut ego habui cũ meo marito pro precio nominato scilicet. xii. morabitinos quare tãtũ mihi et tibi bene complacuit. Igitur ipsa uinea a manu mea meorunque filiorum erepta sit et in vestro dominio sit tradita atque confirmata. sed si forte aliquis homo venerit qui hoc scriptũ frãgere tẽptauerit. nõ sit ei licitum. sed pro sola tẽptatione sit maledictus uel maledicta et insuper quãtũ inquisierit tãtũ

---

[1] Logar do signal publico.

uobis uel uestris subcessoribus in duplũ componat et quantũ fuerit meliorata et domino terre aliud tãtum. Facta carta uendicionis mẽssi setẽpbris. Sub Era M.cc.ũ. Ego uero iusta simul cũ filiis meis. que hanc cartã uobis *guiã* facere iussi. corã testibus roboraui et hec signa fe[1] —— cy. Martinus carnaz. testis. petrus Gõsaluiz. testis. Johanes filizes. testis. pelagius rodriguiz. testis. Menendus crespo. testis. pelagius garcia. testis. Rodricus notuit.

Gaveta 3.ª, m. 1, n.º 1.

Documento VI

In nomine domini Hec est carta uendicionis quam iussimus facere ego pelagius uenegas et uxor mea ausinda oriz. uobis *guiã* de una hereditate quam habuimus in loco qui dicitur Taluixe Sũt autem termini eius de una parte est hereditas pelagii monaco et de altera parte est hereditas de *guiã*. et ipsa hereditas tẽditur ad hereditatẽ regis. et illa est in medio terminorum horum. Vendidimus uobis ipsã hereditatẽ quãtã habuimus in loco supradicto pro precio nominato scilicet. xx. morabitinos. quia tãtũ nobis et uobis cõplacuit et de precio apud nos non remãsit. Igitur ipsa hereditas a manibus nostris sit erepta et in uestro dominio sit tradita usquã in perpetuũ. Sed si forte aliquis homo uenerit tã propinquis quã extraneis qui hoc scriptũ frãgere uoluerit nõ sit ei licitũ sed pro sola tẽptatione sit maledictus uel maledicta. et in super quantũ inquirere uoluerit tãtũ uobis uel uestris subcessoribus in duplũ componat. et domno terre aliud tãtũ. Facta carta uendicionis mẽsse nouẽbrii sub era M.cc.ũũ. Nos supradicti qui hãc cartã uobis supradicto scribere iussimus corã testibus

[1] Logar do signal publico.

roborauimus. et hec signa feci ——— mos. petrus galegus. testis. petrus galardo. testis. *Ermigius guiã.* testis. pelagius uẽdimia. testis. Rodricus acoinus (?)

Gaveta 12, m. 5, n.º 30.
Liv. 11.º da Extremadura, fl. 276.

Documento VII

A egas muniz[1] *doaçam de huũa herdade que ha em vila a nogueira a saber: a terça parte de huũ casall por que a outra he de santa maria.*

In dei nomine. Ego Rex Portugalie dominus Sancius facio tibi *Egas muniz* cartam de illa nostra hereditate quam habeo in villa nogueyra et est hereditas nominata tercia de uno casal et alia tercia est de sancta maria de sede portugal et alia tercia est de sancto jacobo do tibi ipsa mea tercia pro anima mea cum suis terminis ueteris et nouis et cum quantum hominem prestat habeas tu illa firmiter et quem tu uolueris usque in seculum. Si aliquis ex mea progenie aut de extranea hunc meum factum rumpere uoluerit quantum tibi quesierit tolle tantum tibi duplet et mille solidos pectet et sit maledictus et excomunicatus et cum datam et abiron habeat partem et cum iuda domini traditor equali pena sociẽtur in inferno. *facta carta mense marcio* Ẽ. M̃. cc̃. xx̃x. v̊j. Ego Rex Portugalie donus Sancius hanc *cartam proprias manos roboro* qui uidierunt et audierunt testis. Petrus Martinus. Egas Gunsaluus. notauit. et ista carta non erat sigillata et similatur noua.

Chancellaria de D. Affonso III, liv. 2.º de doações, fl. 24 v.
Liv. 2.º de Alem Douro fl. 158 v.

[1] É provavel que este Egas Moniz não seja o aio de D. Affonso I. Em 1198 devia ter, pelo menos, cem annos.

Documento VIII

Sciant omnis qui hanc kartam ujderint uel legere audierint quod Ego *Egeas velio de toial* propter Remedium anime mee do deo et omnjbus fratribus Templi Tertiam partem de *omnj meo censu tam mobili quam inmobili* ut illi indirecto ubique potuerint sint semper mei adiuuatores et defensores et ut me receperunt in sua sancta confraternjtate et in suis sanctis orationibus et ego illos in meis et ut semper eis sim fidelis in omnjbus. et nec ego. nec alter potestatem habeamus hoc meum factum frangendi nec mjnuendi sed firme et stabile sit im perpetuum. Facta fuit hec karta Mense Marcij sub Ê.M.CC.lx.v. Qui presentes fuerunt frater Laurentius mendiz tunc temporis Comendator de Tomar. et frater Martinus roderici de Sanctaren. frater fernandus martijz de Sintra. frater Simeom mendiz de sauri[1] frater Martinus gonçalviz mjles. frater munio nunjz. frater Martinus romeus. Dõnus Tomas presbiter notuit.

Gaveta 7, m. 9, n.º 4.
Liv. dos Mestrados fl. 108 v.

Documento IX

Carta de cambio quod fecit dominus Rex cũ Petro uelio.

In dei nomine. Nouerint vniuersi presentem cartam inspecturi. Quod ego Alfonsus dei gracia Rex Portu-

[1] Em regra, os appellidos ou se derivavam dos nomes proprios ou eram os nomes das terras onde aquelles que os usavam tinham nascido ou habitavam, muitas vezes o nome de um feudo, são d'isto sufficiente prova os quatro nobiliarios; o segundo caso inda hoje se pratica. Saure corresponde, provavelmente, á moderna Soure.

galensis una cum vxore mea Regina dona Beatrice illustris Regis Castille et legionensis filia et filijs nostris Infantibus *dono Dionisio et dono Alfonso et filiabus nostris* Infantissis dona Blanca et dona Sancia facio com cambium seu permutatìonem cum *Petro uellio* et cum vxore sua *Tharasia petri* tale uidelicet do et concedo eis quãdam partem mihi Regalengi quod habeo in douxi Bracarensis diocesis quod rendit annuatim sex quartarios de pane per menssuram de Ponte Limie pro suo herdamento iure hereditario in perpetuũ cum montibus et fontìbus ingressibus et egressibus suis pro uno casali quod mihi dederunt in figueygeyredo cum montíbus et fontibus. ingressibus et egressibus suis tudenensis diocesis quod casale dedi populе de viana. Et si de cetero ipsum Regalengum quod eis do in cambio in douxi magis ualuerit quam predictos sex quartarios de pane debet esse de ipsis *Petro uellio* et de uxore sua et de *successoribus suis. Retineo tamen mihi et omnibus* successoribus meis uocem et calũpniam et alia iura regalia *que habeo in terra de douxi.* Quecunque uero precium uenire atemptauerit contra hoc comcambium alteri parti hoc comcambium obseruãti quingentos morabitinos pro pena persoluat. Carta ista et comcambio isto nichilominus in suo robore in perpetuum ualituris. Et ut hoc comcãbium sit semper stabile adque firmum dedi eidem *Petro uellio* et uxori sua hanc cartam patentem mei sigilli munimine robaratam. Dante Colimbrie mense Decenbris Rege mandante per dominũ Johanem de Auoyno maiordomum Curie et per Cancellarium et per Petrum martinj Petarinum. Dominicus petri fecit. Ê. M. CCC. ij[1].

Chancellaria de D. Affonso III, liv. 1.º de doações, fl. 73.

---

1 Pedro Velho, casado com Theresa Pires, era filho de Pedro Soares — o escaldado — e de D. Maria Vasques. (Vej. pag. 43 nota 2 e doc. x, xi e xiv).

Documento X

[1] .....

Item. Jn Parrochia Sancti Martinj Daluite. Martinus Joãnis Prelatus et Judex. Julianus Martini. Petrus fernandi. Dominus Julianus. Pelagio Joãnis. Stephanus Rial. Dominicus Suarij. Martinus Menendi. Martinus Joãnis. Giraldus. Petrus Pelagij iurati et interrogati super sancta euangelia. dixerũt que elRey nõ est padrõ. ¶ Jtẽ dixerõ de ouida que vno casal de Sancta Maria de Galegos que ouue Don Gomez Gondiçalui daluiti et anno (*sic*) seus filios soya dar renda alRey et nõ na da. et daua os omẽes do logar. E este casal foy de Menendus Suariz. ¶ Jtẽ este Gomez Gondiçalui cõparou vna erdade que foy da quintana de *Petro Velio* a Joham Joãnes et soya a dar na renda et depois que a ouue nõ na deu. et dam na os homees.

.....

Item. Jn Parrochia sancte Locaye de Tamial Stephanus Martini. capellanus. Joãnes Petri Judex. Pelagius Gondiçalui. Maurelino. Petrus Gondiçalui. Stephanus Martini. Petrus Pelagiz. *Martinus Velio*. Stephanus Pelagiz. Dominus Petrus. Stephanus Joãnes. Joane Joãnes. Gondiçaluo Godini. Joãnes Aluitiz. Martinus laurentij. Petrus Alfonsi. Petrus Episcopus. iurati dixerũt que el Rey non est padrõ da Ecclesia nẽ li fazen nullo foro. ¶ Jtem. Dixeron que desta parochia dauã al Rey xx. maravedis et leixou a Ecclesia. ij. maravedis e os omees desta parrochia dam al Rey cada ano xviij maravedis et. ij. carneiros et segnas galiñas de cada fogo. E intra y o Mayordomo del Rey a. iiij. caomias et vam ao Cas-

---

[1] Não obstante as differentes datas parece-nos conveniente publicar as inquirições sem intercalar documentos d'outra natureza.

telo. ℄ E da erdade de Don Simeõ de tras rio de susao dam alRey. iij. dinheiros et ij. ouos de fossadeira.

.....

℄ Jtem[1]. filios et netos de Gondiçaluo Petri et de Mendino do Outeiro. et de Peayno. et de Menendus Suariz. et de pelagio Gondiçalui et de Petrus suariz. et de *Petro Velio* et de Suerio Soariz sum foreiros das Eiras per cabezas in. C. xx. modius de pam per medida regaenga de Pylar. et ij. maravedis de sopas quer agiam quer nõ agiam. et si outri mas quiser dar al Rey polo pã dalo a quẽ li prouguer se quiser.

.....

℄ Jtem[2]. herdade de Pelagio Coliar et de Doña Eluira que era foreira del Rey. comparoua *Petrus Velio*. et Doña Maria Pelagiz. Et Vincẽcio Martini Corotelo et Stephanus irmigit. et nõ fazẽ dela foro alrey. ℄ Jtem. herdade de Eluira Vaqueira que era foreira delRey. et tena *Petrus Velio*. et non faz dela foro al Rey.

.....

℄ Jtem[3]. ten *Petrus Velio* duos casaes de Palmi que dauã cada ano iñ renda al Rey. e non na da. ℄ Jtem tem esse *Petrus Velio* vno Casal de Caruoeiro que daua na renda al Rey et nõ na da.

.....

℄ Jtem[4]. *Petrus Velio* disse que Petrus lino. et seu irmao receberõ no por filio. Et morerõ esses homes. et filiou *Petrus Velio* ha herdade por sua que est foreira del Rey. et daua na Renda e nõ na da.

.....

℄ Jtem[5]. Estes sum omẽes deste Cauto que receberõ Caualeiros et filhos de caualeiros por filhos e herdarõ

---

1 Parochia de S. Pelagio de Pylar.
2 Parochia de S. Miguel de Figueiredo.
3 Parochia de S. Pedro de Cortegaza.
4 Ibidem.
5 Couto de S. Vicente de Fragoso.

in este dauã dito Couto scilicet Martinus Nuniz recebeu Roy Vincẽtij por filho. Gomez Pelagiz recebeu vĩcentio Rodici por filho. Martinus Simeonis recebeu *Joham Velio* pro filho.

. . . . . .

Inquirições no julgado de Neiva.
Liv. 1.º de inquirições de entre Cavado e Ave.
fl. 105.

Documento XI

. . . . . .

Item, in parrochia *Sancte Lugrice* [1]. Petrus Michaelis prelatus, Dominicus Suarii judex, Martinus Pelaiz, Dominicus Pelaiz, Domnus Stephanus, Petrus Regueifa, Laurentio Martini, Petrus Gomez, Domnus Duram, Martinus Johannis, Dominicus Johannis, Petrus Egee, Petrus Martini, Duram Pelaiz, jurati dixerunt:

que elRey non est padrom: et dixerunt que est Couto per padroes. Item, *dixerunt que os omees deste* devandito Couto vam in anuduva: et se fazem voz ou

---

1 = et ego unisco didaz concedo in isto testamento omnia mea hereditate pro remedio anime mee. hi sunt nominatas mediatate de uilla ualeiri de quanta ganaui ibi domno didago et domna aliuergu et sidebarios mediatate et mea quarta de balestarios et mea ratione de mandim et illa ratio ecclesia de ferrari et medi(*et*)ate de *sancta logritia* que est in riba de aleste = IIIIº Kalendas martii. Era M.ª C.ª XV.ª

«Monasterio Cetensi, in villa «de Rebordãos» sito, donant Unisco, pater, materque ejus bona quamplurima et laica et ecclesiastica. Charta autographa, e tabulario Conventus monastici, «da Graça» dicti, Conimbricensis in Publicum Archivum delata, ibi extat.»

Port. Mon. Hist. — *Diplomata et Chartae* — vol. I. Doc. DXLII, pag. 330.

caomia fora do Couto, pectam al Rey a meya et (*a*)o senor do Couto a meya. Item, in este Couto moram omees que se escusam per amadigos, que macar fazem voz ou caomia fora do Couto, que a non pectam nem vam in anuduva, scilicet: Martinus Petri de Pomarazo criou filo de Valasco Gil. Item, Petrus Pelaiz criou fila de *Petro Velio*. Domnus Stephanus criou fila de *Petro Velio*. Petrus Gomez criou fila de Petro Simeonis. Domnus Duram criou fila de Menendo Pelaiz.

Inquirições no julgado de Aguiar (D. Affonso III) Port. Mon. Hist., vol. 1, § 15, pag. 323. Primeira Alçada.
Liv. 9.º de inquirições de D. Affonso III, fl. 65 v.
Liv. 1.º de inquirições de Entre Cavado e Ave, fl. 122 v.

Documento XII

Julgado de Belmonte. Dizem as testemuynhas que ouviro dizer que Belmonte see en termho de Couilhã e dizem outrossy que ouviro dizer que do começo nõ foy dado aa See de Coỹbra senõ o logar que chamã çento celas e os Bispos de Coỹbra forõsse alargando pelo delrrey e do Conçelho de Couilhãa que ffezerom belmonte e bem viij aldeyas e dam ende alrrey quatorze libras de colheyta e uã os da vila en seruiço delrrey cõ o Conçelho de Couilhãa e nõ quer o bispo que ala uãa os das aldeyas e todo tragẽ por onrra e mete hj sseus juyzes e sseus chegadores pero sse apelã de belmonte uã a Couilhãa cõna apelaçã ✠ este como esta atees que sabha elrrey mays deste fecto[1].

Liv. 9.º de inquirições de D. Diniz, fl. 35.
Liv. de inquirições da Beira e Alem Douro fl. 6.

[1] Esta inquirição tem grande valor para a historia de Belmonte.

Documento XIII

.....

Item freguesia de sãta marinha de froiães A quintãa de sauariz de *Joham Velho*. Dizem as testemunhas que foy honrrada de longo tempo. E per Razam desta quintãa deffende dous casães de palmy. ¶ A quintãa sseia honrrada por que he de filho dalgo em quãto for de filho dalguo e os casaaes de palmy sseiam deuassos e entre hy o moordomo delRey por todollos seus dereitos. ¶ Jtem A *quintãa de pedragães* he prouado douuida que a ffez gomez meendez em saido dos herdamentos da villa em tempo delRey dõ afonsso auoo deste Rey. e he prouado que dessa villa peitam a elRey vooz e cooima e vam a anudoua e dam galinhas e carneiros de fforo. e os que del deçenderom tragem essa quintaa honrrada. ¶ Estee como estaa a quintaa por que he de fidalgo atee que saiba ElRey mais do feito e chame sobresta quintã se quiser.

.....

Item freguesia de sam paayo dantas a quintãa dazeuedo que he de *Joham Velho*. fezea dom gomez em hũu casal que ganhou de palmy. que he prouado que peitauam ende alRey vooz e coima e hiam aanudoua e dauam ende a Renda. e des tempo delRey dom sancho prestumeiro que essa casa fez tragena honrrada. E tragem hõrrados dous homẽes que moram apar dessa quintãa ¶ Esta casa seia deuassa e entre hy o moordomo delRey e quanto he os dous homẽs que moram apar dessa quintãa Seiam deuassos e entre hy o moordomo delRey por todollos seus dereitos e ssobrella casa chame elRey se quiser.

[1] .....

---

[1] Freguesia de Santa Maria de Torgeosa.

¶ Jtem A herdade de Joham nuniz e a de domingos paãez da lagẽa e a de dom viçente de barrosellas he prouado que faziam os foros de suso dictos E comprouas *Joham Velho* e fez ende honrra e nom fazem desto nada. saluo que dam a Renda ¶ Seiam deuassas e entre hy o moordomo delRey e façamlhos foros de suso dictos e sobrella compra chame elRey se quiser.

.....

Item freguesia de santa maria de muiães A quintãa de muiães que he de *Joham Velho* e doutros filhos dalgo. He prouado que a uirom honrrada des que sse acordam as testemunhas e douuida de longo tempo ¶ Seia honrrada por que he de filho dalgo e em mẽtre for de ffilho dalgo.

¶ Jtem No logar que chamam a mamoa em herdades de homẽs lauradores que he prouado que dauam em na Renda e hiam ao casstello de neua E ffaziam outros foros. mais nom dizem quaães. fez hy *Joham Velho* hũa casa em tempo delRey dom afonsso padre deste Rey. E tragea honrrada e nom faz ende alRey nada. ¶ Seia esta casa deuassa e entre hy o moordomo delRey e ssobrella casa chame elRey se quiser.

¶ Jtem Ho herdamento que foy de gonçallo ferreira e outros herdamentos domeẽs Lauradores E o herdamento que foy de Johañio e o de martim paãez e o de Joham garçia e o de fernam periz. E o de peyaio e doutros foreiros delRey. He prouado que soiam hir ao castello de neuha e entraua hy o moordomo e pagauã em na Renda e compraromnas e guanharõnas gomez mendiz de neuha e *Joham Velho* nouamente des tempo delRey dom sancho tio deste Rey e delRey dom afonsso seu padre deste Rey. E fezerom ende honrras e nom fazem ende Rem. saluo que dam em na Renda. E essto dam mal ca lhis nom ousam deitar quanto deuiam ¶ Seiam deuassos e entre hy ho moordomo delRey por todollos seus dereitos E quanto he sobrella guanhadia chame elRey se quiser.

.....

Item freguesia de sam miguel de figueiredo em no logar que chamam uilla franca. A quintãa de *Joham Velho*. he prouado que a virom honrrada des que sse acordam as testemunhas per marcos e per diuisões E douuida que foy de dom pae nouães e nom entra hy porteiro. saluo sse nom quer chegar o sseu chegador ¶ Este como esta por honrra per ssas diuisões.

.....

Item freguesia de sam saluador de uillar do monte ha hy herdades e casas dos de *vasconçellos* em que pousam quando hy vam. E em na villa a bem dezoito. ou vinte homeẽs e he prouado douuida que *Joham periz de vasconçellos* tolhya que nom entraua hy o moordomo a esses homeẽs. E he prouado de vista que despois que el morreo que entrou hy o moordomo e penhorou hy E despois que veerom seus filhos tolhem que nõ entra hy. Peroo dam cada hũu anno A elRey noue maravedis de Renda polla vooz e polla cooima. E em barçellos senhas Restes de çebollas por portagem. E per Razom daquello que hy ham os de *vasconçellos* fazem de toda a uilla honrra e nom entra hy porteiro nẽ moordomo. ¶ As casas e as herdades dos de *vasconçellos* seiam honrradas por que som de filhos dalgo e em quamto forem de fidalgo. E entre hy o porteiro. e todo o al da villa seia deuasso e entre hy o moordomo delRey por todollos seus dereitos.

.....[1]

¶ Jtem Dom Viçente e maria fernamdiz ssa molher Reçeberom por filha molher de *Joham Velho* e ficoulhy ende o herdamento em esse couto de que dauam çensso ao arçebispo. e deste herdamento que lhy ficou faz ende hõrra per que perde o arçebispo de sseu dereito E quer que lhy façam seruiço do couto. ¶ Nom façam hy honrra

---

[1] Freguesia de S. Pedro do Couto de Capareiros.

per que o arçebispo perca seu dereito E entre hy o moordomo do arçebispo e ssobrella guanhadea chame o arçebispo se quiser *Joham Velho.*

. . . . . .

Inquirições no julgado de Neiva.
Liv. 1.º de inquirições de Alem Douro, fl. 93.

Documento XIV

[1] . . . . . .

℄ Jtem A casa que he de filhos de *pero velho.* fezea *pero uelho* em herdade de lauradores que he prouado que peitauam alRey a Renda polla uooz e polla coima e hiam aanuduua e tragẽna por honrra des tempo delRey dom afõsso padre deste Rey. ℄ Seia honrrada per Razom que he de filhos dalgo e em quanto for de filhos dalgo.

. . . . . .

Inquirições no julgado de Aguiar de Neiva.
Liv. 1.º de inquirições de Alem Douro, fl. 100 v.

Documento XV

Era de mjl e trezentos e quarenta e seis años. Dezasete *dias de mayo. eu apariço gonçalujz de criaçam delRey.* cheguey ao julgado de neuha. e fiz vir todollos Jurados de cada freguesia per dante mj̃. E o Juiz e o tabaliom presentes. Primeiramẽte preguntey polla freguesia de sam pedro de ssoa portella de Jusaa. E achey que no lo-

---

[1] Freguesia de S. Mamede Doucristi.

gar de ssoa portella a essa egreia. quatro casaaes. e huu sam saluador da torre. e outro herdeiros. E moram hij dez homẽs e emparaos *Joham Velho*. a qujnze años pollo seruiço que lhij faziam. E eu deitoos em deuasso e mando que entre hij o mordomo por todollos seus dereitos.

[1] .....

℄ Jtem Achey que auja em esta freguesia noue homẽs que sse emparauam per emçençoria que dam ao spital. E eu mando que sse nom emparem per hi e seiam deuassos. E outrossy seia deuasso o casaal de tiuhães que trage *gonçallo Velho*. E mãdo que entre hij o moordomo delRey por todollos seus dereitos E nom sse empare polo trager o caualeiro do moesteiro.

.....

Item na freguesia de santa maria de mugães achey que no logar que chamam mãmoa a que *Joham Velho* posse nome *sequeira* moram hy oyto homẽs em seu dezimeiro e hũu no dos filhos dalgo. E trageos todos honrrados *Joham Velho* des quando hi fez a casa. passa per vinte años. Emperoo achey que ante que elle alli fezesse a casa. entraua o porteiro no dos filhos dalgo. E o moordomo no dos lauradores e achey que era o dito logar foreiro delRey dandolhi os desse logar cona outra freguesia. vinte maravedis e tres carneiros E dauamlhi ante que a renda fosse posta. senhas galinhas de cada casa. E achey no rrool da primeira emqueriçom. que per Juizo fora deitado o logar da mãmoa em deuasso. Er achei no liuro do Joham sezar. e en o Rool de Johã domjngujz. que mandarom hi entrar o porteiro. E eu apariço gonçaluez acho que o nom leixa hi entrar o dito *Joham Velho* e trage hi seu chegador. E eu defendo da parte delRey que nom ande hij o seu chegador. e que entre hy o porteiro delRey ora emquãto for merçee delRey.

---

[1] Freguesia de S. Paio Dantas.

[1] . . . . . .

¶ Jtem. Joham fernandiz de rrial e dom thome da Inssoa que sse emparom per peramhos por que os amos som mortos e os logares som foreiros delRey. Mando que seiam deuassos. E outrossy seia deuasso o herdamẽto que hij comprou *Joham Velho* e Rodrigafonsso e na mamoa e em rrial. deste foreiro delRey. e ena Inssoa. e moram hi Domjngos fereiro em rial. e martim dacosto na Jnssoa. Joham siluestre na mamoa. E o serujçal de *Joham Velho* trage della. e mando que entre hij o moordomo delRey por todollos seus dereitos. E achey no rrool de Joham domjnguiz que ia os outrossy deitara em deuasso. empero acheios eu honrrados.

. . . . . .

Item na freguesia de sam mjguel de figueiredo achey que da honrra de *Joham Velho* que chaman villa franca dam ende alRey de cada casa senhas galinhas e todos onze maravedis e hũu carneiro. E o casaal que chamã da dizima que he do moesteiro de auoitorĩo fora dessa hõrra que achey estar honrrado. Seia deuasso e mando que entre hij o moordomo delRey por todoslos seus dereitos.

. . . . . .

Item na freguesia de villar do monte. achey no rooll de Joham domjngujz que em duas quintãs que hij ham os filhos dalgo. mandara entrar o porteiro. E em toda a outra freguesia mãdara entrar o moordomo. deitamdoos em deuasso. e som vinte dous homẽes. achey que os de *vasconçellos* tragem hij seu chegador em todo. E nom leixam hij entrar o porteiro. nem moordomo delRey. e eu apariço gõçalujz por que achey que Joham domingujz deitara em deuasso os herdadores e o que hy auiam. Outrossy os deito em deuasso. e mando que entre hij o moordomo delRey por todollos seus dereitos. E o porteiro delRey e no dos filhos dalgo.

---

[1] Freguesia də Santa Maria de Mugães.

. . . . . .

Item na freguesia de sancta marinha dalheira. Achey no rool de Joham domjnguiz que entras moyos em duas casas e hu chamã o mõte em hũu logar. E em alheira. hu mora Johã periz e martim paaez. e martim Rodrigujz E em Rial. hu morou domingos gomez que os deitou em deuasso. E eu apariço gõçalujz outrossy os deito em deuasso. por que som os logares foreiros delRey. E outrosy deito em deuasso a casa que foy de domjngos gomez que lhy comprou o filho dalgo des doze años a ca. E duram martĩjz que cryou filha de *martim ẓote*. a dez años. Nom sse empare per essa criança. E entre hy o moordomo delRey por todollos seus dereitos.

℄ Jtem. Achey que Joham domjnguiz deitou em deuasso hũa herdade que comprou *Martim ẓote* de martim siluestre. E eu apariço gonçalujz outrossy a deito em deuasso por que he logar foreiro delRey e mando que entre hij o moordomo delRey por todollos seus dereitos. ℄ *Jtem outrossy deito em deuasso a herdade que* comprou esse *martim ẓote*. em alheira desta foreira. des dez años aca. E o logar que chamam a granja de manhẽte. que tem pero do paço emprazada. E mãdo que entre hy o moordomo delRey por todollos seus dereitos.

. . . . . .

Inquirições no julgado de Neiva.
Liv. 1.º de inquirições de Alem Douro, fl. 156 v.

Documento XVI

Era de mill e trezentos e quareenta e sex Anos vynte e sex dias de Mayo eu Apariço gonçaluiz chegey a aguyar de Neuha e fiz uyr todolos jurados dese julgado de cada ffreeguysia e vasco meendiz juyz e ffernã perez e

Durã martjnz Tabelliões desa terra e fiz leer os Rões que tragia das enquirições que fforõ ffectas per razõ das onrras. primeyramẽte preguntey na ffreeguysia de sã Martinho de mondj̃ e achey que mondj̃ iaz ffora da onrra danssal e morã hj catorze e ffoy iã deytada em devassa per juyzo na primeyra enquiriçom E ora dona Sancha uaasquiz mete hj seu chegador e nõ leyxa hj entrar porteyro nẽ Moordomo dElRey.

℄ Jtem na ffreeguysia de sã Martinho de Barrugaes achey que a quintaa que foy dos fforroses sõ iã as tres quartas de caruoeyro e morã hj tres homẽes e enparaos o abade a trez anos seiã devassos aqueles tres quartos e entre hj o Moordomo polos seos dereytos. Jtem Petrus cardos a hũa pequena dherdade que seu padre guaanhou na gandera dũu laurador fforeyra dElRey onde lhj dã almude de pã de cabedal e tres soldos de dereytura e tragenna onrrado e seia todo devasso e entre hj o Moordomo por todolos seos derejtos. Jtem achey que en o fforaco e en dous cassães e en o Ribeyro dous e no souto herua e en a gandera hu morou Petrus migueez e na carreyra tres cassaes e nos cassães sex e en cogosto vij. que se enparauã per paramhos por que os amos sõ mortos e os logares sõ fforeyros dElRey mando que seiã devassos e entre hj o Moordomo dElRey por todolos seos dereytos. Jtem os amos que achey que erã de nouo sõ estes Johã esteuẽz creligo criou filho de *Johã uelho* a xvj anos e enpara per y este creligo hũu homẽ que tẽ en hũu seu logar en que o creou a que chamã a carreyra. Jtem Lourenço miguẽez criou ffilho dAffonso nouães que lhj deu Steuã martjnz e Neuhoo des hũu ano aaca Martim abadeyro criou ho de *Johã uelho* a v anos nõ lydimo Paay rrouxo ou filho de Gonçalo anes caualeyro a sex anos. Item Pedrus gonçaluiz clerigo criou filho de Johã rrodrigujz en

cõgostos[1] e coutaua por en hũu homẽ que mora en hũa sa cassa en que o criou des dous anos aaca. Jtem achey que o abade ẽpara dous homẽes en o outeyro e en a grania que sõ cassães da Eygreia de Porteyro e de Moordomo E eu apariço gonçaluiz mando que todos estes logares de suso dictos e os que hj morarẽ seiã devassos e entre hj Moordomo dElRey por todolos seos dereytos.

.....

¶[2] Jtem na ffreeguysia de Poyares achey que Petrus de dente se enpara por que trage da herdade que conparou Nuno ueegas dos lauradores fforeyra dElRey acostadiça. E eu apariço gonçaluiz mando que se nõ enpare per y nẽ pelo criado que criou por que o logar en que o criou e fforeyro dElRey E mando que entre hj o Moordomo dElRey pelos seos dereytos. Jtem en Reygoesela hu morou Domĩgos perez e hu morou Soeiro[3] perez e hy outra cassa e o logar das lageas e o que chamã Paaço e o que chamã Recodanhos e poyarinhos e o outeyro e hy hu morou Martim durã e Pedro siluestre e hj outra cassa e hj hu morou Soeiro martjnz e hu morou Petrus uermuyz e hu morou filha bõa que se enpara per paramhos E por que eu apariço gonçaluiz acho que os amos que hj criarom os filhos dalgo sõ mortos e os logares sõ fforeyros dElRey deytoos en devasso e mando que entre hj o Moordomo dElRey por todolos seos dereytos. Jtem eesta ffreeguysia amos de nouo que estauã enparados cõuẽ a ssaber que Domỹgos do Rego criou filha de Martim ueegas a v anos nõ lydima. Jtem Johã perez do Barro criou filho de Steuã martjnz de Neuhoo a dez anos. Jtem Martim poyares criou filha de Martim nouães Chantre que foy da Guarda e tinha carta. Item Durã paez criou filha de *Johã uelho* a x anos E eu

---

[1] Vej. a fórma empregada antes.

[2] § 8.º

[3] Ou Sancho; no texto está Sº.

apariço gonçaluiz dou estes todos por devassos e mando que se nõ enpare per y aqueles amadigos. E outrossj deyto en devasso Martim soarez da rrozendj que achey que se enparaua per conlaçia pero nõ moraua en paramho E outrossj deyto ẽ devasso a quintaa que foy de Meem catiua de Regodenhos[1] e morã hj dous homẽes e hũa molher e enparase por que foy de filhos dalgo. E eu mando que entre hj o Moordomo dElRey por todolos seos dereytos.

.....

¶[2] Jtem na ffreeguysia de sancta Maria dardegã achey no Rool da primeyra enquiriçõ que o cassal que chamã maçarães a herdade que chamã do pereyro que guaanhou *Petrus corronel* e *Gonçalo coronel* de Lauradores eera herdamẽto fforeyro dElRey dos fforos sobredictos que fforõ deytados ẽ devasso. E eu apariço gonçaluiz nõ ffaço hj rrẽ per razõ da merçee que ElRey fez aos filhos dalgo e este aa merçee dElRey. Jtem achey ẽ ffrogõ hu morou Petrus simhões e hj hu morou Paay gonçaluiz e Steuã martjnz e en Maraçães hu morou Johã Perez e ẽ Mixjdj hu morou dõ Steuã e hu mora Johã e o logar de Baymyr e en astrigi hu morou Pero da Porta e vilar no outeyro hu morou Domingos gonçaluiz e en vilar de Cucos ẽ tres logares e en ffrogã a cassa de Petrus esteuez que achey que se enparauã per paramhos por que os amos sõ mortos e os logares sõ fforeyros dElRey mando que seiã devassos e entre hj o Moordomo dElRey por todolos seos dereytos. Jtem amos de nouo que achey que se deffendiã sõ estes Domingos esteuẽz de ffrogã criou filho de Martim ueegas uay per dous anos. Jtem affonsso lourenço criou filho de Gonçalo martjnz de Neuhoo a xv anos. Jtem a cassa de Martim siluestre de ffroiã en que mora Steuam iohanes

---

[1] Vej. a fórma empregada antes.
[2] § 10.º

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

que se enparaã por que teuerã filho dEgas martjnz noue dias a xv anos. Jtem Maria tome se deffende a quatro anos nas cassas ẽ que Petrus meendiz creligo criou filha de *Johã uelho de sancta Louriça*[1] a xv anos. Jtem Petrus da porta teue na sa cassa destrigi hũa filha de Johã de sandj que lhj deu Martim ueegas noue dias e ese Petrus da porta logo cõffesou que leua cõ esta moça aos noue dias Martim ueegas duas vacas oyto carneyros Lx galinhas quatrocentos pães E eu apariço gonçaluiz deyto todos estes amos de nouo en devasso E outrossj mando que entre hj o Moordomo dElRey por todolos seos dereytos. Item a cassa e o herdamẽto que guaanhou o Chantre Martim nouães ẽ ffrogã de Martim buçaco que era fforeyra dElRey pela merçee que ElRey fez aos filhos dalgo nõ fiz hy rrẽ.

.....

¶[2] Jtem na ffreeguysia de sancta Maria de quintaas achey que o logar que chamã arrodo morã hj quatro e *enparase per eçençoria que dã ao Espital* E eu apariço gonçaluiz mãdo que se nõ ẽparem per y e seiã devassos. Jtem achey que eesta ffreeguysia se deffendia xxxix. per paramhos e por que eu acho que os amos sõ mortos e a dicta ffreeguysia era toda fforeyra dElRey mando que seiã devassos e entre hj o Moordomo dElRey por todolos seos dereytos. Jtem amos de nouo Domjgos soarez carpenteyro teue noue dias en sa cassa filho de Gonçalo añes filho que foy de *Johã uelho de sancta Louriça* e coutarõno de tres anos aca. Jtem Domjgos o pequeno teue tres meses filha de *Johã uelho* o pequeno en sa cassa a çinquo anos E deffemdeu o dona Maria auoo da dicta Menjnha. Jtem Johã namorado teue en sa cassa noue dias filha de Lourenço anes cardeo e enparãno per hy des quatro anos aaca E eu apariço gon-

---

[1] Vej. pag. 48, nota 1.

[2] § 13.º

çaluiz mando que seiã devassos e nõ se enparem per *aqueles amadigos* e *entre hj* o Moordomo dElRey por todolos seos dereytos E estes amos deste julgado que nomeã que sõ de *Johã uelho* todos sõ os de *sancta Louriça*. saluo Martim Abadeyro que é do de Pedrogães.

E eu Durã martjnz Tabellió dElRey na terra de Aguyar de Neuha a todas estas coussas que o dicto apariço gonçaluiz achou e el sobriso mandou ffazer en o julgado da Guyar de Neuha segundo como eeste liuro é escrito cõ el presente foy e por en hj puugj meu sinal que tal he en testemũyo de uerdade.

Inquirições no julgado de Aguiar de Neiva.
Liv. 6.º de inquirições de D. Diniz, fl. 38.
Liv. 1.º de inquirições de Alem Douro, fl. 161.

Documento XVII

.....

¶ Jtem na ffreguisia de sam Martinho do vale. achey pelos jurados e juiz e tabelliões. que os que morã no logar que chamã Rial. forom aanuduua. a Monçõ come deuassos a primeyra e a ssegũda e des entõ aca tragẽno por hõrra *Ayras cabral*. e ffilhos de Pedro martĩz darnoso porque dizẽ que foy hy criado. j. ffilho dalgo. mays diziã os dictos juyzes e Tabelliões e jurados que nõ sabiã se fora hy criado se nõ. seia o dicto logar de Rial deuasso e entre hy o Moordomo por todolos seus dereytos[1].

.....

Inquirições no julgado de Vermuim.
Liv. 8.º de inquirições de D. Diniz, fl. 53.
Liv. 1.º de inquirições de Alem Douro, fl. 180v.

---

[1] Percorrendo as inquirições feitas no tempo de el-rei D. Diniz, encontramos, por acaso, o nome de Ayres Cabral que trazia por honra, com os filhos de Pedro Martins de Arnoso, o logar de Real.

Documento XVIII

Item. Cheguej ao julgado de neuha e visto. e leudo o rrool da emquiriçõ delRey perante giral perez Juiz desse Julgado. e per dante martim añes e steuam perez. e andreu perez taballiões desse julgado e per ante pedro durãez porteiro desse Julgado Ca nom podemos hi auer o moordomo da terra. Achey que esse julguado de neuha esta assỹ como manda elRey pella merçee que fez aos filhos dalgo. saluo que achey en a freguesia de sam pedro de ssoa portella no logar que chamam portella de iusaa. que soya hij entrar o porteiro da terra. E ora nom no leixa hy entrar *Joham Velho de pedragaães*. E eu Joham çesar mando da parte delRey que entre hi o porteiro da terra e que venham per dante o juiz da terra.

.....

Item na freguesia de santa marinha de mugaães no logar que chamam mamoa. soya hi entrar o porteiro. e ora nom no leixa hy entrar *Joham Velho de pedragaes*. Por que eu mãdo da parte delRey que entre hy o porteiro da terra.

.....

Inquirições no julgado de Neiva.
Liv. 1.º de inquirições de Alem Douro, fl. 268 v.

Documento XIX

.....

Item da freguesia de sam Juyaão da silua a herdade de Joham cabeça. Eu Joham sezar mãdo da parte delRey que se nom escuse a sua herdade polla que tem de gomez paaez e faça della foro. E entre hij o moordomo delRey pollos seus dereitos.

¶ Jtem Achey que pedre añes de bounẽçy queria seer defeso per hũa herdade que deu a *Joham Velho*. Mando da parte delRey que se nom escuse per esta razom e seia deuasso

. . . . . .

Inquirições no julgado de Valença.
Liv. 1.º de inquirições de Alem Douro, fl. 270 v

Documento XX

Carta dos esposoyros delRey dom Denis e da Raynha doña Isabel[1].

In dei nomine. Nouerint vniverssi quod iij Idus februarij año dominj. M.cc.lxxx. in presencia mj Petri marchesij notarij publici autoritate dominj Regis Arõgonensis per totã donationem suã et testiũ sub scriptorũ *Johanes uetulus* Johanes martinj et Valascus petri procuratores dominj Dionisij dej gratia illustris Regis Portugalie et Algarbij venerũt ad illustrẽ dominum Petrum dej gratia Regẽ Arãgõnensem apud Barchinonam[2] requirentes eundẽ dominum Regẽ Arãgõnensem ex parte prefatj dominj Regis portugalis ut dominam helisabetam infantissam filiã eiusdem dominj Regis Aragonũ

---

[1] A copia que publica Fr. Francisco Brandão na *Mon. Luz.*, part. v, escrip. xi, tem muitos erros, como, aliás, succede com quasi todos os documentos publicados por este chronista e seu irmão. Em todo o caso um e outro são de mais confiança na transcripção de documentos que D. Antonio Caetano de Sousa, como n'outro logar tornaremos a notar.

Vide *Prov. da Hist. Gen.*, tom. i, liv. 2.º, doc. xiii.

[2] Brandão e Sousa leram *Loarcham*, o sr. Pedro A. de Azevedo, com quem conferimos todos os documentos latinos aqui publicados, lê *Barchinonam;* é importantissima esta correcção.

prefato Regi Portugalie tradetur in uxorē ostendentes super hoc mādatū habere a dicto Rege Portugalie cujus tenor talis est:

Noverint vniverssi quod nos dionisius dej gratia Rex Portugalie et Algarbij ex certa scientia constituimus facimus et ordinamus uos *Johanē uetulū* et Johanem martinj et Valascū petri vassalos nostros omnes in simul et quēlibet uestrum in solidū procuratores nostros certos et speciales ad tractādū cū illustri Petro dej gracia Regē Aragonū de matrimonio contraendo inter nos et helisabetam *filiā maiorē preditj Regis et etiam ad contrahēdū* nomine nostro matrimonium per verba de presenti uel spōsalia per verba de futuro cū preditā Helisabetam et ad cōsentiēdum in ipsam quod sit uxor nostra uel sponsa. et ad recipiendū etiam cōsensum ex parte ipsius *Helisabet quod nos simus maritus* eiusdem uel spōsus et ad conveniendū cū predito Rege Aragonense super dote ab ipso nobis danda et soluendo pro predita filia sua et ad recipiendū solutionem ipsius dotis si vobis fieret et ad recipiēdū etiam securitates et obligaciones *pro predita dote* nobis soluēda et ad faciendū etiam ex parte nostri predite Helisabet donacionē propter nūptias si necesse fuerit et secundum quod uobis videretur expedire et ad faciendū ex parte mj predito illustri Regi Aragonense promissiones et securitates pro predito matrimonio cōtrahēdo et pro donacione propter nuptias assignāda et ad securāda eiusdem cū Juramēto et homagio quod in anima nostri et pro nobis facere possitis et ad recipiēdū etiam promissiones et securitates ab eodē Regē Aragōnense quod preditū matrimoniū sue desponsatio fiat inter nos et ditā filiā suā et ad faciendū omnia alia super preditis quecūque nos possemus facere si presentes essemus promitētes bona fide nos semper habere ratū et firmū quidquid per uos uel per alterum uestrum super preditis omnibus et singulis actū et procuratū fuerit et nullo tēpore reuocabimus nec

contraveniemus. In cujus rey testimoniū presens procuratoriū uobis tradimus sigillo nostro maiori sigillatū. Dāte apud Stremoz xij die Novēbris. Rege mandāte. Arias martinj notavit. Era M. cc̄c. xix.

Cui peticjone prefatus dominus Rex Aragonenses anūes concessit eisdem procuratoribus se daturum eidem domino Regi Portugalie prefatā filiā suam in vxorē et tam ipsa domina Helisabethe de cōsēsu prefati dominj Regis Aragonenses patris sui et domine Constācie Regine Aragonenses matris sue quod diti procuratores pro prefato Rege Portuglie autoritate procuracionis predite contraxerīt matrimonium per verba de presentj sub hac forma:

Ego Helisabet filia excellētis dominj Petri dej gratia Illustrjs Regis Aragonenses trado corpus meū in vxorē Legitimā domino Dionisio dej gracia Rege Portugalie et Algarbij absentj tanque presentj et consēsum meū super ipso matrimonio uobis procuratoribus preditis pro bono nomine diti domjne Regis Portugalie. Versa uicē nos preditj procuratores autoritate diti mandatj super ipso matrimonio consensum uestrum dicte domine helisabet accipimus et autoritate procuracionis predite damus corpus prediti dominj Regis uobis in legalem maritū et consensum ejus nomine procuratorio super hoc probemus. Promiserunt etiam sibi ad inuicē tā dominus Rex Aragonenses quam diti procuratores nomine diti Regis Portugalie quod si forte preditum matrimoniū nō valeret per verba de presenti quod valeat ut sponsalia per verba de futuro. Promiserunt autem procuratores prediti domino Regi Aragonenses quod predita omnia compleātur infra biēnium pro parte diti dominj Regis Portugalie saluo quod medio tēpore possit fieri quandocūque preditus Rex Portugale uoluerit. Pro quibus attēdendis et cōplēdis diti procuratores fecerūt homagiū domino Regi et iuraverunt per deum

et eius sancta quatuor euãgelia in anima ipsius Regis Portugalie predita omnia et singula per preditũ Regẽ Portugalie atẽdi facere et cõpleri infra terminũ preditũ et promiserũt nominibus quod ditus Rex Portugalie assignabit in ditis locis cõgruis prefate domine Helisabet spõsaliciũ suũ prout in Regno Portugalie alijs Reginis esse fieri consuetũ. Prefatus etiam dominus Rex Aragonenses promisit predita atẽdi facere et compleri. Acta fuerunt hec Barchinone et Palacio dominj Regis die et anno preditis presentibus testibus domino Jacoberto (?) dej gracia. Episcopo Valentia Bugon de mathaplana proposito Marsiliẽ Benedito de olorda sacrista barchinone. Magister roderico de bisulduno archediacono Teraconensis in Ecclesia ilerdense Johane de procida. Magistro Alphonso de turri canonico barchinone. Blasio ẽxide. ayerb blasio. petri de azlor et Benedito de mõnt pauõn — . — .

Signũ[1] Petri marchesij notarij publici autoritate dominj Regis Aragonenses per tota ejus dominationem qui preditis omnibus presens fuit et ea ad mandatũ dominj Regis Aragonensis et preditorum procuratorum in formã publicã redigi facta loco die et ano prefixo[2].

Chancellaria de D. Diniz, liv. 1.º, fl. 41 v.

Documento XXI

Feria vj. v dias andados de Janeyro. Ẽ.M.CCC.XXiij Frej Gonsallo gonsaluiz Comẽdador de Soujr e Comẽ-

1 Segue-se o signal publico.

2 «Estando em Estremoz (El-rei D. Diniz) no anno de mil duzentos oytenta e hum annos, avendo dous annos que jáa Reynava, ordenou seus Embayxadores, e Procuradores para hirem requerer ha dita Ifante Dona Isabel; *João Velho*, Vasquo Pires, e João

dador mayor do que Oordin do Tenple a en Portugal mostrou a mj̃ Johã eanes tabelliõ hũa carta do muj Noble Senhor don Dinis Rej de Portugal e do Algarue e seelada do seu seelo verdadeyro da qual a mj tabelliõ o dicto frej Gonsallo gonsaluiz pidiu o tehor dela. O qual tehor tal é:

Don Diniz pela graça de deus Rej de portugal e do Algarue. A todolos que esta mha carta uirẽ ffaço saber. Que como contenda fosse antre don Lourenço martinz maestre da caualaria da Ordin do Tenple en Portugal. da hua parte e *Soer nunez* caualeiro da outra sobre herdamẽtos hermos e pobrados os quaes son eestes logares dous Casaes no Comhado e huũ Casal

---

Martins, homens de seu Concelho, e pessoas acerqua delle, de grande autoridade, e boa estima, hos quais chegáram á Corte del Rey Daraguam, que estava em Barcelona onde sobre o mesmo caso se acertaram outros Embayxadores delRey de França, e delRey de Ingraterra, que para cazamentos de seus filhos erdeyros enviavam requerer ha dita Ifante.

«Pelo que elRey D. Pedro vendo que alguns destes Principes jaa se nom podia escuzar consirando, que com hos filhos delRey de Frãça, e de Ingraterra pelos muito conjuntos divídos de sangue, que com elles tinha, elle sem dispensação Apostolica ha nom podia dividadamente cazar, e que em caso que com cada hum delles cazasse nom saya de sua caza Rainha, mas Ifante, ouve por bem outorgar, que cazasse com ElRey D. Diniz, porque sem mais longuas esperanças, ella fosse loguo Rainha. Pelo qual ho dito *João Velho,* que dos sobreditos Procuradores era pessoa para esso especialmente deputada, recebeo ha dita Ifante por molher delRey D. Diniz, e depois de assinarem tempo certo em que avia de ser trazida, hos Embayxadores se tornáram a Portugal[1].»

Ruy de Pina, *Chronica de el-rei D. Diniz*, cap. II.

---

[1] Vide Brandão: *Mon. Luz.*, parte V, liv. XVI, cap. XXXII e XXXIII, e esc. XI.

Na carta por que el-rei D. Affonso III deu a seu filho D. Affonso a villa da Lourinhã, assigna João Velho como testemunha. D. Antonio Caetano de Sousa (Prov. da *Hist. Gen.*, tom. I, liv. 1.º, doc. XXX), declara tel-a copiado do liv. 4.º de doações de D. Affonso III, pag. 144, mas copiou-a do liv. 1.º do dito rei, fl. 144. É datada de Lisboa 5 dias por andar de fevereiro de 1316 (1278 de Ch.)

na vila de macenata e huũ Casal na vila dos Melhães. e tres Casaes na vila de Cabanas e huũ Casal na vila de padastes. os quaes Casaes o dicto Maestre demãdaua pera a Ordin. Johã suarez ffreyre da dicta Ordin Comẽdador en Lisboa procurador auõdoso sobresta demãda do dicto Maestre vẽo aatal composiçon com esse dicto *Soer nuniz*. Que o dicto *Soer nunez* aia e possoya os dictos herdamẽtos ou Casaes en todo tenpo de ssa vida sen contenda. E a sa morte que fiquẽ os dictos herdamẽtos ou Casaes aa dicta Ordin sen contenda se óó dicto Maestre prouguer e outorgar a dicta conposiçon senõ o feyto seer tornado ao stado en que era o dia en que esta composiçon foy feita. E o dicto Johã suarez prometeo a fazer saber ao dicto *Soer nunez* se prazia ao dicto Maestre ou se otorgaua a dicta composiçon ata dia de sam Martyo este ia passado ao qual termho poseron as partes antre si que pareçessen per ante mj. Das quaes cousas de ssusu dictas eu uj huũ testimỹo feyto per mão de Domĵgos martinz pubrico Tabelliõ de Lisbona E con termho deujsado veerem as partes per ante mj. E Steuã Lourenço freire da dicta Ordin Comẽdador no Touro. procurador auõdo do dicto Maestre ee este feyto per procuraçõ seelada de seu seelo. Outorgou a dicta composiçon en nome do dicto Maestre. E outrosi o dicto *Soer nunez* outorgou a dicta composiçon. E poserõ antre si que fossen per ante o dicto Maestre ata oyto dias andados de Dezẽbro este primeyro que uen a cõprir e aguardar o dicto Maestre a dicta composiçon per carta seelada de seu seelo ou per stromẽto feyto per mão do Tabelliõ En testimỹo desta cousa dei ende a esses sobredictos esta mha carta aberta. Dada na Guarda. xij. dias de Nouẽbro. Elrej o mãdou per Steuã periz de ratis seu Creligo e per Roy gomez. Martin martjnz a fez. E.M.CCC.xĺx.

Feito este traslado no dia de susu scrito presentes frey Lopo rrodrjgiz. Steuã martjnz. tabelliõ de Thomar e

eu Johã eanes publico tabelliõ de Thomar a petiçon do dicto frej Gonsallo gõsaluiz este traslado com mha mão propia escriuj e meu sig[1] — nal y pusi que tal é.[2]

Gaveta 7, m. 3, n.º 4.
Liv. dos Mestrados, fl. 99.

Documento XXII

Eu Steuã mirtĩz publico Tabelliom de Thomar. uj. e lij. huũ Estromẽto ffeyto per mão de Giralde anes publico Tabelliom de terra de Pauya e assinado de seu sinal segũdo como cõtem esse Estromẽto do qual o teor he tal:

Conhoscã todolos que este Estromẽto ujrẽ. e ouuirem que na presença de mj Geralde añes publico Tabelliom pela outoridade real en terra de Pauha. e na presença das testemonhas depoys escriptas. *Soer nunez* caualeyro de Cãabra. disse. e Reconhoceu. que ele tragia u herdamẽto que fora de seu hirmão *Gonçalo nunez*[3] que

[1] Segue-se o signal publico.

[2] Na hypothese de que Soeiro Nunes a quem se refere este documento e o que se lhe segue seja o filho de D. Nuno Soares ou D. Nuno Velho — o postumeiro — e de D. Mór Pires Perna, ainda que não conste que tivesse algum irmão chamado Gonçalo, publicamol-os. Attendendo á chronologia não nos parece que se possa identificar com Soeiro Nunes — o primeiro — avô do postumeiro e filho de D. Nuno Soares ou D. Nuno Velho e de D. Elvira Touris.

[3] Na gaveta 7, m. 13, n.º 23, está uma carta de pacto, sem data, copiada no liv. dos Mestrados, fl. 96, que falla de um Gonçalo Nunes, da ordem do Templo, talvez o mesmo a que se refere o documento acima transcripto, apesar da linguagem n'ella empregada. N'esta carta de pacto traça-se um quadro medieval, importantissimo para a historia dos Templarios:

«Conoçoda cosa seya a los presentes e a los que am por vjnjr que eu *gõçaluo nonez* freire do tẽple e comẽdador de mogadojro e de penas rojas faço tal preito cono cõcelo de fermosele a sou plazer e a noso sobre malfejtorjas que fezerõ iles a nos e nos a jles que todo ome de fermosele que agarẽ in o termjo dos freres do tẽple

fora ffreyre do Temple. e que a ssa morte que lexaua u herdamẽto de Cãabra que tragia do de suso dicto seu hirmão ao Temple. e rogou mj de suso dicto tabelliom que desse ende hũu Estromẽto. aos ffreyres do Temple. os que presentes forom dõ Domĩgos perez abbade do Mõesteyro de Paaçoo. Martim anes. Martim domĩguiz mũges do Mõesteyro de Paaçoo. ffernã gõçaluiz de fontarcada. Martim periz dicto mourel. Pedro uaasquiz scudeyro de abruela. Pedro steueẽz leygo de Paaçoo. e outras muytas testemonhas. aquesto foy apres de Loorosa do cãpo. xj . dias andados de Março. Ê . M̃ . cc̃c . xx̃j. e eu de suso dicto Tabaliõ a rogo do dicto *Soer nuniz* u presente estromẽto cõ mha mão propria scriuj. e hi meu sinal pugi en testemonho desta cousa u qual tal he[1].

---

pacemdo eruas cõ sos ganados ou tjrãdo madjras ou casca ou caruõ ou home que agarem descarejrado e nõ der recabjdo como anda in o termjno dos frejres do tẽple e no regno de portogal como parte mjrãda cõ fermosele fazerẽ dele iustjcja como daleiuos que traj castelo e mata senor e u auer que le agarẽ ficar im podirio dos freres. fora inde o que intrar a plazer do comendador que for no logar e quando iste plejto foj fjrmado qujtoules *gõzaluo nonez* o frerj que leuarõ preso e que fanaro e as suas aldjas ejgregas que quemaro e as uacas dos freres que leuarõ. e sobre aquesesto (*sic*) peyteles. L. x. moraujdjs. e distes moraujdjs foj fjador pedro seco e iuã rej e somo ia pagados. e por iste plejto que fez *gõzaluo nonez* a lo cõcelo de fermosele quitaróle iles a pnora que deles ouera. e sobre aqueste plejto poserõ tal cõpostura intre si de qual das partes quer que aqueste plejto quebrãtasem. que pejtasem. ccccc. moraujdjs e tornasem suas dimãdas afondo djste plejto forõ testemojas da alem dojro pedro seco. iuã rej sou irmano domjgo isteuã. garcjalopez o caualero de baroco pardo. e outros omenes bonos que ueneró cõ aquestes e de tera de lampaças meendo mẽedez e sou irmano roj mẽedez e outros omẽes bonos que ueneró con eles e juanete de moas e u cõcelo apregonado de fermosele e lo de mogadojro e o de penas rojas e os outros que soum das aldjas do termjo de mjrãda quj viró e oiró quãdo iste plejto foj firmado».

[1] Gaveta 7, m. 9, n.º 2, e Liv. dos Mestrados, fl. 31 v.

E o dicto estromẽto lehudo. ffrey dõ Gonçalo gonçaluiz Comẽdador mayor do que ha o tẽpre en portugal peudimj que lhi desse hũu traslado do sobredicto estromẽto. o qual nõ é raso. nõ cãçelledo. nẽ borrado. nẽ antrelinhado. nẽ en nehũa maneyra cõrronpudo. mays bõo e liidimo. ffecto o traslado en Thomar. v. dias de Janeyro. Ê.M.CCC.XX iij. testemunhas Johan eanes tabelliom de Thomar. Steuam martinz iuyz de Thomar. Johã eanes dicto calça perra. Pedro diaz dicto perrĩ[1]. Affonso aluariz. Et eu Steuã martĩz tabelliom de suso dicto. a petiçõ do sobredicto ffrey dõ Gonçalo gonçaluiz este sobredicto traslado cõ mha mão propria screuj. e este meu Sig[2] — nal hi pusi en testemonho de uerdade.

Gaveta 7.ª m. 9, n.º 33.
Liv. dos Mestrados, fl. 110.

Documento XXIII

Carta de descanbho dũu herdamẽto que he no logar que chamã as quintãas. cõ outro Casal que iaz en caminha.

Don Denis pela graça de deos Rey de Portugal e do Algarue. A todos aqueles que esta carta uirẽ faço saber que Eu uy hũu stromẽto que foy feyto antre Steuã lourẽço meu creligo. e Paay anes meu de criaçõ ẽ meu nome da hũa parte e *Johã uelho* e ssa molher da outra en que recõtaua que hũa cãbha fora feyta antreles a prazer das partes dũu herdamẽto que eu auya ẽ logar que chamã as Qĩtaas o qual eu ouuera do Moesteyro de Brauaes por outra cãbha o qual herdamento. Steuã lourẽço. e Paay

---

1 Dito é o mesmo que alcunhado.
2 Logar do signal publico.

anes derõ a esse *Johã uelho* e a ssa molher por hũu Casal que auyã ẽ Camynha o qual derõ a esses pobradores desse logo e demais derõ a esse *Joã uelho* e a ssa molher tãta herdade dos tres Casaes que eu auya no logo que chamã a Jnssoa que ual sex. alqueires de pã pela medida de Ponte e Esse *Joã uelho* por sy e por ssa molher pediu a mj̃ por merçee que lhis outorgase esta cãbha e que lhis desse ende mha carta que teuesẽ ende ẽ testemunho. E eu outorgey e outorgo a dicta cãbha e que esses dictos e todos seos succẽssores aiã o dicto herdamẽto pera senpre. En testemunho da qual cousa dey a eles esta mha carta. Dat ẽ Lixbõa. vj. dias de Junho. ElRey o mãdou. pedre anes a ffez. E̊ . M̊ . cc̃c . xx̊iij

Chancellaria de D. Diniz, liv. 1.º, fl. 138 v.

Documento XXIV

Menagẽ do castello de portalegre[1].

In dej nomine Amẽ. Sabhã quãtos este testemoỹo vyrẽ e leer ouuyrẽ que en a E̊ . M̊ . cc̃c . xx̊v. fferia ij̊ . xv. dias do mez de Dezẽbro. Seẽdo aa noyte dõ Denis pela graça

[1] Este documento tem muito valor porque, nos parece ser o unico que se encontra nas chancellarias, certificando ter pertencido o castello de Portalegre, por menagem, a Ayres Cabral; alem d'isto é muito interessante e de grande originalidade, fornece informações authenticas para se poder comprehender como fossem taes cerimonias nos principios do seculo xiv.

Os dialogos entre o rei e Ayres Cabral, entre este e D. Affonso, expressos na primeira pessoa, constituem uma excepção ás praxes usadas nas cartas e alvarás que, quando muito, os referem na terceira.

Brandão falla d'esse documento na *Mon. Luz.*, parte v, liv. xvi, cap. lvi.

de Deos Rey de Portugal e do Algarue e o Jnfante dom Affonso seu Jrmaao ẽ cas dos ffrades pregadores de eluas presentes dom Domĩgos iohanes bispo de Euora. dõ Martim gil. vaasco farĩa. Affonso correya. Steuam *perez Alcayde que foy de Maruã*. *Steuam gõçaluiz* caffanhõ. e outros muytos Caualeiros del Rey e do Jnfante e de dõ Martim gil e uos Steuam martinz. e Johã martinz e Migueel eanes publicos Tabliões de Eluas. ElRey dõ Denis disse ao Jnfante dom Affonso seu Jrmãao que fezesse fazer a *Ayras cabral* que lhy fezesse menagẽ do Castello de Portalegre. assy como era conteudo ẽ hũa carta que hy logo foy leuda per ayras martinz escriuã delRey da qual carta o teor atal é:

Sabhã quãtos esta carta vyrẽ que como cõtenda fosse antre mĩ dõ Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarue da hũa parte. E mĩ Jnfante dó Affonso senhor de Maruã e de Portalegre da outra. sobrerazõ que eu Rey dõ Denis dizia que mj deuyades fazer Guerra e paz dos Castelos de Maruã e de Portalegre. aatal amiguauil composiçõ ueemos comuẽ a ssaber que Eu Jnfante dõ Affonso faço a uos Rey dom Denis preyto e menagẽ dos Castelos de Maruã e de Portalegre. que faça deles por uos guerra e paz contra todolos homẽes do mũdo e se uos ouuerdes guerra cõ alguẽ e uos compryr denuyar hy uossa gẽte pera guerreiar ende eu que a acolha hy A saluo de mĩ e do que as fortelezas por mĩ teuerẽ. E outrossy que os Alcaydes que teuerẽ esses Castelos de Maruã e de Portalegre façã a uos menagẽ que sse eu pasasse as cousas e as posturas que diz ẽ esta carta ou cada hũa delas seẽdo Eu affrõtado per. uj. uezes e antre affrõta e affrõta auer. ix. dias. E eu nõ no ẽmẽdasse Assy como o uosso alferez e o meu e o Meestre de Auis mãdassẽ os Alcaydes desses logares de suso dictos seiã teudos sẽ nẽhuũ torto de recodir a dar a uos. Esses Castelos. E sse pela uẽtuyra

alguũ destes homẽes boos de suso dictos nõ podesse ou nõ quisesse hy seer façasse assy como julgarẽ e mãdarẽ os dictos que hy seer poderẽ. E sse pela uẽtuyra eu dõ Affonso nõ fosse no Reyno aprazẽme ẽ alguus daqueles logares de Maruã ou de Portalegre que a. LX. dias uenha ou ẽvije fazer aquela ẽmẽda que esses homees boos mãdarẽ. E sse ao tẽpo que esse erro acaecesse. que Eu dõ Affonso fosse fora do senhorio de portugal e mj̃ fezessem o ẽprazamẽto ẽ alguũ daquelos logares per tres uezes como dicto é e sobreste ẽprazamẽto eu ueesse pera o Reyno de Portugal ou ẽviasse a ffazer a enmẽda deste aprazamẽto e acaecesse a mj̃ ou aaqueles que ueessem por mj̃ alguũ perigoo ou alguũ ocaiõ no camỹo ou aos que mj fossẽ aprazar. Assy come de morte ou doutro ocayõ que achassem per razõ aqueles que an de julgar que era recebedoyro segũdo dereyto eu por aquelo nõ caer na pẽa de suso dicta por essa vez. Outrossy eu dõ Affonso deuo afazer menagẽ aos Alcaydes que teuerẽ esses Castelos que nũca os eu força nẽ desapodere ẽ guysa que eles nõ possã comprir nẽ teer a uos aquele omenagẽ sobredicto. E assy como estes Alcaydes que agora tẽe os Castelos fazẽ a uos omenagẽ. sobredicto. e eu a eles assy o façã todolos outros alcaydes daqui adeãte. a que eu der a teer esses Castelos e eu a eles. E esses Alcaydes deuẽ seer filhos dalgo. e taaes que seiã pera guardar este dereyto. e outorgo e prometo a bõa fe. e sem maao ẽgano que uos aguarde todas estas cousas e cada hũa delas como sobredicto é. E eu Rey dom Denis de suso dicto por esto que mj uos meu Jrmãao Jnfante dõ Affonso fazedes e por uos fazer bẽ e mercee prometo que uos ame bẽ e dereytamẽte como Jrmaão e como vassalo. e como amigo e que uos guarde e uos ẽpare cõ uossos Castelos e com todas uossas herdades que auedes no meu Senhoryo a nõ uos fazer nehũu hy força e que uos dom Affonso nõ errando. a mj̃ segundo ia suso dicto é eu nõ possa passar a uossos Castelos nẽ a uossas herdades e outorgo a uos e aaqueles Alcaydes

que esses Castelos de Maruã e de Portalegre teuerẽ que nõ entre eesses Castellos. nẽ eessas vilas cõ muyta gẽte nẽ cõ pouca. senõ cõ uossa võotade ẽ quãto uos a mj̃ aguardardes aqueste preyto. sobredicto. E sse eu ẽ algũu tẽpo passasse. a uos contra estas posturas. ou contra cada hũa delas e fosse affrõtado per tres uezes per aqueles que sobredictos som e eu o nõ quysesse ẽmẽdar nẽ correger. assy como eles dissessem. ou os dous deles que uos daly adeãte seiades liure e quite desto menagẽ que a mj̃ fezestes. E outrossy os Alcaydes de Maruã e de Portalegre seiã quites desto menagẽ que mj fezerõ destes Castelos e daly adeãte nõ seiã teudos de recodyr nẽ dar a mj̃ esses Castellos e fique o ffeyto ẽ como ora esta. E outorgo e prometo a bõa fe. e sem maao ẽgano que uos aguarde todas estas cousas e cada hũa delas como sobredicto é. E como quer que eu Rey dõ Denis E eu Jnfante dõ Affonso fazemos agora este preyto nouamẽte ẽ razõ destes Castelos sobrerazõ da Guerra e da paz que uos eu dõ Affonso ey de fazer deles e os Alcaydes que os tẽe. outrorssy outorgamos que as outras cartas e priuilegios e posturas que antre nos auemos que valhã e stẽ ẽ ssa firmydoe. assy como é comteudo ẽ cada hũu deles. E por esto seer mays firme e mays estauil e nõ vijr poys ẽ duuyda. Mãdamos ende fazer duas cartas semelhauis de hũu teor seeladas de nossos seelos. das quaes eu Rey dom Denis tenha a hũa e eu Jnfante dõ Affonso tenha a outra. Dãt ẽ Badalhoucj. xiij. dias de Dezẽbro. Pedre anes a fez. Ẽ.M̃.cc̃c.xx̃v.

A qual carta leuda e publicada dãte as testemoỹas sobre dictas e nos Tabliões dõ Affonso sobredicto. disse *Ayras Cabral* que fezesse o dicto menagẽ a elRey dõ Denis do Castelo de Portalegre e quanto era ẽ este logar pera fazer *Ayras Cabral* mays compridamẽte esta menagẽ a ElRey dõ Denis. Quitoulhy o Jnffante dõ Affonso outro menagẽ que lhy ante auya feyto desse Castelo de Portalegre quanto ẽ esta ora era de guysa que

a menagẽ primeyra nõ podesse ẽ nẽ hũa guysa ẽbargar esta. E *Ayras cabral* disse ẽtom ao Jnfante dõ Affonso: *senhor mãdades mj uos que faça esta menagẽ do Castelo de Portalegre a el Rey dõ Denis uosso Jrmaao*[1]*?* e dõ Affonso disse: *mãdo.* E elRey dõ Denis disse ẽtom: *Ayras Cabral fazedes mj uos menagẽ do Castelo de Portalegre. que sse o Jnfante dõ Affonso mj passasse estas posturas ou cada hũa delas seendo afrõtado per tres uezes e nõ no ẽmẽdar nẽ compryr assy como aqueles que hy som metudos mãdassem e por bẽ teuessẽ. e como cõteudo é ẽ esta carta comprydamẽte que uos recudades dar a mj̃ esse Castelo de portalegre senõ que seiades ende traedor. assy como que mata senhor ou Traae Castelo*[1]*?* E *ayras Cabral* disse: *faço.* e ElRey disse: *E eu assy o reçebo.* E ẽtõ o Jnfante er fez menagẽ *ayras Cabral* que o nõ forçasse. nẽ desapoderasse do dicto Castelo. nẽ no ẽganasse per sy nẽ per outrẽ de guysa que el nõ podesse compryr e aguardar a ElRey dõ Denis o menagẽ sobredicto[2]. E eu Steuam martinz Tabliõ sobredicto a todas estas cousas e a cada hũa delas presente fuy e desta menagẽ e da maneyra

---

[1] O signal ? é adoptado por nós, para que melhor se comprehenda o sentido.

[2] «Pello que ElRey D. Diniz no anno de mil duzentos noventa e nove annos ajuntou suas gentes, e mandou loguo cerquar Arronches, e Marvam, e ha elle, Ifante seu irmaõ, cerquou em Portalegre, e porque ha este tempo Castello Davide, que era tambem do Ifante, era termo de Marvam, e Luguar entam mais cham que forte, por esso se nom cerquou, e durando este cerquo, em que de huma parte, e da outra, em ambos hos Regnos se fez dano asaas, entrevieram ha concerto delRey, e do Ifante ambos irmãaos, hos Perlados, e Senhores principaes do Regno, e sobre todos ha Rainha D. Isabel, por cujo virtuoso meyo ho Ifante D. Affonso entreguou has Villas, e Castellos ha *Ayres Cabral,* que hos teve em fieldade, e com menagem atée que por elles deram aho dito Ifante has Villas de Sintra, e Dourem, com outros Luguares chãos na Comarqua de Lixboa».

Ruy de Pina, *Chronica de el-rei D. Diniz,* cap. v.

ẽ como se fez este testemoỹo que sob scripto é hu diz guysa com mha maao proprya scriuy e este sinal meu ẽ ele puys (*sic*). En testemoỹo das cousas sobredictas. E eu Johã martinz Tabliõ sobredicto a todas estas cousas e ẽ cada hũa delas presente fuy e desta menagẽ. e da maneyra ẽ como sse fez. e por isto mays çerto seer eeste testemoỹo este meu sinal que tale hy pugy ẽ testemoỹo de verdade. E eu Migueel eanes. Tabliõ sobredicto. a todas estas cousas e cada hũa delas presente fuy. e desta menagẽ e da maneyra ẽ como sse fez e por esto mays certo seer E este testemoỹo. E este meu sinal que é hy pugj. ẽ testemoỹo de verdade[1].

Chancellaria de D. Diniz, liv. 1.º, fl. 216 v.

Documento XXV

Foro de hũ Regẽgo ẽ tera de faya[2]

Dom Denis pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarue. A todolos que esta carta vyrẽ faço assaber que Eu dou e outorgo afforo pera todo sempre a *Pero soariz. de Cequeauj* e a ssa molher e a todos seos successores huũ meu Regaẽgo que iaz en terra de faria antre Çequeauj.

---

[1] Estes castellos de Marvão e de Portalegre foram dados a D. Affonso, por seu pae, D. Affonso III, por carta de 11 de outubro de 1309 (*liv. 5.º de D. Diniz, fl. 88 v.*) *e foram-lhe trocados* pelos castellos de Ourem e de Cintra, com todos os seus direitos, pertenças, jurisdições e padroados, por carta de 1 de julho de 1338 (liv. 5.º de D. Diniz, fl. 89 v.), ambas escriptas em Lisboa.

[2] É duvidoso que este documento se relacione com os Velhos, o nome de Pedro Soares leva-nos a publical-o. O mesmo succede com os dois seguintes.

Pedro Soares de quem tratamos tinha por alcunha — o escaldado — era filho de Sueiro Nunes ou Sueiro Velho e de D. Thareza

e ssaa en o logar que dizẽ Myoteyra per tal preyto e so tal condiçõ que eles dem a mj̃ e a meos successores da vinha que hy tẽ feyta e fezer daquj adeante o terço do vinho que deos hy der e hũa galinha en cada huũ ano. E eles nõ no deuẽ a uẽder nẽ dar nẽ doar nẽ ẽ nenhũa maneyra alhear a Ordĩ nẽ a Priol nẽ a Creligo nẽ a Caualeiro. nẽ a dona nẽ a Escudeyro. Senõ aatal homẽ que faça a mj̃ e a todos meos successores o dicto foro pera sempre. E esse *Pero soariz* e ssa molher tenhã esta carta. Dãt ẽ bragaa viij dias de Julho. ElRey o mãdou pelo Chãçeler. Johã dominguyz a fez. E. M. CCC. XXVj

Chancellaria de D. Diniz, liv. 1.º, fl. 235 v.

Documento XXVI

Carta de foro dũu herdamẽto reguẽego que iaz na ffreeguesia de sam Saluador de pena.

Don Denis pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarue a quantos esta carta uirẽ faço saber que eu dou e outorgo a foro pera todo sempre a *Pero soariz* e a sa molher e a todos seus successores o meu herdamẽto regaẽgo que eu hey en a fregueesia de sã saluador de pena como parte pelo casal do bronedo e de reffoyos e como uay o regaengo a enfesto aa fonte do spinheyro e como uay pela geỹa aa eỹra de Ladreda e ende aa pertiga ẽ des i aa Auelẽeda como parte pela freyria per tal preyto e so tal condiçõ que eles o laurẽ e fruytemguẽ e

---

Annes de Penella, houve de sua mulher D. Maria Vasques: D. João Pires Redondo, Pedro Pires, ou Pedro Velho, pae de João Velho de Santa Logriça, Martim Pires Zote, Pedro Pires Bravo, D. Maria Pires Bravo e D. Sancha Pires que foi abadessa de Vayrão.

den ende a mj e a todos meus successores cada ano o terço de pã e do uinho e do linho e da legumha do fructo. E se fezeren uinha en terrẽo uirgen daren ende o quarto. E daren en cada hun ano dous marauedis e terça aas festas do ano segũdo o custume da terra e dous carneyros por mayo que lhes nõ tomẽ condoyto. e hun marauedi de luytosa e eles nõ deuẽ peytar senõ. quatro coomhas. furto. rousso e omezio e sterco en boca. E se fore prouadas per homẽes boõs peytarẽ por cada hũa delas. dez marauedis. E prestameyro nẽ Ricomem que lhis mal faça. E Eles non deuẽ a uender nẽ en nehũa gujsa alhẽar o dicto herdamẽto senõ a homẽ que faça a mj e a todos meos successores os dictos foros compridamẽte. En testemonho desta cousa deylhes ende esta mha carta. Dada en Sanctaren noue dias de abril. El Rey o mandou pelo Chanceler. Johã andre a fez. Era de Mil trezentos e trijta e dous anos.

Chancellaria de D. Diniz, liv. 2.º, fl. 76 v.

Documento XXVII

Carta de fforo duũs herdamẽtos que som en termho de Beia.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarue a quantos esta carta uirẽ faço saber que eu dou e outorgo a foro pera todo sempre a Pero domĩguiz dicto frade. e a Domĩgos estauãez e a *Pero soariz*. e a Simõ miguẽez e a ssas molheres e a todos seus sucessores os meos herdamẽtos que son en termho de Beia os quaes forõ de Johan esteuãez. e de Pero payco per tal preyto e so tal cõdiçon que eles e todos seus sucessores o den a mĩ en cada hũ ano e a todos meos sucessores o quinto do pã en a Eyra en saluo e o quinto do uinho e do Azeyte e

da legumha e do linho e de todas as outras cousas que deus hy der en paz e en saluo dos quaes herdamẽtos estes son os termhos. o herdamẽto desse Johã esteuãez parte cõ Domĩgos negro e cõ herdamẽto que foy de Johã tyra e entesta pela Ribeyra de quintos e cõ vicẽte anes caualeyro. E o herdamẽto que foy de Petro payco parte cõ Affonso charrua e cõ Pero eanes creligo e pela Agua de quintos. e Gonçalo eanes faleyro. E eles nõ deuẽ uender nẽ dar nẽ dõar nẽ alhẽar nẽ apenhorar nẽ escambhar os dictos herdamẽtos a Mõesteyro nẽ a eygreia nẽ a Abbade nẽ a creligo nẽ a Caualeyro nẽ a dona nẽ a escudeyro nẽ a outra pessõa religiosa nẽ poderosa senõ a atal pessõa que en cada hũ ano dẽ e compra a mĩ e a todos meos sucessores os dictos foros compridamẽte[1]. En testemonho desto dey a eles esta mha carta. Dada en Mõte moor o nouo. xx . dias de Dezẽbro El Rey o mandou pelo Chanceler. Meẽ gonçaluiz a fez. E . M . cCc . xxxij. Anos.

Chancellaria de D. Diniz, liv. 2.º, fl. 88

Documento XXVIII

Carta de ligitimaçõ de Joham ffernãdiz *filho de* ffernã soueral.

Dom Denis pela grãça de Deos Rey de Portugal e do Algarue. A quantos esta carta vyrẽ faço assaber Que

[1] Bem que seja muito conhecida esta condição nas escripturas dos seculos XII ao XVI, é sempre interessante notal-a porque assignala claramente os privilegios dos mosteiros, igrejas, abbades, clerigos, outros religiosos, cavalleiros, donas, escudeiros, etc., cuja alçada era tão grande que nem as justiças do rei com elles entravam. Vej. doc. XXV.

Johã uelho de Pedregaaes[1] rreçebeu per dante mj̃ por neto lijdimo *Johã fernãdiz* filho de *fernã soueral* e de ssa filha *Maria anes* dicta moura pedirõmj por merçee que o legitimasse que pela mha legitimaçõ podesse hyr aos Coutos e aas onrras e aas naturas e aos testamẽtos e eu ẽtendẽdo lhy afazer graça e merçee legitimoo que possa hir aos «en» ẽcoutos e aas onrras e aas naturas e aos testamẽtos assy come se fosse neto lijdimo. En testemoỹo desta cousa dey lhy ende esta carta. Dãt ẽ Beia tres dias de Dezẽbro. ElRey o mãdou per Meem rodriguiz. Vaasco perez a fez Era de mil e trezẽtos e trijta e tres Anos.

Chancellaria de D. Diniz, liv. 2.º, fl. 116.

---

[1] João Velho de Pedregáes é um dos trovadores dos seculos XIII e XIV. Encontram-se duas composições suas no cancioneiro do Vaticano; n'outro logar as transcrevemos. Vê-se por este documento que teve uma filha, Maria Annes, que houve de Fernão Soveral um filho chamado João Fernandes.

Fernão Soveral teve por menagem a D. Pedro I o castello de Celorico da Beira desde 5 de março de 1359 (era de Ch.) (Chancellaria do mesmo rei, liv. 1.º, fl. 36)[1], e depois retomou-o por menagem a D. Fernando desde 3 de junho de 1367 (era de Chr.) (Chancellaria d'este monarcha, liv. 1.º, fl. 13, v.)[2] de fórma que, a não ser outro, este devia ter, pelo menos, 90 annos quando começou a servir o ultimo rei da primeira dynastia.

---

[1] «Castello de celorico.

«Carta perque o dicto senhor mandou entregar o seu castello de celorico da beira a fernã soueral seu uasallo que lhe delle fez menagem etc é beia v. dias de março de *mjl iij*^{c} *lR vij años*».

[2] «Castello de cellorico.

«Carta perque o dicto Senhor fez mercee do seu castello de celorico a fernã soueral a iij dias de junho de iiij^{c} e v. años». À margem: «Estaa per extẽso noriginal aas fls. 56».

Quasi tudo quanto se não refere ao que propriamente se chama «tombo» foi extra*ctado pelos officiaes a quem Azurara encarregou* a damnosa reforma do archivo. Algumas cartas de legitimação e privilegios escaparam por acaso. É grandissima a falta, porque as fórmas de chancellaria empregadas nas cartas alteravam-se muitas vezes revelando costumes e leis, como se vê nos documentos aqui publicados.

A phrase: «Está por extenso no original ás folhas...» indica que os livros da primitiva chancellaria não foram logo inutilisados e que a nova leitura só tinha por fim a *facilidade de consulta; infelizmente a existencia d'este resumo motivou o seu extravio* depois de 1526. Vid. codice 454, fol. 59 v. (mss. de Alcobaça) Bibliotheca Nacional.

Vej. pag. 50, nota 1.

Documento XXIX

Legitimaçõ de Gonçalo anes[1].

Item outra tal carta[2] ouue *Gonçalo anes* filho de *Johã velho de sancta louriça*. Dada en lixbõa. dez. dias de dezenbro. Chancellaria de *D. Diniz, liv. 3.º, fl. 7 v.*

---

[1] João Velho de Santa Logriça houve de D. Marinha Soares, filha de Soeiro Correia e de Thereza Martins do Espinhal, a Gonçalo Velho, ou Gonçalo Anes Velho, o contador, casado com D. Margarida Annes Durró; estes foram paes de Fernando Velho, casado com D. Maria Alvares Cabral, *paes do famoso Gonçalo* Velho commendador de Almourol e descobridor dos Açores; como tudo se verá mais circumstanciadamente no logar proprio.

Aos filhos bastardos, inda que o fossem de clerigos, não era votado, nos seculos x a xvi, o desprezo de que hoje são objecto. Pelo contrario, grandes honras lhes eram conferidas *attesta-o bem* a consideração que sempre gosaram os filhos bastardos de D. Affonso 1.º, D. Affonso 3.º, D. Diniz, D. Pedro 1.º, D. João 1.º, *D. Duarte e D. João 2.º; as melhores casas* do reino têem por tronco bastardos, muitas vezes clerigos; em termo medio cada livro das chancellarias para alem de D. Manuel contem dez cartas legitimando filhos de clerigos de missa, sobre cem cartas de outra natureza, isto é, 10 por cento dos documentos que se encontram n'essas chancellarias *legitimam bastardos de clerigos.*

Esta questão não deve, como já dissemos, ser estudada com o criterio moderno; é necessario transportarmo-nos quatro seculos *atrás, para isso veja-se* por exemplo, o que o sr. Henrique da Gama Barros diz no seu magnifico trabalho: *Historia da administração publica em Portugal, nos seculos* xii *a* xv, *tom. ii, pag. 128, nota*, onde trata de uma barregã que el-rei D. Diniz tomou publicamente.

[2] A carta a que esta nota se refere é a seguinte:

Dom Denjs pela graça de deus Rej de Portugal e do Algarue A quantos esta carta virem. ffaço saber que eu querendo fazer graça e mercee a johã gonçaluiz ffilho de Gonçalo martjnz leytom e de Moor martjnz de Goya. porque acho que he bõo e de bõa ffama. despensso cõ el e legitimoo e façoo lijdemo que aia onrras eranças bõas testamentos e naturas *assi como am aquelles que ssom* lijdemos. E tenho por bẽ e mãdo que aquel dereito q̃e he feito con-

Documento XXX

Legitimaçõ de fernã rodriguiz *scudeiro de ffigueiredo.*

Don Denis pela graça de deos Rey de Portugal e do Algarue A quantos esta carta virẽ faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a *ffernã Rodriguiz* scudeiro *de ffigeiredo* filho de *Roy uaasquiz de figeiredo*[1] e de *Toda fernãdiz* e por que uy huũ stormẽto fecto per maão de Johãn dominguiz Tabaliõ dalofõe ẽ que era cõteudo que o dicto seu padre o Reçebera por filho lijdimo ẽ todos seus beẽs legitemoo e despensso com ele e façoo lijdimo. que aia onrras testamẽtos e naturas e todalas outras cousas que an aqueles que son lijdemos per mj̃. *E tenho por bẽ e mãdo que aquele dereito que he fecto* contra aqueles que nõ son lijdemos e que os priua das dictas cousas que nõ aia logo en este nẽ lhy enpeesca nas cousas de suso dictas. En testemuyo desto deilhy esta carta. Dãt en trancoso. xxiiij. dias de Mayo elRey o mãdou per dõ Johãne Bispo de lixbõa. Affonso martinz a ffez Ẽ . M̃ . cc̃c . xr̃. e vj. anos.[2]

Chancellaria de D. Diniz, liv. 3.º, fl. 61 v.

---

tra aquelles que nõ ssom lijdemos e que os priua de sucessões e deranças e das outras cousas que nõ aia logo en este nẽ lhj enpeesca. En testemuỹo desto dej ende ao dicto Johã gonçaluiz esta mha carta. Dada en portalegre. xxv. dias doitubro. El Rey o mãdou. Domj̃gos martjnz a ffez. Ẽ . M̃ . CCC . XXXVij anos.

Chancellaria de D. Diniz, liv. 3. º, fl.7 v.

1 Ruy Vasques de Figueiredo é o primeiro d'este appellido que encontramos na Torre do Tombo.

2 As cartas de legitimação até ao meado do seculo XIV eram muito simples, d'aqui em deante os chancelleres alargam-se em citações pretendendo *mostrar conhecimentos do direito romano* que se começava a ensinar na universidade de Coimbra.

Tudo o qùe se lê n'essas cartas está resumido no paragrapho: «E tenho por bẽ e mãdo etc.», incluso no documento acima transcripto.

Documento XXXI

Ligitimaçõ de Johãn uelho de pedregaaes[1].

Don Denis pela graça de deos Rey de portugal e do Algarue. A quantos esta carta virẽ faço saber que eu que-

---

[1] Enganou-se ou não o escriba encimando o registo da carta de legitimação de João Annes com esta epigraphe?—Dois pontos ha aqui a considerar: João Annes seria depois da legitimação conhecido pelo appellido de seu pae, como tantas vezes succedia (vide doc. XXIX, em que se legitima Gonçalo Annes filho de João Velho de Santa Logriça, ao depois conhecido pelo appellido Velho), ou era já de edade avançada quando foi legitimado, como até certo ponto nos parece provar a observação da nota seguinte, e nunca usou outro nome e sobrenome alem d'aquelles por que é designado na carta de legitimação? No primeiro caso acertou o *escriba*, *no segundo errou.*

A explicação d'este erro é facil. Os escribas não eram escrupulosos; muitas vezes esqueciam-se de trasladar os periodos mais interessantes dos documentos que registavam, por isso em quasi todos os livros das chancellarias revelam-se os maiores desleixos em que não têem pequena culpa *Azurara e Goes; ao primeiro* deve-se a desgraçada reforma do archivo, que motivou a destruição da maior parte das chancellarias anteriores, ao segundo a celebre collecção conhecida pelo nome de *Leitura Nova,* magnifica sob o ponto de vista artistico, mas crivada de erros. N'outros pontos nos referimos a este assumpto.

Resta saber se o erro, se erro existe, foi commettido no tempo de *D. Diniz ou no de D. Affonso V,* isto é, se já vinha da antiga chancellaria ou foi praticado pelos escribas da reforma de Azurara; no primeiro caso podia não ser erro, attendendo a que o escriba conhecendo João Annes pelo nome do pae, nome por que talvez elle fosse conhecido, assim o nomeasse; no segundo caso o erro é manifesto, e é esta a nossa opinião, porque, *alem de tudo* o exposto, em algumas folhas que ainda existem da chancellaria de D. Diniz não se veem epigraphes. D'esta fórma o trovador (vide nota seguinte), foi o pae de João Annes.

Vej. doc. XIII e XVIII.

rendo fazer graça e merçee a *Johãne Anes* filho de *Johan Velho de pedregaes* e de *Maria perez* filha que foy de *Gonçalo martinz*[1] dicto trobador de Sanctaren que

---

[1] Na nota 1 ao doc. XXVIII dissemos que João Velho de Pedregáes era um dos celebres trovadores que têem composições no cancioneiro do Vaticano. Cremos estar desconhecido o que este documento nos revela ácerca da existencia de outro trovador, pelo que nos parece ser tão importante n'esta collecção como para a historia da nossa litteratura.

A ligação do trovador com a filha de outro trovador é bastante curiosa, quanto mais não devia ser muito novo ao tempo do nascimento d'este filho, pois que João Velho pede a el-rei D. Diniz em 1295 (doc. citado), que lhe legitime um neto, e em 1310 (doc. acima), pede ao mesmo senhor que lhe legitime um filho. É provavel que este João Annes estivesse na maioridade quando o legitimaram. Fosse como fosse, o certo é que temos um Gonçalo Martins, *trovador de Santarem*, pae de Maria Peres, que de outro trovador, João Velho de Pedregáes, houve um filho: João Annes.

Damos em seguida as duas trovas de Joan velho de pedro Gaez, que se encontram no cancioneiro do Vaticano, segundo a edição de Ernesto Monaci (Halle, 1875), numeros 1:141 e 1:142.

Joan velho de pedro Gaez

Á margem: esta cãtiga de cima foi feita a hun caualeyro q̃ fora *uillano et furtaua aas ueges por u andaua.*

1:141 Lourenzo boucon o uosso uilão
q̃ sempre uosco soedes trager
é grã ladron e oi eu dizer
q̃ sse o colhe o meirinho na (m)ão
de tod(*o*) en tod(*o*) enforcaruolo a
ca o merrinho en pouco terrá
uos mandar enforcar o uilão
Por que tragedes hũ uilão maao
ladrõ cõuosco o merrinho uos he
sanhud(*e*) e braue cuid(*e*) eu a la fé
q̃ uolo mande poẽr bẽ hũ paao
e pois q̃ del(*e*) muitas querelas dã
se lhi com el(e) nõ fogides teram
todos q̃ sodes hom auizimaao[1]

---

[1] *Cancioneiro Portuguez da Vaticana* (Th. Braga), pag. 218: «todos que sodes hom'a jus'i maao».

me por ele ẽuiou Rogar e dizer que o Reçebeu por seu filho en todolos seos coutos e onrras e naturas Assi come cõteudo ẽ huũ stormẽto fecto per maão de Martim

---

di pedro Gaez

1:142 Con grã coita regrã quem auidasse[1]
a hũa dona fui eu noutro dia
sobre feito d(*e*) ũa capelania
edissom *ela*[2] q̃ me *nõ coitasse*
ca sobre min filhei o capelan
e poilo sobre min filheĩ de prã
mal faria si o nõ auidasse[3]
E dixi lh(*e*) eu emu[4] grã fiuça tenho
pois q̃ en uos filhastes o sseu feito
de dardes cima a todo seu preito
e diss(*e*) ela eu de tal logar uenho
q̃ poilo capelan per bõa fe
sobre mĩ filh(*e*) e seu feit(*o*) en mĩ he
auidalej[5] poilo sobre mĩ tenho
E dixi lh(*e*) eu q̃ uos do uoso filho
prazer uaades q̃ nos me auidedes[6]
o capelã q̃ uos a mester auedes
e diz ela per uos me marauilho
q̃ auedes ca poilo eu filhei
ia sobre mĩ uerdade uos direi
auida[7] *ei poilo sobre mĩ filho*
E dixi lh(*e*) eu nõ queyrades sseu dano
do capelã nẽ perça[8] rrẽ per mẽgua
ẽ ssa auida[9] e poede lingua
diss(*e*) ela fareyo sẽ engano
ca ia ẽ mĩ meteu do sseu ĩ bẽ
e pois q̃ todo assy ẽ mĩ tem
sse o nõ ajudar farey meu dano

---

[1] *Cancioneiro Portuguez da Vaticana* (Th. Braga), pag. 218: «Con gram coita rogar a que m'ajudasse».
[2] Ibidem, pag. 218: «e disso-m'ela».
[3] Ibidem, pag. 218: «ajudasse».
[4] Ibidem, pag. 218: «mui».
[5] Ibidem, pag. 218: «ajudal-ei».
[6] Ibidem, pag. 218: «prazer vejades, que vós m'ajudedes».
[7] Ibidem, pag. 218: «ajuda».
[8] Ibidem, pag. 218: «perca».
[9] Ibidem, pag. 218: «ajuda».

Affonso Tabaliõ de caminha que ende eu ui despensso cõ el e façoo lijdimo que aia onrras testamẽtos naturas e todalas outras cousas que an aqueles que son lijdímos per

---

Ca nõ quero end(*e*) eu outro escarmẽtar
q̃ me dê do seu polo auidar[1]
quand(*o*) ei mẽgua de cousa q̃ n(h)o tenho[2]

No cancioneiro portuguez conhecido pelos nomes: *Colocci-Brancuti*, publicado em Halle por occasião da terceiro centenario de Camões (1880), encontram-se (112 a 114) as seguintes composições de:

Pero velho de Taueroos

112 Par deos dona maria mha senhor
ben calhada
do ben q̃ uos eu quero non entendedes
nada
nen do mal nen da coyta que eu por
uos ey leuada
e entend(*o*) eu muj bẽ o mal q̃ mj queredes
¶ o ben que uos eu quero uos nõ no[3] entẽdedes
e entend(*o*) eu e sei o mal que me queredes
Non a dona maria null(*o*) omẽ[4] q̃ soubesse
o ben q̃ uos eu quero doo nõ ouuesse
de mj̃ e choraria se d(*e*) esto[5] fezesse
o mal q̃ mj queredes
¶ O bẽ que uos eu quero uos nõ no[3] entẽdedes

113 Qvand(*o*) ora fora mha senhor ueer
que me non quer leixar d(*e*) amor uiuer
ay deos senhor (fremosa) se lh(*e*) ousarei dizer
¶ senhor fremosa nõ poss(*o*) eu guarir
eu se ousar direy quando a uir
¶ Senhor fremosa nõ poss(*o*) eu guarir

---

[1] *Cancioneiro Portuguez da Vaticana* (Th. Braga), pag. 218: «ajudar». Para bem se comprehender a fórma por que se encontra escripto no codice original o verbo ajudar e em geral toda a graphia do cancioneiro é necessario consultal-o. O trabalho de Ernesto Monaci, comquanto seja de um altissimo valor para a nossa litteratura pelo que muito o devemos apreciar, está, comtudo, eivado de erros que não dispensam nova *copia do manuscripto*.

[2] Desenvolvemos as abreviaturas principaes e juntamos as letras dispersas.

[3] Colocci-Brancuti: «nono».

[4] Ibidem: «nullomẽ».

[5] Ibidem: «d'eito».

mj̃. E tenho por bẽ e mãdo que aquel direito que é fecto com aqueles que nõ sõ lijdimos e que os priua das dictas cousas que nõ Aia logo ẽ esto nẽ lhy ẽpeesca nas sobre

---

Por quantas uezes m(e) ela fez chorar
cõ seos deseios cuytãd(o) andar
quando a uir direilhi se ousar
¶ Senhor fremosa
Por quanta coyta por ella leuei
e quanta fam(e) sofri e endurei
quando a uir se ousar lhi direi
¶ Senhor fremosa

Esta cãtiga fez Pero uelho de Taueiroos e Paay soarez seu jrmaõ a duas donzellas muy fremosas e filhas dalgo asaz q̃ andauã en cas(a) Dona Mayor Molher[1] de dom Rodrigo gomez de trastamar[2]. e diz q̃ se semelhaua hũa a outra tãto q̃ adur poderia homẽ estremar hũa da outra e seendo anbas[3] *hũu dia folgãdo per* hũa festa ẽ huũ pomar entrou pero uelho de sospeyta falãdo cõ ellas chegõ o porteyro e *leuãtoo*[4] *end(e) a gra(n)des* enpuxadas e trouueo[5] muy mal.

114 Dy eu donas encellado[6]
que ia senpre seruirey
por q̃ ando namorado
pero nõ uolas direy
cõ pauor q̃ delas ey
Asy m(e) hã la castigado
Dos q̃ esas donas uistes
falarõ uos[7] rem d(e) amor
dizede se as confistes | quantas delas he melhor
nõ fostes conheçedor | quando as nõ depenistes[8]
Anbas erã nas melhores
q̃ omẽ pode cousir
brãcas erã come *flores*

---

[1] Colocci-Brancuti: «Molhor».
[2] Ibidem: «de (q) crastamar».
[3] *Ibidem*: «*escendo antas*».
[4] Ibidem: «eleuãcoõ».
[5] Ibidem: «et° uueo».
[6] Ibidem: «en cellada°».
[7] Ibidem: «falarõnos».
[8] Ibidem: «de p̃nstś».

dictas cousas.En testemuyo desto deilhy esta mha carta. Dãt en lixbõa primeiro dia de Julho elRey o mãdou. Johan dominguiz A ffez. Ẽ . M̃ . cc̃c . x̃r viij. Anos.

Chancellaria de D. Diniz, liv. 3.º, fl. 72 v.

Documento XXXII

Carta per que os filhos dalgo nõ façã onrras as quaes faziã nouamẽte e acreçẽtauã nas velhas.

Don Denis pela graça de deus Rey de Portugal e do Algarue a uos Giral martinz meu vassallo e a uos *gonçalo uelho* saude. Sabede que por que eu ffui çerto que os filhos dalgo fazian onrras nouamẽte e acreçentauã nas uelhas ẽ nos logares hu soyã dentrar os meus porteiros e os meus moordomos e onde eu auya os meus dereitos E eu per esta razõ mandei enquerer per algũas uezes e forõ hy fectas enquirições sobresto E os filhos dalgo me pedirõ por merçee que me soffresse dessas enquirições enquanto ffosse mha merçee ou ata que eu fosse certo da uerdade ca eles nõ ffezeron nẽ fariã nẽhũa cousa ẽ essas onrras nẽ acrecentarõ nos antigos. E eu por lhys fazer merçee soffrime ende de ffazer nada per essas enquirições E eles nõ leixauã por ende de fazer esas onrras e acreçentando nas velhas quanto podiã en guysa que mi

mays por uos eu nõ mẽtir
nõ nas pudi departir | tãto sam bõas senhores
Aly perdestelo syso | quando as fostes ueer
ta no falar e no rriso[1] | poderades conheçer
qual a melhor parecer | mays faly uos hy o syso[2]

[1] Colocci-Brancuti: «tano falar enoirriso».
[2] Ibidem: «hyouyso».

faziã perder mũytos dos meus dereitos e que me alheauã a mha jurisdiçõ e os filhos dalgo me disserõ que o nõ faziã assi E pedirõme que mãdasse saber bẽ e dereitamẽte a uerdade e que sse achasse que hy fezeron outras onrras nẽ que acrecentarõ nas antigas de lo tẽpo que lho eu mandara que o mãdassẽ desfazer. E per esta Razõ mandei depoys a apariço gonçaluiz meu de criaçõ jurado sobrelos sanctos auãgelhos que soubesse bẽ e verdadeiramẽte pelos Juizes e pelos Tabaliões e pelos homẽs bõos mays anciaãos dos logares en quaes logares soỹa a entrar o meu moordomo e onde eu ssoya a auer os meus dereitos en que fezeron as onrras nouamẽte ou acreçentarõ ẽ nos que erã fectos des aquel tẽpo que lhy eu assineey eesas cartas que estas taaes que as deitasse en deuasso e as outras que achassẽ que ante do dicto tẽpo erã honrrados que os leixassẽ assi estar E o dicto apariço gonçaluiz enquereu essas onrras e achou que mj tragiã sonegado per esta guisa muytos dos meus dereitos e que fezerõ e acreçentarõ as dictas onrras nouamẽte depois do tẽpo que ẽ essas mhas cartas he conteudo. E ora os ffilhos dalgo xi mi queixarõ desse apariço gonçaluiz que lhis deitara ẽ deuasso tanbẽ as onrras uelhas e antigas come as outras nõ lhis guardando o tẽpo que eu mandei ẽ essas mhas cartas E pedirõme que lhis mãdasse correger este erro que diziã que lhis fezera apariço gonçaluiz. E eu querẽdolhis fazer merçee como quer que todo sse assi passasse tiui por bẽ e mandeilhis que tomassẽ eles hũu Caualeiro e outro homẽ bõo qual quisessẽ por ssi e que filharia eu outro por mj̃ que o uissẽ tãbẽ por mj̃ come por eles E sse achassẽ que apariço gonçaluiz fezera como nõ deuya ou sse tendeu a mays do que nas cartas he conteudo que lho fezessen correger. E eles ffilharõ uos *Gonçalo uelho* por ssi. E eu filhei uos Giral martinz por mj̃. Por que uos mando que uos ueiades as mhas cartas que o dicto apariço gonçaluiz sobresto trage e sabede bẽ e dereitamẽte a uerdade tanbẽ por mj̃ come polos filhos dalgo que se

uos desto querelarẽ daqueles logares que o dicto apariço gonçaluiz deuasou e sabede dele per qual Razõ se moueu a ffazelo e sabede ende bẽ e dereitamẽte a uerdade dhomẽs boõs ançiaaos e dos juizes e Tabaliões dos logares jurados sobrelos sanctos auãgelhos. E sse achardes que esse apariço gonçaluiz lhis passou essas mhas cartas ou lhis fez hy alguũ erro fazedelho Corrreger de guisa que eles aiã todo seu dereito e eu outrossi o meu. E como quer que eu filhe uos giral martinz por mj̃. E que os filhos dalgo filhẽ uos *Gonçalo uelho* por ssi Tenho por bẽ que ante que sobresto facades nada que iuredes anbos sobrelos sanctos auãgelhos ẽnas maãos de fernã Rodriguiz meu Meyrỹo moor aalẽ doiro. E per ante os meus Tabalíões de Guimaraães que bẽ e dereitamẽte façades esto tanbẽ por mj̃ come por eles. E que por nẽhuũ nõ leixedes de ffazer senõ dereito E mãdo a esses Tabaliões que o dia en que este juramẽto fezerdes e como o fezerdes que o soescreuã ẽ esta carta e que ponhã hy seos sinaaes. Dãt en lixbõa xxvj. dias da Gosto ElRey o mandou Johan dominguiz a ffez $\overset{a}{E}$. $\overset{a}{M}$. $\overset{c}{iij}$. $\overset{a}{L}$ anos[1].

Chancellaria de D. Diniz, liv. 3.º, fl. 81.

Documento XXXIII

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e e do Algarue A quãtos esta carta uirẽ faço saber que Eu querendo fazer graça e merçee a *Martin uelho* filho de *Gonçalo uelho de Sequeira* meu uassalo e de *Sancha gonçaluyz* filha de *Gonçalo darga* sen casamẽto despensso cõ el e façõo legitimo que el aia toda onrra

---

[1] Este documento foi publicado sob a direcção de João Pedro Ribeiro, na *Memoria para a historia das inquirições dos primeiros reinados de Portugal*, com o n.º XXXIII.

que an os outros filhos dalgo que son legitimos per mj̃ E *mãdo que a ley e o direito que priua aqueles que* legitimos nõ son dalgũas onrras que nõ enpeescã ao dicto *Martin uelho* nẽ aiã contra el logar. En testemuỹo desto lhy mãdey dar esta mha carta. Dãt en Trancoso doze dias de Janeiro EllRey o mãdou Johã migueẽz a ffez. Era de Mil trezentos Cinquenta e oyto Anos. Steuã da Guarda.

℄ Outra tal carta ouue *Johã uelho* seu Jrmãao toda de ueruo a ueruo.

℄ Outra tal carta ouue *Gonçalo uelho* seu Jrmãao de ueruo a ueruo.

℄ Outra tal carta ouue *Nuno uelho* seu Jrmãao de ueruo a ueruo.

Todos Jrmãaos ouuerõ senlhas taaes cartas dadas no dicto dia.

Chancellaria de D. Diniz, liv. 3.º, fl. 129 v. e liv. 4.º, fl. 1, v.

Documento XXXIV

Legitimaçõ daffonso uelho *filho de* Steuã uelho.

Dom Denjs pela graça de deus Rey de Portugal e do Algarue a quantos esta carta virẽ faço saber que eu que-

---

[1] Vej. doc. xv. Alem d'estes filhos teve mais, segundo o nobiliario attribuido ao conde D. Pedro: Fernando, Pedro, Ayres e Thereza; o mesmo nobiliario não falla de Martim.

rendo fazer graça e merçee a *affonsso uelho* filho de *Steuã uelho* e doRaca perez sen Casamẽto despensso cõ ele e façoo ligitimo que el aia aquelas onrras que an os outros filhos dalgo que legitimos som per mj̃. En testemuỹo desto lhy dei esta mha carta. Dãt ẽ Santarẽ. xv. dias de Março elRey o mandou per Domj̃gue añes seu creligo pero ualença a ffez. Ẽ. M̃. CC̃C. LIX anos. Domj̃gue añes. Chancellaria de D. Diniz, liv. 3.º, fl. 135 v.

Documento XXXV

[1]Sabham todos quantos este strumẽto virẽ como eu Johã coelho caualeiro e eu Joham coelho sseu ssobrinho filho de Steuõo coelho anbos juntamẽte damos e outorgamos a nosso Senhor o Jffante dom Pero por todo ssenpre todo o direito do padroado e dapresentar que nos auemos e de direito deuemos dauer en na *Eigreia de ssantãdre de Canidelo* do bispado do porto. e Renuçiamolo todo de nos e poemolo no dicto Senhor. E esto ffazemos ao dicto Senhor puramẽte e ssen cõdiçõ nẽhũa por muyto bem e meçee que nos e os do nosso linhaiẽ ssenpre del Reçebemos e entẽdemos rreçeber adeãte / e sen prema e costrengimẽto nẽhuũ ./ que el possa pressentar aa dicta Eigreia cada que vagar quẽ por ben teuer e auer todo o direito e posse e Senhorio que nos hj auemos e de direito deuemos dauer per qualquer rrazõ que sseia e que o hj auiã aqueles

---

[1] Vid. doc. xxxvi.

Publicamos os documentos que encontrámos na Torre do Tombo, ácerca de D. Ignez de Castro, porque são necessarios para a historia da *familia Cabral. D. Gil Cabral*, bispo da Guarda, sendo deão na sé d'essa cidade, casou, em Bragança, D. Pedro, que ainda era infante, com *D. Ignez. N'outro logar tratamos* d'esta questão.

onde o nos ouuemos e herdamos e tolhemolo de nos e poemolo no dicto Senhor e prometemos e outorgamos que en nẽhuũ tẽpo cõtra esto nõ possamos hir per nos nẽ per outrem e sse o ffezermos que nõ valha./ E pera esto assabendas rrenuçiamos todas leys e direitos canonicos e ciuỹs e hussos e custumes e fforos de terra e as leys munic̣ipaaes do Reneiro que cõtra esto poderiã sseer en cõtrairo e expressamẽte a todolos direitos que os ffidalgos an por ssy per que poden alegar jnorãc̣ia de direito que posto que esto alegemos per nos nẽ per outrem en alguũ tẽpo que nos nõ possamos delo ajudar e posto que o queiramos ffazer que nõ valha[1]. E per este strumẽto o metemos en posse de todo o direito que auemos no dicto padroado e Rogamos e pedimos a Pedro Airas meestre escola de lugo e vigairo jeeral no bispado do porto. que dẽ e outorgue ssua outoridade ordinhaira en nome da Eigreia do porto onde he vigairo que possamos este direito Padroado e rrenuc̣iaçõ del poer no dicto Senhor Jffante pela guissa que ssusso dicto he e o dicto vigairo que pressente estaua outorgou e deu ssa outoridade ordinhaira pera poder passar o Senhorio e direito e rrenuc̣iaçõ e posse do dicto padroado ao dicto Senhor Jffante pelo outorgamẽto e rrenuc̣iaçom que lhj os ssobre dictos Johã coelho caualeiro e Johã coelho sseu ssobrinho ffezerom e mãdarom e Rogarom os ssobre dictos. e o dicto vigairo a mj̃ tabeliã adeante sscrito que desse ende huũ strumẽto ou dous ou mais ao dicto Senhor Jffante. Das quaes coussas ffrãcisco perez// ouuydor do dicto Senhor Jffante en nome do dicto Senhor pediu este strumẽto ffecto ffoy na cidade do porto. dentro no moesteiro de ssam ffrãcisco dez dias de junho Era de Mil e trezẽtos e Noueẽta años testemunhas que a esto fforõ pressentes Pero affonso corregedor por El-Rey antre doiro e minho. Domj̃gos perez e Martin Af-

[1] Este documento tem altissimo valor para a historia da legislação, em Portugal, no seculo XIV.

fonso sscriuaãis na dicta correyçõ Gonçalo lourẽço meirinho na dicta correyçom./ Domĩge Añes da ffacha e Andre perez ouriuiz moradores na cidade do porto. E estando este strumẽto outorgado pela gissa que ssusso dicto he logo no dicto dia na crasta ssegũda do dicto moesteiro de ssam ffrãcisco pressente mj̃ Giralde Añes tabeliõ de nosso Senhor ElRey na cidade do porto e as testemunhas adeãte sscritas ffoy lehuda a dicta nota ao dicto *Steuoõ coelho e ffoy lhj pedido pelo dicto ffrãcisco perez* que outorgasse aquelo que cõtehudo era na dicta nota./ que per o dicto Joham coelho sseu filho era ffeyto. E o dicto Steuoõ coelho disse que el auya ia o dicto sseu ffilho emãçipado per ante os aluazys de coinbra. mais pero por moor auõdamẽto de direito. disse que el outorgaua todo aquelo que o dicto sseu ffilho ffezera en rrazõ do dicto padroado e que o auia por ffirme por ssy e por o dicto sseu ffilho. Das quaes cousas o dicto ffrãcisco perez en nome do dicto Senhor pediu a mj̃ dicto tabeliõ este strumẽto ffecto ffoy na cidade do porto no dia e era e logos ssobre dictos testemunhas que a esto fforõ pressentes Vaasco Lourẽço e Domĩgos ffernãdez porteiros do dicto Senhor Jffante Vaasco perez ffilho do dicto ffrãcisco perez e eu Giralde Añes tabeliõ de nosso Senhor ElRey na cidade do porto. que a esto pressente ffuy e a rrogo e per outorgamẽto dos ssobre dictos este strumẽto sscreuy e meu ssynal aqui pugj que tal he[1]. Gaveta 19, m. 8, n.º 29.

Documento XXXVI

Sabham todos quantos este strumẽto vyrẽ que en a Era de Mil e trezẽtos e Nouẽeta anos doze dias do mes

---

[1] Segue-se o signal publico.

de junho en presença de mj Giralde Añes tabeliõ de nosso Senhor ElRei na cidade do porto e das testemonhas que adeãte ssom sscritas. Estando no Moesteiro de ssam ffrãçisco que he na dicta cidade pressente nosso Senhor o Jffante Dom Pero e estando hj pressente Pedrairas Mestre escola de lugo e vigairo Jeeral do bispado do Porto ./. O dicto Senhor Jffante disse que el auia direito de Padroado e dapressentar aa Eigreia de ssantãdre de Canidelo do bispado do porto cada que vagar. / o qual a el ffora dado e doado per Johã coelho caualeiro e per Johã coelho seu ssobrinho ffilho de Steuoõ coelho ssegũdo era cõtehudo en hũu stromẽto ffecto e assynãado per maao de Giralde Añes tabeliõ do porto. E disse o dicto Senhor Jffante ao dicto vigairo que desse a el ssa outoridade ordinhaira pera poder el Renuçiar e põer o direito. do dicto padroado en *Dona Eines de Castro* e o dicto vigairo deu ssa outoridade ordinhaira e poder ao dicto Senhor Jffante de Renuçiar o dicto padroado e poelo na dicta *Dona Eines*. E logo o dicto Senhor Jffante Relinquiu e Renuçiou cõ outoridade do dicto vigairo todo o direito do dicto padroado e dapressentar aa dicta Eigreia quando vagar aa dicta *Dona Eines* e deulho e dooulho que o ouuesse pera todo ssenpre ela e todos sseos ssuçesores pela gissa que a el era dado e doado e rrelenquido pelos ssobre dictos Johã coelho caualeiro e Johã coelho sseu ssobrjnho e o melhor e mais cõpridamẽte que o ela podesse e deuesse dauer per qual quer rrazom que ffosse e o dicto Senhor Jffante disse e outorgou que nũca hiria cõtra a dicta Renuciaçõ e doaçõ mais que a ffazia puramẽte e ssen cõdiçõ nẽhũa e posto que en algũu tẽpo cõtra ela quessese dizer outorgou o dicto Senhor Jffante que nõ valesse e mãdou a mj tabeliõ ssobre dicto que desse ende hũu strumẽto ou dous ou mays aa dicta *Dona Eines*. Das quaes coussas ffrãcisco perez ouuydor do dicto Senhor Jffante en nome da dicta *Dona Eines* e pera ela. pediu hũu stromẽto ou dous ou mais sse lhj cõprissem. Jsto ffoy ffecto na cidade do porto no

dia e era e logo ssobre dictos testemunhas que a esto fforõ pressentes o dicto ffrãcisco perez e Johã coelho. e Steuõo coelho. caualeiros. Steuõ lobato teente uezes de Chançeler do dicto Senhor Jffante e Gonçalo lobato sseu rreposteiro moor e eu Giralde Añes tabeliõ de nosso Senhor ElRey na cidade do porto que a esto pressente ffuy e per mãdado e outorgamẽto do dicto Senhor Jffante este strumẽto sscreuy e meu ssynal aqui pugj que tal he—[1].

Gaveta 19, m. 2, n.º 23.
Liv. 2.º de Alem Douro, fl. 266 v.

Documento XXXVII

Em nome de deus amen. Sabham quantos este stromẽto virem que seendo desuayro antre o muyto Alto e poderoso Senhor Dom Affonsso pela graça de deus Rey de Portugal e do Algarue e o muy Nobre Senhor Jffante dom Pedro seu filho primeyro e herdeyro per Razõ da *morte de dona Enes* e dalgũas outras cousas que des entõ aaca Recrecerom. Dizendo ElRey que o Jffante perdesse sanha e maão talente e perdoasse pera sempre aos fidalgos e aos outros de sa merçee que cõ el chegarom aaquel *logar hu a morte da dicta dona Enes foy* e aos outros que el auya e ha por culpados sospeytando teendo e afirmando que forom en conselho sabedores e ajudadores da sobredicta morte e a quaesquer outros e por todolas outras cousas que des entõ aaca Recreçerom en que el entende e Razõa que nõ foy aguardada a sa honrra nẽ a seu seruyço. Outrossy dizendo o dicto Senhor Rey que o Jffante husasse da justiça que lhy per el foy outorgada tam soomente en aqueles feytos e per aquela maneyra per que lha el outorgara en começo. o qual outorgamento se adeante se-

[1] Segue-se o signal publico.

guyrá. E que outrossy nõ trouuesse cõssygo o dicto Jffante *malffectores nem* degradados asabendas nẽ cõssentysse aos seus que os trouuessem. E que outrossy o Jffante lhy fosse obedyente como filho deue seer a padre e *lhy aguardasse as cousas e fezesse por el* o que filho e vassallo he theudo fazer e aguardar per direyto e per boõs costumes e bõas façanhas e per bõa rrazõ. per *aquel cuio filho e vassallo he. E que nõ filhasse* nẽ apoderasse na ssa terra per ssy nẽ per outrẽ vila nẽ castelo nẽ forteleza nẽ fose en conselho nẽ desse ajuda nẽ logar nẽ aazo *pera lhj outrẽ filhar cada hũa* das dictas cousas. E que outrossy nõ filhasse nẽ cõsentysse aos seos que filhassem de seu auer dElRey nẽ fezesse malffectoria na terra nẽ *sofresse aos seos que a fezessem* e que se algua cousa filhassem el ou os seos de viandas ou doutras cousas semilhauys que as pagasse e mãdasse pagar como fose aguysado. *Outrossy dizendo o dicto* Senhor Jffante que ElRey perdoasse pera senpre e perdesse sanha de todolos seus vassallos e de todolos outros da ssa merçee e de quaes quer *outros que forom* en fazer dãpno e dãpnarõ e ajudarom a dãpnar e forom en conselho delo os beẽs que auyam os vassallos dElRey a que os beẽs forom dãpnados per Razõ e aazo da *morte da dicta dona Enes* e por qualquer outra Razõ que des entõ aaca Recreçesse ajnda que esses dãpnos e cõsselho deles fosse cõtra o seruyço dElRey e cõtra o ben de ssa terra. E o dicto Senhor Jffante dom Pedro presente sya disse em presença de mj vaasque anes Tabelliom jeeral do dicto Senhor Rey en todo o seu senhorio e das testemunhas que adeante som scriptas que el a Rogo da muyto alta e muy Nobre senhora dona Beatriz pela graça de deus Reynha de Portugal e do Algarue sa madre a qual outrossy sya presente. Perdoaua e perdoou pera senpre a todollos que cõ ElRey chegarom e se acercarom en sa conpanha ao tenpo da *morte da dicta dona Enes* e aos outros que el auya e Razoaua por culpados. Teendo que forom en consee-

lho da ssa morte e sabedores dela e todo o que foy feyto e dicto en sa morte e por Razõ dela e todas as outras cousas que depojs Recreçerom e se per aazo dela fezerom e disserom e prometeo o dicto Senhor Jffante aguardar e mãteer este perdom pera senpre e nõ vỹnr cõtra ele per ssy nẽ per outrẽ abertamente nẽ ascondudamente nẽ per nẽhũa outra maneyra a nũca lhys fazer a eles nẽ aos que lhys perteencerem nẽ aas outras sas cousas dãpno nẽ deshonrra nẽ os matar nẽ laydir nẽ prender nẽ lhys fazer outro mal nẽhuũ *per Razõ nẽ per aazo da dicta morte* nẽ por cousa que se depojs aaca por ela fezesse nẽ dissesse. Prometendo o dicto Senhor Jffante que nõ verrya contra este perdom per ssy nẽ per outrẽ per maneyra de justiça nẽ per nẽhũa outra Razõ abertamente nẽ ascondudamente nẽ so ffegura e enfingymẽto de nẽhũa outra cousa nẽ per ffeyto nẽ per dereito nẽ per Conselho. nẽ per nẽhũa outra guisa e que se o outrẽ per algũa maneyra quesesse fazer ou seẽr en consselho delo que el lho enbargaria e defenderia e nõ cõsentyria a nẽhuũ que o quiseesse fazer nẽ seẽr en conselho delo e que o stranharia aaqueles que o quisessem fazer como coubesse en Razõ aguyssada ca el o auya por seruyço de deus e seu e prol e asesego do Reyno e ficou pera dar sas cartas deste perdom a todolos sobredictos que as quesessem assynadas de ssa maão e seelladas do seu seello. Outrossy disse que a Rogo da dicta Senhora Reynha sa madre lhj prazya que ela filhasse do seu auer e do que dElRey tynha pera seu mãtymẽto e en sa quantya aquelo que quesesse en cada huũ año pera fazer delo o que sa mercee fosse. Outrossy disse o sobredicto Senhor Jffante dom Pedro que poys aa dicta Senhora Reynha sa madre prazia e o Rogara que el a sseu Rogo dela e por fazer aguysado queria teẽr e aguardar e conprir al Rey todas as cousas que dictas som. E assy o prometeo tam ben en Razõ da justiça que el fezer daqui en deante e das cousas que a ela perteẽcem ficando firme e valioso o que ata

aqui foy feyto per el en Razõ da justiça como en lhj seẽr obedjente e fazer per ele o que filho deue fazer per seu padre e vassallo per seu senhor e que lhj nõ filhara nẽ apoderara vila nẽ Castello nẽ outra forteleza nẽ lhj filhara cousa do seu cõtra sa vontade nẽ fara malffectoria na terra nẽ cõssentyra aos seos que estas cousas fação nẽ seẽra en Conselho delo pela guisa que todas estas cousas som dictas Recontadas en começo deste stromẽto. E que se algũas cousas filhar el ou os seos de vyandas ou doutras cousas semilhauys que as pagara e mandara pagar como for aguysado E pera todo esto assy fazer e conprir o dicto Senhor Jffante prometeo logo e jurou sobre os sanctos Euãgelhos e sobre a Cruz nas maãos da dicta Senhora Reynha sa madre e nas maãos do honrrado padre e senhor dom Guylhelme pela mercee de deus Arçebispo de Bragaa E fez menagẽ en maãos dAyras gomez da Silua o velho e de martim do Auelaal Caualeyros. que el guardara e terra e conprira o sobredicto perdom per el fecto e todalas sobredictas cousas e cada hũa delas pela guisa que en começo deste stromẽto he dicto por a parte dElRey. Outrossy a sobredicta senhora Reynha a Rogo do dicto senhor Jffante seu filho jurou logo sobre os Euãgelhos e sobre a Cruz nas maãos do dicto Senhor Arcebispo de Bragaa que ela fara pera senpre o que poder pera o dicto Senhor Jffante seu filho teẽr e aguardar a ElRey e aos outros a que perteẽçer todas as sobredictas cousas e cada hũa delas e que enbargara quanto poder pera el nẽ outrẽ nõ vỹnr cõtra elo per ssy nẽ per outrẽ nẽ per nẽhũa outra maneyra. Outrossy o dicto senhor Jffante disse que Rogaua aos honrrados Religiosos Dom Gil fernãdez Meestre da Caualaria da Ordem de sam Tiago en Portugal e dom frey Aluaro gonçaluiz Priol do Spital que jurassem aos Euãgelhos e sobre a Cruz e fezessem menagẽ en maãos de martim lourẽço de Cunha e de Gonçalo meẽdez de vasconcellos que eles faram quanto poderem pera o dicto Senhor Jffante

conprir e aguardar todas as sobredictas cousas e cada hũa delas a ElRey e aos outros a que perteẽcer e que enbargarã quanto poderem pera el nẽ outrẽ nõ vỹnr cõtra elo per nẽhũa maneira. Outrossy logo a Rogo do dicto Senhor Jffante e per sseu cõsentjmẽto e mãdado doze dos seus vassallos conuẽ a saber: Johane Afonso tello. Joham coelho. Sueyro coelho. Steuõo coelho. Joham perez daluym. Martim Affonso de Merlloo. Gonçalo paãez filho de Paay de Meyra. Gomez paãez dazeuedo. Gonçalo nunez. Martim Vaasquiz de Goões. Nuno Veegas do Rego. Nuno freyre que hy sijam presentes jurarom aos sanctos Euãgelhos e sobre a Cruz en maãos do dicto ArceBispo de Bragãa que eles faram quanto poderem e Conselharam ao dicto Senhor Jffante pera el teẽr conprir e aguardar todas as sobredictas cousas e cada hũa delas e que enbargaram quanto en eles for que o dicto Senhor Jffante per ssy nẽ per outrẽ nõ venha cõtra eles e que logo que souberem que se cõtra ello algũa cousa quer fazer ou se fezer. se o enbargar nõ poderem per ssy nẽ per outrẽ que o faram saber a ElRey e a qual quer outro per que entenderem que se pode enbargar. E prometeo o dicto Senhor Jffante que se alguũs destes seus vassallos morrerem ou leyxarem de seer seos vassallos per algũa maneyra que en logo dos mortos ou dos que assy quedarem de seerẽ seos vassallos per algũa maneyra ffaçã juramẽtos outros tãtos vassallos quaes ElRey escolher pela guisa que ia he deuysado que o deuẽ fazer os prymeyros e assy o prometeo o dicto Senhor Jffante que o faria fazer e aguardar assy en Razõ da justiça como sobre as outras cousas suso dictas sobre que antre o dicto Senhor Rey e o dicto Senhor Jffante seu filho he desuayro./ E que as aguardaram os sobredictos quanto en eles for./ E outrossy o dicto Senhor Jffante prometeo que nõ mãdadaria nẽ cõstrengeria os sobredictos nẽ cada huũ deles per nẽhua maneyra a ffazerem o cõtrayro nẽ cõsentyrem cõtra o que dicto he. E logo o dicto Senhor Jffante

ficou e prometeo a fazer jurar os seos ouuydores e os outros do seu Conselho que justiça per el am de ffazer tam ben os de presente como os depoys que guardem a ordinhaçõ que lhj per ElRey foy dada e que nõ passem en cousa que seia. ¶ Esta he a Ordinhaçõ que ElRey deu ao Jffante Dom Pedro quando lhj deu poder pera fazer justiça. Esto he o que o Jffante ha de ffazer nas vilas e logares hu chegar: Primeyramente deue demãdar e publicar a carta de poder que á dElRey seu padre e dizer algũas bõas palauras en gradecymẽto e louuor de seu Padre. Des y deue dizer ou mãdar dizer como pera conprir o mãdado de seu Padre trage por Ouuydores taães. E entõ esses Ouuydores deuẽ demãdar apregoar e dizer como se adeante segue. Esto he o que deuẽ fazer os juyzes que andarem cõ o Jffante: Primeyramente quando o Jffante chegar a algũa vila ou logar./ deuẽ fazer apregoar per o pregoeyro do Jffante que todos aqueles que ouuerẽ querellas dos Corregedores e dos alcaydes e dos juyzes ou doutros poderosos que uenhã perante eles e que lho faram correger./ Outrossy que façã apregoar que todos aqueles que ouuerem querellas dos Corregedores e meyrinhos que en essa terra andarem que venhã perante eles e que lhe faram correger./ E este pregom deue de seer dado da parte do Jffante per o poder que á dElRey seu Padre./ Estes Juizes deuẽ de veer os querelosos que perante eles veerem e saberem deles se derom aquelas querellas aas justiças da terra./ E se disserem que derom as querellas aas justiças sabham dessas justiças perque as nõ desenbargarom e se bõa escusaçõ nõ poserem strarnhẽlho nos corpos e nos aueres como no feyto couber./ E assynẽlhys tempo a que as desenbarguẽ./ E se per uẽtuyra disserem que nũca derom essas querellas aas justiças digam logo a essas justiças que lhjs façã cõprimẽto do dereyto e façã screuer o dia en que lho mãdam en huũ liuro que pera esto tenhã e ffaçã outrossy screuer aos tabelliões estes assynamẽtos e digãlhys que

os mostrem ao Corregedor dessa Comarca quando for a esses logares porque possam saber deles se os juizes conprirom o que lhys per el foy mãdado./ E sse per uẽtuyra veerem perante eles taães querellas antre taães pessoas que entendã elles que as justiças das terras nõ faram deles dereyto mandem os feytos e as partes ao Corregedor dElRey que andar en essa comarca e assynem dia aas partes a que parescam perante el. Pero se elles estes feytos taães poderem desenbargar ante que se o Jffante parta desses logares hu forem dadas essas querellas desenbarguẽnos cõmo acharem por dereyto. E se per uẽtuyra acharem que os Corregedores fazẽ o que nõ deuẽ ou nõ fazẽ o que deuẽ e o que desses acharem for tal cousa que se deua Correger per auer e façã lho Correger e envyarõ dizer AlRey como o fezerõ Correger e se o ffeyto for tal que entendã que deue a auer pea no corpo ou perder o officyo envyẽno dizer a ElRey pera mãdar hy fazer o que for sa mercẽ./ Outrossy estes Ouuydores deuẽ pedir os stados en cada huũ logar e se acharem que alguũs deuẽ seer presos mandẽ nos prender ao meyrinho do Jffante ou aa justiça da terra se entenderem que he melhor./ E sse os prender o meyrinho entreguẽnos logo aas justiças da terra saluo se forem taães que entendã que as justiças nõ farã deles dereyto. E entõ estes taães mãdẽnos ao Corregedor que por ElRey en essa Comarca andar cõ as querellas se as elles nõ poderem desenbargar ante que se o Jffante parta desse logar./ E se alguũs nõ poderem prender leyxem Recado aas justiças que os prendam e ffaçã deles dereyto e justyça e de qual guisa lho disserem e quando./ façãno screuer aos Tabelliões e esto meesmo façã se dalguũs querellarem fora dos stados se entenderem que deuẽ seer presos e per qual guisa esto fezerem façãno screuer aos Tabelliões e digã lhys que o mostrem ao Corregedor que na Comarca andar. Outrossy lhys leyxẽ os stados e o que corregerem per eles pera saber o Corregedor quando chegar a cada huũ des-

ses logares o que deue fazer.// As cartas que derem deuẽ seer dadas en nome do Jffante tan ben as cartas das sentenças como as outras que perteẽcem ao seu officyo./ E chamẽsse Ouuydores do Jffante. ¶ Quando o Jffante chegar a alguũ logar sabham se jazem hj presos e ffaçã os juizes e os presos perante ssy vỹnr e veiam os feytos deles e se acharem que os juizes forom negligentes en nõ desenbargar esses presos stranhẽlho como for dereyto e desenbarguẽnos cõ eles ante que o Jffante se parta desse logar e sse os desenbargar nõ poderem façã como de suso dicto he./ E quando mãdarẽ fazer justiça apregõe o pregoeyro:=Justiça que mãda fazer o Jffante per mãdado dElRey seu Padre e en sseu nome=. Outrossy sabhã se os vereadores de cada huũ logar per hu for o Jffante se fazẽ o que lhys he mãdado e se acharem que o nõ fazẽ stranhẽlho cõmo na Ordinhaçõ deles he cõtheudo ou cõmo for dereyto. Pera esto e pera o que am de saber dos corregedores conpre de leuarẽ tal Ordynhaçõ cõmo a dos Corregedores./ Outrossy deuẽ saber dos Tabelliões se guardam os artigoos feytos per ElRey./ E se acharem que os nõ guardam stranhẽlho cõmo en eles he cõtheudo. Se per uẽtuyra alguũs se agrauarẽ das sentenças que derem estes juizes ueia o Jffante esse fecto cõ aqueles que entender que pera esto som e desenbarguẽno como o ElRey desenbargaria. Pero se vyrem que o feyto he muy graue de ssy mẽesmo ou per Razõ das pessoas antre que he. ou se for muy douydoso envỹeo o Jffante dizer a ElRey. pera lhy mãdar como sobrello faça. ¶ E pera todas estas cousas suso dictas e cada hũa delas seerem fyrmes e stauys e nõ vỹrem ao adeante en duuyda e auerẽ rrazõ de sse guardar pera senpre/. O dicto Senhor Jffante mãdou seer feytos tres stromẽtos dhuũ theor. huũ pera ElRey seu Padre e outro pera a Reynha sa madre e o outro pera el. ou quantos lhys conprirem per maão de mỹ Vasque añes Tabelliom jeeral sobredicto. e mãdou e outorgou que fossem postos nos dictos stro-

mẽtos os sellos do dicto Senhor Rey seu Padre e da Reynha sa madre e outrossy o seu seello e que fossem assynaados per sa maão. ¶ Outrossy logo o dicto Senhor Jffante deu seu cõprido poder e mãdou aos sobredictos Gonçalo paãez filho «filho» de Paay de meyra e a Nuno Veegas do Rego que hy presentes stauã que podessem filhar e filhassem menagẽ do dicto Senhor Rey seu Padre e prometymẽto pera teer e aguardar o que prometesse en Razõ desta auẽença. assy come a filharom del os dictos Ayras gomez e Martim do Auelaal. Esto foy feyto e outorgado per o dicto Senhor Jffante no Burgo de Canaueses que he en terra de Sousa. nos Paaços en que pousaua a dicta Senhora Reynha. Cimque dias da Gosto. Era de mil e trezentos e Nouẽeta e tres anos. Testemunhas que fforom a esto presentes. O dicto Senhor Arçebispo de Bragaa./ Ayras gomez da Silua o velho. Martim do Auelaal. Martim Affonso de brito. Caualeyros. Meestre Affonso rreymõdo das leys e outros. ¶ E depoys desto quatorze dias do dicto mes da Gosto da Era suso dicta na vila de Guymaraães na clasta do moesteyro de sam françisco dessa vila seendo hy presentes o sobredicto muyto alto Nobre e poderoso Senhor Rey e a sobredicta muy Nobre Senhora Reynha. Em presença de mỹ Vaasque añes Tabelliom jeeral suso dicto e das testemunhas que adeante som scriptas. O dicto Senhor Rey disse que perdoaua e perdoou pera senpre a todolos vassallos do Jffante que cõ el chegarõ e se açercarom en sa conpanha E forom en fazer dãpno e dãpnarom a ajudarom a dãpnar e destruyr e forom en Consselho delo. os beẽs que auyam os vassallos dEl-Rey que forom destruydos per Razõ e aazo da *morte de dona Enes* e per qualquer outra Razõ que des entõ aaca rrecreçesse. E aos outros da merçee do Jffante que o dicto Senhor Rey auya por culpados en elo e todo o que foy feyto e dicto en Razõ dos dictos dãpnos e todolas outras cousas que depoys Recreçerom e se per *aazo da dicta morte* fezerom e disserom. ajnda que es-

ses dãpnos e Consselho deles fossem cõtra o seruyço dElRey e cõtra o ben da ssa terra. E prometeo o dicto Senhor Rey aguardar e mãteer este perdom pera senpre e nõ vỹnr cõtra ele per sy nẽ per outrẽ abertamente nẽ ascondudamente nẽ per nẽhũa outra maneyra e nũca lhys fazer a eles nẽ aos que lhys perteẽcerẽ nẽ aas outras sas cousas dapño nẽ desonrra nẽ os matar nẽ laydir nẽ prender nẽ lhys ffazer outro mal nẽhuũ per Razõ nẽ per aazo dos dictos dãpnos nẽ per cousa que se depoys aaca por elo fezesse nẽ dissesse. Prometẽdo o dicto Senhor Rey que nõ verria cõtra este perdom per ssy nẽ per outrẽ per maneyra de justiça nẽ per nẽhũa outra rrazõ abertamente nẽ ascondudamente nẽ so fegura e enfingymẽto de nẽhũa outra cousa. nẽ per ffeyto nẽ per direicto. nẽ per Conselho. nẽ per nẽhũa outra guisa. E que se o outrẽ per algũa maneyra quisesse fazer ou seer en Conselho delo. que el lho enbargaria e deffenderia e nõ cõsentyria a nẽhuũ que o quisesse fazer nẽ seer en Conselho delo e que o stranharia aaqueles que o quisessem fazer cõmo coubesse en Razõ aguysada. Ca el o auya por seruyço de deus e seu e prol e assessego do Reyno. e ficou pera dar sas cartas deste perdom a todolos sobredictos que as quiserem Seelladas do seu Seello./ E pera todo esto assy fazer e conprir o sobredicto Senhor Rey prometeo logo e jurou sobre os sanctos Euãgelhos e sobre a Cruz nas maãos do honrrado padre e Senhor dom Guylhelme ArceBispo de Bragaa. E fez menagẽ en maãos de Gonçalo paaez filho de Paay de Meyra e de Nuno Veegas do Rego. que el guardara e terra e cõprira o sobredicto perdom per el fecto ẽ todalas sobredictas cousas e cada hũa delas per el outorgadas e nõ verria cõtra elas como dicto he./ E logo outrossy a Rogo do dicto Senhor Rey e per seu cõsentymẽto e mãdado. Doze dos sseos vassallos conuẽ a saber Rodrigo Affonso de Sousa. Vaasco martỹz de Sousa. fernã gonçaluez Cogomynho. Pero martỹz Alcoforado. Roy Vaasquiz pereyra. Ayras gomez da Silua o

Velho. Martim fernãdez da Texeyra. Martim do Auelal. Martim affonso de brito. Joham correya. Vaasco gonçaluez barroso. Aluaro soarez. que hy estauã presentes jurarom aos sanctos Euãgelhos e sobre a Cruz nas maãos do dicto ArceBispo de Bragaa que eles farã quanto poderem e Conselharã ao dicto Senhor Rey pera ele teer conprir e aguardar o dicto perdom. e que enbargarã quãto ẽ eles for. que o dicto Senhor Rey per ssy nẽ per outrẽ nõ uenha cõtra ele cõmo ia suso dicto he. e que logo que souberem que se cõtra elo algũa cousa quer fazer ou se fezer se o enbargar nõ poderem per ssy nẽ per outrẽ que o faram saber ao Jffante e a qual quer outro perque entenderem que se pode enbargar./ E prometeo o dicto Senhor Rey que se alguũs destes vassallos morrerem ou leixarem de seer seos vassallos per algũa maneyra/ que en logo dos mortos ou dos que assy quedarem de seerem seus vassallos. façã juramẽtos outros tãtos vassallos quaes o dicto Senhor Jffante scolher pola guisa que he ia deuysada que o deuẽ fazer os primeyros/ e assy prometeo o dicto Senhor Rey que o faria fazer e aguardar/. Outrossy prometeo o dicto Senhor Rey que nõ mãdaria nẽ constrengeria os sobredictos nẽ cada huũ deles per nẽhũa maneyra a fazerem o cõtrayro nẽ cõsentyrem cõtra o que dicto he. E se en esto cõtraucto conposiçõ e aueẽça outorgamẽto e perdoẽs algũa cousa mẽguar das solẽpnydades que os dereytos requerem e demãdam./ O dicto Senhor Rey quis e outorgou e mãdou de sseu poder abssoluto que fosse todo firme e stauyl e valioso pera senpre assy como se fosse acabado de todo e en el mẽgua algũa nõ ouuesse./ E pera todas estas cousas suso dictas e cada hũa delas seerem firmes e stauys e nõ vỹrem ao adeante en duuyda e auerẽ rrazõ de sse guardar pera senpre. O dicto Senhor Rey mãdou seer feytos tres stromẽtos de huũ theor. huũ pera el e outro pera a Reynha e o outro pera o Jffante ou quantos lhys conprirem e mãdou e outorgou que fossem postos nos dictos stromẽtos

os Seellos del dicto Senhor Rey e o da Raynha e o do Jffante. Esto foy feyto no dicto logo. no dia. mes e era sobredictos. Testemunhas que presentes forom a esto. O dicto ArceBispo de Bragaa. Dom Gil fernãdez Meestre da Caualaria da Ordem de sam Tiago en Portugal. Dom Diego lopez. Senhor de fferreyra. Pero coelho. Steuẽ añes. Johañe Affonso do Vale Alcayde de Guymarães. Caualeyros. Meestre Johañe e Meestre Affonso das leis. Bertholameu martỹz scriuam da Poridade dEl-Rey e outros. E eu Vaasque añes Tabelliom jeeral sobredicto que a todas estas cousas presente fuy. E per mãdado e outorgamẽto do dicto Senhor Rey e do dicto Senhor Jffante tres stromẽtos semelhauỹs dhuũ theor cõ mha maão screuy. dos quaaes huũ he pera ElRey. e outro pera a Reynha e o outro pera o Jffante e en cada huũ deles meu synal fiz que tal[1] ———— he en testemunho de verdade.

℄ E depoys desto vynte dias do dicto mes da Gosto da era suso dicta na cidade do Porto dentro no Moesteyro de sam Domỹgos dessa Çidade em presença de mỹ Vasque añes Tabelliom jeeral suso dicto e das testemunhas que adeante som scriptas a sobredicta Senhora Reynha a Rogo e per mãdado e outorgamẽto do dicto Senhor Rey que hy presente staua jurou logo aos sanctos Euãgelhos e sobre a Cruz en maãos do dicto Senhor ArceBispo de Bragaa que ela fara pera senpre o que poder pera o dicto Senhor Rey Teer e aguardar ao Jffante e aos outros a que pertẽecer o dicto perdom e as outras sobredictas cousas per el outorgadas e que enbargara quanto poder pera ele nẽ outrẽ nõ vỹnr cõtra elo per ssy nẽ per outrẽ nẽ per nẽhua outra maneyra. Testemunhas que a esto forom presentes: Dom Diego lopez Senhor de fferreyra. e Pero coelho e Gonçalo paaez filho

[1] Segue-se o signal publico.

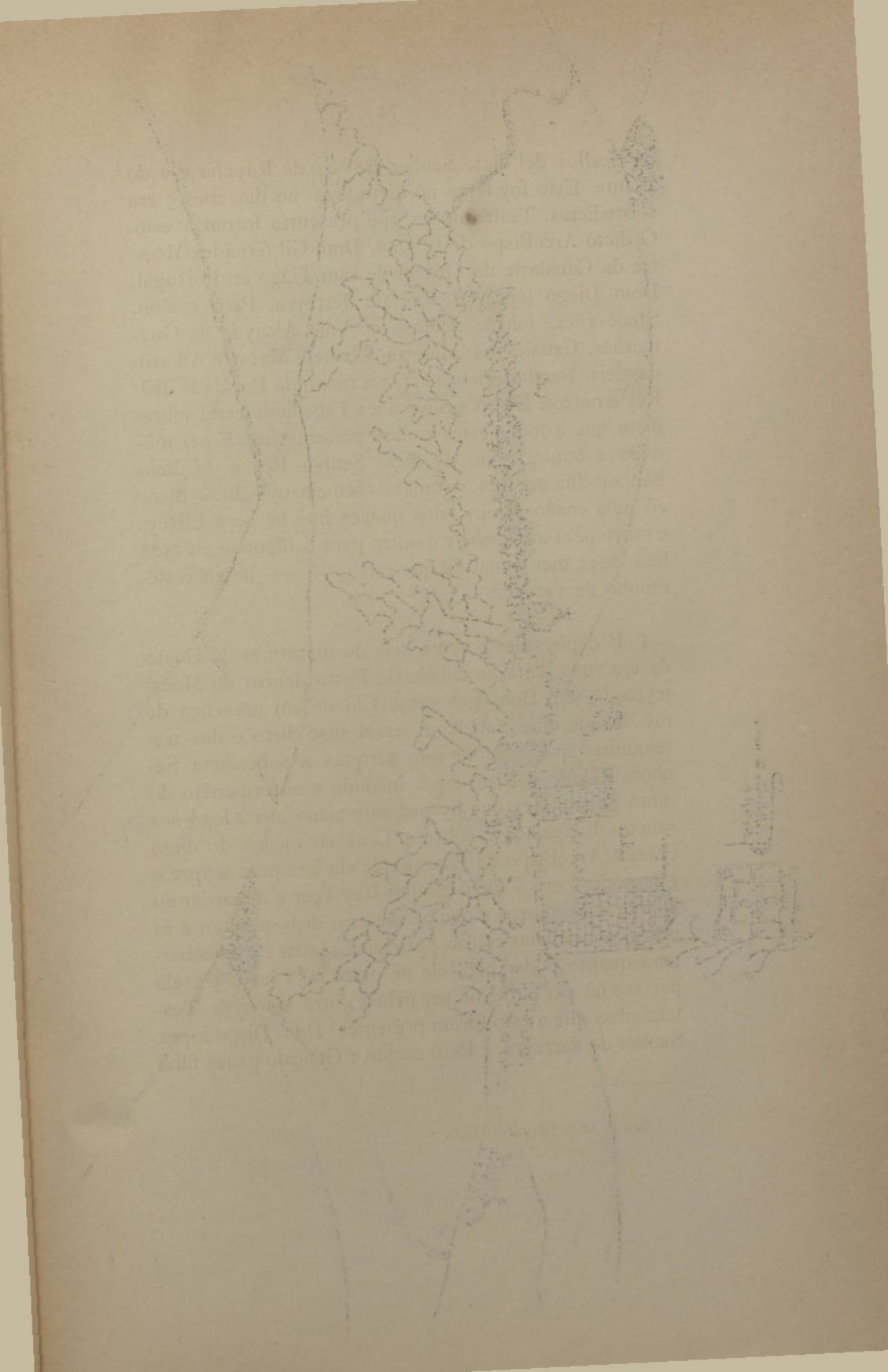

castello
villa

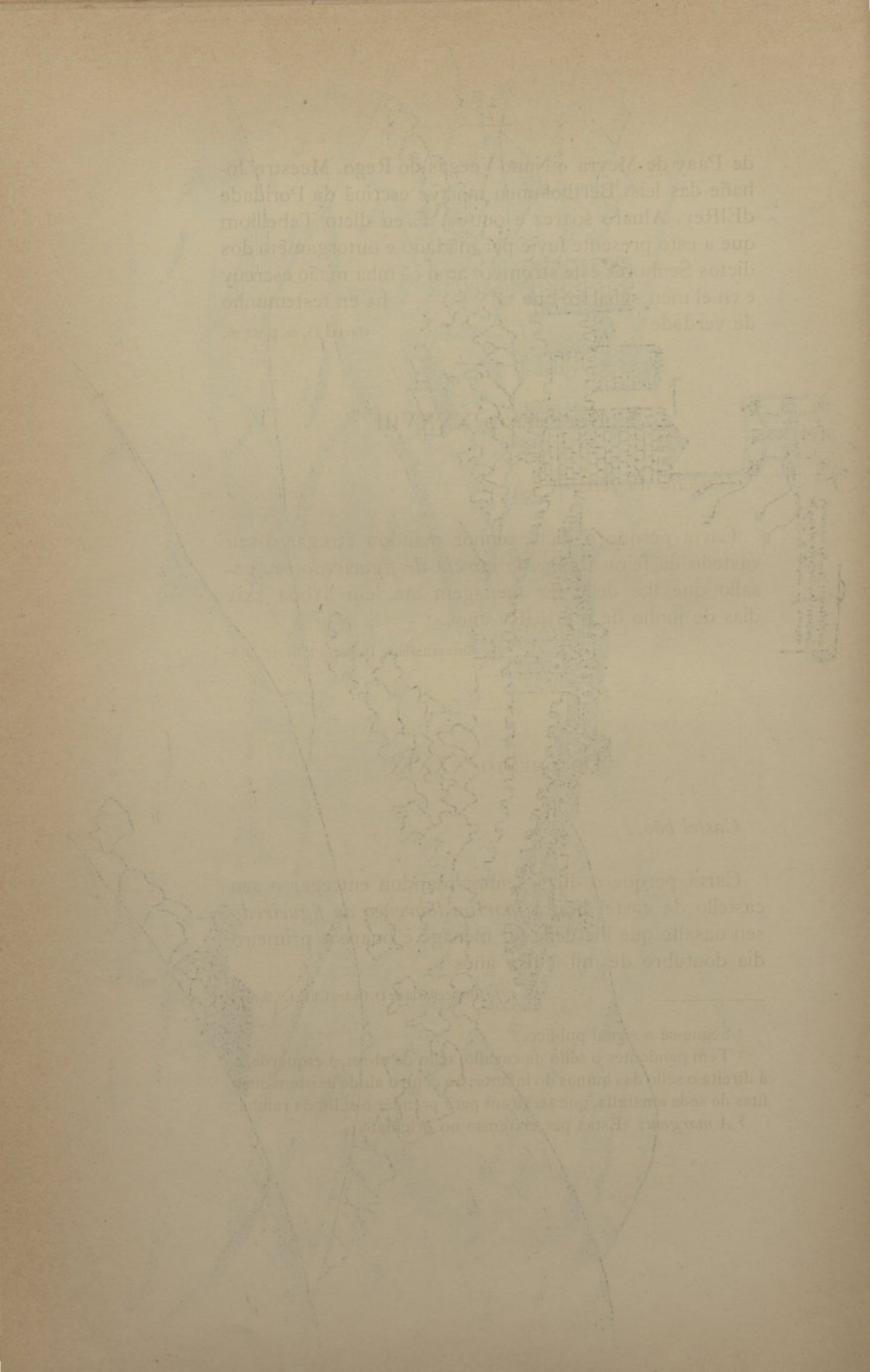

de Paay de Meyra e Nuno Veegas do Rego. Meestre Johañe das leis. Bertholameu martỹz escriuã da Poridade dElRey. Aluaro soarez e outros. E eu dicto Tabelliom que a esto presente fuy e per mãdado e outorgamẽto dos dictos Senhores este stromẽto aqui cõ mha maão escreuy e en el meu synal fiz que tal[1] ——— he en testemunho de verdade[2].

Gaveta 13, m. 9, n.º 26.

Documento XXXVIII

Castello da feira.

Carta perque o dicto senhor mandou ẽtregar o seu castello da feira a *gonçalo garcia de figueiredo* seu uasallo que lhe delle fez menagem etc. em lixboa xxix dias de junho de mjl iijc lRv años.

Chancellaria de D. Pedro I, liv. 1.º, fl. 5.

Documento XXXIX

Castel bõo.

Carta perque o dicto senhor mandou entregar o seu castello de castel bõo a *martim lourenço de figueiredo* seu uasallo que lhe delle fez menagẽ ẽ buarcos primeiro dia doutubro de mjl iijc lRv años[3].

Chancellaria de D. Pedro I, liv. 1.º, fl. 14 v.

---

[1] Segue-se o signal publico.

[2] Tem pendentes o sêllo de cavallo, sêllo de el-rei, á esquerda, e á direita o sêllo das quinas do infante; ao centro ainda existem duas fitas de seda amarella, que serviram para prender o sêllo da rainha.

[3] *Á margem:* «Estaa per eixtemso no original».

Documento XL

[1]En nome de deus Amen. Sabham todos que dez e oyto dias do Mes de Junho. Era de Mil trezẽtos Noueẽta e oyto Años. Em Coimbra no Paaço da scola das degretaães./ em presença dos honrrados Padres e senhores dom Lourẽço bispo de lixbõa/ dom Affomsso bispo do Porto/ *dom Gil bispo da Guarda* dom Johane Bispo de Viseu/ dom Affonsso Prior do Moesteyro de sancta Cruz de Coymbra Vaasco martiȷ̃z de Sousa Chanceller moõr dElRey/ Meestre Affonsso das leis teẽte logo de Chanceller Martim vaasquiz senhor de Goões Affonsso dominguiz Vaasco martjnz Marecos. Joham Gonçaluez Joham ayras sobre juizes do dicto senhor Rey/ fernã gil e antom martjnz vigayros geeraães na Eigreia de Coimbra e de muytos outros homẽs bõos assi creligos como leigos do senhorio de Portugal chamados specialmẽte pera esto que sse adeante segue. /presente mj̃ Gonçalo perez Taballiõ geeral de nosso senhor ElRey dom Pedro de Portugal en todo seu senhorio/ e as testemunhas adeante scriptas/ O muy nobre dom Joham affonsso Conde de Barcellos Moordomo mõor do dicto senhor Rey/ publicamẽte disse que o dicto senhor Rej dom Pedro sẽedo entõ Jffante passa dhũus sete años stando na villa de bragãça e uiuẽdo entõ ElRey dom Affonsso seu padre a que deus perdõe Recebeu por sua molher lydima per palauras de presente assi cõmo mãda a sancta Eigreia doña Enes de Crasto filha que

---

1 Sousa, *Historia genealogica da casa real*, tom. 1 de provas, pag. 275, tentou publicar este documento, mas o que ahi se lê pouco se parece com os dois originaes.

Vid. Fernão Lopes, *Chronica de el-rei D. Pedro I*, cap. xxvii e xxviii.

foj de dom Pero fernandez de Crasto. e essa doña Enes er reçebeu por seu Marido lijdimo o dicto senhor sẽendo assi Jffante per essas semelhauijs palauras de presente cõmo manda a sancta Eigreia./. E que depois dos dictos reçebimẽtos o dicto senhor Rey que ora he teuera a dicta doña Enes por sua molher lijdima per huũ/ dous/ tres años/ e mais ata o tẽpo da morte dessa doña Enes viuẽdo ambos de comsuũ e fazẽdosse Maridança *pela guisa que deuiã. E disse o dicto senhor Conde que* por que os dictos reçebimẽtos e casamẽto nõ forom eixẽplados nẽ claramẽte sabudos comũalmẽte a todos os do senhorio de Portugal em uida do dicto senhor Rey dom Affonsso por reçeo e temor que o dicto seu filho del auya/ casando assi sem seu mãdado e consentimẽto/ Porem o dicto senhor Rey dom Pedro pera desencarregar sua consciẽcia/ e dizer uerdade e nõ seẽr duuda/ a alguũs que dos dictos reçebimẽtos e casamẽto duuidauã se foram assi/ ou non/ tomara juramẽto sobre os sanctos euãgelhos sobre as cousas suso dictas e cada hũa delas/ E dera de ssi fe e testemunho de uerdade que fora assi segũdo mais compridamẽte he cõtheudo em huũ publico stromẽto que ende mostrou fecto e assignaãdo per mj̃ sobre dicto taballiom do qual octẽor adeante he scripto./ E outrossi fez reçeber depoimẽto de duas testemunhas sobre o dicto fecto que dezia que forã presentes aos dictos reçebimẽtos/ cõuẽ a ssaber *dom Gil bispo da Guarda que no tẽpo dos dictos reçebimẽtos era Dayam dessa Eigreia* e de Steuã lobato que entõ era morador do dicto senhor Jffante. o qual depoimẽto per mj̃ sobre dicto Taballiom he scripto./ E por que segũdo dezia uõotade he do dicto senhor Rey de nõ seẽr mais esto encoberto/ ante lhj plazia de seẽr sabudo pera seẽr arredada grãde duuida que ao deante sobrelo poderia recrecer/ e pera seẽr desto çertidõe e mẽoria[1]

[1] Memoria.

tãbem aos presentes como aos que depois ueẽrem/ o dicto senhor Conde de mandado que dezia que pera esto auia do dicto senhor Rey fez per mj dicto taballiõ leẽr e publicar no dicto logo perante os sobredictos o dicto stromẽto de que suso he fecta mençõ/ E o depoimẽto das dictas duas testemunhas. Dos quães stromẽto e depoimẽto octẽor se segue per ordem em esta guisa.=

Sabham todos que doze dias do Mes de Junho/ Era de Mil trezẽtos Nouẽeta e oyto años en Cantanhede nas casas da Eigreia desse logo/ O muyto alto e muy nobre senhor dom Pedro pela graça de deus Rey de Portugal e do Algarue. presente mj Gonçalo perez seu Taballiom geẽral em todo seu senhorio e as testemunhas adeante scriptas. disse conhosçeu e cõfessou em uerdade per juramẽto dos sanctos euãgelhos per el corperalmẽte tãiudos que seẽndo el Jffante viuendo entõ ElRey dom Affonsso seu Padre a que deus perdõe/ stando em Bragãça pode ora auer sete años pouco mais ou pouco meos nõ se acordando do Mes nẽ do dia reçebeu por sa molher lijdima per palauras de presente assi cõmo mãda a sancta Eigreia Doña Enes de Crasto filha que foj de dom Pero fernandez de Crasto/ E que essa doña Enes er reçebeu el meẽsmo por seu Marido lijdimo per semelhauijs palauras segũdo manda a sancta Eigreia. E disse que depois do dicto reçebimẽto teuera e teue a dicta doña Enes por sua molher lijdima per huũ/ dous/ tres anõs/ e mais/ ata o tẽpo da morte dessa doña Enes uiuẽdo ambos de comsuũ fazendosse maridãça pela guisa que deuiã./ E disse o dicto senhor Rey que por que os dictos reçebimẽtos e casamẽnto nõ forom eixẽplados nẽ claramẽte tã sabudos per o seu senhorio ẽ uida do dicto seu padre por reçeo e temor que del auia/ Porẽ pera desencarregar sua consciẽçia e dizer uerdade e nõ seer duuida a alguũs que dos dictos reçebimẽtos e casamẽto duuidauã se forã assi/ ou nõ/ deu de si fe e tes-

temunho de uerdade pela guisa que suso he scripto./ mandando a mj̃ seu taballiom sobre dicto que desto fezesse ende a quẽ quer que comprisse huũ dous/ tres stromẽtos e mais se mester fossem./ fecto foj no dia Mes/ Era/ e logo suso dictos/. Testemunhas que a esto chamadas e rogadas presentes forom: Dom Joham affonsso Conde de barçellos moõrdomo moõr Vaãsco martjnz de sousa Chançeller moõr do dicto senhor Rej Meestre Affonsso das leis/ Johane steuez e Lourẽço steuez seus vassallos./ Joham Lourẽço bubal sa guarda moõr./ Martim uaasquiz senhor de goões/ Steuã martjnz carualhosa e Garçia martjnz de faria Caualeiros./ Gonçale mẽedez e Johane mẽedez de vasconçellos/ Aluaro pereira e Gonçalo pereyra/ Diego gomez e Vaasco gomez daãureu Lourẽço martjnz de Bornes/ Vaãsco fernandez coutinho scudeyros e outros./ E eu Gonçalo perez taballiõ geeral suso dicto aãs cousas suso dictas e cada hũa delas segũdo sse suso ouueram cõ as dictas testemunhas presente fuj/. E de mãdado do dicto senhor Rey e requirimẽto do dicto senhor Conde este stromẽto cõ mha maão propria screuj en que fiz meu signal acustumado en testemunho de uerdade. ═

Era de Mil trezẽtos noueẽta e oyto años./ dez e oyto dias de Junho a hora de terça em Coimbra no Paãço hu leẽm das degretaães no studo desse logo/ presente mj̃ Gonçalo perez taballiom geẽral delRey dom Pedro de Portugal ẽ todo seu senhorio e as testemunhas adeante scriptas./ O muy nobre dom Joham affonsso Conde de Barçellos Moõrdomo moõr/ Vaasco martjnz de sousa Chançeller moõr e Mestre Affonso das leis vassallo do dicto senhor Rey de mandado speçial que pera esto que sse segue auiã do dicto senhor Rey segũdo deziam/. tomarõ enqueriçom sobre o fecto adeante scripto pela guisa que sse segue primeiramente. ¶ *O honrrado padre e senhor dom Gil Bispo da guarda* testemunha jurado

aos sanctos euãgelhos segũdo custume de prelado./ pergũtado que he o que sabe dos reçebimẽtos e casamẽto que dizem que forom antre nosso senhor ElRey dom Pedro de Portugal que ora he seẽndo el entõ Jffante e doña Enes de Crasto a que deus perdõe./ Respondeu que *andando el testemunha cõ o dicto senhor Rey que ora he/ seẽndo el testemunha entõ Dayam da guarda e fisico do dicto senhor stando entõ esse senhor e a dicta doña Enes em bragãça el testemunha de mãdado do dicto senhor chegou ãa Camara onde esse senhor staua/ E presente a dicta doña Enes/ o dicto senhor Jffante disse a el testemunha que queria reçeber a dicta doña Enes por sua molher./ E logo sem deteẽça esse senhor Rey/ seẽndo entõ Jffante como dicto he/ pose a maão nas maãos del testemunha e esso meẽsmo a dicta doña Enes E reçebeu a dicta doña Enes por sa molher e lijdima per palauras de presente assi cõmo mãda a sancta Eigreia. e per essas semelhauijs palauras a dicta doña Enes reçebeu o dicto senhor seẽndo assi Jffante por seu Marido lijdimo E disse que depois dos dictos reçebimẽtos uyo os dictos senhores uiuer ambos de comsuũ per tres anos e mais ata o tẽpo da morte dessa dona Enes.*/ pergũtado do tẽpo que este reçebimẽto assi foj. Respondeu que *pode auer sete años pouco mais ou pouco meos nõ sse acordando do Mes nẽ do dia.*/ pergũtado dos presentes. Respondeu que *elle testemunha e Steuã lobato que entõ era morador do dicto senhor.*/ E sobre o dicto fecto disse que *nõ sabia mais. Episcopus.* ¶ Steuã lobato morador em Sanctarem testemunha jurado aos sanctos eũagelhos./ pergũtado que he o que sobe deste fecto/. Respondeu que stando o dicto senhor Rey dom Pedro que ora he en Bragãça seẽndo esse senhor entõ Jffante e viuẽdo el testemunha entõ na sa merçee esse senhor Jffante mandou chamar el testemunha ãa pousada onde staua e que entõ el testemunha foj a mãdado do dicto senhor Jffante aa Camara dos Paãços hu esse senhor entõ pousaua./ o qual se-

nhor Jffante lhj disse que o mandara chamar por que sa uõotade era de reçeber a dicta doña Enes por sua molher e que queria que fosse ende el testemunha/ *cõ o Dayam da Guarda que entõ era/ o qual outrossi mãdara chamar pera seẽr ende testemunha./ E que logo chegou o dicto Dayam da Guarda que ora ende he Bispo./ E sem deteẽça o dicto Dayam de mãdado do dicto senhor Jffante tomou esse senhor Jffante per hũa mão e a dicta doña Enes que presente era per outra./ E teẽdo assi as maãos nas maãos do dicto Dayam que entõ era/ o dicto senhor Rey seẽndo Jffante como dicto he Reçebeu a dicta doña Enes per sua molher lijdima per palauras de presente assi como mãda a sancta Eigreia/ dizendo contra ela as dictas palauras segũdo he acustumado en taães sposoyrros./ E per essas meẽsmas semelhauijs palauras e guisa a dicta doña Enes reçebeu o dicto senhor Jffante por seu Marido lijdimo como mãda a sancta Eigreia./* E disse que depois dos dictos reçebimẽtos uyu viuer os dictos senhores de consuũ per tres años e mais ata o tẽpo da morte da dicta doña Enes. perguntado do tẽpo que este reçebimẽto foj. Respondeu que foj en huũ dia primeiro de Janeyro pode auer sete años pouco mais ou pouco meos./ perguntado dos presentes. Respondeu que *o dicto dayam que ora he Bispo da Guarda* e el testemunha./ E do dicto fecto disse que nõ sabia mais./ Steuã lobato. ¶ Os quaães stromẽto e depoimẽto de testemunhas assi leudos e publicados porque poderia seẽr dicto per algũas pessoas que antre os dictos senhor Rey que ora he e a dicta dona Enes de Crasto nõ poderia sem despenssaçõ seẽr casamẽto de dereito por o linhagẽ e diuido que deziã que era antre eles comuẽ a ssaber en seẽr a dicta doña Enes sobrinha do dicto Rey dom Pedro que ora he filha de seu primo coijrmaão. Porem o dicto senhor Conde pera pareçer claramẽte que o dicto senhor Rey seẽndo Jffante ouue pela Corte de Roma despenssaçõ e poder pera poder liuremente sem embargo de parẽtesco casar cõ

molher qualquer que lhj fosse tã chegada en linhagẽ e parẽtesco como a dicta doña Enes/ mostrou e per mj Gonçalo perez taballiõ suso dicto/ leẽr e publicar fez hũas letras do papa Joham vicesimo secũdo ẽ pergaminho scriptas e bolladas da bolla uerdadeira do dicto senhor papa em fios de seda amarellos e uermelhos segũdo custume da Corte de Roma/ nõ rasas/ nõ borradas/ nõ antrelinhadas nõ cãçelladas/ nẽ en nẽhũa parte de si sospectas segũdo em elas pareçia das quães octẽor de ueruo a ueruo tal he./ nẽhũa cousa adudo nẽ mudado senõ pela guisa que nas dictas letras he cõtheudo:

Johannes episcopus seruus seruorum dej. dilecto filio Petro Jnffanti primogenito carissimj in xpo filij nostri Alphonssi Regis Portugalie et Algarbij Jllustris salutẽ et apostolicam benedictionem et similiter illos quos in prohibitis gradibus nexis consanguinitatis uel affinitatis astringit sacrorum cẽssura canonũ matrimonialen copulã interdicat. Romanus tamen Pontifex ex plenitudine potestatis quã nõ ab homine obtinet set a deo considerata personarum et tẽporum qualitate utiliora prospiciens nõ nũquã rigorẽ mãssuetudine maxime circa sublimes personas pro trãquilitate regnãciũ tẽperat et regnorum et quod negat juris seueritas indulget pro inde dispenssando de gratia speciali hinc est quod nos illius quj facit in sublimibus suis cõcordiam vicarij licet iuuẽti cõstituti ceteris rationabilibus causis inducti per quas speramus pacẽ et trãquilitatẽ Regnis Portugalie et Algarbij peruenire eius et karissimi in xpo filij nostri Alfonssi Regis Portugalie et Algarbij Jllustris patris tuj nobis in hac parte humiliter supplicantis precibus inclinati quod tu cũ quacũque nobili muliere ecclesie Romane deuota etiã si ex vno latere secũdo et ex vno alio latere tercio et duobus uel tribus lateribus quarto consanguinitatis et affinitatis gradibus uos inuicẽ cõtingatis matrimoniũ licite ad inuicẽ contrahere valeatis

ĩpedimẽto seu ĩpedimentis que ex dictis consanguinitatis et affinitatis perueniũt ne quaque obstantibus tecũ et cũ illa cũ qua sit contraxeris autoritate apostolica de speciali gratia dispenssamus prolem suscipiẽdam a uobis ex huiusmodi matrimonio legitimã nũtiantes de apostolice plenitudine potestatis. Nullj ergo omnino hominũ liceat hanc paginã nostre despenssationis infringere vel ei ausu temerario cõtraire siquis autem hoc attẽptare presumpserit ĩdignationem omnipotẽtis dej et beatorum Petri et Pauli apostolorum eius se nouiter ĩcursurum. Dãt Auinion. xij. Kalẽdas martij pontificati nostri año nono.=

E fecto e publicado assi todo esto pela guisa que suso he scripto o dicto senhor Conde en nome dos Jffantes dom Joham/ dom Denis e doña Beatriz/ filhos dos dictos senhores Rey dom Pedro e doña Enes e o dicto Meẽstre Affonsso ẽ nome do dicto senhor Rey e o *dicto Bispo da Guarda* em seu nome requirirom mĩ dicto Taballiom que lhis fezesse ende de todo e desse senhos stromẽtos dhũu teõr e mais quantos lhis ende comprissem. fecto foj esto no logo dia Mes e Era suso dictos./ Testemunhas que a esto chamadas e rogadas presentes forom. Martĩ lourẽço Arçediago de Penella. Martim affomsso/ Pero uaasquiz da Pedraalçada/ Gonçale añes cooĩgos de Coimbra. Gonçale anes dagua de Runa e Affonsso martjnz aluete Cidadaãos desse logo e outros muitos. Eu Gonçalo perez scripuam jurado dado per nosso senhor ElRey de Portugal a Gonçalo perez seu Taballiom geẽral pera screuer as sas scripturas estas cousas sobre dictas de seu mandado e em sa presença cõ mha maão propria screuj.=

E eu Gonçalo perez Tabelliom geẽral sobredicto/ aas cousas suso dictas e cada hũa delas segundo sse suso ouuerom con as dictas testemunhas presente fuj E a

requirimẽto do dicto senhor Conde este stromẽto en mha presença per o dicto meu scriuam jurado screuer fiz e aquj con mha maão propria so screuj. e meu signal fiz acustumado en testemunho de verdade[1].=

Gaveta 17, m. 6, n.º 6.
Gaveta 15, m. 20, n.º 10.

Documento XLI

Legitimaçam de nuno aluarez pireyra *filho de dom frey aluaro gonçaluiz.*

Dom pedro pella graça de deus Rey de portugal e do algarue. A quãtos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a *nuno aluarez pireira* filho de *dom frey aluaro gonçaluiz* prior do spital e de eirea gonçaluiz molher solteira ao tẽpo da nacença do dicto *nuno aluarez*. de meu poder absoluto e de mjnha certa sciencia despenso com elle e façoo legitimo que elle aia e possa auer aquellas honrras que ham os fidalgos que lidimamẽte nacẽ nom embargando a ley «generaliter». §. «spurios» e a ley «spurij» que som no «digesto nouo» no titulo de «decurionjbus» e mujtas outras leis que defendem e embargam as honrras aos assy nados as quaães leis tolho o nom quero que aiam lugar em este E que possa dizer e retar e meter maãos per ssy como cada hũu homẽ fidalgo assy e per todas maneiras e per todas aquellas razoões que poderia se lidimamẽte fosse nado nom embargando a ley que he nos feudos no titulo de «pace tenenda» no capitulo vnjco no §. «simjlles aduersus mjlitem» Outro ssy nõ embargando custumes dos fidalgos da espanha que defendem aos assy nados que nom possam dizer

[1] Segue-se o signal publico.

nem meter maãos a qual ley e custumes tolho e nom quero que aiam lugar em este E quero que possa em elle caber e seer firme qualquer doaçam. quer seia antre viuos quer seia aquella que se faz per razam de morte que lhe foy fecta ou for daquj en diante per o dicto seu padre ou sa madre ou per outras quaães quer pesoas assy como se lidimamente nado fosse. nom embargãdo a ley que he no «liuro dos autenticos» no titulo «quibus modis naturalles eficiuntur suy» §. ultimo «si quidem pars» na «vij collaçam e «autentica licet» que he no «codego» no titulo de «nàturalibus liberis» que defendem aos que assy som nados que nom possam auer doaçam de padre nem de madre as quaaes leis e direitos tolho e nom quero que aiam lugar em este Outrossy que possa herdar e vijr aos bẽes do dicto seu padre e da dicta sua madre assy em testamento como abjntestado per todas aquellas maneiras que poderia se lidimamente nado fosse/ nom embargãdo a dicta «autentica licet» e o dicto §. ultimo «si quidem e autentica excomplexo» que he no «codego» no titulo de «jntestis nũcijs» E outrossy nom ẽbargando o que diz a glosa da ley «si qua jlustris» no «codego» no titulo «ad senatus consultum orphicianum» E o que diz no. §. noujsimi na «statuta» no titulo «ad horphicianũ» e o que diz na ley «si suspeita». §. de «jnoficioso» no digesto uelho no titullo «de jnofficioso testamento» E o que diz na dicta «autentica excomplexu» que defende aos que assy som nados que nom possam herdar nos seus bẽes nem a elles vijr per nehũa maneira as quaães leis e glosas e direitos tolho e nom quero que aiam lugar em aqueste Outrossy que possa herdar e vijr aos bẽes dos parentes do padre e dos parentes da madre per todas aquellas maneiras que poderia se lidimamente fosse nado nom embargando a ley que he no «liuro dos autenticos» no titulo «quibus modis naturales eficiuntur suy». §. «fillium» «collaçõ vij.» que defende que os assy nados e legitimados nom herdem os bẽes dos parentes do padre e dos parentes da madre que morrem sẽ testamento

a qual ley tolho e nom quero que aia lugar em aqueste E como quer que no dicto §. ultimo «si qujdem» e na dicta «autentica licet» com suas glosas diga e defenda que os assy nados nom possam seer legitimados tolhoas e nom quero que aiam lugar em aqueste nem ẽbarguem esta legitimaçam E tolho as sobre dictas defesas e todallas outras quaães quer que seiam que as leis antijgas e nouas e os direitos dellas pooem aos assy nados E quero e mando que ualha este despensaçom/ nom embargando outrossy que algũas outras leis que som fectas contra os assy nados nom som aquj nomeadas expresamente/ nom embargando outrossy os direitos nem os doutores delles que as mandam expresamẽte nomear e poer nas despensações de tãaes E *compro de grãde meu poder absoluto* que ey todo desfalimento assy de direito como de fecto e de custume que ẽ esta despensaçom pode seer asignado em qualquer tẽpo E quero que aia todas estas honrras e priujllegios em esta despensaçam contheudas E que todos os outros quaães quer fidalgos bem nados ham e deuem aauer nom embargando os direitos contheudos em esta graça nem os outros quaães quer que seiam Ca mjnha tençom he de o legitimar e abilitar E porem o legitimo e abilito de certa sciencia per todas estas cousas sobre dictas e cada hũa dellas E esto lhe faço de graça e de certa sciencia por mujto serujço que eu e a casa de portugal recebemos e entendemos de receber daquelles donde elle vem Em testimunho desto mãdey dar esta mjnha carta seellada do meu seello do chũbo ao sobre dicto *nuno aluarez pireira*/ Dante em portalegre xxiiij dias de julho elrrey o mãdou per afomso domingujz e Joham gonçaluiz seus uasallos Vasco anes a fez era de mjl iij^{c} e lRix años.[1]

Chancellaria de D. Pedro I, liv. 1.º, fl. 89.

---

[1] Publicâmos os documentos que mais de perto se referem a D. Nuno Alvares Pereira, porque o condestavel era primo em

Documento XLII

Legitimaçam de fernã daluarez pireyra.

Outra tal legitimaçam como a sobre dicta ouuerom *fernã daluarez pireyra* E *lopo aluarez pireyra*/ filhos

---

segundo gráu da bisavó de Fr. Gonçalo Velho, descobridor dos Açores, como se vê n'esta tábua:

O conde D. Gonçalo Pereira. Casou com D. Urraca Vasques

D. Gonçalo Pereira, arcebispo de Braga. — D. Theresa Pires Villarinho.	D. Vasco Pereira. Casou com D. Ignez da Cunha.
D. Alvaro Gonçalves Pereira, (bastardo), prior do Crato. — Iria Gonçalves.	D. Ruy Vasques Pereira. Casou com D. Maria de Berredo.
D. Nuno Alvares Pereira (bastardo), condestavel de Portugal, conde de Ourem e de Barcellos. Mordomo-mór de D. João I. Casou com D. Leonor de *Alvim*.	D. Constança Rodrigues Pereira. Casou com Diogo Affonso de Figueiredo.
D. Brites Pereira, condessa de Barcellos. Casou com D. Affonso I, 1.º duque de Bragança.	D. ... de Figueiredo. Casou com Alvaro Gil Cabral, alcaide-mór da Guarda.
D. Fernando I, 2.º duque de Bragança. Casou com D. Joanna de Castro.	D. Maria Alvares Cabral. Casou com Fernão Velho, alcaide-mór de Velleda.
D. Fernando II, 3.º duque de Bragança. Casou em primeiras nupcias com D. Leonor de Menezes (s. s.), e em segundas nupcias com D. Isabel, irmã de *el-rei D. Manuel* e *da rainha* D. Leonor.	Fr. Gonçalo Velho, commendador do castello de Almourol, das Pias, da Beselga e da Cardiga. Descobridor das Açores.

do sobre dicto *dom frey aluaro gonçaluiz* prior do spital e de eirea gonçaluiz jrmaãos do dicto *nuno aluarez pireyra* etc[1] Chancellaria de D. Pedro I, liv. 1.º, fl. 89 v.

Documento XLIII

Coutado o lamegal termo de pinhel a Ruy uaasquiz pireira.

Dom pedro etc A todallas justiças dos meos regnos que esta carta virdes saude sabede que *Ruy uaasquiz pireyra* meu uasallo me disse que elle ha hũu seu logar ẽ termo de pinhel que chamã o lomegal o qual lugar diz que soya de seer coutado e honrrado em tẽpo que era de Dom Johane meẽẽez e de dona orraca afomso E diz que despois da morte do dicto dom Johane meendez e de dona orraca afomso lho deuasarom algũas justiças E pediome por mercee que pois ora el uay aa corte em meu serujço que lhe mandase coutar o dicto lugar E eu veendo o que me pedia e querendo lhe fazer graça e mercee Tenho por bem e mandouos que o leixedes husar das jurdiçoões de que estaua coutado e honrrado em tẽpo dos dictos Johane meendez e de dona orraca afomso e nom lho deuasedes e ho aiades por coutado e honrrado per a gisa que o era no dicto tẽpo ataa que sobrello veiades meu recado Vmde al nom façades E o dicto *Ruy uaasquiz* tenha esta carta Dante

---

[1] Naturalmente da mesma data. As cartas de legitimação de Pedro Alvares Pereira e de Rodrigo Alvares Pereira encontram-se a fol. 11 v. e 12 v. do livro citado; ambos eram filhos de frei Alvaro Gonçalves, prior do Hospital, aquelle de Marinha Domingues e este de Iria Vicente, solteiras ao tempo da nascença de Pedro e Rodrigo.

em tentugal xxj dias de nouẽbro elrrey o mãdou afomso mjgueez a fez era de mjl iiij hũu años. [1]

Chancellaria de D. Pedro I, liv. 1.º, fl. 90 v.

Documento XLIV

Santa maria.

Carta perque o dicto senhor apresentou aa sua Jgreia de sancta maria de bauadella do bispado de cojmbra *martjm figueiredo* creligo etc na guarda viij dias doutubro de mjl iiij e dous años. [2]

Chancellaria de D. Pedro I, liv. 1.º, fl. 100 v.

Documento XLV

Dom Pedro pella graça de deus Rey de Portugal e do Algarue a todollas justiças das Correições dantre doyro e mjnho e da Beira que esta carta virdes saude Sabede que *Gonçalo garçia de figeiredo* Caualeiro meu vassallo me enuiou dizer que el auya em alguũs logares dessas Correições ssas quintaãs e casaães e herdades E que nõ podya dellas auer Rendas nẽ outra prol cõ quem podesse fazer seruyço por que aquelles que lhas laurã essas quintaãs e casaães e herdades erã costrãgudos que pagassem em Preytos e ẽ talhas E nas aduas E em seruyr cõ os outros desses julgados hu assy essas

---

[1] *A margem:* «concertada cõ orriginal.»

[2] *A margem:* «esta per eixtemso no original.»

quintaãs e casaães e herdades ha E que esto meesmo faziã aaquelles que erã sseos Panyguados E o seruyã E pedyome por merce que lhy ouuesse sobresto alguũ rremedyo por tal gisa que el podesse auer prol de ssas herdades e me podesse fazer seruyço E eu veendo o que me pedya E querendolhy fazer graça e merçe Tenho por bem E mãdouos que (os que)[1] viuerẽ cõtynuadamẽte cõ o dicto *Gonçalo garcia* E o seruyrem de capas e de ssayas que lhys el der ssem outro emgapno E outro ssy o seruyçal ou moordomo que esteuer na ssa quintaã que sseia huũ e mays nõ seiã escusados das dictas cousas ẽ quanto o asy seruyrem como dicto he outrossy aquel que morar na cabeça de cada huũ casal que ora tẽ sobrado ou que ia antes sobrado foy que laurar as dictas herdades del proprias desse casal E outras nõ em quanto assy morar e laurar esse casal como dicto he ssem outro ẽgapno e maliçia.[2]

.....

Chancellaria de D. Pedro I, liv. 1.º, fl. 134 v.

Documento XLVI

Castello da Feira.

Carta em forma acustumada per que o dicto Senhor fez mercee do seu castello da feira a *gonçalo garcia de figueiredo* a iij Dias de março de mjl iiij e v. años.[3]

Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 3.

---

1 O que fica entre parenthesis foi omittido pelo escriba que registou o documento.

2 Este documento encontra-se n'umas folhas avulsas da primitiva chancellaria de D. Pedro I que se acham ainda no fim do livro citado; perdeu-se a folha em que continuava.

3 *Á margem:* «Estaa per extemsso no original as fls 10»

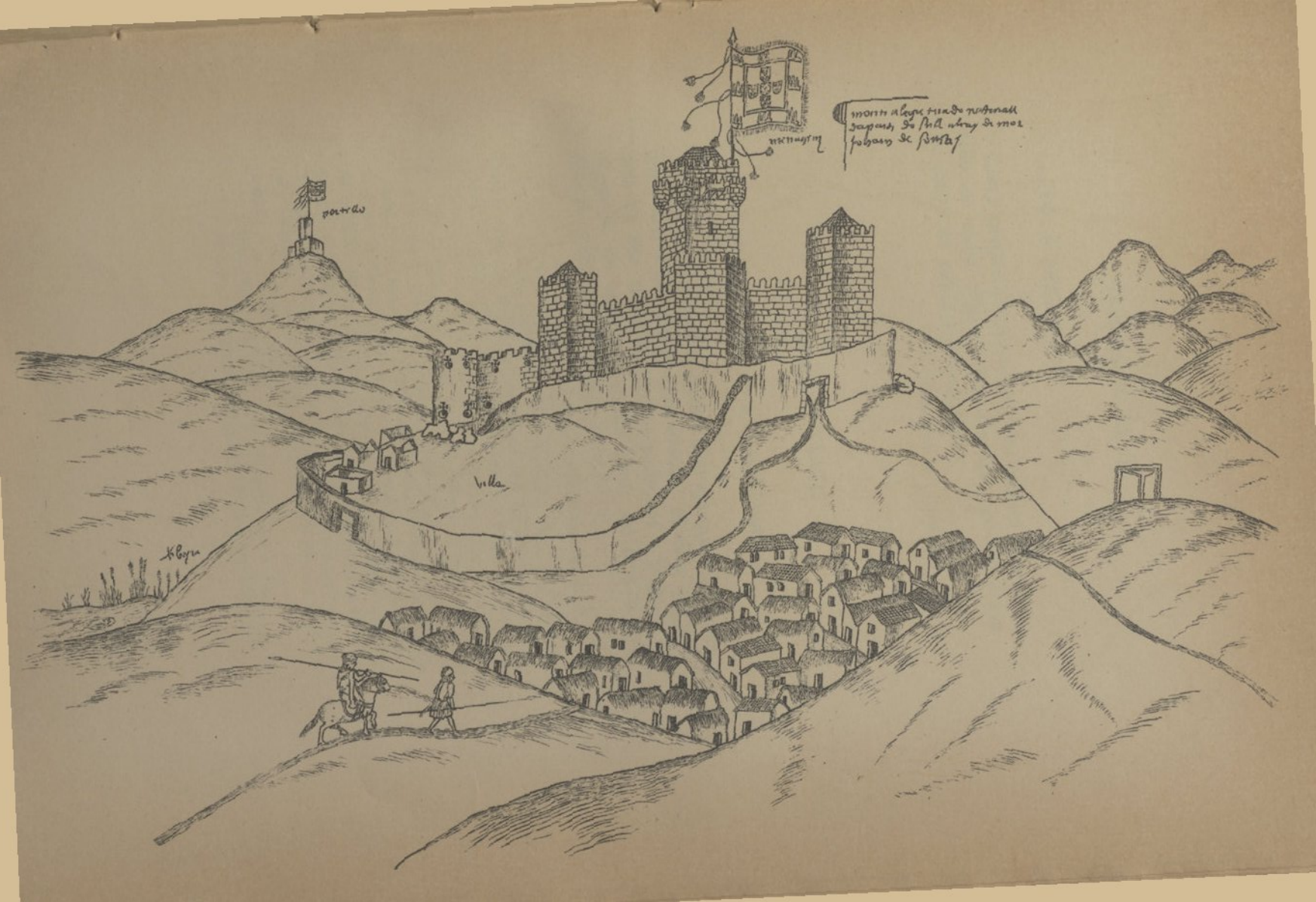
Villa

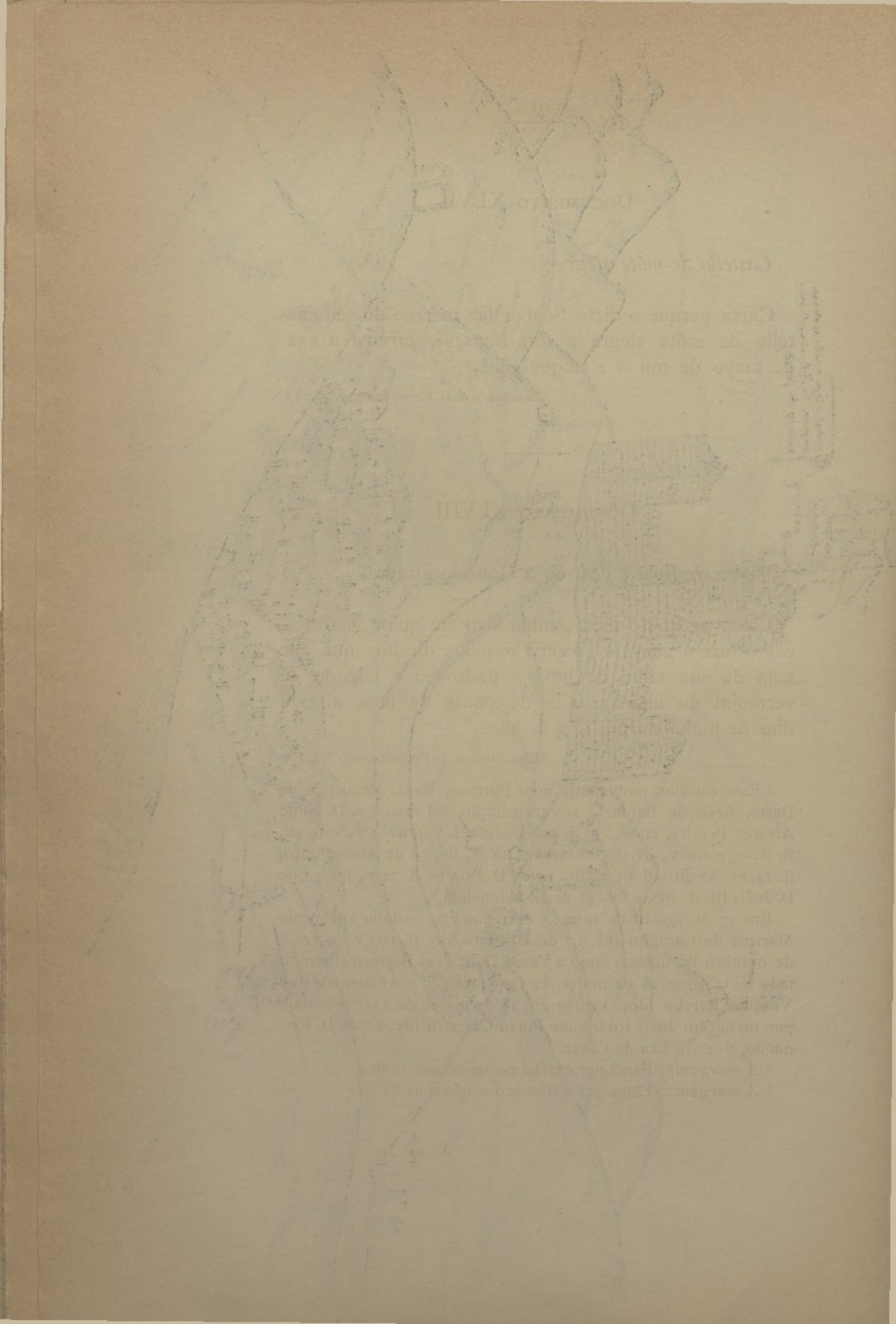

Documento XLVII

Castello de mõte alegre [1].

Carta perque o dicto Senhor fez mercee do seu castello de mõte alegre a *Ruj Vaasquiz pireira* a xxx de mayo de mjl iiij^{c} e cinque años.[2]

Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 13 v.

Documento XLVIII

Terra de lima e pedroso a Gonçalo pireyra.

Carta perque o dicto senhor deu em quãto sua mercee o fose a *gonçalo pireyra* todollos direitos que elle auja da sua terra de lima e padrooso e julgado de vermojm do almoxarifado de ponte de lima a xviij dias de junho de mjl iiij^{c} e v. años.[3]

Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 13 v

---

[1] Este castello, juntamente com Barroso, Pena, Reguengo de Basto, Arco de Baulhe e sua jurisdicção, foi doado a D. Nuno Alvares Pereira, condestavel, por D. João I. Vej. liv. 1.º d'este rei, fl. 82 v. e 106 v., liv. 4.º do mesmo, fl. 88, liv. 1.º de Alem Douro, fl. 14, liv. 5.º dito, fl. 61 v., liv. 1.º de D. Duarte, fl. 74 v., liv. 7.º de D. João III, fl. 198, e liv. 4.º de D. Manuel, fl. 8.

Em 17 de agosto de 1410 foi entregue este castello a Gonçalo Martins de Carapito (liv. 1.º de D. Fernando, fl. 110 v.) e em 6 de outubro do mesmo anno a Vasco Gonçalves Barroso (livro citado fl. 113) em 28 de março de 1411 foi dado novamente a Ruy Vasques Pereira (doc. LVII) e em 18 de março de 1415 recebia-o por menagem João Rodrigues Porto Carreiro (liv. 2.º de D. Fernando, fl. 2 v.). Era de Cesar.

[2] *Á margem:* «Estaa per extẽso noriginal aas 52 fls.»

[3] *Á margem*: «Estaa per extẽso no original as fls 59.»

Documento XLIX

Doaçam da terra de curuos a gonçalo uelho.

Carta perque o dicto senhor mandou dar a *gonçallo uelho* em pagamento de seos marauedis a sua terra de curuos do almoxarifado de ponte de lima a xx e viij dias de julho de mjl e iiij^{c} e v. años.[1]

Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 15.

Documento L

Legitimaçam de gonçallo pireyra *filho de* dõ frey aluaro gonçaluiz *prior do espital e de eirea gonçaluiz.*

Dom fernãdo etc a quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a *gonçallo pireyra* filho de *dom frey aluaro gonçaluiz* prior do espital e de eirea gonçaluiz molher solteira ao tẽpo da nacença do dicto *gonçalo pireyra*/ de meu poder ausoluto e de mjnha certa sciencia despẽso com elle e façoo legitimo que elle aja e posa auer todallas onrras que ham os fidalgos que lidimamẽte nacem nom embargando a ley «generaliter spurios» e a ley «spurij» que som no «digesto nouo» no titulo de «decurionjbus» e mujtas outras leis que defendem e embargam as honrras que ham os fidalgos aos assy nados as quaes leis tolho e nõ quero que ajã lugar em este e que posa dizer e retar e meter maãos per ssy como cada huũ homẽ fidalgo

---

[1] *Á margem:* «Estaa per extẽso noriginal a fl. 71.»

assy e per todas maneyras e per todas aquellas razoões que poderia se legitimamẽte fosse nado nõ embargãdo a ley que he nos «liuros dos feudos» no titulo de «pace tenenda» e «eius violatoribus» no capitulo vnjco «simjlles aduersus mjlitem» ¶ Outrossy nõ embargando custumes dos fidalgos da espanha que defendem aos assy nados que nõ posam dizer nẽ meter maãos a qual ley e custumes tolho e nõ quero que aiam lugar ẽ aqueste e quero que possa em elle caber e seer firme qualquer doaçom quer seia antre viuos quer seia aquella que se faz per razam da morte que lhe foe fecta ou for daqui en diante per o dicto seu padre e sua madre ou outras quaees quer pesoas assy como se lidimamente nado fosse/ nom embargando a ley que he no «liuro das autenticas» no titulo «quibus modis naturalles eficiuntur suj» «colacõe ultia» e «auctentica licet» que (he) no «codego» no titulo «de naturalibus liberis» que defende aos assy nados que nõ posam auer doaçam de padre nem de madre as quaees leis et direitos tolhe e nom quero que aiam lugar em este ¶ Outrossy que possa herdar e vijr aos bẽes do dicto seu padre e da dicta sua madre assy em testamẽto como abjntestado per todas aquellas maneyras que poderia se lidimamente nado fosse nom embargãdo a dicta «autentica licet» e «autentica excomplexu» que he no codego no titulo de «jncestes nũpeijs» ¶ Outrossy nom embargando o que diz a glosa da ley «sica jlustris» no «codego» no titulo «ad senatus consultum orficianũ» e o que diz ho § «noujsime» na «statuta» no titulo «ad orficianũ» e ho que diz na ley «si suspecta» de «jnofficioso testamento» no «digesto uelho» e nom quero que aia lugar em este/ outrossy que possa herdar e vijr aos bẽes dos parentes do padre e da madre e das parentas da madre per todas aquellas maneiras que poderia se lidimamente fosse nado nom embargãdo a lley que he no «liuro das autenticas» no titulo «quibus modis naturalles eficiuntur suj» «colacõe septĩa» que defende que os assy nados e ligitimados nõ herdem

os bẽes dos parentes do padre e dos parentes da madre que morrem sem testamẽto/ a qual ley tolho e nom quero que aia lugar em este E como quer que na dicta «*autentica licet*» cõ *suas glosas diga e defenda que os* assy nados nõ posam seer legitimados tolhoa e nom quero que aiam lugar em este nem embarguẽ esta ligitimaçam e tolho as sobredictas defesas e todallas outras quaees quer que seiam que as leis antijgas e nouas e direito dellas pooe aos assy nados E quero e mãdo que valha esta despensaçam/ nõ embargando outrossy que algũas outras leis que som fectas contra os assy nados nom som aquj nomeadas expresamente nẽ ẽbargãdo outrossy os direitos dellas que as mãdam expresamente nomear e poer nas despensaçoões de taães e compro de meu grã poder ausoluto que hey todo desfalicimẽto assy de direito como de fecto e de custume que em esta despensaçam pode seer assynado e em qual quer tẽpo E quero que aia todas estas honrras e priujllegios que em esta despensaçom sõ comtheudos e que todos os outros quaees quer fidalgos bem nados hã e deuẽ dauer nõ enbargando os direitos cõtheudos em esta graça nẽ as outras quaees quer que seiam que mjnha tençam he de o legitimar e abilitar e porem ho legitimo e abilito de certa sciencia por todas estas cousas sobre dictas e cada hũa dellas ¶ E esto lhe faço de graça e de certa sciencia por mujto serujço que eu e a casa de portugal recebemos e entendemos de receber daquelles vnde elle *vem E em testimunho desto mãdey dar esta mjnha carta* sellada de meu seello do chũbo ao sobredicto *gonçalo pireyra*/ Dante na tougia a xv Dias de setembro elrrey o mãdou per afonso dominguiz e fernã martjnz seus vasallos fernã mjcham a fez era de mjl iiij^{c} e v. años.

Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 17.

---

[1] Iria Gonçalves, foi, das barregãs de fr. Alvaro Gonçalves Pereira, a que teve mais filhos d'este; deduz-se isto das cartas de legitimação que publicâmos.

Documento LI

Legitimaçam de Vasco pireyra *filho de* dom frey aluaro gonçaluiz etc

Outra tal despensaçom e legitimaçã como esta sobre dicta ouue *vasco pireyra*/ jrmaão do dicto *gonçalo pireyra*/ filhos dos dictos *dom frey aluaro gonçaluiz* prior do spital e de *eyrea gonçaluiz* etc dada loco die mẽse año vt supra//[1]

Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 17 v.

Documento LII

Doaçam do castello de uelleda com a terra del a fernã velho [1].

Dom fernãdo etc a quãtos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a *fernã velho* meu vasallo tenho por bem e dou lhe e faço lhe doaçoom por jur derdade do castello da auelleeda com a terra del que o aia e logre e pesua com todos seus direitos e perteenças liuremente pera todo sempre a el e a todos seus socesores que depos el vierem ¶ Reseruando em mj appellaçam e alçada assy em fectos ciueẽs como crimjnães E mãdo que o meu corregedor possa fazer correyçam em a dicta terra e castello pella gisa que os meos corregedores fizerom em os tẽpos dos jffantes meus jrmaãos ¶ O qual *fernã velho* a mj fez menagem

---

[1] *Á margem:* «Estaa per extẽso noriginal fls. 86.»

[1] Fernão Velho casou com D. Maria Alvares Cabral de quem houve, entre outros filhos, Gonçalo Velho, descobridor dos Açores.

pello dicto castello e prometeo de me colher no alto e no baxo irado e pagado e meus certos Recados como a leal uasallo E mãdo e outorgo aos moradores e nobradores da dicta terra e castello que lhe obedeçã com ella e com todos os direitos e rendas e foros e custumes della pella gisa que a mj̃ eram theudos e obrigados de fazer E em testimunho desto lhe mãdey dar esta mjnha carta/ Dante em ponteual primeiro Dia de mayo elrrey o mãdou per vasco vicente bacharel em leis e seu creligo gonçalo rodriguiz a fez era de mjl e iiij̃ e oyto años. Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 54 v.

Documento LIII

Doaçam do cedauj e de sanhoane da pesqueira a Ruj Vaasquiz Pireira.

Carta perque o dicto senhor deu em quanto sua mercee fosse a *Ruj Vaasquiz pireyra* as rẽdas direitos e foros dos seus lugares de cedauj e de sanhoane da pesqueyra e de todos seus termos e aldeas segundo os elle ha etc em sanctarem tres Dias de julho de j̄ iiij̃ viij años. Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 67.

Documento LIV

Doaçam a gonçallo garcia de figueiredo *do celleiro de maceira de terra de vouga.*

Dom fernãdo etc A quãtos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a *gonçallo*

garcia de figueiredo caualleyro ayo do Jffante dom Johã Nosso jrmaão por mujtos seruiços que del Recebemos e os reis que ante nos forom de nossa liure vontade fazemoslhe doaçam antre os viuos E a todollos seus herdeiros e sucesores que depos el vierem e lhe damos por jur derdade a nossa terra que chamam o celleyro de maceira no julgado de vouga com todos seus casães e perteẽças dellas assy como se por nos soyam de colher e com seus termos e perteenças E com todas suas jurdições altas e baxas e mero e mjsto jmperio *afora appelaçam do crime que Resaluamos pera* nos e a correiçam. A qual terra elle ora de nos tijnha que ouuesse pellas rendas della iij libras em cada huũ año em quanto nossa mercee fosse ¶ E mandamos e outorgamos que elle faça e possa fazer daquj en diante da dicta terra como de sua propria posisam E que elle per ssy e per sua propria auctoridade tome e possa tomar a posse da dicta terra e perteenças della. ¶ a qual doaçam por nos e por nossos sucesores pormetemos dauer por firme e stauel daquj en diante pera todo sempre. ¶ E Reuogamos alguũs direitos se os nos demos *da dicta terra a algũas villas ou algũas pesoas* ou pormetemos a dar ou se essas villas ou pesoas quiserem poer ou contra dizer Mandamos que lhe nõ possa ẽpecer Ca nos mandamos que esta doaçam seia valiosa pera todo sempre nom embargando todallas leis e degredos e degratães e constitujções e custumes glosas openjoẽs ou outras quaees quer cousas que esta doaçam possa embargar as quaees nos aquj auemos por expresas e repetidas Ca Nos de nossa certa sciencia e poder absoluto que auemos mandamos que esta *doaçã seia* valiosa sem nehuũ fallimento pera todo sempre e auemolla ẽsinuada E *damos maldiçam* a nossos herdeiros e sucesores se contra ella forem em parte nem ẽ todo ou a contradiserem a «a» nõ guardarẽ pella gisa que dicto he ¶ E se o dicto *gonçallo garcia* recebeo em ssy dos nossos direitos este año que ora foe mais que as

dictas iij libras que de nos auja dauer em cada huũ año da dicta terra ou as ho almoxarife tem/ Mandamos ao nosso almoxarife e scripuam daueiro que lhas nom embarguem nem demande Ca nos lhe fazemos em ello mercee E em testimunho desto lhe mandamos dar ao dicto *gonçallo garcia* este priujllegio asignado per nossa maão E sellado do nosso seello do chumbo/ Dante na cidade do porto xvij Dias de janeiro elrrey ho mãdou steue añes a fez era de mjl e iiij dez años.

Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 92 v.

Documento LV

℄ Sabham todos que na era de myl e quatrocentos e dez annos oyto dias dagosto em Thomar no conuento *da ordem de xpos* em presença de mym Staço lourenço tabelliom delRey na dicta villa e das testemunhas a deante scriptas. stando hy dom frey Martym gyl Comendador mayor da dicta ordem e frey Ffernam eannes Cellareyro e frei Martim annes Prior e frey Afonso Sanchristam e frey Nicholao vigayro e frey Martym steuenz rebeelo Comẽdador de ferreyra e frey Roy dandrade Comendador da Redinha e frey Garcya soarez Alcayde da dicta villa e *frey Gonçalo diaz comendador de besselga* e frey roy martijnz comendador de Caseuel e *frey Gonçalo martijnz comendador da Cardiga* e *frey Rodrigo Comendador dalmoyrol* e frey Gonçallo Afonso Comendador do Pinheyro e frey Ffernando steuenz rebeello. e frey Martim martijnz e frey Andre annes e frey Johannafonso e frey Nuno martijnz e frey Roy gonçaluez e frei Afõso vicente Comendadores e freyres da dicta ordẽ todos em sembra fazendo cabydoo e como cabydo per campaã taniuda como he custume da dicta ordem pera esto que se segue fezerom e ordinharom por seu

procurador lijdemo auondoso sufficiente em todo assy como el melhor e mays compridamẽte pode e deue seer e de direito mays valler dom frey Nuno rodriguyz Meestre da dicta ordem. que el por a dicta ordem e em seus nomes possa scambhar com nosso senhor ElRey dom Ffernando o alcaçer e villa de Crasto marym com seu termo e Juridições e rendas e dereytos que hy a dicta ordem ha. por outra ou outras villa ou villas ou castello ou castellos. ou terras chaans quaes quer que seiam. que el entender que sera prol da dicta ordem. E Receber posse dos logares que lhi assi forem dados em scambho. e entregar o dicto lugar de Castro marym e Juridyçoẽs e rendas e dereytos do dicto logo. E pera lhy mandar fazer cartas ou stromentos dos dictos scambhos que com o dicto senhor scambhar. per mãao de quallquer tabelliom que esta procuraçom vyr ao qual elles rogam e mandam que has faça e ponha em seu registro. segundo lhys o dicto seu procurador mandar fazer. ¶ Outro ssy lhys derom todo seu cõprido poder. que por elles e em nome da dicta ordem e no seu possa soestabelecer procurador ou procuradores quaes el quiser e por bem teuer pera fazer as cousas suso dictas e hos reuogar quando el quiser. e depoys da reuogaçom e officyo da procuraçom em si filhar e pera fazer e dyzer todo o que verdadeyro lijdemo procurador pode e deue fazer e o que elles faryam e diriam se presentes steuessem aynda que taaes cousas seiam que demandem e requeyram especial mandado. E elles houuerom e prometerom a hauer por firme e stauil pera todo sempre todo aquello que per o dicto seu procurador e per os seus soestabelecudos del for fecto e dicto e procurado nas cousas susu dictas e em cada huũa dellas so obrigamento dos beens da dicta ordem que pera ello obrigarom[1].

Liv. 2.º de Direitos reaes, fl. 191 v.
Liv. dos Mestrados, fl. 88 v.

[1] Esta procuração está incerta na escriptura do escambo feito entre el-rei D. Fernando e a ordem de Christo, na qual se estipula

Documento LVI

Terra de barroso a Ruj Vaasquiz pireyra.

Carta perque o dicto senhor deu a sua terra de barroso do almoxarifado de chaues a *Ruj vaasquiz pireira* que a teuese em pagamento de seus marauedis etc em leirea xxiij dias de novembro de mjl iiij^{c} e dez años.

Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 117.

Documento LVII

Castello de monte allegre a Ruj Vaasquiz pireira.

Carta perque o dicto senhor mandou entregar o seu castello de mõte allegre a *Ruj Vaasquiz pireyra* e fez delle menagem etc em sanctarem xxviij dias de março de $\overline{j}$ iiij^{c} e xj años. Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 118 v.

Documento LVIII

Castello de faarom a nuno gonçaluiz velho.

Carta per que o dicto senhor mandou entregar o seu castello de faarom a *nuno gonçaluiz uelho* e fez delle menagem etc em sanctarem xxviij dias de março de mjl iiij^{c} e xj años. Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 118 v.

---

que o castello de Castello de Vide ficava pertencendo á ordem e a villa de Castro Marim era entregue por esta a el-rei. 7 de novembro de 1372 (era de Chr.)

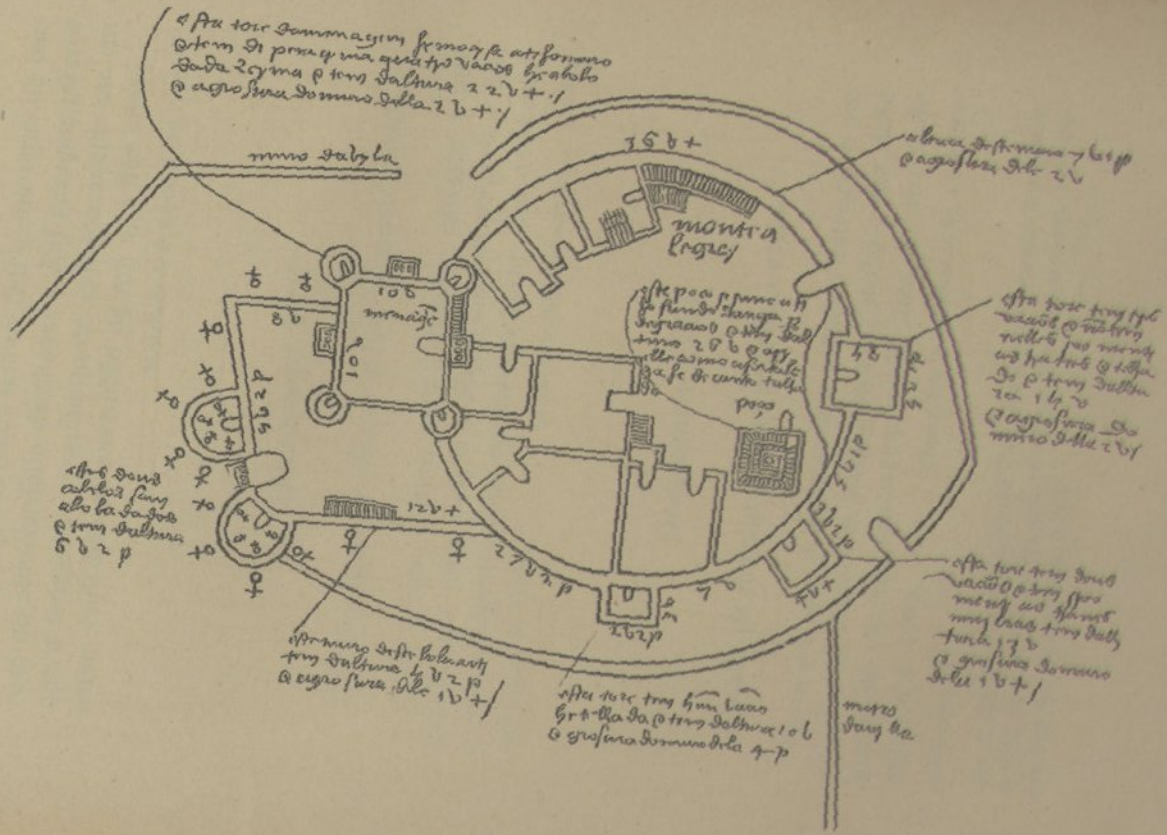

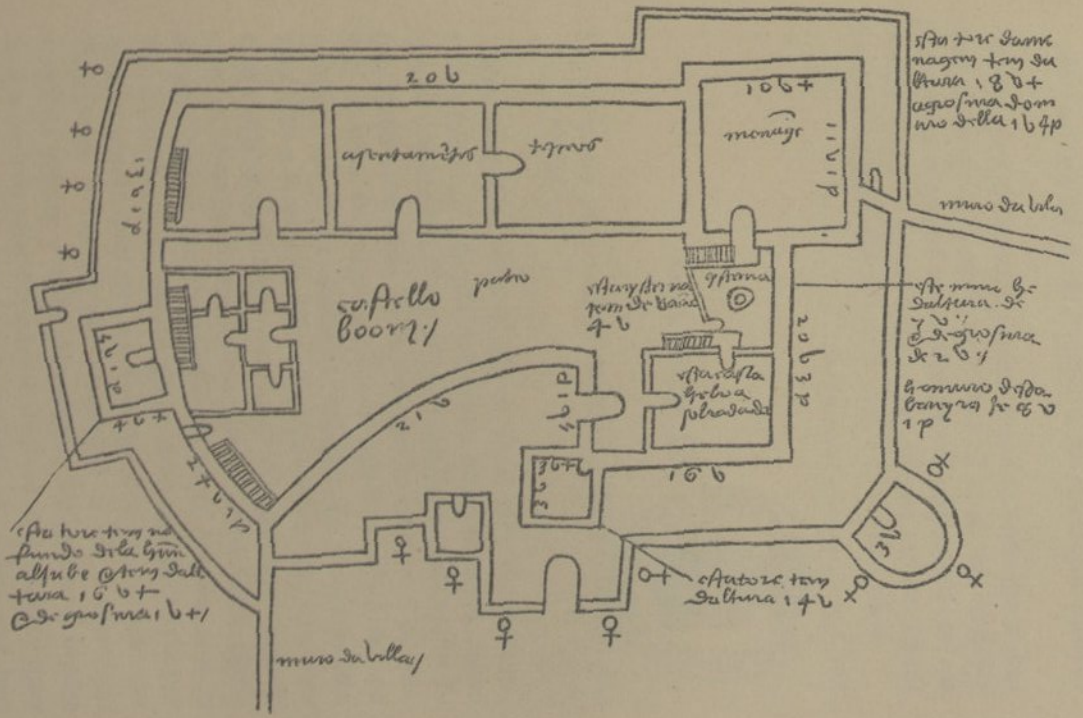

Documento LIX

Entrega da terra de bermoy a Ruj uaasquiz pireira.

Carta perque o dicto senhor mandou entregar a *Ruj uasquiz pireyra* a terra de bermj cũ todo seu direito e perteenças rendas foros e direitos em pagamento de sua conthia pera o serujr com certas lanças etc em torres nouas xxix dias dabril era de mjl e iiij e *onze años.*

Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 122 v.

Documento LX

Legitimaçam de costança martjnz *filha de* martim uelho *creligo* etc.

Dom fernãdo pella graça de deus Rey de portugal e do algarue a quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a *costança martjnz* destremoz filha de *martim velho* creligo e de molher solteira da nossa jurdiçam sagral ao tẽpo da sua nacença da dicta *costança martjnz* ¶ Despensamos com ella e fazemolla lidima que possa seer capaz e auer e guanhar e seer firme qual quer doaçam assy aquella que he dicta e chamada em direito antre viuos como a outra que se faz per razam da morte que lhe seia ou for fecta daquj en diante pollo dicto seu padre ou per outras quaees quer pesoas. ¶ E que outrossy possa auer liuremente e herdar per testamẽto como a jntestado todallas erãças e beẽs dos dictos seu padre e madre e dos outros seus parentes e doutros *(sic)* quaães quer pesoas stranhas que ha stabeleçam ou façam sua her-

deira ¶ E que outrossy possa auer mandas e legados que lhe seiam fectas em testamento ou codicilho ou per ordenaçam ou socesam ou per outra qual quer gisa e maneira assy como se fosse nada de lidimo matrimonjo./ nom embargando a lley que he no «liuro das autenticas» no titulo «quibus modis naturalles eficiuntur suj» §. ultimo «si quidem pars» na «vĵj collaçam» e ha «autentica licet» que he no «codego» no titulo de «naturalibus liberis» que defende aos que assy som nados que nom posam auer doaçam de padre nem madre nom embargando a dicta «aucte(n)tica licet» e o dicto §. ultimo «si quidem» et «auctentica excomplexu» que he no «codego» no titulo de «jncestis nũpcijs» ¶ Outrossy nom embargando a glosa da ley «sique jlustris» no «codego» no titulo «ad senatus consultum orphicianũ» e o que diz no §. «noujsime» na «statuta» no titulo «ad senatus consultum orphicianum» e o que diz na ley «si suspeita». §. «de jnoficioso» no «digesto» no titulo «de jnoficioso» e o que diz na dicta «auctentica excomplexu» que defende aos que assy som nados que nom posam herdar nos seus beẽs nem a elles vijr per nehũa maneira. E que outrossy possa herdar e vĩjr aos beẽs dos parentes do padre e da madre per todas aquellas maneiras que poderia se lidimamente nada fosse./ nom embargãdo a lley que he no «liuro das auctenticas» no titulo «qujbus modis naturalles eficiuntur suj». §. «fillium» «colacõe sentima» que defende que os assy nados e legitimados nom herdem os beẽs dos parentes do padre e dos parentes da madre que morrem sem testamento/ as quaees leis direitos e glosas e defesas e todallas outras quaees quer que seiam que as leis antijgas e nouas e os doutores dellas poõe asinandoas de noso poderio absoluto e de nossa certa sciencia tolhemos e queremos que nom aiam lugar em a dicta *costança martjnz* nem lhe empeçam nem ha embarguem nas dictas cousas E queremos que esta despensaçam e legitimaçam valha E por esto nom seia fecto perjuizo aos herdeiros ou herdeyro ou outras

pesoas se os hi ha que aiam direito nos dictos beẽs E em testimunho desto mandamos dar esta nosa carta aa dicta *costança martjnz*/ Dante em lixboa primeiro dia dagosto elrrey o mandou per fernã martjnz seu uasallo bacias fernandiz a fez era de mjl iiij^{c} e xj años.[1]

Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 130.

Documento LXI

Entrega de terras de tendaães e parada a Ruj Vaasquez pireira.

Carta perque o dicto senhor mãdou entregar a *Ruj vaasquiz pireyra* as terras de tendaães e de parada meãa com todas suas noujdadẽs etc en tentugal xj dias de setenbro de mjl iiij^{c} e xj años.

Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 122 v.

Documento LXII

Casas de foro em Lixboa.

Carta perque o dicto senhor deu hũas casas de foro que elle ha em lixboa na Rua noua apar do tauolado

---

1 O appellido *Velho*, encontra-se, no fim do seculo XIV, em cavalleiros e escudeiros que nada têem com os descendentes de D. Arnaldo, senhor de Bayão, no fim do seculo XV, usam-n'o muitos villões; o mesmo succedeu com outros appellidos que por muito tempo não foram usurpados.

contra o mar a *gonçalo añes uelho* e a sua molher *Jsabel martjnz* etc em benauente xvj dias de setenbro de mjl iiij^{c} e xj años. Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 135 v.

Documento LXIII

Castello de gaya a gonçalo garcia.

Carta perque o dicto senhor mandou entregar o seu castello de gaya a *gonçallo garcia de figueiredo* e fez delle menagem etc em sanctarem xxj dias de mayo de mjl iiij^{c} e xiij años. Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 170.

Documento LXIV

Doaçam de mujtos lugares e casaães a airas gonçaluiz de figueiredo.

Carta perque o dicto senhor deu em prestemo em quãto sua mercee fosse a *airas gonçaluiz de figueyredo* estes lugares. saber. os casaães de cojnbraães e de lauadores e de mafamude e o lugar de leboriz com os casaães do dicto logo e aldea de paaços de Rey e os casaães do monte e o lugar de gimaraães e o lugar dargeuj e o lugar de pero cabaços e o lugar de francisco siluestre e o lugar de penalua que som no almoxarifado do porto com todos seus fructos nouos e rendas etc em salua terra de magos postumeyro dia de mayo de mjl iiij^{c} xiiij años.

Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 193 v.

Documento LXV

Doaçam a airas gonçaluiz de figueiredo *de hũa herdade e casas á ponte dodiana termo deluas* etc

Dom fernãdo pella graça de deus rey de portugal e do algarue./ A quãtos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee (a)[1] *airas gonçaluiz de figueiredo* nosso vasallo por mujtos serujços que ataaquj recebemos delle e entendemos de receber ao diante da nossa propria e liure vontade fazemoslhe liure e pura doaçam antre os viuos deste dia pera todo sempre de hũa nossa herdade e casas que nos auemos á ponte de odiana termo deluas pella gujsa e cõdiçoões que a nos auemos e de direito deuemos dauer// ¶ Porem queremos outorgamos e mandamos que o dicto *airas gonçaluiz* e todos seus herdeiros que depois delle vierem aiam e logrem e posuam a dicta herdade e casas sobre dictas e aiam e possam auer os fructos e nouos e rendas e dereitos dellas e façam dellas e em ellas todo aquello que lhe aprouuer como de sua propria posisam. Porem mandamos ao nosso almoxarife e scripuam da dicta villa que o metam em ella de posse e lha leixem lograr e auer pella gisa que dicto he sem outro nem huũ embargo «pella gisa que dicto he»[1] que lhe sobrello seia posto E em testimunho desto lhe mãdamos dar esta nossa carta Dante em villa noua da Rainha xj dias de julho elrrey o mandou steuam paãez a fez era de mjl e iiij e xiiij años.

Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 194 v.

---

1 Observa-se, por exemplo, n'este documento o que notamos a pag. 47 e 50. Entre parentheses escrevemos as lettras que faltam e entre asteriscos as que são repetidas.

Documento LXVI

Terra de figueiredo a Ruj pireira.

Carta perque o dicto senhor mandou entregar a sua terra de figueiredo do almoxarifado de gimaraães a *Ruj pireira* que a teuese em pagamento de sua conthia etc em alanquer xiij dias de julho de mjl e iiij^{c} xiiij años.

Chancellaria de D. Fernando, liv. 1.º, fl. 194 v.

Documento LXVII

Doaçam do prestemo das quebradas e da mourinho.

Carta perque o dicto senhor deu em prestemo em quanto fosse sua mercee a *gostança*[1] *rodriguiz pireireira* molher que foe de *gonçallo garcia de figueiredo* o prestemo das quebradas e da mourinho que som acerqua da feira etc em santarem xx dias de mayo de mjl iiij^{c} xvj años.[2]

Chancellaria de D. Fernando, liv. 2.º, fl. 29.

Documento LXVIII

Doaçam da terra de maceira a airas gonçaluiz de *figuejredo etc*

Carta perque o dicto senhou[3] deu pera sempre de jur derdade a sua terra de maceira a *airas gonçaluiz de*

---

[1] Constança.

[2] *Á margem:* «Estaa per extenso no original as fls. 109».

[3] Senhor.

figueiredo cũ todollos fructos nouos e rendas della como ao dicto senhor perteence E como ha outrossy trazia seu padre *gonçallo garcia de figueiredo* etc Dada em molledo xxviij dias doutubro de mjl iiij^{s} xvj años.

Chancellaria de D. Fernando, liv. 2.º, fl. 34

Documento LXIX

Doaçam da quintaa de sancto andre termo de zurara a diego afomso de figueiredo.

Dom fernãdo pella graça de deus Rey de portugal e do algarue em sembra cõ a Rainha mjnha molher./ A quãtos esta carta virem fazemos saber que nos olhando os mujtos serujços que ataa quj recebemos de *diego afomso de figueiredo* e entendemos de receber ao diante e querendolho nos galardoar e conhecer com mercees como cada huũ rey he theudo aaquelles que o seruem porem querendo nos fazer graça e mercee ao dicto *diego afomso* de nosa liure vontade e certa sciencia lhe damos e outorgamos e lhe *fazemos doaçam pera todo* sempre da nossa quj̃taa de santãdre que he na terra de *zurara que foe do Jffante dom denjs.* a qual quj̃taa lhe damos por jur derdade a elle e a todos seus sucesores *com todos seus direitos* e rendas e perteenças assy e pela gisa que os nos aujamos e de direito deujamos dauer. ¶ E mãdamos que faça da dicta quj̃taa o que lhe prouuer e por bem teuer e dos direitos e rendas perteenças della assy como de sua cousa propria E pormetemos por nos e por nossos sucesores a nom reuogar a dicta doaçam e que ha aiamos por firme e stauel pera todo sempre E se em algũa cousa cumpre seer fecta jnsinuaçam na dicta doaçam e cousas em elle contheudas per esta nossa presente carta de nosso poder absoluto que auemos

jnsinuamos a dicta doaçã e a auemos por jnsinuada ¶ E se alguũ dereito hordenaçam ou constitujçam do regno ou openjam ou determjnaçam de doutores que a esta doaçam assy per nos fecta ao dicto *diego afomso* e a seus sucesores da dicta quintaa de santo andre posam empecer ou contrariar perque nom seia valiosa ou ualler nõ possa Reuogamos e casamos e irritamos os dictos dereitos e hordenações constitujções openjoões e determjnaçoões que aa dicta doaçam ẽpecerem ou podem empecer per qualquer gisa e auemollos por Reuogados e casados e irritados quãto he a doaçam assy per nos fecta ao dicto *diego afomso* e a seus sucesores ¶ E mãdamos e queremos e outorgamos que elle per ssy e per sua auctoridade tome e possa tomar a posse da dicta quj̃taa e que possa della fazer toda sua vontade e o que lhe prouguer assy como de sua herdade e de seu proprio direito E que outrossy esta nossa doaçam ualha e tenha e aia firmjdam pera sempre como dicto he E em testimunho desto mandamos dar ao dicto *diego afomso* esta carta asinada per nossa mãao e sellada do nosso seello do chumbo. Dante nos paaços nossos de salua terra iij dias de dezenbro elrrey o mãdou afomso piriz a fez era de mjl iiij̃ xvij años.

Chancellaria de D. Fernando, liv. 2.º, fl. 5o.
Liv. 2.º da Beira, fl. 256.

Documento LXX

Dom ffernando pella graça de deus Rey de Portugal e do Algarue A uos Afomse añes pãadeiro almoxarife e ao nosso scripuam de gaiã saude mãdamosuos que logo vista esta carta emtregedes (a) *Airas gonçaluez de fegeiredo* nosso vassalo a nossa terra das quebradas de sua strada que he em esse almoxarifado ao qual

a nos damos que ha tenha de nos preço de Çem libras de comprimento de sua cõtyã. Vmde Al nom ffaçades dante em Santarem oyto dias dabril ElRey o mãdou vaãsco dominguiz a fez Era de mjl iiij e vinte e huũ años.

Chancellaria de D. Fernando, liv. 3.º, fl. 66. v.

Documento LXXI

Dom ffernando pela graça de deus rey de portugal e do Algarue A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee a bernal foçim[1]. nosso criado *Comẽdador dalmoẽrrol.* Teemos por bem e outorgamoslhy todo o *pẽgoo do dicto logo dalmoẽrrol.* E mãdamos que nom seia nẽ huũ a tam ousado de quallquer estado o cõdjçõ que seia que adaqui en deante mate nẽ huũ pescado no dicto peego ẽ nẽ hũa gisa que seia so pena de lhy pagarẽ aquellas coymas que pagã aquelles que quebrantam as nosas cautadas. Porẽ mãdamos a quaees quer Juizes e Justiças da dicta comarca que ora som ou forẽ ao adeante a que esta carta for

---

1 «Capitulo LXXIV.—Como o almirante nom quis que as gallees de Portugal pelleiassem com as de Castella, e como per seu aazo forom tomadas alguumas naaos de Portugal.—ElRei Dom Fernamdo quamdo vio que elRei de Castella passava per Santarem, e se hia lançar sobre Lixboa, hordenou de mandar gentes a ella, por ajuda de sua defenssom; e por quamto o comde Dom Alvoro Perez de Castro era alcaide da çidade, mandou elRei que se vehesse pera o castello, por seguramça e guarda della, e mandou derribar todallas casas que estavom juntas com o muro, por se nom colherem os Castellaaons demtro em ellas, e reçeberem per alli dampno. E mandou mais o almirante Miçe Lançarote, e Vaasco Martins de Mello, e *Joham Foçim* capitam da frota, e alguuns *outros cavalleiros, assi dos que estavom com elle, come dos que* veherom em companha da Rainha, quando partira de Coimbra e

mostrada que o façam asy apregoar pollos logares da rredor dhy e o façã asy comprir e aguardar daqui em deante como dicto he. E que nõ cõsentã a nẽ hũa pesoa por poderosa que seia que mate nẽ huũ pescado no dicto pego E que se o matarẽ que os constrangam e façã constranger pollas dictas coymas e lhys dem as penas a que por ello forẽ thudos[1] e façam todo ẽtregar ao dicto comẽdador por quanto nossa merçee he que lhy seia cautado o dicto pegoo polla gisa que dicto he Vmde al nõ façades Dãt ẽ Almadaa xiij djas de Julho ElRey o mãdou per Johã gonçaluiz da teixeira seu vassallo e chançeller da sua poridade a que esto mãdou liurar Johane steves a fez Era de m̃jl e iij̃ e xxj anos.

Chancellaria de D. Fernando, liv. 2.º, fl. 105 v. e liv. 3.º, fl. 77 v.

Documento LXXII

Dom ffernando polla graça de deus Rey de portugal e do algarue A uos Conde dom Anrique alcaide do

chegara a Santarem, e veherom em barcas, e lançaromsse na çidade, por que a frota delRei de Castella nom vehera aimda, que os embargasse de nom emtrar em ella. E avemdo novas das galees de Castella que vijnham armadas de Sevilha, acordarom que era bem darmar quatro galees, que jaziam na agua ante a çidade, e alguumas naaos, e que lhe fossem sair ao caminho, e pelleiar com ellas; e foi assi feito que se fezerom prestes, e partirom dante a çidade: e himdo nom muj lomge della, ouverom vista dalguumas gallees que vijnham deamte, e *Joham Foçim* capitam *que hia em huuma naao*, quisera que aferrarom com ellas, çerteficamdo que as veemçeriam, por quamto as naaos e galees hiam *bem armadas, e as de Castella nom vijnham assi.*» (Fernão Lopes, *Chronica de el-rei D. Fernando*, apud *Ineditos de Historia Portugueza*, cap. indicado.

[1] Theudos.

nosso Castello da guarda ou a qual quer que por nos teuer o dicto Castello saude Mandam(*o*)suos que logo vista sta carta ssem outra delonga entregedes esse Castello a Affomso garcia morador em essa cidade nosso portey(*r*)o portador desta carta de gissa que ell o posa entregar em saluo e ssem outro enbargo a *aluaro gil cabral* nosso uasallo que nos aco por el fez menagem e uos entregandolho nos uos quitamos a menagem que uos por el teendes ffecta[1] Vnde al nõ façades dante em Lisbõa xxij dias de Julho ElRey o mãdou fernam añes a fez Era de mjl e iiij e xxi anos[2].

Chancellaria de D. Fernando, liv, 3.º, fl. 77 v.

---

[1] O conde D. Henrique prestou menagem do castello da Guarda a el-rei D. Fernando, em Santarem, 12 de julho de 1381 (era de Chr.), (liv. 2.º do mesmo senhor, fl. 84); teve-o dois annos e pouco mais de doze dias.

[2] Referindo-se á entrada em Portugal do rei de Castella pela cidade da Guarda diz frei Manuel dos Santos (*Mon. Luz.*, part. VIII, liv. XXIII, cap. V): «Andava ElRey vacillante, inquieto, e desgostoso; e conhecendolhe o Bispo da Guarda D. Affonso Correa o desassocego interior, que o molestava, com dezejo de merecer, e de o agradar, lhe disse: «Que a Cidade da Guarda era huma praça forte, e a chave principal da provincia da Beira que na dita Cidade os mais dos moradores eraõ seus obrigados, e affeiçoados; e assim esperava, que a exemplo delle Bispo receberiaõ a Sua Alteza, e lhe obedeceriaõ; que fosse sua merce de ir la, e que estando na dita Cidade se apoderaria mais facilmente das outras terras, e Villas da Provincia; e os Fidalgos circumvesinhos se iriaõ para elle, e para a Rainha Dona Beatriz sua Rainha natural, e Senhora do Reino».

Contentou muito a ElRey a offerta do Bispo; e sem mais dilação, nem darem parte aos do Conselho, se puzeraõ a caminho ElRey, e a Rainha para a Cidade da Guarda mandando diante o Bispo a dispor os animos dos moradores; e vieraõ da Povoa a hum lugar aonde chamam a Ponte do Arcebispo sobre o Tejo, e da Ponte a Talaveira, e desta Villa á Cidade de Placencia. Aqui chamou ElRey aos do seu Conselho, e dando conta da offerta do Bispo, mandou «que dissessem sobre ella o seu parecer; porque esperava, que approvassem já os do Conselho a sua entrada em Portugal, visto a taõ boa porta, ou occasiaõ, que se offerecia agora

Documento LXXIII

Doaçam de costança Rodriguiz pereira *do celleyro da maceira do julgado de uouga e do prestemo da quebradas e quintaa de sancto andre.*

Dom Joham etc A quãtos esta carta virẽ fazemos saber que *costança rodriguiz pireira* nos ẽujou mostrar hũa carta delrrey dom fernãdo nosso jrmaão a que deus perdoe scripta em purgamjnho asignada per sua maão e seelada do seu seello do chumbo pendente

---

de novo para elle se apoderar da grande Provincia da Beira». Porem os Conselheiros do primeiro voto negativo ratificaraõ-se nelle accrescentando «que elles sabiam ter a Cidade hum Castello muy defensavel, do qual era Alcaide mór *Alvaro Gil Cabral* opposto aos ditames do Bispo; donde inferiaõ, que naõ entregaria o Castello, ainda que o Bispo recebesse na Cidade a Sua Alteza, e sem ter ElRey seguro ao dito Alcaide naõ convinha, que entrasse na Guarda; por tanto naõ passasse a diante até verem outro melhor conselho se o tempo o désse de si». Os outros da opiniaõ contraría, agora mais ufanos, e mais pagos do seu parecer, não só aconselharaõ, mas instaraõ a ElRey «que fosse, porque diziaõ, em elle pondo os pés dentro no Reino, já Senhor de huma Cidade taõ nobre, como a da Guarda, todos viriaõ para elle, e antes folgariaõ ser governados por hum tal Principe, qual era ElRey de Castella, do que naõ por huma mulher, ainda que se chamasse Rainha». Acostou-se ElRey inteiramente a este voto, e declarou «que resolvia entrar em Portugal por aquella Cidade; e com effeito elle, e a Rainha partiraõ logo de Placencia até hum lugar, a que chamaõ Perocem, já nos confins de ambos os Reinos; e de Perocem caminhando toda huma noite, entraraõ na Guarda ao nascer do Sol do outro dia, e foraõ recebidos do Bispo, e aposentados por elle no seu mesmo Palacio. Veyo ElRey naõ mais que com trinta homens de armas dos seus criados; porém nos dias seguintes chegaraõ o Conde de Mayorga D. Pedro Nunes de Lara, o Adiantado Pedro Sarmiento, Pedro Fernandes de Velasco, e outros Cavalleiros com algumas lanças, que deixára ElRey ordenado, ao todo setecentas: chegou tambem Vasco Martins de Mello, que supposto não aceitou em Toledo o officio de Alferes mór, seguia, e servia

colgado per fios de sirgo/ na qual se mostraua que o dicto nosso jrmaão fezera mercee a *gonçallo garcia* marido que foe da dicta *costança rodriguiz* que foe ayo do jffante dom Joham nosso jrmaão do celleiro da maceira do julgado de uouga com todos seus casaães e perteenças de jur derdade. ¶ Outrossy nos foe mostrada outra carta do dicto nosso jrmaão scripta em purgamjnho e sellada do seu seello pendente asignada per dom yhuda seu tesoureiro moor/ na qual se mostraua que fizera mercee aa dicta *costança rodriguiz* que teuese em prestemo em quãto sua merçee fosse o prestemo das quebradas e da marinha que som acerca da

---

a Rainha, mas como official de sua casa, posto por Rey D. Fernando.

Esteve o Alcaide mór *Alvaro Gil Cabral* vendo, e observando do seu castello estas novidades sem dar-se por achado na vinda delRey, nem sahir a recebello; dos outros Fidalgos da Comarca vieraõ alli Martim Affonso de Mello pay de Vasco Martins, Vasco Martins da Cunha com seus filhos; Alvaro Gil de Carvalho, Fernando Affonso de Mello, o Alcaide mór da Villa de Almeida, e outros de menos nome; os quaes todos beijaraõ a maõ a ElRey, e lhe fizeraõ homenagem pelas Fortalesas, que tinhaõ em seu poder; mas accrecentaraõ huma clausula ao juramento, que desgostou a ElRey naõ pouco, e foy «que juravaõ de terem os seus Castellos pela Rainha Dona Beatriz como herdeira de seu pay ElRey D. Fernando, com declaraçaõ, que se havia de guardar o contrato do seu cazamento, assi como era conteudo na escritura delle»: da qual clausula falando o Doutor Losano «livro 3, cap. 7. de los Reyes, diz assim».

. . . . . .

[1] «Desejava com grande ansia ElRey de Castella attrahir a si o Alcaide mór *Alvaro Gil Cabral;* e como elle se deixava estar no seu castello sem fazer de si movimento algum, mandou falarlhe por Martim Affonso de Mello; mas o mais, a que o Mello pode redusillo foy «que ao menos visse, e falasse a ElRey»; e sahindo o Alcaide mór fóra do castello sobre seguro, e indo ao Paço, com quanto ElRey lhe disse de grãdes merces, e honras, que lhe faria,

---

[1] Continua frei Manuel dos Santos, log. cit.

feira nom enbargando que ja eram dadas (a) *airas gonçaluiz de figueiredo.* ¶ Outrossy nos foe mostrada outra carta do dicto nosso jrmaão e da Raynha dona lionor que foe sua molher scripta em purgamjnho e asignada per suas maãos e sellada do seello pendente do dicto nosso jrmaão na qual se mostraua que fizera mercee a *diego afomso de figueiredo* que outrossy foe marido da dicta *costança rodriguiz* da qũjtaa de sancto andre que he em terra de zurara que foe do Jffante dom denjs de jur derdade/ as quaães cartas eram saãs e sem vicio nem duujda nẽ hũa E ẽujou nos dizer que fora em pose do dicto celleiro e casaães com suas perteenças E da dicta qũjtaa que lhe ficarã per morte dos dictos seus maridos E que outrossy fora em posse do prestemo das dictas quebradas e marinha E que ante da morte do dicto nosso jrmaão stando assy de posse como dicto he que ho dicto nosso jrmaão tirara os dictos prestemos todos aaquelles que os tijnham e a ella com elles cobrando as posses delles per os seus almoxarifes E pedianos por mercee que lhe desemos e outorgasemos os dictos lugares e lhe fizesemos delles mercee pella gisa que nas dictas cartas he contheudo e os ella e os dictos seus maridos aujam do dicto nosso

---

naõ pode movello da sua constancia; firme, como os outros, em que se havia de comprir inteiramente o contrato do seu cazamento (;) [1] *Vasco Martins de Mello, que accusava publicamente a* seu pay Martim Affonso de ser o primeiro Fidalgo Portugues, que desamparando a justiça da Patria, vestio a libré Castelhana, agora estimou muito o zelo do Alcaide mór, e mandou visitallo por seu filho Martim Affonso de Mello; e juntamente lhe mandou dizer «que ElRey hia de caminho, e por essa razaõ naõ poria cerco ao seu Castello; mas no caso, que o puzesse, lhe prometia como Cavalleiro irse metter dentro no Castello com seus filhos, e criados, para o ajudarem a defenderse».

Vide Fernão Lopes, *Chronica de el-rei D. João I,* part. 1, cap. 57 a 59.

---

[1] Estes signaes foram impropriamente omittidos.

jrmaão pera manteer sua honrra. ¶ E Nos veendo o que nos pedir ẽujou e querendo lhe fazer graça e mercee Teemos por bem e mandamos que a dicta *costãça rodriguiz* aia pera ssy o dicto prestemo das quebradas e marinha pella gisa e condiçam que a tijnha e auja do dicto nosso jrmaão E que outrossy aia e tenha o dicto celleiro com seus casaães e perteenças e a dicta quĩtaa pella gisa e condiçã que as os dictos seus maridos aujam e lhe per o dicto nosso jrmaão e sua molher foram dados e husase delles e da posse delles per aquella meesma gisa que os dictos seus maridos e ella ante husauam per ssy e per seus homẽs e procuradores sem outro nehuũ embargo que seia porem mandamos a todollos almoxarifes jujzes e justiças das villas e lugares hu assy os sobre dictos lugares stam e a outros quaães quer a que esto perteencer e ouuerem de ueer que a metam de posse dos dictos beẽs e lugares e de cada huũ deles e dos fructos nouos direitos rendas e foros delles per ssy ou per seus procuradores e lho leixẽ auer e posujr como dicto he E lhe cumprã e guardem em todo e per todo as dictas cartas que dello teem e lhe nom ponham sobre ello torua nem embargo nehuũ E se lho alguem puser que os dictos almoxarifes jujzes e justiças lho nom consentam e lho alcẽ logo e mãtenhã em posse delles por quanto nossa mercee he de ella auer os dictos lugares como dicto he E mãdamos aos scripuaães dos dictos almoxarifados que registrem esta carta em seus liuros pera per ella recadarem em contos e a dicta *costança rodriguiz* tenha esta carta/ a qual lhe nos em testimunho desto mandamos dar Vmde uos almoxarifes jujzes e justiças al nõ façades Dãte na muj nobre cidade de lixboa xx iiij dias de março o mestre o mandou steuam dominguiz a fez era de mjl iiij^{c} xxij años [1]. Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 4 v.

---

[1] *Á margem:* «nam se acha ho tresvnto.»

Documento LXXIV

Doaçam da terra de Zurara a aluaro gil cabral [1].

Dom Joham etc A quãtos esta carta virem fazemos saber que nos querẽdo fazer graça a *aluaro gil cabral* scudeiro por serujço que nos fez e faz e entendemos de receber del mais ao diante E querendolho nos conhecer com graças e mercees o que cada huũ senhor he theudo a fazer aaquelles que o seruem bem e lealmente Tee-

---

[1] Entre os fidalgos que assistiram ás côrtes de Coimbra, onde foi levantado por soberano o mestre de Aviz, encontra-se o nome de Alvaro Gil Cabral, como se vê no auto d'esse levantamento, que principia assim: «En nome de Deus Amẽ a perpetua memoria das cousas adeante scriptas per ho teor desta carta e estromẽto publico apareça claramẽte a todos aqueles que o virem que nos lourenço arçebispo de braaga e Johane bispo de lixbõa e lourenço bispo de lamego e Johane bispo do porto e Johane bispo de Evora e ffrey Rodrigo bispo de Çidade Rodrigo e ffrey Vaasco bispo da guarda e Vaasco priol de Sancta Cruz de cojnbra e ffrey Joham abade de Sam Joham dalpendorada e ffrey Johane abade de bosteello e Roy lourenço dayam de Cojnbra E outros prellados E Vaasco martjnz de ssousa e Nuno aluarez pereira. gonçallo mẽedez de vasconçellos. gonçalo gomez da Silua. Vaasco martjnz de cunha o uelho. Vaasco martjnz de merlloo o uelho. Martjm Vaassquez de cunha. Martjm Affomso de Sousa. gonçalo Vaassquez coutinho. Alvaro pereira. Joham Rodriguez pereira. lopo ffernandez pacheco. Mẽe Rodriguez de Vaasconçellos. Vaasco martjnz de cunha o moço. ffernã Vaassquez de Reesende. lopo Vaassquez de cunha. pero Affomsso de merlloo. Roy mẽedez de Vasconçellos. Joham gomes da Silua. Steuã Vaassquez de gões. Vaasco martjnz de merloo o moço. Martjm Affonsso Valente. aluaro de *cunha. aluaro diaz dulueira. aluaro gonçaluez Caualeiro.* Steuã Vaassquez. ffilipe. Martjm Gil comẽdador moor da ordem de xptũs. *Martjm gõnçaluez Comẽdador dalmourol.* gonçale añes homẽ. Steuẽ añes de gonderiz. Joham ffernandez pacheco. gil martjnz doutel. gonçalo ffernandez do Curotello. Roy Vaassquez de castel

mos por bem e damoslhe e fazemoslhe pura doaçam antre viuos valledeira pera todo sempre pera elle e pera todos aquelles que del descenderem per linha direita da terra de zurara a qual he no almoxarifado de lamego e de viseu a qual terra lhe damos de jur derdade cõ todallas rendas foros e trebutos pertenças nouos direitos della assy e pella gisa que a nos auemos e de direito ou custume deuemos dauer e mjlhor e mais compridamente se a elle mjlhor puder auer Com ẽtendimento que morrendo o dicto *aluaro gil cabral* sem descendentes lidimos que a de direito deuam herdar que a dicta terra se torne liuremente á coroa dos regnos Porem man-

---

branco. gonçallo Vaassquez Çalordo. Affonsse añes alcaide de ponbal. *aluaro gil cabral.* Martjm Affonsso de merlloo, Affomsso Vaassquez Correia. ffernã gonçaluez ffilho do bispo de Viseu. aluaro garçia de ffaria. Lourenço mẽedez carvalho. pero lourenço de taura. Roi lourenço sseu Jrmãao. Affonsso perez da charneca. Nuno Veegas o moço. gil Vaassquez de cunha. Roy gomez de chaues. diego Nunez Comẽdador de Santos. Affomsse añes das leis. pero Vaassquez de pedra alçada. ffernã nunez homẽ. aluaro gonçaluez coitado. Gonçallo gonçaluez borias. gonçallo vaassquez de merlloo. Eguas coelho. Antõ Vaassquez. gonçale añes do castel da Vide. lopo diaz dazeuedo. diego lopez pacheco. Affonsso ffurtado. *Joham Vaassquez michom. gomez martjns de lemos.* Roy Crauo. Joham Rodriguez ffelgueira. Nuno ffernandez de cordouellos. Roy dandrade comẽdador da Redinha. garçia Soarez comẽdador de puços. diegaluarez comẽdador da chouparia. *Joham gomez comẽdador das pias.* Miçe manuel. garçia perez de podentes E outros muitos Caualeiros e escudeiros». Segue-se a relação dos nomes dos procuradores.

Este documento encontra-se na gaveta 13, m. 10, n.º 12, e a versão latina no m. 1.º de Côrtes n.º 8, ambas transcriptas no liv. 1.º dos Reis, fl. 1 a 7 v.[1], é datado de 6 abril de 1385.

O original portuguez tem pendentes dez sellos, faltando o sêllo do meio; ainda se conserva o fio que o segurava.

---

[1] D. Antonio Caetano de Sousa (Prov. da *Hist. Gen.*, vol. 1, liv. III, doc. 2) transcreveu approximadamente o que se encontra n'este liv., log. cit.

damos a quaãesquer almoxarifes scripuaães e officiaães que ora som ou forem ao diante em qualquer tẽpo que por nos aiam de recadar a dicta terra a que esta carta for mostrada que lha leixem daquj en diante auer e lograr e posujr a elle e a todos seus descendẽtes legitimos como dicto he com todallas rendas direitos foros trebutos e perteenças e nouos della e fazer della e em ella o que lhe prouuer e por bem teuer assy como de sua herdade propria E queremos e mãdamos e outorgamos que o dicto *aluaro gil cabral* per ssy e per sua propria auctoridade que lhe pera esto damos ou per outrem quẽ lhe prouuer tome e possa tomar a posse e corporal posisam da dicta terra e dos direitos e perteenças della e aia e logre pera sempre elle e seus descendentes legitimos pella gisa que suso dicto he E em testimunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante na muj nobre cidade de lixboa xxvij dias de março o mestre o mandou diego piriz a fez era de mjl iiij^{c} xxij años[1].

Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 4.

Documento LXXV

Direitos de mãteygas e de ualhelhas.

Carta perque o dicto senhor deu em teẽça a *aluaro gil cabral* scudeiro alcaide da guarda C l xxx libras que elle ha em cada huũ año do concelho de valhelhas e CL.^{ta} libras que ha em cada huũ año do concelho de mantengas[2] etc em lisboa x dias de mayo de mjl iiij^{c} xxij años.

Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 10 v.

---

[1] *Á margem:* «nam se acha ho tresvnto.»

[2] Manteigas.

Documento LXXVI

Doaçam dairas de figueiredo *das terras da maya e ponte dalmeara e outras mujtas.*

Dom Joham etc A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a *airas gonçaluiz de figueiredo* nosso vasallo portador desta carta por mujtos serujços que del recebemos e entẽdemos de receber mais ao diante Teemos por bem e damoslhe e doamoslhe e lhe fazemos pura doaçam antre viuos valledoira deste dia pera sempre pera elle e todos aquelles que del descenderem per linha direita da terra da maya e da terra de maior de gaia e da ponte dalmeara com os casaães de castrouaães as quaães terras e casaães lhe damos de jur derdade com todallas rendas foros trabutos direitos nouos e perteenças que nos em ellas auemos e de direito deuemos dauer e mjlhor se as elle mjlhor puder auer Com entendimẽto que morrendo o dicto *airas gonçaluiz de figueiredo* sem descentes[1] lidimos que a de direito deuam herdar que a dicta terra se torne liuremente á coroa dos regnos.// ℂ Outrossy que esto nom se entenda quanto he na jurdiçam daquelles lugares que ora fizemos termo da cidade do porto por quanto nossa mercee he que a dicta jurdiçam fique aa dicta cidade como lugares de seu termo pella gisa que he contheudo nas cartas que de nos teem/ nom seia suspeito este adimẽto que eu diego piriz scripuam o fiz per mandado do dicto senhor e por portaria do doutor a que esto cometeo.// Porem mandamos a quaães quer almoxarifes scripuaães e officiaães que ora sam ou forẽ daquj en diante em qualquer

[1] Descendentes.

tẽpo que por nos aiam de arrecadar a dicta terra que esta carta for mostrada que lhes leixem daquj en diante auer e lograr e posujr a el e a seus desendentes lidimos como dicto he Com todallas rendas direitos foros trabutos e perteenças dellas e fazer das dictas terras casaães e em ellas o que lhe prouguer e por bem teuer assy como de sua herdade propria E querẽmos e outorgamos que o dicto *airas gonçaluiz* per ssy e per sua auctoridade propria teme[1] e possa tomar a posse e a posisam corporal dos dictos lugares E os aia e logre elle e seus descendentes pella gisa que suso dicto he E em testimunho desto lhe mãdamos dar esta nossa carta Dante na cidade de lixboa xix dias de mayo o mestre o mandou díego píriz a fez era de mjl iiij xxij años.

Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 13.

Documento LXXVII

Doaçam daldea de folhada a aluaro gil cabral.

Dom Joham etc A quãtos esta carta virem fazemos saber que nos veendo E consirando o mujto serujço que nos e estes regnos recebemos e entendemos receber ao diante d*aluaro gil cabral* nosso uasallo alcaide do castello da guarda portador desta carta E querendolho nos conhecer e galardoar com mercees./ o que deue fazer boõ senhor a boõ serujdor E querẽdolhe fazer graça e mercee damoslhe de jur derdade deste dia pera todo sempre daldea a que dizẽ folhaada que he apar de gouuea com todollos direitos fructos e nouos rendas e foros e com todollos outros direitos reaães que nos

---

[1] *Tome.*

hi auemos e de direito deuemos auer com sua jurdiçam. Resaluando pera nos as apellações e alçadas e agrauos Porem mandamos que o dicto *aluaro gil* per seus homẽs e procuradores tire e mande tirar e receeber os direitos e fructos nouos e rendas e foros E os aia pera ssy e faça delles o que lhe prouuer E mandamos a qualquer almoxarife e scripuã da comarca a que o dicto logo perteence ou com que soya andar que nõ ponha sobre ella torua nem embargo ao dito *aluaro gil* e lho leixem auer como dicto he./ E que outrossy elle aia pera ssy todallas diujdas trespasadas que no dicto logo sam por tirar E que nos de direito deuemos dauer como dicto he E ho dicto scripuam registe esta carta em seu liuro pera o dicto almoxarife pera ella recadar em contos E se lhe alguem sobrello qujser poer torua ou embargo alguũ mãdamos aas nossas justiças a que esta carta for mostrada que o nom consentam e lhe façã responder e acudir com os dictos direitos e rẽdas fructos e nouos como dicto he por quanto nossa mercee he de o dicto *aluaro gil* auer se a outrem primeiro ho nom auemos dado E em testimunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta asinada per nossa maão e sellada do nosso sello pendente Dante na cidade de lixboa ix dias dagosto o mestre o mãdou steuã dominguiz a fez era de mjl iiij^{c} xxij años.

Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 50.

Documento LXXVIII

Doaçam do julgado de figueiredo a airas gonçaluiz *de figueyredo.*

Dom Joham pella graça de deus filho do muj nobre rey don pedro mestre da ordem da cauallaria daujs

regedor e defensor dos regnos de portugal e do algarue/ a quãtos esta carta virem *fazemos saber que nos* querendo fazer graça e mercee a *airas gonçaluiz de figueiredo* Teemos por bem e mandamos que elle aia e tenha o julgado de figueiredo pella gisa que lhe ja nos delle fizeramos mercee e lhe foe dado da nossa parte per gonçallo piriz scripuam da nossa chancellaria nõ embargando a carta que de nos tem *costança rodriguiz* em que lhe demos o dicto julgado Ca nossa mercee he de o auer e teer o dicto *airas gonçaluiz* e outro nehuũ nom pella gisa suso dicta E em testimunho desto lhe mãdamos dar esta nossa carta Dante na cidade de lixboa *xij* dias dagosto o mestre o mãdou afomso piriz a fez era de mjl iiij^{c} xxij años. Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 51.

Documento LXXIX

Doaçam de huũ souto termo de coujlhã a fernã «*a fernã*» uelho *cauallejro* [1]

Dom Joham etc A quãtos esta carta virem fazemos saber que nos veendo e consirando o mujto serujço que nos recebemos e ao diãte entendemos receber de *fernã*

[1] Em 1370 (vej. doc. LII) *era doado a Fernão Velho o castello* de Velleda; em 1384 era-lhe doado este souto, no termo da Covilhã. Seriam dois do mesmo nome? O que se segue (doc. LXXX) e o d'este documento são uma unica pessoa. A data e pertenceram ambos á ordem de Santiago, confirma esta asserção. Nenhum argumento contesta que estas tres cartas fossem dadas ao mesmo e tudo nos leva a crêr, attendendo á alta nobreza dos trovadores dos seculos XIII e XIV, que Fernão Velho, pae de Fr. Gonçalo Velho, *commendador de Almourol, é o auctor de onze* canções que se encontram no cancioneiro portuguez da bibliotheca do Vaticano, oito das quaes estão no da Ajuda, e de uma

uelho caualleyro da ordem de santiago comendador daldea seca portador desta carta E querendolho nos co-

---

outra que se encontra no fragmento d'esse cancioneiro conhecido pelo nome de Colocci-Brancuti, na posse do conde Brancuti.

Seguem-se as trovas do *cancioneiro da bibliotheca do Vaticano*, segundo a edição de Ernesto Monaci (Halle, 1875); têem os numeros 46 a 54, 403 e 404, e a trova que se lê no cancioneiro Colocci-Brancuti; depois, as oito canções que se encontram no codice da bibliotheca real da Ajuda e devem ser cotejadas com as que lhes correspondem no codice do Vaticano com os numeros 46 a 53; finalmente as duas trovas que cita o sr. Lang, cujo importantissimo trabalho adeante mencionaremos.

Fernã uelho[1]

46 Poys deos nõ quer que eu rem possa auer
de uos senhor senon mal e afam
e os meos olhos gram coyta que am
por uos senhor se eu ueia prazer
Jrm(e) ey daqui pero hũa ren sey
de mi senhor ca ensandecerey
E mha senhor fremosa de bõ parecer
pero uos amo mays ca mi nẽ al
pois deus nõ quer q̃ aia senõ mal
de uos por deus q̃ uos muyto ben fez
irm(e) ey daquí pero hũa rem sey
E pero uos amo mays doutra rẽ
senhor de mj̃ e do meu coraçõ
pois deus nõ quer q̃ aia se mal nõ
de uos senhor assy deus mi dẽ bẽ
irm(e) ei daqui

---

[1] Fallando de Fernão Velho, nota o sr. Henry R. Lang, *a pag. xxxv do seu trabalho* intitulado *Das Liederbuch des Königs Denis von Portugal*. (Halle, 1894): «Bezieht sich Colocci-Brancuti 377 auf Maria Perez, wie Pero da Ponte Vaticano (*Cancioneiro*) 1176 und Joam Vasques Colocci-Brancuti 419». Adiante, quando tratâmos da canção indicada, ver-se-ha que principia com o nome de Maria Peres, que, por tal signal, não é muito bem tratada pelo trovador despeitado. Vem a proposito recordar que a amante de João Velho de Pedregães, a filha de Gonçalo Martins, o trovador de Santarem, chamava-se Maria Peres, (vide doc. xxxi e nota 1 de pag. 51). O facto de João Annes, filho de Maria Peres, ser legitimado em 1310 e Fernão Velho só apparecer em 1370 (doc. lii), sessenta annos depois, não é concludente prova de que Fernão Velho não fosse, juntamente com Pedro da Ponte, João Vasques e outros, um dos *satyrisadores de Maria Peres* a quem se refere o doc. cit. — Monaci copiou n'este logar «fernã uel lho».

nhecer e galardoar com mercees como cada huũ senhor he theudo de fazer aaquelles que bem e lealmente ser-

---

Por uos q̃ eu muyt(*o*) ame amarey[1]
mais de quant(*o*) al ueio nẽ ueerey

47 Quant(*o*) eu mha senhor de uos receey
auer delo dia en que uos ui
dizen m(*e*) hora que mho aguisa assy
nostro senhor como u eu receey[2]
De uos casarem mays sey hunha ren
se assy for que mouerey[3] por en
E sempre u[4] mha senhor esto temi
q̃ m(*e*) hora dizen de uos auer
des q̃ uos soubi[5] mui gram bẽ querer
per bona fe sempre u[4] esto temi
Deus[6] casarem.
E sempre u[4] senhor ouuj pauor
des q̃ uos ui e cõ uosco falei
e uos dix(*e*) o mui grand(*e*) amor q̃ ei
e mha senhor daquest(*o*) ey eu pauor
Deus[6] casarẽ.

48 Senhor que eu por meu mal ui
poys m(*e*) eu de uos apartir ey
creede que nõ á eu[7] mi
senon mort(*e*) ou ensandecer
Pois m(*e*) eu de uos apartyr ey
e ir alhur sen uos uiuer
Poys uos eu quero mui gram bẽ
e me de uos ey a quitar
dízeruos quer(*o*) eu hũa rẽ
e q̃ sei no meu coraçon
poys me de uos ey a quitar
E mal dia naçi senhor
pois q̃ m(*e*) eu du uos sodes uou

---

[1] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 219: «muit(*o*) am(*o*) e amarei».
[2] Ibidem, pag. 219: «como m(*e*) eu reçeeỹ».
[3] Ibidem, pag. 219: «morre(*re*)i».
[4] Ibidem, pag. 219: «senpr(*e*) eu».
[5] Ibidem, pag. 219: «soube».
[6] Ibidem, pag. 219: «(D)e uos».
[7] Ibidem, pag. 220: «en min».

uem Porem querendo lhe fazer graça e mercee Teemos por bem e fazemoslhe pura doaçam antre viuos valle-

---

ca mui bẽ sco[1] sabedor
q̃ morrerey hu nõ iam[2] al
pois q̃ m(e) eu du uos sodes uou
senhor q̃ eu ui por meu mal
poys me de uos ei.
E logo hu m(e) eu de uos partir
morrerey se mj deus nõ ual

49 A mayor coyta que eu ui sofrer
d(e) amor a null(o) ome des que naçi
eu mha sofro e ia que est assy
meos amigos assy ueia prazer
gradesc(o) a deos que mi faz a mayor
coyta do mundo auer por mha senhor
E ben tenh(o) eu q̃ faço razõ
da maior coyta a deus graçir
q̃ m(e) el dá por mha senhor q̃ seruir
ey mentre u[3] uiuer mui de coraçõ
gradesc(o) a deus q̃[4]
E por mayor ey eu per bõa fe
aquesta coyta de quantas fará
nostro senhor e por mayor mha dá
de quantas fez e poys assy é
gradesc(o) a deus q̃ mi faz a[4]
Poys q̃ mha faz auer pola melhor
dona de quantas fez nostro senhor

Fernã uelho[5]

50 Nostro senhor que eu sempre roguey
pola coyta que mh(a)[6] amor faz sofrer
que mha tolhesse nõ mha quis tolher

---

[1] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 220: «sõo».
[2] Ibidem, pag. 220: «iaz»
[3] Ibidem, pag. 220: «mentr(e) eu».
[4] Vej. acima.
[5] *Cancioneiro do Vaticano* (Monaci) trova 50. Repete a epigraphe por esta maneira «Fernã ue lho».
[6] Vej. esta trova a pag. 135 e 136.

doyra deste dia pera todo sempre pera elle e todos seus herdeiros e sucesores que delle vierem do nosso souto

---

e me leixon[1] en seu poder d(*e*) amor
des oie mays sempre lh(e) eu rogarey
poys ey gram coyta que mj dê mayor
Con q̃ moyra ca muj gram sabor
ey per bõa fe de mays nõ guarecer
poys s(*e*) el nũca de mĩ quis doer
e me faz uiuer sempre gram pauor
de perder o sen mays ia graçir lho ey
poys ei gram coita[2]
Se lha prouguer[3] mui cedo ca nõ sey
oi(e) eu outra rẽ cõ q̃ eu uisse prazer
pois m(*e*) el nõ quis nẽ quer deffender
e de meu mal ouue tã gram sabor
mentre u[4] uiuer senpre o eu seruirey
poys ei gram.[5]
Con q̃ moyra ca de prã al nõ sei
q̃ mi possa tolher coyta d(*e*) amor.

51 Muytus uei(*o*) eu per mi marauilhar
por que eu pedí a nostro senhor
das coytas do mundo seu pra[6] mayor
mays se soubessem o meu coraçon
non me cuyd(*o*) eu que o fossem priuar[7]
ante terriã que faço razon
Mays por q̃ nõ saben meu coraçõ
se nõ[8] eles marauilhar per mĩ
por q̃ das coitas a mayor pedi
a deus q̃ ade mha dar gram poder

---

[1] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 221: «leixou».

[2] Vej. nota 6 de pag. 125.

[3] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 221: Sellaprouguer—O p cortado por uma linha horisontal tem o valor de *per*, cortado duas vezes tem o valor de *por* ou *pro*. Na copia de Monaci encontra-se esta palavra escripta d'esta fórma «puguer», deve lêr-se «peruguer», *segundo a graphia do copista, no original deve estar o signal de pro*, é esta a rasão porque escrevemos «prouguer».

[4] Ibidem, pag. 221: «mentr(*e*) eu».

[5] Vej. nota 2 d'esta pagina.

[6] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 221: «sempr(*e*) a»

[7] Ibidem, pag. 221: «puar»: vej. nota 3, acima.

[8] Ibidem, pag. 221: «uan».

que chamã da mercee que he em termo de coujlhãa apar daldea de johane. ¶ O qual souto lhe damos

---

mais eu pedir lha ey toda sazon
ata q̃ mha dê enquant(o) eu uiuer
El q̃ ade mi dar gram poder
mha dê pero sse marauilhã en
os q̃ nó saben meu coraçõ bẽ
por q̃ a peço ca m(e) é mui mester
de mha dar el q̃ o pode fazer
per bona fe se o quiser fazer[1]
E sse el sabe q̃ m(e) é mui mester
de mha dar el mha dê se lhi prouguer[2]

52 Senhor o mal que mha mi faz amor
e a gram coyta que mi faz sofrer
a uolo deuo muyt(o) agradecer
e a deus que mi uos deu por senhor
ca ben o faço desto sabedor
que por al nor[3] mho podia fazer
Se nõ por uos q̃ auedes sabor
do mui gram mal q̃ mha mi faz auer
e pois uos praz e lhi dades poder
de mi fazer fremosa mha senhor
o q̃ quiser en quant(o) eu nyuo[4] for
e uos de mi nõ quiserdes doer
E da gram coyta de q̃ sofredor
fui[5] e do mal muyt(o) a sen meu prazer
a uos deuẽ muj grand(e) a põer
ca nõ mi dê deus de uos bẽ senhor
q̃ me pod(e) enparar de sseu amor
se oi(e) eu sey al por q̃ o temer
Mays por deus q̃ uos foy dar o mayor
bẽ q̃ outra dona oy diz[6]
q̃ me nõ leixedes escaecer
e nõ me lhi[7] defenderdes senhor

---

[1] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 221: «se o fazer quiser».
[2] Vej. nota 3 de pag. 126.
[3] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 222: «nom».
[4] Ibidem, pag. 222: «uosso».
[5] *Ibidem, pag. 222*: «foy».
[6] Ibidem, pag. 222: «dizer».
[7] Ibidem, pag. 222: «en me lle nom».

com todallas rendas e direitos foros trabutos perteẽças ẽtradas e saidas del que nos em elle auemos e de direito

---

ca bẽ cuydo de como é traedor
q̃ *me mate cede poys nõ querer.*
Graçiruolo poys q̃ eu morto for
e por quanto ben uos fez deus senhor
guardadeuos de *tal* erro *prender.*

53 Meos amigos muyto mi praz d(*e*) amor[1]
que entend(*o*) ora que mi quer matar
poys mha mi deos non quis nen mha senhor
a que o[2] roguey de me del emparar
e porẽ quando m(*e*) el quyser matar
mays cedo tanto lho mays gracirey
Ca bẽ me pode partir[3] da mayor
coyta de quantas eu oy falar
de q̃ eu fui muyta[4] sofredor
e[5] sabe deus hu a ui bẽ falar
e parecer por meu mal eu o sey
Ca muyta[4] q̃ uyuo a pauor
de perder o sen cõ muj gram pesar
q̃ ui despois e por en grã sabor
ey da mha morte se mha quiser dar
amor a q̃ me fez gram pesar
ueer daquela rẽ q̃ mays amey
Mıys[6] esso pouco q̃ eu uyuo for
poys assy e nõ me quero queixar
deles mays el seia seu traedor
se me nõ mata poys nõ poss(*o*) achar
q̃ me del empare[7] e se me del queixar
deus nõ ualha q̃ eu mester ey
Ca poys m(*e*) eles nõ queren enparar
e me no seu poder querẽ leixar
nũca per outrem enparado serey.

---

[1] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 222: Falta «d(e) amor».
[2] Ibidem, pag. 222: «Este *o* foi riscado».
[3] *Cancioneiro do Vaticano* (Monaci) trova 53. O p está cortado como se tivesse o valor de *per*. Vej. nota 3 de pag. 126.
[4] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 222: «muit(*o*) ỹa».
[5] Vej. esta trova a pag. 138 e 139.
[6] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 222: «*Mais*».
[7] Ibidem, pag. 222: «que m(e) ell ampare».

deuemos dauer Com entendimẽto que morrendo o dicto *fernã velho* sem descendentes lidimos que o de direito

---

54 Por mal de mi me faz deus tãt(*o*) amar
hunha dona «dona» que ia per nẽhun sen
sey que nunca posso prender prazer
dela nen dal epoysma questa aue[1]
rogu eu a deus que mha faça ueeu[2]
cede[3] me lhi leixe tanto dizer
moyr(*o*) eu senhor a que deos nõ fez par
E poys lh(*e*) esto disser hunha mostrar
rogar lh(*e*) ei q̃ mi dẽ morte grã bẽ
mi fara hi seraho quiser faz[4]
ca muj melhor mi sera doutra rẽ
de me leixar logu i morte prender
ca melhor m(*e*) é ca tal uida uiuer
e ca meu tẽpo tod(*o*) assy passar
E gram mesura deus de me matar
fara pois m(*e*) a mort(*e*) ẽ sseu poder tẽ
ca el sabe q̃ nõ ei d(*e*) atẽder
se nõ gram mal se uuj[5] e por en
se me der mort(*e*) ey q̃ lhi[6] gradecer
ca por meu mal mha fez el conhocer
esto sei ben e tãto deseiar.

Fernam (vegl) velho

403 Vedes amigo que oioy[7]
dizer de uos assy deos mi perdon
que amades ia outra e mi non
mays s(*e*) é uerdade uingarm(*e*) ey assy
punharey ia de uos nõ querer ben
e pesar mha eu[8] mays que outra ren

---

[1] *Cancioneiro Portuguez da Vaticana (Th. Braga)*, pag. 11: «d'ela, nem d'al; e poys m'aquesto aven,».
[2] Ibidem, pag. 11: «veer».
[3] Ibidem, pag. 11: «ced', e».
[4] Ibidem, pag. 11: «mi fará hi se m'ho quizer fazer,».
[5] Ibidem, pag. 11: «viver».
[6] Ibidem, pag. 11: «lh'i».
[7] Ibidem, pag. 76: «Vedes, amig', o que oj'oy».
[8] Ibidem, pag. 76: «e pesar-m'ha en».

deuam herdar que o dicto souto se torne liuremente aa coroa dos dictos regnos Porem mandamos a quaães quer almoxarifes scripuaães e a outros quaães quer

---

Oy dizer por me fazer pesar
amades uos outro meu traedor
e ss(*e*) é uerdade par nostro senhor
direyuos como me cuyd(*o*) a uingar
punharey ea[1] de uos nõ
E sse eu esto por uerdade sey
q̃ mi dizen meu amigo par deus
chorarey muyto destes olhos meos
e direyuos como me uĩgarey
punharey ia.[1]

404 Noio come quer prazer
ja nõ posso m̄auĩ[2] prazer
E obrar nõ posso amiga
se nõ uolo[3] q̃ *me* siga
a juda[4] q̃ all nõ diga
logo m(*e*) ad(*e*) esquecer
noio come quer prazer
E por em fazer call(*e*)[5] partida
nõ me sera esquecida
a juda[5] q̃ all nom digal[6]

Copiamos em seguida, do *Cancioneiro portuguez*, Colocci-Brancuti (Halle, 1880) uma trova do mesmo (?) Fernão Velho que lá se encontra. Tem o numero 377.

E ffernam uelho fez esta cantiga
D(*e*) escarnhe de mal dizer

---

[1] *Cancioneiro Portuguez da Vaticana* (Th. Braga), pag. 76: «já» segundo o estribilho da primeira estrophe, que se repete nas duas seguintes. *O copista encontrando ia, escreveu, uma vez,* como devia e outra: *ea*.

[2] *Cancioneiro Portuguez da Vaticana* (Th. Braga), pag. 76: «m'aver».

[3] Ibidem, pag. 76: «vós fo».

[4] Ibidem, pag. 76: «ainda». Vej. o que dizemos ácerca da graphia do *Cancioneiro do Vaticano*, na pag. 53, nota 1.

[5] Ibidem, pag. 76: «tal».

[6] Ibidem, pag. 76: «diga» segundo o estribilho, «al» é repetição inutil.

officiaães que ora sam ou forem ao diante em qualquer tẽpo que por nos aiam darrecar o dicto souto a que esta carta for mostrada que o leixem auer daqui en

---

Fernã velho

377 Maria perez se maenfestou
Noutro dia
Ca por pecador se sẽtiu
E log(o) a nostro senhor pormeteu
Polo mal en q̃ andou[1]
Que teuess(e) un clerigo[2] seu poder
Polos pecados que lhi faz fazer
O demo con quem[3] ela sẽpr(e) andou
Maenfestousse ca diz q̃ ss(e) achou
Pecador muyt(o) e porẽ
Rogador foy log(o) a deus ca teue por melhor
De guardar a el ca o q̃ aguardou
E mentre vyua diz q̃ quer teer
Hũ clerigo cõ q̃ sse defender
Possa do demo q̃ sẽpre guardou
E poys q̃ bẽ seos pecados catou
De ssa mort(e) ouu(e) ela grã pauor
E d(e) esmolnar ouu(e) ela grã sabor
E logu ẽton hũ (digno) clerigo[4] filhou
E deulh(e) a cama en q̃ sol iazer
E diz q̃ o terra[5] mentre uyuer
E esta fara todo por deus filhou
E poys q̃ s(e) este preyto começou[6]
Antr(e) eles anbos ouue grand(e) amor
Antr(e) ela senpr(e) o demo mayor
Ata q̃ sse balteyra cõfessou
Mays poys q̃ uyo o clerigo[7] caer
Antr(e) eles anbos ou uya perder
O demo des q̃ ss(e) ela cõfessou

---

[1] Colocci-Brancuti: «endou».
[2] Ibidem: «cleriga».
[3] Ibidem: «q̃xela».
[4] Ibidem: «(dingo) clīgo».
[5] Ibidem: «terra».
[6] Ibidem: «começon».
[7] Ibidem: «derigo».

diante a el e a seus descendentes lidimos como dicto he ¶ E ho possa lograr e posujr com todallas rendas e foros

---

46 (*P*)*ois deus non
quer. que eu ren
poss(*a*) auer de uos sennor se[1]
non mal e affan. e *os meus ollos*[2]
gran coita que an por uos sennor
se eu ueia prazer (*I*)*r m(*e*) ei daqui
pero uã[3] ren sei. de min sennor ca en
sandeçerei.

(*E*)* mia sennor fremosa de bon prez[4]
pero[5] uos amo mais ca min nen al
pois deus non quer que aia senõ mal
de uos par deus que uos muito ben fez
(*I*)*r m(*e*) eỹ daqui pero uã[3] ren sei
(*E*)* pero uos amo mais doutra ren
sennor de mi e do meu coraçon
pois deus non quer que aia se mal non
de uos sennor assi deus me dê ben
(*Y*)r m(*e*) eỹ daqui pero uã[3] ren sei
(*P*)or uos que eu muit(*o*) am(*o*) e amarei
mais de quant(*o*) al ueio nen ueerei.

Os numeros, 46 a 53, indicam as trovas correspondentes que extrahimos do *Cancioneiro do Vaticano*. No codice da Ajuda as trovas não são numeradas, *a numeração* das paginas é *moderna, feita a lapis* pelo sr. Rodrigo V. de Almeida, official da bibliotheca a quem se deve, em grande parte, a conservação do preciosissimo codice. Guardamos na transcripção os espaços que, segundo se julga, eram destinados para escrever a musica.

* As letras iniciaes que têem este signal não foram apontadas no cancioneiro da bibliotheca real; subentendem-se pelo *Cancioneiro do Vaticano* (Monaci).

[1] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 219: «poss auerdade uos direi sennor se». *Os pontos* são coevos da letra, *as palavras que têem* estes pontos estão riscadas.

[2] *Cancioneiro do Vaticano* (Monaci), trova 46: «olhos».

[3] Ibidem, trova 46: «hũa».

[4] Ibidem, trova 46: «parecer».

[5] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 219. À margem direita, junto d'este verso, lê-se: «q̃»; reconstituindo segundo a chamada junto da palavra «pero» fica: «pero que uos amo».

trabutos nouos e perteenças del E fazer del e ẽ el todo o que lhe prouuer e por bem teuer como de sua cousa

---

47 Quant(*o*) eu de uos mia sennor

reçeei,[1] auer delo dia en que uos ui

dizen mi ora que mi o aguis(*a*) assi

nostro sennor como m(*e*) eu reçeeỹ

e[2] uos casaren mais sei uã[3] ren se[4]

assi for que morre(re)i poren
(*E*) senpr(*e*) eu mia sẽnor esto temi
que m(e) ora dizen de uos aueer
des que uos soube mui gran ben querer
per bôa fe senpr(e) eu esto temi.
(*D*)e uos casaren mais sei uã ren
(*E*) senpr(*e*) end(*e*) eu sẽnor ouui pauor
des que uus ui e conuusco falei
e uos dix(*e*) o grand(*e*) amor que[5] ei
e mia sennor daquest(*o*) ei eu pauor
(*D*)e uos casaren mais sei uã ren[6]

---

[1] *Cancioneiro do Vaticano* (Monaci), trova 47: vej. 1.º verso.

[2] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 219. O *d*, antes do *e*, foi pontuado e riscado.

[3] *Cancioneiro do Vaticano* (Monaci), trova 47: «hunha».

[4] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 219. À margem direita da folha, ao lado d'este verso, lê-se «*refran*» escripto com letra do seculo XIV ou XV.

[5] Ibidem, pag. 219. À margem direita da pagina indicada, junto d'esta linha, lê-se «uos» escripto com letra do seculo XIV ou XV. Feita a emenda deve ler-se, attendendo a chamada junto da palavra «que»: «amor que uos ei». Estas emendas são attendidas *em muitos pontos, tendo-se respançado e riscado o que estava escripto*, para se escrever o que se lê á margem. Rara é a pagina que não tem uma nota interessante. Cremos que depois de serem passados a limpo os rolos primitivos foram conferidos com as copias, escrevendo-se á margem do pergaminho, onde estas se faziam, as emendas; depois respançou-se o que já estava escripto e n'esse logar escreveu-se o que se lia junto das canções.

[6] As transposições e intercalações devem ser apreciadas comparando o texto de Monaci, *que não é precisamente* o que se encontra na bibliothèca do Vaticano, com o texto da Ajuda fielmente copiado por nós do original, desenvolvendo as abreviaturas.

Uma vez que damos as duas leituras é inutil estar sempre notando as variantes; fal-o-hemos nos pontos mais dignos de attenção.

propria E que nos nem outra nehuã pesoa nom posamos contradizer a esta doaçam em parte nem em

---

48 Sennor que *eu por meu mal*[1]

ui. pois m*(e)* eu de uos a partir ei.

creede que non á en min. senõ

mort*(e)* ou ensandeçer. *(P)**[2]ois m*(e)* eu

de uos apartir ei. e ir allur sen[3]

uos uiuer.

Pois uos eu quero muy gran ben[4]
e me de uos ei a quitar
dizeruos quer*(o)* eu uã ren
o que sei no meu coraçon.
*(P)*ois me de uos ei a quitar
E mal dia naçi sennor
pois que m*(e)* eu du uos sodes uou.
ca mui ben sõo sabedor
que morrerei u nõ iaz al
*(P)*ois que m*(e)* eu du uos sodes uou.[5]

49 A maior coita que eu ui soffrer.

d*(e)* amor a mull*(o)* ome des que naçi. eu[6] mia

---

[1] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 220: *Á margem esquerda d'esta pagina, ao lado* d'este verso, lê-se «muj mujto boa», escripto com letra do seculo XIV ou XV.

[2] Ibidem, pag. 220: Houve n'este logar uma letra que foi rasurada.

[3] Ibidem, pag. 220. Á esquerda d'este verso lê-se: «a Johã de», escripto com letra do seculo XIV ou XV, o que se segue foi respançado. Junto da linha superior estão escriptos, *ao accaso, muitos gg, tambem com letra do seculo XIV ou XV.*

[4] Ibidem, pag. 220: Á margem esquerda d'esta pagina ao lado d'este verso, lê-se: «uos q̃ro muy̅ gran bẽ», escripto com letra do seculo XIV ou XV. A phrase: «uos eu quero muy gran ben» está escripta sobre o pergaminho respançado, o que leva a crér que o verso ahi introduzido não era fielmente copiado do manuscripto primitivo.

[5] *Cancioneiro do Vaticano (Monaci)*, trova 48. — Compare-se este fecho, ou cabo, com o fecho da trova correspondente.

[6] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 220: Deve ser: «en mi a». O *u* não se confunde com *n*.

todo nõ embargando leis degredos façanhas guisas ope-
njoões constitujções priujllegios liberdades graças e mer-

---

soffro e ia que est assi. meus ami

gos assi ueia prazer. (*G*)radesc(*o*) a

deus que me faz a mayor. coita

do mund(*o*)[1] auer por mia sennor.
(*E*) *ben tenn(ho) eu que faço gran razon*[2]
da mayor coita muit(*o*) a deus graçir
que m(*e*) el dá por mia sẽnor que seruir
ei mentr(*e*) eu uiuer mui de coraçon
Gradesc(*o*) a deus que me faz a mayor
(*E*) por mayor ei eu per bõa fe
aquesta coita de quantas fara
nostro sẽnor e por mayor *mia* da
de quantas fez e pois que assi[3] é
(*G*)radesc(*o*) a deus que me faz a mayor[4]

Nostro sennor que eu sempre

roguei. pola coita que m(*e*)[5] amor

faz soffrer. que mia tollesse e nõ

quis toller. e me leixou en seu

poder. d(*e*) amor. (*d*)[5]es oge mais sem[6]

pre ll(*e*) eu rogarei. (*p*)ois ei gran

coita que me dê mayor.

---

[1] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 220. O «o» foi rasurado.

[2] Ibidem, pag. 220: «gran razon» está escripto em espaço *que foi antes respançado*. À direita inda se lê: «gram» escripto, com letra do seculo XIV ou XV em pergaminho respançado como a palavra «*uos*». *Vej. nota 4 de pag. 134.*

[3] Ibidem, pag. 220: «que assi» foi escripto sobre pergaminho respançado.

[4] *Cancioneiro do Vaticano* (Monaci), trova 49. Compare-se o fecho ou cabo d'esta trova com o fecho ou cabo da trova que lhe corresponde.

[5] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 221. Houve aqui uma letra que foi raspada.

[6] Ibidem, pag. 221: À margem esquerda d'esta pagina, junto d'este verso lê-se: «*refram*», escripto com letra do seculo XIV ou XV.

cees e outras quaães quer lex e direitos que em contrairo desto seiam fectos os quaaes nos aquj auemos

---

(*C*)on que moira ca mui gran sabor ei
per bõa fe de mais non guareçer
pois s(*e*) el nunca de mĩ quis o doer
e me faz uiuer sempr(*e*) a gran pauor
de perdelo sen.[1] mais ia gracillei[2]
Pois ei gran coita que me dê mayor
(*S*)e ll(*e*) aprouguer[3] mui çedo ca non sei
og(*e*) outra ren con que uisse prazer
pois m(*e*) el non quis nen quer del deféder[4]
e de meu mal ouue tan gran sabor
mentr(*e*) eu uiuer sempre o[5] siruirei
Pois ei gran coita que me dê mayor
(*C*)on que moira ca de pran al non sei
que me possa toller coita d(*e*) amor

51 Muitos uegeu[6] per mi marauí

llar. por que eu pedi a nostro sen

nor. das coitas do mundo sempr(*e*)

a mayor. mays se soubessen o meu

coraçon. nõ[7] *me cuid(o) eu que o fossẽ*

prouar. ante terrian[8] que faço ra

zon.

---

[1] *Cancioneiro do Vaticano* (Monaci), trova 50: «perder o sen».

[2] Ibidem, trova 50: «graçir lho ey».

[3] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 221: «(*S*)ellaprouguer». Vej. nota 3, pag. 126.

[4] Ibidem, pag. 221: As palavras «del deféder» foram escriptas sobre pergaminho respançado.

[5] Ibidem, pag. 221: «o». Foi escripto sobre o pergaminho respançado. Todas as palavras que se encontram escriptas em espaço respançado estão escriptas á margem esquerda com letra do seculo XIV ou XV, por esta ordem: «del», «del defender», «o».

[6] *Cancioneiro do Vaticano* (Monaci), trova 51: «uei(o) eu».

[7] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 221: O signal ~ não está no texto.

[8] Ibidem, pag. 221: «rriam» está escripto sobre pergaminho respançado e lê-se á margem direita, junto a este verso.

por expresos e certificados E queremos e mandamos que o dicto *fernã uelho* per ssy ou per seus certos pro-

---

(*M*)ais porque non saben meu coraçon
se uan eles marauillar[1] per mĩ
porque das coitas a mayor pedi.
a deus que ade mia dar gran[2] poder
mais eu pedilla ey toda sazon[3]
ata que m(*e*)[4] dê enquant(*o*) eu uiuer.[5]
El que ade mia dar mui gran poder[6]
mia dê pero se marauillan en
os que non saben meu coraçon ben
porque a peço ca m(*e*) é mui mester
de mia dar el que o pode fazer
per bõa fe se o fazer quiser
(*E*) *se el sabe que m(e) é mester*
de mia dar el mia dê se ll(*e*) aprouguer[7]

52 Sennor o mal que m(*e*) a min
faz amor[8]. e a gran coita que me
faz soffrer. a uolo deuo muit(*o*) agrade
çer. e a deus que me uus deu por
sennor. ca ben o faço desto sabedor
que por al non mi o podia fazer.
(*S*)e non per uos que auedes sabor
do mui gran mal que mi a mĩ faz auer

---

[1] *Cancioneiro da Ajuda:* Temos conservado o segundo *l* porque esta fórma mantem-se em todo o codice.

[2] Ibidem: pag. 221: A palavra «gran» *foi escripta sobre pergaminho* respançado.

[3] Ibidem, pag. 221. A phrase «eu pedilla ey toda sazon» foi escripta sobre pergaminho respançado.

[4] Ibidem, pag. 221: A letra que estava n'este logar foi respançada.

[5] *Cancioneiro do Vaticano* (Monaci), trova 51: «ata q̃ mha dê enquant(*o*) eu uiuer».

[6] *Cancioneiro da Ajuda:* pag. 221, «poder» *foi escripta sobre pergaminho* respançado.

[7] *Cancioneiro do Vaticano* (Monaci), trova 51: «se lhi peruguer».

[8] *Cancioneiro da Ajuda,* pag. 221: Á margem direita da pagina vê-se junto a este verso, com letra do seculo XIV ou XV, um «o». O «o» d'esta palavra foi escripto sobre o pergaminho respançado.

curadores tome e possa tomar e cobrar e auer a posisã corporal do dicto souto e ho àia e logre elle e seus des-

---

e pois uus[1] praz uos lle dades poder
de me fazer fremosa mia sennor
o que quiser enquant(o) eu uosso for
e uos de mĩ non quiserdes doer
(E) da gran coita de que soffredor
foy. e do mal muit(o) a sen meu prazer
a uos deuen mui[2] grand(e) a poer.
ca non me dê deus de uos ben sennor
que me pod(e) amparar de seu pauor
se og(e) eu seì al porque o temer
(M)ais por deus que uos foy dar o mayor
ben. que eu d(e) outra dona oy dizer
que me non leixedes escaeçer
en me lle non deffenderdes sẽnor
ca ben coido de come traedor[3]
que me[4] çed(o) e pois non querer
(G)raçiruolo pois que[5] morto for
e por quanto ben uus deus fez sẽnor
guardade us[6] de tal erro prender

53 Mmeus amigos muito me praz[7]

que entend(o) ora que me quer matar

---

[1] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 222: A palavra «uus» foi escripta sobre pergaminho respançado.

[2] Ibidem, pag. 222: Á margem esquerda d'esta pagina, junto a este verso lê-se: *bõ*. Segundo a emenda tomando em consideração o signal junto da palavra *mui*, deve ler-se: « a uos deuen mui bõ grand(e) a poer.»

[3] *Cancioneiro do Vaticano* (Monaci), trova 52: «como é traedor».

[4] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 222. Á margem esquerda d'esta pagina lê-se, junto a este verso escripto com letra do seculo XIV ou XV: *mate*. Emendando, segundo a chamada junto da palavra *me*, deve ler-se: «que me mate çed(o) e pois non querer».

[5] Ibidem, pag. 222. Á margem esquerda d'esta pagina lê-se, junto d'este verso escripto com letra do seculo XIV ou XV: *eu*. Feita a emenda, tomando em consideração a chamada junto da palavra *que*, lê-se: «(G)raçiruolo pois que eu morto for».

[6] *Cancioneiro do Vaticano* (Monaci), trova 52: «guardadeuos».

[7] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 222. Á margem esquerda, in fine, lê-se: *damor*, escripto com letra do seculo XIV ou XV. Reconstituido o verso, attendendo á chamada junto da palavra *praz*, deve ler-se: «Mmeus amigos muito me praz d(e) amor». O *M* inicial serve apenas de ornamento, *não perturba a graphia do cancioneiro*.

cendentes pella gisa que suso dicto he E se lhe alguẽ sobre o dicto souto qujser fazer força ou poer embargo

---

pois mi a min deus non quis nen

mia sennor. a que[1] roguei de me del

amparar. e poren quanto[2] m(*e*) el qui

ser matar mais çedo tanto llo

mais gracirei.
(*C*)a ben me pode partir da mayor
coita de quantas eu oy falar
de que eu foy[3] muit(*o*) ya soffredor
esto sabe deus *que me fuy mostrar*
uã dona que eu uj bẽ falar[4]
e pareçer por meu mal e o sei
(*C*)a muit(*o*) ỹa uiuj[5] a pauor
de perder o sen con mui gran pesar
que ui depois e poren gran sabor
ey de mia morte se mi a quiser dar
amor e a que me fez gran pesar
ueer daquella ren que *mais amei*
(*M*)ais esso pouco que eu uiuo for
pois assi e nõ[6] me quero queixar
deles. mais el seia seu traedor
se me non mata pois non poss(*o*) achar
que m(*e*) ell ampare e se me del queixar
deus non me ualla que eu mester ei.[7]

---

[1] *Cancioneiro da Ajuda*, pag. 222. N'este logar está um *o* pontuado e riscado.

[2] *Cancioneiro do Vaticano* (Monaci), trova 53: «quando».

[3] Ibidem, trova 53: «fui».

[4] *Cancioneiro da Ajuda, pag. 222.* O que está griphado encontra-se á margem direita da pagina. O *que* não está desdobrado. Segundo a graphia primitiva do codice, lê-se por esta fórma o 4.º verso da estrophe: «esto sabe deus que eu ui ben falar».— Lord Stuart (Paris, 1823) já fez esta correcção, pag. 96.

[5] Ibidem, pag. 222. *O j foi introduz*[i]*do n'esta palavra* pouco depois de ser escripta.

[6] Ibidem, pag. 222: O signal ~ não se encontra no texto.

[7] *Cancioneiro do Vaticano* (Monaci), *trova 53. Vej. o cabo d'esta composição* na trova indicada. —Póde ser que a composição de Fernão Velho: «Por mal de mi me fez deus tãt(o) amar», etc. (trova 54 do *Cancioneiro do Vaticano, Monaci*), *se encontrasse* no *Cancioneiro da Ajuda*, mas a folha que se seguia a 222 foi cortada, e a canção que começa no fundo da 2.ª columna d'esta pagina *nada tem de commum com a n.º 54 do* codice do Vaticano (Monaci). A mesma consideração póde ser feita em relação ás composições que no referido codice do papa têem os n.ºs 403 e 404.

alguũ mandamos a todallas nossas justiças a que esta carta for mostrada que lho nom consentam e ho man-

---

1176 Maria perez a nossa cruzada
quando ueo da terra[1] d(*e*) ultra mar
assy ueo de perdon carregada
que se nõ podia cõ el(e) emerger
mays fuitan lho[2] cada hu uay maer[3]
e do perdon ia nõ lhi ficou nada
E o perdon é cousa mui preçada
e que sse deuya muyt(*o*) aguardar
mays ela nõ á maeta ferrada
en q̃ o guarde nen a pod(*e*) auer
ca poys o *cadeadeu*[4] *foy perder*
sempr(*e*) a maeta andou descadeada
Tal maeta como sera guardada
poys q̃ rapazes alberg(u)ã no logar
q̃ nõ aia seer mui trastornada
ca o logar hu eles an poder
nõ a perdon q̃ assy possa asconder
assy sabẽ trastornar a pousada
E outra cousa uos quero dizer
a tal perdon ben sse deuera (d)e perder
ca muyto foy cousa mal gaada.[5]

419 *O* q̃ *ueer quyser ay* Caualeyro
Maria perez leue algũ dinheyro
Senõ nõ podera hi adubar prol
Quen a ueer quiser ao serão
Maria perez leu(*e*) algu ẽ ssa[6] mão
Senõ nõ poderia hy
Tod(o) ome q̃ a hir queyra ueer suso
Maria perez *leu(e) algo de uiso*
Senõ nõ

---

[1] *Cancioneiro do Vaticano* (Monaci), trova 1176: tirã.
[2] *Cancioneiro Portuguez da Vaticana* (Th. Braga) pag. 225: «furtam-lh'o».
[3] Ibidem, pag. 225: «maguer,».
[4] Ibidem, pag. 225: «cadead'en».
[5] Ibidem, pag. 225: «ganhada».
[6] Colocci-Brancuti «leualguẽssa».

Na transcripção das trovas que se encontram no cancioneiro da bibliotheca real da Ajuda, no cancioneiro da bibliotheca do Vaticano e no cancioneiro do conde Bran-

tenhã em posse del E em testimunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta asignada per nossa maão Dante na cidade de lixboa xx Dias dagosto o mestre o mandou vasco piriz a fez era de mjl iiij^{c} xxij años.

Chancellaria de *D. João I*, liv. 1.º, fl. 26 v.

Documento LXXX

Doaçam de beẽs a fernã uelho *caualleyro.*

Carta perque o dicto senhor fez doaçam pera sempre a *fernã uelho* caualleiro da ordem de santiago e a todos seus herdeiros e sucesores de todollos bẽes moueẽs e de raiz que vicente dominguiz vigairo de coujlhaã e diego gonçaluiz seu jenrro e airas gonçaluiz de proença aujam na dicta ujla e em outros quaães quer lugares os quaães os perderam por seerem em deserujço destes regnos e senhor etc em lixboa x dias de setembro de mjl e iiij^{c} xxij años. Chancellaria de D. João I, liv. 1.º fl. 5q.

---

cuti seguimos o mesmo plano que adoptamos copiando os outros documentos aqui publicados: pontuamos conforme os originaes e indicamos entre *parentheses as letras* que ahi faltam; além d'isto confrontamos as trovas que se encontram no codice da Ajuda com as que lhes correspondem no codice do Vaticano e as que não se encontram no primeiro d'estes livros com a reconstituição do dr. Theophilo Braga, a quem, d'esta maneira, prestamos a nossa mais alta consideração por ser, até hoje, o unico portuguez que soube aproveitar o trabalho de Ernesto Monaci, vulgarisando-o. Acerca das trovas que se encontram no manuscripto do conde Brancuti não ha nenhum *estudo publicado, nem* outra redacção, applicamos-lhes o processo inverso, modificando o texto e dando a leitura original em nota. Em todas as canções collocamos o *signal ~ onde deve estár, segundo a graphia* moderna; adoptamos o signal ˷ e accentuamos as vogaes, quando entendemos ser de absoluta necessidade.

Finalmente consignaremos, como é nosso dever, tratando dos Cancioneiros, os nomes de dois allemães, de origem, que têem, de longa data, estudado a poesia provençal e o alvorocêr da nossa *litteratura: a ex.ma sr.ª* D. Carolina Michaëlis de Vasconcellos que breve publicará, segundo nos informam, uma edição paleographica e critica ácerca do *Cancioneiro da Ajuda* e o sr. *Henry R. Lang, cujo importante* trabalho já citámos.

Documento LXXXI

Doaçam de figueyroo e pedrogaaes e prado (a) ayras gonçaluiz de figueiredo.

Dom Joham etc A quãtos esta carta virem fazemos saber que nos veendo e consirando o mujto serujço que nos e estes regnos recebemos E entendemos receber mais ao diante *dairas gonçaluiz de figueyredo nosso* uasallo portador desta carta E querendo lho nos conhecer e galardoar com mercees o que deue fazer boõ senhor a boõ serujdor E querendo lhe fazer graça e mercee Teemos por bem e lhe doamos e damos e lhe fazemos liure e pura doaçam de jure e herdade deste dia pera sempre ho julgado de figueiroo e ho julgado dos pedrogaaos e o julgado de prado com todollos fructos nouos rendas foros e trabutos e cõ todas suas rendas reaães e jurdições que nós nos dictos julgados auemos e de direito deuemos dauer e como os aujam e deujam dauer os Reis que forom destes regnos Resaluando pera a coroa dos dictos regnos e pera nos as alçadas das apellaçõees e agrauos e a correiçam Porem mandamos que o dicto *airas gonçaluiz* aia os dictos julgados com seus termos e direitos pella gisa que dicto he E que per seus homẽs e procuradores e quem elle por bem teuer mande tirar e receber e recadar pera ssy os dictos fructos e nouos rendas foros e trabutos e as outras rendas reães pella gisa que suso dicto he e se per nos tirauam em vidas dos dictos reis E faça delles o que lhe prouuer ℭ E mandamos e defendemos que nom seia nehuũ a tam ousado sob pena da nossa mercee que lhe sobre ello ponha torua nem embargo nehuũ. E mandamos aos juizes e justiças dos dictos lugares e de cada huũ delles que o metã em posse e lhe façam acudir e responder

a elle e a seus homẽs e procuradores com as sobre dictas cousas e cada hũa dellas como dicto he e nom a outro nehuũ E nõ consentam a nehũa pesoa por poderosa que seia que lhe sobre elle faça força nẽ desagisado nehuũ e fazendolho alguem que lho alcem logo e ho mantenham em posse e lhe façam logo dar e entregar todallas noujdades e fructos que hi steuerem deste año do que a nos perteẽcer Ca nossa mercee he de o dicto *airas gonçaluiz* auer os dictos lugares saluo se ja a outrem primeiro os dictos lugares som dados per nossa carta ante desta E em testimunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta asignada per nossa maão e sellada do nosso sello pendente dante na cidade de lixboa vj dias doutubro o mestre o mandou steuã afomso a fez era de mjl iiij^{c} e xxij años.

Chancellaria de D. João I, liv. 1, fl. 47 v.

Documento LXXXII

Doaçam da terra de taauares a aluaro gil cabral *alcaide da guarda etc*

Dom Joham *etc* A quãtos esta carta virem fazemos saber que nos olhãdo o mujto serujço que nos recebemos e entẽdemos mais receber ao diante d*aluaro gil cabral* scudeiro alcaide do castello da cidade da guarda E querendolhe nos conhecer e galardoar com mercees o que cada huũ senhor he theudo de fazer aaquelles que o bem seruem Teemos por bem e damoslhe e doamoslhe e lhe fazemos pura doaçam *antre viuos ualledoira* deste dia pera todo sempre da terra de taauares que he no almoxarifado de lamego/ a qual terra lhe damos pera el e pera todos aquelles que delle descenderem per

aquella medes gisa[1] que (a) auja lionor rodriguiz de uasconcellos molher que foe de gonçallo steuez de taauares Porem mãdamos a quaães quer almoxarifes e scripuaães que ora sam ou forem daqui en diante em qualquer tẽpo que por nos aiã de receber a dicta terra que lhe acudã e façam acudir com todallas rendas e direitos[1] della assy e pella gisa e condiçam que acudiã e faziam acudir aa dicta lionor rodriguiz de uascõcellos E queremos e outorgamos que per uertude desta nossa carta sem auttoridade de nemhũa justiça elle per ssy ou per outrem que lhe prouuer possa tomar a posse e corporal posisã da dicta terra e aia e logre elle e seus descendẽtes pella gisa que dicto he aas quaaes justiças nos mandamos que o mantenham em posse della e nom consentam a nehuũ que lhe sobrello ponha embargo da qual terra lhe fazemos mercee se ajnda nom he dada a outrem per nossa carta E em testimunho desto lhe mandamos dar esta carta. Dante em alanquer ix Dias de noũebro o mestre o mandou Diogo piriz a fez era de mil iiij xxij años. Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 74.

---

[1] Para não nos afastarmos da graphia exacta dos textos temos transcripto a palavra *gisa* por *gisa* e não *guisa*, achamos porém inutil transcrever os dois *rr* que se empregam em algumas fórmas como por ex.: na palavra *drrtos* que, attendendo a duplicidade inutil do *r* se transcreveria *dirreitos* em vez de *direitos*.

Não ha regras adoptadas para transcrever documentos redigidos para alem do seculo XVII, a inconstancia das fórmas usadas de reinado para reinado, de documento para documento da mesma epocha, e, ainda, de periodo para periodo, não permittem uniformidade na copia, quando não existe uniformidade na graphia primitiva.

Em varios pontos d'este estudo temos notado as razões que nos levam a seguir os textos como elles se encontram, modificando-os, entre parentheses, só quando essas modificações são absolutamente necessarias.

Parece-nos improprio escrever os documentos em linguagem corrente, porque este trabalho não é de vulgarisação.

Documento LXXXIII

MEMORYA

℄ *Inquiriçam sobre elRey dom pero se ao tempo que os yfamtes dom Joham e dom dynys seos filhos naçeram se era casado.*

℄ *Prouuouse ser casado ou esposado com a jfamte dona bramca* [1].

Era de mil e quatroçentos e vynte e tres años trynta dias do mes de março na Çidade de Coimbra nos Paaços dElRey/ Os honrrados Padres e Senhores dom Johã bispo do porto e dom Johã bispo dEuora/ de mãdado dos prelados e fidalgos e çidadaãos e poboos dalgũas Çidades villas e logares dos Reynos de Portugal e do Algarue que na dicta Çidade foro chamados e jũtados ẽ Cortes pera acordarẽ e desembargarẽ algũas cousas que heram compridoyras pera prol e honrra e defenssom dos dictos Reynos e de sua speçial comissom que diziã que lhys sobresto per elles fora fecta/ cõmjgo Johã Affonso de Coimbra Tabelliom gẽeral ẽ nos sobre dictos Reynos fezerõ sumaria Enquiriçõ e pregutarõ e examinarõ estas testemunhas polas cousas adeante scriptas/ as deposiçoes das quaes logo per mj dicto Tabelliom fezerom screpuer pela guisa que se adeante segue primeiramente.

℄ Diogo lopez pacheco [2] Caualeyro jurado aos sanctos Euãgelhos que dissesse uerdade primeiramente.

---

[1] Até aqui escripto com letra differente do que se segue. Á margem direita lê-se: «Lançado no ẽuẽtario». verba que se repete na 12.ª e ultima pagina do *documento*.

[2] Este documento não prova de modo algum a illegitimidade dos filhos de D. Ignez de Castro, porque se effectivamente D. Pe-

Pregũtado se sabia que ElRey dom Pedro que foy de Portugal ao tẽpo que os Jffantes dom Johã e dom Denis seus filhos naçerõ/. se hera casado cõ algũa molher/ disse que el sabia tãto que o dicto Rey dom Pedro seendo Jffante fora esposado cõ a Jffante dona brãca filha do Jffante dom Pedro que se morreu nas veygas de grãada.

Pregũtado como o sabia disse que o sabia por que seu padre del testemunha lopo ffernandes fora alo por ella E a Recebera alo ẽ nome do Jffante como seu procurador perante ElRey de Castella E a trouuera a este Reyno e vẽera cõ ella sua madre dela/. E que depoys que aquí chegara a este Reyno de Portugal os fezerom

---

dro teve relações com D. Branca, principal argumento, «como quer que nõ fezessem ambos vodas solepnes», sem embargo do depoimento de Diogo Lopes Pacheco, que carece de confirmação, attendendo ao papel difficil que desempenhou nas scenas extraordinarias que trouxeram tão agitado o reinado de D. Affonso IV e de seu filho, esse argumento fica annullado.

Perguntar ao senhor de Ferreira se D. Pedro casou com D. Ignez é um dos factos mais curiosos de todos os que se deram quando o mestre de Aviz pretendeu provar os seus unicos direitos á corôa de Portugal. Fingindo desconhecer o instrumento de rehabilitação (doc. XL), Diogo Lopes conta que fôra com mestre João e com João Durães pedir ao infante, da parte de el-rei D. Affonso, que casasse com D. Ignez «ante que andar dãpnãdo a terra», e logo a seguir diz que tal casamento não se podia fazer porque o infante estava casado com D. Constança, de quem tinha o infante D. Luiz, e era compadre de D. Ignez, acrescentando, como se isto não bastasse, que o parentesco de sangue os impedia de se unirem; todo o depoimento de Pacheco resume-se n'uma grande contradicção: por muitas rasões, que elle mesmo aponta, o infante não podia casar com D. Ignez de Castro, porém elle, mestre João e João Durães vão pedir-lhe que o faça em nome de seu pae; é então o infante que diz que: «nõ hera seu talante de o fazer nẽ o cuydaua de fazer ẽ todos os dias de sa vida por aficamento que lhy aueesse»!

A phrase «ante que andar dãpnãdo a terra» não nos parece que tivesse cabimento no discurso dos embaixadores ao infante, porque os disturbios e represalias em que entrou começaram «per

Reçeber per palauras de presente ẽ esta Çidade de Coimbra/ E que el testemunha esteuera a ello presente/. E que os dictos esposoyros forõ fectos como dicto he per ante ElRey dom Affonso E a Raynha dona Bietriz/ E que pera este Casamento seer valioso ouuerom despensaçõ do papa Johã vicesimo secũdo/ E que seu padre lopo ffernandes fora gaanhar a despensaçõ aa Corte de Roma/ E que el testemunha fora aa Corte de Roma ẽ cõpanha do dicto seu padre E vira a dicta despensaçom bullada que o dicto seu padre assy trouuera.

Jtem. Pregũtado se conhoscia *doña Enes* madre que foy dos dictos dom Johã e dom Denis Jffantes disse

---

Razõ da morte de dona Enes e dalgũas outras cousas que des entõ aaca Recrecerom», como se lê no instrumento de concordia celebrada entre D. Affonso IV e D. Pedro (doc. xxvii), assignado, entre outros, pelo mesmo Diogo Lopes Pacheco, senhor de Ferreira!

É bem clara a nullidade do depoimento de Pacheco; os muitos annos e a grande amisade que dedicava ao mestre de Aviz, levaram-n'o a cair em tão evidentes contradicções.

Os depoimentos das outras testemunhas nada acrescentam e mesmo pouco repetem sobre este assumpto; a todos parece desconhecido o doc. xl, foi porque João das Regras o julgou indiscutivel; e, de facto, a nomeação de D. Gil para bispo da Guarda prova o reconhecimento de el-rei; não a compra, porque lá está a bulla do papa (doc. citado), ainda que de Avinhão, a attestal-o, e se não bastassem todos estes documentos para provar, sem duvida alguma, que D. Pedro casou com D. Ignez, leia-se a verba do seu testamento que diz:

«Jtem. Mandamos que entreguẽ aos filhos da *jfante Dona Enez que outrossy*[1] *foy nossa molher* a quintaa de Canydello[2] que era sua[3] e todo aquelo que dela ouuemos como nõ deuyamos. pera

---

[1] Refere-se a D. Constança, de quem fallou acima. Este testamento foi escripto «no mosteiro de sam francisco de Stremoz Domĩgo dez e sete dias de janejro. seendo ia alto seraão na noyte en que se seguya a segũda feyra. Era de mil e quatro çentos e çimquenta años». (1367 de Christo.)

[2] Doc. xxxvi.

[3] Doc. xxxvii.

que a conhoscia muy bem E que sabia que hera chamada e auuda por filha de dom Pedro de Castro nõ lydema E que doña Tareyia madre de dom Johã Affonso dalboquerque a criara por sa filha/. E que por sa filha a vira chamar e auer depoys ẽ casa da Raynha doña bietriz e de ElRey dom Affonso.

Jtem. Pregũtado se sabia que o dicto Rey dom Pedro ouuesse dyuydo alguũ de parẽtesco cõ a dicta *dona Enes de Castro*/ disse que el sabia bem que ElRey dom Pedro hera filho da Raynha doña bietriz e dom Pedro de Castro hera filho de dona Violante/ E que a dicta doña Violante E a dicta Raynha doña bietriz heram Jrmãas filhas dElRey dom Sancho de Castela/ E que do dicto dom Pedro de Castro fora filha a dicta *doña Enes* como dicto he/ por a qual Razõ el sabia bem que a

---

o darem per sa alma come ella mãdou en seu Testameto[1]», e na carta por que D. Pedro restitue ao mosteiro de Alcobaça as jurisdições que D. Affonso IV lhe tomára[2], lê-se o paragrapho seguinte:

«e outro sy como nós em el (mosteiro de Alcobaça) ajamos singullar afeiçom e especial devaçam e como seja nosso proposyto e entençam de nos hy mandar deytar e *Dona Ines de Crasto nossa Molher* e nossos Filhos ao tempo do nosso saymento deste mundo quando for a merce de Deos».

O casamento do Infante e D. Ignez, em Bragança, que celebrou D. Gil, deão da Guarda, e a que assistiu Estevão Lobato, jurado pelo primeiro e pelos dois ultimos, confirmado por todos os documentos, e sómente negado por Diogo Lopes Pacheco de fórma que ainda mais confirma, não se póde contradictar com argumentos plausiveis.

A eloquencia dos cinco documentos que publicâmos ácerca de D. Ignez de Castro, principalmente dos tres ultimos, um dos quaes (doc. XL) mal foi dado a publico na *Hist. Gen.* por D. Antonio Caetano de Sousa, fica o encargo de confirmar a verba do testamento de D. Pedro e o paragrapho da carta de restituição.

---

[1] Gaveta 16, m. 2, n.º 9.

[2] Chancellaria de D. João III, liv. 5o, fl. 114 v.—João Pedro Ribeiro, *Mem. para a hist. das confirmações regias, etc.*, doc. XI, pag. 37.

dicta *doña Enes* fora sobrinha do dicto Rey dom Pedro filha de seu primo coirmãao[1].

Jtem. Pregũtado se sabia que o dicto Rey dom Pedro ẽ alguũ tẽpo Recebesse por molher per palauras de presente a dicta *dona Enes de Castro* disse que nõ E que el testemunha medes cõ Mestre Johane e Johã duraãez que heram do conselho de ElRey dom Affonso lhy forõ dizer ao dicto Rey dom Pedro seendo Jffante ẽ sancta Clara hu entõ pousaua da parte do dicto Rey dom Affonso seu padre que poys nõ queria Casar cõ filha de Rey que casasse cõ a dicta *doña Enes* poys a muyto amaua ante que andar dãpnãdo a terra que a seu padre e a sua madre prazia muyto/ E que o dicto Rey dom Pedro lhy dissera e dera ẽ Reposta que nõ hera seu talante de o fazer nẽ o cuydaua de fazer ẽ todos os dias de sa vida por aficamento que lhy aueesse/.

Pregũtado se sabia que antre o dicto Rey dom Pedro E a dicta *doña Enes* ouuesse algũus outros embargos pera nõ poderẽ Casar disse que sabia que seendo Casado o dicto Rey dom Pedro cõ a Jffante doña Costãça ouuerom ambos huũ filho que ouue nome dom Luys E que quando o bautizarõ aqui ẽ esta Cidade de Coimbra que fora entõ a dicta *doña Enes* madrinha do dicto dom Luyz e fora comadre do dicto Rey dom Pedro/ E que el testemunha fora cõpadre no dicto bautismo cõ ella e cõ os outros e vyra hy aa dicta *dona Enes* fazer os autos que faziã os outros cõpadres que esteuerom no dicto bautismo/ E que vira el testemunha per vezes a dicta *doña Enes* saluar a dicta Jffante doña Costança

[1] D. Sancho, rei de Castella

D. Beatriz — D. Violante

D. Pedro I — D. Pedro de Castro

D. Ignez de Castro (bastarda)

e humilhar se lhy como a sa comadre e chamarla comadre[1].

Jtem. Pregũtado se vira el testemunha os Jffantes dom Johã e dom Denis vỹnr cõtra estes Reynos e fazer lhys guerra disse que vira os dictos Jffantes vỹr a estes Reynos/ o Jffante dom Denis primeyro veo a Lixboa ẽ cõpanha de ElRey dom Enrrique de Castella armado e fazer hy guerra/ E que depoys vira vỹr o Jffante

---

[1] Depois de citar os nomes dos delegados do clero, da nobreza e do povo diz assim o auto das côrtes em que se outorgou a D. João, mestre de Aviz, o titulo de rei de Portugal:

«Seendo juntos na çidade de cojnbra nos paaços dElRey pera trauttar e acordar e ffazer aquelas cousas que eram e ssom conpridoiras á gouernaçom Regymẽto e deffenssom nossas e dos dictos Reygnos esspiçialmente em ffecto de guerra Veendo outtrossi e conssirando em como os dictos Reygnos de portugal e do algarue e o Regymẽto e deffenssom delles depos da morte de dom ffernando que estes Reygnos pessuia ficarom vagos e desenparados *ssem Rey Regedor e deffenssor nẽ huũ que os* podesse e deuesse de direicto erdar/ E como quer que alguũs douidassem sse os dictos Reygnos eram vagos ou sse avia hi pessoa que de direito deuesse e podesse erdar por que deziam que dona beatriz molher que sse dezia de Johãm anRiquez Rey que sse chama de castella ffora ffilha do dicto dom ffernando que ffoy postumeiro pessuidor dos dictos Reygnos E assi erdeira e dado que hi tal nõ ouuesse pero era uerdade que o Jffante dom Johãm e dom dynís viuiam os quaees ssegũndo deziam fforom ffilhos lijdemos dElRey dom pedro e Jrmaãos do dicto dom ffernando E que pois taães hi auia nõ fficauom os dictos Reygnos ssem *ssoçessor nẽ vagauõ outrossi* adendo a esto que hu estes dessffaleçessem ssoçeder podia o dicto Johãm anRiquez come aquel que era primo cõJrmaão do dicto dom ffernando e ffilho da Jrmaa de ssua madre/ Pero nos suso dictos perlalados ffidalgos procuradores dos conçelhos guardando a uerdade E conssirando ẽ como a dicta dona beatriz ffosse ffilha de dona lionor telez a qual ao tẽpo que casara cõ o dicto dom ffernando Era molher lidemha de Joham lourenço de cunha cõ o qual viuera come marido cõ molher sabeendoo o dicto senhor Rey e seendo notorio em os dictos Reygnos de portugal e do algarue e assi nõ podia della auer ffilho ou ffilha lijdemo e tal que de direito podesse e Erdar os dictos Reygnos seendo outrossi a dicta dona lionor cunhada do dicto dom ffernando como aquella que

dom Johã «vỹr» cõ poder dElRey de Castella deste que ora he a cercar trãcoso/ E depoys veo çercar Eluas/ E quando entrou ao Reyno ẽ Val de la mula aldea termo de Almeyda desnaturou se e pos fogo logo cõ sa maão E depoys se partio dy e foy cercar Eluas e andar pelo Reyno e fez muyta guerra/.

Jtem. Pregũtado se sabia que a Raynha que ora se chama dona bietriz de Castella se he legitima/ disse que

---

era casada cõ o dicto Johãm lourenço como dicto he o qual era sseu parente ẽ tal graão que por Enbargo da dicta cunhadia o dicto Rey não podia casar có ella Conssirando outrossi ẽ como a dicta dona beatriz sseendo emtformada bem e verdadeiramẽte que urbano sseisto era verdadeiro papa de ssua propria e liure voontade nó auendo despençaçó do dicto senhor papa casara cõ o dicto Joham anRiquez sseu tio e primo cõjrmaão de sseu padre per vertude dhũa despenssaçom de Ruberto cardeal de geneura ẽ outro tẽpo e agora antipapa e viuera des o tẽpo que assi casara ataa o dia doie có el auendo e Reputando a dicta despenssaçom e Casamẽto por boõs e ualiosos auendo outrossi o dicto Ruberto antipapa por papa verdadeiro E obedeeçendo a el come verdadeiro papa e a sseus mandamẽtos o que todo he verdade crara e notoria em todos os Reygnos de portugal e do algarue de castella e de leom por as quaees Razões a dicta dona beatriz come Çissmatica e pessoa que caio em Jmçesto conssentio a el casando cõ o dicto Joham anRiquez como ssuso dicto he perdeo alguũ direito sse u nos dictos Reygnos auia tam bem per dessposiçom de direito comũ come per sentenças do dicto senhor papa dadas contra o dicto Joham anRiquez e todos aquelles que sa voz sseguem e mãteem assi como ffaz a dicta dona beatriz / Esgardando outrossi ẽ como a dicta dona beatriz per ssi e per outrem de ssa voontade e de sseu mãdado entrarom nos dictos Reygnos de portugal e do algarue vijndo cõtra os trautos ffectos antre os sobre dictos Joham anRiquez e dona beatriz sseu padre (*sic*) e os pobõos dos dictos Reygnos de portugal e do algarue nõ gardando aos dictos pobõos o que gardar deverõ em Razom do Regimẽto ssegundo per eles ffora jurado e ffirmado /. Conssirando outrossi ẽ como o dicto dom ffernando ffosse ffilho do dicto Rey dom pedro e da Jffante dona Costança os quaees casaron anbos em tẽpo que o dicto dom pedro era casado cõ a Jffante dona branca per palauras de presente sseendo elles desto certos e o dicto tẽpo/. E assi nõ podiam auer o dicto dom ffernando por ffilho lijdemo e herdeiro pois

el testemunha sabia que a Raynha doña Lionor de Portugal ante que casasse cõ ElRey dom fernãdo e ante que fosse Raynha foy casada per palauras de presente cõ Johã Lourenço de cunha per matrimonio cõsumado per copula carnal e ouue della hũa filha que se morreu e huũ filho que ha nome Aluaro de cunha que ora viue.

Pregũtado se sabia que antre elles fosse despensado pela Eigreia de Roma pera cõtraherẽ o dicto matrimo-

---

que duraua o casamẽto primeiro em tẽpo da ssua naçença e pois que tal nõ era a dicta dona beatriz posto que ffosse lijdema o que nõ he nõ podia herdar e ssoçeder os dictos Reygnos come ffilha do dicto dom ffernando que em elles direito nõ auiam cõssirando outrossi em como per essa medes Razom os dictos Jffantes nõ ffossem lijdemos por quanto ao tẽpo que os o dicto Rey dom pedro ouuera da dicta (*sic*) *dona Enes* ffilha de dom pedro de castro e ssobrinha do dicto Rey dom pedro ffilha de sseu primo cõ Jrmaão el dicto Rey dom pedro era casado cõ a dicta dona branca sabendoo elles bem e seendo dello çertos / E assi por duas Razões nõ podiam os dictos Jffantes sseer ffilhos lijdemos e herdeiros e ssoçeder ẽ os dictos Reygnos / a primeira porque o matrimonio da dicta dona branca os enbargaua e posto que hi tal matrimonio nõ ouuesse o *que ffoi ssegũndo* ssuso dicto he pero nõ sse mostra que o dicto Rey dom pedro e *dona Enes* casassem / E dado que casassem nõ ouue hi despenssaçon que era cõpridoira por o diujdo que antre *anbos auia como ssuso dicto he e porque outrossi a dicta dona Enes* era comadre do dicto Rey dom pedro de sseu ffilho dom Luis e por outras muitas Razões claras e notorias nos Reygnos de portugal e do *algarue pellos quaes sse alguũ direito ouuessem* eram priuados del cõssirando outrossi em como o dicto Joham anRiquez sseia Çismatico julgado per o dicto senhor papa polla qual Razom nõ poderia auer a dicta denidade *moormente que tal* deuido como o dicto Joham anRiquez auia cõ o dicto dom ffernando e da parte das molheres que ssegũdo custume e leis despanha dos ffilhos affora nõ pode ssoçeder tal denidade e como quer que das dictas Razoes e cada hũa dellas nos pellalados ffidalgos e procuradores dos Conçelhos sseiamos çertos por que as passamos de ffecto vymos e ouuímos/ Pero por ssair de toda douida que desto podia Recreçer Rogamos e cometemos ao bispo deuora que de todas estas cousas e cada hũa dellas tomasse enqueriçom e ssoubessem a uerdade de pessoas dygnas de ffe quaees conprirem pera tal ffecto cõ huũ notairo a qual tirada per el cõ o dicto notairo acha-

nio disse que sy/. E que viuerõ ambos de cõsuũ como marido e molher per uertude da dicta despensaçõ per espaço de dous años ou tres/ E que o dicto Aluaro de cunha como seu filho lydemo herdou e herda per morte do dicto Johã Lourenço os seus beẽs E que sabia que seendo o dicto Johã Lourenço de cunha viuo ElRey dom fernãdo Casara cõ ella E a tomara por molher/ E que depoys da morte dElRey dom fernãdo se

---

mos que eram uerdadeiras ssegundo pareçe per escretura publica deste ffecto/ E por ende veendo nos ẽ como os dictos Reygnos de portugal e do algarue uagaron e uagam liuremente e ssem enbargo nẽ huũ a nossa desposiçom e que ssem Rey que ssenpre a custumarom a auer que nos e os dictos Reygnos ajam de mãteer em direito e com justiça e nos deffenda e ffaça todo aquello que cõpre pera nõ cajrmos em ssogeiçom ẽ maãos dos dictos çissmaticos que dello sse trabalharom e trabalhom quanto podem ẽ cada huũ dia em dapno e perda nossa e desonrra / outrossi da sancta egreia de nosso senhor o papa cuios jmijgos ssom / E por que outrossi guardar e enparar estes Reygnos per nos nõ podiamos / veendo ajnda mais que em tal caso e neçessidade a nos era cõpridoiro e perteeçia nomear escolher e tomar e Reçeber algũa pessoa dypna e tal qual cõpria pera os dictos Reygnos Reger gouernar deffender auudo primeiramẽte cõsselho deliberaçom e acordo antre nos todos sobre esto / Por que entendemos e somos çertos per aquello que vymos ataa o tẽpõ dora que dom Joham Meestre dauis gouernador dos dictos Reygos ffilho do dicto Rey dom pedro he tam nobre boõ e mucto a esto cõpridoiro ssofficiente dipno auto e cõuinhauil / E que outrossi trabalhou e trabalha tanto por deffenssom dos dictos Reygnos que mereçeo e mereçe esta onrra dinidade e estado de Rey/. Por tanto e por que ueemos que he sseruiço de deus prol grande e honrra nossa e da santa Egreia de Roma pera nos nõ sseermos destroidos de nossos jmijgos e ella outrossi nõ vijr ẽ maaos de çismaticos nos todos acordados em huũ amor perposito desejo cõsselho e auto/ En nome de deus e da Sancta trindade padre e ffilho e espiritũ sancto Nomeamos escolhemos tomamos e ouuemos Reçebemos ẽ aquela melhor e mais conprida gisa que nos podemos o dicto dom Johãm Meestre dauis em Rey e por Rey e senhor nosso e dos dictos Reygnos de portugal e do algarue e outorgamoslhe que se chamasse Rey» etc.

Doc. cit., vid. pag. 116 nota 1.

passara o dicto Johã Lourenço de cunha ẽ Lixboa quando o dicto Rey de Castella dom Johã jazia sobre Lixboa/ E que el testemunha entẽdia que per dereito ella nõ podia seer molher dElRey poys molher hera de Johã Lourenço de cunha nẽ a Raynha de Castella sua filha e dElRey dom fernãdo podia seẽr lydema/.

Jtem. Pregũtado se sabia el testemunha que o dicto Rey dom fernando casasse primeyramẽte cõ outra algũa molher ante que casasse cõ a dicta Raynha doña Lionor/ disse que sabia que primeyramẽte casara per palauras de presente cõ dona Lionor filha dElRey daragam em pessoa de Mossem Johã de Vilar Agudo seu procurador a qual dona Lionor depoys foy molher dElRey de Castella que se ora chama/.

Pregũtado se sabia que a dicta Raynha dona bietriz que se ora chama de Castella he scismatica/ disse que sabia que hera scismatica por que casara cõ este que se chama Rey de Castella per despensaçõ do Antipapa que está ẽ Auynhõ/ E que per uertude da dicta despenssaçõ casou e viue cõ el/ E que esse Antipapa teẽ e crem ella E o dicto seu marido que se diz Rey de Castella que he uerdadeyro papa e vigario de Jhũ xpo e outro nõ E esto vio el e passou de fecto estando el ẽ Castella e andando ẽ cõpanha dambos elles/.

Pregutado se sabia que auya ia hidade comprida de doze años a dicta doña bietriz disse que sy e mays.

Jtem. Pregũtado se sabia que ElRey de Castella britara os tractos que auuera cõ ElRey de Portugal disse que el nõ vira os tractos mays ouuyra dizer que os britara E que bem tynha e cria per quanto ẽtendia que os britara.

¶ E depoys desto primo dia do mes dabril da Era suso scripta dentro do Moesteyro de sam Domĩgos da dicta Çidade de Coimbra/ Os sobredictos Senhores bispos do porto e de Euora cõmjgo dicto Johã Affonso Tabelliom pregũtarõ e examinarõ estas testemunhas que se adeante seguẽ.

¶ Vaãsco martĩnz de sousa Ricomẽ jurado aos san ctos Euãgelhos/

Pregũtado se sabia que ElRey dom Pedro que foy de Portugal fora casado seendo Jffante cõ algũa outra molher ante que casasse cõ a Jffante dona Costança[1] andar esposado ẽ Casa dElRey dom Affonso e da Raynha dona bietriz seus auoos que o criarom cõ a Jffante *doña brãca filha do* Jffante dom Pedro que se morreu nas veygas de graada/ E que se criauã ambos em casa dos dictos Senhores como esposados seendo elles mayores de hidade de *quatorze años que podiã auer* filhos e filhas/ E que lhy pareçera que ella hera mayor e de mayor hidade que el/ E que como quer que nõ fezessem ambos vodas solẽpnes *que el testemunha ouuyra* dizer que dormirõ ambos per vezes ẽ hũa cama/ E que o dicto Jffante ouuera cõ ella copula carnal.

Jtem. Pregũtado se sabia que ouuesse *alguũ dyuydo* antre o dicto Rey dom Pedro e *doña Enes de Castro* madre dos Jffantes dom Johã e dom Denis/ disse que el testemunha sabia que a Raynha dona *bietriz* madre dElRey dom Pedro e doña Violante madre de dom Pedro de Castro heram Jrmaãs filhas dElRey dom Sancho de Castella. E que este dom Pedro de Castro fora padre da dicta *doña Enes de Castro*/ E que por sa filha hera chamada e auuda assy que a dicta *doña Enes* hera sobrinha dElRey dom Pedro filha do dicto seu *primo coirmaão*/.

Jtem. Pregũtado se sabia que os dictos Jffantes dom Johã e dom Denis veesse a este Reyno de Portugal a *fazer hy guerra disse que* el testemunha sabia tãto que o Jffante dom Denis veera a este Reyno fazer guerra cõ dom Enrrique e chegara ẽ sa cõpanha ata Lixboa Roubando *queymãdo e matãdo* E que o Jffante dom Johã teuera çercado trãcoso E se fora depoys sobre Eluas fazendo guerra cõ poder dElRey de Castella.

---

[1] Falta aqui o seguinte: «disse que sabia».

Pregũtado se sabia que a Raynha doña Lionor molher dElRey dom fernando ouuesse dyuydo alguũ de parẽtesco ou cunhadia cõ o dicto Rey dom fernãdo disse que sabia de çerto que heram cunhados per esta guisa *por que a dicta doña Lionor primeyro fora molher* lydema Reçebuda per palauras de presente de Johã Lourenço de cunha do qual ouuera hũa filha que se morreu e ouuera del Aluaro de cunha que he viuo e he filho lydemo dambos e herdou os seos beẽs cõmo seu filho lydemo o qual Johã Lourenço de cunha hera filho lydemo de Martim Lourenço de cunha e de doña Maria de briteyros a qual doña Maria de briteyros foy filha de doña Maria chichorra neta dElRey dom Affonso que foy Conde de bolonha que foy auoõ dElRey dom Affonso que foy de Portugal padre dElRey dom Pedro que foy padre do dicto Rey dom fernãdo assy que o dicto Rey dom fernando E o dicto Johã Lourenço de cunha *herã terceyros coirmaãos filhos de segũdos coirmaãos.*

Pregũtado como o sabia disse que o sabia por que el testemunha hera desse meesmo linhagẽ por que a dicta dona Maria chichorra auo do dicto Johã Lourenço hera sa tia Jrmaã de Martim Affonso chichorro padre del testemunha/[1].

---

[1] D. Affonso III (conde de Bolonha)

D. Diniz	Martim Affonso — chichorro — (bastardo). Casou com D. Ignez Lourenço de Valladares.	
D. Affonso IV	D. Maria Affonso Chichorro. Casou com D. Gonçalo Annes de Briteiros.	Martim Affonso Chichorro. — D. Aldonça Annes de Briteiros, abbadessa de Arouca.
D. Pedro I	D. Maria de Briteiros. Casou com Martim Lourenço da Cunha.	Vasco Martins de Sousa (bastardo) testemunha acima.
D. Fernando	João Lourenço da Cunha. Casou com D. Leonor Telles.	

Pregũtado se sabia que o dicto Johã Lourenço de cunha marido da dicta dona Lionor fosse viuo ao tẽpo *que o dicto Rey dom fernãdo casou cõ ella e ouue della* doña bietriz que se chama Raynha de Castella disse que sy por que dizia que sabia que depoys da morte dElRey dom fernãdo se veẽra o dicto Johã Lourenço de cunha a este Reyno e se passou em Lixboa E disse *que el testemunha vyra a despensaçõ do papa per que* o dicto Johã Lourenço de cunha Casara primeiro cõ a dicta doña Lionor E a teuera na maão que lha mostrara o Conde Velho[1].

Jtem. Pregũtado se sabia que o dicto Rey dom fernãdo *casasse primeyro cõ algũa outra molher* ante que casasse cõ a dicta doña Lionor disse que el testemunha ouuyra dizer que o dicto Rey dom fernando Casara primeyro ẽ Lixboa cõ a Jffante doña Lionor filha dEl-Rey de Aragom e a Recebera por molher per palauras *de presente ẽ pessoa* de Mossẽ Johã de Vilar Agudo e jurara e prometera en o corpo de deus sagrado que a nõ leyxaria por outra molher.

Pregũtado se sabia que esta doña bietriz que se chama Raynha de Castella hera filha lydema do dicto Rey *dom fernando* disse que el testemunha sabia e entẽdia que nõ hera nẽ podia seer lydema por que hera filha de homẽ Casado e de molher Casada e demays hera filha de dous cunhados como dicto ha/ E que assy nõ podia seer lydema nẽ herdar seus beẽs delles/.

Jtem. Pregũtado se sabia que a dicta doña bietriz que se chama Raynha de Castella hera scismatica e tynha a uoz do Antipapa que está ẽ Auynhõ disse que assy o ouuyra dizer a muytos que ella E o seu marido heram scismaticos e adherẽtes ao Antipapa/

Jtem. Pregũtado se sabia que este dom Johã que se chama Rey de Castella ouuesse dyuydo alguũ de parẽ-

---

1 O conde de Barcellos D. João Affonso Tello. Vid. Fernão Lopes, *Chronica de D. Fernando*, cap. LVII e XCVIII.

tesco cõ a dicta dona bietriz sa molher disse que sabia tãto que o dicto dom Johã hera filho de doña Johaña E que ElRey dom fernãdo hera filho de dona costãça sa Jrmaã que heram filhas de dom Johã Manuel/ E assy ambos os dictos dom Johã e dom fernãdo herã primos coirmaãos filhos de Jrmaãs e assy a dicta dona bietriz he sobrinha do dicto dom Johã filha de seu primo coirmaão[1].

¶ Jtem. Vaãsco perez bocarro Abbade de sam Juyaão de Monte negro terra de chaues do Arcebispado de bragaã jurado aos sanctos Euãgelhos

Pregũtado se sabia que ElRey dom Pedro seẽndo viuo ante que casasse cõ a Jffante doña Costança Casara ou fora ante Casado cõ algũa outra molher disse que el testemunha sabia tãto que viuẽdo el testemunha có fernã gonçaluiz cogominho priuado dElRey dom Affonso el testemunha naquel tẽpo vira andar ẽ Casa dElRey dom Affonso e da Raynha sa molher a Jffante doña brãca filha do Jffante dom Pedro de Castella que se morreu nas veygas de graãda andando hy o Jffante dom Pedro filho do dicto Rey dom Affonso e sa molher/ E que el testemunha ouuyra dizer que ambos heram casados/ E que dormirõ ambos de cõsuũ como marido e molher.

Jtem. Pregũtado se sabia que antre ElRey dom Pedro e *dona Enes de Castro* madre dos Jffantes dom Johã e dom Denis ouuesse alguũ dyuydo de parẽtesco ou de cunhadia disse que el testemunha sabia tãto que a dicta *doña Enes de Castro* hera sobrinha de ElRey dom Pe-

[1] D. João Manuel

D. Constança — D. Joanna

D. Fernando, rei de Portugal — D. João I, rei de Castella, Casado com D. Beatriz.

D. Beatriz

dro filha de seu primo coirmaão/ E que esto sabia el testemunha por que dom Pedro de Castro padre da dicta *dona Enes de Castro* fora filho de doña Violãte Jrmaã da Raynha dona bietriz madre do dicto Rey dom Pedro por que ambas foram filhas dElRey dom Sancho de Castella/

Jtem. Pregũtado se sabia que os Jffantes dom Johã e dom Denis veessem a este Reyno de Portugal fazer guerra ẽ desseruiço dElRey e do Reyno disse que el testemunha ouuyra dizer que o Jffante dom Denis veera a este Reyno fazer guerra cõ ElRey dom Enrrique e chegara a Lixboa fazẽdo guerra cõ el queymãdo e dãpnãdo a terra/ E que outrossy sabia que o Jffante dom Johã veera a este Reyno e cõ cõpanha de ElRey de Castella çercara trãcoso ẽ desseruiço dElRey e do seu Reyno e andara fazẽdo guerra pelo Reyno/ E que assy o ouuyra el testemunha dizer e assy o auyã os do Reyno por certo e notorio.

Jtem. Pregũtado se sabia que antre ElRey dom fernãdo ouuesse alguũ dyuydo de parẽtesco ou cunhadia e antre a Raynha doña Lionor que foy sa molher disse que el testemunha sabia de certo que herã cunhados per esta guisa por que a dicta doña Lionor primeyro ante que casasse cõ ElRey dom fernando fora casada cõ Johã Lourenço de cunha de que ouuyra dizer que ouuera dous filhos/ E que el testemunha sabia que o dicto Johã Lourẽço fora filho lydemo de Martim Lourẽço de cunha e de doña Maria de briteyros/ E que a dicta doña Maria de briteyros fora filha de dona Maria Affonso chichora neta dElRey dom Affonso que foy Conde de bolonha que foy auoo dElRey dom Affonso padre dElRey dom Pedro padre do dicto Rey dom fernãdo assy que o dicto Rey dom fernãdo E o dicto Johã Lourenço de cunha heram terceyros coirmaãos filhos de segũdos coirmaãos/ E que por taães os ouuera el testemunha E os vira chamar e nomear./ E que outrossy el testemunha sabia que o dicto Johã Lourenço de

cunha fora primeyro casado cõ ella que o dicto Rey dom fernãdo o ouuera della filhos que porẽ heram ambos cunhados.

Jtem. Pregũtado se sabia que o dicto Johã Lourẽço de cunha fosse viuo ao tẽpo que se o dicto Rey dom fernãdo casara cõ a dicta doña «dona» Lionor disse que el testemunha sabia que depoys da morte dElRey dom fernãdo se passara o dicto Johã Lourenço de cunha e morrera ẽ Lixboa ao tẽpo que a dicta Cidade hera çercada deste que se chama Rey de Castella/.

Jtem. Pregũtado se sabia que ElRey dom fernãdo Casasse primeyro cõ algũa outra molher ante que Casasse cõ a dicta doña Lionor/. disse que el testemunha ouuyra dizer que casara primeyro cõ a filha dElRey daragõ per procuradores/. E que o Conde de Ourẽ fora alo pera a trager E que a nõ trouuera.

Jtem. Pregũtado se sabia que doña bietriz que se chama Raynha de Castella hera filha lydema dElRey dom fernãdo disse que el testemunha nõ entendia que podesse seẽr sa filha lydema por que a dicta doña Lionor sa madre hera molher do dicto Johã Lourenço de cunha E o dicto Rey dom fernãdo hera esposado cõ filha dElRey daragom./ E demays que o dicto Rey dom fernãdo hera cunhado da dicta doña lionor pela guisa que dicto ha/ E que por esto entẽdia el testemunha que nõ podia seẽr sa filha lydema nẽ herdar seus beẽs/

Jtem. Pregũtado se sabia que a dicta doña bietriz hera scismatica/. disse que el testemunha entẽdia que hera scismatica E que nõ podia estar que nõ seguisse a voontade deste que se chama Rey de Castella seu marido que he scismatico e obedeeçe ao Antipapa/ E que outrossy ouuyra dizer que todos os Castellaãos obedeeçẽ ao Antipapa e gaanhã del graças.

Jtem. Pregũtado se sabia que antre a dicta dona Bietriz e seu marido aia alguũ dyuydo de parẽtesco disse que el testemunha sabia que ella he sa sobrinha filha de seu primo coirmaão por que ElRey dom fernãdo

padre da dicta doña Bietriz foy filho de doña Costança *Jrmaã de dona Johana* madre do dicto dom Johã seu marido ambas filhas de dom Johã manuel lydemas.

¶ E depoys desto tres dias do sobredicto mes dabril da Era suso scripta ẽ no dicto Moesteiro de sam Domỹgos de Coimbra os dictos Senhores bispos cõmjgo dicto Tabelliom pregũtarõ e examinarom esta testemunha que se segue.

¶ Jtem. Gil martjnz Cochofel Caualeyro jurado aos sanctos Euãgelhos/

Pregũtado se sabia que ElRey dom Pedro Padre dos Jffantes dom Johã e dom Denis seendo Jffante fosse *primeiro casado cõ algũa outra molher ante que* Casasse cõ a Jffante doña Costãça disse que el testemunha ouuyra dizer que primeyro Casara e fora casado cõ a Jnfante doña Brãca filha do Jffante dom Pedro que se morreu nas veygas de graada/ E que ouuyra dizer que a dicta Jffante doña Brãca fora entõ traiuda a este Reyno/ E que o dicto Rey dom Pedro dormira cõ ella/ E que assy hera entõ certo e notorio em este Reyno de Portugal aos desse tẽpo.

Jtem. Pregũtado se sabia que dyuydo de parẽtesco alguũ ouuesse antre o dicto Rey dom Pedro e *doña Enes de Castro*[1] madre dos dictos Jffantes ou de cunhadia/

---

[1] O nobiliario attribuido ao conde D. Pedro refere-se a D. Ignez de Castro da seguinte maneira:

«Este rrey dom Pedro *o justiçoso de Portugall foy casado com* a iffamte dona Constança filha de dom Joham Manuell filho do iffamte dom Manuell e fez em ella o iffamte dom Fernamdo e a iffamte dona Maria que casou com ho iffamte dom Fernamdo de Aragom que se chamou marquês. Casou outra vez este rrey dom Pedro *com a iffamte dona Enês* filha de dom Pedro de Castro e fez em ella o iffamte dom Joham e o iffamte dom Dinis e a iffamte dona Beatriz. Este rrey dom Pedro chamaromno assy porque no seu tempo esteue sempre o rreyno manteudo e *guardado em jus-*

disse que el testemunha sabia tãto que a dicta *doña Enes* hera sa sobrinha filha de seu primo coirmaão por-

---

tiça. Este rrey podemno com rrazom chamar graado por as gramdes comtias de marauidiis em que pôs os fidallgos de sua terra e este foy amador graçioso homrrador dos boons». *Port. Mon. Hist. Scrip.* vol. 1, pag. 278.

«Este prioll dom Aluaro (Gonçalves de Pereira) foy o que pôs os pemdõoes por muro estamdo na villa do Porto pera a aguardar per mandado deste rrey dom Affomsso o quarto porque o iffamte dom Pedro amdaua alçado del queimamdo e destroimdo muitos logares do rreyno fazemdo mall e danamdo a Diego Lopez Pacheco e a dom Gill Vaasquez de Reesemde e a Pero Coelho e a todos os que el culpaua que forom comsselheiros da *iffamte dona Enês de Crasto* que elrrey seu padre matou. E a villa do Porto nom era murada em aquell tempo senom em poucos logares de máao muro e o prioll dom Aluaro fez muro de pemdõoes das náaos que hi estauam chamtamdo as astas delles pello campo arredor da villa e perçebemdo sas gentes como defemdessem os pemdõoes. E o iffamte dom Pedro esteue hi açerca da villa xvi dias com gram poder de fidallgos portugueses e de Galliza estes fidallgos deseiauam muyto de cobrarem a villa por a rriqueza della. Esto durou atáa que chegou elrrey dom Affomsso o quarto e o prioll dom Aluaro emtregoulhe ssa villa. E alguuns disserom que o iffamte se sofreo de combater a villa por homrra do prior dom Aluaro e a verdade assy pareçeo ca o prioll dom Aluaro como emtregou a villa a seu senhor elrrey começou damdar em preitesias antre el e seu padre e aveoos e fezlhe dar sa comtia de marauidiis que lhe seu padre tiinha alçada e fezlhe dar o comdado ao iffamte dom Joham seu filho e outras muytas merçêes que lhe elrrey fez. E o iffamte amou sempre muito a este prioll dom Aluaro e fezlhe muitas merçêes em seemdo iffamte e ao depois que foy rrey e o prioll consselhouo sempre muy verdadeiramente. Em este tempo huum pouco ante se fez a lide de Tarifa». Ibidem, pag. 286.

«Este dom Pero Fernamdez de Crasto que sse chamou da Guerra ouue huuma filha que chamarom *dona Enês de Crasto* e filhoua elrrey dom Pedro de Portugall em seemdo iffante e fez em ella o iffamte dom Joham e o iffamte dom Dinis e a iffamte dona Beatriz». Ibidem, pag. 287.

«E este Pero Coelho matouo elrrey dom Pedro porque o culpou na morte de *dona Enês de Crasto* que matou elrrey dom

que fora filha de dom Pedro de Castro que foy filho de doña Violante Jrmaã da Raynha dona Bietriz ma-

---

Affomsso seu padre e este Pero Coelho mostrou gramde comtriçom aa ssa morte dizemdo que el perdoaua a todos aquelles que o sentençiarom e derom hi comsselho e ajudoyro que Deus perdoasse a elle». Ibidem, pag. 310. Vej. o fragmento existente na bibliotheca real, apud ibidem, pag. 221.

Esta ultima asserção dos redactores do nobiliario citado oppõe-se ao que diz Fernão Lopes na *Chronica de D. Pedro I*, cap. xxxi, in fine, onde relata a execução de Pedro Coelho e de Alvaro Gonçalves. Segundo este chronista, D. Pedro, estando em Santarem, logo que soube da chegada dos dois delinquentes «com prazer de sua vijmda porem mal magoado por que Diego Lopez fugira os sahiu fora a rreçeber e sanha cruel sem piedade lhos fez per sua mão meter a tromento queremdo que lhe confessassem quaaes forom na morte de dona Enes culpados e que era o que seu padre trautava contreelle quamdo amdavom desavijndos por aazo da morte della e nenhuum delles respomdeo a taaes preguntas cousa que a elRei prouvesse e elRei com queixume dizem que deu huum açoute no rostro a Pero Coelho e elle se soltou emtom comtra elRei em desonestas e feas pallavras chamamdolhe treedor fe periuro algoz e carneçeiro dos homeens e elRei dizemdo que lhe troxessem çebolla e vinagre pera o coelho emfadousse delles e mandouhos matar. A maneira de sua morte seemdo dita pello meudo seria muj estranha e crua de comtar ca mandou tirar o coraçom pellos peitos a Pero Coelho e a Alvoro Gomçalves pellas espadoas e quaaes palavras ouve e aquel que lho tirava que taf officio avia pouco em costume seeria bem doorida cousa douvir emfim mandouhos queimar e todo feito ante os paaços omde el pousava de guisa que comendo oolhava quamto mandava fazer».

Da fórma dubia como Fernão Lopes descreve esta scena, servindo-se, até certo ponto, da palavra «dizem» e da má vontade que sempre revela contra D. Pedro, tomando em consideração o que diz o nobiliario attribuido ao conde de Barcellos, conclue-se que a morte de Pedro Coelho e de Alvaro Gonçalves não foi como o chronista nol-a conta, precedeu-a, talvez, um juizo, simulado mas sufficiente para não ver em D. Pedro tão grande ferocidade. El-rei procedeu com os dois criminosos como D. João II com o duque de Bragança, é isto que se deduz, sem replica, das exagerações de Fernão Lopes e da noticia desapaixonada do ultimo mobiliario.

dre do dicto Rey dom Pedro as quaes doña Bietriz e doña Violãte ambas Jrmaãs forõ filhas dElRey dom Sancho de Castella.

Jtem. Pregũtado se sabia que os dictos Jffantes dom Johã e dom Denis veessem a este Reyno fazer guerra/ disse que el testemunha estando em Lixboa vyra hy chegar o Jffante dom Denis a Lixboa em cõpanha de dom Enrrique e Roubara e queymara ẽ no Reyno/ E que outrossy depoys vyra o Jffante dom Johã vỹr a este Reyno cõ cõpanha e poder deste dom Johã que se chama Rey de Castella e lhy vyo teẽr cercado trãcoso per alguũs dias E o vyo cõbater e fazer guerra/ E que se partira dally e se fora a Eluas queymãdo e Roubando e fazẽdo guerra pelo Reyno cõ os Castellaães ẽ desseruiço dElRey e do Reyno. E que esto sabia el testemunha porque entõ esteuera el testemunha na dicta villa de Trancoso quando assy per el foy cercada E a ajudou a deffender.

Jtem. Pregũtado se sabia que doña bietriz que se chama Raynha de Castella seia filha lydema dElRey dom fernãdo disse que segũdo sa crença entẽdia que nõ hera lydema nẽ o podia seer porque el testemunha ouuyra dizer que o dicto Rey dom fernãdo Casara primeyro cõ a Jffante doña Leonor filha dElRey daragõ/ E que jurara e prometera ẽ no corpo de deus de a nõ leyxar por outra molher/ E que outrossy por que a Raynha doña Lionor molher que foy dElRey dom fernãdo sa madre ante que Casasse cõ ElRey dom fernando primeyro Casara cõ Johã Lourenço de cunha e viuera cõ el como marido e molher per tẽpo e ouuera della segũdo ouuyo dizer este Aluaro de cunha que se chama seu filho/ E por que primeyro se passara deste mũdo ElRey dom fernãdo que o dicto Johã Lourenço de cunha que se depoys passou ẽ Lixboa E que o dicto Johã Lourenço leyxou ao dicto Aluaro de cunha todos seus beẽs como a seu filho lydemo e da dicta doña Lionor/.

Jtem. Pregũtado se sabia que a dicta Raynha doña Lionor ouuesse alguũ dyuydo de cunhadia ou parẽtesco cõ ElRey dom fernãdo disse que sabia tãto que hera sua cunhada porque fora primeyro molher de Johã Lourenço de cunha como ia dicto ha que hera terceyro coirmaão do dicto Rey dom fernãdo filhos de segũdos coirmaãos porque o dicto Johã Lourenço foy filho de doña Maria de Briteyros que foy filha de dona Maria Affonso chichorra a qual foy filha de Martim Affonso chichorro que foy Jrmaão dElRey dom Denis que foy bis auoõ do dicto Rey dom fernãdo por que os dictos Rey dom Denis e Martim Affonso chichorro forõ filhos dElRey dom Affonso que foy Conde de Bolonha o qual Rey dom Denis foy Padre dElRey dom Affonso e ElRey dom Affonso foy Padre dElRey dom Pedro e ElRey dom Pedro foy Padre do dicto Rey dom fernando.

Jtem. Pregũtado se sabia que a dicta doña Bietriz que se chama Raynha de Castella hera scismatica disse que el testemunha assy o ouuyra dizer que hera scismatica ella e seu marido que obedeẽciã ao Antipapa E que outrossy ouuyra dizer que do dicto Antipapa que está ẽ Auynhõ gaãnharõ a despensaçom per que ambos Casarõ/ E que el testemunha sabia tãto que ante que a dicta dona Bietriz Casasse cõ ElRey de Castella que ella e doña Lionor sa madre obedeẽciã ao papa Vrbaño de Roma E que esse auyã por papa uerdadeyro e outro nõ/ E que sabia que per despensaçõ do papa de Roma esposara ella ẽ Lixboa primeyro cõ o filho do Conde de cãbrua[1] E que segũdo sa creença por que o Rey que (se) chama de «de» Castella Casara depoys cõ ella hera scismatico e obedeẽcia ao Antipapa que ella per o dicto Casamento se tornara scismatica como seu marido/.

---

[1] Cambridge.

Jtem. Pregũtado se sabia de que hidade he a dicta dona Bietriz que se chama Raynha de Castella disse que el testemunha sabia que hera de hidade de doze años e entraua em treze años porque ella naçera no tẽpo que ElRey dom Enrrique veera a este Reyno de Portugal e fezera em el guerra.

Jtem. Pregũtado se sabia que ElRey que se chama de Castella e sa molher ẽ algũa maneyra britarõ os tractos que antre elles e ElRey dom fernãdo ouuera disse que el testemunha ouuyra dizer que elles britarõ os tractos porque entrarõ em este Reyno o que nõ deuerõ E fora cõtra o juramento que jurara e prometera de os cõprir e aguardar.

¶ E eu Johã Affonso tabelliõ suso scripto que a todo o que suso scripto he cõ os dictos Senhores bispos presente fuy e per seu mãdado esta Enquiriçõ ẽ estas Çinque folhas e dez planas deste liuro screpuy e ẽ cada hũa plana meu nome soscrepuy e aqui meu signal acustumado fiz que tal he[1] ——— Sancta Maria Jntercede per me[2].

Gaveta 13, m. 3, n.º 8.

---

[1] Segue-se o signal publico.

[2] *Dos depoimentos de Diogo Lopes Pacheco, Vasco Martins de Sousa, Vasco Peres Bocarro e Gil Martins Cochofel, áparte o que se refere á legitimidade dos filhos de D. Ignez de Castro, de que já tratámos no logar onde convinha, conclue-se o seguinte:*

1.º Que os infantes D. João e D. Diniz vieram contra o reino.

2.º Que D. Beatriz não era legitima porque nascêra de paes bigamos e aparentados entre si por laços de cunhadia.

3.º Que a mesma D. Beatriz e seu marido *eram scismaticos*, porque sendo estreitamente aparentados casaram com dispensa do anti-papa.

4.º Que o rei de Castella britara os tratados que havia feito com o de Portugal.

De toda esta inquirição resalta uma phrase digna de notar-se: quando se refere ao projectado casamento de D. Fernando com D. Leonor, filha de D. Pedro, rei de Aragão, Vasco Peres Bocarro diz que «ouuyra dizer que casara (D. Fernando) primeyro

Documento LXXXIV

Os moradores de louredo o uelho enlegerõ por seu senhor Joham Rodriguiz Pireira.

Dom Joham etc A uos concelho e homẽs bõos da honrra de louredo o uelho saude sabede que nos vimos huũ stormẽto fecto e asignado per mãao de gonçalle

---

cõ a filha dElRey daragão per procuradores e que o conde de Ourem fora alo pera a trager e que a nõ trouuera»; *isto confirma o que se diz nos capitulos* XLVII *a* LI *da Chronica de D. Fernando* attribuida a Fernão Lopes.

Vem a proposito demonstrar o parentesco de Fr. Gonçalo Velho com a rainha D. Leonor Telles e com a rainha D. Joanna, bisnetas de uma prima cõ-irmã *do celebre João Velho de Santa Logriça*.

D. Pedro Soares —o escaldado—. Casou com D. Maria Vasques

D. Pedro Velho. — D. Sancha Paes	Martim Pires Zote. Casou com D. Margarida Vicente Dulgueses.
João Velho de Santa Logriça (bastardo). Casou com D. Marinha Soares.	D. Maria Martins Zote. Casou (2.ª vez) com D. Mem Rodrigues de Vasconcellos.
Gonçalo Velho —o contador—. Casou com D. Margarida Annes Durró.	João Mendes de Vasconcellos. Casou com D. Aldara Vasques Alcoforado.
Fernando Velho, alcaide mór de Velleda. Casou com D. Maria Alvares Cabral.	D. Aldonça de Vasconcellos. Casou com Martim Affonso Tello de Menezes, mordomo mór da rainha D. Maria.
Fr. Gonçalo Velho, commendador do castello de Almourol, da Bezelga, das Pias, da Cardiga e descobridor dos Açores.	D. Leonor Telles de Menezes, mulher de D. Fernando, rei de Portugal.

D. Mem Rodrigues de Vasconcellos era filho de D. Rodrigo Annes de Vasconcellos e de D. Mecia Rodrigues de Penela, neto

añes taballiam daguiar de sousa no qual era contheudo que uos ouuerades por uosos senhores o conde dom pedro E depois o conde de viana já pasados E que ora porque entendiades por uossa prol e por serdes mjlhor guardados e defesos dos que uos mal qujsesem fazer vos todos juntamẽte ẽlegerades por vosso senhor *Joham rodriguiz pereira* pella gisa que o forom cada hũu dos sobredictos Com tanto que uos guardase uossos husos e custumes per a gisa que os guardarom os que assy forom E que nos pediades por mercee que uollo quisesemos confirmar. ¶ E Nos veendo o que nos pedir enujastes e querendo fazer graça e mercee a uos e ao sobre dicto *Joham rodriguiz/* confirmamosuos o dicto *Joham rodriguiz pireira* por uosso senhor pella gisa

---

paterno de D. João Pires de Vasconcellos, casado com a condessa D. Maria Soares Coelho, 4.os avós de Fr. Gonçalo Velho. Martim Affonso Telles de Menezes, pae da rainha D. Leonor, era descendente, como sua mulher, das melhores casas do reino e por isso ligado por muitos laços de parentesco ao descobridor dos Açores.

D. Pedro Soares — o escaldado —. Casou com D. Maria Vasques

D. Pedro Velho. — D. Sancha Paes	Martim Pires Zote. Casou com D. Margarida Vicente Dulgueses.
João Velho de Santa Logriça (bastardo). *Casou com D. Marinha Soares.*	D. Maria Martins Zote. Casou (1.ª vez) com D. Gil Nunes de Bragança.
Gonçalo Velho — o contador —. Casou com D. Margarida Annes Durró.	D. Sancha Gil de Bragança. Casou com D. Pedro Ponce.
Fernando Velho, alcaide mór de Velleda Casou com D. Maria Alvares Cabral.	D. Isabel Ponce. Casou com D. Pedro Fernandes de Castro — o da guerra —.
Fr. Gonçalo Velho, commendador do castello de Almourol, da Bezelga, das Pias, da Cardiga e descobridor dos Açores.	D. Joanna. Casou com D. Pedro I, rei de Castella.

D. Rodrigo Fernandes de Castro — o calvo — e sua mulher a condessa D. Estevainha Pires, foram 5.os avós de D. Ignez de Cas-

que nollo pedir ẽujastes/ dante ẽ a cidade de coimbra vij dias dabril elrrey o mãdou per Joham afomso ba-

---

tro, *casada com el-rei D. Pedro I, e 11.os avós de Fr.* Gonçalo Velho descobridor dos Açores, como se deduz do seguinte quadro:

D. Rodrigo Fernandes de Castro — o calvo —. Casou com a condessa *D. Estevainha Pires*

D. Goterro Rodrigues de Castro — o escalavrado —. Casou com D. Elvira Soares.	D. Urraca Rodrigues de Castro. Casou com D. Alvaro Rodrigues de Gusman.
D. Fernando Goterres de Castro. Casou com D. Milia Enhegues de Mendonça.	D. Pedro Rodrigues de Gusman. Casou com D. Elvira Gomes de Macenedo.
D. Estevam Fernandes de Castro. Casou com D. Aldonça Rodrigues.	D. Nuno Pires de Gusman. Casou com *D. Urraca Mendes de Sousa.*
D. Fernando Rodrigues de Castro. Casou com D. Violante Sanches, filha bastarda de D. Sancho IV — o bravo — rei de Castella.	D. Pedro Nunes de Gusman. Casou com D. Urraca Garcia de Roa.
D. Pedro Rodrigues de Castro — o da guerra —. D. Aldonça Soares de Valladares.	D. João Pires de Gusman. Casou com D. Maria Ramires de Cefontes.
D. Ignez de Castro (bastarda). Casou com o infante D. Pedro, que depois foi rei de Portugal.	D. Pedro Nunes de Gusman. Casou com *D. Ignez Fernandes de Lima.*
	D. Sancha de Gusman. Casou, em Portugal, com D. Gonçalo Annes de Berredo.
	D. Maria de Berredo. Casou com D. Ruy Vasques Pereira. Vid. pag. 86, nota 1.

D. Urraca Rodrigues de Castro casou em primeiras nupcias com D. Rodrigo Frojás de Trastamar, de quem houve D. Gonçalo Rodrigues, senhor da *Palmeira, casado com* D. Froilhe Affonso, irmã do conde de Celanova, D. Nuno, houveram D. Rodrigo Gonçalves de Pereira, D. Gonçalo Gonçalves e a minhana *D. Elvira* Gonçalves da Palmeira. D. Rodrigo, casou com D. Ignez Sanches e depois com D. Sancha Henriques de Portocarreiro, d'esta ultima senhora teve *D. Pedro Rodrigues de Pereira* e D. Froilhe Rodrigues, D. Pedro casou com D. Estevainha Ermigic da Teixeira, foram paes do conde D. Gonçalo Pereira e de *D. Beatriz Pires*, D. Gonçalo teve de D. Urraca Vasques, sua mulher, D. Gonçalo Pereira, arcebispo de Braga, e D. Vasco Pereira. (Vid. nota citada.) Assim *Fr. Gonçalo Velho era duas vezes* neto de D. Urraca Rodrigues de Castro porque D. Ruy Vasques Pereira e D. Maria de Berredo eram descendentes d'essa senhora.

charel em degredos do seu desembargo afomso piriz a fez era de mjl e iiij xx iij años[1].

Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 140.

Documento LXXXV

Dos direitos da cidade da guarda.

Carta perque o dicto senhor fez doaçam em quanto fosse sua mercee/ a *aluaro gil cabral* de todollos di-

---

1 Na chancellaria de D. João I ha mais as seguintes cartas de senhorio *ao mesmo:*

Senhorio de Canavezes, liv. 1.º, fl. 61 v.

Senhorio de Moz, liv. 1.º, fl. 107, e as seguintes de doação, coutada, *confirmação e escambro:*

Confirmação de Canavezes, Couce, honra de Galegos, Varzea da Serra, Britiande, Campo Bemfeito, Larim e honras que foram do conde D. Pedro, *liv. 1.º, fl. 106 v.*

Coutadas as suas herdades, quintas, logares, etc., liv. 34 de D. Affonso V, fl. 167 v., liv. 4.º de Alem Douro, fol. 179 v., liv. 2.º da Beira, *fl. 84 e liv. 3.º de Misticos, fl. 103.*

Escambo porque lhe pertence Basto, Calvos, Arco de Baulhe e Villar de Vacas, liv. 2.º, fl. 146, liv. 4.º, fl. 88, liv. 1.º de Alem Douro, *fl. 14, liv. 5.º, dito, fl. 61 v. e liv. 1.º* de D. Duarte, fl. 74 v.

Escambo porque lhe pertence Basto com suas rendas e jurisdicção, *liv. 2.º, fl. 67 v.*

Doação das terras de Paços e de Baltar, como seu pae as tinha, da terra da Penafiel de Sousa, como a trazia Affonso Lopes de Teixeira, da honra de *Galegos, como a havia o conde de Vianna* «o qual ora andaua em nosso deseruiço e destes regnos», e das terras de Balsemão, Gondiz e da Ribeira de Samodães e Berlães, no almoxarifado de *Lamego, liv. 1.º, fl. 7 v.*

Ibidem, liv. 1.º, fl. 169 e 169 v.

Á margem: «Achada no tresvnto».

reitos e rendas e perteenças que elle deue dauer na cidade da guarda etc em cojmbra vij dias dabril de mjl iiij^{c} xxiij años[1].

Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 135 v.

Documento LXXXVI

Ceelleyro de maceyra a costança Rodriguiz.

Carta perque o dicto senhor confirmou hũa doaçam que fez em seendo regedor destes regnos a *costança rodriguiz pireira* do celleiro de maceira que he em Ríba de uouga e do prestemo das quebradas da marinha em cojnbra ix dias dabril de mjl iiij^{c} xxiij años[2].

Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 101 v.

Documento LXXXVII

Doaçam da quĩtaa de sancto andre de julgado de zurara aluaro gil cabral.

Dom Joham pella graça de deus Rey de Portugal e do algarue/ A quãtos esta carta virem fazemos saber

---

[1] *Á margem lê-se*: «Estaa per extemso no originall no liuro do anno de xxiij ás cxvij folhas».

Este livro, do anno de *1423*, *desappareceu depois* da desgraçada *reforma* do archivo nacional, feita por Gomes Eanes de Azurara, uma das maiores calamidades que tem passado pela Torre do Tombo. Vide nota 1 á nota 1 de pag. 47 e nota 1 de pag. 50.

[2] «*Esta per estemso* no original no liuro xxiij aas lxij folhas». *Á margem*: «Achada no tresvnto».

que nos veendo e consirando os mujtos e stremados serujços que nos e estes nossos regnos recebemos e ao diante entendemos de Receber d*aluaro gil cabral* nosso uasallo E querendo lhe nos galardoar e conhecer com mercees como cada huũ Rey e senhor he theudo de fazer aaquelles que o bem e lealmẽte seruẽ E querendolhe fazer graça e mercee Teemos por bem e damos lhe e doamos e fazemos liure e pura doaçam deste dia pera sempre pera elle e pera todos seus herdeiros e sucesores que depos elle vierem da quj̃taa de sancto andre que he em termo de zurara com todollos direitos e rendas e perteenças della e honrras e diujdas trespasadas della/ pella gisa que a nos auemos e de direito ou de custume deuemos dauer/ nom embargando a doaçam que della era fecta a *costança Rodriguiz pireira* ¶ Por quãto lhe nos em al fizemos mercee de que se ella ouue por contente Porem mãdamos a quaãesquer almoxarifes e scripuãaes e officiãaes que ora sam ou forẽ ao diante e a outros quãaesquer que por nos esto ouuerem de veer a que esta carta for mostrada que lhe leixem auer e lograr e posujr a dicta quj̃taa com todallas rendas direitos e perteenças e honrras della a el e a seus herdeiros e sucesores que depos el vierem como dicto he Por quanto nossa teençam foe quãdo lhe da dicta terra de zurara fizemos mercee que lha faziamos e davamos a dicta quj̃taa com a dicta terra E mandamos que a possa uender dar e doar e scambar E fazer della e em ella como de sua cousa propria E que esta doaçã seia firme e stauel pera todo sempre E que nem hũa pesoa lhe nom vaa contra ella E se lhe alguẽ sobre a dicta quj̃taa puser torua ou embargo algũu ou fizer força. Mandamos aas nossas justiças que ho nom consentam e lhe alcem dello força e o metam em posse della e o mantenham em ella Ca nossa mercee he del dicto *aluaro gil* auer a dicta quj̃taa pella gisa que dicto he saluo se já primeiro a outrem foe dada per nossa carta ante que a dicta *costança Rodriguiz*

pireira E em testimunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante em cojmbra xij dias dabril elrrey o mãdou vasco piriz a fez era de mjl iiij xxiij años[1].

Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 136 v.

Documento LXXXVIII

Doaçam da terra de moymenta a aluaro gil cabral.

Dom Joham etc A quãtos esta carta virem fazemos saber que *aluaro gil cabral* alcaide da guarda nosso vasallo nos dise que Ruy pireira nosso procurador sẽedo *no porto* lhe *fez doaçam em nosso nome de moymenta* com todallas rendas e direitos della pella gisa que as nos de direito deuemos dauer por *quanto pera ello auja* nosso poder segundo diz que he contheudo em hũa carta que sobrello tem do dicto Ruy pireira E que ora porque prouue a deus seermos Rey que se teme de lhe hirem contra a dicta carta e lha nom quererem comprír nem guardar Pedindonos por mercee que lhe comfirmasemos a dicta carta que assy tem do dicto Ruy pireira E Nos vẽedo o que nos pedia e querendolhe fazer graça e mercee por mujto serujço que delle recebemos e *ao diante entendemos de receber* Teemos por bem e comfirmamoslhe a dicta carta pella gisa que lhe per o dicto Ruj pireira foy dada e *outorgada/ saluo se ante da* dada da dicta carta a outrem o dicto logo de moymẽta foe dado per nossa carta ou do dicto Ruy pireira Porem mandamos aos jujzes do dicto logo de moymenta e a todallas outras nossas justiças e a quãaesquer outras que esto ouuerem de ueer a que esta carta for mos-

---

[1] *Á margem:* «Achada no tresvnto».

trada que uejam a dicta carta que assy sobrello tem do dicto Ruy pireira e lha compram e guardem em todo pella gisa que em ella he contheudo E lhe nom vãao ẽ nehũa gisa contra ella Ca nossa mercee he de lhe seer em todo guardada pella gisa que dicto he E em testemunho desto lhe mandamos dar esta carta dante em cojmbra xix dias dabril elrrey ho mandou Vasco piriz a fez era de mjl iiij xx iij años[1].

Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 136 v.

Documento LXXXIX

Doaçam da quj̃taa de sancta logriça[2] *no julgado daguiar a diego lopez pacheco.*

Dom Joham etc A quantos esta carta virẽ fazemos saber que nos oolhando os grandes e stremados serujços que nos e estes regnos recebemos de diego lopez pacheco nosso uasallo e entendemos de receber ao diante E querendolho nos conhecer cõ mercees o que cada hũu rey he theudo de fazer aaqueles que o bem e lealmente seruem E querendo nos fazer graça e mercee ao dicto diego lopez Teemos por bem e fazemoslhe pura e irreuogauel doaçam antre viuos valledoira deste dia pera todo sempre da metade da *quintaa de sancta logriça* que he no julgado daguiar de neuha[3] a qual he de *jnes martjnz* filha de *martim velho* caualleiro E mandamos aas justiças dos dictos regnos a que esta carta for mostrada que o metam em posse da metade da dicta

---

[1] *Á margem:* «achada no tresvnto».
[2] Vej. doc. xi e xvi.
[3] Neiva.

quintaa e o mãtenhã em ella e nõ consentã a nẽhũa pesoa por poderosa que seia que lhe sobrella ponha embargo ℂ Outrossy que lhe façam respõder e acudir com todallas rendas e direitos fructos e nouos que aa metade da dicta quj̃taa perteencem E queremos e outorgamos que esta doaçam seia firme e stauel se assy he que a dicta *jnes martjnz* sta em nosso deserujço e se a outrẽ nõ demos a dicta metade da dicta quj̃taa per nossa carta E esta doaçam lhe fazemos de nosso poder absoluto e de toda nossa certa sciencia e de nosso proprio moujmẽto nõ embargando quaaesquer direitos custumes leis dos emperadores ou dos reis nossos antecesores foros husos custumes façanhas e outros quaees quer direitos que[1] ẽ contrairo desta doaçã seiam postos que aquj nõ seiam declarados nem expresos/ nos auemollos aqui por nomeados e expresos e queremos que nõ aiam aquj lugar nem possa reuogar esta doaçam E em testimunho desto lhe mandamos dar esta carte/ dante na villa de guimaraães xxv dias de mayo elrrey o mandou lançarote a fez era de mjl iiij xxiij años.

Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 107.

Documento XC

Doaçam da terra de souto de Rebordaaos a aluaro gil durreo[2].

Dom Joham etc A quãtos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a *aluaro gil durreo*[2] nosso scudeiro por mujto serujço que delle

---

[1] Este *que* foi riscado na epocha em que se copiou o documento.
[2] Durroo.

recebemos e entendemos de receber mais ao diante e porque steue cõnosco em esta batalha que ora ouuemos com elrrey de castella Teemos por bem e de nosso proprio moto e poder absoluto lhe damos e outorgamos deste dia pera sempre por jur derdade pera elle e todos seus herdeyros e descendentes que despois delle vierem a terra de souto de rebordaãos que foe do conde dom afomso com todas suas rendas foros direitos e nouos della Porem mandamos e queremos que elle liuremẽte a possa auer e cobrar e lograr e possujr pera sempre elle e todos seus descendentes E que a possa uender dar e doar e scambar e em alhear e fazer della e em ella como de sua cousa propria e que nos nem outro nõ posamos hir contra esta doaçam em parte nẽ em todo em nehuũ tempo/ nom embargando leis degretaães direitos custumes façanhas e outras quaães quer cousas que contradigã ou contradizer possam esta doaçã as quaães nos aquj auemos por expresas e notificadas e expresamente nomeadas e mandamos que nom ualham nẽ tenham nem aiam «nem aiam» aquj lugar em esta doaçam Porem mandamos a quaaes quer jujzes e justiças dos dictos regnos e a outras quaães quer pesoas que desto ouuerem conhicimẽto que metam em posse da *dictą terra o dicto aluaro gil*[1] ou seu procurador e o mantenham em ella e lhe recudam e façam recudir com os fructos nouos e rendas della e nom consentã a nehũa

---

[1] Alvaro Gil Durró vendeu a terra de Rebordões por 50:000 libras «da moeda que aaquelle tempo corria» (diz a carta de D. Duarte, dada em Santarem a 27 de maio de 1435 ou 1436, em que se confirma esta venda) a Ignez Vasques criada de D. Filippa de Lencastre, mulher de D. João I, casada com Gil Affonso de Magalhães.

Succedeu na posse da mencionada terra Affonso Rodrigues de Magalhães, filho dos sobreditos, que a doou a seu irmão João de Magalhães, por não ter descendentes, e d'este passou a Gil de Magalhães, seu filho. Esta ultima doação foi confirmada por el-rei D. Affonso V em Santarem, a 15 de fevereiro de 1471. Vej. o livro de Alem Douro citado a pag. 177.

pesoa que lhe sobrello ponha ẽbargo nem lhe faça força e se lha alguẽ fizer que lha alcem logo E porquãto nossa mercee he que elle liuremẽte aia a dicta terra como dicto he sem embargo nehuũ que lhe sobrello seia posto/ nom embargando que a dicta terra fosse dada ao conde dom gonçallo Vmde al nom façades E em testimunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante apar da tanoeira termo de leirea xvij dias dagosto elrrey o mandou Jeham rodriguiz calça a fez era de mjl iiij xx iij años[1].

Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 91.
Chancellaria de D. Duarte, liv. 1.º, fl. 206 v.
Chancellaria de D. Affonso V, liv. 10.º fl. 28 v. e liv. 16.º fl. 22 v.
Liv. 4.º de Alem Douro, fl. 19.

Documento XCI

Legitimaçam de diego gil de figueiredo *filho de* gil uaasquiz *e maria añes.*

Don Joham etc A quãtos esta carta virem fazemos saber que *diego gil figueiredo* nosso uasallo nos dise que por quanto elle he filho de *gil uaasquiz de figueiredo* e de maria añes molher solteira e o dicto seu padre foe casado e quite per sentença da sancta igreia ante que elle fosse fecto/ nos pedia por mercee que o qujsesemos legitimar e com elle perfectamente despensar sobre ho dicto falimento de sua nacença E nos veendo o que nos pedia consirando a discreçom e bondade do dicto *diego gil* E querendo lhe fazer graça e mercee por mujto serujço que delle recebemos e entendemos de receber mais ao diante E por que steue cõnosco em sta batalha

---

[1] *Á margem:* «Nam se acha no tresvnto».

que ouuemos cõ aquel que se chama Rey de castella de nosso proprio moujmento e certa sciencia e poder absoluto despensamos com elle e legitimamollo e restitujmollo aos primeiros nacimẽtos perfectamente assy e pella gisa que todollos homẽs eram ante que nehũus direitos fossem fectos[1] e abilitamolo que elle nom embargando o dicto falimento de sua nacença possa auer liuremẽte todas aquellas onrras priujllegios e liberdades exẽçõoes heranças officios tam bem pubricos como priuados que auer poderia se de legitimo matrimonjo fosse nado E que outrossy possa soceder ao dicto seu padre e madre e quãaes quer outros seus parentes ascendentes e descendentes e coleterãaes tam bem da parte do padre como da madre e a outros quãaes quer stranhos tam bem em testamentos e cedullas como hereo legatario e fideicomjsario como abjntestado e per outra qual quer maneira de sucesam geeral ou particular E que possa querelar o testamento ou testamentos de jnoficioso de falso e per outra qualquer gisa auer auçam contra elle assy como aueria se lidimamẽte fora nado E que as dictas pesoas e outras quãaes quer lhe possam fazer quaesquer doaçõoes assy antre viuos como em morte assy puras como condicionaes E se algũas forem fectas em seu perjujzo que elle as possa ẽpunar ẽ jujzo e fora del assy como outro qual quer que lidimamẽte fora nado poderia de direito fazer nom embargando o que de suso dicto auemos nem ho § ultimo «siquidem» nem ho § «fillium in autentica qujbos modis naturalles eficiuntur suj juris» na «vij colaçam» nem ho § final «in autem quibos modis naturales eficiuntur legitimj» na «vj colaçam» nem ho § «siue itaque» na ley primeira no «codego» no titulo de «naturalibus liberis» nem ha «autentica licet» que he no dicto titulo nem «auctentica

---

[1] Esta carta de legitimação é uma das mais curiosas que se encontram nas chancellarias.

ex conplexu» que he no «codego» no titulo «de incestis nuncupatus» nem a ley «siqua illustris» que he no «codego» no titulo «ad senatus consultum orphicianũ» nem ho § «noujsime» na «statuta» em esse medes titulo nem ho capitulo «per uenerabille» no titulo «qui filij sũnt legitimj» nem ho capitulo primeiro «livro $^{o}_{vj}$» deste titulo nẽ quãaes quer outros direitos canonjcos nẽ ciuẽes demperadores nem quãaes quer reis nossos antecesores ou nossos ou quãaes quer outros custumes façanhas[1] hordenações geraães ou particulares/ ajnda que os dictos direictos custumes ou hordenações tãaes seiam de que deua seer fecta mençam expresa em esta nossa legitimaçam e despensaçam os quaees nos aquj auemos por expresos e expresamente nomeados ou openjõees de glosas ou quães quer direitos que a esto seiam contrairos os quãaes direitos custumes façanhas openjões e glosas casamos anulamos e irritamos e queremos que nõ ualham em quanto poderiam anullar ou doutra algũa gisa embargar em parte ou em todo a dicta nossa despensaçam E que outrossy possa soceder em feudos em moorgados e quãaes quer outras heranças e direitos ajnda que tãaes seiam que em elles nom possam suceder de direito nehũus illegitimos posto que seiam legitimados saluo se de legitimo matrimonjo forem nados nom enbargando ho § «naturalles fillj» que he nos feudos no titulo «si de feudo defunti mjlitis controuersia fuerit»/ Outrossy queremos e outorgamos que per a dicta legitimaçã o dicto *diego gil* aia e retenha a nobreza e fidalguia liberdades onrras e priujllegios que per direito commũ custumes e hordenações e husanças dos nossos regnos ham e deuem auer os fidalgos lidimamente nados E que possa retar e meter mãaos como outro qualquer

---

[1] Ácerca do verdadeiro sentido da palavra façanha vej. José Anastacio de Figueiredo: *Memorias de litteratura portugueza*, tom. I, pag. 61.

que lidimamẽte fosse nado nõ embargando todollos direitos suso dictos e outros quãaes quer canonjcos e ciuẽes leis foros façanhas custumes e outras quãaes quer hordenaçõoes que a esto per qualquer gisa poderiam embargar E outrossy queremos e outorgamos que a dicta legitimaçam e despensaçam ualha tam bem nos casos specificados como nos outros que som per clausulla geeral caladamẽte comprendudos nõ embargando que nom seia pedida nẽ outorgada per os dictos seus padre e madre nem per aqueles que a dicta legitimaçam pode ou poderia fazer perjujzo ao diante nom embargando ho § «si igitur beneficia» em «auctentica quibos modis naturalis eficiũtur suj na «vij colaçam» ho § «si igitur beneficia patri jm autemtica quibos modis naturales eficiuntur ligitimj» na «vj colaçã» e ho § final da ley «jnterdum» nos digestos no titulo «de naturalibus restituẽdis» que defendem que tal despensaçam nom se faça se nom a sopricaçam dos sobre dictos e de consentimẽto delles os quãaes direitos e todollos outros que a dicta legitimaçam e despensaçam em parte ou em todo poderiam per algũa gisa ẽbargar de nosso poder absoluto e certa sciencia anulamos e reuogamos e queremos que nom aiam lugar em este caso E soprimos todo falicimemto de solenjdade que de fecto e de direito for necesario pera a dicta despensaçam certo seer e mais ualler ca nossa tençam he de legitimarmos o dicto *diego gil* o mais compridamẽte que o elle pode seer e ho nos podemos fazer E esta legitimaçam lhe fazemos com entendimẽto de nom fazer perjuizo a algũus herdeiros lidimos se os hi ha E com entendimẽto que nom faça perjuizo a outra pesoa algũa se em as sobre dictas cousas direito ha E em testimunho deste lhe mandamos dar esta nossa carta dãte em gimarãaes ij dias de nouembro elrrey o mandou *Rodrigo aluarez a fez era de mjl* iiij xxiij años. [1]

Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 167 v.

[1] *Á margem:* «Achada no tresunto».

Documento XCII

Doaçam da villa daueiro a Johã Rodriguiz pireira[1].

Dom Joham etc A quãtos esta carta virem fazemos saber *que nos veendo consirando o mujto estremado* serujço que nos e estes regnos recebemos e entendemos mais receber ao diante de *Joham Rodriguiz pireira* nosso uasallo portador desta carta e querendo lho nos conhecer e galardoar com mercees o que deue fazer bõo rey e senhor a bõo serujdor e querendo fazer graça è mercee ao dicto *Joham rodriguiz* damoslhe e doamoslhe e fazemoslhe liure e pura doaçam antre viuos ualledoira deste dia pera todo sempre pera elle e pera *todos seus filhos e netos descẽdentes lidimos que delle* descenderem per linha djreita da nossa villa daueiro com seos termos tam bem do mar como da terra e com todas suas rendas e direjtos foros e perteenças e com toda sua jurdiçam crime e civel mero e mjsto jmperio pella gisa que o nos auemos e de direito deuemos dauer Reseruando pera nos a correiçam e alçadas Porem mãdamos aos juizes da dicta villa daueiro que metam o dicto *Joham Rodriguiz* ou seu certo procurador em posse da *dicta villa e das jurdiçõoes e rendas* foros djreitos e perteenças della e que os aia e logre e posua e faça dellas e em elles todo o que lhe prouuer como de sua cousa propria sem embargo nehuũ que lhe sobre ello seia posto e morrendo o dicto *Joham Rodriguiz* ou seus filhos ou netos se os hi ha ou ouuer sẽ descendentes lidimos que o dicto lugar se torne liure e desembargadamẽte aa coroa do regno

---

[1] Na chancellaria de D. Fernando, liv. 2.º, fl. 98 v. e liv. 3.º, fl. 55, estão as cartas de coutada das terras de João Rodrigues Pereira.

E esta doaçam lhe fazemos nõ embargãdo leis direitos glosas compromjsos constitujçoões husos foros custumes priujllegios liberdades graças mercees façanhas e outras quãaes quer leis e direitos que em contrairo desto seiam fectos/ os quãaes nos aqui auemos por expresos e certificados E queremos E mãdamos que nom ualham nem tenham nẽ aiam aquj lugar E que esta doaçam ualha e tenha pera todo sempre E pormetemos em nossa fe real de a nom reuogar nem hir contra ella E Rogamos aos reis que despois de nos vierẽ que lha nom contradigam e lha façam aguardar E ẽ testimunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta asignada per nossa maão e sellada do nosso sello pendente/ Dante no arreal de sobre chaues v. dias de feuereiro elrrey ô mandou vaasco vicente a fez era de mjl iiij xx iiij años[1].

Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 169.

Documento XCIII

Doaçam da quintaa da grãia dalperiate que he em termo de lixboa a martim uaasquiz[2] de trauaços.

Dom Joham etc A quãtos esta carta virem fazemos saber que *martim gonçaluiz de trauaços* nosso scudeiro *nos dise que em seendo nos regedor e defemssor* destes regnos lhe fizemos mercee e doaçam de hũa quj̃taa com suas marinhas que he na grãja dalperiate termo da cidade de lixboa a qual foe de *diego dominguiz* seu sogro padre de *catharina diaz* sua molher a qual quj̃taa lhe tijnha tomada elrrey dom fernãdo nosso jrmãao a que

[1] *Á margem:* «Achada no tresunto».
[2] Gonçalves.

deus perdoe per diujda que lhe deuja o dicto *diego dominguiz* do tempo que foe seu almoxariffe/ a qual quĩtaa lhe demos por jur derdade pera elle dicto *martim gonçaluiz* e pera a dicta sua molher e pera todos seus herdeiros e sucesores que depos el vierem segundo diz que mjlhor e mais compridamente he contheudo em hũa carta de doaçam que lhe dello mandamos dar E por quãto a deus prouue de nos despois poer em stado de Rey que se teme de lhe nom quererem guardar a dicta doaçam nem lhe leixarem auer a dicta quĩtaa sem nossa confirmaçam E que nos pedia por mercee que lhe confirmasemos a dicta carta e doaçam e lha mandasemos guardar E nos veendo o que nos pedia e querendo lhe fazer graça e mercee por mujto seruiço que delle recebemos e entendemos de Receber. Teemos por bem e confirmamoslhe a dicta carta e doaçam que lhe assy auemos fecta E mãdamos que aia a dicta quintaa pella gisa que em ella he contheudo Porem uos mandamos que veiades a dicta carta e lha comprades e guardades e façades comprir e guardar e lhe leyxedes auer a dicta quĩtaa pella gisa que em ella he contheudo sem outro embargo nehũu que lhe sobre ello seia posto Vmde al nom façades dante no arreal de chaues *xxj dias dabril* elrrey o mandou per joham afomso bacharel em degredos prior dalcaceua e per Joham afomso scollar em leis seus vasallos e do seu desenbargo martim gonçaluiz a fez era de mjl iiij^{c} xx iiij años[1].

Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 174 v.

---

[1] *Á margem:* «Achada no tresunto».

Martim Gonçalves de Travaços teve de sua mulher, Catharina Dias de Mello, a Diogo Gonçalves de Travaços casado com D. Violante Velho Cabral, irmã de Fr. Gonçalo Velho, descobridor dos Açores; d'este matrimonio nasceram Ruy Velho, que succedeu nas commendas de seu tio, supra citado, e foi estribeiro mór de el-rei D. João II, Pedro Velho, Nuno Velho, D. Catharina Velho Cabral e D. Leonor Velho Cabral.

Adeante diremos que descendencia tiveram.

Documento XCIV

Xp̄os *Aa dicta hordem outra*[1] *de doaçam de todo o direito que elRey tem no* pego dalmourol *des hu chamãa a colada do* colo dalmourol[2] *etc*

Dom Joham pella graça de deus Rey de Portugal e do algarue a quãtos esta carta virem fazemos saber que nos veendo e consirando como em esta guerra que auemos tam aficada com aquel que se chama Rey de castella Receebemos mujto serujço do *castello dalmourol* pollas gentes que hi stauam e stam do muj honrrado barom dom frey lopo diaz de sousa mestre da cauallaria da ordem de xp̄os cujo o dicto castello he. manteendo sempre nossa uoz e dos dictos regnos nossos e fazendo mujta guerra a nossos jmjgos E querendo nos galardoar ao dicto mestre e a sua ordem algũa parte do dicto serujço que assy recebemos del em esto e ẽ outras mujtas cousas e entendemos receber mais ao diante damoslhe por onrra o dicto castello e doamos da nossa pura e propria e liure vontade e fazemoslhe liure e pura doaçam antre viuos pera sempre valledoira de todo o direito que nos auemos e poderiamos auer no *peego do dicto logo dalmourol* que o aia pera todo sempre liure e jssento. a saber. des hu chamã a *collada do collo dalmourol*[2] atta o penedo da iffa E mandamos ao almoxarife nosso que ora he de santarem e a todollos outros que o forem ao diante que elles nem outros nehũus lhe nom ponham em ello embargo ¶ E outro ssy coutamos o dicto peego por todo sempre que nehũus nom seiã ousados de pescar em elle sem licença

---

[1] Carta.

[2] Lê-se *almourel* em vez de *almourol*, fórma vulgar.

e mandado daquelles que no dicto castello steuerem per alcaides E pera esto certo seer mandamos dar ao dicto mestre e a sua ordem esta carta asignada per nos e sellada do nosso seello Dante na nossa villa de chaues xxiiij dias dabril elrrey o mãdou Joham scripuam a fez era de mjl iiij^{c} e xxiiij años[1].

Chancellaria de D. João I, liv. 1.º, fl. 32.

Documento XCV

[2] *dentrega de terras a* airas gonçaluiz.

Outra tal carta como esta dentrega de terras nẽ mais nẽ menos ouue *airas gonçaluiz de figueiredo/* nos paaços do curual vt supra[3]. Chancellaria de D. João I, liv. 2.º, fl. 3.

---

[1] D. Antonio Caetano de Sousa, *Hist. Gen.*, vol. XII, part. 1.ª, pag. 284, publica mutilado o principio d'este documento.

[2] Carta.

[3] *Á margem lê-se:* «Achada no tresvnto» «Está per estemsso no original no liuro xxv aas lRvij folhas».

O extracto da carta de mercê que precede este resumo e a que elle se refere diz o seguinte:

«Carta perque o dicto senhor mandou entregar ao conde dom gonçallo todollas terras e logares que elle auja em tẽpo delrrei dom fernando posto que já fosem dadas a algũas pesoas de jur derdade/ nõ embargando cartas nẽ aluaraães que sobre elle tenham as dictas pesoas etc dada nos paaços do curual em castella vij dias de julho de mjl iiij^{c} xxv años»[1].

A fórma como esta carta foi registada corrobora o que muitas vezes temos dito ácerca do pessimo estado em que se encontram as chancellarias dos reis portuguezes anteriores a D. Affonso V. Em folhas inteiras só se lêem resumos de resumos.

---

[1] *Á margem lê-se:* «Achada no tresvnto» «Está per estemsso no original no liuro xxx aas lRvj folhas».

Documento XCVI

Doaçam das terras de Aires gonçaluiz de figueiredo *a Joham Rodriguiz de saa*[1].

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal e do algarue/ A quãtos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Joham Rodriguiz de saa nosso uasallo e camareiro moor por mujto ser-

---

[1] Com o habitual laconismo usado nas cartas e alvarás, el-rei D. João I faz mercê a João Rodrigues de Sá, para elle e seus descendentes por linha direita «de todallas terras que ora de nos auja *aires gonçaluiz de figueiredo* depois que foe solto da prisam afora a terra que de nos soya dauer afomso madeira seendo o dicto *airas gonçaluiz* preso». Torna-se por esta fórma evidente que Ayres Gonçalves de Figueiredo, apesar dos serviços prestados, que bem certificam as cartas de doação de 31-5-1414 (Cesar), 11-7-1414 (dita), 28-10-1416 (dita), 8-4-1421 (dita), 19-5-1422 (dita), 12-8-1422 (dita), 6-10-1422 (dita), 7-7-1425 (dita), foi preso e perdeu todos os senhorios doados por espaço de onze annos, sem lhe valer a consideração em que o rei D. Fernando e o proprio D. João I o tinham.

A 15 de dezembro de 1430 (Cesar) restitue-lhe el-rei com o mesmo laconismo o que lhe tirára (doc. c), e a 30 de maio de 1445 (Cesar) escamba com elle certos bens (doc. civ). Vê-se que pouco tempo esteve preso, porque em 7 de julho de 1425 (Cesar) eram-lhe entregues as terras que lhe pertenciam (doc. xcv). O documento acima e o seguinte têem as datas de 5 e 17 de outubro do mesmo anno; logo, só podia estar preso tres mezes findos os quaes partiu para Castella. Nota-se tambem a pouca estabilidade que tinham estes senhorios de mercê regia na posse dos vassallos da corôa, porquanto, sendo os bens de Ayres Gonçalves de Figueiredo dados ao das galés para elle e seus descendentes, cinco annos depois foram-lhe tirados, não por crime, mas porque Ayres Gonçalves se rehabilitára. E não se julgue ser este caso unico, nas *chancellarias*; para alem de D. Affonso V encontra-se muitas vezes a confirmação do que dizemos, como se vê em alguns documentos aqui publicados.

ujço que delle recebemos e entendemos de receber Teemos por bem e de nossa liure vontade e cẹrta sciencia e poder absoluto lhe damos e lhe fazemos liure e pura doaçam antre os viuos ualledoira deste dia pera todo sempre pera elle e pera todos seus filhos e netos e descendentes lidimos que delle descenderem per linha direita de todallas terras que ora de nos auja *aires gonçaluiz de figueiredo* depois que foe solto da prisam afora a terra que de nos soya dauer afomso madeira[1] seendo o dicto *airas gonçaluiz* preso E outrossy bẽes patrimonjãaes da erança que perteencem e deuem per-

---

[1] Será este Affonso Madeira o que el-rei D. Pedro I mandou castrar porque mantinha relações com Catharina Toce, mulher de um corregedor? Na chancellaria d'este rei não se encontra este nome, pelo menos os indices não o accusam; na chancellaria de D. Fernando está a seguinte carta de perdão a fl. 53 do liv. 3.º:

«Dom ffernando pela graça de deus Rey de Portugal e do algarue A quantos esta carta virem ffazemos ssaber que nos querendo fazer graça e merçee (a) *affomso madeira* Teemos por bem e perdoamos lhe todolos Erros e malafiçeos que ha fectos na nosa terra ataa dada desta carta Assi contra nos come per outra qualquer gisa que seia delo caso meor ataa o maior Porem mandamos a todalas Justiças dos nosos Regnos a que esta carta ffor mostrada que o nõ prendades nem lhe façades outro nem huũ desagisado nem mal por a dicta Razom Vmde al nõ façades dante em Riomaior seix dias de dezenbro ElRey o mandou affomso Viçente a ffez Era de mil e quatrocẽtos e xx años.»

Na chancellaria de D. João I encontram-se duas cartas a Affonso Madeira, uma já está incluida n'este corpo de documentos sob o n.º XCVII a outra, que se encontra no liv. 1.º da chancellaria do mesmo rei, fl. 165, é a seguinte:

«Doaçam da terra de fermedo a *afomso madeira* seu vasallo etc.

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal e do algarue a quãtos esta carta virem fazemos saber que nos veendo e consirando o muyto serujço que nos e estes regnos recebemos e entendemos de receber mais ao diante d*afomso madeira* nosso uasallo o portador desta carta e querendolhe nos conhecer e gallardoar com mercees o que deue fazer boõ Rey e senhor a boõ serujdor E querendo lhe fazer graça e mercee Teemos por bem e damos lhe e doamos lhe e fazemos lhe liure e pura doaçam antre viuos ualle

temçer na sua parte ao dicto *airas gonçaluiz* com todas suas rendas e direitos e trabutos e foros e jurdiçom e mero jmperio Reseruando per nos a correiçam e alçadas E porem mandamos a todallas nossas justiças dos nossos regnos que esta carta virem que'metam o dicto

---

doira deste dia pera todo sempre pera elle e pera todos seus sucesores que depos elle vierem da terra e nosso julgado de fermedo com todas suas rendas e direitos foros e perteenças e com toda sua jurdiçam assy ciuel como crime e alto e baxo e mero e mjsto jmperio Reseruãdo pera nos a correiçam e alçadas Porem mandamos aos jujzes e jurados da dicta nossa terra e julgado e a todallas outras nossas justiças que esto ouuerem de ueer a que esta carta for mostrada que metam o dicto *afomso madeira* ou seu certo procurador em posse da dicta terra e julgado de fermedo e das dictas rendas e foros e direitos e perteenças e jurdiçam della e lhe leixem auer e lograr e posujr a dicta terra e julgado e fazer della e em ella o que lhe prouuer e por bem teuer assy como de sua cousa propria e corporal posisam sem embargo nehuũ que lhe sobrello seia posto nom embargando que per nos seiam dadas a outras pesoas ou pesoa ante ou despois per nossa carta Por quanto nossa mercee he de el auer a dicta terra e julgado e outro nehuũ nom e que nos nem outro nehuũ nom posamos contra dizer a esta doaçam em parte nem em todo nõ embargando leis degredos e graças e compromjssos e constitujçõoes husos foros custumes priujllegios liberdades graças e mercees façanhas e outros quaães quer djreitos que em contrairo desto seiam fectos os quaães nos aqui auemos por expresos e certificados e queremos e mandamos que nom ualham nem tenham nem aiam aquj lugar E que esta doaçam ualha e tenha pera todo sempre e se lhe alguẽ sobre a dicta terra e julgado ou parte della quiser poer torua ou ẽbargo alguũ mandamos aos dictos juizes jurados e justiças que o nom consentam e lhe alcem dello força e ho mãtenham em posse della E em testo desto lhe mãdamos dar esta nossa carta asignada per nossa mão e sellada de nosso seello do chumbo Dante ẽ villa real de panoyas x dias de dezembro elrrey *o mandou vaasco vicente a fez era de mjl iiij*^{c} *xxiij años*»[1].

A *Mon. Luz.*, part. v, liv. xvi, cap. lxxi, refere-se a esta questão muito levemente.

---

[1] *À margem:* «Achada no tresunto».

Joham Rodriguiz ou seu procurador em posse das dictas terras e bẽes E nom consentam a nehũa pesoa que sobrello ponha embargo nehũu por quãto nos lhe fazemos dello doaçam o mais firmemẽte que seer pode porque o dicto/ *airas gonçaluiz* se foe pera castella terra de nossos ẽmjgos Vmde al nõ façades E em testimunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta/ dãte na cidade de bragaa v dias doutubro elrrey o mandou aluaro gonçaluiz a fez era de mjl iiij xxv años[1].

Chancellaria de D. João I, liv. 2.º, fl. 28.

Documento XCVII

*Doaçam a afomso madeira das terras que forom d*airas gonçaluiz de figueiredo *etc*[2].

Dom Joham etc A todollos jujzes e justiças dos nossos regnos que esta carta virdes saude sabede que jazendo preso *airas gonçaluiz de figueiredo* nos fizemos mercee a afomso madeyra dalgũas terras que forom do dicto *airas gonçaluiz* segundo he contheudo em cartas que de nos sobre ello teem E ora quãdo mandamos soltar o dicto *airas gonçaluiz* lhe mandamos entregar as dictas terras E por quanto se ora despois o dicto *airas gonçaluiz* foe pera castella he nosa mercee e vontade que o dicto afomso madeira aia as dictas terras de que lhe ante aujamos fecta mercee E porem uos mandamos que veiades as dictas cartas que de nos sobre esto tem e lhas comprades e guardedes e lhe façades responder e acudir cõ os fructos nouos e rendas das dictas terras per a gisa que em ellas he contheudo/ nom embargando quaães quer cartas nem aluaraães que sobre esto demos

---

[1] *Á margem:* «Achada no tresvnto».

[2] Vej. nota 1 de pag. 187.

ao dicto *airas gonçaluiz* Vmde al nõ façades Dante na cidade de bragaa xvij dias doutubro elrrey o mandou aluaro gonçaluiz a fez era de mjl iiij xxv años[1].

Chancellaria de D. João I, liv. 2.º, fl. 32, v.

Documento XCVIII

Diego affomso.

Outra legitimaçam ouue *diego afomso* filho d*afomso fernandiz de figueiredo* seẽdo casado e de maria afomso molher solteira ao tempo da nacença do dicto *diego afomso etc no arreal de sobre tuy ij dias de setembro* de mjl iiij xxvij años[2]. Chancellaria de D. João I, liv. 2.º, fl. 43.

Documento XCIX

Outra[3] *per que he defeso que nã pesquem no* pego dalmourol *sem comsẽtymẽto do alcaide do* castelo do dicto logar.

Dom Joham etc A todalas justiças e almoxarifes e scripuaães dos nossos regnos que esta carta virdes saude sabede que dom frey lopo diaz meestre da ordem de xpos nos dise que nos fizemos mercee a el e aa dicta sua ordem do *peego dalmourol* assy como diz *des a colada do collo dalmourol* ataa o penedo da ypa com todas suas rendas e direitos E que coutamos o dicto peego

[1] *Á margem:* «Achada no tresvnto».

[2] *Á margem:* «Achada no tresvnto» «Estaa per estemsso no origynal no liuro xxiiij as Cxxxviij folhas».

[3] Carta.

que nehuũ nom pescase em el sem licença do que steuese por alcaide no *castello do dicto logar dalmourol* segundo he contheudo em hũa carta que lhe dello mãdamos dar E que ora nom embargando todo esto os jujzes deste lugar e doutros lugares pescam e vaão pescar no dicto peego contra o dicto couto e defesa sem mandado e licença do alcaide do dicto castello E que recebe em ello grande agrauamẽto e pidinos sobrello mercee E Nos veendo o que nos pedia e querendo lhe fazer graça e mercee Teemos por bem e mãdamos que nom seia *nehuũ a tam ousado do dicto logo de santarem* e de punhete nem doutros quãaes quer lugares que seia que pesquem no dicto peego sem mandado e consẽtimẽto do alcaide do dicto castello E qualquer que em ello for achado Mandamos que pague os nossos encoutos de seis mjl soldos Porem mandamos a uos que façades esto comprir e guardar e nom consentades que nehuũ contra ello uaa em nehũa gisa que seia e a nossa mercee he que lhe seia assy comprido e guardado Vmde al nom façades Dante em santarem ix dias doutubro elrrey o mãdou aluaro gonçaluiz a fez era de mjl iiij^{c} xxviij años [1].

Chancellaria de D. João I, liv. 2.º, fl. 48 v.
Liv. dos Mestrados, fl. 155 v.

Documento C

Doaçam das terras de gaya a pequena e maceyra a airas gonçaluiz de figueiredo.

Dom Joham etc A quãtos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a *airas gonçaluiz de figueiredo* nosso uasallo por mujto

---

[1] *Á margem:* «Achada no tresvnto».

serujço que delle recebemos e entendemos de Receber Teemos por bem e lhe damos e doamos e lhe fazemos liure e pura doaçam de jur e de herdade deste dia pera todo sempre pera elle e pera seus filhos lidimos que depos elle vierem de toda a nossa terra que se chama da gaya a pequena e de mace«e»ira que ora tragia de nos Joham Rodriguiz de saa o qual lugar de maceira lhe nos assy damos e doamos e mãdamos que o aia como suso dicto he E com sua jurdiçom per aquella medes gujsa que a elle tynha e auja de nos ante que a nos desemos ao dicto Joham Rodriguiz E porem mãdamos aos jujzes e justiças dos dictos lugares que lhe façam responder e acudir com todollos fructos nouos foros direitos e Remdas e trabutos reaães e com quãaes quer outros direitos que os reis que ante nos forom hi aujam e que os nos auemos e de direito deuemos dauer per qualquer gisa que seia E que o metam delles de posse el ou seu procurador E que elle per ssy e per seus procuradores e mordomos e per quem por bem teuer possa reteer e tirar e recadar pera ssy os dictos fructos e nouos e foros e rendas e trabutos E os arrendar se comprir e fazer delles e em elles todo o que lhe prouuer como de sua cousa propria/ nom embargando que as o dicto Joham Rodriguiz ou outro alguũ de nos tenha per nossas cartas/ E se lhe alguũ sobrello quiser poer toruo ou embargo ou qujser desapoderar dello mandamos a uos e ao nosso corregedor dessa comarca que o nom consentades e lhe alcedes dello força e penhoredes[1] e mantenhades na posse delles por quanto nossa mercee e tallante he que el os aia pella gisa que dicto he des a dada desta nossa carta en diante vmde al nom façades dante em lixboa xv dias de dezembro elrrey o mandou gonçalo añes a fez era de mjl iiij e xxx años[2].

Chancellaria de D. João I, liv. 2.º, fl. 70.

[1] Esta palavra emenda: «o tenhades».
[2] *Á margem:* «Achada no tresvnto».

Documento CI

Carta desteuam velho *scripuam da portagem a quel foy Registada xxij dias de mayo Era iiij^c R años.*

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal e do algarue A quantos esta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee a *Steuam velho* nosso criado portador desta carta Teemos por bem e damollo por nosso scripuam da nossa portagem da çidade de lixbõa em logar da Joham deuora que dhi Era nosso scripuam E sse ora moreo E porem mãdamos ao nosso almoxarife e scripuãees que ora som e forem ao deante E a outros quaees quer ofiçiaees e pessoas que esto ouuerem de veer que o ajam daquy en deante por nosso scripuam da dicta portagem ẽ logo do dicto Joham deuora como dicto he E lhe leixem auer E husar do dicto offiçio e a outro nẽhuũ nõ e lhe dem e paguem e lhe façã dar e pagar tall e tamanho mantimento e vestyr des o dia que começar de seruyr no dicto ofiçio ẽ quanto nos ẽ ell seruyr qual o auja o dicto Joham deuora E os outros que ante ell forõ E aos tẽpos e pella gissa que a ell Era pagado E mãdamos outrossy ao nosso scripuam do thesouro que ora he E ao deante for que lhe dê a carta do seu vestyr ao tẽpo que o teuer seruido e nõ lhe ponha sobrello enbargo nẽhuũ ẽ nẽhua maneira porque nossa merçee he de lhe darmos o dicto ofiçio pella gisa que dicto he qual *Steuã velho* jurou aos auãgelhos na nossa chamcellaria que bem e dereytamẽte e como deue obre dicto offiçio Vmde al nõ façades dante ẽ salua terra de magos xv dias de mayo ElRey o mãdou per o doutor gomez martjnz juiz dos seos fectos a que esto mãdou liurar nõ seendo hi Joham afomso ueedor da sua fazenda gonçalo caldejra a fez Era de mjl iiij^c R años Lourẽço ujçete.

Chancellaria de D. João, I, liv. 5.º, fl. 24

Documento CII

Afomso velho.

Outra legitimaçam ouue *afomso uelho* ho moço filho da*fomso uelho* e de *jsabella añes* em lixboa xix dias doutubro de mjl iiij^{c} Rj años[1].

Chancellaria de D. João I, liv. 2.º, fl. 196 v.

Documento CIII

Pero uelho.

Outra legitimaçam ouue *pero uelho* filho de *gonçalo uelho* creligo de mjsa abade de cedauj e de maria de qujtella *molher solteira ao tẽpo da nacença do dicto pero uelho* etc em sãtarẽ xxvij dias de setembro de mjl iiij^{c} R iiij años[2]. Chancellaria de D. João I, liv. 3.º, fl. 57 v.

Documento CIV

Scambo da terra de fermedo pollo terço daaueiro.

Dom Joham etc A quãtos esta carta virem fazemos saber que nos demos encargo e mandamos ao prior dom

---

[1] *Á margem:* «Achada no tresvnto» «Está per estemsso no original no liuro Rj aas lxxx viij^{s} folhas».

[2] *Á margem:* «Está per estemsso no original, no liuro xxxij aas C^{to}lxx folhas.» No cimo d'esta pagina lê-se: «Todas estas abaixo sam achadas no tresvnto».

frey aluaro gonçaluiz camello nosso meirinho moor na comarca dantre doiro e mjnho e trallos montes que se *airas gonçaluiz de figueiredo* nosso uasallo qujsese scambar cõnosco o terço que el e lionor pireyra sua molher tem em a ujlla daaueiro por algũas das terras que el dicto prior de nos traz que o fizese segundo elle entendese que vijnha em jgualdade por nosso serujço. E ora o dicto prior nos ẽujou dizer que el fizera e firmara com o dicto *airas gonçaluiz* ho dicto scambo entendendo assy por nosso serujço e dos nossos herdeiros e sucesores. a saber. que dera em scambo ao dicto *airas gonçaluiz* e a sua molher lionor pireira a nossa terra de fermedo com sua jurdiçom e com todallas rendas e dereitos e trabutos e foros e pertẽeças e dereituras que nos em ella auemos e de dereito deuemos dauer E outrossy o nosso prestamo da marinha com todallas rendas e dereitos e dereituras trabutos foros e pertẽeças que nos em elle auemos e de dereito deuemos dauer por o seu terço que elles ham na villa daueiro com sua jurdiçom e com todallas rendas e dereitos e trabutos e foros e perteenças que elles ham no dicto terço e de dereito deuem dauer E porque a nos mujto praz de o dicto scambo seer fecto entendendoo por mujto nosso serujço e proueyto dos nossos herdeiros e sucesores Porem nos consentimos em elle com a Rainha dona filipa mjnha molher e com ho jffante duarte nosso filho primogenjto e herdeiro confirmamos e aprouamos e auemos por bõo o dicto scambo assy fecto E queremos e outorgamos e mãdamos que seia firme e stauel e ualledoyro pera todo sempre que nunca possa seer reuogado/ nom embargando todallas leis e hordenações e dereitos que em contrairo seiam per qualquer gisa e maneira que seiam E tiramos de nos toda posse e propriedade e dereito que nos na dicta terra de fermedo e prestemo da marinha auemos e poemolla nos dictos *airas gonçaluiz* e lionor pireira Reseruando que nos e nossos sucesores aiamos na dicta terra de fermedo e prestemo

da marinha a correiçom e alçadas assy como aujamos no dicto terço daueiro quando era seu E queremos e mandamos que elles e seus herdeiros e sucesores aiam daqui en diante por sua herdade a dicta terra e prestamo como dicto he E façam della e em ella como de sua cousa propria e corporal posisom sem embargo nehũu por scambo daaueiro como dicto he E per esta carta descambo os poemos em posse delles E ẽ testimunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta asignada per nossas mãaos e seellada do nosso seello pera teerem por sua firmjdooe e guarda de seu dereito e elles dẽ ao dicto prior huũ stormento de scambo na maneira da forma desta carta e de nossos herdeiros e sucesores dada em santarem xxx dias de mayo elrrey o mandou Rodrigo afomso a fez era de mjl iiij R v años.[1]

Chancellaria de D. João I, liv. 3.º, fl. 103.

Documento CV

Dom Joham pella graça de deus Rey de purtugal e do alguarue/ A vos afonsso gonçaluiz nosso almoxarife em santarem/ E a todallas nossas justiças a que esta carta de sentença for mostrada/ Saude sabede que preito e demãda era per ante nos antre bertolameu domingujz nosso procurador polla nossa parte da hũa parte e *Ruy Velho* ministrador da albergarja de *gayã* que he en sanctarem Reeo da outra. Dizendo o dicto nosso procurador que os Rios naujgauijs cõ suas prayas de todo o Regno de purtugal erã de direito nossos e da coroa dos nossos Regnos/ E antre os Rios que asy eram nossos e da coroa do Regno cõ suas prayas asy era o Rio de

---

1 *Á margem:* «Achada no tresvnto».

tejo/ e sẽedo o dicto Rio nosso cõ sua praya como dicto he/ que o dicto *Ruy Velho* per sua força e propria auctorjdade cobrara e ouuera a posse da praya do dicto Rio como sse começaua no moynho do uẽto que staua aalem do Rio pera çima a qual praya ja en outro tẽpo fora lizira sẽedo todallas liziras nossas de direito/ auẽdo e leuãdo o dicto *Ruy Velho* os direitos e rẽdas da dicta praya e lizira nõ tẽedo titullo nẽhũu perque as deuesse auer nẽ leuar/ E pero lhy da nossa parte per mujtas uezes fora Requerido como ajnda requerjam que abrisse mãao da dicta praya e a leixasse auer a nos como nossa que era que o nõ quesera nẽ queria fazer/ que porem pedia contra elle que per sentença pronũçiassemos e declarassemos o dicto rio e praya pertẽeçer a nos e aa coroa dos nossos Regnos e por essa medes sentença cõdanassemos e costrangessemos o dicto *Ruy Velho* que abrisse mãao da posse e tẽeça da dicta praya e lizira e a leixasse auer a nos e cobrar a nossa mãao pois nossa era pera della fazermos e husarmos como de nosso patrimonjo e da coroa do nosso Regno/ Segũdo en sua pitiçom mais cõpridamẽte era contheudo/ a qual foy julgada que procedia/ E foy mãdado ao dicto reo se auja algũu titullo como tragia a dicta praya e lizira que o mostrasse/ E da parte do dicto reo foy dicto que elle cobrara pouco auja o moorgado da dicta albergarja de *gayam* «pouco auja» E que achara a dicta albergaria ẽ posse da dicta praya e lizira e pella dicta posse que asy achara ell possoya a dicta praya/ E que staua della de posse por sy e per seos anteçessores per tanto tẽpo que a memorja dos homẽes nõ en contrairo/ E se hy auja algũa scriptura ou titullo como a tynha que o nõ sabia que lhy fosse dado tẽpo pera buscar suas scripturas/ E nos visto seu dizer dado termho a que podesse buscar suas scripturas/ E passado o dicto termho que asy lhy oy asynado da sua parte foy dicto que ell nõ achaua scriptura nẽhũa que aa dicta praya pertẽeçesse nẽ a tynha saluo que staua na dicta posse como dicto auja por sy

e por seos anteçessores/ E nos visto como nõ mostraua titullo nẽhũu como a dicta praya e lizira era da dicta albergarja/ E visto como todos os Rios cabedaaes[1] eram e som nossos e da coroa do Regno e esso medes as liziras que ẽ elles stam/ E visto como a dicta praya e lizira emquanto he tẽpo de jnuerno he toda cuberta dagua e nõ he descuberta saluo no veraao per sentença julgamos que o dicto *Ruy Velho* e a dicta albergarja abraão mãao da dicta praya e lizira e leixe a posse della a nos pera della fazermos o que nossa merçee fôr/ Porem uos mandamos que comprades e façades comprir e aguardar a dicta nossa sentença como per nos he julgado e fazede logo tomar a posse della pera nos/ Vnde al nõ façades dãte en a çidade de lixboa xvi dias de julho/ ElRey o mandou per gomez martjnz doctor en lex do seu desẽbargo e jujz dos seos fectos Joham de lixboa a fez Era de mjll e iiij^{c} x l^{ta} oito años. — Gomecius doctor[2].

Gaveta 11, m. 3, n.º 14.

Documento CVI

Joham gonçaluez
briatiz gonçaluez

Outra legitimaçam ouuerom *Joham gonçaluez* e *briatiz gonçaluez* filhos de *gonçalo uelho* prior de sam joanjno do couto do bispo e Raçoeiro de sam Joham de figueiroo e de margarida gonçaluez molher soteyra ao tẽpo da nacença dos dictos *yoham gonçaluez* e *briatiz gonçaluez* etc em lixboa xxvj dias de feuereiro de mjl iiij^{c} Liij años. Chancellaria de D. João I, liv. 3.º, fl. 177 v.

[1] Caudaes.

[2] Tem pendente o sello real, de cera amarella.

Documento CVII

Lionor Gonçaluez

Outra legitimaçam ouue *lionor gonçaluez* filha de *gonçalo uelho* prior de sam johanjno do couto de bispo e Raçoeiro de sam joham de figueiroo e de margarida gonçaluez molher solteira ao tẽpo da nacẽça da dicta *lionor gonçaluez* etc em lixboa xxvj dias de feuereiro de mjl iiij Liij años. Chancellaria de D. João I, liv. 3.º, fl. 177, v.

Documento CVIII

eirea gonçaluez

Outra legitimaçam *ouue eirea gonçaluez* filha de *gonçalo uelho* prior de sam Joanjno do couto do bispo Raçoeiro de sam Joham de figueiroo e de margarida gonçaluez molher solteira ao tẽpo da nacença da dicta *eiria gonçaluez* ẽ lixboa xxvij dias de feuereiro de mjl iiij Liij años. Chancellaria de D. João I, liv. 3.º, fl. 177.

Documento CIX

Pero uelho

Outra legitimaçam ouue *pero uelho* filho d*afomso uelho* crelígo de mjsa e de maria añes molher solteyra ao tẽpo da nacença do dicto *pero uelho* etc ẽ euora xiiij dias de feuereiro de mjl iiij Lix años.

Chancellaria de D. João I, liv. 4.º, fl. 46.

Documento CX

A elRey semtemça per que lhe foy jullgada amynistraçã do espitall de dom gayam *que he na villa de sanctarem por hy nam aveer nehuũ paremte do linhajem a que deua perteemçer etc*

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal e do Algarue e Senhor de cepta. A uos Juizes de sanctarẽ E a todallas outras Justiças dos nossos Reynos a que esta carta for mostrada/ Saude sabede que Rodrigo añes villela morador em essa villa por sy E em nome de *beatriz uelha* sua molher come seu procurador per poder de hũa procuraçõ soffiçiente que pera esto per ante nos mostrou. Pareçeo per ante nos come auctores da hũa parte E bertolameu domjnguez nosso procurador e em nosso nome da outra. Dizendo os dictos auctores que *Ruy uelho* iá passado seendo vjuo possuya o espital a que chamã de *dom gayõ* que he fundado antigamẽte em essa villa a fundo da porta da atamarma come aquel que era mais chegado do ljnhagẽ do dicto *dom gayõ* E que hora se uehera a passar deste mundo e per sua morte era deuuda a aminjstraçõ do dicto espital e beẽs delle aa dicta *beatriz uelha*/ por quãto por os do nosso desembargo foy desembargado e julgado ao dicto *Ruy uelho* filho d*aluaro uelho* jrmaão da dicta *beatriz uelha* que Era o mais chegado ao djuedo do *dom gayõ* ao qual prougue de o mais chegado de seu linhagẽ auer a dicta aminstraçõ E pois a dicta *beatriz uelha* jrmãa do dicto *Ruy uelho* Era do dicto ljnhagem de *dom gayõ* como o dicto *Ruy uelho* foy auudo na dicta sentẽça por que he filha lidema d*aluaro uelho* e neta de *Gomçallo uelho* que a dicta amjnistraçõ teue per morte de fernam uaasquez

dade[1] que Era o mais chegado de *dom gayõ*. O qual *gomçallo uelho* Era primo cojrmaão do dicto fernã uaasquez e neto de *tareyja paaez* que Era neta lidema de

[1] Segue-se o signal publico. Falta o sêllo n'este documento.

A familia Dade occupou altos cargos durante a primeira parte da dynastia chamada affonsina, não é conhecida alem do seculo XIII, por isso, suppõe-se que só n'este seculo se nobilitou; o primeiro Dade que apparece no Livro Velho e no nobiliario attribuido ao conde de Barcellos é D. Martim Dade — o velho — que casou com D. Maria Reymondo filha de Reymom Pires de Riba de Vizella e de D. Sancha Paes Correa, d'esta D. Maria houve D. Martim Dade dois filhos e uma filha: D. Payo Dade, D. Martim Dade que foi alcaide mór de Santarem e D. Maria Dade. De D. Payo não diz o quarto nobiliario mais nada; D. Martim casou tres vezes, a primeira com *D. Sancha, de Santarem, houve* d'ella João Dade, Fernão Dade e D. Mecia Dade; a segunda casou com D. Urraca Lourenço da Cunha, filha de Lourenço Fernandes da Cunha e de D. Maria Lourenço de Maceeira, de quem *não teve descendencia; finalmente* casou com D. Thereza Fernandes de Seabra, e houve d'ella duas filhas: D. Maria Dade e D. Ignez Dade. João Dade, filho do primeiro matrimonio casou com Domingas Martins, de Santarem, *não diz* o quarto nobiliario se houve descendencia; Fernão Dade irmão inteiro d'este casou com D. Mór Esteves filha de Estevam de Aboim irmão de João de Aboim e não teve successão; D. Mecia Dade irmã inteira dos dois sobreditos casou com Gomes Paes da Silva, foram paes de D. Maria Gomes, freira de Almoster, de D. Aldonça Gomes e de João Gomes da Silva, cuja descendencia se verá adeante.

D. Maria Dade, filha de D. Martim Dade, alcaide de Santarem e de sua ultima mulher D. Thereza Fernandes de Seabra, casou com Pedro Fernandes de Castro, e D. Ignez Dade irmã inteira d'esta D. Thereza casou com Affonso Martins Froyão, bisneto de D. Pedro Rodrigues Pereira e houveram descendencia como se vê no quarto nobiliario[1] tit. XXXIIII° de Dom Pero Rodriguez de Pereyra, etc., apud *Port. Mon. Hist. Scrip.*, vol. I, pag. 311.

D. Maria Dade filha de D. Martim Dade — o velho — e de D. Maria Reymondo casou com João Peres Bocardo d'elles nasceram

[1] I nobiliario: O Livro Velho das Linhagens.
II nobiliario: O apenso ao Livro Velho das Linhagens.
III nobiliario: O apenso ao Livro das Linhagens, attribuido ao conde de Barcellos.
IV nobiliario: O Livro das Linhagens, supra citado.
Vid. *Port. Mon. Hist. Scrip.*, vol. I, pag. 135.

dom gayõ E depois ueo de ljnha em ljnha ataa que ueo a *aluaro velho/* o qual Era filho lidemo do dicto *gomçallo uelho* e depois a *Ruy uelho* seu filho lidemo per

---

estes filhos: D. Estevam Annes que foi bispo de Coimbra, D. Gonçalo Annes, Martim Annes, Reymondo Annes e D. Maria Annes[1]. Gonçalo Annes casou com uma villã de Aragão chamada D. Toda Martins, d'ella lhe nasceu D. Maria Dade que casou com Pedro Esteves de Tavares, filho de Estevam Tavares, estes foram paes de Pedro Esteves e de Beringueyra Pires que casou com D. Martim Lourenço filho de Lourenço Martins de Affonseca. Martim Annes, filho de D. Maria Dade e de João Peres Bocardo ou Bochardo não teve successão. Reymondo Annes irmão inteiro d'este casou com Constança Martins Barreto, filha de Martim Fernandes Barreto e de D. Maria Rodrigues de Chacim e d'elles nasceu Beatriz Martins que casou com Gomes Lourenço de Beja, privado de el-rei, vogado e depois freire da ordem militar de S. Thiago. Alem d'estes, segundo o terceiro nobiliario, *Port. Mon. Hist. Scrip.*, vol. 1, pag. 224, usaram do appellido Dade, Martim Dade filho de Martim Affonso de Brito, filho do bispo de Lisboa, e de D. Izabel Affonso filha de Affonso Martins e de D. Ignez Dade, filha de Martim Dade, acima indicado.

D. Gayão foi alcaide mór de Santarem em 1162 como se prova pela: «Karta libertatis Micahelis col. episcopi, et canonicorum sedis sancte marie de monasterio sancte crucis»[2], datada de março da era de 1200, onde assigna: «Guian pretor de sanctaren» e pelo foral de Thomar, datado de novembro do mesmo anno,[3] onde assigna in fine: «Donus guian alcayde de Sanctaren». Em 1179 já era alcaide mór de Santarem D. Mendo Estreina, segundo se infere do foral de Abrantes[4]. Vide doc. II a VI.

É curioso ser Fernão Vasques Dade administrador de um morgado instituido por D. Gayão ao passo que descendia de D. Martim Dade, ambos alcaides-móres de Santarem.

---

[1] O apenso ao quarto nobiliario diz: «Este steuam coelho foi casado com dona Maria meendez filha de soeyro meendez petite e de dona Maria anes filha de ioham perez bochardo e de dona Maria dade e fez em ela estes filhos joham coelho e soeyro coelho e steuam coelho e pero coelho e dona branca perez coelha». *Port. Mon. Hist. Scrip.*, vol. 1, pag. 220.

[2] *Port. Mon. Hist. Scrip.*, vol. 1, pag. 72.

[3] *Port. Mon. Hist. Leges*, vol. 1, pag. 388.

[4] Ibidem, pag. 418.

No foral de Guardão, anno 1207, confirma, in fine, «Gyaão chançarel delRey». *Port. Mon. Hist. Leges*, vol. 1, pag. 536.

cuja morte hora vem aa dicta *beatriz uelha* sua yrmãa filha lidema do dicto *aluaro uelho* E esto per bem da dicta successom e ljnha dereita a que perteece a dicta amjnistraçom.

E porẽ pediam que julgassemos a dicta aministraçõ aa dicta *beatriz uelha* como a djuedo mais chegado que he do dicto *dom gayõ*/ Segundo mais compridamẽte em sua pitiçõ Era contheudo./ Com a qual pitiçom *offereçerõ logo perante nos* pera esto prouar processos e scripturas e outras auctas e inquiriçõoes pubricas que forom tiradas da parte do dicto *Ruy uelho* a mostrar que el era do ljnhagẽ de *dom gayõ*. E que margarida añes que do dicto espital foy proueedor e fernam gil seu sobrinho nom Eram do dicto linhagem./ E outras que forom tyradas em tẽpo delrrey dom pedro meu padre da parte da dicta margarida añes aprouar que era do dicto ljnhagẽ de *dom gayõ* per as quaaes lhe foy julgado a dicta amjnistraçõ concludjndo como dicto he que per ellas prouaua seer a dicta aministraçõ deuuda a ella auctor e que a ella deuja seer julgada./ E da nossa parte forom dadas mujtas Razoões per o dicto nosso procurador dizendo que a dicta amjnistraçõ era vaga por quanto os dictos auctores nom mostrauõ testamẽto nẽ desposiçom do dicto *dom gayõ* e que nom prouauõ seer do ljnhagem do dicto *dom gayõ* E por as jnquiriçõoes escripturas seerem contrayras hũas aas outras./ Em tal guisa que pois da sua parte eram productas e se mostraua seerẽ contrayras lhe nom deujamos auer algũa fee/ E assy come cousa vaga deuja o dicto espital e beẽs del e amjnistraçõ seer julgado a nos pera del proueermos a quem nossa merçee fosse que o ouuesse de Reger e ministrar e manteer.

E sobresto forom dadas da nossa parte e da parte dos auctores mujtas Razõoes E o fecto comcluso/ O qual visto per nos em Rollaçõ com os do nosso desembargo E como as auctas e processos e scripturas productas por parte do dicto Rodrigo añes e sua mo-

lher som comtrayras hũas aas outras/ em tal guisa que se nom deue a auer fe nemhũa E per o fecto se mostraua que a dicta admistraçõ fica e perteeçe a nos assy como cousa vaga/ declaramos per sentença que a dicta admistraçõ fica e perteeçe a nos E per essa sentẽça mandamos que nos fosse logo entregue a posse do dicto espital e bẽes del com os fruytos e Remdas que rrendeo depois da morte de *Ruy uelho* ataa hora tyradas as despesas necessarias. Porem uos mandamos que façaaes comprir e guardar o nosso juizo assy como per nos he julgado E metee logo ẽ posse do dicto espital e beẽs del o nosso almoxarife em nosso nome ataa que nos hj ponhamos proueedor./ Vnde all nom façades/ dada em a Cidade deuora trinta dias do mes de mayo EllRey o mandou per Johañe meendez seu uassallo e Corregedor por el na sua corte fernam lopez a fez E pere esteueẽz tem o fecto Era de mil e quatro centos e çincoeenta e noue años[1].

Gaveta 11, m. 6, n.º 28.
Liv. de Direitos Reaes, fl. 213 v.

---

[1] As bases em que se fundamenta esta sentença provam a leviandade com que se examinavam os documentos n'este reinado e nos reinados antecedentes ou que D. João praticou uma injustiça abusando do poder que a lei expressa nos regimentos, ordenações e capitulos de côrtes, lhe concedia.

Diz o documento que por morte de Fernão Vasques «que Era o mais chegado de dom Gayó» administrou o hospital e bens legados pelo mesmo D. Gayão, Gonçalo Velho, seu primo co-irmão, succedeu-lhe Alvaro Velho, seu filho, e a este seguiu-se Ruy Velho seu neto «que Era o mais chegado ao djuedo do dom Gayó» ao qual «por os do nosso desembargo foy desembargado e julgado»; até aqui parece que todo o direito estava do lado de Beatriz Velho e estaria sempre se Margarida Annes e seu sobrinho Fernão Gil, não lhe viessem questional-o, como se diz a seguir. El-rei então, «em Rollaçõ com os do nosso desembargo» decide que nem um nem outro tem rasão e por isso o hospital e os bens só a elle pertencem, para depois os dar a Nuno Gonçalves de Athayde (doc. CXI). Assim erraram os desembargadores dos reis seus antecessores e errou o seu proprio desembargo, o que custa muito a crêr e só se póde explicar tendo em consideração

Documento CXI

Doaçam da amjnjstraçam do moorgado de dom gayam em sanctārem a nuno gonçaluiz.

Dom Joham etc A quãtos esta carta de hordenaçam e stabilicimẽto virem fazemos saber que por quãto a nos ora foe julgado ho moorgado e spital que he chamado de *dom gayam* o qual em outro tẽpo foe hedificado em santarem afundo da porta da atamarma e dotado de beẽs de raiz per que se em el ouuesem de fazer algũas cousas por serujço de deus e por as almas daquelles que lhe os dictos beẽs leixarom e assy foe amjnjstrado per pesoas leigas chamandose do linhagem do dicto *dom gayom* nom teendo testamento nẽ hordenaçom ou compromjso per tal amjnjstraçom ouuesem dauer ataa ora pouco tẽpo ha que se deste mundo pasou *Ruy uelho* que o assy amjnjstraua e per sua morte ficou uago e foe assy julgado a nos per sentença e mandado acordado per os do nosso conselho que nos podesemos dar e poer em el amjnjstrador que ouuese de amjnjstrar e proueer e auer o dicto spital e bẽes e rendas del Porem querendo nos proueer e hordenar del e dos bẽes del o que entendemos por serujço de deus e prol das

---

as dessidencias politicas e o estado em que se encontrava a justiça, de que é sufficiente prova a lei em que D. Affonso IV prohibiu que houvesse advogados e procuradores na côrte e nas audiencias dos concelhos (1351) quando já pouco antes prohibira que recebessem dadivas dos seus constituintes[1].

Percorrendo a legislação de D. Diniz, de D. Affonso IV e de D. Pedro I, acha-se facil explicação d'este documento.

---

[1] Vej. o *Livro das leis e posturas antigas*, ms. da Torre do Tombo, e os *Additamentos e retoques á synopse chronologica* por João Pedro Ribeiro.

almas daquelles que o edificarom e lhe seus bẽes leixarom hordenamos e stabellecemos e mandamos que no dicto spital aia hũu capellam conthinuadamẽte e cada dia cante mjsa e em fim della saya com cruz e agoa beenta sobre o dicto *dom gayom* com responso e oraçam segundo custume e aia pera esto candea que auonde e hũa alampada acesa e callez e uestimenta Jtem que aia hi hũa casa e tres camas com tres leitos pera em elles dormjrẽ pobres cada noyte se qujserem dormjr e seiã boas e limpas segundo se deuem teer pera tal obra e manteer E pera esto fazer e comprir damos hi por amjnjstrador do dicto spital e beẽs del nuno gonçaluiz de taide que o aia com todollos beẽs e fructos nouos e rendas direitos e perteenças del e mantenha per as dictas rendas o dicto capellam e leitos e camas suso dictas em dias de sua uida e aa ora da sua morte fique ao seu filho mayor barom lidimo que hi ouuer e aa morte desse *seu filho fique ao seu neto filho desse seu filho* e depois desse ao seu bisneto e assy sempre per esta linha direita descendente desse seu filho mayor em quanto hi ouuer que seia baram lidimo e nom auendo hi nem huũ baram que assy descenda desse seu primeiro filho tornese ao seu filho baram segundo se o hi ouuer ou a seu filho e neto e bisneto e assy descendente se o hi ouuer que seia barom como dicto he e falecendo essa linha que se torne e o aia o seu parente do dicto nuno gonçaluiz que mais chegado for barom que del lidimamente descenda e dhi en diante sucesiue como suso dicto he em tal gisa que sempre seia dos que del descenderem lidimamente e que seia barom e nom auendo hi nehuũ destes que entom se torne a nos com todas suas bẽfectorias que hi ouuer pera nos hi poermos outro amjnjstrador e esses que assy ouuerem dauer e soceder a dicta amjnjstraçam mantenhã sempre conthinuadamente cada huũ año e cada dia as cousas e encargos suso dictos que em nehuũ tẽpo nom falleçam e assy o dicto nuno gonçaluiz como aquelles que assy delle descen-

derẽ que assy a dicta amjnjstraçam ouuerẽ/ deuẽ muy bem adubar e aproueitar os beẽs do dicto spital e os dar a laurar e aproueitar em tal gisa que seiam melhorados e nom peiorados e mantheudas as dictas cousas e encarregos suso dictos todo ho al que remanecer das rendas e foros dos dictos beẽs auerem todo pera ssy e nõ deuem uender nem scambar nem dar nem doar nem apenhar nem per outra qualquer gisa em alhear os beẽs do dicto spital e moorgado ou parte delles E deuem manteer sempre as cousas e encargos suso dictos e o que o contrairo fizer per esse fecto perca logo a amjnjstraçam e todo o direito que em ella per este nosso hordenamento auja dauer e tornese a nos pera del proueermos quem nossa mercee for e essa uenda e outro qualquer contracto seer nehuũ e os beẽs tornados ao dicto sprital e morgaado E porem mandamos a todollos juizes e justiças e a outras quãaes quer pesoas que esta carta virẽ e esto perteencer per qual quer gisa que seia que lhes leixem assy auer ao dicto nuno gonçaluiz e aquelles que delle descenderem pera sempre pella gisa que suso dicto he o dicto spital e amjnjstraçom del e dos beẽs e fructos e nouos rendas e direitos que a el e a seus beẽs del pertencerem daquj en diãte e lhe façam com elles acudir e lhe nõ ponham sobrello outro embargo E per esto nõ entendemos a fazer perjujzo a alguũ hordenamento ou testamento se em alguũ tẽpo parecer do dicto dom gayam assy nas cousas que el per os dictos beẽs mais mandase mãteer como se per el uenha alguũ parente seu que a dicta amjnjstraçam e moorgado e beẽs del ouuese dauer e a el perteencer por que nossa mercee e uontade he de sse comprir aquello que per el foe hordenado sem embargo desta nossa hordenaçam e em testimũnhõ desto mandamos seer fectas duas cartas asignadas per nossa maão e selladas do noso seello e hũa dellas tenha o dicto nuno gonçaluiz e outra seia guardada com as outras nossas scripturas que jazem na torre da cidade de lixboa/

dada na cidade deuora xxij dias dagosto elrrey o mandou fernã lopez a fez era de mjl iiij Lix años[1].

Chancellaria de D. João I, liv. 4.º, fl. 76 v.

Documento CXII

Casas em aueiro

Carta perque o dicto senhor deu de foro hũas casas com seu exido que elle ha em aueiro na Rua direita e partem da gujam com casas dafomso piriz mercador que som da capeella e da trauesia Rua publica e do abrego casas do dicto senhor que traz aforadas lourenço añes laurador e do soãao com Rua direita/ a diego de taide e a *lionor uelha* criada[2] de dona teresa de taide e a seu marido lourenço martjnz sucesiue por vij libras de moeda de reaes de tres libras e meia que corria na era de Rv años em cada hũu año de foro em saluo pera o dicto senhor etc ẽ os paaços dalmeirim xij dias de feuereiro de mjl iiij xxiij años.[3]

Chancellaria de D. João I, liv. 4.º, fl. 79.

Documento CXIII

Branca Uelha

Carta de legitimaçam de *branca uelha* filha de *gil domínguiz* conego de cojmbra e de briatiz eañes molher

---

[1] *Á margem:* «Nam se acha ho tresvnto».

[2] Da criação.

[3] *Á margem:* «Não se acha no tresvnto».

solteira ao tẽpo da nacença da dicta *brãca uelha* etc em santarem x dias de março de mjl iiij xxxj años.

Chancellaria de D. João I, liv. 4.º, fl. 132.

Documento CXIV

Doaçam do lugar de moymenta a fernã daluarez cabral[1].

Dom Eduarte etc A quantos esta carta virem fazemos saber que nos veendo e consirando os mujtos e estremados seruiços que *fernã daluarez cabral* caualeyro criado do jffante dom anrrique meu jrmaão que mujto prezamos e amamos e seu linhagem fizerom ao mujto virtuoso e de grandes virtudes elrrey meu senhor e padre cuja alma deus aia e a nos E ao nosso Regno E que ao diante del entendemos de Receber querendolhe nos galargoar[2]

---

[1] No liv. 1.º, cap. xxviii, pag. 301, da *Chronica do conde D. Pedro*, por Gomes Eanes d'Azurara, intitulado: «Como vieram Mouros a Cepta; e como o conde (D. Pedro) sahio a elles; e como foi ferido», apud *Ineditos de Hist. Port.*, lê-se:

«*E aqui aveis de saber, que* Fernand'Alvares Cabral adoeceo de pestenença na Galee do Infante Dom Anrique, onde vinha, cujo Veador era, e foi posto fora em terra, e prouve a Deos de lhe dar saude pera lhe fazer adiante muito serviço; e tanto que Cepta foi tomada, e elle guarido, se foi aaquella Cidade, e esteve nella per alguns annos, e esteve nos cercos ambos, sempre como bom Fidalgo, e foi o primeiro, que matou Mouro de cavallo em aquella Cidade, fazendo sempre cousas dinas de muita honra, e assy acabou ao diante em defendendo seu Senhor sobre o cerco de Tangere, cuja morte foi a elle muito honroza, por acabar em serviço de Deos, e do Senhor *que o criára: e como quer que deste Fidalgo* até ora nom fezemos mençom, dizemo-lo aqui em soma, por não ficar seu louvor, sem aquella memoria que deve.»

Vid. Fernão Lopes, *Chronica de el-rei D. João I*, part. III, cap. 60.

[2] Galardoar.

com mercees como a nos cabe e cada huũ Rey he theudo de fazer aaquelles que o bem e lealmente seruem E querendolhe fazer graça e mercee de nosso moujmẽto proprio e certa sciencia e poder absoluto sem nollo el nem outrem por el pedir Teemos por bem e damoslhe e doamos e fazemoslhe liure e pura e irreuogauel doaçam que nũca possa seer Reuogada antre viuos ualedoira deste dia pera todo sempre pera el e pera todos seus herdeyros e sucesores lidimos que delle descenderem per linha direita do nosso lugar de moymenta de par de gouuea com todallas rendas e direitos foros e trabutos que no dicto lugar de direito deuemos dauer per qual quer gisa que a nos perteencem E porem mandamos aos ueedores da nossa fazenda e contadores almoxarifes e corregedores E jujzes e justiças e a outros quaees quer *que esto ouuerem de ueer a que esta carta for mostrada* que leixem ao dicto *fernã daluarez* auer o dicto lugar de moymenta com todallas rendas e direitos foros e trabutos e perteenças como dicto he E queremos que elle per ssy sem outra autoridade de justiça tome a posse dello E o possa vender e dar E doar trocar e escanbar e fazer del e em el o que lhe prouuer como de sua cousa propria e corporal posisom sẽ outro nehũu embargo que lhe sobre ello seia posto por quanto lhe nos dello todo fazemos mercee e doaçam como dicto he o mais firmemente que seer pode E tiramos de nos e de nossos herdeyros e sucesores toda posse e propriedade e auçom de direito que em elle aujamos e de direito deujamos dauer jnuestimolla poemos no dicto *fernã daluarez* e em seus herdeyros e sucesores lidimos nom embargando todollos direitos canonjcos e ciueẽs e leis do regno e openjões de doutores que em contrairo desto seiam as quaees casamos e anullamos que nom ualham nem aiam lugar ante queremos e outorgamos que esta doaçam seia firme e stauel e ualledoira pera todo sempre E se algũa clausulla aquj fallece pera mais firme seer auemolla por posta e expresamente nomeada E ẽ

testimunho desto lhe mandamos dar esta carta asinada per nos e seelada do nosso seello de chũbo dante nos paaços dalmeirim viij dias de dezembro paay rodriguiz a fez era de mjl iiij E xxx iij años.

Chancellaria de D. Duarte, liv. 1.º, fl. 50 v.
Chancellaria de D. AffonsoV, liv. 34.º, fl. 183 v.
Chancellaria de D. João III, liv. 21.º, fl. 119 v., liv. 31.º, fl. 137 v. e liv. 42.º, fl. 5 v.
Liv. 2.º da Beira, fl. 82 e liv. 3.º dito, fl. 17.

Documento CXV

Confirmaçam de terra de ẓurara e quintaa de sancto andre a fernã daluarez cabral.

Dom Eduarte A *quantos esta carta virem fazemos* saber que *fernã daluarez cabral* caualleyro nosso uasallo criado do jffante dom anrrique meu mujto amado e prezado jrmaão mostrou per ante nos duas cartas do muj virtuoso e de grandes virtudes elrrey meu senhor e padre *cuja alma deus aia* a saber hũa per que o dicto senhor outorgou que *lujs aluarez* seu padre e seus herdeiros descendentes ouuesem pera todo sempre as terras de zurara e de manteigas com todallas jurdições rendas direitos perteẽças a qual era asinada per *o dicto senhor* e aseellada do seu seello do chũbo fecta per aluaro gonçalluiz em a cidade de lixboa xj dias de julho da era de cesar de mjl E iiij e xxxvij años. ¶ Outra perque o dicto senhor fez liure e pura doaçam pera todo sempre a *aluaro gil* seu auoo pera el e pera todos *seus herdeyros e sucesores* da quita de sancto andre que he ẽ terra de zurara a qual era asinada per o dicto senhor e aseellada do seu seello do chumbo fecta per vasco piriz em cojnbra xij dias dabril da dicta era de

cesar de mjl iiij xxxiij años E pedionos o dicto *fernã daluarez* que lhe desemos nossa confirmaçam das dictas terras e quĩtaa E visto per nos seu requerimẽto E as mujtas e grandes razoões que teemos pera o outorgar E querendolhe fazer graça e mercee confirmamoslhe as dictas terras de zurara e manteygas e quĩtaa de sancto andre assy e pella gisa que as dictas terras o dicto seu padre auja E pella gujsa que o dicto seu auoo a dicta quintaa persuya segundo nas dictas cartas he contheudo E porem mandamos aos ueedores da nossa fazenda e contadores e almoxarifes e Jujzes e justiças E a outros quaaes quer que esto ouuerẽ de ueer a que esta carta for mostrada que lhe leixem auer e posujr as dictas terras de zurara e de manteigas e quĩtaa de sancto andre E lhas guardem e façam conprir e guardar segundo nas dictas cartas he contheudo E em testimunho dello lhe mandamos dar nossa carta asignada per nos e seellada do nosso seello do chumbo dante em almeirim viij dias de dezembro *gil piriz a fez era de* mjl iiij xxxiij años.

Chancellaria de D. Duarte, liv. 1.º, fl. 51. (Vej. precedente.)

Documento CXVI

Amìnistraçam do morgado e espitall de dona moor diaz de pomte de seira etc a dieguo gonçaluiz de trauaços.

Dom Eduarte etc A *quãtos esta carta virem fazemos* saber que *diego gonçaluiz de trauaços* ueedor das terras do jffante dom pedro meu jrmãao que sobre todos amamos e prezamos nos enujou mostrar hũa nossa carta que lhe demos em seendo jffante asignada per nos e aseellada do nosso seello de cera pendente fecta per Joham uasquiz na cidade de lixboa aos xv dias de junho do nacimẽto de nosso senhor Jhũ xpo de mil iiij xxv años

N
S
E

pella qual parecia que nos o demos por proueedor e *amjnjstrador do moorgado e spital de dona moor diaz* de ponte de seira E Requereo nos de mercee que lhe confirmasemos a dicta carta pella gisa que em ella he conthedo E Nos visto seu requerimento e as mujtas grãdes razoões que teemos pera lho outorgar E querendolhe fazer graça e mercee comfirmamoslhe a proueedoria e a mjnistraçom do dicto moorgado e spital de dona moor diaz de ponte de seira pella gisa e condiçõoes que na dicta nossa carta que assy de nos ouue he contheudo E porem mandamos aos ueedores da nossa fazenda e contadores E almoxarifes e corregedores jujzes e justiças e a outros quaees quer que esto ouuerem de ueer a que esta carta for mostrada que compram e guardem e façã comprir e guardar ao dicto *diego gonçaluiz* a dicta nossa carta que lhe assy demos em seendo jffãte da prouedoria e amjnistraçom do dicto spital pella gisa e condiçom que ẽ ella he contheudo E em testimunho dello lhe mandamos dar esta nossa carta asignada per nos e aseellada do nosso seello pendente vmde al nom façades dada em almeirim xxij dias de dezembro pay rodriguiz a fez año do senhor de mjl iiij^{c} xxx iij años.

Chancellaria de D. Duarte, liv. 1.º, fl. 53 v.
Liv. 2.º da Extremadura, fl. 114 v.

Documento CXVII

[1] Jtem *gonçalo uelho* escudeiro criado do Jnfãte dom pedro morador ẽ silues disse que ell fora preso na cadea

---

[1] A carta a que se refere o *Item* não é de perdão; as cartas d'este genero teem n'esta chancellaria a seguinte formula, com que principiam:

«Dom Eduarte etc. A todollos Juizes e Justiças dos nossos Regnos a que esta carta for mostrada saude. Sabede que *fulano* etc.

da correiçõ do algarue por sseer dicto cõtra ell que ssẽedo Juiz ẽ a dicta cidade gonçalo ueegas que ell dicto *gonçalo uelho* o lançara per hũa escadaa do muro a fundo e lhe dera punhadas ssobre sseu oficio pella quall rrazõ fora cõdenaado per sentença pera a põte da dicta çidade ẽ mjll e quinhẽtos brãcos da quall sentença elle apelara e vista per nos sua apellaçõ mãdaramos que nõ pagasse mais de mjll brãcos E que fossẽ pera arca da piadade pella quall rrazõ lhe dizẽ que ficou Jnfames rreleuã no[1] de toda Jnfamja sse asi he como ell diz e tẽ pagados os dictos dinheiros etc ẽ forma dada ẽ lixboa xiij dias doutubro ElRei o mãdou per afomso giraldez e lujs martjnz sseus uassallos e do sseu desẽbargo Rodrigo afonso a fez Era de mjl E iiij^{c} e xxx iij^{a} años.

Chancellaria de D. Duarte, liv. 3.º, fl. 11 v.

Documento CXVIII

Carta per que o dicto senhor confirmou hũu emprazamẽto a *lourenço añes uelho* morador na Ribeira de santarem e a duas pesoas que depos elle viesem de hũa uinha que o dicto senhor ha em termo da dicta ujlla onde chamã leite couto dalujsquer que he em ancho sete estĩjs E em longo vinte e dous estĩjs E entesta no camjnho de monte de trigo e parte contra a ujlla ao longo com vinha do cabijdo da see de bragaa que traz frey johã hermjtam e contra o dicto monte de trigo com vinha que foe de gonçalo añes e contra o teio com vinha de sam saluador da dicta ujlla que traz maria uaasquiz E pagam della em cada hũu año de foro por dia de

---

[1] Relevamol-o.

natal oyto libras e xiiij soldos da moeda antijga etc em santarem iiij dias de janeiro de mjl iiij^{c} xxxvij años.

Chancellaria de D. Duarte, liv. 1.°, fl. 128 v.

Documento CXIX

Dom affomso etc A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça E merçee a *gonçallo velho* comẽdador das jlhas dos acores[1] E a todollos pouoradores que estam E viuẽ nas dictas jlhas da feitura desta nossa carta ataa cinquo años compridos pello do Jfante dom anrrique meu muyto prezado E amado tio que nollo pid(i)o Teemos por bem E queremos que em o dicto tẽpo nõ paguem dizima nẽ portagem nehũa de quaaes quer coussas que das dictas jlhas tragom a estes nossos Regnos Com tanto que as nõ tragom dalgũa outra parte E porem mãdamos a quaes quer nossos eficiaes E pessoas a que pertençer E esta carta for mostrada que lhe nom consentaaes leuar a dicta dizima E portajem nẽ façom por ello outra algũa sem rrazom E a nos praz de lha quytarmos em o dicto tẽpo como dicto he Vnde al nom façades dada em a çidade de lixboa tres dabrill por autoridade do Señor Jfante dom pedro tetor e curador do dicto Señor rrej rregedor com a aJuda de deus defenssor por ell de seus Regnos E senhorio diego lopez a fez año do naçimento de nosso Senhor Jhũ x^{o} de mjll E iiij^{c} Riij años.[2]

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 27.°, fl. 107 v.

[1] No texto este *c* não está cedilhado.

[2] Este documento foi publicado no *Archivo dos Açores*, vol. 1, pag. 5, pelo dr. Ernesto do Canto.

Documento CXX

Lopo nunez filho de nuno martjnz de trauaços *escudeiro do Jffamte etc*

Dom Afomsso etc Jtem carta de *lopo nunez* filho de *nuno martijz de trauaços* escudeiro do Jffante dom pedro meu muyto prezado e amado tio. morador em a villa de monte moor o velho. E de maria aluarez ambos solteiros ao tempo de sua nacença. Carta de legitimaçam em forma. dada em a çidade de lixboa a xvij dias do mes de Janeiro. ElRey o mandou pello doutor Ruy Gomez dalluaremga e per o doutor pero lobato seus vassallos e do seu desembargo e pitiçoões. Rodriguo afomsso a fez anno de nosso Senñor Jhũ xpõ de mjll iiij R ix.

Liv. 2.º das Legitimações (Leitura Nova) fl. 48.

Documento CXXI

A fernam daluarez cabrall *doaçam da terra de zurara e de valhelhas e de manteygas e muymenta com todas suas rremdas e dereytos.*

Dom affonsso etc A quantos esta carta virem fazemos saber que *fernam dalurez cabrall* fidalgo nosso vassallo criado do Jffamte dom amrique meu muyto prezado e amado tyo nos mostrou tres cartas a saber huũa delRey dom Joham meu avoo cuja alma deus aja e duas de meu senhor e padre a que deus dê o seu samto paraiso assignadas per suas maãos e seelladas dos seus seellos de chumbo das quaes o theor de verbo a verbo

tall he. ——— Dom Joham pella graça de deus Rey de portugall e do algarue senõr de cepta. A quamtos esta carta virem fazemos saber que *luys aluarez cabrall* nosso vassallo sobcedeo e herdou per morte d*aluaro gill cabrall* sseu padre as terras de zurara e de valhelhas e de manteygas e de taauares de que avemos fecta mercee e doaçam de juro derdade per nossa carta ao dito seu padre. E outro ssy depoys de sua morte as confirmamos per nossa carta ao dito *luys aluarez* da quall doaçom e comfirmaçom o theor de verbo a verbo de cada huũa se segue. ———[1] Dom Joham pella graça de deus Rey de portugall e do algarue. A quamtos esta carta virem fazemos saber que seemdo nos rregedor e deffensor destes rregnos estamdo na cidade de lixboa fezemos mercee a *aluaro gill cabrall* alcayde da guarda xxvij dias de março que passou da era de mil e iiij^{c} xxij annos da terra de zurara e outrossy de valhelhas e de manteygas dez dias de mayo que passou da dita era E de terra da taauares estando nos sobre alamquer noue dias de nouembro da dita era. As quaaes terras e lugares lhe damos com todallas jurdiçoões rremdas e direitos dellas per a guisa que as de direito deuemos[2] daver rresaluamdo[3] pera nos as alçadas e correyçom dellas por muyto seruiço que delle rrecebemos e emtendemos ao diamte de rreceber saluo sse[4] a outrem dellas primeyro fezemos mercee per nossa carta. E hymdo elle pera nos quamdo jazìamos sobre torres vedras tomarom lhe os nossos Jmjgos as cartas que sobre esto de nos tijnha e huũa sua azemella com outras cousas. E que ora por quanto assy perdeo as ditas cartas sse teme de lhe nom acudirem com as rrendas e

---

[1] Principaes discordancias d'esta carta com a da chancellaria de D. João 1.º, liv. 1.º, fol. 136.:

[2] Avemos.

[3] Reseruando.

[4] Já.

direitos dellas E pedynos[1] por mercee que lhe ouuessemos sobre ello rremedio E nos veendo o que nos pedia e querendolhe fazer graça e mercee Teemos por bem e mandamos a todollos juyzes e justiças e almoxarifes e escripuaães e officiaes que ora sodes ou fordes ao diamte que esto por nos ouuerem de veer a que esta carta for mostrada que lhe leixedes ao dito *aluaro gill* e a seus herdeyros e sucessores que depos elle vierem aver lograr e possuyr as ditas terras e lugares com todallas[2] jurdiçoões rrendas e direitos e perteemças dellas rresalvamdo pera nos as ditas alçadas e correyçom como suso dito he polla guisa que as nos de direito deuemos e podemos[3] aver e lhe façades com ellas acudir des as dadas das ditas cartas que assy sobre ello de nos ouue em diamte pera todo sempre ssem nenhuũ embargo per quamto dello somos certo pollos liuros do rregistro da nossa chamcellaria E mandamos que elle possa vemder dar e doar escambar as ditas terras e lugares e fazer dellas e em ellas o que lhe prouuer assy como de sua cousa propia E que estas doaçoões seiam firmes e estauees pera todo sempre e que nehuũa pessoa lhe nom vaa contra ello E se lhe alguem sobre esto poser torua ou embargo alguũ ou fezer força mãdamos aas nossas justiças que o nom consemtam e lhe alcem dello força e ho mantenham em posse dellas ca nossa mercee he de as aver per a guisa que dito he. E em testimunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta damte em coymbra xv dias dabrill ElRey o mandou vaasco piriz a fez era de mil e iiij xxiij annos. ——— Dom Joham per graça de deus Rey de portugall e do algarue. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça e mercee a *luis aluarez* nosso escudeyro filho d*aluaro gill cabrall* a que deus perdooe

---

[1] Pedindonos.

[2] As dictas.

[3] Auemos e deuemos d

Teemos por bem e mandamos que elle aja liuremente e ssem embargo nehuũ possa aver todas as terras e lugares rrendas e direitos que nos demos e de que fezemos mercee de juro e herdade ao dito seu padre seemdo viuo pera nos servir com ellas. Porem vos mandamos que veiades as ditas cartas e priuillegios que de nos ouue o dito *aluaro gill* das ditas terras e lugares e rremdas e direitos e as cumprades e guardedes ao dito *luis aluarez* seu filho per a guisa que em ellas he comtheudo. E mandamos a todallas nossas justiças que o metam em posse das ditas terras e lugares e rremdas e direitos e o mantenhã na dita posse e lhas leixem aver lograr e possuyr e fazer dellas e em ellas o que lhe proguer ssem embargo nenhuũ que lhe sobre ello seia posto em nehuũa guisa que seia per quanto nossa mercee he que elle as aja polla guisa que as o dito seu padre avia de nos como dito he E em testimunho desto lhe mandamos dar esta carta asynada per nossa maão. Dante em a cidade do porto seis dias doutubro ElRey ho mandou aluaro gonçalluez a fez era de mill e iiij xxiij annos. ——— E por quanto nos o dito *luis aluarez* vendeo alguũas destas terras a saber a de valhelhas e terra de taauares e lhe fiquam as terras de zurara e de manteygas E todas estas terras ssam comthiudas na dita doaçom e ficamdolhe a dita carta de doaçom poderia ao diante rreceber duuida sobre as ditas terras que lhe assy compramos. Porem por guarda de nosso serviço mandamos quebrar peramte nos a dita doaçam E porem mandamos que o dito *luis aluarez* e sseus herdeiros e decemdemtes ajam pera sempre as ditas terras de zurara e de manteygas com todas suas jurdiçoões rrendas e direitos e pertenças assy e pella guisa que na dita doaçõ e comfirmaçom sse contem. E mandamos a todallas justiças e almoxarifes e escripuaães e outros officiaaes e pessoas que esto ouuerem de veer que assy lho cumpram e guardem bem e compridamente e lhe nom vaão nem consemtam hir contra esto em ne-

huũa maneyra que seia. E em testimunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta asynada per nossa maão e aseelada do nosso seello do chumbo. Damte em a cidade de lixboa oyto dias de julho elRey ho mandou aluaro gonçalluez a fez era de mill e iiij xxxvij annos. ——— Dom eduarte polla graça de deus Rey de portugall e do algarve e señor de cepta. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos veemdo e consiramdo os muitos e estremados seruiços que *fernam cabrall* caualleyro criado do Jffãte dom amrrique meu Jrmaão que muito prezamos e amamos e sua linhagem fezerom ao muito virtuoso e de gramdes virtudes elRey meu señor e padre cuja alma deus aja e a nos e a nossos rregnos e ao que ao diamte delle emtendemos de rreceber. E queremdolhe nos conhecer e gallardoar com mercees como a nos cabe e a cada huũ Rey he theudo de fazer aaquelles que o bem e leallmente seruem E queremdolhe fazer graça e mercee de nosso mouimento proprio certa sciencia poder absolluto sem nollo elle nem outrem por elle pedir. Teemos por bem e damoslhe e doamos e fazemos lhe liure e pura e jmrreuogauell doaçom que nunca possa seer rreuogada amtre os viuos valledoyra deste dia pera todo sempre pera elle e pera todos seus herdeiros e sobcessores lidemos que delle descemderem per linha direita do nosso lugar de muymenta da par de gouuea com todallas rrendas e direitos foros trabutos que no dito lugar de direito deuemos dauer per a guisa que a nos perteence. E porẽ mandamos aos veedores da nossa fazenda e comtadores e almoxarifes corregedores juizes e justiças e outros quaaes quer que esto ouuerem de veer a que esta carta for mostrada que leixem ao dito *fernam dalluarez* aver o dito lugar de muymenta com todallas rremdas e direitos foros e trabutos e pertenças como dito he. E queremos que elle per ssy ssem outra autoridade de justiça tome a posse dello e o possa vender dar e doar e trocar escambar e fazer delle e

em elle o que lhe prouuer como de sua cousa propia e corporall posisom ssẽ outro nehuũ embargo que lhe sobre ello ponham por quamto nos lhe fazemos de todo mercee e doaçom como dito he o majs firmemente que seer pode. E tiramos de nos e de nossos herdeiros e sobcessores toda posse e propriedade auçam e direito que em ello tinhamos e de direito deviamos e aviamos dauer e imvistimolla e poemos no dito *fernam dalluarez* e em seus herdeiros e sobcessores lidemos nom embargando todollos direitos canonicos e ciuees e lex do rregno e openiões de doutores que em contrairo desto sejam as quaaes cassamos e anullamos que nom valham nem ajã lugar em esta doaçom amte queremos e outorgamos que seja firme e estauell e valledoira pera sempre. E sse alguũa clausulla aquy fallece pera mays firme seer nos a avemos por posta ẽ ella e expressamente nomeada E em testimunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta sinada per nos e aseellada do nosso seello de chumbo. Dante em os nossos paaços dalmeirim viij dias de dezembro paay rrodriguiz a fez era do nacimento de nosso senhor Jhũ xpõ de mill e iiij xxx iij annos. ——— Dom eduarte polla graça de deus Rey de portugall e do algarue e señor de cepta. A quantos esta carta virem fazemos saber que *fernam dalluarez cabrall* caualleyro nosso vassallo criado do Jffamte dom amrique meu muyto amado e prezado irmãao mostrou peramte nos duas cartas do muy virtuoso e de grandes virtudes elRey meu señor e padre cuja alma deus aja a saber hũa per que o dito señor mandou que *lujs aluarez* sseu padre e seus herdeyros descemdentes ouuessem pera todo sempre as terras de zurara e manteygas com suas jurdiçoões rrendas e direitos perteemças a quall era synada per o dito señor e seellada do seu seello do chumbo fecta per aluaro gomçalluez em a cidade de lixboa viij dias de julho da era de cesar de mill e iiij xxx vij annos. E outra carta per que o dito señor fez liure e pura doaçam pera todo sempre a *aluaro*

gill seu avoo pera elle e todos seus herdeiros e sobcessores da quymtaa de samtandre que he em termo de zurara a quall era synada per o dito señor e aseellada do seu seello do chumbro fecta per vaasco piriz em cojmbra doze dias dabrill da dita era de cesar de mill e iiij xxx iij annos. E pedinos o dito *fernam dalluarez* que lhe dessemos nossa comfirmaçom das ditas terras e quymtaa. E visto per nos sseu rrequerimento e as muytas e gramdes rrazoões que teemos pera o outorgar queremdolhe fazer graça e mercee confirmamos lhe as ditas terras de zurara e manteygas e quymtaa de samto andre assy e pella guisa que as ditas terras o dito seu padre auia e pella guisa que o dito seu auoo a dita quymtãa possuya segundo nas ditas cartas he contheudo. E porem mãdamos aos veedores da nossa fazenda e contadores e almoxarifes e juizes e justiças e outros quaes quer que esto ouuerem de veer a que esta carta for mostrada que lhe leixem aver possuyr as ditas terras de zurara e de manteygas e quymtaa de samto andre e lhas guardem e façom comprir e guardar segundo nas ditas cartas he contheudo. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta carta synhada por nos e sseellada do nosso seello do chumbo. Dante em almeirim viij dias de dezembro gill piriz a fez anno do nacimento de nosso senõr Jhũ xpo de mill e iiij xxx iij annos. ——— E ora nos pedio o dito *fernam dalluarez* que lhe comfirmassemos as ditas cartas suso scriptas. E nos visto seu rrequerimento e queremdolhe fazer graça e mercee por os muytos e estremados seruiços que sseu avoo e padre e os que delle decemdem fezerom a estes nossos rregnos e ysso meesmo esperamos de rreceber delle e dos que delle descendem. Teemos por bem e comfirmamos lhe as ditas cartas assy e tam compridamente como em ellas he contheudo. E porem mandamos aos veedores da nossa fazemda e comtadores e a outros quaees quer nossos officiaaes e pessoas que esto ouuerem de veer a que esta nossa carta for mostrada que leixem

ao dito *fernam dalluarez cabrall* e a seus herdeiros e sobcessores auer e lograr e possujr as ditas terras de zurara e de manteygas e o dito lugar de muymenta assy e pella guisa que nas ditas cartas faz mençom ssem outro embargo alguũ. E em testimunho dello lhe mandamos dar esta carta synada per nos e seellada do nosso seello do chumbo. Dante em a nobre villa de santarẽ xx dias de março gomçallo annes a fez anno de mill e iiij^{c} Rix.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 34, fl. 183 v.
Livro 2.º da Beira, fl. 81.

Documento CXXII

Dom afomso etc A todollos juizes e justiças dos nossos Regnos fazemos saber E jeeralmente a todallas pessoas a que esta nossa carta for mostrada que *Ruy uelho* escudeiro da rrainha mjnha molher que sobre todos mais amo e preço nos disse ẽ como ssem embargo de o nos auermos ẽ todo por ssem culpa dos fectos do Jffante dom pedro algũas pessoas lhe demandauã sseus bẽes assy proprios como dalgũus prazos que trazia dizendo que por sser com o dicto Jffante na batalha que contra nos ouue os deuya de perder per bem das nossas hordenaçõoes e ainda direito commu guardado ẽ nossos Regnos. Pedindonos por mercee que a ello lhe ouuessemos algum Remedio E por quanto nos somos certo que elle dos dictos fectos ẽ todo he ssem culpa por hir por mãdado da Señora Reynha a cojnbra sseendo aaquelle tempo sseu moço da camara E o Jffante o trazer consigo contra ssua vontade segundo dello ssomos certo per esta pressente nossa carta mandamos a todos em jeerall E a cada hum ẽ especiall que ao dicto *Ruy uelho* por a dicta rrazã nõ façam nehũu dessaguissado nẽ ssem rrazã nẽ por ello lhe demandem sseus bẽes

assy proprios como de prazos E demandamdolhos mandamos a todollos juizes e justiças de nossos Regnos e Señorio que os nõ ouçam nẽ Recebam ẽ suas audiencias quanto he por a dicta rrazã per que assy he nossa mercee. Honde al nõ façades. dante ẽ lixboa iij dias de julho. Víçente martjnz a fez Ano de nosso Señor Jhũ xpo de mjl iiij L.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 34.º, fl. 109 v.

Documento CXXIII

Fernam cabrall *escudeiro dalluaro de sousa filho de gomçallo vaasquez/.*

Item carta de ligitimaçam de *fernam cabrall* escudeiro daluaro de sousa moordomo. filho de *gomçallo vaasquez* escudeiro que foy de dõ fernamdo morador em tomar. semdo solteiro E de *Jsabell alluarez cabrall* semdo freira do moesteiro darouca. ao tempo do seu naçimento. etc Carta em forma dada em samtarem postomeiro dia de dezembro. ElRey o mandou per os ditos *doutores Ruy gomez e lopo vaaz.* etc. fellipafomsso o moço a fez anno de nosso Senñor Jhũ xpõ de mjll iiij lj.

Liv. 2.º das Legitimações (Leitura Nova), fl. 39.

Documento CXXIV

Dom afomso etc A quantos esta carta virẽ fazemos saber que a nos disseram que hũu *Johã velho* morador na tougia das cabras comprou certos bẽes de Raiz ẽ termo dourem por dous mjl reaes brãcos a hũu aluaro

añes mamom que ora esta omiziado ẽ maruom per morte de hu homẽ sẽ tẽdo pera ello nossa licença pella qual razom se asi[1] os dictos bẽes pertencem a Nos per bem da nossa hordenaçom sobre ello fecta E ora querẽdo Nos fazer graça e mercee ao dicto *Johã velho* se asi he como Nos diserom E que per a dicta Razom os dictos bẽes pertencem a Nos E os podemos de direito dar Temos por bem E fazemoslhe delles pura Jnreuogauel doaçom amtre os viuos valedeira deste dia pera todo sempre pera ele E todos seus herdeiros socesores asi acendantes como decendentes que despois elle vierẽ pelo daluaro pires cãtor ẽ nossa capella que nollo por elle pedio porẽ Mãdamos a todollos nossos corregedores juizes justiças e outros quaees quer oficiaees e pessoas que o conhecimento desto pertencer que achãdo que asi he como Nos foy dicto E que o dicto *Johã velho* perde pera nos os dictos bẽes pellos comprar contra nossa hordenaçom como dicto he que Nũca ẽ alguũ tempo o costrãgam nẽ mãdem costrãger por elles E lhes leixay teer E auer lograr E posuir dar E doar vẽder trocar escanbar e fazer delles e ẽ elles o que lhe prouger como de sua coussa propria corporal posissam Sem outro alguu ẽbargo que sobre ello seja posto por quanto Nos lhe fazemos delles merçee o mais firmemẽte que ser pode se a Nos de direito pertencem e a outrẽ primeiramente Nõ som dados per nossa carta E al nõ façadees dada ẽ euora xxij dias de mayo ElRey o mãdou per dom fernando de castro do seu consselho E veedor da sua fazenda Gonçalo cardosso a fez ano do Nacimento de Nosso Señor Jhũ $\overline{\text{xpo}}$ de mjl iiij Liij.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 4.º, fl. 56.

[1] Deve lêr-se: «se assim é».[1]

[1] Muitas e graves omissões dos officiaes do registo, que é necessario estar sempre justificando com o texto á vista, explicam os erros que, por ventura, não se emendam nas provas, assim a pag. 84, linha 19, lê-se a palavra *o* em vez da palavra *e;* a pag. 147 nota 1 á nota 2 de pag. 145, linha 2: *mosteiro* por *moesteyro* e na linha 4, em logar de *çimquo, çimquenta.*

Documento CXXV

Dom afomso etc A quantos esta carta virem fazemos saber que per dieguo da silueira fidalguo de nossa casa Nos foy apressentado huũ estromento pello quall sse mostraua afomso pimenta alcaide de bragaa lhe dar sseu conprido poder pera ẽ nossas maãos Renũciar a dicta alcaidaria E que nos a dessemos a quẽ nossa mercee fosse pedindonos por mercee dom fernando arcebispo da dicta cidade nosso mujto amado primo Regedor por nos da nossa cassa da sobpricaçom e nosso chanceler moor e do nosso consselho que por quanto a elle perteencia apressentar a pessoa a que ouuesse de seer dado o dicto castello E nos lho outorgar e fazer delle mercee aaquelle que nos elle assi apressentasse sseendo pessoa que pera ello fosse perteencente segundo mais compridamente era contheudo ẽ huũ contrauto que elRey dom Johã da esclarecida memoria meu auoo que deus aja com dom martinho arcebispo que foy da dicta cidade sob o dicto castello foy fecto E por quanto elle dicto arcebispo ao dicto castello apressentaua *fernam velho* escudeiro de ssua cassa Nos pedia que nós lhe fizessemos mercee delle E visto sseu requerimento confiando nos da bondade e lealdade ssua E querendolhe fazer graça e mercee Temos por bem E damollo por alcaide moor do dicto castello com todallas rrendas direitos e foros que ao dicto castello perteençẽ E porem mandamos aos juizes e oficiaaes e homẽs boõs da dicta cidade E a outros quaes quer que esto ouuerem de veer E esta nossa carta for mostrada que ajam o dicto *fernam velho* por alcaide moor do dicto castello assy e pella guissa que o dhi era o dicto afomso pimenta E outro nehuũ nõ E lhe acudam e façam acudir com todas as dictas Rendas direitos e foros que ao dicto castello perteencem assy e tam compridamente como

as auya o dicto afomso pimenta E os outros alcaides que dante ell forom E lhe obedeeçam ẽ aquellas coussas que a sseu oficio dalcaidaria perteencerem sem lhe poerem sobre ello outro enbarguo alguũ Unde al nom façades dada ẽ a nossa cidade deuora xv dias de Junho Lopo fernandez a fez Ano de nosso Senhor Jhũ xpõ de mjl iiij L iij. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 3.º, fl. 87.

Documento CXXVI

Afforamento de huũa posta de terra na lizira de njnho de caão a nuno uelho[1] *etc*

Dom affonsso per graça de deus etc A quantos esta carta virem fazemos saber que *nuno velho da fonsseca* escudeiro do jffante dom emrrique meu muito preçado e amado tio nos disse que per o dicto jffante lhe fora dada huũa posta de terra na nossa lizira do ninho de caão em teendo por nos a gouernança da cidade de cepta segundo nos delo fez certo per huũ seu aluara A qual terra elle Rompeo de nouo e semea com seus bois em cada huũ anno e nos paga de todo o pam que lhe deus em ella dá o terço E mais huũ poldro por anno Pedimdonos que lha comfirmasemos per a hordenança das dictas liziras E nos visto seu Requerimento e querendolhe fazer graça e mercee Teemos por bem e comfirmamoslha assi e pella guisa que teemos dadas a afonsso dynys e Ruy dynys escudeiros do dicto meu tio outras senhas postas de terra e na dicta lizira E porem mandamos ao nosso comtador da dicta comarqua e ao nosso almoxariffe das ditas liziras e a

---

[1] Da Fonseca.

outros quaaes quer que esto ouuerem de veer e esta nossa carta for mostrada que lhe leixem teer e auer e laurar e semear a dicta terra segundo ataa hora fez comtanto que elle nos pague o dicto terço e o dicto poldro por anno assi e pella maneira que nos paguam os dictos afomsso dynjs e Ruy dinjs que as dictas terras teem junto com a do dicto *Nuno velho* por que assi he nosa mercee Unde all nõ façades dada em euora xxvij dias de Julho gonçalo cardoso a fez anno de nosso Senhor Jhũ xpõ de mjl iiij L iij.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 4.º, fl. 24.
Liv. 5.º da Extremadura, fl. 291 v.

Documento CXXVII

Dom afomso etc A todollos juizes e justiças dos nossos rregnos a que esta nosa carta for mostrada saude sabede que afomso do porto estante que ora he ẽ as Jlhas dos açores nos enuiou dizer que Seendo elle ẽ estes Nossos rregnos lhe fora posto per huũ sseu cunhado que lhe furtara huũ sayo E esto malliciossamente por ele demandar çertos dinheiros ao dicto sseu cunhado em que lhe era obrigado e por afeiçom que (o) dicto sseu cunhado tynha com huũ pero afomso que áquelle tẽpo fora posto por Corregedor dantre doyro e minho per o Jfamte dom pedro o quall o fezera prender e ssem contra elle sseer processo hordenado nehuũ nẽ elle ouuido de sseu direito o dicto Corregedor o degradara volluntariamemte e por que o dicto Jfamte lhe tynha mamdado que encamjnhasse quaees quer homeẽs per degredo que podesse pera lhe pouorarẽ as dictas ylhas que entom começaua de pouorar e que ora avera seis anos com muito trabalho e muito sseu merecimẽto omde nõ fazia nehuũ proueito nem

seruiço a deus nẽ a nos que porem nos pediam por mercee E a honrra da morte e paixom de nosso Senhor Jhũ. x.º que lhe perdoassemos algũa culpa se a ẽ ello tynha pella dicta rrazom e o rreleuassemos do dicto degredo que lhe asi foy posto pera as dictas ylhas/ E nos veendo o que nos asy dizer e pedir enuiou querendo lhe fazer graça e mercee á honrra da dicta morte e paixom de noso Senhor Jhũ. x.º sse o casso tal he como diz e hi mais nõ ha Teemos por bem e auemollo por rrelleuado e perdoado do dicto degredo Porem uos mandamos que o nõ prendaees nem mandaees prender nẽ lhe façaees nẽ conssentaes fazer mall nẽ outro nehuũ dessaguissado quanto he por elle mais nõ manteer o dicto degredo e o leixees viuer morar «e morar» ẽ quaees quer cidades villas lugares de nossos rregnos ẽ quaees que elle quisser e por bem teuer porquanto nosa mercee e vontade he de o auermos por perdoado e Rellevado do dicto degredo sem outro nehuũ ẽbargo que lhe sobrello seja posto ẽ nehũa guissa que seja Unde al nõ façades dada ẽ a villa de saluatera de magos xbiij dias de mayo ElRej o mandou per o doutor lopo vaz de serpa sseu uassallo e do sseu desẽbargo e petiçoees que ora por sseu espiçiall mandado teẽ carrego da correiçom da sua corte Johã de villa rreal a fez ano do nacimento do nosso Senhor ihũ. x.º de mill iiij^{c} Liiij anos e por esta pressente *mandamos ao que teẽ carreguo das dictas ylhas*[1] que liuremẽte leixee vyre o dicto afomso do porto quando lhe prouuer sem sobrello poer outro embargo alguũ ẽ nehũa guissa que seja e por quanto aqui nom era o nosso sseello pendemte mandamos asseellar esta carta com o sseello da puridade.[2]

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 10.º, fl. 44 v.

---

[1] Fr. Gonçalo Velho.

[2] As mais antigas cartas de perdão publicadas no *Archivo dos Açores* têem a data de 1455.

Documento CXXVIII

Dom afomsso etc A todolos Juizes etc Saude ssabede que Joham de lixboa portador da presente nos enujou dizer que ele fora presso ẽ a prisam da çidade de lixboa por rrazom da morte de huũ afomsso sanchez morador que foy ẽ a cidade do porto dizẽdo a justiça contra elle por que as partes a que a acusaçõ pertençia o nõ quiserom acusar que no primeiro dia do mes de Janeiro do ano do naçimento de R bj estando o dicto afomsso sanchez ẽ huma estalagem na rrua das esteiras çeando que chegara hy o dicto Joham de lixboa auendo rrazooes com elle e sem lhe o dicto afomsso sanchez rrespondendo *cousa alguũa o dicto Joham de lixbooa* lhe dera com huũ punhall que trazia huũa ferida pella testa da quall logo morrera a quall lhe dera de perposito //pidindo a justiça contra elle que morresse por ello e que fora tanto de feito contra elle que per nossa sentença fora degredado pera as *Jlhas de que gonçalo velho tem o cargo* por quinze anos em as quaaes Jlhas auya noue annos que elle estaua manteendo seu degredo// pidindonos por merçee que ouuessemos com elle compaixom //E que por seer parente daluaro añes colaço nosso escudeiro lhe aleuantassemos o dicto tempo que asy ficaua por seruir e acabar// E nos veendo o que nos asy dizer e pedir enuyou e querendolhe fazer graça e merçee pollo do dicto aluaro colaço que nollo por elle pedio e visto per nos o liuramento que dello ouue e sse elle tem serujdos os dictos noue annos// Teemos por bem e rreleuamoslhe os seis annos que asy ficam por seruir// Porem uos mandamos que o nom prendaaes nem mandees prender nem lhe façaees *mall nẽ outro alguũ desaguisado quanto he por elle nõ* manteer mais o dicto degredo //por que nossa merçee e vontade he de lho rreleuarmos como dicto he// E per

esta carta mandamos ao dicto *gonçalo velho* que leixe vijr liuremente o dicto Johã de lixbooa pera os nossos rreignos pera em elles viuer e estar e morar sem lhe por ello seer fecta outra sem rrazom //Unde al nom façades. Dante em a cidade de lixbooa xxij dias do mes de mayo// Elrrey o mandou pello doutor lopo vaaz de serpa seu vassallo e per o doutor beleaugua dayam da guarda anbos do do sseu desẽbargo e das pitiçoões. Rodrigo afomsso a fez ano de mil iiij^{c} Lb annos.[1]

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 15.º, fl. 139 v.

Documento CXXIX

Dom afomso etc A quantos esta carta virem fazemos saber que confiando nos da bondade e discriçom de *Ruy velho* caualleiro da casa do principe meu sobre todos mujto preçado e amado filho Teemos por bem e damollo por estribeiro[2] do dicto meu filho assy como o forom os outros estribeiros dos principes de nossos Regnos em vidas de seus padres/ E porem mandamos a todollos nossos e sseus oficiaaes a que o conhecimento desto perteencer per qual quer guisa que seja que ajam daqui em diante o dicto *Ruy velho* por estribeiro do dicto meu filho E o leixem serujr e husar do dicto oficio E auer todollos foros e prooes que ao dicto oficio perteencem e com direito deue auer Sem outro *alguũ enbarguo por que assy he nossa mercee* E em testimunho dello lhe mandamos dar esta nossa carta

---

1 Este documento foi publicado pelo dr. Ernesto do Canto a pag. 320 do vol. III do *Archivo dos Açores*.

2 Vide nota 1 de pag. 183 e nota 1 de pag. 251.

synada per nos E asseellada do nosso sseello pendente *pera a teer pera sua guarda/ Dada em santarem xxx* dias de janeiro Ruy diaz a fez Anno de nosso Senhor Jhũ xpõ de mjl iiij^{c} lx. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 1.º, fl. 27 v.

Documento CXXX

Dom afomso per graça de deus Rey de portugal e do algarue Señor de cepta e dalcacer em africa. A quãtos esta nossa carta virem fazemos saber que esguardando nos os muitos seruiços que nos tem feitos *fernam cabrall*[1] fidallguo de nossa casa e ao diamte esperamos Receber querendolhe fazer graça e merce temos

---

[1] ℂ Trouas do coudel moor[1] a *fernã cabral* vindo da corte cõ dona bryolãja e ayres de myranda q̃ entã casarã e vi(n)hã tomar sua casa a euora

ℂ Myçer gualante cabral
boas nouas deos vos mande
soys em corte feo grande
e no campo outro tal.
Huũ mançias soys segundo
por seruyr damas tornado
e dos galantes soys dado
por espelho neste mundo

ℂ No paço v(*os*) vos trautaes
crem as damas em vos todas
soys rreuoluelhas de vodas
mas das vossas nam curaes.
Pycaes vos muyto d(*e*) amor
quer vos venha bem quer mal
nem ha hy em portugual
de damas tal seruidor.

[1] Francisco da Silveira.

por bem e fazemoslhe merce do padroado da Jgreia de sam giaoo dazurara que he em sua terra a quall he do nosso padroado pera elle e huũ seu filho o quall dito *fernam cabrall* cada vez que a dicta Jgreia vagar assi elle como o dicto seu filho que depois delle ficar quall elle *quiser possam apresentar a ella quem lhes aprouuer* E porem rrogamos e encomẽdamos ao bispo de visseu que ora he e ao diante for que o confirme assy aa sua apresentaçom *despois de sseu falliçimento dell dicto fernam cabrall* E mandamos a todollos nossos veedores da fazẽda contadores corregedores juizes e justiças officiaaes e pessoas a que o conhecimẽto desto pertemcer e esta nossa carta for mostrada que a cumpram e guardem e façam bem comprir e guardar esta nossa carta assi e pella guisa que em ella he contheudo por quanto assi he nossa mercee sem outro enbargo nem duujda

---

℄ Ja corre ca vossa fama
nam sey a que ysto ponha
mas tyray me de vergonha
nam venhays cheo de lama
Sᵉ trouuerdes borzeguys
trazẽ atacas na curua
e passando agoa turua
leuantae vossos pernys.

℄ Uos dyrsẽ quem vos metya
a me tal consselho dardes
ca ssem vos me auisardes
já disso me perçebya.
Mas eu vos rresponderey
este consselho vos daa
quem *fernando* gabou ca
por galante dos del rrey.

℄ Uos direys que milhor fora
de sospeyta vyr loução
ca o guabar d(e) ante mão
muytas vezes vay maa ora.

que huũs e outros sobre ello ponhaaes dada em santarem xxx dias dabril pero dalcaçoua a fez anno de nosso Senhor Jhũ x.º de mjll iiij^{c} Lxij.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 1.º, fl. 75 v.
Chancellaria de D. Manuel, liv. 41.º, fl. 89.
Chancellaria de D. João III, liv. 42.º, fl. 7.
Liv. 1.º da Beira, fl. 120; liv. 2.º, fl. 196 v., e liv. 3.º, fl. 20.

Documento CXXXI

Dom afomso etc a quantos esta carta vjrem fazemos saber que nos emujamos por escripuam das sacas á comarca damtre tejo e odyana *Ruy velho* escudeiro de nossa cassa com ho quall oficio queremos que aja cada mes seys centos e trynta e cinquo Reaes de manti-

---

Eu direy que milhor he
gabaruos log(*o*) aa primeyra
por que olhe a padeyra
e de vos dê milhor fee.

℄ Uos direys poys assy vay
dizey que de mym disestes
assy vos venha muy prestes
a bençam de vosso pay.
Eu direy assy vos pregue
vosso page o sayo bem
o qu(*e*) eu ca disse jtem
he aquisto que se segue.

℄ Da espora da galinha
vos gabey gram lançador
outro ssy motejador
gram falador com vezynha.
De borzegyl com çapato
vos guabey de muy loução
e que v lançaueys mão
fazeys esfolagato.

mento e sua moradia e acreçentamento e ceuada dos quaaes dinheiros se emtregarom cada mes pollos que arrecadar nos portos da dicta comarca das coussas defessas e porem mandamos a todollos correjadores juizes justiças e hofeciaaes e pessoas a (que) esto pertencer que o ajam da quy em diante por escripuam das sacas «da quy em diante» em a dicta comarca e houtro nehuũ nom e lhe cõpram e guardem ajudem a cõprir e guardar esta carta cõ os Regimentos e hordenações nossas que sobre ello leua sem outro em bargo a que a ello ponham ho quall jurou em a nossa chamcellaria aos

---

¶ Por metedor d(*e*) aluoroços
antre moças de pandeyro
jtem mays de ssoelheyro
grã guastador de tremoços.
Uos guabey ca na çidade
elas nam no querem crer
e fycaram taa vos ver
por saberem se é verdade.

¶ Fym.

¶ Ora poys compre qu(*e*) ẽtreys
co espada oo pescoço
estoreando c'o moço
que saybam que o trazeys.
Os pees em loros metidos
capa sobola cabeça
ho outro dia padeça
França em vossos vestidos[1].

Cancioneiro geral, colligido por Garcia de Resende, edição de 1516, fol. xxi, verso.

---

[1] Comquanto a edição allemã do dr. E. H. v. Kausler (Stuttgart—1846) seja considerada muito boa, não merece absoluta confiança. N'esta composição, pag. 159 do 1 vol., lê-se *sayobem*, quando na edição citada se lê claramente *sayo bem; outrossy*, na primeira edição lê-se *outro ssy*, etc. *Estas alterações são de grande importancia* porque compromettem o texto. Quasi todas as outras composições precisam corrigidas, tal foi o cuidado com que se copiou o texto primitivo. Não compararemos os outros versos copiados por nós da edição de 28 de setembro de 1516 com a edição *allemã porque seria trabalho inutil*, além de que a edição de 1846 é muito conhecida.

santos auãgelhos que bem e direitamente e como deue hobre e husse do dicto oficio guardãdo a nos ho serujço nosso e ho pouoo seu direito dada em a cidade de lixboa a x dias de mayo fernam cotrym a fez ano de nosso Senhor Jhuũ $\overline{xpo}$ de mjll iiij lxiij anos.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 9.º, fl. 73 v.

Documento CXXXII

Dom afonso etc A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que consirando nós como a comarqua e correiçom da beira e rriba de coa he alongada e afastada donde nos continuamos a mayor parte dos tenpos pella quall Razam os homeẽs mais atriuidamẽte cometem muitos maleficios e como ajnda ẽ a dicta correiçom ha muitos fidalgos e outras grandes pessoas ẽ que os dictos malfeitores acham acolhimẽto e emparo e defensam dos quaes os corregedores nom podem asi liuremẽte fazer a dicta justiça segundo rrezam e nosso desejo rrequere E porem confiando nos da bondade e descriçã de *fernam cabrall* fidalgo da nossa casa entendendo que o fará bẽ e como compre a seruiço de deus e nosso e bem do nosso poboo damollo por rregedor da justiça da dicta comarqua e correiçom da beira e rriba de coa assy e tã compridamente como o foram os outros que o dicto cargo teuerã E queremos que ele per ssy ou per seu ouujdor como lhe mais aprouguer huse do dicto oficio e que elle conheça dos agrauos que o dicto seu ouujdor fizer// E porem mandamos ao corregedor e oficiaes da dicta correiçom da beira e Riba de coa que ajam o dicto *fernã cabrall* por Regedor da justiça das dictas comarquas como dicto he e outro alguũ nã e lhe obedeçã e comprã seus mandados e do seu ouujdor como os nossos E mandamos aas justiças das cidades

uillas e lugares das dictas comarquas da beira e rriba de coa omde vierẽ por oficio da correiçõ que lhe dem pousadas camas e palhas pera elle e pera os oficiaes que com elle andã sem dinheiro e bestas e mãtijmẽtos por seus dinheiros posto que estẽe nos dictos lugares mais tenpo do que a hordenaçõ manda que os corregedores deuã de estar E mandamos aos alcaides dos castelos que os Recebã dentro ẽ elles e lhes mostrẽ os batimẽtos e almazens que ẽ os dictos castellos teẽ e façõ o que lhes da nossa parte por nosso seruiço e bem da justiça mãdar E tambẽ mãdamos a todos os fidalgos e caualeiros piaães e beesteiros e a todo ho outro poboo das dictas comarquas que lhe obedeçã como a nosso oficiall e se ajuntẽ com elle e sem ele per sseu mandado e sayam com elle e sem elle quando da nosa parte per elle forem Requeridos e prendã quem lhe mandar ou façom al que per bem de justiça seja conpridoiro as quaees cousas conpram assy enteiramente como se o nos per nosa pessoa mandassemos E os que o contrairo desto fezerem e seus mãdados nom conprirem nos lhe damos poder e autoridade de os degradar e apenar ẽ dinheiro e pirdimẽto de beẽs segundo lhe bem parecer aalem da quall lhe nos estranharemos nos corpos e averes *como o caso rrequerer. O quall fernam cabrall* jurou ẽ a nossa chamcellaria aos santos euangelhos que bem e direitamẽte huse do dicto oficio como deue a seruiço de deus e nosso e bem do dicto nosso poboo. Dante ẽ castel branco a ij dias do mes de nouẽbro. aluaro vaaz a fez ano de nosso Senhor Jhuũ x.º de mjl iiij^{c} Lx iij^{o}.[1]

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 8.º, fl. 43.

---

[1] Este documento descreve, perfeitamente, o estado do reino no xv seculo.[1] Vid. doc. CLXX.

---

[1] Em setembro de 1896 cedemos um resumo d'este documento, por nós encontrado, ao sr. general Brito Rebello; em 1897 appareceu, esse resumo, publicado a pag. 77 de uma memoria apresentada á Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Documento CXXXIII

Dom afonso etc A quantos esta carta virem fazemos saber que por quanto nos ora pollo presente nom podemos desenbargar seu casamento a *fernã cabrall* fidalgo de nossa casa rregedor por nos da nosa justiça ẽ as comarquas da beira e Riba de coa Teemos por bem e queremos que ele tenha e aja de nos daqui em diante em quanto nosa merce for ẽ cada huũ ano vijnte e oyto mjll e oytocentos reaes brancos que he outro tanto como toda sua moradia que ẽ nosa casa auja// Os quaees dinheiros lhe serã assẽtados ẽ os liuros da nosa fazenda pera em cada huũ ano lhe ser dada carta delles pera onde delles aja muy bõo pagamẽto E per esta mandamos aos veedores da nossa fazenda que lhe façõ assẽtar os dictos dinheiros nos dictos liuros deste janeiro que veem ẽ diante e lhe mandar dar ẽ cada huũ ano carta delles como dicto he e o dicto *fernã cabrall* por sua guarda tenha esta carta per nos asinada e asseelada do nosso seello pemdente dante em a villa de castello branco a biij dias de nouembro aluaro vaaz a *fez anno de nosso Senhor Jhũ x.º de mjl iiij Lx iiij.*

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 8.º, fl. 43 v.

Documento CXXXIV

A fernam cabrall *priuillegio per que he defeso que lhe nam façam tomadias e malladias em terra de zurara que he rreguengo delRey.*

Dom affonsso etc A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que *fernam cabrall* fidallgo de nossa casa

apresentou perante nos duas cartas asseelladas com ho seello pemdemte a saber huũa dellas delRey dom Joham meu avoo E outra delRey dom eduarte meu padre cujas almas deus tem das quaaes o theor dellas de verbo a verbo he este que sse segue. ¶ Dom Joham pella graça de deus Rey de portugall e do algarue. A vos gonçalo piriz nosso almoxarife em a cidade de viseu saude sabede que *luis aluarez cabrall* nosso vassallo nos disse que alguũs fidallgos ham homrras e tomadias em terra de zurara que he nosso Reguemguo e sempre o foy nosso rreguemguo a saber Joham louremço alcayde que foy da guarda diz que ha hy huũa quimtãa casaães de fumdo e a tomadia em Cãaes de cima e em cubas e em agoa leuada e em amçada. E Joham affonsso de ssam colmado ha outra quimtãa dẽtro no dito rreguemguo em o dito logo de sam colmade e a tomadia em ella e em airda e em villa garcia e em tauosa e em fagilde e em amçada e em lobilhe de pedreriz. E assy outros muitos fidallgos e que em as ditas tomadias tomam pam e vinho e carne e rroupa e palha o que he comtra defesa no que diz que sse a nos segue gramde perjuizo e a elle gramde perda que de nos tem a dita terra. ¶ E pedinos por mercee que lhe ouuessemos a ello alguũ rremedio. E nos veendo o que nos assy dezia e pedia teemos por bem e mandamosuos por quamto a hordenaçam do rregno deffemde que nehuũ fidalgo nem escudeyro nom faça tomadias nos nossos rreguemguos nem possã hy gamçar herdades nem quimtaas nem possam hy aver homrras nem malladias vos presemtes e chamados os sobre ditos defemdede da nossa parte aos sobreditos e aaquelles que achardes que hy ham quimtãas ou homrras e tomadias que daqui em diamte nom façom as ditas tomadias e malladias no dito rreguemgo E sse as fazer quiserem vos citadeos per esta nossa carta que do dia que forem citados a dous noue dias pareçam a co em a nossa corte perante o Juiz dos nossos fectos a amostrar ou dizer que di-

reito ham em fazer as ditas tomadias e maladias no dito rreguemgo. E como forem citados assy nos mandaae os dias do aparecer per escriptura pruuica com o dia do aparecer e all nõ façades damte em a cidade de lixboa xxviij dias de Julho. ElRey o mandou per aluaro pirìz coonego de lixboa e do sseu desembargo e Juiz dos sseus fectos. Joham de lixboa a fez era de mill e iiij^{c} xxxviij annos. ¶ Dom eduarte pella graça de deus Rey de portuguall e do algarue e señor de cepta. A vos pero louremço nosso cõtador nos almoxarifados de viseu e de lamego. E a aluaro diaz nosso almoxarife em a dita cidade de viseu e a outros quaes quer a que esto pertemcer per quallquer guisa saude. sabede que *fernam daluarez cabrall* caualleyro da casa do yffamte dom amrrique nosso yrmaõ nos emviou dizer que nós deramos a *luis aluarez* sseu padre a nossa terra rreguemguo de zurara e lhe deramos huũa nossa carta em a quall era comtheudo amtre as outras cousas que nos mandamos a gomçallo piriz nosso almoxarife que emtam era em a dita cidade de viseu que defemdesse de nossa parte a Johã louremço alcayde que fora da guarda e a Joham affonsso de ssam colmade E a outros quaaes quer fidallgos escudeyros que homrras e quimtaãs teuessem na dita terra de zurara que he nosso reguemgo como dito he E nom fezessem hy nenhuũas tomadias por quanto a hordenaçam dos nossos rregnos ho defemde que nenhuũ fidallgo nem escudeyro nom façom tomadias nos nossos rreguẽgos nem possam hy gaanhar herdades e quimtaãs nem possam hy aver homrras nem malladias. ¶ E que polla dita carta nom fora fecta nenhuũa obra nem defesa aos sobre ditos fidallgos escudeyros E esto por quamto o dito *luis aluarez* padre delle dito *fernam daluarez* ouuera de nos a dita carta nos tiraramos ho officio do almoxarifado ao dito gomçallo piriz e que por esta rrezam nom ouuera luguar pera fazer obra per ella E que pero elle dito *fernam daluarez* rrequereo a vos dito aluaro diaz que lhe com-

prissedes a dita carta como em ella era comtheudo e que vos o nam quisestes fazer damdolhe em rreposta que sse nom comtinha em ella que a nos mandassemos ssenam ao dito gomçallo piriz que rrequeresse e defemdesse aos ditos fidallgos e escudeyros o que em a dita carta era comtheudo e que por tanto uos nom aviades pera ello tall poder de o comprir no que o dito *fernam dalluarez* que ora de nos tem a dita terra e rreguemgo dizia que sse seguia a nos dello gramde perjuyzo e a elle gramde perda por quanto os ditos fidallgos e escudeyros faziam tomadias em a dita terra a saber pam vinho e carnes e roupas e palhas e outras muytas cousas ¶ Pedimdonos o dito *fernam dalluarez* por mercee que a esto lhe ouuessemos alguũ rremedio com direito e lhe mandassemos dar nossa carta per que defemdessedes da nossa parte aos ditos fidallgos e escudeyros que nom tomassem em a dita terra nenhuũas das ditas cousas ¶ E visto per nos sseu dizer e pedir com a dita carta em rrollaçam com os do nosso desembargo. Temos por bem e mamdamosuos que sse alguũs fidallgos ou escudeyros fezerem alguũas tomadias na dita terra e rreguemgo e uos nom amostrassem titollo nem priuillegio per que possam fazer as ditas tomadias do dito nosso rreguemgo que os façades per amte nos citar e os ouuide com seu direito damdo apellaçõoes e agrauos a cada huũas das ditas partes que apellar e agrauar quiserem da vossa semtemça em os casos que o de direito deuedes de dar.

E esto fazede ssem outro embargo nenhuũ que a ello ponhades e all nom façades damte em a cidade de lixboa ix dias do mes de nouẽbro. ElRey ho mandou per diego affonsso escollar em lex sseu vassallo do seu desembargo e juiz dos sseus fectos. pero diaz a fez escripuam em logo de joham de lixboa. Era do nacimento de nosso señor Jhũ xpõ de mill e iiij^{c} e xxxiiij annos. ¶ As quaaes cartas assy apresemtadas como dito he o dito *fernam cabrall* nos pedio por mercee que lhas qui-

sessemos aprouar e comfirmar assy como sse em ellas *comtinha*. E *nos visto sseu dizer* e pedir e queremdo lhe fazer graça e mercee. Teemos por bem e aprouamos lhe e comfirmamos lhe as ditas cartas assy e tam compridamente como em ellas he comtheudo. ¶ E porem mandamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças officiaaes e pessoas dos nossos rregnos e a outros quaaes quer a que o conhecimento desto pertemcer e esta nossa carta for mostrada que lhas cumprã e guardem e façam comprir e guardar assy e tam compridamente como sse ẽ ellas comtem por que nossa mercee e vomtade he de lhas assy comfirmarmos pella guisa que suso dito he comprimdoo assy ssem outro alguũ embargo que huũs e *outros a ello ponhaaes em maneyra* algũa que seia e all nom façades. Dada em a villa de castell branco viij dias do mes de nouembro ElRey ho mandou per o doutor pero da silua seu vassallo e do sseu desembargo e das pitiçoões. fernam *gomçalluez a fez anno de nosso* Senhor Jhũ xpo de mjll e iiij Lx iiij.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 8.º, fl. 43 v.
Liv. 2.º da Beira, fl. 31 v.

Documento CXXXV

Ao dito fernam cabrall. *Comfirmaçam de comtruto fecto amtre elle e* vaasco fferrnamdez de gouuea e lianor gomçalluez *sobre o que lhe era deuido de sseu casamento e do quinhã e dereyta parte dos beẽs que lhes acõteceo per morte de sseu padre e podia acomtecer per morte da dita sua madre.*

Dom affonsso etc Aquamtos esta carta virem fazemos saber que *a nos foy mostrado por* parte de *fernam cabrall* e *vaasco fferrnamdez de gouuea* fidall-

gos de nossa casa huũ cõtrauto fecto amtre elles cujo theor tall he. ¶ Saibam quamtos este estromento de comtrauto e aveemça e obrigaçom e comdiçoões virem que xvj dias do mes dagosto da era do nacimento de nosso senõr Jhú x̄pō de mill e iiij Lx iiij annos no colmeal das donas quymtaã e lugar de *vaasquo fernamdez de gouuea* fidallgo da casa delRey nosso señor estamdo elle meesmo de presemte e sua madre *lianor gomçalluez*[1] molher que foy de *joham de gouuea*[2] que deus aja já finado. ¶ E estamdo outro ssy de presemte *fernam cabrall* jsso meesmo fidallgo da casa do dito senõr Rey e *dona ysabell de gouuea* sua molher e filha

---

1 Collaça de el-rei D. Duarte. Vid. liv. 10.º da chancellaria de D. Affonso V, fl. 106.

2 A João de Gouvêa referem-se, n'esta chancellaria, os seguintes documentos, que tambem se encontram n'outras chancellarias indicadas:

Carta de alcaide do castello de Castello Rodrigo, liv. 34.º, fl. 140. — Carta de contrato de dote e arrhas com Vasco Fernandes de Sampayo, liv. 10.º, fl. 106; liv. 2.º da Beira, fl. 130 e liv. 3.º de Misticos, fl. 226. — Carta de coudel de Castello Rodrigo, liv. 24.º, fl. 20 v. — Carta de guardador dos portos de Castello Rodrigo e de Almeida, liv. 18.º, fl. 73 v. — Carta de aposentado, liv. 17.º, fl. 51 v. — Carta de privilegio, liv. 21.º, fl. 4 e fl. 39 v. e liv. 8.º de D. João II, fol. 185 v. — Carta de privilegio de fidalgo, liv. 20.º, fl. 92 v. — Carta para empenhar bens da corôa, liv. 15.º, fl. 96. — Carta para ser couto de homiziados a sua quinta do Colmeal das Donas, liv. 34.º, fl. 70 v., liv. 4.º de Alem Doiro, fl. 167 v., liv. 2.º da Beira, fl. 75, liv. 8.º da Extremadura, fl. 267 e liv. 17.º de D. Manuel, fl. 24 v. — Doação dos direitos reaes de Castello Rodrigo, liv. 19.º, fl. 42, liv. 1.º da Beira, fl. 250 v. e liv. 2.º dito, fl. 73.º v. e 226 v. — Doação da jurisdicção de Almendra e Castello Melhor, liv. 34.º, fl. 60 v. e liv. 2.º da Beira, fl. 73 v. — Doação da jurisdicção de Meimoa a Seca, liv. 10.º, fl. 95 v. e liv. 1.º da Beira, fl. 261 v. — Doação do tributo da moeda foreira e pensão dos tabelliães de Castello Rodrigo, liv. 36.º, fl. 217 v. — Doação da villa de Valhelhas, liv. 34.º, fl. 60 e liv. 5.º da Extremadura, fl. 106. — Padrão de 825:000 libras de juro, liv. 34.º, fl. 70 v. — Padrão de 375:000 libras de tença, liv. 18.º, fl. 56.

dos sobreditos *Joham de gouuea* e *lianor gonçalluez* jrmãa do dito *vaasco fernamdez*[1] E em presemça de mym taballiam e testimunhas que adiamte seremos nomeados loguo pella dita *lianor gomçalluez* e *vaasco fernamdez* seu filho foy dito que era verdade que o dito *joham de gouuea* em sua vida e ella dita lianor gonçalluez casaram a dita *dona Jsabell*[2] com o dito *fernã cabrall*. E lhes prometerom e ficarom de dar em casamento certa comtia de dinheiro o quall lhes aymda ora era deuido ¶ E que por quamto elle dito *vaasco ffernandez* ficaua em nome e lugar do dito seu padre e lhe ficarom as terras e todallas cousas que ho dito sseu padre tinha. E ysso meesmo os beẽs de patrimonio e que por tamto a elle comuinha paguar ao dito *fernam cabrall* e *dona ysabell* sseus yrmaãos todo aquello que lhes fosse deuydo. Pollo quall elles esteueram já a comto com elles e que elles todos acharam por sua

---

[1] A Vasco Fernandes de Gouvêa referem-se, na mesma chancellaria, os seguintes documentos:

Carta de alcaide de Castello Rodrigo, liv. 14.º, fl. 74 v. — Carta para arrendar as suas rendas, liv. 3o.º, fl. 72. — Carta de contrato de seu casamento, liv. 14.º, fl. 74. — Carta de fronteiro de Castello Rodrigo, Castello Melhor, etc., liv. 26.º, fl. 180 v. — Carta de fronteiro de suas terras, liv. 26.º, fl. 180 v. — Carta de sesmeiro em Valhelhas, liv. 33.º, fl. 106 v. — Doação de Almendra, Castello Melhor, e seus direitos, liv. 14.º, fl. 74 v. e liv. 2.º da Beira, fl. 18 v. — Doação de casas na judiaria de Santarem, liv. 10.º da Extremadura, fl. 247 v. — Doação dos direitos reaes de Castello Rodrigo, liv. 14.º, fl. 82 v. e liv. 1.º da Beira, fl. 250 v. — Doação da jurisdicção da aldea de Meimoa a Seca, termo de Penamacor, liv. 14.º, fl. 82 v. e liv. 1.º da Beira, fl. 250 v. — Doação de todas as villas, etc., que tomar em Castella, liv. 29.º, fl. 180 v. e liv. de Extras, fl. 149 v. — Doação da villa de Valhelhas, liv. 14.º, fl. 83, liv. 2.º da Beira, fl. 19.º v. e liv. 5.º da Extremadura, fl. 106. — Padrão de 19:800 reaes de moradia, liv. 14.º, fl. 82.

[2] Na mesma chancellaria, liv. 10.º, fl. 95 v, está uma carta de 10:000 reaes de tença a D. Izabel de Gouvêa.

Vej. a chancellaria de el-rei D. Duarte ácerca d'estes nomes.

verdadeyra comta que lhes eram aymda deuidos quatro cẽtos mill rreaes. E esto comtamdo aquy ho sseu quinham e direita parte dos beẽs patrimoniaaes que os ditos *joham de gouuea* e *lianor gomçalluez* tinham e aviam em sua vida delle dito *joham de gouuea* e ysso meesmo ella ora aymda tynha e avia ¶ E que por todo assy fezeram sua comta e acharam a dita comtia dos ditos quatro cemtos mil rreaes Os quaaes disse o dito *vaasco fernamdez* que com prazer e acordo da dita sua madre lhos queria paguar ssẽ embarguo que a dita sua madre fosse obrigada a paguar a meetade do dito casamento dizemdo loguo o dito *vaasco fernamdez* que por que lhos loguo nom podia pagar E os ditos seus yrmaãos rrecebiam ẽ ello agrauo por que com o dito dinheyro poderiam fazer de sseu proueyto o que nã faziam ¶ E portamto a elle dito *vaasco fernamdez* aprazia e queria que os ditos *fernam cabrall* e *dona ysabell* sseus yrmaãos tenham e ajam a nom descomtar atee que lhos elle pague os ditos iiij mill rreaes ho seu lugar da meymoa a sseca que he á cerca de pena macor com este preyto e cõdiçom que elles tenham o dito luguar com todallas rremdas e fruytos e novos e cousas que a elle pertemcem emteyramente ¶ E ysso meesmo a jurdiçam do ciuell e crime e todallas outras liberdades que ao dyto luguar pertemcem e pertemcerem daquy em diamte assy e tam compridamente como as auia e tynha o dito seu padre e ysso meesmo a elle ficara e lhe o dito señor Rey fezera mercee de todo per morte do dito seu padre E que elles ajam todo jmteyramente como dito he atee que lhes elle dito *vaasco fernamdez* dee e pague os ditos iiij mill rreaes E que acabado de lhos paguar e emtregar que elles lhe abram loguo maão e leixem seu luguar liuremente e com todas pertemças e direitos e jurdiçam assy e pella guisa que lho ora elle leixa e daa em teemça pollo que dito he. ¶ E os ditos *fernam cabrall* e *dona ysabell* disseram que assy era verdade como pollo dito *vaasco fernamdez* era

dito E que esteueram aa sua comta e que acharã e acordaram em a dita comtia e que lhes aprazia tomarem e teerem o dito luguar polla guisa que pollo dito sseu hirmãao era dito E que lhes aprazia que tamto que lhes o dito sseu yrmaão acabasse de paguar ha dita comtia dos ditos quatro cemtos mill rreaes de abrirem maão e leixar e desembarguar sseu luguar com todas suas rremdas e dereitos como dito he. E polla dita comtia dos ditos quatrocemtos mill rreaes sse dauã por paguos e emtregues e satisfectos de todo o dito casamento que lhes assy foy prometido pellos ditos sseus padre e madre ¶ E ysso meesmo de todo sseu quinham e dereyta parte dos ditos beẽs assy mooues como de rrays que lhes acomteceo per morte do dito seu padre e ysso meesmo poderia acomtecer per morte da dita sua madre ¶ E que per aquy sse dauã por pagos e satisfectos e sse lamçauam e afastauam de toda a dita heramça assy da parte do padre como da madre E que nom possam mays per ssy nem per herdeyros nem per outra nenhuũa pessoa demandar nem rrequerer em nenhuũ tempo partilha dos ditos beẽs mooues nem de rrayz E que o fazer queyram que lhes nom seia vallioso nem seiã pera ello rrecebidos em juyzo nem fora delle saluo acomtecemdo sse cousa que deus nom queyra que o dito *vaasco fernamdez* fallecesse ssem filhos herdeyros per que com direito deuessem herdar os filhos do dito *fernã cabrall* e *dona ysabell* ¶ E disseram todos que pediam por mercee a el Rey nosso señor que desse a ello sua autoridade e lhes comfirmasse todo jmteyramente segumdo per elles era acordado e fecto. E disse mays o dito *vaasco fernamdez* que rrequeria e mandaua da parte do dito señor Rey e da sua a todollos juizes e justiças moordomos e pessoas a que o cargo pertemce ou ao diamte pertemcer do dito luguar que acudam e façam acudir aos ditos sseus yrmaãos daqui em diamte com todallas rremdas e fruytos e nouos e jurdiçam assy e pella guisa que

acudiam e obedeciam ao dito seu padre e a elle e milhor sse milhor poder seer ¶ E disserom mays os sobre ditos todos que em esto queriam e outorgauam que sse nom emtemdesse nem emtemda husura nem outra nenhuũa especia della posto que em alguũ tempo fosse ou seia allegada per cada huũa das ditas partes por quamto lhe dá assy o dito luguar em teemça pollo dito casamento que lhes assy era deuido ¶ E disserom mays todos que lhes aprazia E puynham de penna amtre ssy que quallquer das ditas partes que comtra esto for em parte ou em todo que pague aaparte que o guardar de penna duas mill dobras a quall penna leuada ou nom este comtrauto ser firme e vallioso pera todo sempre. ¶ E em testimunho de todo o que dito he outorgarã e mandaram assy seer fecto este estormento de comtrauto com todas aquellas clausillas e comdiçoões que o direito quer e outorgua e mays firme e vallioso deue seer e per direito mays valler. Testemunhas que presemtes foram nuno rrodriguez escudeyro morador na vermeosa termo de castell Rodrigo e Joham vaaz amo da dita *dona ysabell* e pedro homẽ e aluaro vaaz e Rodrigo affonsso e rruy gomçalluez escudeyros dos sobreditos e outros. E eu Rodrigo affonsso pruuico taballiam em o dito loguo do colmeall per carta do dito señor Rey que a esto fuy presemte e este estormento escrepui e aqui meu sinall fiz que tall he. ¶ Pedimdonos de mercee que o dito comtrauto amtre elles assy fecto lhes quisessemos comfirmar E visto per nos sseu pititorio e queremdolhes fazer graça e mercee de nossa certa ciemcia e poder absoluto lhe comfirmamos o dito comtrauto como em elle he comtheudo soprimdo todo fallicimento de direito e fecto que em elle he. emtrepoemos a elle toda nossa rreall autoridade. E querermos que valha e tenha e firme seia pera todo sempre Nom embarguamdo a nossa ley memtall e hordenaçoões e direitos ciuees e canonicos e grosas e opinioões ou determinaçoões de doutores em comtrayro fectos

porque nossa temçom he de o comfirmarmos o mais firmemente que nos podemos E soprimos todo de fecto que em elle sse achar e queremos que posto que o dito *vaasco fernamdez* falleça ssem filho herdeyro que porem o dito comtrauto tenha e valha e nom jspire ¶ E porem mamdamos aos veedores da nossa fazemda e a todollos nossos comtadores almoxarifes Outro ssy corregedores Juizes e justiças e officiaaes e pessoas a que esto pertemcer que guardees e façaaes muy bem comprir e guardar esta nossa carta assy e tam compridamente como ẽ ella he comtheudo porque assy he nossa mercee ssem a ello poerdes pejo outro alguũ nẽ embargo. Dada em a villa de castell brãco dez dias de nouembro. duarte galuã secretareo do dito señor Rey a fez anno de nosso señor Jhũ xpo de mill e iiij Lx iiij.

Liv. 2.º da Beira, ff. 33.

Documento CXXXVI

Dom afonso per graça de deus Rey de portugal e do algarue Señor de cepta e dalcaçer em africa. A quãtos esta carta virẽ fazemos saber que nos confiando da bondade e lealdade de *fernã cabrall* fidalgo de nossa casa e Regedor da nossa Justiça em a comarca da beira e Riba de coa e querendolhe fazer graça e mercee pellos mujtos seruiços que delle e daquelles de que deçende temos Recebido e ao diante delle esperamos Receber Temos per bem e lhe damos o nosso castello de bellmonte de juro e herdade pera sy e pera todos os que delle descenderẽ per linha direita baroões lidimos que ajam o dicto castello e alcaidaria delle assy e tam compridamẽte como o dicto *fernam cabrall* taa ora teue e como o teuerã *fernam daluarez cabrall* seu pay e *luis aluarez cabral* seu avoo com todallas Rendas e direitos ao dicto castello apropiados das quaes lhe mãdamos dar

carta em forma per a nossa fazenda. E porem mãdamos aos juizes officiaaes e homeẽs boõs da dicta villa e a todollos outros juizes e justiças de nossos Regnos e a quaes quer outros officiaaes e pessoas a que esto pertencer que ajam o dicto *fernam cabrall* por alcaide mor do dicto castello que lhe dado temos pera sy e seus descendentes como dicto he e lhe leixem aver todallos prooes Rendas e direitos que a elle pertemcerem segundo ho ouveram os dictos seu pai e avoo sem outra duvida nem embarguo que lhe seja posto por que assi he nossa merce e em testemunho delle lhe mandamos dar esta carta assinada per nos e assellada do nosso sello do chumbo. dada em a nossa cidade deuora a xx dias de setembro Joham vaaz a fez anno do nacimẽto de nosso Señor Jhũ x̄pō de mjl iiij lx vj annos.[1]

Chancellaria de Affonso V, liv. 16 fl. 144 v.
Chancellaria de D. Manuel, liv. 41, fl. 88 v.
Chancellaria de D. João III, liv. 21.º, fl. 122 e liv. 42 fl. 6 v.
Liv. 1 da Beira, fl. 119 v. e liv. 3.º dito, fl. 19 v.

Documento CXXXVII

Dom Afonso per graça de Deus Rey de portugall e dos algarues Señor de cepta e dalcacer em africa. A

[1] As cartas em que se concede o castello de Belmonte a Fernão Alvares Cabral e a Luiz Alvares Cabral não foram por nós encontradas, apesar da minuciosa busca a que procedemos; este documento prova officialmente que os Cabraes, do xv seculo, foram alcaides-móres de Belmonte, assim como os documentos xxiv, lxxii, lxxv, lxxvii, lxxxii, lxxxv e lxxxviii provam que tiveram as *alcaidarias dos castellos de Portalegre e da Guarda.*

Não se encontra a confirmação do que ordinariamente se diz ácerca da fórma como os Cabraes tinham o castello de Belmonte, sem d'elle darem menagem.

quantos esta carta virem fazemos saber que consirando nos os muitos seruiços que de *fernã cabrall* fidalguo da nossa casa e Regedor por nos da nossa justiça em a comarqua da beira temos Recebidos e ao diante esperamos Receber querendolhos galardoar ẽ alguũa parte como a nos cabe fazer aaquelles que nos lealmente seruem e querendolhe fazer graça e merce Temos por bem e damoslhe que elle tenha e aja de nos daqui em diante em sua vida e de seus filhos mayores lidimos baroões que depos elle vierem per linha direita todallas Rendas foros e direitos que nos aveemos em a nossa villa de belmonte assi e tam compridamente como se pera nos Recadarom Resalvãdo pera nos a sisa E porem mandamos ao nosso Contador da dita comarqua que ora he e ao diante for e a outros quaaes quer nossos officiaaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer e esta nossa carta for mostrada que daqui en diãte leixem aver pera sy ao dito *fernam cabrall* as ditas Remdas e direitos e foros que nos aviamos em a dita villa e seu termo e lhe leixem ter e aver como dito he e per sua morte a seus filhos e herdeiros como em cima he comtheudo e lhes façaes acudir com todallas Rendas e direitos que ao dito castello pertencem e nos aviamos quando se pera nos Recadauã e mandamos ao dito nosso contador daquella comarca que faça Registar esta nossa carta em o nosso liuro dos proprios que amda nos contos da dita comarqua pera em todo tempo se saber como temos dados ao dito *fernã cabrall* e seus herdeiros todalas Rendas e direitos e foros do dito castello como dito he e elle tenha esta nossa carta per a sua guarda e huũs e outros al nom façades. dada em a nossa cidade deuora xxiiij dias de setembro antonio de matos a fez anno de mjl iiij^{c} lx vj.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 22.º fl. 30 v.
Chancellaria de D. Manuel, liv. 41.º, fl. 89 v.
Chancellaria de D. João III, liv. 21.º, fl. 121 v., liv. 42.º, fl. 7 e liv. 61.º, fl. 106.
Liv. 1.º da Beira, fl. 120 v. e liv. 3.º, dito, fl. 19.

Documento CXXXVIII

Aos treze dias do mez de dezembro da era do naçimento de Nosso Senhor Jhũ xpo de mil e quatro centos e sesenta e sete años dentro no *castello dalmouroll* da hordem de xptos per autoridade do rreverendo em x° padre dom frey pedro daureu vigario de tomar vigario geral no espiritual e temporal da dicta villa e de santiago de santarem etc./ a rrequerimento do honrado *frey ruy velho*[1] comendador do dicto castello/ eu fer-

---

[1] Este Fr. Ruy Velho a quem Fr. Gonçalo Velho — o famoso — seu tio materno, poz as commendas do castello de Almourol, Pias, Bezelga e Cardiga, *foi estribeiro mór de el-rei D. João II (doc. cxxix)* e filho de D. Violante Velho Cabral e de Diogo Gonçalves de Travaços, neto paterno de Martinho Gonçalves de Travaços e de Catharina Dias de Mello (doc. xciii), neto materno de Fernão Velho e de D. Maria Alvares Cabral, paes do descobridor dos Açores, supra citado. Vid. nota 1 de pag. 183.

Teve, Fr. Ruy Velho, quatro filhos bastardos, Simão[1], Beatriz[2], Leonor[3] e Violante[4]. Como pelo seu voto não podesse casar passaram as commendas da ordem de Christo, citadas, para D. Nuno Manuel, que depois foi conde de Redondo.

O irmão, segundo, de Fr. Ruy Velho, foi Pedro Velho, que passando á ilha de S. Miguel, ahi fez a ermida de Nossa Senhora dos Remedios da Lagôa, onde jaz sepultado; casou com Catharina Affonso.

É ao ramo d'este Pedro Velho que pertenceriam as commendas do castello de Almourol, Pias, Bezelga e Cardiga e o cargo de estribeiro mór de el-rei, se estas commendas e este officio passassem de paes a filhos.

---

[1] Doc. cliii.
[2] Doc. cliv.
[3] Doc. clvii.
[4] Falla d'esta Gaspar Fructuoso nas *Saudades da Terra* d'onde transcreveremos, adiante, a parte que se lhe refere.

nam gonçalves bacharell em artes e creligo de misa levantei per a dicta autoridade hum altar em a capella que o dicto comendador fez sobre a porta do dicto castello a quall he chamada per enuocaçam *santa maria dalmouroll* e dise logo mjsa em a dicta capella e altar e era domingo dia de santa luzia e por guarda e confirmaçam da jurdiçam da dicta hordem eu como escripuam dante o dicto vigario esto escrepuy e com as testemunhas asiney/ testemunhas frey diogo vigario de santa çita frey diogo de santarem e frey francisco frayres do dicto mosteiro de santa çita e joam fernandez crerigo morador em tomar e luiz domingues e vicente esteves e fernam de anes moradores em punhete e *simam velho* e *nuno velho* moradores na atalaya e jorge alvarez morador na mouta etc. dos quaees se mostraua a dicta carta per todos ser asynada.

Cartorio da Ordem de Christo, liv. 52.°, fl. 22 v.

Documento CXXXIX

Dom afonso etc A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que nos querẽdo fazer graça e mercee a *Ruy velho* escudeiro de nossa cassa e nosso chanceler em a correiçom da estremadura Teemos por bem e lhe damos licẽça e lugar que elle possa poeer em todos sseus oficios huũ escripuam que os por elle sirua asi estãdo elle na dicta correiçom como nam estando em ella e queremos que todallas escripturas fectas per o dicto seu escripuam sejam firmes e valleossas asy como sse fossem fectas per o dicto *Ruy velho* o quall escripuam que asi por elle ouuer de seruyr os dictos oficios queremos que primeiramẽte seja visto e examinado pello nosso corregedor da dicta correiçom que seja pera ello per-

tencente e quejando compre o nosso seruyço e bem do poboo contanto esso mesmo que o dicto escripuam nom seja daquelles oficiaees que andarem na dicta correiçom per que nõ deuã comtriar[1] as coussas pertencentes aos dictos ofiçios que ouuer de seruir E porem mandamos ao nosso corregedor na dicta comarqua e correiçom que pela dicta maneira lhe leixem teer e poeer o dicto escripuam nos dictos sseus oficios sem elle nẽ outro nẽhuũ lhe poeer outro ẽbargo porque assy he nossa mercee ao quall escripuam darom primeiramẽte juramento dos santos avanjelhos que bem e verdadeiramẽte sem outro nẽhuũ ẽgano obre e sirua dos dictos oficios e cũpra as hordenaçoeẽs e rregimẽtos acerqua de ssemelhãtes oficiaees fectos gardamdo em todo nosso servyço e ao poboo sseu direito dada ẽ a nossa villa de santarẽ xviij dias do mes dabrill ElRey o mandou per o doutor Ruy Gomez Dalvarẽga caualeiro conde palatyno do sseu consselho e sseu chanceler moor bras de saa pero gomez borges a fez año de nosso señor Jhũ x° de mjll iiij Lxxj.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 16.°, fl. 75.

Documento CXL

Carta per que foy coutado o monte de crestados em termo de belmonte e couteyro delle fernam cabrall.

Dom affonsso etc A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que a nos praz por alguũas rrazoẽes que nos a ello mouerõ que daquy em diamte ho monte de

---

[1] Contrariar.

crestados que he em termo de belmonte seia coutado que nom cortem em elle lenha nem madeyra nẽ ponham em elle foguo nem em luguar que a elle possa vyr Outrossy queremos que nom tirem em elle casca nem façam caruom nem façam malhas de colmeas nem de boys nem de vacas nem dovelhas nem emtrem em elle nehuũs guados que sejam a dormir nem a pacer Outrossy queremos que nom armem em elle cepos nem outra alguũa armadilha nem caçem coelhos nẽ outra nehuũa caça por quamto queremos que seia guardado pera nosso desemfadamento quamdo em elle quisermos correr monte e esto sob pena daquelles que o comtrayro fezerem paguarem cada huũ çem rreaes E per esta presemte damos por couteyro do dito monte *fernam cabrall* do nosso cõselho e rregedor por nos da nossa justiça em a comarqua da beyra que olhe e faça ẽxecutar a dicta pena nos beẽs daquelles que o comtrayro dello fezerem e o assy nom comprirem ao quall a damos e outorgamos que a aja pera ssy E porem mandamos aos juyzes de belmonte e quaaes quer outros juyzes e justiças officiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento pertemcer que ajam daquy em diãte o dicto monte por couteyro das dictas cousas e o amalhem loguo com acordo do dicto *fernam cabrall* per homde sse deue milhor de guardar e compram e guardem e façam comprir e guardar esta nossa carta como em ella faz mençam sob a dicta pena a quall carta os dictos juyzes faram apregoar nos luguares que comprir pera todos serem em notorio conhecimento do que assy mandamos e ao despoys nom terem rrezom de allegarem jnoramçia que o nam sabiam e a faram rregistrar de verbo a verbo no liuro da camara do dicto concelho dada em a nossa cidade de lixboa vj dias doutubro Joham carreyro a fez año de nosso senhor Jhũ $\overline{xpo}$ de mill e iiij Lxxj.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 16.º, fl. 144 v.
Liv. 2.º da Beira, fl. 9 v.

Documento CXLI

Dom afonso etc A quantos esta carta virem fazemos saber que nos auemos por quite a *fernã velho* alcayde que foy do castello da nosa cidade de bragaa o preito e menajem que ẽ nossas maãos nos tynha fecto por o dicto castello e que nũca ẽ alguũ tempo por ello lhe seia fecto alguũ costrengimento nẽ outro desagjsado por segurança de sua[1] e de seus herderos lhe mãdamos dar esta nossa carta asynada per nos e assellada de nosso sseello pendente dada em a nossa cidade deuora a ix dias de abrill nuno graces a fez ano de mjll iiij^{c} lxxiij.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 33.º, fl. 112 v.

Documento CXLII

Dom afomso etc Carta de *Ruy velho*[2] caualeiro da ordẽ de x̄pos e comẽdador dalmourol beselga e pias perque possa arrẽdar suas comendas por tres annos etc *por aprazer ao duque de viseu etc dada em arronches* x dias de mayo gonçalo fernandez a fez anno de Lxxb[3].

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 30.º, fl. 67.

Documento CXLIII

Dom affomso etc A quantos esta nossa carta virẽ faço saber que auendo eu Respeito aos muytos serui-

---

[1] *Falta:* pessoa.

[2] Azurara, na *Chronica do Conde D. Pedro de Menezes*, apud *Ineditos* de *Hist. Port.*, liv. 1.º, cap. xxx, falla de um Ruy Velho.

[3] D'este interessantissimo documento só resta este resumo.

ços que Recebidos tenho asy ẽ estes meus Regnos de castella como nos de purtuguall de *Ruy velho* meu escudeiro e chanceeller na correyçam da estremadura querendolhes guarllardoar ẽ alguua parte E como a mj̃ cabe tenho por bem e me praz que per sua morte *francisquo velho* seu filho aja os dictos oficios que ora o dicto *Ruy velho* na dicta correyçam de chamçeeler asy e pella guissa que os o dicto seu pay tem e persuee e nom sendo ho dicto *francisquo velho* ẽ hydade pera os seruir ao tempo do fallecimento do dicto *Ruy velho* seu pay a mj̃ praz que o dicto *francisquo velho* possa poer por sy quem sirua por elle os dictos oficios atee elle ser ẽ hydade pera os elle poder seruir Comtamto que aquelle que elle poser pera os remir os dictos oficios seja pessoa auto e pertencente per ello E porẽ mando a todollos Corejedores juizes e justiças e oficiaees e pessoas a que esto pertencer que tamto que o dicto *Ruy velho* fallecer da vida deste mundo metam logo ẽ posse dos dictos oficios o dicto *framcisquo velho* e leyxem servir e husar delles e leyxem aveer ho mantimento proees percallços etc dada ẽ a mjnha cidade de touro aos xxviij dias de março diego fernandez a fez anno de mjll iiij̃ Lxxvj años.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 32.º, fl. 112, v.

Documento CXLIV

D. Afomso etc A quantos esta mjnha carta virem fazemos saber que querendo fazer graça e mercee a *gonçallo velho* escudeiro de mjnha cassa pello seruiço que me tem fecto asy em estes meus rreinos de castella como nos de portugall e dafrica e queremdo lhe em algũa parte galardoar como a mj̃ cabe fazer áquelles que

me ben e leallmemte seruem tenho por bem e me praz que des primeiro dia de janeiro que ora foy do año presẽte de Lxxvj ẽ diante em cada huũ año elle tenha e haja de mĩ em quamto mjnha mercee for sejs mjll reaes brancos em comteentamento e satisffaçom de seu seruiço e cassamemto sem elle nẽ seus herdeiros o mais auerem e porem mãdo aos vedores da mjnha fazemda de meos rreinos de portugall que por os asentamentos do dicto año lhe asentẽ os dictos dinheiros ẽ os meus liuros della e lhe mãdem dar carta de dessembargo delles pera lugar omde lhe sejam muy bem pagos e assy dy ẽ diante ẽ cada huũ año segũdo mjnha ordenaçã e por sua guarda lhe mãdey dar esta mjnha carta de padram per mĩ asinada e aselada do meu sello dada ẽ touro xxvj dias dabrjll pero de payua a fez de mjll iiij Lxxvj.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 7.º, fl. 51 v.

Documento CXLV

Dom Afomso etc A quamtos esta carta virem faço saber que auemdo eu rrespeito aos muitos seruiços que tenho rrecebidos de *fernã cabrall* fidalgo de mjnha cassa asy ẽ as partes dafriqua como ẽ os dictos rreinos de castella omde depojs que em elles emtrei sempre comtinoadamente me seruio e despendeo em ello mujto de sua fazenda e querendolhe eu fazer graça e mercee tenho por bem e me praz que do primeiro dia de janeiro que ora vinra de lxxvij em diante elle tenha e aja de mĩ em cada huũ año trinta mjll rreaes em quanto mjnha mercee for E porẽ mãdo aos uedores da mjnha fazenda etc dada em lixboa a xxb dias de junho bras lujs a fez de iiij Lxxbj.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 7.º, fl. 42 v.

Documento CXLVI

A fernam cabrall *carta per que he mandado que mamteuessem em posse da jurdiçam do colmeall como estaa e como esteuerã* Joham de gouuea *e* vaasquo ffernandez *etc.*

Dom affomsso etc A uos juizes do colmeall e de castell rrodriguo e a quaaes quer outras nossas justiças a que o conhecimento desto perteemcer e esta carta for mostrada faço saber que *fernam cabrall* do meu comsselho me disse como elle ora erdara por morte de *vasquo fernamdez de gouuea* o lugar do colmeall de que o dito *vasquo fernamdez* e seu pae e os damte delle que o dito lugar possuyam tynham a jurdiçam e por comssemtimemto delle assi estaua em posse pidimdonos por merçee que por quamto se elle temja por causa da ujlla de castell *rrodriguo seer* dada ao comde de marialva de lhe seer feito nisso alguũ pejo que o mamdasse assi estar em posse como sempre esteueram os que damte elle forom e ora elle estaua E visto per mim seu rrequerimento seer justo mamdo a uos ou a quaesquer outras nossas justiças a que esta carta for mostrada que mamtenhaees em sua posse como ora estaa da dita jurdiçam e como achardes que esteuera *Joham de gouuea* e *vasquo fernamdez* e nom comssemtaaes que lhe seja feita alguũa nouaçom E sse per uemtura alguũs semtirem que tem nisso alguũ direito que ho demamdem per amte as justiças a que perteemçer per omde deuem e como deuem. Aos quaes mamdo que lhe façam justiça. Dada em torres uedras a dez a noue dias dagosto. Joham amdre a fez de quatro centos e satemta e seis.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 7.º, fl. 43 v.
Liv. 2.º da Beira, fl. 129 v.

Documento CXLVII

Lianor filha de rruy velho *Comendador*[1].

Dom Afonso etc. Item carta de legitimaçam a *lianor* fylha de *rruy velho* Comendador dalmouroll da hordem de xpos e de guiomar afomso molher solteira ao tempo de ssua nacemça e de nossa certa ciemcia e poder absoluto etc. E esta despenssaçam lhe fazemos ao pedir do dito sseu padre que nolla por ella pedio parecemdo perante nos per ssua pessoa E a seu rrequerimento a legitimamos pella guisa que dicto etc. dada em euora viij dias de julho ElRey ho mandou per o doutor dioguo da fomsseca etc. Joham Jorje a fez de mjll e iiij lxxix.

Liv. 1.º de legitimações (Leitura Nova) fl. 263.

Documento CXLVIII

Dom Joham etc A quãtos esta nossa carta virẽ fazemos saber que querẽdo fazer graça e merçee a *Ruj uelho* criado delrrey meu senhor e padre que deus tem temos por bem e o damos e cõfirmamos por nosso chamceller ẽqueredor destreboydor prometor da justiça e comtador ẽ a nossa comarqua da correyçam da estremadura asy e polla gujssa que o elle atee qui foy e delle vsou per carta dellrrey meu senhor e padre que deus tem e porẽ mãdamos e etc dada ẽ a nossa ci-

---

[1] Por este documento e pelos doc. CLIII e CLIV vê-se que Leonor, filha de Fr. Ruy Velho, foi havida em Guiomar Affonso, e que Simão e Beatriz, filhos do mesmo, nasceram de Isabel Lourenço. Vid. nota 1 de pag. 251.

dade de euora a xbiiij dias do mes de junho elrey ho mãdou per ho doutor rruj boto do seu desẽbarguo e etc *diogo velho*[1] a fez de iiij lxxxij años.

Chancellaria de D. João II, liv. 6.º, fl. 74 v.

---

[1] De *diogo velho* da chãçelaria. da caça. Que se caça em portugual feita no ano de crysto de mil quinhentos. xvi.

¶ Ryfam.

¶ O que caça tam rreal
que sse caça em portugual

¶ Ryca caça. Muy rreal
que nunca deue morrer
pera folguar de lhe correr
toda jente natural.

¶ Linda caça muy sobida
se descobre em nossa vyda
a qual nunqua foy sabyda
nem seu preço quanto val.

¶ O da gram mata lixboa
onde toda caça voa
arabya. Persya e Goa
tudo cabe em seu curral.

¶ Calequd e cananor
Mellaqua. Tauriz menor
Adem Jafo jnterior
todos veem per huũ portal

¶ Talha mar da grã rriqueza
damasquo com forteleza
troyano. Cayro cõ sa grãdeza
nom domarom nunqua tal

¶ Ho muy sabyo salamom
que fez o grande montom
teue parte e quynhom
mas nom todo ho cabedal.

¶ *Myda anglya com norte*
e alexandre tam forte
nom conseruou esta sorte
nem ho seu vidro cristal

¶ Priamo. Juba. Assueyro
membrot pompeo guerreyro
nenhũ foy tam sobrançeyro
nem tam pouco anybal

¶ Caryna nauegador
nauegou com muyta dor
nunqua foy descobridor
deste tam rryquo canal

¶ Ercoles. Cesar. Corredores
tam bem foram caçadores
e nom foram achadores
deste çetro tam rreal

¶ Cyro porssena fronteyro
Afrons. Jupiter erdeyro
nenhũ foy tam verdadeiro
nem saturno paternal

¶ Eneas. Ulixes caminheiro
tolomeu prinyo mesejeyro
nyno rremulo primeyro
jemerom. Sabendo tal.

Documento CXLIX

Dom Joham etc A quamtos esta nossa carta virem fazemos Saber que comfiamdo Nos de *Ruy velho* escu-

---

¶ Macabeu e os doze pares
com seus deoses e altares
nom teverom tays lugares
nem tal graça espeçial

¶ Ouro. Aljofar pedraria
gomas e espeçearya
toda outra drogarya
se rrecolhe em portugual

¶ Onças lioõs alifantes
moonstos e aves falantes
porçelanas. Diamantes
he ja tudo. Muy jeral.

¶ Jentes nouas. Escondidas
que nunqua foram sabidas
sam a nos tam conheçydas
como qual quer natural.

¶ Jacobytas. Abassynos
catayos. Ultra marinos
buscam godos E latinos
esta porta prinçipal

¶ Ho avangelho de cristo
çinquo mil legoas vysto
e se crê ja lá por jsto
ho mysteryo diuinal.

¶ Os das grandes carapuças
longas pernas grãdes chuças
fariseus. Suas aguças
nem ho chinches austerial

¶ Amaro e ho ermitam
Em sua contemplaçom
leyxarom rreuellaçom
deste orto terreal.

¶ Em ho ano de quinhentos
e com mil·primeyro tentos
descobrirom os elementos
esta caça tam rreal

¶ Em este segre çintel
rreyna el rrey dom manuel
que rrecolhe em seu anel
sua devisa e sseu synal

¶ Porque he muy virtuoso
exçelente e justiçoso
deos ho fez tam poderoso
rrey de çetro jmperial.

¶ Sua santa parçarya
rraynha dona marya
estas marauylhas lya
per esprito diuinal.

¶ Esta he jentil a andina
pera cantar com a myna
çafym zamor almedina
tam bem he de portugual

¶ Rezam he que nom nos fyque
a alma do jfante anrrique
e que por ela se soprique
ao nosso deos çelestrial

deiro da Nossa casa que o fara beem e como compre a noso seruiço E queremdo lhe fazer graça e mercee

---

¶ Por que foy[1] desejador
e o primeyro achador
douro seruos e hodor
e da parte oriental.

¶ O poderoso rrey segundo
Joham perfeyto. Jocundo
que seguyo este profundo
caminho tam dyuinal.

¶ O cabo de boa esperança
descobrio com temperança
por synal e de mostrança
deste bem que tanto val

¶ A madre conssolador
de muyto bem sostedor
em virtudes fundador
sua parte tem jgoal.

¶ Del rrey dõ johã parçeyra
dona lyanor erdeyra
natural e verdadeyra
rraynha de portugual

¶ E manuel sobre pojante
rrey perfeyto rroboante
sojugou mays por diante
toda a parte oriental

¶ Nunqua sejam esqueçydos
seus nomes sempre sabydos
e de gloria comprídos
pera sempre eternal.

¶ Aquele grande prudente
profetizou do ponente
e de toda sua jente
caçar caça tam rreal

¶ O gram rrey dõ manuel
a jebusseu e ysmael
tomaraa e fara fyel
a ley toda vnyuersal

¶ Ja os rreys do oriente
ha este rrey tam exelente
pagam parias e *presente*
ha sseu estado trihumfal

¶ *Polla grande confyança*
que em deos tem e esperança
he lhe dada gram possança
de memorya jnmortal

¶ O dos muy lindos buscãtes
rrasteyros e tam voantes
caçadores rrastejantes
que caçam caça rreal.

¶ Sam conheçidos de cujos.
sam estes lyndos sabujos
he bem cryar lhe os andujos
pera casta natural.

¶ He o tempo acheguado
pera cristo seer louuado
cada huũ tome cuydado
deste bem que tanto val.

---

[1] Na edição que copiamos lê-se um *s* em vez de um *f*. *Ha n'esta edição muitas* letras invertidas.

Teemos por bem e damollo por allmoxarife do noso almoxarifado desta nossa villa de samtarẽ assy e pella

---

¶ As nouas cousas presentes
sam ha nos tam evydentes
como nunqua outras jentes
ja mays vyrom mundo tal.

¶ Fym.

¶ He ja tudo descuberto
ho muy lonje nos he perto
os vyndoyros tem ja çerto
ho tesouro terreal

Cancioneiro geral, colligido por Garcia de Resende, edição de 1516, fl. cct e verso.

Refere-se a Diogo Velho, commendador de Aveiro, Ouriz e de Santa Euphemea de Penella, a seguinte carta de ordenança e estabelecimento, feito em cabido, por el-rei D. João II, para o regimento das ordens de Aviz e Santiago, datada de Beja a 14 de abril de 1489, em traslado authentico de 14 de maio de 1490:

«Dom Joham per graça de deus Rey de purtugall e dos algarues daaquẽ e daalem mar em africa Senhor de gujnee Manjstrador perpetuo da hordem da caualarja do cõuento e hordem daujs A quantos esta nossa carta virem de *hordenãça e estabeliçimento* ffazemos saber que sentindo nos por serujço de deus (e) nosso e bem da dicta hordem e pessoas della hordenamos fazermos cabijdoo jeerall com todalas pessoas da dicta hordem E esto no mes de março desta era passada de mjll iiij L xxx viij annos no dicto conuento na cassa do cabijdoo deputada pera tall auto. Seendo presentes Dom ffrey Diogo Dom prior moor do dicto conuento e hordem e vigairo daaveiro. E dom ffrey pero da silua comẽdador moor E dom ffrey Lopo Vaasquiz dazeuedo almjrãte destes nossos rregnos e craueiro da dicta hordẽ E ffrey Vasco sam xpão E ffrey aluaro cantor E ffrey gomez leitam comẽdador das galueas E ffrey Diogo Daazanbuja e alcaide moor da nossa uilla de mõsaraz e comendador de cabeça daujde e de pedroso E *ffrey Diogo Velho* comẽdador daueiro e ouriz e de sancta euffemea de penella E ffrey garçya de sequeira comẽdador doliuẽça E ffrey Rodrigo dolueira comẽdador deluas mourã e portalegre E ffrey Johã gomez comẽdador da ffreirya deuora E ffrey aflonso Valente comẽdador de sancta maria de beja E ffrey Lopo da cunha comẽdador dalbofeira E ffrey Joham taauares comẽdador de sam Vicente da beira e coujlhãa e alpedriz E ffrey fternã matella cõuẽtual E ffrey gill ffernandez nosso scripuam da nossa camara e chançeler do dicto mestrado comendador daazanbuja e de uilla noua da par dalujto per despensaçã do sancto padre e ffrey lopo de sousa co-

guyssa que o ateeora Joham afomso Nosso Caualleiro que o dicto officio per nossa carta[1] e o rrenũciou ora por Catharina pereira ora per sua persoa em nosas maãos peraa o daarmos a quem nosa merçee fose E porem mamdamos aos veedores da nossa fazemda E ao comtador da comarqua etc dada em a dicta villa de samtarẽ aos biij dias do mes de março fernam despanha a ffez anno do naçimẽto de noso Sennor Jhũ x° de mjll iiij lxxxiiij annos. Chancellaria de D. João II, liv. 22.°, fl. 14.

Documento CL

Dom Joham etc a quamtos esta nossa carta ujrem fazemos saber que comsyramdo nos como aallem das

---

mẽdador dalcaçoua de santarem//. E ffrey affonso rrijo prior de benauẽte E ffrey martinho prior de sseda E frey toribio vigario dalcaçoua de santarem E ffrey Johã prior de Veiros E ffrey Joham prior destremoz E ffrey Diogo prior do alandroall E ffrey Johã prior de ffronteira E ffrey pero prior de cabeça da uide E ffrey affonso prior de Villa Viçosa E ffrey affonso prior daujs E ffrey Johã da orta prior de montargill E ffrey aluaro prior de curuche E ffrey aluaro prior de portalegre// E ffrey Lourenço prior dalboffeira E ffrey Johã rrolam prior de sancta maria de beja per sua procuraçam E ffrey pero prior deluas E ffrey ffernando sueiro prior dalcanede/ E frey pero e ffrey afomso e frey fernando E frey fernando belouro E ffrey Johã rrolam e ffrey pero de njsa E ffrey antam E frey gill E frey Joham dazeuedo E frey Johã E frey pero farto ffreires conuentuaeẽs/. Em quall cabydoo depois acabamos na uilla dalmada com o dicto dom prior E comẽdador moor E com os procuradores dos dictos caualeiros priores e freires per suas procuraçoeẽs sofficiẽtes/.. saber ffrey lopo da cunha E ffrey toribio uygario dalcaçoua de santarẽ E com ffrey gill ffernandez chançeler e escripuã do dicto cabidoo/. No quall cabijdoo determinamos hordenamos estas cousas que se seguẽ»./

.....

Cartorio da Ordem de Santiago, m. 2.

[1] Tinha.

dizimas das sentenças que antygamente se pagam em allgumas ujllas e lugares de nossos rregnos que sempre amdarom com o direito do moordomado e alcaydaria ora novamente nos pertemcem auer todas as dizimas de todollas sentemças comdepnatorjas que se derem per quaees quer juizes que poder e auctorjdade de jullgar tenham por nos serem ora determinados e declarados por direito e trebuto reall per uma semtença dada em a rrelaçom da nossa cassa do cyuill desta nossa cidade de lixboa em huũ ffecto que se neella por nosso specjall mandado tractou antre a nossa cidade deuora e fernam de mello nosso allcajde moor della e queremdo nos dar ordem e maneira como daqui em diante os dictos dizimos se rrecadem em as villas de bellmmonte e manteigas e seus termos e asy nas terras de zurara por asy serem de direito e trebuto rreall que somos theudo e obrigado de nom leixar perder em dapno e perjuizo de nossos rregnos quamto com justiça e rrezam podemos e des y auemdo rrespeito aos muitos seruiços que temos Reçebjdos e ao adiamte esperamos de rreçeber de *fernam cabrall* do nosso comsselho e queremdolhe fazer graça e merçe teemos por bem e lhe damos e fazemos merçe em sua ujda de todollos dizimos das sentenças que nas ditas ujllas e seus termos e terra de zurara se derem as quaees dizimas lhe asy damos e outorgamos asy e pella maneira que ellas a nos pertẽcẽ e se pera nos Recadarjam e auerjam se per nossos officiaees se rrecadasem as quaees dizimas sam aquy declaradas. Saber. de todallas sẽtemças condepnatoryas etc em a forma custumada de todas as outras semelhamtes/ dada em lixboa xxj dias do mes doutubro antonio carneiro a fez anno de mjll e iiij Lxxxbj[1].

Chancellaria de D. João II, liv. 8.º, fl. 90.
Chancellaria de D. João III, liv. 19.º, fl. 150 vj

[1] O julgamento d'este feito, entre Evora e Fernão de Mello, alcaide mór da mesma cidade, tem muita importancia para a historia de administração.

Documento CLI

Dom Joham etc A quamtos esta nossa carta ujrem fazemos saber que esgoardãdo nos aos mujtos seruiços que *fernam cabrall* do nosso consselho tem ffectos a elrrej meu Señor e padre que deus tem e asy a nos e esperamos que ao adjamte faça e assy ao ofiçio dadjamtado da comarqua da beira que ouuemos por bem e nosso serujço elle majs nom serujr E queremdolhe fazer graça e merce Temos por bem e queremos que des primeiro dia do mes de janeiro do anno que vem de mjll e iiij e Lxxxbij em djamte em cada huũ anno em quamto nossa merçe ffor elle tenha e aja de nos de temça Sasemta mjll rreaes bramcos E porem mãdamos aos veedores da nossa fazemda que lhe mamdem asemtar os dictos dinheiros em os nossos Liuros della E dar delles carta em cada huũ anno pera lugar omde delles aja muy boõ pagamento por que assy he nossa mercee Dada em Lixbooa xxiiij dias do mes doutubro antonio carneiro a fez anno de nosso Senhor Jhuũ xº de mjll e iiij lxxxbj. Chancellaria de D. João II, liv. 8.º, fl. 90.

Documento CLII

Dom Joham etc a todallas nossas justiças da comarqua de nosa cidade de uiseu e a outros quaaes quer ofeciaaes e pessoas da dita comarqua a que o conhecimento desto pertemcer per quall quer guisa que seja a que esta carta ou trellado della ẽ publica forma feita per autoridade de justiça for mostrada Saude ssabede que nos queremdo fazer graça e merçee *amrrique de loureiro escudeiro morador no* termo da dita cidade por que he homem fidallguo e está prestes pera nos

aver de serujr na guerra com homẽs e armas e bestas Temos por bem e priuilligiamoslho daquy em diamte que sejam guardados todos seus caseiros mordomos amos e lauradores etc ẽ forma priujlegio de fidalguo Dada ẽ Samtarem a ix de junho Joham andre a fez anno de mjll iiij lxxxbij. Chancellaria de D. João II, liv. 20.º, fl. 99.

Documento CLIII

Symãao *filho de* rruy velho *caualleyro da hordem de xpos.*

Dom Joham etc A quamtos esta nossa carta de despenseçom virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça e merçee a *Symãao* filho de *Ruy velho* cavalleiro da hordem de xpos e comendador dalmouroll e de Jsabell louremço molher solteira ao tempo de sua nacemça e de nossa certa ciemcia e poder abosoluto que avemos com elle e legitimamollo etc E esta despensaçom lhe fazemos ao pedir do dito seu padre que nollo por elle pedyo pareçemdo peramte nos per ssua pessoa e a seu rrequerimemto ho legitimamos como dito he E soprimos etc em forma dada em santarem xxj de Julho ElRey ho mandou per os doutores fernam Royz e Ruy boto Joham jorje a fez anño de mill e iiij lxxxbij.

Chancellaria de D. João II, liv. 20.º, fl. 142.
Liv. 1.º de legitimações (Leitura Nova) fl. 230.

Documento CLIV

Briatriz *filha do sobredito.*

Dom Joham etc A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça e merçe

a *briatiz* filha de *rruy velho* caualeyro da hordem de ypos e comemdador dalmouroll e de Jsabel louremço molher solteira ao tempo de sua nacemça de nosa certa ciemcia e poder ausoluto que auemos despemssamos com ella e legitimamolla etc E esta despensaçam lhe fazemos a pedir do dito seu pay que nollo por ella pidio parecendo peramte nos por sua pesoa e a seu rrequerimento a legitimamos como dito he E soprimos todo fallecimento de soplepnidade que de feyto e de direito for necessario pera esta ligitimaçam firme ser e mais valler em pero nom he nosa tençam que per esta legitimaçam seja feito nemhuũ perjuizo alguũs herdeyros lidimos se os hy ha e a outras quaes quer persoas que alguũ direito ajam em os ditos beẽs e cousas que lhe assy forem dadas e leixadas E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dada em a nossa vylla de Santarem xxj dias do mes de Julho ElRey ho mandou pellos doutores fernam rroiz e rruy boto ambos seus desembargadores do paço Joham Jorje a fez anno de mjll e iiij e lxxxbij.

Chancellaria de D. João II, liv. 20.º, fl. 145.
Liv. 1.º de legitimações (Leitura Nova), fl. 230.

Documento CLV

Dom Joham etc Saude Sabede que *Gomçallo Cabrall* homem solteiro Nos emujou dizer que quando ora neste presemte mes de janeiro desta presente era se fizera huũ furto e Roubo despadas e capas ẽ a nosa vcharia elle se acertara de ser no dito Roubo e que asy era culpado ẽ huũa cutillada que no tenpo do dito furto se dera a huũ hommẽ do meyrinho que demorera e que no dito tẽpo e noyte se tomara huũa outra capa em huũa outra cassa fóra da dita hucharia no que jso mesmo era

culpado e que naquella mesma noyte ajudara a tomar outras duas ou tres capas e duas ou tres espadas ẽ outras casas e que no tẽpo das guerras elle dera huũa cujtilada a Joham samchez que emtam seruia com o nosso meyrinho da corte a quall ferida lhe dera pollo rrosto os quaaes malleficios por alguũs respeytos que nos a ello moueram lhe perdoaramos e lhe deramos dello nosso aluara de seguro per nos asynado o quall perante nos apresentou e he este que se segue ¶ *Nos ElRey per este nosso* aluara damos seguro e perdam a *Gomçallo Cabrall* que nã possa ser preso acusado nẽ demamdado por nẽhuũs furtos e cassos outros crimes em que até feytura deste seja a nos e ás nossas justiças em quallquer maneira obriguado dos quaaes rreleuamos e perdoamos rreallmente pera nos descobrir allguũs outros cassos e furtos que pertẽcem a nosso seruiço e a bem da nossa justiça e por sua seguramça e nossa lembramça lhe damos este que queremos que valha como carta asellada sem embarguo de nossas hordenaçõees feito ẽ euora a xj de Janeiro Ruy de pyna o fez de mill iiij L R.ta annos ¶ E esto vnjmdo oje dizemos as das ditas coussas e despois lhe mamdamos dar seu perdam ẽ forma etc ¶ E que elle sopricamte nos dissera e descobrira alguũas coussas de nosso seruiço e bem de nossa justiça pera os quaaes lhe deramos o dito nosso aluara de seguro per os sobre ditos maleficios que asy tinha feitos e cometido pedjmdonos per merçe que lhe mamdassemos dar nossa carta de perdam em forma sem ẽbarguo de nõ ter perdam das partes e lhe perdoasemos a nossa justiça sse nos a ella per razã dos ditos maleficios que hasy fizera e cometera ẽ alguũa guyssa era theudo E nos vysto seu dezer e pedyr e visto huũ prazme cõ huũ nosso pase e queremdolhe fazer graça e merçee Temos por bem e perdoamoslhe liuremẽte a penna em que por os cassos ẽ cima contheudos e a nossa justiça obriguado sem embarguo de nõ ter perdam das partes e por os seruiços que fez que tocauam a bem de justiça Porem vos

mamdamos que daquy em diante o nõ premdaes nẽ mamdes premder nem lhe façaaes outro allguũ dessaguyssado quanto he por rrazam dos ditos malefiçios porque nossa merçee e vontade he de lhos perdoarmos pella guyssa que dito he Dada em a nossa cidade deuora a xxix dias do mes de Janeiro ElRey o mamdou pellos doutores fernam rrodriguiz do sseu comselho e dajam de cojmbra e rruy boto ambos desembarguadores do paço Joham afomso a fez anno do nascimẽto de nosso Senñor Jhuũ x° de mjll iiij^{s} L R.^{ta}

Chancellaria de D. João II, liv. 17.°, fl. 21.

Documento CLVI

Eu dom Jorge etc A quamtos esta mjnha carta virem faço saber que esgardando eu a alguũs serujços que *fernã velho* caualleiro da ordem de samtiago ha el Rey meu Senhor e padre cuja alma deus tem e a mỹ tem fejtos e espero que ao djante fara e queremdolhe fazer graça e merçee Teenho por bem e me praz que elle aja daquy em dyamte a Reçam das hordenarjas de fora que tinha mosem Joham em o meu convento de pallmella que se ora fynou asy e tam Jmteiramemte como o dito mosem Joham tinha E porem mando ao meu contador etc Dada em monte moor o novo a iiij dias do mes de Janeiro antam lujs a fez de mjl iiij^{s} LRbj.

Cartorio da Ordem de Santiago, liv. 3.°, fl. 40.

Documento CLVII

Dom manuell etc A quamtos esta Nosa carta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça e merçee

a *Ruy velho* escudeiro de nosa quasa Teemos por bem e ho damos e cõfirmamos por nosso chamçeler e nos merçedor *(sic)* e estribuydor e prometor da justiça e comtador em a coReiçom e comarqua da estremadura asy e polla guysa que ho elle atee quy foy e delo huusou per carta delRej meu Señor e primo que a samta gloria aja e porem mamdamos ao nosso coRe(ge)dor que hora he em a dicta comarqua e ao diamte for e a quajs quer outros hofiçiaaes e pesoas a que o conhecimento desto perteemça e esta nossa carta ffor mostrada que ajam daquy em diamte ho dicto *Ruy velho* por nosso chamçeler e queredor[1] e prometor da justiça e comtador como dicto he e ho leixem dos dictos hoficioos seruir e huusar e auer os proees percalços e Remdas e direitos que lhe direitamẽte pertemcerẽ etc em forma Dada em palmela a xxiij dias do mes dabrill elRey ho mamdou por ho doutor Ruy boto do sseu comselho e chamceeler moor em Seus Regnos e Senñorios baltasar ffernandez escripuam de pero borjes fidalguo da quasa do dicto Señor e escripuam da Sua chamçeelaria a fez anno do naçimento de nosso Señor Jhuũ xpo de mjll iiij lRbj.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 40.º, fl. 30 v.

Documento CLVIII

Dom manuell etc A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de *rruy velho* escudeiro de nossa quassa e chamçeeler em a correiçom da estremadura nos foy apresemtada huũa carta delRey dom afomsso meu tio que deus tem asynada por ho doutor Ruy guomiz daluaremga chamçeler moor do

---

[1] Emqueredor.

dicto Rey meu tyo e asynada com ho seu passe da quall o teheeor tall he ¶ Dom afomso per graça de deus Rey de purtugall e dos algarues e señor de çepta e dalcacere em africa A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça e merçee a *Ruy velho* nosso escudeiro chamçeeler na comarqua e coReiçom da estremadura Temos por bem e queremos e nos praz que elle aja huũa estribuiçom majs alem das duas que com hos dictos ofiçios ha ho que lhe asy fazemos em espiçial Sem embargo de quall quer hordenaçam e defesa seer em comtrairo e porem mamdamos ao nosso coRegedor da dicta comarqua e a outros quajs quer ofiçiajs e pessoas a que ho conhecimento desto pertemçer e esta nossa carta for mostrada que daquj em diãte leixem asy aver ao dicto *Ruy velho* chamçeeler majs huũa estribuiçom alem das duas que com ho dicto hofiçio ha leixamdolhe da dicta destribuiçom aver todalas scripturas proees direitos que a ella direitamente pertencer Sem lhe poemdo ssobre ello nehuũa duujda nem embargo per que asy he nossa merçee lho fazemos em espiciall como dicto he o quall jurou em a nossa chamçelaria aos samtos avamjelhos que bem e direitamemte obre e vsse de todo ho que pertemçeer ha dicta destribuiçom guardamdo jmteiramẽte nosso seruiço e al nom façades da dicta nossa çidade de euora a xxb dias do mes de janeiro elRey ho mamdou por ho doutor Ruy guomez daluaremga qualeiro comde porlatino[1] do sseu comselho e chamceeler moor guomez borjes o moço por guomez borjes a fez anno de mjll iiij lxx. ¶ pidimdo nos por merçee ho dicto *Ruy velho* que lhe comfirmasemos e ouuesemos por comfirmada a dicta carta asy como Se nella comtem e visto por nos seu dizer e pidir e querẽdo lhe fazer graça e merçee temos por bem e lha comfirma-

[1] Palatino.

mos e auemos por connfirmada asy e polla gujsa e maneira que nella he comtehuudo e asy mamdamos que lha cumpram sem duuida nem embarguo alguũ que lhe a ello ponhajs em maneira alguũa que seja dada em a uylla de palmella a xxiij dias dabrjll elRey ho mamdou pollo doutor Ruy boto do seu comselho chamçeeler moor em seus Regnos e Señorios baltasar ffernandez escripuam de pedro borjes fidalguo da casa do dicto Señor e escripuam da sua chamçelaria a ffez anno do nacismento de nosso Señor Jhũ xpo de mjll iiij lRbj annos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 40.º, fl. 31.

Documento CLIX

A Joham fernamdez cabrall *seguramça das quatro mill coroas da parte do casamento que lhe foram dadas cõ dona Johana coutinha sua molher porque lhe foram dados a penhor castell melhor e almendra.*

Dom manuell etc A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que da parte de *Joham fernamdez cabrall* fidalgo de nossa casa e de sua molher dona Johana coutinha nos foy mostrada huũa carta delRey dom Joham meu ssenhor que deus aja de que o theor della de verbo a verbo he este que se segue ¶ Dom Joham per graça de deus Rey de portugall e dos alguarues daquem e dalem mar em africa Senhor de guynee A quantos esta nossa carta uirem fazemos saber que nos damos lugar autoridade e poder a dom Rodriguo de crasto do nosso comselho que elle possa dar dapenhamento a castell melhor e almendra com seus termos e jurdiçam e Remdas e direitos assy como elle todo de nos tem a dona Johana coutinha sua filha casada com *Joham fernamdez cabrall* fidalguo de nossa cassa pera elles e todos seus herdeiros atee lhe serem pagas quatro mjll

coroas da parte do casamento que lhe com ella daa o quall apenhamento sera a nom descomtar em quamto este casamento nõ for separado per faleçimento de cada huũ delles e hy em diamte o que viuo ficar e assy os herdeiros averam a descomtar em quamto lhe assy nom forem pagas e por sua guarda lhe mandamos dello dar esta nossa carta que mandamos que em todo tempo se lhe cumpra e guoarde como nella he comtheudo dada em a nossa çidade deuora a xbij dias de Junho pamtaliam diaz a ffez anno de mjll e iiij^{c} lR ¶ Pedimdonos os sobre ditos que lhe comfirmassemos a dita carta e nos uisto seu Requirimento queremdo lhes fazer graça e merçee temos por bem e lha comfirmamos e auemos por comfirmada assy como se nella comthem E Porem mandamos que assy se cumpra e guarde sem duuida nem embargo alguũ que lhes a ello seia posto por que assy he nossa merçee dada em setuuall a xix dias de Junho framcisquo de matos a ffez anno do naçimento de nosso Señor Jhũ $\overline{xpo}$ de mjll e iiij^{c} lRbj.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 41.º, fl. 89. Liv. 1.º da Beira, fl. 218 v.

Documento CLX

Aforamento em fatiota do paull do porto dos boys com aberta velha dulme em termo da villa de santarem a gonçallo velho[1] *e seus herdeiros.*

Dom manuell etc A quantos esta nossa carta demprazamento em fatiota virẽ (fazemos saber) que nos fomos certifiquado que ho paull do porto dos boys estaa abaixo do paull de traua termo da nossa villa de san-

---

[1] Este Gonçalo Velho não é o descobridor dos Açores. Vid. doc. CLXVI e nota 2 de pag. 285.

tarẽ estaua maninho e nũca fora aproueitado pidindo-nos *gonçalo velho* caualeiro de nosa cassa que lho quissesemos dar em fatiota pera elle o abrir e aproveitar E visto per nos seu Requirimento e desi por se nello seguir proueito e por avermos Respeito aos serujços que o dito *gonçalo velho* tem feitos a elRey meu Señor que samta gloria aja e nos ao diante delle esperamos Receber por lhe fazermos graça e mercee temos per bem e nos praz que elle tenha e aja de nos deste dia em diante pera todo sempre em fatiota pera elle e seus erdeiros e sobcessores acemdemtes e decemdemdemtes e pera quẽ lhe aprouuer o dito paull do porto dos bois com aberta velha dulme que se começa do dito paull e vay ter no casall daires pinto que foy de fernam marinho a qual aberta parte de huũa parte com terra da Requeixada e da outra parte com terras dereos e cõ casall daluaro lopez e o dito paull parte da parte de cima com a minhoteira do porto dos boys e da parte do campo com terras dereos assi como uay ao porto dos amieyros e da parte de baixo parte com o dito porto dos amieyros e da parte do mato parte com terras de bras palha e uay assi dereito ate a fomte do casall que foy de nuno dalmeida direito a pomta do cassall velho e da dita pomta direito ao guilhão que esta da parte de vall de cauallos e dahy vay emtestar na dita minhoteira que elle *gonçalo velho* e seus erdeiros e socessores acemdemtes e decemdemtes tenham e ajam assy ho dito paull e aberta dulme e aberta velha que esta no dito paull comtra o porto dos amieyros pera sempre em fatiota e ho aproueitem façam nelle todo seu proueito e nos paguẽ em cada huũ anno de foro e pemssam por dia de sam Joham bautista huũ Reall e meo de prata de ley domze dinheiros de cemto e dezassete em marco o quall aforamento queremos e nos praz que nom possa cayr em comiso sem embarguo de nossas ordenaçoões feitas em comtrairo soomente pagara tudo jnteiramente semdolhe Requerido pelo nosso allmoxa-

rife ou aquelle que nosso carreguo tiver e posto que se mais mereça do dito foro a nos praz por os ditos Respeitos e desy pelo trabalho e despessa que no dito paull hade fazer E lhe fazemos doaçam e merçe e porem mandamos ao nosso comtador na dita comarca e ao almoxarife da dita villa de santarem e a quaes quer outros nossos oficiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que o metam loguo em posse ao dito *guomçallo velho* de todo o que dito he e lhe leixem todo ter e aver sem lhe per elles nem cada huũ delles ser posta duuyda nem embarguo alguũ Aos quaes mandamos que guardem e façam guardar ao dito *gonçalo velho* e seus erdeiros as vallas que elle no dito paull fizer assi e tam compridamente como se guardam as outras nossas vallas que sam em a dita comarca e lhes jullgẽ comtra os que lhe nellas alguũ dano fizerem as coymas e pennas que tem os que fazem o dito dano nas nossas por quanto a nos praz que por elle assy aproueitar lhe sejam muy bem guardadas as ditas uallas que no dito paull fizer e façam Registar esta nossa carta no liuro dos nossos proprios da dita comarqua pera em todo tempo se saber como lho asy temos dado e pera se aRecadar em cada huũ Anno a dita pemsam como dito he dada em a nossa villa destreemoz a vij dias de janeiro andre diaz a fez anno do nacimento de nosso Señor Jhũ xpo de mjll iiij.° lRbij.

Chancellaria de D. João III, liv. 24.°, fl. 114 v.
Liv. 2.° da Extremadura, fl. 84.

Documento CLXI

Dom Manuell etc A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que avendo nos Respeito aos seruiços que *nuno velho* caualeiro da casa da Jfante minha muyto prezada e amada madre e seu comtador lhe tem feitos

e asy esperamos que a nos ao diamte fara e queremdolhe fazer graça e merçee Temos por bem e queremos dess[1] o primeiro dia de janeiro que ora pasou deste anno presemte de mill iiij^{c} lRbij em adiamte em quanto nossa merçee for elle tenha e aja de nos de temça em cada huũ anno dez mill reaes asy e pella guisa que os elle ateequy ouue per outra nosa carta E porem mãdamos aos veedores de nosa fazemda que lhos mãdem asemtar em os nossos liuros della e dar carta em cada huũ anno pera lugar homde lhe seja muy bem pagos e por sua guarda e nossa lembramça lhe mãdamos dar esta nosa carta asynada per nos e aseellada do nosso sello pemdemte dada em estremoz a xiiij dias de feuereiro vicemte carneiro a fez anno de nosso Senhor Jhuũ x^{o} de mjl iiij^{c} lRbij. Chancellaria de D. Manuel, liv. 30.°, fl. 59 v.

Documento CLXII

Dom Manuell por graça de deus Rey de portugall e dos algarues daaquem e daallẽ mar ẽ africa senñor de guinee A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que *pedro alluarez de gouuea* fidallgo de nosa casa nos dise ora que ele e *joham fernamdez cabrall* seu jrmãao tjnham delRey meu senñor cuja alma deus aja de temça ẽ cada huũ anño em quanto nosa mercee fosse vinte e seis mill Reaes per sua carta de padrom que lhe deles mandara dar segundo pareceo per o trellado della que dos ljuros da chancelaria do tẽpo que aos sobreditos foy dada per o dito Senñor a dita temça foy tirado de verbo a verbo per gjl fernamdez escripuam da chancelaria de dom Jorje meu mujto prezado e amado sobrjnho que hos em seu poder tem do dito tẽpo e que eles perderom a propria carta do djto Senñor que da dita

---

[1] Des *ou* desde.

temça tjnham e a nom podjam achar pera a ora vyrẽ comfirmar per nos pedymdonos por quanto a dia carta era perdida que nos prouuese mandarmos dar a cada huũ nosa carta de padrã apartada do que a cada huũ mõtase dos ditos xxbj[1] Reaes. saber. xiij[2] Reaes a cada huũ pera dos ditos djnhejros aver seu pagamento homde lhes prouese segundo nosa hordenamça E vjsto per nos seu Requerymemto seer justo avemdo Respeito a seus serujços e merecjmemtos querendolhe fazer graça e mercee Teemos por bem e nos praz que ele dito *pedro alluarez de gouuea* tenha e aja de nos de tença ẽ cada huũ anno des prjmeiro dja de janejro que ora pasou deste ano presente de mjll iiij^{c} IRbij em djamte em quanto nosa merçee for os djtos xiij Reaes que a ele mõta aver da sua metade dos ditos vjnte e sejs mjll Reaes que ambos tjnham como dito he por quanto dos outros xiij Reaes da outra metade mandamos dar outra nosa carta ao dito *Joham fernandez* pera delles apartadamente aver per ella seu pagamẽto e porẽ mandamos aos veedores de nosa fazenda que façam Rjscar dos nosos ljuros della os ditos xxbj Reaes que ambos os sobre ditos jumtamemte neles tem asemtados e mandem asemtar ao djto *pedro alluarez* soomente os djtos xiij Reaes cõ decraraçõ que som ametade dos ditos xxbj Reaes que ambos tjnham como dito he e que perderom o outro padram do djto Senñor que delles lhe foy dado e lhes mandamos ora dar a cada hũ nosa carta de xiij Reaes da metade que a cada hũ delles mõta aver ẽ maneira que se em alguũ tẽpo o outro dito padrõ parecer lhe seja Roto e nõ aja per ele duas vezes pagamemto dos ditos dinheiros dos quaes xiij Reaes ele tjrara em cada huũ anño de nosa fazenda carta de desẽbargo delles pera homde lhe sejam muj bẽ pagos e por sua guarda e nosa lẽbrança lhe mandamos dar esta nosa carta de

---

[1] 26:000 reaes.

[2] 13:000 reaes.

padrom per nos asjnada selada do noso selo pemdemte dada em a nosa cidade de evora a xij dias dabrill pedro lomeljm a fez anño de myll iiij IRbij annos[1].

Chancellaria de D. Manuel, liv. 27.º, fl. 70.

Documento CLXIII

Aos moradores de belmonte priuilegio de couto pera vinte homeẓiados

Dom manuell etc A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte dos moradores de belmonte nos foy apresentada huũa carta delRey dom afomsso meu tio que deus aja de que o theor tall he ¶ Dom afomsso per graça de deus Rey de portugall e do algarue Senhor de çepta A quamtos esta carta virem fazemos saber que os moradores de belmonte nos emuiaram mostrar huũ priuilegio que tem delRey dom Joham meu avoo cuja alma deus aja do quall o theor de verbo a verbo he este que se ao diamte segue ¶ Dom Joham per graça de deus Rey de portugall e do alguarue A quamtos esta carta virem fazemos saber que dom martinho bispo de cojmbra do nosso comselho nos disse que o sseu castello de bellmomte he muy despouoado por Rezam desta gerra e que nos pedia por merçee que lhe dessemos em elle couto a vimte homezyados pera morarem e pouoarem o dito lugar e ho ajudarem a defemder e nos vemdo o que *nos assy pedia e queremdolhe fazer graça e merçee* Temos por bem e mamdamos que vimte homẽs e mais nom que forem omeziados por quaaes quer erros e malefiçios que ajam feytos ou em que os culpem e se vierem pouorar e morar ao dito castello de bellmomte

---

1 Vej. doc. CLXV.

que sejam hy coutados e que nom sejam por ello presos em o dito lugar e em seu termo comtamto que os ditos erros e mallefiçios nom seiam alleyue nem treyçam e *que os ditos omeziados nom seiam do dito lugar nem* de seu termo Outrosy mandamos que os juizes do dito lugar de belmonte e ho comçelho possam dar aos ditos omeziados cadãpno[1] huũa vez e mais nam llicemça que aguissadamente de dous meses ou pouco mais pera hirem aRecadar pello nosso ssenhorio seu mantimento e as outras cousas que lhe fizerem mester e lhe dem pera ello sua carta asellada com ho sello do dito comselho e em quamto assy amdarem pella dita lliçença ou vyuerem e amdarem no dito llugar e seu termo mandamos a todollas nossas justiças que os nom premdam nem lhe façam outro nemhũu mal nem dessaguissado quamto pellos ditos erros e malefiçios e esto se nom emtenda se depois que elles esteuerem em o dito lugar di sairem e forem fazer outros erros e malefiçios que nossa mizericordia he que lhe nom seia em ello guardado o dito couto e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta damte em a çidade de braga a quimze dias de nouembro ElRey o mandou martym gomçalluez a ffez era de mjll quatroçemtos vimte çimquo annos A quall carta vista per nos o Jfamte dom amrryque meu muyto prezado e amado tio nos pedio por elle que lha comfirmasse posto que nom fosse comfirmado per elRey duarte meu ssenhor e padre cuja alma deus aja E nos queremdolhe fazer graça e merçee sem embargo de per o dito Rey meu padre nom seer comfirmada *temos por bem e lha comfirmamos* assy e pella guissa que em ella he contheudo pello do dito Jfamte que nollo assy pedio ¶ E porem mandamos a vos Justiças e a outras quaees quer pessoas a que pertemçer que lha guardades e façades comprir e guardar em todo como em ella he comtheudo e

[1] Deve lêr-se: *cada anno.*

lhe nom vades nem comsymtaees hir comtra ella em nem huũa guissa que seja huu[1] al nom façades damte em euora a vimte e noue dias de dezembro esta carta lhe nom guardes se asselłada nõ for lopo fernamdez a ffez anno do Señor Jhuũ xpo de mjll iiij l annos Pedimdonos os moradores da dita villa de bellmomte por merçee que lhe comfirmassemos a dita carta e visto per nos seu Requerymento e queremdolhe fazer graça e merçee Temos por bem e lha comfirmamos com tal comdiçam e decraraçam que o dito couto valha soomente aos omiziados que ao tempo da comfirmaçam delRey dom Joham que deus aja hy estauam e dhy por diamte nom valha a outros que nouamente hy venham ¶ E porem mandamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças que assy lha cumpram e guardem como nella he comtheudo sem outra duuida nem embarguo que a ello ponham por que assy he nossa merçee dada em a uilla destremoz a xxvj dias de setembro amrrique homem a ffez anno do naçimento de nosso ssenhor Jhũ xpo de mjll quatro cemtos nouemta sete annos.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 23.º, fl. 58; e liv. 37.º, fl. 7 v.
Chancellaria de D. Manuel, liv. 28.º, fl. 100 v. Liv. 1.º da Beira, fl. 217 v. e liv. 2.º, dito, fl. 100 v.

Documento CLXIV

Ao comçelho da dita villa de belmõte merçee da metade das penas que posserem na dita villa e seu termo pera a chamçelaria pera corregimento do Relogio da dita villa.

Dom manuell etc A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte da villa de bellmomte nos

[1] Unde.

foy apresemtada huũa nossa carta de que o theor tall he ¶ Eu ho duque faço saber a quamtos esta minha carta virem que queremdo eu fazer graça e merçee á minha villa de bellmomte tenho por bem e me praz lhe fazer merçee daquy em diamte da metade das penas que pouserem pera a chamçelaria na dita villa e seu termo assy pello meu ouuidor como pellos juizes e esto pera se averem de despemder em corregimento do Relogio da dita villa a quall despessa se fara per mandado e hordenamça de *Joham fernamdez cabrall* fidalguo da casa delRey meu Señor E Porem mando ao dito ouuidor e juizes que tamto que as ditas penas forem postas e dereytamemte se ajam de lleuar dem em rroll asynado per elles a metade dellas pera se averem darrecadar e exucutar pera o dito Relogio por aquellas pessoas que o dito *Joham fernamdez* pera jsso hordenar A quall merçee lhe assy faço em quamto a mym aprouuer dada em euora a vimte e noue dias de fevereiro Joham da fomseca a ffez anno de nosso Señor Jhuũ xpo de mjll e quatrocemtos nouemta çinquo annos. ¶ E emcomendo per esta ao dito *Joham fernamdez cabrall* alcayde moor da dita minha villa de bellmomte que mande fazer huũ caderno das ditas penas per que folgarey em quall quer tempo de saber o que ellas Remdem pedimdonos os moradores da dita villa por merçee que lhe comfirmassemos a dita carta e visto per nos seu Requirimento e queremdolhe fazer graça e merçee temos por bem e lha comfirmamos assy e pella guissa que se em ella comthem com decraraçam que se nom tem feito ajnda o dito Relogio que o façam da feitura desta nossa carta a dous anños primeiros seguimtes e nom ho fazemdo elles como dito he auemos por bem que nom ajam mais as ditas penas ¶ E porem mandamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças que em todo lha cumpram e guardem como em ella he comtheudo sem outra duuida nem embarguo que a ello ponham por que assy he nossa merçee. dada em estremoz a vimte seis dias de setembro amrri-

que homem a ffez anño do naçimento de noso señor Jhuũ xpo de mjll quatro çemtos nouemta ssete anños.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 28.º, fl. 101.
Liv. 1.º da Beira, fl. 218.

Documento CLXV

pero aluarez de gouuea[1]. *carta da capitanya moõr e poderes que leuou quando foy enuyado ás Jmdias per capitam.*

Dom Manuell etc fazemos saber a vos quapitaes[2] fidalguos caualeiros escudeiros meestres e pyllotos marinheiros e companha e ofiçiaes e todas outras pesoas que hys e jmviamos na frota e armada que vay pera a

---

1 O parentesco de Pedro Alvares Cabral ou de Gouvêa, descobridor do Brazil, com Fr. Gonçalo Velho, descobridor dos Açores, deduz-se pela seguinte maneira:

Alvaro Gil Cabral, alcaide-mór da Guarda.
Casou com D. ... de Figueiredo.
Vid. nota 1 de pag. 86.

Luiz Alvares Cabral, alcaide-mór de Belmonte. Casou com D. Catharina Annes.

D. Maria Alvares Cabral. Casou com Fernão Velho, alcaide-mór de Velleda.

Fernão Alvares Cabral, alcaide-mór de Belmonte, governador da casa do infante D. Henrique, duque de Vizeu. Casou com D. Thereza Freire de Andrade.

Fr. Gonçalo Velho, commendador do castello de Almourol, das Pias, da Beselga e da Cardiga. Descobridor dos Açores.

Fernão Cabral, alcaide-mór de Belmonte, regedor da justiça da comarca e correição da Beira e Riba de Côa. Casou com D. Izabel de Gouvêa.

Pedro Alvares Cabral ou de Gouvêa. Descobridor do Brazil.

2 Por capitães da armada de Pedro Alvares Cabral ou de Gouvêa foram os seguintes: Simão de Miranda, Ayres Gomes da

Jmdia que nos pela muyta comfiamça que Temos de *pedraluarjz de guouuea* fidalguo de nosa Casa e por conheçermos delle que nysto e em toda outra coussa que lhe emcaregarmos nos saberaa muy bem seruir e nos daraa de sy muy boa comta e Recado lhe damos e emcarregamos a Capitanya moõr de toda a dita frota e armada Porem vollo noteficamos asy e vos mamdamos a todos em geerall e a cada huũ em espiçiall que em todo o que per elle vos ffor requerjdo e da nossa parte mamdado cumpraes e facaes[1] jmteiramente seus Requyrjmemtos e mamdados asy e tam jmteiramemte e com aquela deligemcia e bom cuydado que de vos comfiamos e o faryes se per nos em pessoa vos fosse dito e mamdado por que hasy o avemos por bem e noso seruiço e aqueles que asy o fezerdes e comprirdes nos fares nysso muyto seruiço e os que o comtrario[2] que nam esperamos nos deseruiram muyto e lhe daremos por elo aqueles castigos que por taes cassos merecerem ¶ Outrosy por que as coussas de nosso seruiço sejam guardadas e ffeitas como deuem em semelhamte frota e armada e por tall que sejam castigados aqueles que alguũs mallefiçios e delitos cometerem comtra noso seruiço e em quaes quer outros cassos que acomteçer possam per esta presemte lhe damos todo nosso jmteiro poder e alçada da quall em todollos cassos ataa morte naturall vssaraa jmteiramemte e se daram ha emxucaçam seus juizos e mamdados ssem delle aver apelaçam nem agrauo/ Porem este poder e allcada[1] se nam

---

Silva, Nicolau Coelho, que já fôra á India com D. Vasco da Gama, Nuno Leitão, Vasco de Athayde, Bartholomeu Dias, que descobriu o cabo da Boa Esperança, Pedro Dias, seu irmão, Gaspar de Lemos, Luiz Pires, Simão de Pina, Pedro de Athayde — o inferno —. Por sota capitão ia Sancho de Thoar. Vid. Damião de Goes, *Ch. de D. Manuel*, part. I, cap. LIV a LVI.

[1] A impropriedade no uso da cedilha, nos documentos portuguezes, tem sido notada, varias vezes, n'este trabalho.

[2] *Falta:* Fizerem.

emtemderaa nas pessoas dos capitaes das naaos e nauyos que com elle vaao e fidalguos e outros que na dita frota e armada emviamos quamdo alguũs casos crimes cometerem per que deuam ser castiguados por que sobre estes ssoomemte se faram os proçessos de seus cassos e nos seram trazidos pera os vermos e segumdo as calidades delles seram ponydos e castiguados como for justiça e em testemunho de todo mamdamos fazer esta carta per nos asinada e aseelada do nosso sello a qual em todo mamdamos que se cumpra e guarde como nela se comtem sem mjmguoamemto alguũ. Dada em a nosa cidade de lixboa a xb dias de feuereiro amtonio carneiro a fez anno de nosso Señor Jhuũ x.º de mjll e quinhemtos[1].

Chancellaria de D. Manuel, liv. 13.º, fl. 10.

Documento CLXVI

Quitaçam a gomçalo velho[2] *Reçebedor que foy do dinheiro prata e joyas das esnogas e mizquitas que auia em estes Regnos.*

Dom manuell etc A quamtos esta carta de quitaçam virem fazemos saber que nos emcaregamos *gomçallo*

[1] Julgâmos esta carta inedita e parece-nos poder explicar uma tal lacuna pela differença de nome. Pedro Alvares Cabral era filho, como se sabe, de Fernão Cabral, o gigante da Beira, e de D. Izabel de Gouvêa, filha de João de Gouvêa, senhor de Almendra e Valhelhas e alcaide-mór de Castello Rodrigo; adoptou o nome da mãe, visto que era filho segundo e não estava obrigado a usar o nome paterno. Mais tarde mudou de appellido e passou a assignar-se Cabral. Foi, como se sabe, n'esta viagem que Pedro Alvares descobriu o Brazil.

[2] Este Gonçalo Velho é, talvez, o mesmo a quem foi aforado o paul do Porto dos Bois (doc. CLX). Sem duvida o documento CLXIX refere-se ao mesmo.

velho caualeiro da nosa casa do recebymemto do dinheiro e ouro e prata e outras muitas cousas e dizeres que mamdamos arrecadar das esnogas e misquitas de nossos Regnnos sobre a quall se mostrou carregar que Reçebeo em dinheiro huũ comto *duzemtos e trimta e quatro* mill e bj lbij Reaaes em prata E quinhemtos e honze marquos e seis oitauas e vistiduras de borcado de toda sorte E outras cousas que em sua Recadaçam se mostra lhe serem caregadas em Reçepta o quall dinheiro ouro prata e todas outras cousas sobre ditas se mostrou o dito *gomçallo velho* despemder per desembarguos e aluaraes que lhe hordenadamente foram leuados em comta segumdo se compridamente comthem ẽ sua Recadaçam per vertude do quall damos por quite e liure doje pera sempre o dito *gomçallo velho* que numca em nehuũ tempo per nos nem nossos officiaães elle nem seus herdeiros possam seer demandados nem Requeridos por cousa que aa dita comta pertemça por quamto de todo deu bõa comta com emtregua na maneira que dito he e por lembramça e firmeza dello lhe *mandamos dar esta nossa carta per nos assinada* e assellada do nosso sello pemdente. dada em a nossa cidade de lixboa a trimta dias do mes de julho pero da mota a ffez anno do nacimento de nosso senhor Jhũ xpo de mjll e b e huũ Comçertada comigo gaspar pimyntell.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 17.º, fl. 67. Liv. de Extras, fl. 129 v.

---

1 Nas investigações historicas ácerca dos portuguezes que se tornaram notaveis, até ao seculo xvi, levanta, muitas vezes, serias difficuldades a similhança dos nomes, assim, tratando dos nave gadores do seculo xv, vê-se que ha muitos homens da mesma epocha chamando-se: Lançarote, João Gonçalves, Bartholomeu Dias, Vasco da Gama, etc. O uso, quasi geral, do patronimico e a exclusão do appellido, na denominação vulgar, concorria muito para isto. Vid. nota 1 de pag. 274. Certos appellídos ligavam-se, quasi sempre, a certos nomes. Vid. nota 1 de pag. 10. Tambem a designação official do titulo sem a terra, ex.: o duque, o marquez, etc., não raro causa embaraços.

Documento CLXVII

Joham Rodriguez pereira. *Doaçam de terra de basto com suas Rendas e dereytos jurdiçam ciuel e crime e das cento e dez liuras de Villar de Vacas e de noventa liuras pello lugar e Rendas da terra de caluos e do arco de baulhe o que todo ouue per escaymbo pella terra de baltar e paços que leyxou per seus antecesores.*

Dom manuell etc A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de *Joham Rodriguez pereyra* fidalgo da nossa casa nos foy apresentada huũa carta delRey eduarte meu avoo que deus aja da qual o theor de verbo a verbo he este que se ao diante segue ¶ Dom eduarte pela graça de deus Rey de purtugall e do algarue Senñor de Çepta. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que *gomçallo pereyra* caualeyro criado do muy virtuoso e de gramdes virtudes ElRey meu Senñor e padre cuja alma deus aja mostrou perante Nos huũa carta que tynha do dito Senñor da qual o theor dela de verbo a verbo he este que se segue ¶ Dom Joham pela graça de deus Rey de purtugall e do algarve Senñor de Çepta. A quamtos esta esta carta ffor mostrada Saude sabede que perante nos pareçeo *gomçallo pereyra* caualeyro e apresentou peramte nos huũa carta delRey dom fernamdo nosso Jrmaão a que deus perdoe e asynada per elle e aselada de huũ sello de chumbo segundo per ella pareçia e huũ estormento descambo e outro estormento ffectos ambos per martim viçente tabaliam em almada segundo per elles pareçia da qual carta e estormento ho theor he este que se segue ¶ Dom fernamdo per graça de deus Rey de purtugall e do algarue. A quamtos esta carta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça e merçe a *Ruy vazquez pe-*

reyra nosso vassallo por muytos seruiços que delle Reçebemos e entendemos de Reçeber delle ao dyamte e queremdo lho Remunerar e conheçer com merçees *como cada huũ Rey he theudo de Nossa liure* vomtade fazemos lhe doaçam pura antre os viuos e todos seus herdeyros e soçesores que depoys delle vierem e lhe damos por juro e deherdade a terra de baltar e a terra de paaços que sam no Julgado dagujar de sousa e a voz e a coyma e galynhas e a portaria e arco de baulhe que sam no Julgado de cabeçeyras com seus termos e emtradas e saydas e com todas suas jurdiçoões altas e bayxas mero e mystymperyo. Saluo que hy Resaluamos pera nos as apelaçoões do crime e a correyçam E Mandamos que faça dos dictos lugares e termos como de sua propria possissam e que elle por sy e por sua propria auctoridade tome e possa tomar a posse dos dictos lugares e termos e pertẽças delles. A qual doaçam per *nos e por nossos soçessores prometemos aver por firme* e estauel pera todo o sempre daquy em dyamte. E se alguũas pessoas quyserem hyr contra esta doaçam mandamos que lhe nam possam empeeçer que nos queremos e outorgamos que esta doaçam que asy fazemos ao dicto *Ruy vazquez* dos dictos lugares e termos e a seus soçesores seja valiosa pera sempre nam embargando quaaes quer lex e dereytos o outras quaes quer cousas que sejam per que se a dicta doaçam possa embargar ou contradizer as quaes nos aquy avemos por expressas e Repetidas. E Mandamos que nam ajam lugar em esta doaçam nem lhe possam empeeçer que nos de nossa çerta çiençia e poder absoluto queremos e outorgamos que esta doaçam seja valiosa sem nẽhuũ falliçimento pera todo sempre. E *avemolla por comfirmada*. E em testemunho desto lhe mãdamos dar esta nossa carta ao dicto *Ruy vazquez* asynada per nos e per nossa maão e aseellada do nosso seello de chumbo. dada em lixboa a xx dias de feuereiro ElRey o mandou Afonso piriz a ffez de mill e iiij x annos ¶ Saybham todos

que na era de mill e iiij R annos a b dias de setembro ẽ almada ante as casas de mỹ tabaliam sendo hy diego domĩguez escudeiro e juiz pollo condestabre em a dicta villa perante o dicto juiz pareçeo vasqueannes conego da see da çidade de lixboa a mostrou ao dito Juiz e leer fez per mỹ martim viçente tabaliam huũ estormento do qual o theor tal he ℂ Saybhã os que este estormento de contrauto escambo virem como eu *nuno aluarez pereyra* comdestabre e eu *Joham Rodriguez pereyra* seu primo ambos juntamente de nosso querer e prazimento e liures vontades fezemos nosso escaymbo per esta guisa a saber. Eu dito comdeestabre escambo e dou em escambo e em nome descambo a vos *Joham Rodriguez pereyra* meu primo que presente estaaes deste dia pera todo sempre e de juro e deherdade pera vos e pera todos os que de vos deçẽderem filhos e netos e herdeyros a mynha terra de basto com seu mero misto ymperio com sua jurdiçam çiuel e crime e com suas Rẽdas foros trebutos e çemsos e pensoẽes e breuemente com todolos outros quaaes quer dereytos que eu em ella aja e de dereyto e de custume aja e deua aver e segundo a eu ora tenho e se comtem nas cartas das doaçoões que me meu Señor ElRey della fez. E outrosy lhe dou ao dicto *Joham Rodriguez* em escaymbo pera elle e pera seus herdeiros as cento e dez liuras da moeda antigua que eu ey daver da mjnha terra de Villar de Vacas que as aja de juro e de herdade pera todo sempre asy e pella guisa que as eu ora ey e de dereito deuo aver. Resalluãdo eu pera mym a dita terra e jurdiçam della e outrosy lhe dou em Refazimento do dito escaymbo pello lugar e Rendas de minha terra de caluos e do arco de baulhe que he na dita terra do basto que tem emprazada Joham gonçaluez meu escudeyro nouenta liuras da boa moeda antiga que as aja o dito *Joham Rodriguez* por os oytoçentos marauedis que eu ey na minha terra de barroso com esta condiçam que haconteçendo que o dito *Joham*

Rodriguez cobre do dito Joham gonçaluez meu escudejro a dita terra e Rendas de caluos e do arco de baulhe que asy tem emprazada que quebramtamdose o prazo per dereyto ou per outra Rezam qual quer que seja que dy em dyamte nam aja o dito *Joham Rodriguez* majs as ditas nouenta liuras da moeda antiga e que lhe ora eu dou em Refazimento do dito escaymbo pellos ditos oytoçentos marauedis como dito he em quamto o dito Joham gonçaluez teuer o dito emprazamento pello prazo que ffiz como dito he e fiquem em mỹ isentas. E o dito *Joham Rodriguez* fique com a terra de basto e com as cento e dez liuras da dita terra de Villar de Vacas que avee outrosy dellas como dito he. E eu dito *Joham Rodriguez pereyra* dou a vos dito Señor conde em escaymbo e em nome descaymbo por a terra e jurdiçam e dereitos e Rendas e trebutos da dita terra de basto que me vos dades outrosy por as ditas cento e dez liuras da vossa terra de Villar de Vacas a minha terra de baltar com toda sua jurdiçam ciuel e crime mero misto ymperio de juro e deherdade deste dia pera todo sempre pera vos e pera todos vossos herdeyros e soçesores asy asçendemtes como desçendemtes com todas suas Rendas açensos foros e trebutos e pemsõees breuemẽte co todollos outros dereitos e proueytos que eu ey em ella e de dereito devo aver per qual quer maneyra que seja segũdo se comtem nas cartas das doaçõees que me meu Señor ElRey dellas fez e a Renũçio todo dereito e auçam e Señorio que eu em ella ey e ponho todo em vos Señor. E o dito Señor comde e o dito *Joham Rodriguez pereyra* outorgou os ditos escaymbos e os ouveram por firmes pera sempre e se deram comprido poder huũ ao outro que por poder dos ditos titolos descaymbo cada huũ por sy ou por seu çerto procurador ou per quem a elles aprouuesse tomassem e podessem tomar a propriedade e posse e señorio e temça das ditas terras e Remdas que se dauam em escaymbo huũ ao outro e as ouues-

sem e lograssem como suso dito he e obrigaram todos seus bẽes huũ ao outro a lyurar e teer a comprir e guardar os ditos escaymbos e nam hyr contra elles em parte nem em todo em juizo nem fora de juizo per nẽhuũa maneira e Rezam que seja. E querendo cada hũa das ditas partes hjr contra os ditos escaymbos que nam possa nem seja Recebido a juizo E *de mais por a sogeyçam a parte que contra elles quyzer* hir apeyte a outra parte que os comprir e guardar e teuer per pena e em nome de pena mil liuras da moeda antiga e a pena leuada ou nam todavia os ditos comtrautos e descaymbo ficarem em toda sua fortaleza e firmidão como dito he e outorgado he das quaes cousas as ditas partes pydyrã senhos estormentos e dous e mais se lhe comprjssem todos de huũ theor ffectos foram e outorgados na villa de barçellos nos paaços do dito Señor comde trimta dias do mes doutubro da era de mil e iiij e xxxix annos. Testemunhas que a esto presentes foram Diego Rodriguez navaes e martim nunez e gonçalo martinz escudeyros do dito *Joham Rodriguez* e bertolameu añes e afonso martinz daluellos moradores em a dita villa de barçellos e outros. E eu lourenço gonçaluez tabaliam geeral por nosso Señor ElRey na comarqua e correyçam dantre doyro e minho por mandado e outorgamento das ditas partes este estormento pera o dito Señor conde escrepvi e fiz em elle meu synal que tal he. E mostrado o dito estormento e leudo o dito Vaasque añes em nome do dito Señor comde disse que ho dito Señor comde se temya de se perder o dito estormento por fogo ou por aguoa ou por outro alyamento e pedio ao dito Juiz que desse a mỹ dito tabaliam sua autoridade ordinaria que lhe desse o trellado delle em publica forma sob meu synal. E o dito Juiz vysto o dito estormento e como nam era vyçiado nem Ryscado nem antrelinhado nem em nẽhuũ sospeyto deu sua autoridade hordinaria a mỹ tabaliam que lhe desse o trellado do dito estormento em publica

forma sob meu sygnal e eu deylho per a guisa que dito he. testemunhas martim lourenço almoxarife do dito Señor na dita villa e martim viçente carpinteyro morador em lixboa e Joham martinz cleriguo do dito vicente añes e vascuo do porto criado do dito vaasqueañes e outros. E eu martjm viçente tabaliã por ho comdeestabre em a dita villa que este estormento escrepuy e aquy meu synal fiz que tal he. ¶ Saybam todos que na era de mill e iiij R ij annos dezanoue dias do mes de setembro em almada ante os paaços de *dom nuno aluarez pereyra* comdestabre nos Regnos de purtugal e do algarue sendo hy Joham viçente Juiz em a dita villa por o dito Señor comde per ante o dito Juiz pareçeo gyll ayres escriuam da puridade do dito Señor comde e amostrou e leer fez por mỹ tabaliam martim viçente tabaliam em a dita villa por o dito Señor comde hũa carta de nosso Señor ElRey e asynada per *sua maão e asellada do seu sello de chumbo da qual* carta o theor tal he. ¶ Dom Joham per graça de deus Rey de purtugal e do algarue. A quamtos esta carta virem fazemos saber que nos veendo e consirando o muyto seruiço que nos e estes Regnos Reçebemos e entendemos de Reçeber mays ao diamte de *dom nuno aluarez pereyra* nosso comdestabre e querendo lhe conhecer e gualardoar com merçe e elle e a dona lyanor sua molher o que deue fazer bom Rey e Señor aos boõs seruidores e queremdo lhe fazer graça e merçe damos lhes e doamos lhes e fazemos lhe liure e pura doaçam entre os viuos valedoyra deste dia pera todo sempre pera elles e pera todos seus soçessores que despos elles vierem do nosso castello de montalegre com sua terra de barroso e da terra de pena e dos Reguengos de basto e da terra do arco de baulhe com suas terras e dereytos e termos e seruiço e nouos e foros e pertenças pella guisa e condiçam que as os Reix que ante nos foram aviam e de dereyto aviam aver e que as nos avyryamos e de dereyto avemos aver com todas suas jurdi-

çõees e dereytos Reaes Resaluando pera nos as alçadas das apelaçõees dos que das ditas terras vierem p e ramte os seus ouuydores e que ho nosso meyrinho ou corregedor possa fazer correyçam nos ditos lugares. Porem mãdamos aos Juizes dos ditos lugares e a todalas outras nossas Justiças a que esta carta for mostrada que metam o dito comde e sua molher per elles ou per seus procuradores em posse do dito castello e terras e lugares e dereytos e fruytos e nouos e Remdas e foros delles e lhes façam Responder e acudir com ellas e que elles os possa dar e doar e fazer dellas e em ellas o que lhe aprouuer como sua cousa propya nam embargando leix e dereytos grosas e hopynyoões constitujçõees e husos foros e custumes priuilegios e liberdades graças e merçees façanhas e outras quaes quer *leix e dereytos que em comtrayro desto sejam fectos* as quaes nos aquj avemos per expressas e certificadas e queremos e mamdamos que nã valham nẽ tenham nem ajam aqui lugar e que esta doaçam valha e tenha pera todo sempre nam embargando cartas nem aluaraees que olguũas outras pessoas de nos tenham per que lhe ouuessemos dados os ditos llugares as quaes mãdamos que nã valhã e que esta doaçã valha e tenha como dito he e se lhe alguũ sobre os ditos lugares e cousas que a elles pertençem quizerem poer embargo ou lhe fazer força algũa mamdamos aos ditos Juizes e Justiças que ho nam comsentã e lhe alçem dello força e o mamtenham delle em posse e mamdamos aos nossos almoxarifes das comarcas honde os ditos llugares sam que lhos leixem aver sem outro embargo nẽhuũ e em testemunho desto mamdamos dar ao dito comde e a sua molher esta carta asynada per nossa mão e asellada do nosso sello de chumbo. Dada em *a çidade do porto a xx biij dias dabril.* ElRey ho *mandou* gonçalo añes a fez era de mill e iiij xxiij años. E mostrada a dita carta o dito gyll ayres disse que ho dito Señor comde a emtẽdya mãdar a outras partes e que

se temia de se perder e pydyo ao dito Juiz que desse sua autoridade a mỹ dito tabaliam que lhe desse ho trellado della em huũ ou dous ou tres estormemtos e majs se lhe majs comprissem. E o dito Juiz vista a dita carta e como nam era viçiada nem Ryscada nem amtrelinhada deu sua autoridade a mỹ dito tabaliam que lhe desse huũ oú dous estormemtos ou majs se lhe majs comprissem e eu deylhos per a guisa que suso dito he testemunhas Joham gõçalues alcayde da dita villa e Joham aluarez e meestre esteuam e outros. E eu sobre dito tabaliam que esto escrepuy e aquy meu synall fiz que tal he. As quaes escripturas asy mostradas o dito *gomçallo pereyra* nos pedio por merçe que as vissemos e confirmassemos o dito escaymbo pella guisa que nelle he comtheudo e mamdasemos que fosse firme e estauel pera sempre. E nos visto o que nos asy disse e pidio e vistas as ditas cartas e estormemtos descaymbo e as cousas em elles comtheudas e queremdo fazer graça e merçe ao dito *gomçallo pereyra* filho do dito *Joham Rodriguez pereyra* louuamos e aprouamos comfirmamos as ditas doaçõees e escaymbo e as avemos por firmes e valiosas e mamdamos que valham e sejam firmes e estauees pera sempre e lhe nã vaão em alguũ tempo comtra ellas per que nossa merçe he de as comfirmar o majs firmememte que se podesse fazer. E em testemunho desto lhe mamdamos dar esta carta asy asynada per nos. dada em a muy nobre leal çidade de lixboa iij dias do mes de novembro. ElRey o mãdou ffernam vazquez a fez era do nacimemto de nosso Señor Jhũ xpo de mill e iiij xxiij años. E ora o dito *gomçallo pereyra* nos pydio que lhe comfirmassemos e aprouassemos a dita carta e por que era gramde e em alguũs lugares se nam podia bem leer que lhe mamdassemos dar o trellado della sob nosso sinal e sello. E nos visto seu Requjrimento e as muytas e gramdes Razoões que teemos pera lho outorgar e fazer como per elle he pidido e querendolhe fazer graça e merçee comfirma-

mos lhe e outorgamos lhe e aprouamos a dita carta que do dito Señor ouue pella guisa que em ella e em esta nossa comfirmaçam em que toda he treladada de verbo a verbo he comtheudo e Porem mamdamos aos veadores da nossa fazemda e comtadores e almoxarifes Juizes e Justiças e a outros quaes quer que esto ouuerem de veer a que esta carta for mostrada que a cumpram e guardem e façam comprir e guardar em todo e per todo asy e pella guisa que nella he comtheudo. E em testemunho dello lhe mamdamos dar esta nossa carta asynada per nos e asellada do nosso sello pemdemte dãte em os nossos paaços dalmeyrim dezasete dias do mes de dezembro ElRey o mãdou martym gyll a ffez era do nasçimemto de nosso Señor Jhũ xpo de mill e iiij e xxxiij años. Pidindo nos per merçe o dito *Joham Rodriguez pereyra* que lhe comfirmassemos a dita carta e visto per nos seu Requyrymento querendolhe fazer graça e merçe. Teemos por bem e lhe comfirmamos a dita terra de paaços de ferreira e cabeçeyras de basto com suas Jurdiçoões e dereytos Reaees segundo pellas ditas cartas he outorgado e as sobre ditas cousas lhe comfirmamos per esta nossa carta por quamto das outras nella contheudas e em çima decraradas foram fectos os ditos escaymbos antre ho comdestabre *dom nuno aluarez pereyra*[1] e *Joham Rodriguez pereyra* seus vysauos segũdo se podera veer nesta carta mais compridamemte. E Porem mamdamos a todolos nossos Corregedores Juizes e Justiças a que for mostrada e o conhecimento della pertençer que lha cumpram e guardem e ffaçam jnteiramente comprir e guardar sem a ello poerem entra duujda nem outro ẽbargo nem lhe vaão contra ella em maneira algũa por quanto asi he nossa merçe. Dada em a nossa muy nobre e sempre leal çi-

---

[1] Ácerca do parentesco do condestavel, D. Nuno Alvares Pereira, *com Fr. Gonçalo Velho, descobridor dos Açores*, vid. *nota 1* de pag. 86.

dade de lixboa a dous dias do mes doutubro. luis correa a ffez año do nasçimento de nosso Señor Jhũ xpo de mill e quynhemtos e huũ annos.

Chancellaria de D. João I, liv. 2.º, fl. 146 e liv. 4.º, fl. 88.
Chancellaria de D. Duarte, liv., 1.º fl. 74 v.
Chancellaria de D. Manuel, liv. 4.º, fl. 6 v.
Chancellaria de D. João III, liv. 7.º, fl. 197.
Liv. 1.º, de Alem Douro, fl. 14, liv. 5.º dito, fl. 61 v.

Documento CLXVIII

Dom manuell etc a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber a vos noso almoxarife ou Recebedor da nosa cidade de tamjer e a scripvão dese ofiçio que a Requirimemto do comde de tarouca noso mordomo moor e do noso comselho capitão e guouernador da dita cidade por nós nos prouue que dez caualeiros que nos loguo nomeou moradores na dita çidade ouuesem de temça em cada huũ anno cada hum quatro mjll reaes de temça asemtados em vos por carta jerall avemdo Respeyto a seus seruiços. a saber. dous mjll reaes á nosa custa e dous mjll á do dito comde a que prouue de os pera iso daar de sua ffazemda e vos aviam de ser emtregues pera este paguamemto segumdo mays compridamemte no padram que lhe dello demos he comtheudo e ora o dito comde nos screpveo como Ruy memdez huũ dos ditos dez caualeiros era falecido e os ditos quatro mjll reaes que asy aviam estauam vaguos e nos apomtou *ffrancisco velho* tambem caualeiro lá morador ser merecedor delles ao quall nos prouue de lhos dar avemdo rrespeito iso mesmo a como lá tem seruido e desy por lhe fazermos gracça e merçe nos praz que des primeiro dia de janeiro que ora passou do anno

presemte de mjll ℔ e tres em diamte elle tenha a aja *de nos os ditos quatro mjll reaes de temça* em cada huũ anno asy como os avia o dito Ruy memdez asemtados em vos por esta carta sem majs tirar outra de nosa ffazemda E Porem mamdamos que dees o dito dia de Janeiro que passou em diamte na forma sobredita pagues ao dito *ffrancisco velho* os ditos quatro mjll reaes e por o trelado desta que sera Registada no cabo do liuro de noso scripvam com seu conhecimento mamdamos aos nosos comtadores que volos levẽ em despesa Dada *em lixboa* a xx dias *de* feuereiro Gaspar rrodriguez a fez de ℔ e tres.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 21.º, fl. 8 v.

Documento CLXIX

Quitaçam a gomçalo velho *do dinheiro que Recebeo pera compra de çerto trigo.*

Dom manuell etc A quamtos esta nossa carta de quitaçam virẽ fazemos saber que nos mamdamos tomar comta per Johã de rreuoreda nosso comtador a *goncallo velho* caualeiro de nosa casa de todo o que Recebeo pera compra do triguo que lhe mamdamos comprar *a marzagam* e polla Recadaçam da dita comta se mostra que Recebeo seis cemtos cimquoemta e huũ marcos huũa homça huũa oitaua tres quartos de prata marcadoira. a saber. ij xbij marcos tres oitauas e huũ quarto damrrique de figueiredo Recebedor que foy da casa da mina e os iiij xxxiiij marcos e seis oitauas e mea Recebeo de Joham pacheco e de trigo noue cemtos setemta seis moyos trimta seis alqueires de sasemta alqueires o moyo que Recebeo de sy mesmo per com-

pra da dita prata da quall prata e triguo que asy Recebeo como dito he nos deu comta com emtrega sem ficar deuemdo cousa alguũa e por tamto o damos por quite e liure deste dia pera sempre que elle nem seus herdeiros nom sejam em nenhuũ tempo demamdados polla dita prata e triguo e pera sua guarda e nossa lembramça lhe mamdamos dar esta nossa carta de quitaçam per nos asynada e assellada do nosso sello pemdente dada em a nossa cidade de lixboa aos xxij dias de feuereiro Joham monjz a ffez anno do nacimento de nosso senhor Jhũ x° de mjll e quinhemtos e quatro.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 22.°, fl. 8.
Liv. de Extras, fl. 29.

Documento CLXX

Dom manuell etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber a vos Juizes e oficiaes das terras e lugares de *Joham fernamdez cabral* que a nos praz que ho[1] dito *Joham fernamdez* des e façaaes dar quamdo for e esteuer em cada huũ deses lugares com muyta diligençia pera elle e os sseus pousadas camas e astrabarias de graça e esto pera huũ mes se tamto hy esteuer e qujser estar a que assy comprirẽs sẽ embarguo da sentença que comtra elle temdes auida sem a ysso poerdes duujda alguũa porque assy o auemos por bem Dada em tomar aos xiiij dias do mes de dezenbro Vicemte carneiro a fez anño de mjll e ⁵ e seis anños.[2]

Chancellaria de D. Manuel, liv. 38.°, fl. 69.

---

[1] Deve ser: *ao*.

[2] Este documento é de grande importancia para o estudo dos costumes do reino, no seculo xv e nos principios do seculo xvi. Vid. doc. cxxxii.

Documento CLXXI

Aluaro Velho[1] Nos elRey uos emviamos saudar uimos a carta que nos screpuestes sobre os uidros e ouuymos a francisquo amrriquez que os teem e aveemos por beem que os uidros das frestas da capella sejam brancos cõ bordadura de cores em Redor que seja de maão trauesa de largura e pello meo sameadas as armas Reaes e a nosa deuisa da espera e asy a deuisa do pelicano deRey que deus aja asy compasado como milhor parecer e que dee mayor graça. E em cyma se ponha a cruz de xpos e as frestas do cruzeiro aveemos por beem que sejam de jmageẽs como vos a vós e ao mestre bem parecer e que sejam as mais perfeitas que posam seer e quanto aos dez mill reaes que elle deue ao thezoureiro de cojmbra Nos lhe espreueemos que emuiamdolhe vos asynado voso de como ficarã em vosa maão os ditos dez mill reaes do que elle ouuer daver pera vos lhos dardes lhe largue os vidros pera elle loguo os poder trazer e assy lhe espreuemos que vos mande o concerto que com elle tenha feito do poher dos vidros e asy de como punham a rrede do fyo nas frestas pera melhor vosa ẽformaçã do que nyso ajaes de fazer Scripta em almeirỹ a xiiij dias de março antonio carneiro a fez 1508. Rey ·:·

Reposta a *Aluaro Velho.*[2]

Corpo chronologico, part. 1.ª, m. 10, doc. 7.

---

1 De Alvaro Velho, irmão de Fr. Gonçalo Velho, descobridor dos Açores, não ha noticia nos documentos que encontrámos. Os documentos que se referem a este Alvaro Velho tem muito valor para a historia da arte.

2 *Sobrescripto:* «Por elRey A *alluaro velho* Recebedor e pagador da obra de ssam Francisco deuora».

Documento CLXXII

Dom Manuell etc A todollos Juizes e Justiças de noso Regnos e oficiaes e pessoas da comarca e correiçam da estremadura e a todollos os outros oficiaes e pessoas a que desto o conhecimento pertencer e esta per qualquer gujsa que seja e a que esta nosa carta ou o trellado della em publica forma por autorjdade e mandado de justiça for mostrada saude sabede que querendo nos fazer graça e merçee a *pedro aluares cabrall* morador em a villa de santarem fidalgo de nosa casa etc visto huũ nosso prazme per nos assynado pelo qual nos aprouue fazer lhe mercee do priujlegio segujnte per quanto está prestes para nos tornar de seruir com sseus caualos e armas e homẽs nas guerras *quamdo lhe per nosso seruiço mandarmos temos por* bem e mandamos etc ẽ forma dada em euora a xbiij dias do mes de feuereiro elRej o mamdou pelo bispo de Garda[1] etc soomẽte Joham aluarez a fez anno de mjll e $^{c}_{b}$ ix. Chancellaria de D. Manuel, liv. 44.º, fl. 62.

Documento CLXXIII

A antam gonçaluez em nome de Rodrigo seu filho administrador de huma capella setuada no moesteiro de sam francisco de santarẽ cõfirmaçã da troqua e escaỹbo que fez cõ a qujnta do rrecio que esta acerca da dita villa que era da administraçã da dita capella per outros beẽs que pedro aluarez cabral *tinha no logo do pereiro etc/*

Dom manuell etc A vos Juizes daldea galega dapar da merceanna e a todollos outros Juizes e Justiças e ofi-

[1] Guarda.

ciaes e pesoas de nosos Regnos a que desto o conhecimemto pertemcer per qual quer guisa que seja e esta nossa carta de confirmaçã for mostrada e pera ello rrequerido fordes saude sabede que amtam gonçaluez escriuam da sisa da mercearia morador em a nosa cidade de lixboa nos emviou dizer per sua ẽformaçã que elle em nome de Rodriguo seu filho como administrador que he de huũa capella setuada no moesteiro de sam francisquo da nossa villa de santarem cõ emcareguo de doze misas em cada huũ anno rrezadas etc soomẽte se concertara com *pedro aluarez cabrall* fidalguo de nossa casa e morador em a dita villa de santarem per esta maneira que elle amtam gonçaluez lhe daua a qujntaã do Ressio que está acerca da dita villa que era da dita capella e da administraçam della per outros bẽes que o dito *pedro aluarez* tem em ho loguo do pereiro termo desa mesma villa e esto por os ditos bẽes que lhe assi daua o dito *pedro aluarez* ualerem muito mais que a dita quintaã e serem em proueito da dita capella asi em valia como ẽ arrendamento da qual troca e excambo elle sobpricamte por nosso mamdado ouuera licença com cõsemtimẽto do santo padre pera que lhe pasasem Rescripto em que cometera a dous Juizes apostolicos o caso. a saber. ao bispo de tangere e a bernaldo saluago conego na see da dita nossa cidade mamdando lhe que se elle assi achase como elle sobpricante Recontou cõfirmasem o dito execambo e houuesem por bom os quaes Juizes em cõprimento dello o aceptarom e mandarom loguo com diligençia tirar sobrelo emquiriçam sobre a vallia da dita quintaã e bẽes e per elle acharom a dita troca etc e escaĩbo ẽ muito proueito da dita capela e da ministraçam della e defeito confirmarom a dita troca e per vertude do dito Rescripto pedindonos em conclusam por merçe que por quanto sem embargo da dita cõfirmaçã lhe era necesario outra cõfirmaçã e cõsemtimẽto noso nos pedia por merçe que ho ouuesemos por bom e ho cõfirmassemos em todo

como se nelle continha etc a qual visto por nos ouuemos por bem per huũ aluara escripto per afonso mexia nosso escripuam da camara em a nosa villa dalmeirim a treze dias do mes de dezembro do anno presente de mil ẽ ix annos e asinada per nos no qual antre as outras muitas cousas ouuemos por bem e mamdamos aos doutores bras neto coneguo em a see da dita nosa cidade e desembargador dos agrauos em a nosa casa da sopricaçam e aluaro fernandez ambos do noso desembargo e desembargadores em a nosa corte visem a dita quintaã do Rosaio que ora tinha o dito amtam gonçaluez sobpricante e era da dita capela e asi visem os outros que ho dito *pedro aluarez* tinha no termo desa mesma e daua por ella em escaĩbo e achando que os que daua o dito *pedro aluarez* por a dita quintaã valiam mais a quarta parte o dito escanbo se fizese e que os ditos bẽes ficasem com a dita capela e administraçam e ficasem na propia obrigaçam das misas e caregos da dita capela em que era a dita quintaã do Resaio etc segundo que todo esto e outras muitas cousas na dita pitiçam e nosso aluara milhor e mais compridamẽte era contheudo a qual pitiçam e aluara e seu dizer e pidir visto per nos acordamos e mamdamos que ante doutro desembargo o dito amtam gonçaluez nos offerecese duas ou tres testemunhas que mais rrezã ouuessem de saber da valia dos ditos bẽes que o dito *pedro aluarez* asy daua pollos da dita quintaã do Resaio pera serem sobre ello perguntadas per Juramento dos santos evangelhos etc por quanto da dita valia da dita quintaã tinham ja outra carta em forma ao qual mamdado noso ele antam gonçaluez satisfez em todo e forom sobre a valia dos ditos beẽs do proprio tirada emqueriçam de testemunhas e foy acabada e a mamdamos ajuntar a outra da quintaã que per ante nos era offerecida e com elas ambas mamdamos que os autos nos fosem leuados cõclussos os quaes vistos per nos acordamos com os do noso desembargo que visto a pitiçam do sobpricãte cõ o

dito noso aluara e como se proua asi pellas testemunhas que per noso mamdado forom perguntadas sobre a valia Renda dos ditos beẽs do pereiro e bem asi outra emqueriçã que per mamdado dos ditos Juizes apostolicos foy tirada sobre a valia Remda dos beẽs e quintaã do Reasaio em a dita nosa villa de santarem pella qual se mostra os ditos bẽes do pereiro asi em valia como em Renda valerẽ mais a quarta parte que a dita quintaã do Resaio vall pelo que pelo dito sobpricante foy satisfeito a noso mamdado o qual visto por nos cõfirmamos o dito contrauto descaĩbo feito antre ele dito amtam gonçaluez sobpricante em nome do dito seu filho e o dito *pedro aluarez cabrall* e ho avemos por bom e cõfirmamos a dita troca os quaes beẽs do pereiro feita a dita troca auemos por bem e mamdamos que fiquem com os administradores que ao presente sam e forem ao diante e teuerem cargo da administraçam dos encareguos e misas sobreditas e fiquem na propria obrigaçam das ditas misas que a defunta primeira estetuidora ordenou e mamdou que lhe por sua alma disesem em cada huũ anno em que era a dita quintaã do Resaio que pella Remda dela se ouuese de dizer pollos quaes beẽs se ora escamba pois os ditos beẽs sobcedem em lugar da dita quintaã e por tanto mandamos a vos Juizes e aos da villa dalanquer que tanto que vos esta nosa carta de cõsẽtymento e cõfirmaçam for mostrada façaes logo os ditos beẽs que elle sobpricante ha no dito loguo do pereiro per vja descaĩmbo cõfrontar e medir e poer em tombo segundo forma de noso Regimento sobre elo feito pera se todo tempo saber homde os ditos beẽs estam e quaes sam que aos sobre ditos emcaregos sam obrigados etc porem mamdamos a ele amtam gonçaluez sobpricante que da prouicaçam desta nosa carta e desembargo della a ij meses primeiros seguintes sob penna da priuaçã da dita administraçam da dita capella faça midir e cõfrontar os ditos beẽs na sobre dita maneira sendo certo que

sendo em ello negregente e nom comprindo em todo esta nossa carta de cõfirmaçam e cõsentimento mandamos a vos Juizes das ditas villas que logo tomes huũ homem que ho bem saiba fazer a que emtregarées a administraçam da dita capela a qual administrará em nome do dito seu filho atee o dito moço ser em idade pera poder administrar: Visto os autos e pitiçam do sobpricante com ho mais que se per elles mostra e porẽ vos mãdamos que asi o cumprais e gardees e façaes mui ẽteiramente comprir e gardar em todo e per todo como per nos he acordado cõfirmado e mamdado sem a ello poerdes outra duuida nem embargo que a ello punhaes em maneira alguũa que seja dada em a nossa villa de santarem aos xbij dias do mes de dezembro elRey ho mandou pellos doutores bras neto conego na see da dita cidade de lixboa seu desembargador dos agrauos em sua corte e aluaro fernandez ambos do seu desembargo a que per seu espiciall mamdado esto cometeo e mamdou liurar Joham aluarez a fez anno de mill e ♭ ix.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 36.º, fl. 40 v.
Liv. 13.º da Extremadura, fl. 204 v.

Documento CLXXIV

Alluaro velho Nos ElRey vos emuyamos saudar vimos a carta que Nos screpvestes e ouuemos prazer de a obra do Retauollo hir perffeita e pois vay quegemda deue segumdo dizeis podereis mamdar tirar os andaymos E quamto á jmagem de ssam fframçisco auemos por bem que se pimte Rico como fframcisco amrriquez diz que ade pimtar o de lixboa e como os pimtam em ssua terra pera com Respomder com o Retauollo e quamto ás jmageẽs de vulto que hera obri-

gado pimtar e ouuemos por bem que se nom posesem em çima do guarda poo vereis o que se mereçia dellas e descomtarlhoeẽs no pagamento que ouuer daver fazemdo desto decraraçã na certidã que lhe ouuerdes de pasar.

Jtem quamto aos doze guardapoos[1] auemos por bem que lhe pagueis por cada huũ tres mill reaes descõtamdo lhe o que já tem Reçebido pera elles e o dinheiro dhuũa carauella vos mamdamos logo dar.

Jtem follgariamos de saber quanto custaria a ladrilhar o corpo do moesteiro a saber de tejollo gramde como o do laramjall e o llagear fficará pera depois mais de vaguar Scripta em almeirim aos xxvj dias de Julho afonso mexia a fez de 1510. Rey ·:·

Reposta a *alluaro velho*[2].

Corpo chronologico, part. 1, m. 9, doc. 40.

Documento CLXXV

A fernam cabral *cõfirmaçã de huũ privilegio per que sam escussos os Reguengueiros das aldeas do castello de Belmonte etc*

Dom manuell etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de *fernam cabrall* noso moço fidalgo filho de *Joham fernamdez cabrall* que deus perdoe nos foy apresemtada huũa carta delRey dom Joham meu visavoo scripta ẽ purgamynho e aselada do

---

[1] *Á margem:* «garda poos a iij (reaes) por cada huũ do pỹtar».

[2] *Sobrescripto:* «Por elRey a *alluaro velho* escudeiro de ssua cassa e vedor e Recebedor da obra de sam francisco deuora».

seu sello pemdemte da qual o theor de verbo a verbo tall he como se segue ¶ Dom Joham pela graça de deus Rey de purtugall e do algarue e señor de cepta A vos Juizes de belmomte e a outros quaes quer que desto o conhecimento ouuerẽ e a todalas outras nosas Justiças a que esta for mostrada saude sabede que os moradores das aldeas do castelo do dito logo de belmõte nos enviarão dizer que eles sam nosos Reguemgueiros que morã e lavrã em nosos casaees e herdades Reguemgas e não fazem outro nenhuũ foro saluo a nos e que nam embargamte esto que os cõstramgees que vão com presos e com dinheiros e pera os outros emcaReguos do comcelho e lhes nã queredes guardar os priuylegios que de nos them os nosos Reguemgueiros em o que dizem que Recebẽ gramde agrauo E emviaramnos pedir por merçe que lhes ouuesemos a elo alguũ Remedjo com direito E nos vemdo o que nos asy dizer e pedir emviarõ Temos por bẽ e mãdamos vos se achardes que asy he como eles dizem que sam nosos Reguemgueiros e morã em nosos casaees emcabeçados e nom lavrã outras herdades saluo as nosas Reguemgas vos os nam costramgaees nẽ mamdedes costramger pera nenhuũs emcaRegos dese comçelho nem que vão com presos nem com dinheiros nem sejam costramgidos pera nenhuũs ofiçios do dito comçelho contra suas vomtades nẽ sejam tetores nẽ curadores de nenhuũs orfaãos saluo dos ditos Reguẽgos E mamdamos que nam sejam escusados pera Repairamẽto dos muros e pomtes e fomtes e calçadas e lhes nam tomem Roupas nẽ galinhas nẽ lenha nem palha nem outra nenhuũa cousa do seu contra suas vomtades caa nosa merçe he de serẽ de todo escusados e lhes ser comprido e guardados os priuylegios que de nos them os nosos Reguemgueiros ẽ quamto asy morarẽ e lavrarem nos nosos casaees e herdades Reguemgas E all nã façades damte ẽ a çidade de lixboa a biij dias de julho ElRej o mamdou per pedrafomso da costa seu vasallo e ouuydor de sua

corte a que esto mamdou laurar nã semdo hj o Juiz de seus feitos Joham de lixboa a fez era do naçimẽto de noso señor Jhuũ xpõ de mjll e iiij xxiij annos ¶ Pedimdonos o dito *fernam cabrall* e sua may ẽ seu nome como manjstrador de sua fazemda por merçe que lhe comfirmasemos a dita carta E visto por nos seu Requerimẽto por lhe nyso fazermos graça e merçe Temos por bem e lha comfirmamos e avemos por comfirmada asy e pela guisa e maneira que se em ella conthẽ e mamdamos a todalas nosas justiças e ofiçiaees e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento dela pertemcer que muy jmteiramẽte lha cumprã e guardem asy como em ella he contheudo por quamto nos lha avemos por comfirmada pela maneira que dito he Dada ẽ lixboa a xij dias de mayo amdre pirez a fez anno de noso señor Jhuũ xpõ de j ß xij annos E esto se eles estam em pose desto asy como nesta carta decrara por que dos que estam em pose lhe comfirmamos na maneira que dito he.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 7.º, fl. 25 v.
Liv. 6.º de Misticos, fl. 111 v.

Documento CLXXVI

Dom mannuell etc A quãtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de *fernam velho* escudeiro da Senhora Rainha minha Jrmaã nos foy apresẽtado hum aluara de duarte pacheco capitaão que foy da armada que mamdamos ao estreyto per que certafica que o fez caualeiro per seu mereçymento no socoRo de tamgere quamdo elRey de fez vẽo sobre ele Pedimdonos que ouuesemos por bem e mãdasemos que lhe fosem guardados os priuylegios e liberdades que tem os caualeiros da quall cousa por lhe nyso fazermos merçee nos praz Porem mãdamos a todos corregedores Juizes e Justiças de nosos Reynos a que esta nosa

carta for mostrada que guardem e façam jnteiramemte comprir e guardar ao dito *fernam velho* todalas hom-Ras priuilegios e liberdades e preimenẽcias que tem e se guardam aos caualeiros por que asy he nossa merçee e queremos que ele de todo goze sem embargo nem contradiçam allgũa que lhe a ello seja posto Dada em a nosa cidade de lixboa a xx dias de mayo antonio paeez a fez Anno de nosso Senhor Jhuũ xpo de mill b xiiij annos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 11.º, fl. 30 v.

Documento CLXXVII

A dyoguo fernamdez cabral *adayam da capella do principe quitaçam de todo o dinheiro que recebeo de huũ por cento e tres quartos e outras cousas etc*

Dom manuell etc A quamtos esta nossa carta de quitaçã virẽ fazemos saber que nos mãdamos tomaar comta a *dioguo fernamdez cabrall* noso capellão e adayão da capella do prinçipe meu sobre todos muyto amado e prezado filho e Recebedor do dinheiro do huũ por cẽto e tres quartos e dinheiros doutras cousas que lhe mãdamos ẽtregar de todo o que Recebeo e despemdeo os annos de b^{c}ix b^{c}x b^{c}xj b^{c}xij b^{c}xiij e polla Recadaçã de sua conta que ẽ nossos cõtos foy vista se mostra elle Reçeber em todo o dito tẽpo ao todo cẽto e tres cõtos e mjll vymte oyto reaes e meio per esta gyssa a saber biij^{m} contos lxxij biij^{c} lxxij reaes que Recebeo ẽ todo o dito tẽpo do hũ por cẽto E iij contos xxij bj^{c} IR do dinheiro dos tres quartos E R comtos b^{c}xxiij^{m} xiij reaes meio que Recebeo do dinheiro de nosos asemtamemtos E bij^{c} xxbij iij^{c} xxx que Recebeo das quebras e comluyos E xxbiij^{m} comtos b^{c}lbj bj^{c}lxxxb reaes que Reçebeo dos dinheiros extraordynaryos E xxij comtos IRbiij^{m} iij^{c} xxxbij

de cõtrautos E hũ collar douro de verga sẽ peso e hũa manjlha douro e hũ abrolho douro E b manjlhas de prata foRadas douro sẽ peso e hũ collar de prata foRado douro sẽ peso e hũa cadea meuda douro que pessou xxx bⁱⁱⁱ cruzados xxbj graãos e tres calezes de prata que pesarom bⁱⁱⁱ marcos ⁱⁱⁱⁱ onças E dez vestymentas de toda sorte e hũ cofre E cẽto L.ta marcos de prata e hũ saynho de veludo com cẽto e vymte Rossas e frolles douro e dous collares douro que pesarom ij marcos bj onças bj oytavas E iij cadeas douro E xij manjlhas douro E ij cestinhos douro da myna que pesarom b onças $\frac{2}{8}$ E ij comtos dazagayas douro da myna E hũa cruz douro da myna e hũ Ramall de comtas douro cheas dambar que pesou bj omças $\frac{6}{8}$ $\frac{1}{4}$ E b anees douro que pesarõ hua omça $\frac{1}{8}$ $\frac{1}{2}$ e hũ collar douro sẽ peso E hũ jacymto emcastoado em ouro e hũ tecydo guarnecido douro que pesou ao todo cõ a goarnyçã ⁱⁱⁱⁱ omças $\frac{4}{8}$ $\frac{1}{2}$ E ij braceletes de corall ẽcastoados ẽ ouro e dous pedaços douro da myna que pesarom ambos j omça iij oytauas meia E ij baçios dagoa ás mãos de prata que pesarom treze marcos e bj omças e ⁱⁱⁱⁱ baçios de cozinha de prata que pesarom xxbj marcos bij omças E xxij baçios de prata de servir que pesarõ Rbij marcos ⁱⁱⁱⁱ omças E ij copos de prata de pee que pesarom ⁱⁱⁱⁱ marcos j omça iij reaes E j taça de prata que pesou ij marcos b omças bij reaes e hũ tachynho de prata e hũ jaRo de prata e hũ pucaro de prata e duas escudellas de prata dorelhas duas peeças E j ssaleiro de prata e hũ copo de prata E xj colheres de prata E j portapaz de prata que pesou ⁱⁱⁱⁱ omças $\frac{1}{8}$ $\frac{1}{2}$ E xbⁱⁱⁱⁱ moyos R.ta ⁱⁱⁱⁱ allqueires $\frac{1}{4}$ de triguo E ij moyos de ceuada E hũa naveta de prata que pesou tres marcos ij omças E ij galhetas de prata que pesarõ hũ marco bij omças E cẽto xxx varas de panno de bretanha E bj castiçaees de prata que pesarom xbij marcos b omças b reaes meio e hũa cruz de prata de bj marcos iij omças E j tiribollo e outras muitas cousas de jgreja. a

saber. uestymentas cortynas fromtaees llambees e cousas outras que ẽ sua Recadaçam llargamente sam escriptas e decraradas as quaees por escusar lomgura aquy nã vão nomeadas e pello ẽçaRamento da dita sua cõta se mostra elle despemder todo o dito dinheiro e cousas sobreditas que asy Recebeo nos ditos b años bem e como devya que cousa allgũa nos nã ficou devendo E portamto nós per ésta o damos por quyte e liure deste dia pera todo senpre e bem asy a todos seus erdeiros e socesores e queremos e nos praz que nunca por os ditos cẽto iij comtos mjll e uỹte e oyto reaes de cousas sobreditas ele nem os ditos seus erdeiros posam jamais ser demãdados ẽ juizo nẽ fora delle por quãto polla boa conta com ẽtrega que nos asy de todo deu o avemos asy per bem e queremos que asy se cumpra E Porem mãdamos aos veadores da nosa fazenda provedor e comtadores de nossos comtos que asy o compram façã cõprir e guardar como per ella mamdamos dada ẽ lixboa aos xxb dias de outubro djoguo Vaz a fez de j ℔ xiiij anos.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 11.º, fl. 72
Liv. 6.º de Misticos, fl. 132 v.

Documento CLXXVIII

Dom Joam etc faço saber a todos os coregedores Juizes Justiças e pessoas a que este for mostrado e o conhecimento pertemcer que a mỹ apraz que sem embargo de quaes quer defesas que ahy aja em contrayro *manuel cabrall* per sy ou per seus Rendeyros posa vemder ho pam de sua comẽda de sam gyam de monte negro e ho mãdar leuar pera fóra pera quaes quer lugares que quyger nã semdo pera fóra de meus Reynos porẽ notefiquo asy a todos e mãdo que hasy lho com-

prã e guardem por que eu ho ey asy por bem Jorge fernandez a fez em almeyrjm a iij dias de feuereiro de mjl ẽ xxbiij. Chancellaria de D. João III, liv. 11.º, fl. 10 v.

Documento CLXXIX

Dom Joam etc A quamtos esta minha carta vyrem faço saber que por parte de *nuno velho* morador em aluor me foy apresemtado huũ aluara de dom ffrancisco de crasto capitã que foy da villa de samta cruz no cabo de gue em ho quall se comtinha que per elle *Nuno velho* o fazer bem de sua pesoa quamdo foram á bamdeira temdida sobre a villa de mascorodão o fizera caualeiro segumdo majs compridamente pello dito aluara vy pedimdome por merçe que lho comfirmasse e ouvese por bem que lhe fosem goardados todolos priuilegios graças homrra e liberdades que tem os caualeiros do que a mj praz per lhe nisso fazer merce e por me fazer certo per hũa certidam dos comtos da dita villa de samta cruz que parecia ser feita per domingos lopez escripvam dos comtos da dita villa e hasynada pello comtador della seruir com armas e cauallo huũ anno e por outro sy me fazer certo por huũ publico estormento dado por autoridade do Juiz da villa de setuvell que parecia ser feito per vasco martinz tabeliam della ser de geraçam de fydallguuos ho comfirmo e ey por comfirmado per caualeiro porem ho notefico asy a todalas minhas Justiças oficiaes e pesoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer e lhes mando que cumprã e goardem ao dito *nuno velho* todollos privilegios graças homrras e liberdades que tem os caualeiros sem a yso lhe ser posta duuida nem embarguo alguũ por que asy he minha merçe e elle dito *nuno velho* seraa obrygado a ther armas e caualo se-

gundo forma de minha ordenaçã dada em setuvell aos oyto de Junho bertolameu bidãte a fez de j § xxxij.

Chancellaria de D. João III, liv. 18.º, fl. 57 v.

Documento CLXXX

¶ *Das alcaçarias de symão diaz.*

E loguo no dicto dia[1] ho dicto liçemçiado amdre Jorge comiguo escripuam vimos huũas alcaçarias que sam do dicto moesteiro dalcobaça que estam juncto destas sobredictas cassas as quaes tem duas cassas terreas grandes e ha cassa da de demtro tem omze pellames e a de fora tem tres tinas e huũa caldeira e tres anoques e tem de largo estas casas ambas terreas omze varas e de comprido treze varas e no cabo destas cassas terreas escomtra o muro tem duas fomtes dagua nadiuel que vem ter a ellas per canos e estas cassas estam repartidas em duas como dicto he com parede de pedra e call pello meyo e tem tres portas de seruintia a saber huũa de fromte do dicto chaffariz dos cauallos e huũa escada que vay pera hos sobrados das alcaçarias. E outra porta por detras que vay teer alfama omde lauam e tem por çima estas alcaçarias sobrados que nam sam morados e por ello estam mall tratados e danificados e partem do norte com casas de *Gonçallo Velho* que viue acima do barco de sacauem omde chamam a Ribeira de dona graçia e do sull com ho dicto muro.

. . . . . .

Liv. 13.º dos Dourados do cartorio de Alcobaça, fl. 43 v.

---

[1] 15 de fevereiro de 1534.

Documento CLXXXI

Dom Joham etc a vos Juizes concelho e homẽs boõs da vila dalagoa da jlha de sam mjgel façouos saber que a mj̃ ẽviou dizer per sua petição *pedro velho* estante nesa dita vila que hũ antonio lopez hy morador he escriuão da camara e dalmotaçarja e pubrico e Judiciall o qual oficio comprou a hũ amador trauaços sẽ hũ e outro ter licença nẽ prouisão mjnha pera iso e depois de asy o cõprarẽ e venderem hũa vez ouuerã aluara e tornarã a fazer outra venda perque fizerão cõluio e tãobem serue os ditos oficios a hũa tauola sẽdo hũ seu cunhado procurador do numero e comtador e estrebuidor na mesma vila sẽ pera iso ter licença mjnha comtra forma de mjnhas ordenações e que pelos ditos eros ou cada hũ deles o dito amtonio lopez perdia os ditos oficios e que eu os podia dar a quẽ maprouese e comfiãdo eu do dito *pedro velho* que he tal que o fará como a meu seruiço e a bẽ das partes compre tenho por bẽ lhe fazer dos ditos oficios merçe se asy he que pelos ditos erros ou cada hũ deles os perde e os eu cõ direito dar poso a qual merçe lhe asy faço per virtude de hũ meu aluara que lhe pera ello pasey per mj̃ asynado e passado per mjnha chancelaria de que o theor tal he ¶ Chançarel mor amjgo eu ey por bẽ e me praz que se este amtonio lopez escripvão da camara e almotaçarja e publico Judiciall na vila dalagoa da jlha de sam mjgel pelos eRos e causas contiudas nesta pitição atras escripta perde os ditos ofiçios fazer deles merçe per se asy he a *pedro velho na dita pitição decrarado* notificouolo asy e mando que lhe paseis dos ditos ofiçios sua carta ẽ forma pagando primeiro os direitos ordenados segundo ordenança João chamoro o fez ẽ lixboa aos xxix dias de janeiro de j̄ ℔ xxxix E porẽ vos mãdo que sendo perante vos citado o dito antonio lopez o ouçaes

com ho dito *pedro velho* sobre o dito oficio tirando sobre elo inquirição Judicial de testemunhas e Jndo pelo feito ẽ diãte como he ordenado e achãdo uos ser asy como dito he e que pelos ditos eRos ou cada hũ deles os perde uos o julgay asy per uossa sentença defenectiua damdo apelação e agrauo as partes nos casos que cõ direito couber e querendo o dito amtonio lopez estar pela dita uossa sentença sẽdo cõdenado que os perca uos apelae per parte da minha Justiça e nõ metereis ao dito *pedro velho* ẽ pose dos ditos ofiçios ata vos ele primeiro mostrar prouisaõ mjnha ou do Juiz dos feitos de mjnha chancelaria do caso dapelação e mostrando-uola ẽtão o metereis ẽ pose deles e lhes leixareis serujr e deles vsar e aver os prois e percalços a eles direitamente ordenados sem lhe ser posto duvjda nẽ ẽbargo algũ per que asy me praz e sẽdo o dito antonio lopez condenado que perca os ditos ofiçios seloá mais ẽ mjl reaes que he o ordenado deles os quaes fareis logo ẽtregar ao dito *pedro velho* pelos ter Ja pagos em mjnha chancelaria ao Recebedor dela sobre quem ficã carega-dos ẽ Receita e o dito *pedro velho* jurará ẽ mjnha chancelaria aos santos avangelhos que bẽ e verdadeira-mete os syrua guardando ẽ todo o seruiço de deus e meu e direito das partes e Regymentos que da dita chan-celaria leua dada em a cidade de lisboa a dez djas de fevereiro ElRey o mandou pelo doutor João paiz de seu desenbargo que ora por seu espiciall mandado tem cargo de chançarel mor ẽ seus Reinos e señorios francisco da costa a fez ano de j ℔ xxxix años.

Eu *pedro velho* que esto escreuy e aquy meu pu-blico synall fiz que tall he[1].

Chancellaria de D. João III, liv. 26.º, fl. 31 v.

---

[1] Segue-se o signal publico.

Veja-se o documento publicado pelo dr. Ernesto do Canto, no vol. VIII, pag. 405, do *Archivo dos Açores*.

Documento CLXXXII

Dom Joam etc a quantos esta mynha carta vyrem faço saber que o santo padre leo decymo comcedeo per suas bullas a elRey meu señor e padre que samta gloria aja que se podesem tomar pelas Rendas das Jgrejas destes Regnos vynte myll cruzados de Renda em cada huũ anno e se fizesem e cryasem tamtas comendas da ordem de noso señor Jhũ xpo quantas parecese que da dita Renda se podiam cryar e fazer e que as ditas comendas o dito señor e Reys destes Regnnos que pello tempo fosem nomeasem cavaleyros da dita ordem que na guera contra os jmfiẽs pelejasem o tempo que per elle dito señor Rey meu padre e pollos ditos Reys destes Regnnos ao diante fose ordenado ou em outra maneira na dita gueraa tyuesem bem serujdo e antre as Jgrejas nomeados na dita copya dos vynte mjll cruzados de cuja Renda se fizerã as ditas comendas foy nomeada a Jgreja de sam saluador de banhos no arcebispado de bragua e de todas suas Rendas foy feita comenda tyramdo sasenta cruzados cada anno que forã apartados e deputados pera o Reytor e pryoll della e o mays que pello Regimento feito amtre os comendadores e Reytor he ordenado e sendo ora vagua a dita comenda per fallecymento de dom Jorge de noronha avendo eu Respeito aos serujços que na dita guera a deus e a mỹ tem feitos *fernã daluarez cabrall* fidalguo de mjnha casa caualeiro da dita ordem e espero que ao diante fara e a ter serujda hũa comenda dos dous annos á sua custa querendolhe fazer graça e merce o nomeey á dita comenda de sam saluador de banhos e ey por bem que elle aja com todas as Rendas foros e direitos que a elle de direito pertemcer tiramdo os ditos sasemta cruzados cada año que sam Reseruados pera o dito Reytor e o mays que pello dito Regimẽto he

ordenado como dito he e mamdo ao contador do mestrado de xpos que mostrandolhe o dito *fernã daluarez cabrall* certidão de dom pryoll do comvemto do tomar de como tem feito profiçã lhe dê a pose da dita comẽda e de todas suas Rendos foros e pertenças e lhe leixe tudo aver e aRecadar e pesoyr sem nyso lhe ser posto duujda nẽ enbargo alguũ porque asy he mjnha merce e elle sera obrigado dentro de oyto meses primejros seguyntes mandar pagar á côrte de Roma os direitos ordenados á see apostolyca e tyrar sua proujsã ẽ forma e per esta peeço muito por merçe ao nosso santo padre que aja por bem de lhe mandar pasar a dita proujsã em que faraa mençã de como he della proujdo per virtude desta mjnha nomeaçã e o dito *fernã daluarez cabrall* leva certidão nas costas desta de Jorge Rodriguez meu escryuã da camara de como fica per elle Registada no lyuro das comendas que lhe pera yso mandey fazer Francisco amryquez a fez em lixboa aos xxbij dias de março do anno do nacimento de noso señor Jhũ xpo de myll ℔ xxxix Fernã daluarez a fez escreuer.

Chancellaria de D. João, III, liv. 26.º, fl. 84.

Documento CLXXXIII

Muito alto etc[1] eu mando a vos *fernandaluarez cabral* fidalguo de minha casa pera de minha parte vos falar sobre huũa licença que aguora destes a huũ yoam anguo[2] voso vasalo de que o Bispo de Tamgere meu

---

[1] *No verso com a mesma letra da carta:* «Trelado da carta que S. A. escreue a elRey de França».

[2] Este documento é importante porque se liga a uma das questões mais curiosas e difficeis que importunaram a chancel-

embaixador me auisou E assi a vos vessitar de minha parte e dar o embora do Nasçimento do voso neto de que me muyto aprouue segundo a rezaão que pera ysso ha. O Qual prazera a nosso senhor que sera pera muyto seu seruiço e tanto contentamento vosso como dessejaes. Muito vos Roguo que lhe deis jnteira fee e crença e em mui singular prazer o Receberei de vos/. Muyto Alto etc[1].

Cartas missivas, maç. 4, n.º 324.

Documento CLXXXIV

Reuerendo bispo amiguo eu el Rey uos emujo muito saudar per aires cardosso Reçeby uossas cartas e vy por elas o que me escreuestes .açerqua da carta de

laria portugueza no começo da decadencia do nosso poder maritimo.

As vinte e tres cartas a D. Antonio de Athayde, adquiridas por Fernando Palha no leilão do archivo da casa Castello Melhor, e por elle publicadas no folheto intitulado: *A carta de marca de João Ango* (Lisboa, 1882) surprehendem um curto periodo das negociações. Da intervenção de Fernão Alvares Cabral, n'este negocio, não falla o folheto citado; refere-se-lhe o visconde de Santarem no *Quadro elementar*, tom. III, pag. 304, não mostrando conhecer ésta carta de crença.

A questão de João Ango está ainda por tratar e precisa um largo estudo; não o fazemos aqui porque não é o logar proprio, nem nos chegaria o tempo para copiar e commentar toda a correspondencia, inedita, travada por essa occasião, a tal respeito, existente na Torre do Tombo; limitamo-nos apenas a publicar os tres documentos que mais de perto se relacionam com Fernando Alvares Cabral.

[1] Pelo que se diz nas cartas ao bispo de Tanger, póde-se asseverar que ésta carta é de 1544 e talvez de julho. Francisco I, que, n'este negocio, tão descortezmente se portou com D. João III, era então rei de França.

marqua de Joham ango e o que niso pasastes com el Rey e com o almirante e cõ as outras pesoas do seu comselho e fiquo muy espantado de elle em tal tempo e em que meus uasalos tan grãdes danos Roubos e mortes tem Recebidas dos seus querer que Joham anguo husse desta marqua não se lenbrando nẽ querendo ver o que açerqua delas he pasado E por que me pareçeo o caso tam exorbitante quis mandar lhe fallar nelle por *fernam daluarez cabral* fidalguo de minha cassa e dizerlhe açerqua diso o que vereis pela Jnstruçaão que leua a qual lhe mando que vos mostre e por asy ser nam ouue por necesario escreueruolo nesta carta e á dita Jnstruçaão me Remeto.

Jtem husando el Rey de tamanho desaRezoamento como seria nam mandar loguo enmendar ysto e vindose *fernã daluarez* na maneira ẽ que mando que se venha quando se não enmendar dirlheys naquela derradeira audiencia que *fernamdaluarez* com ele tiuer segundo forma da Jnstruçaão que pois ysto asi estaa que vós vos emuerguonharieis de vos verẽ em sua côrte em quanto nã sabeis o que vos eu mando que façaes e que entre tanto vos hỹs a huũ luguar que vos escolhereis onde vos pareçer que esteis seguro e á vosa vontade e que vos his aquelle luguar atee verdes meu Recado e isto quero que façaes assy per demostraçã de quanto o sinto e que nom pareça que vollo mando senão que por o vos asy sentyrdes do neguoçio vos parecer que acertais em o asy fazer e quando vos el Rey disese que o nam fizeseis nem vos foseis da corte lhe direjs que pois volo elle manda que assy o fareis.

Jtem neste caso de vos irdes da côrte ey por meu seruiço que dominguos leitaão amde na côrte mostrando que nogueçea alguũs neguoçios de Ruy fernandez porque aja nela quem me avisse do que se faaz e pera ysto lhe escreuo a carta que com esta vos enujo

a qual lhe dareis loguo como vos sayrdes da côrte e estando ele fora dela lha mandareis onde quer que estiuer e sendo necesario acodyrdes a algũa cousa o fareis e avissaloeis que de tudo o que se pasar vos dee avisso pera mo mandardes no milhor modo que vos pareçer seguindo este caminho de estardes fora da corte atee saberdes minha vontade e de tudo me avissareis naquela dilegẽcia que vos bẽ parecer e comprjr ao neguoçio. Antonjo ferraz a fez em almeirỹ a xx biij dias do mes de julho de 1544. Rey .:.

Reposta ao bispo de tanger[1]/. Gaveta 13, m. 9, n.º 16.

Documento CLXXXV

Reuerendo Bispo amiguo eu el Rey uos enuio muito saudar depois de ter despachado *fernam daluarez cabral* fidalgo de minha casa e estamdo pera partyr adoeçeo e pela doença ser leue e me pareçer que lhe daria nosso señor saude nam quis mandar a este neguoçio a que o enujo outra pessoa posto que cõ tam grãde breuidade comprise mandar falar nele a el Rey por ser da callidade que he e neste tempo me disse onorato de cays que tinha cartas del Rey pellas quaaes lhe escreuia como dera seys meses de tempo pera se não fazer eixecuçaão pela carta de marqua que tem conçedida a Joham ango e que queria que eu lhe mãdase quaa fazer Justiça e assy a alguũs outros seus uassalos que se queixaão cõ o que eu Reçeby muito contentamento vendo

---

[1] *No sobrescripto:* «Por elRey. Ao Reuerendo dom Gonçalo pinheiro bispo de tanger e seu ẽbaixador na corte delRey de frança».

que ele neste neguocio queria que se guardase o que o direito nelle manda e não proçeda niso tanto contra o dito direiro e cõtra o que a minha amizade deue E assy mando a *fernã daluarez* que de minha parte o digua a el Rey como vereis por suas instruções E por que lhe mando que muy particularmente volas mostre e as pratique cõ vosquo me parece escusado tornaruos a dizer nesta carta o que por elas mãdo que ambos façais assi no caso que elle laa achase o neguoçio na maneira ẽ que onorato me dyz que elRey de França lhe escreue como achando o deferente diso muito vos encomendo que as vejaes anbos muy particular conta e as pratiqueis cõ toda comsideraçãao guardando cada huũ de vos no que toca a sua parte o que por elas mando que façais asi como confio que o fareis.

Jtem Onorato me falou ha dias da parte del Rey sobre certa pimenta que alguũs mercadores de França queriam vyr comprar á casa da Jndia Pedimdome que o ouuese por bẽ e lha mãdase vender pelo preço e condições da casa e eu o ouue por bem agora me tornou a falar nisso onorato e eu lhe respondy que vindo quaa Requerer Jeam anguo sua justiça acerqua do que se queixa e sobrestando a eixecuçã da carta de marqua que lhe he conçedida como tudo elle me dezia da parte del Rey eu seria contente que os mercadores viesẽ comprar a dita pimenta na maneira que lho conçedy e que estando este neguoçio doutra maneira nam auia niso que falar e que esta Reposta poderia mandar a el Rey e por que eu mando a *fernam daluarez* per sua instruçãa que se neste neguoçio da pimenta lhe falarem digua que naão sabe diso cousa alguũa nem que vay a mais que ao que toqua a esta carta e que a vos por ser cousa de neguoçio podera ser que eu o escreuerey Se nisso vos fallarem ou preguntarem se vos escreui sobre isso alguũa cousa Respondereis cõforme a Reposta que quaa dey a onorato sẽ mais nisso dizerdes cousa alguũa

e do que nisto pasardes me avisareis. Scripta em evora a ij dias dagosto 1544. Rey ·:·

Pera o bispo de tangere[1] Gaveta 13, m. 9, n.º 17.

Documento CLXXXVI

A george diaz cabral *merçee da Jlha de gonbare nos limites de goa da banda do passo seco*

Dom Joham etc A quamtos esta minha carta virem faço saber que *Jorge diaz cabrall* caualeiro fidalgo de minha casa me jmvyou dizer que dioguo lopes de sequeira sendo meu capitam moor e gouernador nas partes da Jmdia lhe fez merce em meu nome da Jlha de gonbare que esta nos lemites de goa da banda do paso seco a qual cerqua de todas partes huũ braço de Rio que emtam era alaguada daugoa do maar e desaproueitada pera que elle a desallagase e aproueitase e toda a Remda que nela fizesse Recolher pera sy livrememte sẽ por isso me paguar foro direitos nẽ outra cousa allgũa soomemte o dizimo á Jgreja e que por quamto perdera o titulo da dita Jlha e a desallaguara e fizera nela muitas bemfeitorias e atagora a pesuya me pedia lhe fizese della merce Pello qual avemdo eu respeito aos serujços que me o dito *Jorge diaz* tem feitos e a elle e aa sua propria custa e despesa desalaguar a dita Jlha ey por bem e me praz de lhe fazer della merce em vida de tres pesoas pera que elle a tenha na sua vida e a

---

[1] *No sobrescripto:* «Por elRey. Ao Reuerendo dom gonçalo pinheiro bispo de tanger e seu embaixador na corte delRey de frança».

posa lavrar e aproueitar e nã outra pesoa allgũa sem seu cõsemtimento asy como ho ate ora fez e recolha todos seus fruitos e proueitos pera sy livrememte sẽ djso me paguar foro direitos nem outra cousa allgũa somemte o dizimo á Jgreja e que elle por seu fallecimento nomee a segunda pesoa e a segunda nomee a terceira e que hũa e outra tenha e vse da dita Jlha e de seus fruitos e a posa pesujr asy e da maneira que ho dito *Jorge diaz* della vsa e a pesue e milhor se com direito milhor poder ser/ Noteficoo asy ao meu capitam moor e governador nas partes da Jndia que hora he e ao diamte for e aos veadores de minha fazẽda em ellas e mamdo que tamto que lhe esta carta for apresemtada dem a posse da dita ylha ao dito *Jorge diaz cabrall* e lha deixem ter lavrar e aproueitar e Recolher todos os fruitos e provejtos della pera sy llivremente sẽ me djso paguar foro direitos nẽ outra cousa allgũa soomente o dizimo á Jgreja como dito he e da mesma maneira as pesoas que nela sobçederem sem duujda embarguo nem comtradiçam allgũa que lhe a ello seja posto porque asy ho ey por bem e he minha merce Balltesar Rebelo a fez em euora a xxiij dias do mes de março do anno do nascimento de noso señor Jhũ xpo de ĩ b Rb. Fernã dalluarez a fez screpuer.

Chancellaria de D. João III, liv. 25.º, fl. 55 v.

Documento CLXXXVII

Dom Joam etc A quãtos esta mjnha carta virem faço saber que cõfiamdo eu de *Joam velho* morador na vyla de vyla framqua da Jlha de sam mygel que nisto me serujra bem e ffielmente como a meu seruyço compre e queremdolhe fazer merçe tenho per bem e o dou ora daquy ẽ diamte por alcajde do mar da dita vyla asj e da manejra que a ele deue ser e como o te ora

Joam afonso que o dito oficio tinha e per seu falecimento vagou cõ o qual o dito *Joam velho* nam auera mãtimento alguũ somente os proes e percalços a ele dereytamente ordenados e por tamto mãdo ao cõtador da dita Jlha que meta o dito *Joam velho* ẽ posse do dito oficio e lho leixe serujr e auer os ditos proes e percalços da maneira que dito he sẽ duuida nẽ ẽbargo alguũ que a elo seja posto porque asj he minha merce e ele jurará na chancelaria aos samtos auamgelhos que bem e verdadeiramẽte como deue sirua vse do dito oficio goardamdo a mỹ meu serujço e as partes seu direito e ele pagou dordenado na dita chamcelaria mjll e duzẽtos reaes como se vjo por hũ conhecimento do Recebedor dela e do escripvam de seu cargo as sobre ele caregou ẽ Receyta manuel tauares o fez lixboa aos xiij dias do mes de feuereiro ano do nacjmento de noso señor Jhuũ xpo de j̃ ꝯ L.ta E eu damjam diaz a fiz escrepuer. Chancellaria de D. João III, liv. 62.º, fl. 49.

Documento CLXXXVIII

Eu ElRey faço saber a vos Juizes vereadores procurador e oficiaes da villa daluor que confiando de *goncallo*[1] *velho* morador nessa villa que nisto me seruira bem e fielmente como cumpre a meu serujço que querendolhe fazer graça e merçe ey por bem e me praz que elle sirua daquj em diante os oficios de tabalião do publico e Judicial da dita villa que diz que são de *manuel velho* seu Jrmão E esto em quamto o dito *Manuel velho* não for de idade pera os poder seruir ou eu não mandar o contrario e por tanto vos mando que o metão loguo em

---

[1] O *c* não está cedilhado.

posse dos ditos offiçios e lhos deixeis seruir e delles vsar na maneira que dito he e aver o salairo proes e percalços que lhe dereitamente pertencerẽ sem lhe nisso ser posto duuida nem embarguo algũ por que asy he mĩnha merçe. E elle Jurara na chancelarja aos sanctos evãgelhos que sirua os ditos offiçios bem e verdadeiramente guardando em tudo a mỹ meu serujço e ás partes seu direito e este aluara ey por bem que valha e tenha força e viguor como se fosse carta feita em meu nome per mỹ asinada e passada per minha chancelarya sem embargo da ordenação do segumdo liuro titulo xx que diz que as cousas cujo efeito ouuer de durar mais de hũ año passẽ per cartas e passando por alvaras não valham/ Johão de seixas o fez ẽ lixboa a xiiij de março de mill ẽ L^tas Manuel da costa o fez escreuer/ os *quaes offiçios diz que seruio ateegora outro seu Jrmão* por nome *andre velho* que se ora vay ha Jndia/ *gonçallo velho* asynej aqui meu pubrico sinall[1].

Chancellaria de D. João III, liv. 66.º, fl. 45 v.

Documento CLXXXIX

Ruy Guomez da Silua. O Principe meu filho fez merce a *fernam daluarez cabral* fidalguo da casa del Rey meu Senhor de dous mil cruzados por outros tamtos que a princesa minha filha que Sancta gloria aja mamdava dar Á filha do dicto *fernam daluarez* que era sua dama para Seu casamemto E deles mamdou que se lhe fizese pagamemto aos terços. a saber. o anño pasado huũ E este outro E pera o que vem o outro E Porque o dicto *fernam daluarez* vay este anño Seruir Sua Alteza á Jmdia e

---

[1] Segue-se o signal publico.

pera se fazer prestes them necesidade de dinheiro e eu por esta Rezam folgaria que se lhe fizese pagamemto dos dictos dous mil cruzados loguo junctamemte vos encomemdo muito que trabalheys por que se lhe façao pagamemto dos dictos dous mil cruzados loguo junctamente no que Reçeberey de vos prazer e comtemtamẽto e volo agradecerey muito/ Scripta em Lixboa a iij de dezembro de 1551. Raynha.

Colleção do Mosteiro de S. Vicente, tom. 8.º, fl. 89.

Documento CXC

Senñor. O prỹcjpe de castela fez merce a meu paj de dous mil cruzados/ pera o casamento de mjnha jrmã que deus tem por que asj o mãdou a prjcesa quesanta glorja aja dar ás suas damas/ forãolhe aguora despachadas./ E mãdalhe fazer pagamento aos terços/. a saber. o ano pasado hũ e este outro e os vỹdoyros/ pedj á Rainha nosa senhora da parte de meu paj hũa carta pera Ruy guomez da Sjlua lhe auer este paguamento junto estè ano/ pela necesidade que meu paj aguora tem dele por Respejto da vjagẽ que faz/ bejgo as mãos de V. m. *pedro aluarez cabral*[1].

Colleção do Mosteiro de S. Vicente, tomo 8.º, fl. 90.

Documento CXCI

Eu ElRey faço saber a vos Jujzes vereadores e procurador e homes boõs da Jurdição dos padrões que

[1] A data d'este documento deprehende-se do documento que o precede. Pedro Alvares Cabral, ou de Gouvêa, descobridor do Brazil, morreu no primeiro quartel do seculo XVI.

polo asy sẽtir por meu serviço e bem de Justiça ey por bem e me praz que ẽquamto o licenciado *sebastiam velho cabral* que ora mamdo por Jujz de fora á villa dalmodouuar serujr nela o dito oficio seja outro sy Jujz de fora desa Jurdição e vse nela o dito oficio e do poder e alçada e provysoes que de mỹ leua pera a dita villa dalmodouuar e por tanto vos mando que lhe deis loguo a pose do dito oficio pera o aver de serujr e dele vsar na maneira que dito he e lhe obedeçaes e cumpraes jmteiramente suas semtemças Jujzos e mãdados por que asy o ey por bem e meu serujço e ele jurará na chancelaría aos samtos avamgelhos que sirua o dito oficio bem e verdadejramente goardamdo ẽ todo a mỹ meu serujço e ás partes seu direito e ey por bem que este aluara valha e tenha força e vygor como se fose carta feyta ẽ meu nome per mỹ asynada e pasada per mjnha chancelaria sẽ ẽbargo da ordenaçã do 2.º livro titolo xx que diz que as cousas cujo efeyto ouuer de durar majs de huũ ano pasẽ per cartas e pasamdo pera aluaras não valhã Jorge da costa o fez ẽ lixboa a bj de setembro de mjll ẽ lbj manuel da costa o fez escrepuer.

Chancellaria de D. João III, liv. 71.º, fl. 121.

Documento CXCII

Dom Joam etc ffaço saber a uos vereadores e procurador fidalgos cavaleiros escudejros homes boos e pouo da ujla dalmodouuar e a quaes quer outros oficiaes e pesoas a que ho conhecimento desto pertemcer que cõfiamdo eu da bomdade letras e saber do licenciado *sebastiam velho cabral* que nos oficios e cargos de Justiça de que o ẽcaregar me serujra bem e fielmente e fara justiça ás partes o mamdo ora a esa villa por Juiz de fora dela pelo que vos mãdo a todos ẽ gerall e a cada

huũ de vos ẽ especiall que lhe obedecaes e cumpraes suas sẽtemças Jujzos e mãdados segumdo forma do Regymento de seu oficio e das provisões que de mỹ leua e asy mesmo fareis e cõprjreis cõ delygẽcia todas e quaes quer cousas que ele de mynha parte por meu serujço e bem de justiça vos mãdar saymdo cõ ele e sẽ ele e a pee ou acaualo de noyte e de dia a quall quer ora que vos mãdar sob as penas que vos puser que daraa ẽ ẽxecução nos que nellas ẽcorerem segundo forma da proujsam de sua alçada e alem diso aos que asy o não comprjrem mãdarey dar quall quer outra majs penạ que for meu serujço segundo a calydade do caso mereçer cõ ho qual ofiçio avera o mãtimento que leua per outra mjnha proujsam a custa de mjnha fazemda e ele Jurara na chancelaria aos samtos avamgelhos que sirua o dito oficio bem e verdadejramente goardamdo ẽ todo ha mỹ meu serujço e as partes seu djreito Jorge da costa a fez ẽ lixboa a cymquo de novembro ano do nacimento de noso señor Jhuũ xpo de j ẞ Lbj E mamdo que esta se Registe no livro da camara da dita villa pelo escripvam dela e que se comcerte o dito Registo cõ esta propria pelo dito escripvã cõ ho dito licenciado *sebastiã velho* que asynarão ambos no dito liuro o dito comçerto e de como asy for Registada e cõcertada pasara o dito scripvam sua certidam nas costas desta manuel da costa a fez escrepuer[1].

Chancellaria de D. João III, liv. 71.º, fl. 120 v.

---

1 No «Livro das Moradias da Casa do Senhor Rey D. Affonso o V.» publicado a pag. 23-48 do liv. IV, tom. II de provas da *Hist. Gen.*, encontra-se, entre os cavalleiros fidalgos, no anno de 1462, Fernão Cabral, com 2:400 reaes.

No «Livro das Moradias do Senhor Rey D. João o II.» publicado a pag. 176-181, ibidem, encontram-se os seguintes nomes que tem relação com este trabalho:

Diogo Cabral, cavalleiro fidalgo, em 1484, com 1:000 reaes. Diogo Velho, ibidem, com 800 reaes. Pedro de Travassos, escudeiro fidalgo, no mesmo anno, com 800 reaes. Pedro Alvares Cabral e

João Fernandes Cabral, moços fidalgos, em 1484, não diz com quanto.

No «Livro da Matricula dos Moradores da Casa delRey D. Manoel, no primeiro quartel do anno de 1518», publicado a pag. 352-373, ibidem, acham-se os seguintes nas condições acima ditas:

Diogo Fernandes Cabral, daião, capellão, com 1:450 reaes por mez. Pedro Alvares Cabral e Luiz Alvares Cabral, cavalleiros do conselho, com 2:437 reaes, cada um, por mez. Fernão Alvares Cabral, filho de Pedro Alvares Cabral, moço fidalgo, não diz quanto fosse a moradia. Gaspar Velho, filho de Alvaro Velho, moço da camara, com 4:006 reaes, por mez, e $\frac{3}{4}$ de cevada por dia.

«Na «Lembrança dos moradores da Casa do Infante D. Luiz, tirada do livro do anno de 1555. em que elle faleceo» publicada a pag. 511-513, ibidem, encontra-se entre os 22 moços fidalgos do infante, Nuno Velho Pereira, filho de Balthasar Velho.

No «Livro dos Moradores da Casa do Senhor Rey D. João III. ao nome, Rey de Portugal» publicado a pag. 786-844, ibidem acham-se os seguintes nas condições supraditas:

Jorge Cabral, filho de João Fernandes Cabral, cavalleiro, com 2:582 reaes. Luiz Alvares Cabral, ibidem. Simão Cabral, filho de Luiz Alvares Cabral, ibidem. Manuel Cabral da Veiga, filho de Diogo Vaz, ibidem, com 1:875 reaes. João Rodrigues Cabral, filho de João Rodrigues, ibidem, com 1:800 reaes. Diogo Cabral da Ilha, ibidem. João Velho, ibidem, com 1:250 reaes. Pero Cabral filho de Luiz de Abreu, ibidem, com 1:200 reaes. Jorge Dias Cabral, ibidem, com 1:000 reaes. Alvaro Travassos, ibidem, com 850 reaes. *Alvaro Cayado, filho de Jorge Cayado, ibidem, com* 800 reaes. Duarte Velho «que foi do Mestre», ibidem, com 800 reaes. Manuel Velho do Porto, ibidem, não diz quanto. Ruy Velho, «que foi do Conde Prior», ibidem. João Nunes Velho, morador em Arzila, ibidem. João Gonçalves Velho, ibidem. Nuno Fernandes Cabral, filho de Fernão Cabral, escudeiro fidalgo, com 2:027 reaes. Francisco Alvares Cabral filho de João Rodrigues Cabral, ibidem, com 1:440 reaes. Manuel Velho, filho de Nuno Velho, ibidem, com 1:067 reaes. Bastião Cabral, filho de João Cabral, moço fidalgo, não diz com quanto.

A pag. 576-624 do «Supplemento ás Provas» ibidem, tom. VI, publica Sousa uma relação sobre esta epigraphe: «Moradores da Casa delRey D. João o III. que não forão no Tom. II das Provas, que *principião a pag. 786, até 844, e se continuão com os seguintes*». Encontram-se n'esta relação os seguintes nomes que se prendem n'este trabalho:

Gil Velho, não diz o que era, com 700 reaes. Francisco Velho, «que foy do Conde Almirante», ibidem. Antonio Velho, «que foy de

D. Affonso de Albuquerque», moço da camara, com 406 reaes de moradia, por mez, e $\frac{3}{4}$ de cevada por dia. Diogo Velho, filho de Tristão Vaz, ibidem. Eytor Velho, «que foy de D. Diogo de Castro», ibidem. Fernão Nunes Albernaz, «que foy da Rainha», ibidem. João Velho, «que foy do Infante D. Henrique», ibidem. Luiz Cabral, filho de João Fidalgo, ibidem. Miguel Velho, «que foy de D. Nuno Alvares», ibidem. Alvaro Velho, filho de Pero Affonso, reposteiro, com 400 reaes.

No «Livro da Matricula dos Moradores da Casa da Rainha D. Catharina, desde o anno de 1542, até o de 1572» publicado a pag. 624-628, ibidem, lê-se o nome de D. Brites de Noronha, filha de Fernão Alvares Cabral, que em 1542 era uma das 29 donzellas portuguezas ao serviço de D. Catharina, não diz quanto tinha.

No «Livro da Matricula do Infante D. Luiz, de todos os moradores de sua Casa, desde o anno de 1536, até 1552» publicado a pag. 628–631, ibidem, encontram-se os seguintes nas condições ditas acima:

Balthasar Velho, que em 1546 era cavalleiro, não diz com quanto. Nuno Velho Pereira, filho de Sebastião Velho, que em 1542 era moço fidalgo, não diz com quanto. Outro do mesmo nome, filho de Balthazar Velho, que em 1555 tinha o mesmo officio, ibidem.

No «Livro das Moradias, e Foros do Reino na Caza do Senhor Rey D. Sebastião no anno de 1576.» publicado a pag. 636–642, ibidem, vem os seguintes nomes que interessam n'este trabalho:

Nuno Velho Pereira, «que foy do Infante D. Luiz», fidalgo escudeiro, com um alqueire de cevada, por dia, e 1:446 reaes de moradia. Antonio Velho, filho de Gaspar Velho, moço da camara com 406 reaes de moradia, por mez, e $\frac{3}{4}$ de cevada, por dia.

No «Livro das Moradias dos Fidalgos da Caza do Senhor Rey D. Felippe primeiro desde o anno de 1580. até 1598» publicado a pag. 642-654 ibidem, encontram-se os seguintes nomes no caso acima dito:

Diogo Velho, filho de Manuel Velho, fidalgo cavalleiro, em 1587 com um alqueire de cevada, por dia, e 2:000 reaes. Fernão Alvares Cabral, fllho de João Gomes Cabral, fidalgo escudeiro, em 1595, com um alqueire de cevada, por dia, e 2:300 reaes.

Na «Memoria das pessoas que vierão com a Princeza D. Joanna em seu serviço» publicada a pag. 68–80 do tom. III, liv. IV, ibidem, lê-se que um dos 7 reposteiros de camas chamava-se Gonçalo Velho e tinha de ordenado 22:000 reaes, por anno. Esta relação, assignada: «A Princeza», é datada de Lisboa 23 de dezembro de 1552.

No testamento da duqueza de Bragança, D. Izabel, mulher do duque D. Fernando II (vid. nota 1 de pag. 86), enumerando, a mesma duqueza, as suas dividas diz: «A Gracia velha, filha de João Velho $\overline{xx}$ reaes». Este testamento, que tem a data de 10 de julho de 1520, foi publicado a pag. 801–808 do tom. III, liv. VI, ibidem.

Em muitos outros logares encontram-se, no seculo XVI, citados os appellidos Velho, Travaços, Cabral, etc., as ramificações e o abuso foram-n'os vulgarisando (vid. nota 1 de pag. 103); do segundo caso dá testemunho Garcia de Resende, na *Miscellania*, fl. xvij verso da edição de 1554:

¶ Hos reys por acrescentar
has pessõas em valia
por lhe seruiços pagar
vijmos a hũos ho dom dar
& a outros fidalguia:
já se hos reys nõ haã mester
pois toma dõ quẽ ho quer
& armas nobres tambem
toma quem armas nam tem
& dá ho dom aa molher.

Na segunda parte d'esta collecção de documentos confirma-se o que acima dizemos, com respeito ás chancellarias, gavetas, corpo chronologico, etc.[1]

---

[1] Depois de concluida esta primeira parte o sr. Pedro A. de Azevedo publicou no n.º 2, vol. V, da *Revista Lusitana* o doc. XXXI, e o dr. Sousa Viterbo, a pag. 238 da 1.ª parte da *Memoria* apresentada á Academia Real das Sciencias de Lisboa (1898) sob o titulo: *Trabalhos Nauticos dos Portuguezes nos seculos XVI e XVII*, publicou o doc. CLXXVI.

Ambos foram encontrados, tambem, por estes investigadores.

II

DOCUMENTOS EM RESUMO

Seculos XIV a XVI

—

TORRE DO TOMBO

Documento CXCIII

Escriptura de aforamento, em tres vidas, que a Ordem de Christo faz, pelos serviços prestados, a Gonçalo Paes, filho de Pay de Meira,[1] e a sua mulher Leonor Matins, filha de D. Martim Gonçalves, que foi mestre da Ordem de Christo, do logar do Feal, em entre Doiro e Minho, no julgado da Azenha, por 100 libras por anno. Em Thomar, 5 de março era de 1378 (Ch. 1340). Tabellião: João Martins, tabellião de el-rei. Estando presentes: D. frei Estevão Gonçalves, mestre da cavallaria da Ordem de Christo, frei Lourenço Perez, commendador mór da mesma Ordem, e muitos freires, entre elles *frei João Lourenço, commendador de Almourol e da Cardiga* e *frei Roy Guilherme, commendador da Beselga.*

Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 3.

Documento CXCIV

Escriptura de escambo feito entre a Ordem de Christo e Maria Affonso, mulher de Affonso Navaes, de todas as herdades, possessões e direitos que a Ordem tinha na Ribeira das Lamarosas «no logar que chamam a val do sousaçõ», termo de Santarem, «no logar que foy de gonçale añes bochardo[2]» por uma almoinha com vinha, olival e certas courellas de herdade que lhe pertenciam. — Santarem 18 de março era de 1393 (Ch. 1355). Tabellião: Lourenço Miguens, tabellião de el-rei.

---

1 Vid. *Livro das linhagens*, attribuido ao conde D. Pedro, apud *Port. Mon. Hist.*, vol. 1 de *Scriptores*, pag. 304 e 308.

2 Vid. nota 1 de pag. 201.

Na procuração dada na Torre de Memcorvo 2 dias de novembro era de 1371 (Ch. 1333) pelos freires a frei Estevam Gonçalves, mestre da cavallaria da Ordem, figuram frei Estevam Martins, commendador mór, *frei João Lourenço, commendador de Almourol e da Cardiga* e *frei Vasco de Carvalhaes, commendador da Beselga.*

Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 1.

Documento CXCV

Escriptura de emprazamento, em tres vidas, feito pela Ordem de Christo a Affonso Vicente, de alcunha — o lobinho —, morador no logar da Ameixoeira, de uma courella e meia de herdade de vinhas que a Ordem tinha na quinta do logar chamado a Torre d'apar do Lumiar[1], termo da cidade de Lisboa, pela «quarta parte de todo o vinho e fruitos que deus der nas dictas vinhas convem

---

1 Talvez Torre do Fato. Vid. doc. cxcvi e doc. cxcvii.

Á direita de quem se dirige para o Lumiar, pela antiga estrada, entre esta povoação e a Luz, encontra-se uma quinta chamada Torre do Fato, desde o seculo xv, pelo menos; diz uma lenda, muito vulgarisada, que n'essa quinta existiu uma torre onde el-rei D. Diniz ia mudar de vestidos quando caçava nos arredores de Lisboa, d'ahi a denominação: Torre do Fato; até hoje não encontrámos nenhum documento que transforme a lenda em facto comprovado.

No seculo xvi houve um Pero Affonso da Torre do Fato que foi cavalleiro da casa de el-rei, e morava em Lisboa, ao Poço do Chão; era filho de Affonso Gonçalves e de Beatriz Fernandes emphiteutas da *dita quinta; Pero Affonso foi pae de Estevam Gonçalves* da Fonseca, o qual teve descendencia legitima.

A Pero Affonso da Torre do Fato averbaram-se 20:000 reaes de juro, na chancellaria da côrte (Vid. liv. 63 de *D. João III*, fl. 139) e passou-se carta de padrão de 15:625 reaes de juro. (Vid. liv. 12 de D. Sebastião, fl. 291.) A Estevam Gonçalves da Fonseca lan-

a saber o vinho no lagar da dicta ordem se a dicta ordem fezer lagar no dicto logo da torre e pagar cinquo soldos por lagaragem da moeda antiga como se soia de pagar e se hi lagar nõ fezer que dẽm o quarto das huuas caregadas á custa do laurador no lagar e adega que a dicta ordem ha na aldea da muxueira e dos figos que hi houuer nas figeiras das dictas vinhas e daqueles que pasar ou uender dê o quarto á dicta ordem e dos que comer e despender em verdes em sua casa nõ dê deles quarto e de todas as outras fruitas deue dar o quarto á dicta ordem em paz e em saluo sem custo da dicta ordem como dicto he Outrosi o dicto laurador e as dictas duas pessoas que após ele a dicta vinha ouuerem deuem dar por foro ẽ cada hũu año á dicta ordem hũa galinha e mea recebonda e hũa geira e mea e a galinha e mea deue ser pagada em cada hũ año no tẽpo da vendima e á colheita dos vinhos das dictas vinhas e a geira e mea e adubio das vinhas casas logares da dicta ordem». — Ameixoeira 9 de janeiro era de 1428 (Ch. 1390). Tabellião: Vicente Gomes, tabellião de el-rei.

çou-se uma apostilha de 15:625 reaes de juro. (Vid. liv. 29 de D. Sebastião, fl. 46 v.)

Tendo, talvez, feito parte dos bens da corôa e da Ordem de Christo, pertenceu, a Torre do Fato, a João das Regras.

O mais notavel senhor d'esta quinta, depois do chanceller de D. João I, foi Francisco Vieira de Abreu e Paiva[1]; a carta datada de 15 de junho de 1804, em que el-rei D. João VI lhe concede a herdade da Crucieira, recompensando os seus serviços, principia assim: «Dom João etc. Faço Saber que Francisco Vieira de Abreu, oficial da secretaria de Estado dos Negoçios Estrangeiros, e da Guerra Me reprezentou por sua Petição que ele me servira 10 anos na corte de Madrid, como Secretario do conde de Vila Verde Embaixador naquela corte dezempenhando as obrigações do seu

---

[1] Vid. chancellaria de D. Maria I, liv. 74.º, fl. 93 e 181, chancellaria de D. João VI, liv. 12.º, fl. 86 v. e liv. 42.º, fl. 82 v., chancellaria da Ordem de Christo (D. Maria I), liv. 42.º, fl. 19 v. e liv. 36.º, fl. 155 v., e habilitações na mesma Ordem, m. 26, n.º 61, Francisco, e liv. 5.º de D. João Principe Regente, fl. 179, etc.

Na qual se inclue uma procuração passada no primeiro de maio era de 1412 (Ch. 1374), feita pelo mestre e freires da cavallaria da Ordem, entre os quaes estão *frei Gonçalo Martins, commendador da Cardiga, frei Ruy Gonçalves, commendador de Almourol* e *frei Gonçalo Dias, commendador da Beselga.*

Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 2.

Documento CXCVI

Escriptura de emprazamento, em tres vidas, feito pela Ordem de Christo a João Annes, chamado, por

---

Emprego, em todas as comisões de que fora encarregado pelo dito Embaixador; que no decurso daquelle tempo tivera a honrra de fazer dois Tratados; o dos Dotes pelos Meus Feliçisimos desposorios e dos Serenisimos Infantes; que vindo o suplicante para esta corte, fora nomeado para hir a Paris acompanhando o dito conde, como secretario da comisão particular de que fora encarregado por ordem Minha» etc. (Liv. 71.º de D. Maria I, fl. 142. Vid. Albano da Silveira Pinto — *Resenha,* etc., tom. II, pag. 464. Vid. tambem, João Carlos Feo Cardoso de Castello Branco e Torres — *Resenha das familias titulares do reino de Portugal,* Lisboa, 1838, pag. 192, etc.) Escreveu um folheto, in 4.º, de 30 paginas, intitulado: *Apontamentos politicos sobre os principaes abusos, e defeitos do antigo governo de Portugal, e meios para se emendarem: apresentados ao ministro de S. A. R. conde de Villa-Verde.* Em 1801. (Lisboa, na Impressão Regia. Anno 1820.)

A filha unica e herdeira de Francisco Vieira de Abreu, D. Maria do Patrocinio Vieira de Abreu e Vasconcellos, senhora da Torre do Fato, casou com Ayres de Sá Nogueira[1], auctor do folheto intitulado: *Observações que fazem creer... que... uma cidade denominada Aramanha... existia... junto ao Prado de Marvão... onde está hoje a freguezia de S. Salvador,* etc. (1841). (Vid. o sr. Emilio Hübner, *Corpvs inscriptionvm latinarvm (Hispaniae latinae. Lvsitania),* Berlim, 1869, vol. II, pag. 21.

---

[1] Vid. Registo de Mercês de D. João VI, liv. 17.º, fl. 206.

alcunha, — dolharã o mãçebo[1] — morador na Ameixoeira, de uma courella e meia de herdade de vinhas «que a dicta ordem ha e de direito deve de aver que he da pertença da sua quintã que a dicta ordem ha em logo que chamã a torre dapar do lomear termos da dicta cidade a qual coirella e mea parte ao leuante com a dicta ordem e ao poente estrada que vay do dicto logo do lomear pera a dicta cidade e a giã com martim francisquis e aurego com afonso vicente lobinho». — Ameixoeira 9 de janeiro era de 1428 (Ch. 1390). Tabellião: Vicente Gomes, tabellião de el-rei[2].

Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 2.

Documento CXCVII

Escriptura de emprazamento, em tres vidas, feito pela Ordem de Christo «a Johã martinz dicto crespo morador no dicto logo da mexueira[3] hũa coirella e mea de vinha que a dicta ordem ha e de direito deue de auer que som da pertença da sua quintãa que he em logo que chamam a torre dapar do lomear[4] termhos da dicta cidade de lixboa a quall coirella e mea he como parte da parte do agiom com lobinho e do avrego com vasco affonso e com estrada que uay do lomear pera a dicta cidade e com herdades da dicta ordem em cima». —

---

[1] Deve ler-se: de olhar ao mancebo.

[2] Vej. a escriptura de emprazamento a Affonso Vicente — lobinho — quanto á procuração e condições do aforamento, doc. CXCV. Vej., tambem, doc. CXCVII.

[3] Ameixoeira.

[4] Vid. doc. CXCV e CXCVI.

Ameixoeira 13 de março era de 1428 (Ch. 1390). Tabellião: Vicente Gomes, tabellião de el-rei[1].

Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 3.

Documento CXCVIII

Escriptura de emprazamento, em tres vidas, feito pela Ordem de Christo a Lourenço Martins, creado do mestre da dita Ordem, raçoeiro de Santiago, da villa de Santarem, de uma vinha que a Ordem tinha em Alvisquer[2] termo da dita villa, que partia com vinhas da dita Ordem, «hũa que trage Joham gill açagador e com outra que trage lopo affomso Candeeiro e com caminho publico» daria de fôro «dez libras desta moeda entrementes core e hũu par de frangoos e abaixando esta moeda ao preço e valor que soia de corer a moeda antiga que pagasse quorenta libras e assim em cada hũu

---

1 Veja a escriptura de aforamento feito pela Ordem a Affonso Vicente — lobinho — no que respeita ao fôro e á procuração, doc. cxcv.

2 No liv. 2 dos «Anniuerssarios de santa Eiria que o visitador, e vigario geral Affonso Pedro mandou se guardasse em Alcaçova, e ficasse outro do mesmo teor em Santa Jria.», encontra-se no verso da primeira folha do terceiro caderno o seguinte:

«Era de mil cclxx *pero uelho* e dona grosina. leixarõ hũa vinha en Aluisquer no logar que chamã orta lagoa val xx soldos pera molher de Steuã matheus paga por natal».

E no verso da quarta folha do mesmo caderno:

«Aniuersario de *pero uelho*. leixou hũa casa a par das casas que forõ de Johã escudeiro. e deuese fazer dous aniuersarios hũu por el. e outro por seu padre e madre *val* xl. *soldos per pero fernãdez* cordoeiro paga por santa Eirea».

Este liuro é da era de 1342, a primeira nota de novembro e a segunda de dezembro. (Torre do Tombo, collegiada de Santa Maria da Alcaçova de Santarem, c. n.º 2).

año».—Santarem, 26 de maio era de 1431 (Ch. 1393). Tabellião: Alvaro Affonso, tabellião de el-rei.

Incluso está um extracto da procuração, sem data, em que apparecem os nomes de *frei Gonçalo Martins, commendador da Cardiga,* de *frei Ruy Gonçalves, commendador de Almourol,* e de *frei Gonçalo Dias, commendador da Beselga*[1].

Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 3.

Documento CXCIX

Escriptura de emprazamento, em tres vidas, feito pela Ordem de Christo a Lourenço Annes, escudeiro, morador em Santarem, de uns moinhos derribados que a Ordem tinha na freguezia de Santa Maria de Rio Maior «em logo que chamõ os moinhos da freiria», com todos os direitos, pertenças, casas e outras herdades e sainhas de sal, arvores, matos e passigos «que a dicta ordem ha e de dereito deue dauer na dicta freeguesia», com obrigação de levantar os moinhos e pol-os correntes e moentes dentro de um anno, pelo fôro de 100 libras da moeda «que ora corre» e um par de capões afoucinhados e baixando ésta moeda «que ora corre» em outro valor, então, pagaria 20 libras[2] em cada anno e os dictos capões. — Obidos, 12 de setembro era de 1431 (Ch. 1393). Tabellião: João Gonçalves, tabellião da rainha[3].

Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 3.

---

[1] Parece igual á procuração de 1 de maio, era de 1412 (Ch. 1374), doc. cxcv.

[2] Deve notar-se que o valor da moeda estava alterado depois das desavenças com Castella.

[3] Vid. procuração de 1 de maio, era de 1412 (Ch. 1374), doc. cxcv.

Documento CC

Escriptura de arrendamento, por um anno, que a Ordem de Chriſto faz a João Gonçalves, mercador, creado de João Vasques, almoxarife que foi do almazem de Lisboa onde é morador, da renda da quinta granja de Alperiate, isto é, de todos os fóros, quartos e direitos de pão e vinho que á dita quinta pertenciam, por «trinta e çinco mjl libras que por ella auedes de dar reall por dez soldos e meo real por çinco soldos», pagas em duas prestações, em paz e em salvo, na cidade de Lisboa. — Lisboa, 16 de agosto, era de 1433 (Ch. 1395). Tabellião: Affonso Lourenço, tabellião de el-rei.

Isto por virtude de uma procuração, inclusa, do mestre e freires da cavallaria da Ordem de Christo, de 25 de maio era de 1428 (Ch. 1390), entre os quaes assigna *frei Roy Gonçalves*[1], *commendador de Almourol*[2] Ferreira e da Paul,[3] *frei Gonçalo Martins commendador da Cardiga* e *frei Gonçalo Dias, commendador das Pias e da Beselga*. Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 2.

---

[1] Fr. Diogo Gonçalves e não fr. Ruy Gonçalves é que deve figurar n'esta procuração. Vej. documentos CCI e CCVIII. No documento CCI o nome de commendador de Almourol é illegivel por terem rasurado o que primeiro escreveram; este facto demonstra a leviandade com que os escribas copiavam os documentos e explica o erro d'este documento (CC). De resto, se alguma duvida permanecesse, bastava notar a impossibilidade da existencia de dois commendadores de Almourol, de Ferreira e do Paul no mesmo dia (25 de maio de 1390) para a desfazer, mesmo attendendo á similhança que ha entre a abreviatura do nome Diogo e a *fórma antiga Roy*. Assim, estabelecida a chronologia dos commendadores de Almourol, comprehende-se perfeitamente a existencia de Bernal Focim, commendador d'este castello em 1383. — *Doc.* LXXI. Vid. *doc.* LV *e nota* 1 *de pag.* 116.

[2] *Almeirol*, diz o texto.

[3] *Apaul*, ibidem.

Documento CCI

Escriptura de emprazamento, em tres vidas, feito pela Ordem de Christo a Rodrigo Annes Picarrino, morador na Maxoeira,[1] termo da cidade de Lisboa, e a Lourença Annes, sua mulher; de uma courella de vinha que a dita Ordem tinha na ribeira de Odivellas, que deve rechantar pagando o quarto das uvas e um capão de fôro por Natal, ou 5 soldos da moeda antiga por elle. — Lisboa «no paço do conselho hu dizem a misa», 24 de novembro era de 1433 (Ch. 1395). Uma das testemunhas foi Affonso Menino, pousadeiro de el-rei. Tabellião: Lourenço Martins, tabellião de el-rei.

Na procuração, inclusa, por que se fez este aforamento, datada de 25 de maio era de 1428 (Ch. 1390), entre os nomes dos freires da cavallaria da Ordem de Christo lêem-se estes: *frei Diogo Gonçalves, commendador de Almourol,* Ferreira e da Paul *frei Gonçalo Martins, commendador da Cardiga,* e *frei Gonçalo Dias, commendador das Pias e da Beselga.* O mestre da Ordem era «ho onrrado e relegiosso barom dom frei lopo diaz de sousa». Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 3.

Documento CCII

Escriptura de renovação de emprazamento, em tres vidas, que a Ordem de Christo faz a Vasco Domingues, serviçal, morador na Ribeira de Santarem, ás Covas, de uma vinha em Leite Coito, termo da mesma villa,

---

[1] Ameixoeira.

por «tres libras da moeda antiga», uma gallinha e uma duzia de ovos, por dia de Natal. — Santarem 12 de maio da era de 1448 (Ch. 1410). Tabellião: Vasco Lourenço, tabellião de elrei.

Por virtude de uma procuração, inclusa, feita em Montemór aos 8 de setembro era de 1447[1] (Ch. 1409), pelo mestre e freires da Ordem de Christo, entre os quaes figura *frei Gonçalo Martins, commendador da Cardiga* e *frei Gonçalo Dias, commendador das Pias e da Beselga* e *frei Diogo Gonçalves, commendador de Almourol* e de Ferreira. Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 2.

Documento CCIII

Escriptura de emprazamento de uma casa terrea feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a Rodrigo Annes, creado de João Abbade, cordoeiro, morador na mesma cidade. *Figura, entre os frades deste convento, fr. Affonso Velho.* Tabellião: Estevão Martins, tabellião de el-rei. — Data: 13 de fevereiro de 1411. (Ch.)

Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 1.

Documento CCIV

Escriptura de emprazamento feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a Joaõ Affonso, contador de el-rei, e a Guiomar Domingues, sua mulher, de umas casas terreas na Pedreira. Entre os frades, do mosteiro citado,

---

[1] Ha um duplicado d'este documento.

nomeia-se *fr. Affonso Velho*. Tabellião: Vicente Annes, tabellião de el-rei. — Data: 22 de abril de 1411. (Ch.)

Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 5 v.

Documento CCV

Escriptura de emprazamento feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a Pedro Annes, atafoneiro, de umas casas com seu chão, na Cordoaria. Entre os frades, d'este convento, figura *fr. Affonso Velho*. Tabellião: Domingos Lourenço, tabellião de el-rei. — Data: 28 de maio de 1411. (Ch.)

Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa. fl. 1 v.

Documento CCVI

Escriptura de emprazamento de «hũ ssobrado de cassa com sseu balcom de cima a par da calçada de Pay Nauaes» feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a Ignez Annes. Figura aqui *fr. Affonso Velho*, frade do mesmo mosteiro. Tabellião: Vasco Gonçalves, tabellião de el-rei. — Data: 3 de julho de 1411. (Ch.)

Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 3.

Documento CCVII

Escriptura de emprazamento feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a Domingos Vasques Pacheco e a

Leonor Pires, sua mulher, moradores em Mourilinho, termo de Cintra, de um casal de pão no mesmo logar. Nomeia-se, entre os frades do referido convento, *fr. Affonso Velho*. Tabellião: Estevam Martins, tabellião de el-rei. — Data: 20 de outubro de 1411. (Ch.)

Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 2 v.

Documento CCVIII

Escriptura de emprazamento, em tres vidas, que a Ordem de Christo faz a João Affonso, vassallo de el-rei, morador em Condeixa a Nova, e a Beatriz Martins, sua mulher, de todas as herdades casaes e casas e pertenças que a commenda da Ega, da mesma Ordem, tem no campo do Mondego «a saber des o rio do mondego pera aquem antre Sam martinho» com seus fóros e pertenças, e as casas e casaes de Coimbriz, da dita ordem, na mesma commenda, «cõ o casal em que ora mora Joam bispo», pela renda e pensão de «cinquenta libras de moeda antiga que corria em tempo de elrei dom fernando e dom pedro» em duas prestações «e esta pensom da dicta moeda antiga pagar per esta moeda nova de reaaes de tres libras e mea que ora corre a cinquenta libras por cada hũua liura da moeda antiga como ora elrei manda pagar em sua hordjnaçom dos emprazamentos e em fateotas antigas». — Coimbra 16 de junho era de 1450 (Ch. 1412). Tabellião: Pedro Affonso, tabellião de elrei[1].

Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 3

---

[1] Vid. a procuração de 25 de maio, era de 1428 (Ch. 1390), doc. CC e CCI.

Documento CCIX

Escriptura de emprazamento feito pela Ordem de Christo a João Garcia, bésteiro de cavallo, de el-rei, morador em Santarem «homem rico e afazendado», e a Beatriz Lourenço, sua mulher, de um logar em Alvisquer[1] «que parte damballas partes com logares da dicta ordem hũ que traz lourenço anes e outro que traz João gil açagador e com caminho de monte de trigo e com Alcoça» pelo fôro de 10 libras de boa moeda, pagas em paz e em salvo na casa do procurador da Ordem «ou como ElRey manda que se pagem os emprazamentos feitos pela dicta moeda antiga convem a saber cinqoẽta libras per hũa per dia de natal e hũ par de boõs capões recebondos». — Santarem 5 de junho (?) era de 1451 (Ch. 1413). Tabellião: Vasco Lourenço, tabellião de el-rei.

Feita por uma procuração do mestre e freires da Ordem de Christo, com data de 25 de março era de 1448 (Ch. 1410), entre os quaes assignam *frei Diogo Gonçalves, commendador de Almourol*, Ferreira e Paul ou Alpaul, e *frei João Affonso,* vedor, *commendador das Pias e da Beselga* e alcaide de Thomar.

Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 3

Documento CCX

Escriptura de emprazamento, em tres vidas, feito pela Ordem de Christo a Maria Salgado, moradora na Ribeira de Santarem, de uma quarella e de um talho de herdade que a Ordem tinha em Alvisquer[1], termo de

[1] Vid. nota 2 de pag. 338.

Santarem «em lugar que chamõ a ribeira de maria torta» por «cento e cincoenta libras de dinheiros desta moeda corente e um par de boas galinhas».—Santarem 8 de junho era de 1451 (Ch. 1413). Tabellião: Alvaro Affonso, tabellião de el-rei.

Isto por virtude de uma procuração, cuja data não consta, passada pelo mestre, frei Lobo Dias de Sousa, e freires da Ordem de Christo, entre os quaes se encontra *frei Diogo Gonçalves, commendador de Almourol,* de Ferreira e de Alpaul. Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 2.

Documento CCXI

Escriptura de emprazamento em tres vidas feito pela Ordem de Christo a Affonso Fernandes, almoinheiro, e a Leonor Martins, sua mulher, moradores na villa de Santarem, de uma vinha com seu chão que a Ordem tinha no sitio que chamam Leite Coito termo da dita villa por «dezeseis libras da boa moeda ou cinqoeẽta por hũa como elrei quer se pagem os emprazamentos feitos per a dicta boa moeda» e um par de boas gallinhas. Santarem 26 de julho da era de 1451 (Ch. 1413). Tabellião: Vasco Lourenço, tabellião de el-rei[1].

Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 3.

Documento CCXII

Escriptura de emprazamento, em tres vidas, feito pela Ordem de Christo a João de Pereira, pescador, e a Leo-

---

[1] Por uma procuração conforme á datada de 25 de março, era de 1448 (Ch. 1410), doc. CCIX.

nor Gonçalves, sua mulher, moradores em Alfanje, Santarem, de uma vinha com seis chãos em Leite Coito, termo da dita villa. Foro e pensão: «dez e sete libras da moeda antiga ou como Elrei manda que se pajem os outros emprazamentos feitos per a dicta moeda antiga e como valer ao tempo das pagas». Nos primeiros cinco annos pagaria só 16 libras, nas mesmas condicções, e mais uma gallinha, no dia de Natal. — Santarem, (?) de fevereiro era de 1452 (Ch. 1414). Tabellião: Vasco Lourenço, tabellião de el-rei[1].

Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 1.

Documento CCXIII

Escriptura de emprazamento, em tres vidas, feito pela Ordem de Christo a Domingas Annes, de um olival que a Ordem tinha e pertencia á commenda do Sonegado, que era na villa de Thomar, além da ponte, ás Almoinhas Velhas, pelo fôro do quarto do pão, vinho e azeite, e uma gallinha. — Thomar 4 de janeiro era de 1455 (Ch. 1417). Tabellião: Estevam Vasques, tabellião de el-rei[2].

Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 3.

Documento CCXIV

Escriptura de emprazamento feito pela Ordem de Christo a João Domingues, do casal da Sovereira, no logar de Muge, termo de Santarem, por oito moios de

---

[1] Vid. procuração de 25 de maio, era de 1428 (Ch. 1390), doc. CC e CCI.

[2] Isto por virtude de uma procuração feita em 25 de março era de 1448 (Ch. 1410), doc. CCIX.

pão ameado, metade de trigo e a metade de segunda, e mais um quarteiro de trigo, tres porcos annaes e tres pares de capões.—Thomar 3 de setembro era de 1455 (Ch. 1417). Tabellião: Estevam Vasques, tabellião de el-rei[1]. Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 2

Documento CCXV

Escriptura de emprazamento, em tres vidas, feito pela Ordem de Christo a João Esteves Escarigo, almoinheiro, e a sua mulher Leonor Affonso, de uma courella de herdade das seis que se haviam de fazer na herdade que a dita Ordem havia em Alvisquer[2], termo de Santarem, junto do seu lagar, pelo fôro de «hũa coroa douro do cunho de França recebonda de sseu direito pesso e hũu par de galinhas» depois de passados os primeiros quatro annos.—Thomar, 2 de dezembro de 1422 (Ch.) Tabelião: Estevam Vasques, tabellião do infante D. Henrique[3]. Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 2.

Documento CCXVI

Escriptura de emprazamento feito pela Ordem de Christo a João Affonso de Mattos, escudeiro, creado do infante D. Henrique, de uma casa, uma vinha e um olival com um chão, que a Ordem tinha em Arroyos,

[1] Vid. procuração de 25 de março, era de 1448 (Ch. 1410) doc. CCIX.

[2] Vid. nota 2 de pag. 338.

[3] Vid. procuração de 25 de março, era de 1448 (Ch. 1410), doc. CCIX.

termo da cidade de Lisboa, que soía de trazer Leonor Simões, pelo fôro e pensão, em cada um anno, de «cinqoenta e seis libras de boa moeda antiga ou por ella segundo Elrei mandar em sua ordenaçom» e mais um par de bons capões tudo pago no dia de Natal, em paz e em salvo, na cidade de Lisboa.—Thomar 16 de março de 1423 (Ch.) Tabellião: Estevam Vasques, tabellião do infante D. Henrique[1].

Pergaminhos do Convento de Thomar, m. 2.

Documento CCXVII

Carta nomeando, *Fernão Velho*, escudeiro do infante D. Pedro, coudel da cidade de Braga.—Torres Novas, 29 de novembro de 1438.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 26.°, fl. 162.

Documento CCXVIII

Carta de aposentação a *João Velho*, vassallo de el-rei, morador na cidade do Porto, de mais de setenta annos e doente da bexiga. Esteve com D. João I na batalha real[2] e nas tomadas de Tuy e de Ceuta, foi com o embaixador dr. Martim Dossem a Inglaterra. Por todos estes serviços é aposentado com todas as suas honras e privillegios.—Lisboa, 26 de julho de 1439.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 19.°, fl. 16 v.

---

[1] Vid. procuração de 25 de março, era de 1448 (Ch. 1410), doc. CCIX.

[2] De Aljubarrota.

Documento CCXIX

Carta nomeando *João Velho* escrivão das sizas de Almeida. — Almeirim, 21 de novembro de 1439.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 18.°, fl. 87 v.

Documento CCXX

Carta nomeando a *Rodrigo Affonso,* filho de *Affonso Vaz Loureiro,* escrivão dos orphãos do julgado de Vieira, onde é morador. — Alemquer, 2 de dezembro de 1439. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 20.°, fl. 49 v.

Documento CCXXI

Carta nomeando *Nuno Martins de Travaços,* creado do infante D. Pedro e morador na cidade de Coimbra, coudel da dita cidade, por cinco annos. — Camarate, 26 de dezembro de 1439[1]. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 18.°, fl. 10.

Documento CCXXII

Carta nomeando *Fernão Velho* juiz dos orphãos de (?) — Santarem, 4 de outubro de 1440.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 20.°, fl. 159.

---

[1] Vid. doc. cxx.

Documento CCXXIII

Carta de escrivão das jugadas do termo de Santarem, d'ante S. Cibrão, a *Nuno Velho* servidor de el-rei. — Coimbra, 13 de agosto de 1441.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 2.°, fl. 83 v.

Documento CCXXIV

Carta de isenção de aposentadoria a *Nuno Velho,* carpinteiro de el-rei, em Santarem. — Santarem, 30 de novembro de 1441. Chancellaria de D. Affouso V, liv. 2.°, fl. 52 v.

Documento CCXXV

Carta nomeando bésteiro de cavallo, *Nuno Velho,* filho de *Lourenço Velho.* — Santarem, 4 de janeiro de 1442.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 23.°, fl. 89.

Documento CCXXVI

Carta de aposentação, por estar em idade avançada, a *João Velho,* aconteado em bésta de garrucha, morador nos Santos, termo da villa de Santarem. — Santarem, 26 de fevereiro de 1442.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 23.°, fl. 51 v.

Documento CCXXVII

Carta nomeando *Gonçalo Velho,* creado de João Alvares e colaço do infante D. Pedro, regente, requeredor e guarda dos cortidores de Alfama, na cidade de Lisboa. — Evora, 22 de fevereiro de 1444.

Chancellaria de D. Affonso V, *liv.* 24.°, *fl.* 21 *v.*

Documento CCXXVIII

Carta de mercê do officio de meirinho da correição da comarca de entre Doiro e Minho a *Fernão Velho,* escudeiro do regente. — Montemór o Velho, 15 de abril de 1445. Chancellaria de D. Affonso V, *liv.* 25.°, *fl.* 62 *v.*

Documento CCXXIX

Carta nomeando *Fernão Nunes Cabral* coudel de Azurara e Moimenta, durante cinco annos. — Coimbra, 30 de setembro de 1445. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 25.°, fl. 40.

Documento CCXXX

Carta confirmando a doação de Azurara, Valhelhas, Manteigas e Moimenta, a *Fernão Alvares Cabral.* — Santarem, 20 de março de 1449.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 34.°, fl. 183 v.

Documento CCXXXI

Carta a *Nuno Velho,* carpinteiro, morador em Santarem, nomeando-o bésteiro de cavallo. — Santarem, 15 de setembro de 1449. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 11.°, fl. 13.

Documento CCXXXII

Carta de legitimação a *João Esteves,* filho de *Fernão Fernandes de Travaços,* prior de Espinhel de Riba da Veda, no bispado de Coimbra, e de Ignez Pires, mulher solteira. — Santarem, 30 de setembro de 1449.

Liv. 2.° de legitimações (leitura nova), fl. 50.

Documento CCXXXIII

Carta mandando que *Fernão Velho,* morador em Evora, pague 300 reaes brancos, de multa, por ter ferido, em certo arroído, um Rodrigo Alvares, ferrador, tambem morador em Evora. — Evora, 24 de abril de 1450. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 34.°, fl. 71.

Documento CCXXXIV

Carta nomeando *Fernão Velho,* cavalleiro da casa de el-rei, védor dos vassallos na villa de Ponte de Lima e seu termo[1]. — Lisboa, 25 de junho de 1450.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 34.°, fl. 114.

---

[1] Vid. doc. CCXXXV.

Documento CCXXXV

Carta nomeando *Fernão Velho,* cavalleiro da casa de el-rei, coudel na villa de Ponte de Lima[1]. — Lisboa, 26 de junho 1450. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 34.º, fl. 115.

Documento CCXXXVI

Carta nomeando *João Velho,* escudeiro da casa do duque de Bragança, guarda da ribeira de Vianna, de Lima até Caminha. — Lisboa, 28 de julho de 1450.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 34.º, fl. 180.

Documento CCXXXVII

Carta nomeando *João Velho,* filho de *Estevão Velho,* creado de el-rei, morador em Almada, escrivão das sizas da dita villa e dos feitos que se desembargarem perante o juiz d'ellas. — Cintra, 9 de setembro de 1450.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 11.º, fl. 98.

Documento CCXXXVIII

Carta isentando *Gonçalo Velho,* morador na villa de Real, amo de Fernão de Almeida, filho de Diogo Fer-

---

[1] Vid. doc. CCXXXIV.

nandes de Almeida, (do concelho de el-rei e vedor da fazenda), das servidões impostas aos habitantes na dita villa. — Cintra, 10 de setembro de 1450.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 34.°, fl. 163 v. e liv. 20.°, fl. 92 v.

Documento CCXXXIX

Carta de merce de 15:000 reaes brancos a *Pedro de Figueiredo*[1], fidalgo da casa real. — Santarem, 9 de abril de 1451. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 37.°, fl. 26 v.

Documento CCXL

Carta de confirmação de perfilhação, por não ter filho nem filha, feita por Gonçalo Gil, morador em Thomar, a *João Velho,* barbeiro na dita villa. — Santarem, 13 abril de 1451. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 11.°, fl. 40 v.

Documento CCXLI

Carta nomeando *Nuno Velho,* escudeiro do infante D. Henrique, coudel da villa de Benavente e seus termos. — Lisboa, 22 de julho de 1451.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 12.°, fl. 97.

[1] Vid. doc. CCLXXXV e CCLXXXVIII.

Documento CCXLII

Carta nomeando *Lopo Cabral,* creado de el-rei e escudeiro de sua casa, meirinho da correição de entre Tejo e Guadiana. — Lisboa, 7 de setembro de 1451.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 11.°, fl. 134.

Documento CCXLIII

Carta de privilegios a *Gonçalo de Figueiredo,* fidalgo da casa real, para a sua quinta com casaes e terra que estão na ribeira de Palma, como já tinham os seus antecessores. — Alcacer, 10 dezembro de 1451.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 12.°, fl. 20 v.

Documento CCXLIV

Carta de liberdades de *Fernão Velho,* meirinho que foi de entre Doiro e Minho, porquanto esteve na batalha de Alfarrobeira com o infante D. Pedro, contra a pessoa e real estado de el-rei. — Lisboa, 29 de janeiro de 1452.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 12.°, fl. 9 v.

Documento CCXLV

Carta, incluida n'outra de D. João II, por que se confirma a *Beatriz Velho,* mulher que foi de Rodrigo Eannes Villela, a posse da quarta parte de certo casal na

aldeia de Alconena[1], termo de Lisboa. — Lisboa, 2 de fevereiro de 1452.

Chancellaria de D. João II, liv. 66.º, fl. 12.
Liv. 1.º da Extremadura, fl. 7.

Documento CCXLVI

Carta de doação da quarta parte de um casal em Alcolena, termo de Lisboa, a *Beatriz Velho,* viuva d'um creado de el-rei. — Lisboa, 2 de fevereiro de 1452.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 12.º, fl. 8 v.

Documento CCXLVII

Carta de perdão a *Mor Velho,* filha de *João Velho,* moradora na cidade de Evora, que fugira da cadeia da mesma cidade onde se achava presa por accusação de um Fernão Garcia, que lhe imputava o crime de adulterio, casando duas vezes, e o roubo de oiro e prata de sua casa. Esta carta só teria effeito se ella provasse, no praso de quinze dias, que taes accusações eram infundadas. — Evora, 13 de abril de 1452.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 12.º, fl. 32.

Documento CCXLVIII

Carta de liberdades a *Pedro Alvares de Travaços*[2], morador em Lisboa, porquanto esteve na batalha de

---

[1] Alcolena. Vid. doc. seguinte.

[2] Diogo Gonçalves de Travaços foi amigo e servidor do infante D. Pedro; talvez que este Pedro Alvares fosse parente de Diogo Gonçalves.

Alfarrobeira com o infante D. Pedro, contra a pessoa e real estado de el-rei. — Evora, 14 de abril de 1452.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 12.°, fl. 49 v.

Documento CCXLIX

Carta em que el-rei D. Affonso V concede a *Ruy Dias Cabral*[1], cavalleiro da casa de el-rei D. Duarte, a administração da capella instituida por Vasco Esteves Gatuz, no mosteiro de S. Francisco, da villa de Estremoz, administrada por Diogo Nunes, considerado traidor por seguir a causa do infante D. Pedro. — Evora, 10 de janeiro de 1453.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 3.°, fl. 25; liv. 10.°, fl. 102; liv. 15.°, fl. 91; liv. 34.°, fl. 94 v.; liv. 36.°, fl. 155 v.; liv. 3.° da Guadiana, fl. 152, 175 e 265; e liv. 5.°, dito, fl. 63; liv. 3.° de Misticos, fl. 123 v. Corpo chronologico, part. 1.ª, m. 1, n.° 19.

Documento CCL

Carta de doação a *Ruy Dias Cabral*[1], cavalleiro da casa de el-rei D. Duarte, de qualquer direito que el-rei tivesse ao morgado instituido por Domingos Esteves — bem lhe quero[2] — seu bisavô. — Evora, 10 de janeiro de 1453. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 31.°, fl. 135 v.

---

[1] Vid. doc. CCLIV, CCLVI, CCLX e CCLXXII.

[2] Alcunha.

Documento CCLI

Carta de perdão a *João Velho das Alcaçovas,* lavrador em Montemór o Novo, ao tempo em que matou a mulher, por adulterio com Ruy Lopes, tambem lavrador e então morador, paredes meias, com *João Velho*. Andava homiziado. — Evora, 15 de maio de 1453.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 3.°, fl. 66 v.

Documento CCLII

Carta nomeando *Nuno Velho,* escudeiro do infante D. Henrique, juiz das sizas de Benavente, Salvaterra e Samora Corrêa.—Vizeu, 28 de maio de 1454.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 13.°, fl. 147.

Documento CCLIII

Carta nomeando juiz das sizas na villa de Montemór o Velho e seus termos *Ruy de Oliveira*[1], escudeiro da rainha.— Cintra, 6 de agosto de 1454.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 15.°, fl. 42.

---

[1] Nuno Velho, filho de Conçalo Velho e de sua mulher Catharina Alvares de Benevides, neto paterno de Pedro Velho, irmão segundo de Ruy Velho, commendador do castello de Almourol, da Beselga e das Pias e estribeiro mór de el-rei D. João II, casou com D. Ignez de Oliveira, filha de Ruy de Oliveira, cavalleiro da Ordem de Santiago. Nem este documento, nem os documentos CCLXXIII, CCLXXIV e CCCXX se referem, naturalmente, ao sogro de Nuno Velho, publicamol-os por obediencia ao plano d'este trabalho.

Documento CCLIV

Carta nomeando *Ruy Dias Cabral*[1], cavalleiro da casa de *el-rei, alcaide mór do castello da villa de Veiros com* todas as rendas e foros que ao dito castello pertencerem. — Cintra, 13 de setembro de 1454.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 10.°, fl. 102.

Documento CCLV

Carta nomeando *Fernão Velho,* escudeiro, morador na cidade do Porto, coudel do julgado de Santa Cruz de Riba Tamega, por cinco annos. — Cintra, 14 de setembro de 1454. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 10.°, fl. 123 v.

Documento CCLVI

Carta de doação a *Ruy Dias Cabral*[1], cavalleiro da casa real, dos bens que pertenciam a Diogo Gomes de Abreu, cavalleiro da casa do infante D. Fernando, que fôra para Castella com D. Pedro, filho do infante D. Pedro. A mulher d'este *Ruy Dias* chamava-se Joanna de Lemos. — Cintra, 15 de setembro de 1454.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 15.°, fl. 12 v.

Documento CCLVII

Carta de confirmação de um instrumento de contracto feito entre *João de Gouvêa,* cavalleiro fidalgo da

---

[1] Vid. doc. CCXLIX, CCL, CCLX e CCLXXII.

casa de el-rei, e Vasco Fernandes de Sampayo, pelo qual *João de Gouvêa* deu de penhor a Vasco Fernandes os logares da Almendra e Castello Melhor, com todas as rendas, direitos, etc., por 1:000 escudos de oiro que lhe prometteu em dote com sua filha *Izabel de Gouvêa*[1], obrigando-se Vasco Fernandes de Sampayo a casar com ella.

A mulher de *João de Gouvêa, Leonor Gonçalves,* foi colaça de el-rei D. Duarte, diz uma procuração inclusa.—Paços da Serra[2], 7 de outubro de 1454.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 10.º, fl. 106
Liv. 2.º da Beira, fl. 130.

Documento CCLVIII

Carta de privilegio de isenção de servidão a *Fernão Velho,* morador na Alhandra, servidor de Diogo da Silveira, escrivão da puridade, a fim de que o capitão e almirantes não o constranjam.—Lisboa, 13 de dezembro de 1454.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 13.º, fl. 83.

Documento CCLIX

Carta nomeando juiz das sizas da cidade de Silves *Luiz Cabral,* escudeiro da casa do infante D. Henrique.—Lisboa, 8 de julho de 1455.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 15.º, fl. 59 v.

---

[1] Izabel de Gouvea seria viuva de Vasco Fernandes de Sampayo quando casou com Fernão Cabral.

[2] Perto de Obidos. Vid. doc. CXXXV, CXLVI e CCCIX.

Documento CCLX

Carta de quitação do castello de Veiros ao alcaide mór *Ruy Dias Cabral*[1], cavalleiro da casa real, que por tres vezes fizera preito e dera menagem. O castello é entregue a D. Pedro, primo de el-rei. —Elvas, 8 de abril de 1456.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 13.°, fl. 162 v.

Documento CCLXI

Carta de perdão a *Fernão Velho,* morador nos Bairros, termo da villa de Santarem, amorado por ter deixado fugir uma presa que lhe estava confiada. Pagou 100 reaes brancos de multa. —Evora, 21 de abril de 1456.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 13.°, fl. 153 v.

Documento CCLXII

Carta de perdão a *Ruy Velho,* moço do monte, que juntamente com Ruy de Macedo e outros assaltaram a casa de uma Catharina Gil, namorada de Ruy de Macedo, e lhe tomaram certas coisas, no valor de 1:000 reaes, do que ella se queixára. —Lisboa, 18 de junho de 1456.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 13.°, fl. 107 v.

---

1 Vid. doc. CCXLIX CCL CCLIV CCLVI, e CCLXXII.

Documento CCLXIII

Carta de perdão a *Alvaro Velho*[1], morador na dos Calvos, freguezia do Milharado, termo de Lisboa, amorado por ter morto com um cutello de cinta, em sua propria defeza, um Affonso Eannes do Pinheiro.— Lisboa, 25 de novembro de 1456.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 13.°, fl. 87.

Documento CCLXIV

Carta de mercê do officio de escrivão da alfandega da villa de Castro Marim a *Vasco Velho,* escudeiro, morador na dita villa.—Lisboa, 20 de março de 1458.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 37.°, fl. 119 v.

Documento CCLXV

Carta nomeando *Fernão Velho,* morador no julgado de Felgueiras, coudel, por cinco annos, no dito julgado e seu termo.—Ceuta, 6 de novembro de 1458.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 36.°, fl. 60 v.

Documento CCLXVI

Carta perdoando a *Alvaro Velho*[2] morador na dos Calvos, freguezia do Milharado, termo de Lisboa, a morte

---

1 Vid. doc. CCLXVI.
2 Vid. doc. CCLXIII.

de um Affonso Annes do Pinheiro, pelo que andava amorado, servira tres annos em Ceuta e estava incluido na ordenação do perdão geral que dera el-rei D. Affonso V, quando quisera ir contra os turcos. — Ceuta, 16 de novembro de 1458. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 36.°, fl. 133.

Documento CCLXVII

Carta de legitimação a *Gonçalo Cabral* e a *Pedro Cabral,* filhos de *Diogo Gonçalves Cabral,* clerigo de missa, morador em Monforte. A mãe era, provavelmente, Catharina Annes. — Evora, 28 de dezembro de 1458.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 36.°, fl. 42 v.
Liv. 2.° de legitimações (Leitura Nova) fl. 28.

Documento CCLXVIII

Carta de legitimação a *Guiomar Cabral,* filha de *Diogo Gonçalves Cabral,* clerigo de missa, morador em Monforte, e de Catherina Annes, mulher solteira. — Evora, 30 de dezembro de 1458.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 36.° fl. 42 v.
Liv. 2.° de legitimações (Leitura Nova), fl. 28.

Documento CCLXIX

Carta de legitimação a *Maria Velho,* filha de *Diogo Velho,* defuncto ao tempo da legitimação, e de Ignez

Martins, ambos solteiros ao tempo da nascença de *Maria Velho* — Evora, 3 de fevereiro de 1459.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 36.º, fl. 53 v.
Liv. 2.º de legitimações (Leitura Nova), fl. 28.

Documento CCLXX

Carta nomeando *Fernão Cabral,* escudeiro do mordomo mór, Alvaro de Sousa, escrivão das sizas da villa de Véla. — Evora, 3 de abril de 1459.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 36.º, fl. 108 v.

Documento CCLXXI

Carta nomeando *Lopo Cabral,* escudeiro de el-rei, meirinho da correição e comarca da Beira. — Thomar, 22 de novembro de 1459. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 35.º, fl. 31.

Documento CCLXXII

Carta de privilegio a *Ruy Dias Cabral*[1], cavalleiro que foi da casa de el-rei D. Duarte, sobre certa venda que fez em suas terras em Extremoz — Oeiras, 11 de março de 1460. Liv 3.º do Guadiana, fl. 86.

---

1 Vid. doc. CCXLIX, CCL, CCLIV, CCLVI e CCLX.

Documento CCLXXIII

Carta nomeando *Ruy de Oliveira*[1], escudeiro do principe, contador da fazenda do mesmo senhor. — Cintra, 26 de agosto de 1461. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 8.º, fl. 144.

Documento CCLXXIV

Carta concedendo licença a *Ruy de Oliveira*[1], escudeiro e contador da casa dos filhos de el-rei, para andar em besta muar de sélla, por todo o reino e senhorios.— Estremoz, 7 de janeiro de 1463.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 31.º, fl. 84.

Documento CCLXXV

Carta de renomeação[2] (sem embargo da ordenação em contrario) de *Fernão Velho,* escudeiro, morador em Braga, para o logar de coudel do julgado de Felgueiras e das honras e coutos do mesmo julgado. — Lisboa, 21 de setembro de 1463.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 9.º, fl. 142 v.

Documento CCLXXVI

Carta nomeando *Gil Velho,* escudeiro, morador na cidade de Coimbra, juiz dos direitos reaes e portagem da

---

[1] Vid. doc. CCLIII e CCCXX.

[2] São vulgares as cartas de renomeação.

mesma cidade e seu termo.—Tentugal, 5 de setembro de 1464. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 8.º, fl. 86 v.

Documento CCLXXVII

Carta de mercê de 4:000 reaes brancos, de tença, a *Fernão Velho,* alcaide mór de Braga. — Coimbra, 28 de setembro de 1464. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 8.º, fl. 60 v.

Documento CCLXXVIII

Carta de mantimento, com o cargo de regedor da justiça da Beira e Riba de Côa, de 28:800 reaes brancos, a *Fernão Cabral,* fidalgo da casa de el-rei. — Castello Branco, 8 de novembro de 1464[1].

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 8.º, fl. 43 v.

Documento CCLXXIX

Carta de privilegio a *Fernão Cabral,* fidalgo da casa de el-rei, para que não lhe façam tomadias e maladias na terra de Azurara que é reguengo de el-rei [2].

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 8.º, fl. 43 v.

---

[1] Segue-se outro documento illegivel; refere-se a Fernão Cabral.

[2] O documento está incompleto. Os documentos anteriores têem a data de 1464.

Documento CCLXXX

Carta de mercê dos bens sequestrados a João Fernandes, morador em Freixo de Espada Cinta, por ter passado para Castella alguns carneiros sem auctorisação real, a *Fernão Cabral* do conselho de el-rei, regedor das justiças na comarca da Beira. — Porto, 29 de janeiro de 1466. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 14.°, fl. 6 v.

Documento CCLXXXI

Carta nomeando tabellião da villa de Obidos a *João Velho,* escudeiro do infante D. Fernando. — Santarem, 29 de março de 1466. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 14.°, fl. 44.

Documento CCLXXXII

Carta de doação de todas as rendas, fóros e direitos da villa de Belmonte a *Fernão Cabral,* fidalgo da casa real, regedor das justiças da comarca da Beira e alcaide mór do castello de Belmonte, e a seus successores maiores, varões e lidimos. — Evora, 24 de setembro de 1466[1]. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 22.°, fl. 30 v.

---

[1] Os documentos que precedem e seguem este documento têem a data de 1471.

Documento CCLXXXIII

Carta nomeando *Nuno Fernandes Velho,* cavalleiro da casa do infante D. Fernando e morador em Palmella, coudel da mesma villa e de Setubal e seus termos, em substituição de *Fernão Velho,* que acabou o seu tempo. — Evora, 4 de novembro de 1466.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 37.°, fl. 83 v.

Documento CCLXXXIV

Carta nomeando *Diogo Velho,* creado do principe, morador na villa da Louzã, coudel da mesma villa. — Lisboa, 4 de novembro de 1468.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 28.°, fl. 118.

Documento CCLXXXV

Carta de mercê a *Pedro de Figueiredo*[1], moço da camara, das casas na rua das Cortiças, na ribeira de Santarem, sequestradas a Antonio Alvares, prior de S. Matheus da mesma villa, que as comprára sem licença. — Lisboa, 19 de julho de 1469.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 31.°, fl. 77 v.

---

[1] Vid. doc. CCXXXIX e CCLXXXVIII.

Documento CCLXXXVI

Carta de privilegio a *Fernão Cabral*, fidalgo da casa real, regedor das justiças na comarca da Beira e Riba de Côa, para que possa trazer até vinte eguas pastando nas coutadas e defesas de quaesquer cidades ou villas. — Lisboa, 20 de julho de 1469.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 31.º, fl. 98.

Documento CCLXXXVII

Carta de aposentação a *Estevam Velho*, vassallo, morador em Coina, sem embargo de ainda não ter setenta annos. — Lisboa, 25 de outubro de 1470.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 21.º, fl. 20 v.

Documento CCLXXXVIII

Carta de doação dos bens sequestrados a um mouro de Lisboa que matara um filho que tivera de sua cunhada, a *Pedro de Figueiredo*[1], moço da camara. — Santarem, 11 de fevereiro de 1471.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 16.º, fl. 30 v.

Documento CCLXXXIX

Carta de mercê dos bens de Cid Rodrigues, morador em Setubal, que vendêra fóra do reino, em Valença de

---

[1] Vid. doc. CCXXXIX e CCLXXXV.

Aragão, uma caravela, indo de encontro á ordenação para tal caso feita, que lh'o prohibia, a *Diogo de Figueiredo,* escudeiro do já fallecido infante D. Fernando. — Santarem, 12 de fevereiro de 1471.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 16.°, fl. 22.

Documento CCXC

Carta nomeando *João Velho,* morador na villa de Lagos, tabellião do civel e crime, na dita villa e seu termo. — Santarem, 28 de março de 1471.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 16.°, fl. 56.

Documento CCXCI

Carta de privilegio de vassallo aposentado, posto que não haja idade de setenta annos, a *João Velho,* morador em Villa Verde dos Francos, pelo que fica isento de entrar nas guerras de mar ou de terra e com outros privilegios. — Arzilla, 26 de agosto de 1471.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 29.°, fl. 98 v.

Documento CCXCII

Carta de mercê de vassallo pousado, posto que não tenha ainda setenta annos, a Lourenço Affonso, castellão, morador na Albufeira, a pedido de *João Velho,* fidalgo da casa de el-rei. — Arzilla, 26 de agosto de 1471.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 21.°, fl. 57.

Documento CCXCIII

Carta de mercê de 26:000 reaes brancos de tença, em cada um anno, a *Fernão Cabral,* do conselho de el-rei, regedor da justiça na comarca da Beira, pelos serviços que ao rei tem feito. — Lisboa, 1 de outubro de 1471.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 16.°, fl. 144 v.

Documento CCXCIV

Carta de perdão a *João Velho,* morador na aldeia de Paredes do Rio, termo da villa de Montalegre, accusado da morte de um pedinte castelhano, de ter dado liberdade a sua mulher que ía presa, de ter raptado uma Thereza Sardinha, e do roubo de algumas cousas que o amante d'esta possuia, o que, estando preso, inteiramente pagára. Homiziado, fôra na armada que el-rei mandou a conquistar Arzilla e Tanger. — Lisboa, 1 de dezembro de 1471.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 17.°, fl. 33.

Documento CCXCV

Carta de perdão a *Alvaro Velho,* tabellião na villa de Vianna, por não ter perguntado as testemunhas em certa causa. — Tentugal, 12 de agosto de 1472.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 29.°, fl. 212.

Documento CCXCVI

Carta de perdão a *Diogo Gonçalves de Travaços*[1], escudeiro do conde de Penella, que andava amorado por duas querelas que contra elle dera um Affonso Annes; na primeira dizia que *Diogo Gonçalves* lhe entrára em casa, por meio de arrombamento e o roubára, e na segunda que o esperára n'uma estrada e o assaltára. Homiziado, fôra na armada que el-rei mandou a Arzilla e Tanger e lá servíra. — Coimbra, 22 de agosto de 1472.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 29.º, fl. 123.

Documento CCXCVII

Carta de mercê dos bens de um João, filho de Lourenço Soares, morador na aldêa da Ribeira, termo de Bringel, que lhe foram sequestrados por se fazer mahometano, a *Alvaro Velho,* pagem de Ruy de Sousa, do conselho de el-rei. — Evora, 10 de fevereiro de 1473.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 33.º, fl. 58 v.

Documento CCXCVIII

Carta de perdão a *Fernão Velho*, que n'uma rixa, em Lisboa, com o mestre escola de Vizeu, fôra causa da morte de um Pedro Dias, pelo que andava amorado e durante esse tempo foi na tomada de Arzilla e esteve em Alcacer e em Ceuta. — Lisboa, 17 de agosto de 1473.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 33.º, fl. 166 v.

---

[1] Vid. nota 1 de pag. 286.

Documento CCXCIX

Carta por que se assentua que *João Velho,* morador em Fontella, julgado de Aguiar, termo da cidade do Porto, não foi culpado na morte de um João Gonçalves, como o accusavam, pelo que andára amorado e foi na armada que se fizera sobre a tomada de Arzilla e Tanger.—Villa da Arruda, 19 de novembro de 1473.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 33.°, fl. 226 v.

Documento CCC

Carta de capitulos especiaes á villa de Vianna da Foz do Lima, nas côrtes de 1473. Veiu a ésta côrte, por procurador da referida villa e comarca de entre Doiro e Minho, *João Velho,* escudeiro do duque de Guimarães e morador na mesma villa. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 33.°, fl. 36.

Documento CCCI

Carta nomeando escrivão dos residuos da villa de Moura a *Nuno Velho,* escudeiro de el-rei. — Evora, 23 março de 1475. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 30.°, fl. 173 v.

Documento CCCII

Carta de perdão a *João Velho,* morador na villa de Penamacor, que andava amorado por ter morto um Pe-

dro Gonçalves, com o quadrello da sua bésta, quando se exercitava no jogo d'esta arma com Nuno Vasques de Castello Branco e outros muitos. — Arrayollos, 25 de abril de 1475. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 30.°, fl. 84 v.

Documento CCCIII

Carta de mercê a *Ayres de Figueiredo*, moço da camara, dos bens que Diogo de Trabada tinha em Portugal e lhe foram sequestrados por seguir o partido do rei de Castella e da Sicilia. — Estremoz, 3 de setembro de 1475. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 30.°, fl. 120 v.

Documento CCCIV

Carta de perdão de certo furto de linho, a *João Velho,* escravo de Affonso de Barros, de Santarem. — Santarem, 24 de abril de 1476.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 6.°, fl. 59 v.

Documento CCCV

Carta de mercê de certos bens de um castelhano, Diogo de Robres, que os perdia por maleficios, a *João Velho*, escudeiro do principe, e a Gil Fernandes, tambem escudeiro do mesmo principe e escrivão da sua camara. — Lisboa, 20 de junho de 1476.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 7.°, fl. 74.

Documento CCCVI

Carta de recebedor das cizas da cidade de Vizeu a *Jorge Velho,* escudeiro do bispo de Vizeu. — Porto, 7 de julho de 1476. Chancellaria de D. Affonso V, liv. 7.º, fl. 34 v.

Documento CCCVII

Carta nomeando *Fernão Velho,* escudeiro, morador no julgado de Olela, escrivão da camara e dos orphãos do mesmo julgado. — Porto, 21 de julho de 1476.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 7.º, fl. 10.

Documento CCCVIII

Carta a *Fernão Velho,* escudeiro da casa de el-rei, concedendo-lhe 6:000 reaes brancos, de tença, por anno. — Porto, 4 de agosto de 1476.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 7.º, fl. 96 v.

Documento CCCIX

Carta confirmando a posse do logar do Colmeal, a *Fernão Cabral,* do conselho de el-rei, como o possuiram os seus antecessores *João de Gouvêa* e *Vasco Fernandes de Gouvêa,* sem embargo da vizinhança da villa de

Castello Rodrigo, senhorio do conde de Marialva[1]. — Torres Vedras, 19 de agosto de 1476.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 7.º, fl. 43 v.

Documento CCCX

Carta de caudelaria das suas terras a *Fernão Cabral,* (illegivel). —Touro. 1476 (?)

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 6.º, fl. 2 v.

Documento CCCXI

Carta de legitimação a *Diogo Velho,* creado de Fernão de Almeida, fidalgo da casa real, filho de Affonso Vicente, conego na Sé da cidade do Porto, e de Ignez Vaz, mulher solteira. — Lisboa, 19 de junho de 1478.

Liv. 1.º de Legitimações (Leitura Nova), fl. 273.

Documento CCCXII

Carta de privilegio de fidalgo em entre Doiro e Minho a *Fernão Velho,* escudeiro de el-rei, alcaide de Cantalapedra, em Castella[2], pelos serviços que tem feito em Castella, Portugal e Africa, e porquanto, está prestes, a servir el-rei com homens, armas e bestas. — Aviz, 10 de maio de 1479. — A carta é feita por *Diogo Velho.*

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 32.º, fl. 137 v.

---

[1] Vid. doc. CXXXV, CXLVI e CCLVII.

[2] Vid. doc. CCCXIII e CCCXVI.

Documento CCCXIII

Carta concedendo licença a *Fernão Velho*[1], escudeiro de el-rei e alcaide de Cantalapedra, para poder lançar um asno de cavallagem ás eguas, sem embargo da ordenação. — Aviz, 8 de maio de 1480 (?) — Esta carta foi feita por *Diogo Velho*.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 32.º, fl. 96.

Documento CCCXIV

Carta nomeando *Lopo Cabral*, moço da camara, escrivão da fazenda da cidade do Porto, em attenção aos serviços de seu pae *Diogo Fernandes*, que esteve na batalha de Touro[2]. — Villa Viçosa, 6 de junho de 1480.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 32.º, fl. 142.

Documento CCCXV

Carta de perdão a *Gonçalo Velho*, cavalleiro da casa do duque de Vizeu, morador em Tavira, que dera uma espada a Gonçalo Viegas, n'uma igreja, para este se defender do juiz, Braz Affonso, e dos officiaes da correição que com elle íam, e ao lado de Gonçalo Viegas resistíra ao juiz e aos seus officiaes, pelo que foi con-

---

[1] Vid. doc. CCCXII e CCCXVI.

[2] Ou de Castro Queimado, como lhe chamava el-rei D. João II.

demnado em 2:000 reaes de multa, quatro annos para a villa de Alcacer e um pregão na audiencia e privado das honras e privilegios de cavalleiro; fugira do castello sem cumprir a sentença. Além d'isto João Vaz querelára d'elle por ataque em que ficou ferido. Tambem um *Affonso Lopes da Franca querelou d'elle por ter ferido* Lopo, seu filho menor, com outros que com elle estavam, pelo que foi preso no castello e fugira. Estando amorado seguiu a armada que o principe D. João mandou á Guiné commandada por Fernão Martins de Mascarenhas, na qual elle serviu na caravela Galvoa. A carta de el-rei perdoa-lhe em attenção á ída á Guiné.—Villa Viçosa, 10 de agosto de 1480.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 32.°, fl. 108 v.

Documento CCCXVI

Carta de mercê a *Fernão Velho,* concedendo-lhe as casas que foram sequestradas a seu pae *Affonso Vicente*, clerigo na cidade do Porto, que as mandára comprar pela amante para assim as possuir a salvo. Este *Fernão Velho*[1] era escudeiro de el-rei e alcaide de Cantalapedra.—Falta o fim da carta e por conseguinte a data. Villa Viçosa (?) 1480 (?). Chancellaria de D. Affonso V, liv. 32.°, fl. 140 v.

Documento CCCXVII

Carta de perdão, depois de ter pago 600 reaes de multa, a *Leonor Velho,* moradora em Santarem, cul-

---

[1] Vid. doc. CCCXIII e CCCXII.

pada na fuga de um preso da cadeia d'essa villa.— Santarem, 7 de fevereiro de 1481.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 26.º, fl. 27.

Documento CCCXVIII

Carta confirmando a nomeação de *Fernão Velho,* para o logar de tabellião do julgado de Villa Boa da Roda, senhorio de Fernão Coutinho.—Leiria, 30 de março de 1481.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 26.º, fl. 41 v.

Documento CCCXIX

Carta de perdão a *Fernão Velho,* vassallo de el-rei, morador em Villa Verde dos Francos, que feríra um Affonso Pires Beirão, pelo que andava amorado.—Torres Novas, 21 de abril de 1481.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 26.º, fl. 66.

Documento CCCXX

Carta nomeando *Ruy de Oliveira*[1], escudeiro do duque de Vizeu, vedor dos vassallos da villa de Thomar e do seu termo.—Torres Novas, 25 de abril de 1481.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 26.º, fl. 99.

---

1 Vid. doc. CCLIII, CCLXXIII e CCLXXIV.

Documento CCCXXI

Carta concedendo a *Gonçalo Velho,* escudeiro do bispo de Silves, umas casas que tinham sido compradas, sem auctorisação real, por Christovam de Refoyos, arcediago de Lagos. — Torres Novas, 26 de abril de 1481.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 26.°, fl. 62 v.

Documento CCCXXII

Carta perdoando a *Gonçalo Velho,* creado que fôra de el-rei D. Affonso V, o ter espancado Pedro Affonso que, d'elle querelára. — Evora, 17 de novembro de 1481.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 26.°, fl. 143.

Documento CCCXXIII

Carta permittindo a *Gil Velho*, procurador em Santarem, que ande em besta muar por todo o reino. — Muge 26 de novembro de 1481.

Chancellaria de D. Affonso V, liv. 26.°, fl. 88 v.

Documento CCCXXIV

Carta de commutação de pena a *Gonçalo Velho,* escudeiro, morador em Arronches, onde, sendo juiz,

commetteu certos erros de officio, pelo que foi condemnado a um anno de degredo para fóra de Arronches e *um pregão na audiencia*. Por ésta carta perdoa-lhe, el-rei, seis mezes de degredo, pagando 600 reaes de multa[1]. — Evora, 9 de julho de 1482.

Chancellaria de D. João II, liv. 2.º fl. 43 v.

Documento CCCXXV

Carta nomeando *Gonçalo Velho,* escudeiro, morador em Estremoz, escrivão das capellas, das Armas e dos Bravos da dita villa. — Evora, 22 de julho de 1482.

Chancellaria de D. João II, liv. 3.º fl. 15.

Documento CCCXXVI

Carta de legitimação de *Henrique,* filho de *Luiz Eannes de Loureiro,* conego da sé da cidade de Vizeu, abbade de S. Miguel do Mato, e de Branca Affonso, mulher solteira[2]. — Evora, 25 de julho de 1482.

Liv. 1.º de Legitimações[3]. (Leitura Nova), fl. 253 v.

---

[1] Vid. doc. CCCLV, CCCLVI e CCCLXVIII.

[2] Vid. doc. CCCLVII e CCCLX.

[3] Temos escripto ésta palavra, n'este caso, com *l* e *L* porque é *indifferente*. Temos, *tambem*, escripto Beselga e Bezelga, Isabel e Izabel, porque de ambas as fórmas se lêem, estes nomes, nos documentos; pela mesma rasão temos escripto Anes, Annes e Eanes, ordem e Ordem, etc.

Documento CCCXXVII

Carta de mercê dos bens sequestrados a Pedro Annes, morador no logar de Cabrella, porque dormia com uma Catharina Martins, sua sobrinha e pupilla, de quem teve um filho, a *Fernão Velho,* morador na cidade de Lisboa.—Evora, 10 de agosto de 1482.

Chancellaria de D. João II, liv. 3.º, fl. 33 v.

Documento CCCXXVIII

Carta de mercê do officio de requeredor do paço da madeira, da cidade de Lisboa, a *João Velho,* creado de Braz Affonso, do desembargo e juiz dos feitos da Mina e Guiné.—Evora, 2 de setembro de 1482.

Chancellaria de D. João II, liv. 3.º, fl. 48.

Documento CCCXXIX

Carta de privilegio a *Affonso Velho,* morador na villa de Vianna, dapar de Alvito, bésteiro da camara.—Evora, 11 de outubro de 1482. Chancellaria de D. João II, liv. 3.º, fl. 71, v.

Documento CCCXXX

Carta por que el-rei toma sob sua guarda *Gonçalo Velho*[1], seu escudeiro, creado que foi de D. Pedro, rei de

[1] Vid. nota 1 de pag. 286.

Aragão, mandando que seu filho, os duques, seus primos, os marquezes, condes, prelados e barões, de seus reinos, e justiças, lhe respeitem os privilegios. — Evora, 14 de outubro de 1482. Chancellaria de D. João II, liv. 3.°, fl. 71.

Documento CCCXXXI

Carta nomeando *Pedro Velho Cordeiro,* morador em Santarem, bésteiro da camara. — Almeirim, 23 de novembro de 1482. Chancellaria de D. João II, liv. 3.°, fl. 95 v.

Documento CCCXXXII

Carta de perdão a *Diogo Velho,* morador em Tavira, que andava amorado porque em companhia de Vasco Martins, Diogo da Rua e Gonçalo Viegas, fôra tomar uma caravela fóra da barra de Tavira, que estava armada e apparelhada de armas, mantimentos, oiro, prata, dinheiro, vestidos e outras cousas; assim preparada por um Luiz de Orta para ir contra os turcos, na armada do bispo de Evora. Pagou de multa 1:000 reaes.— Santarem, 3 de dezembro de 1482.

Chancellaria de D. João II, liv. 24.°, fl. 49 v.

Documento CCCXXXIII

Carta de perdão a *João Velho,* morador em Tavira, escudeiro, que foi, de el-rei D. Affonso V, que aggredira um João Gonçalves, alcaide e guarda dos presos do castello da dita villa. Pagou 1:000 reaes de multa. — Santarem, 9 de janeiro de 1483. Chancellaria de D. João II, liv. 26.°, fl. 17.

Documento CCCXXXIV

Carta perdoando cinco mezes de degredo a *Leonor Velho*, solteira, moradora em Santarem, que fôra condemnada em virtude de uma querela que d'ella dera Pedro de Bulhões, meirinho da correição, a um anno de degredo para fóra da dita villa, com um pregão na audiencia, por ser barregan teúda e manteúda de um frei Pedro, frade de S. Francisco de Santarem. Pagou 500 reaes para a piedade, alêm do que já pagára ao meirinho[1].—Santarem, (?) de janeiro de 1483.

Chancellaria de D. João II, liv. 27.º, fl. 4 v.

Documento CCCXXXV

Carta de perdão a *João Velho*, morador em Aviz, escudeiro do conde de Olivença, que deixára fugir dois presos confiados á sua guarda. Pagou 300 reaes de multa. — Evora, 29 de junho de 1483.

Chancellaria de D. João II, liv. 26.º, fl. 26.

Documento CCCXXXVI

Carta de privilegios de espingardeiro a *Ruy Velho*, cereeiro[2], morador em Lisboa. — Evora, 7 de julho de 1483.

Chancellaria de D. João II, liv. 26.º, fl. 122.

[1] Vid. doc. CCCXLIX.
[2] Vid. doc. CCCXC.

Documento CCCXXXVII

Carta a *João Velho,* espingardeiro, morador em Souzel, dispensando-o do serviço. — Abrantes, 29 de julho de 1483.

Chancellaria de D. João II, liv. 26.°, fl. 71 v.

Documento CCCXXXVIII

Carta nomeando *João Velho,* morador na villa do Cano, coudel da mesma villa. — Abrantes, 11 de agosto de 1483.

Chancellaria de D. João II, liv. 26.°, fl. 4 v.

Documento CCCXXXIX

Carta de perdão a *Fernão Cabral,* escudeiro, morador na villa de Arronches, que se amorara por ter deixado fugir do castello da mesma villa, onde era alcaide, um João Lourenço que ferira Gomes Ayres, já defunto ao tempo d'este perdão. Pagou 1:000 reaes de multa para o cofre da piedade, onde se guardavam estas multas. — Santarem, 5 de maio de 1484.

Chancellaria de D. João II, liv. 23.°, fl. 115.

Documento CCCXL

Carta de privilegio de espingardeiro a *João Annes Velho,* tecelão de Leiria. — Santarem, 12 de junho de 1484.

Chancellaria de D. João II, liv. 22.°, fl. 6 v.

Documento CCCXLI

Carta de confirmação de aforamento, feito por el-rei, de umas suas casas, na praça da cidade de Evora, a *Diogo Velho,* escudeiro da casa real, que as recebeu, com esse encargo, de Rodrigo Affonso, capellão e beneficiado da sé da mesma cidade, quando casou com a filha d'este, Catharina Rodrigues. — Setubal, 22 de agosto de 1484.

Chancellaria de D. João II, liv. 14.°, fl. 65 v, e liv. 22.°, fl. 75.
Liv. 2.° do Guadiana, fl. 24 v, e fl. 147 v[1].

Documento CCCXLII

Carta de mercê do officio de contador do almoxarifado da Guarda e suas comarcas, *Fernão Velho,* cavalleiro da casa real, creado, que foi, de el-rei D. Affonso V. — Setubal, 24 de agosto de 1484.

Chancellaria de D. João II, liv. 22.°, fl. 68.

Documento CCCXLIII

Carta[2] de privilegio de bésteiro da camara a *Fernão Velho,* tecelão, morador nas Lapas, termo de Torres Novas. — Almeirim, 4 de novembro de 1484, confirmada em Setubal, 7 de junho de 1496.

Chancellaria de João II, liv. 22.°, fl. 106 v.
Chancellaria de D. Manuel, liv. 28.°, fl. 92.

---

1 Esta segunda em Almada, 18 de junho de 1488.
2 Assignada pela rainha.

Documento CCCXLIV

Carta de mercê do officio de escrivão d'ante o juiz dos feitos do mar e escrivão dos reguengos do Porto, a *Affonso Velho*, morador na mesma cidade. — Santarem, 13 de novembro de 1484. Chancellaria de D. João II, liv. 22.°, fl. 126 v.

Documento CCCXLV

Carta a *Martim Velho*, amo de Affonso Garcez (cavalleiro da casa de el-rei e escrivão da sua fazenda), do officio de alcaide das sacas, no porto de Terena, e dos bens sequestrados, com este cargo, a um Alvaro Gonçalves, *por deixar passar gado para Castella*. — Cintra, 14 de outubro de 1485. Chancellaria de D. João II, liv. 1.°, fl. 3 v.

Documento CCCXLVI

Carta a *Fernão Velho*[1], cavalleiro da casa real, confirmando-lhe a carta de mercê do officio de védor dos vassallos de Setubal, Palmella, Cezimbra, Ribatejo e Riba de Canha. — Santarem, 9 de fevereiro de 1486.

Chancellaria de D. João II, liv. 8.°, fl. 168.

Documento CCCXLVII

Carta de mercê a *Gonçalo Velho*, creado do bispo do Algarve, do officio do recebedor das sizas de Olivença

---

[1] Vid. doc. CCLXXXIII.

que pertencia a Vasco Annes. — Santarem, 24 de fevereiro de 1486.

Chancellaria de D. João II, liv. 1.º, fl. 21 v.

Documento CCCXLVIII

Carta de mercê a *Alvaro Velho,* escudeiro de el-rei e escrivão da sua almotaçaria mór, de umas casas e estrebarias, em Evora, na rua da Mancebia Velha, que Catharina Lourenço Solheira, viuva de Ayres Pires, vendera sem fazer saber ao escrivão do almoxarifado. — Santarem, 5 de março de 1486.

Chancellaria de D. João II, liv. 1.º, fl. 157 v.

Documento CCCXLIX

Carta de perdão a *Leonor Velho* «molher sollteira morador em a nossa ujlla de sãtarẽ nos emvjou dezer que ella esteuera por mamçeba theuda e mantehuda de hũu frej Pedro frade da ordem de sam francisco. Por a qual rrezam sse ella amorara e amdaua amorada com temor das nosas justiças e que ora ella era já apartada do dicto frade e de sua conversaçam com emtemçam de a ella majs nõ tornar e que sẽ embargo ella se temja de nosas justiças por Rezam do pecado passado que com o dicto frade asy cometera proceederdes comtra ella Porem nos pidia por merçee que á omrra da morte e paixom de nosso Señor Jhũ X.º lhe perdoasemos a nosa justiça se nos a ella por Rezam do pecado pasado que asy com o dicto frade cometera em algũua gujsa era teuda. E nos veemdo o

que nos ella asy dizer e pidir emuiou»[1], etc.— Santarem, 12 de abril de 1486. Chancellaria de D. João II, liv 1.°, fl. 119 v.

Documento CCCL

Carta nomeando juiz do civel e crime da vi la de Extremoz, *Nuno Velho da Fonseca,* cavalleiro da casa de el-rei.—Santarem, 31 de maio de 1486.

Chancellaria de D. João II, liv. 4.°, fl. 42.

Documento CCCLI

Carta a *João Velho,* clerigo de missa, permittindo-lhe a compra de bens de raiz (herdades de pão, vinho e azeite) até 15:000 reaes «desta moeda ora corrẽte de seis cẽtos o rreall».—Santarem, 17 de junho de 1486.

Chancellaria de D. João II, liv. 4.°, fl. 77.

Documento CCCLII

Carta de aposentação a *João Velho,* monteiro e guardador da matta real de Corta Rabos, da montaria de Montemór o Novo. Havia trinta annos que servia esse officio, tinha sido aposentado pelo chanceller, então monteiro mór, Nuno Vaz de Castello Branco, e ora tinha

---

[1] Ha, n'este sentido, milhares de cartas nas chancellarias dos seculos xv e xvi; publical-as seria um bom serviço prestado á historia do clero regular e secular. Vid. nota 1 de pag. 48. Vid doc. cccxxxiv.

sessenta e cinco annos de idade e perdêra a carta que Nuno Vaz lhe dera. — Lisboa, 4 de agosto de 1486.

Chancellaria de D. João II, liv. 8.°, fl. 14.

Documento CCCLIII

Carta concedendo licença a *Pedro Velho,* pescador, morador em Lisboa, para ter uma mulher que lhe governe a casa e amâsse o pão, allegára que a sua legitima mulher lhe fugíra.— Lisboa, 18 de agosto de 1486.

Chancellaria de D. João II, liv. 8.°, fl 11.

Documento CCCLIV

Carta de privilegios aos caseiros, amos, mordomos e lavradores das terras de *Diogo Velho,* escudeiro de el-rei, prestes para o servir com cavallo e armas.—Lisboa, 16 de setembro de 1486. Chancellaria de D. João II, liv. 8.°, fl. 54.

Documento CCCLV

Carta nomeando *Gonçalo Velho,* escudeiro de el-rei, procurador do numero da villa de Arronches e seus termos[1]. — Santarem, 10 de março de 1487.

Chancellaria de D. João II, liv. 19.°, fl. 67.

---

[1] Vid. doc. CCCXXIV, CCCLVI e CCCLXVIII.

Documento CCCLVI

Carta nomeando *Gonçalo Velho,* escudeiro, morador na villa de Arronches, recebedor das sizas da mesma villa[1].—Santarem, 12 de março de 1487.

Chancellaria de D. João II, liv. 19.º, fl. 96 v.

Documento CCCLVII

Carta de legitimação a *Luiz de Loureiro,* filho de *Luiz Eannes de Loureiro,* conego da sé da cidade de Vizeu e abbade da igreja de Sirgueiros, e de Branca Affonso, mulher solteira[2]. —Santarem, 11 de maio de 1487.

Liv. 1.º de legitimações (Leitura Nova), fl. 227 v.

Documento CCCLVIII

Carta de perdão a *Heitor Velho,* escudeiro, morador na cidade de Evora, que tirára, por força, das mãos da justiça, um Garcia del Campo, hespanhol. Pagou 2:000 reaes de multa[3]. — Santarem, 28 de maio de 1487.

Chancellaria de D. João II, liv. 20.º, fl. 52.

Documento CCCLIX

Carta nomeando provedor dos vassallos da villa de Beja e seu almoxarifado, a *Nuno Velho,* escudeiro, fi-

---

1 Vid. doc. CCCXXIV, CCCLV e CCCLXVIII.
2 Vid. doc. CCCXXVI e CCCLX.
3 Vid. doc. CCCLXXX.

dalgo da casa da infanta D. Beatriz, mãe de el-rei. — Santarem, 9 de junho de 1487.

Chancellaria de D. João II, liv. 20.º, fl. 7.

Documento CCCLX

Carta de confirmação da doação da quinta de Loureiro, feita por *Luiz Eannes de Loureiro*, conego da sé da cidade de Coimbra, a seu filho *Henrique de Loureiro*[1]. — Santarem, 18 de junho de 1487.

Chancellaria de D. João II, liv. 20.º fl. 99 v.
Liv. 3.º da Extremadura, fl. 185.

Documento CCCLXI

Carta nomeando *Gil Velho,* bacharel em leis, morador na villa de Santarem, procurador dos direitos, reguengos, jugadas e sizas de Santarem e seu almoxarifado e do almoxarifado de Abrantes e comarca da sua contadoria. — Santarem, 6 de julho de 1487.

Chancellaria de D. João II, liv. 20.º, fl. 207 v.

Documento CCCLXII

Carta nomeando *João Velho,* escudeiro de el-rei, escrivão da siza dos varejos da marcaria da cidade de Lisboa. — Santarem 3 de setembro de 1487.

Chancellaria de D. João II, liv. 21.º, fl. 7.

---

1 Vid. doc. CCCXXVI e CCCLVII.

Documento CCCLXIII

Carta de mercê dos bens de raiz, no valor de 40:000 reaes, pouco mais ou menos, sequestrados a um Lourenço Gil, clerigo de missa e vigario de Souzel, que os comprára, sem licença de el-rei, a *Diogo Annes Velho,* morador na dita villa. — Aviz, 20 de março de 1488.

Chancellaria de D. João II, liv. 12.º, fl. 32 v.

Documento CCCLXIV

Carta de perdão a Domingas Eannes, e a seu filho *João Velho,* accusados de estarem de accordo com um João de Sanhoane que deu uma sóva, com um pau feitiço, em um Affonso Annes, morador em Varzeas. Pagaram de multa 1:000 reaes, cada um. — Lisboa, 11 de junho de 1488. Chancellaria de D. João II, liv. 15.º, fl. 46.

Documento CCCLXV

Carta de privilegio de espingardeiro a *Affonso Velho,* morador na cidade do Porto. — Almada, 12 de julho de 1488. Chancellaria de D. João II, liv. 15.º, fl. 85 v.

Documento CCCLXVI

Carta de licença a *Alvaro Velho,* beneficiado em Alemquer, para que possa comprar bens de raiz até

20:000 reaes, com a condição de os deixar a pessoa leiga. — Lisboa, 18 de agosto de 1488.

Chancellaria de D. João II, liv. 14.°, fl. 17.

Documento CCCLXVII

Carta a *João Velho,* escudeiro da casa de el-rei, nomeando-o escrivão dos contos de Lisboa, officio que vagou por morte de Affonso de Lisboa. Tinha de mantimento, por anno, 5:000 reaes, «e mais todollos outros prooes e percalços». — Beja, 12 de abril de 1489.

Chancellaria de D. João II, liv. 24.°, fl. 1 v.

Documento CCCLXVIII

Carta de perdão a *Gonçalo Velho,* escudeiro, morador na villa, de Arronches, que, sendo juiz na mesma villa, degradára injustamente uma Beatriz Annes, a requerimento do prior e vigario na mesma villa Vasco Pires Carrabodes, amante e amo da dita Beatriz[1]. Pagou 600 reaes de multa[2]. — Beja, 26 de maio de 1489.

Chancellaria de D. João II, liv. 25.°, fl. 11.

Documento CCCLXIX

Carta nomeando *João Velho,* creado do escrivão da fazenda Pedro de Alcaçova, porteiro e requeredor das

---

1 Vid. nota 1 de pag. 390 e doc. CCCXLIX.

2 Vid. doc. CCCXXIV, CCCLV e CCCLVI.

sizas de Santarem, officio vago por morte de João Fernandes Somido, com 1:800 reaes cada anno.—Taviilla[1], 15 de setembro de 1489. Chancellaria de D. João II, liv. 24.°, fl. 80 v.

Documento CCCLXX

Carta nomeando *Antão Velho,* escudeiro, morador em Cacilhas, escrivão dos feitos das sizas, na villa de Almada e seu termo[2].—Evora, 15 de fevereiro de 1490.

Chancellaria de D. João II, liv. 12.°, fl. 50 v. e liv. 17.°, fl. 86 v.

Documento CCCLXXI

Carta nomeando *Antão Velho,* morador em Cacilhas, creado do fallecido infante D. Fernando, tio de el-rei, escrivão dos vassallos da villa de Almada e seu termo[3].—Evora, 23 de fevereiro de 1490.

Chancellaria de D. João II, liv. 17.°, fl. 129.

Documento CCCLXXII

Carta perdoando a *Nuno Velho,* escudeiro de Manuel de Mello[4], morador na villa de Olivença, ter, em ajuda

---

1 Tavira.

2 Vid. doc. CCCLXXI e CCCLXXVI.

3 Vid. doc. CCCLXX e CCCLXXVI.

4 Vid. doc. CCCLXXIII e nota 1 de pag. 397.

de outros, ferido Lopo Lobo e Thomé Lobo, escudeiros. — Evora, 19 de março de 1490.

Chancellaria de D. João II, liv. 12.°, fl. 62.

Documento CCCLXXIII

Carta de perdão a *Nuno Velho,* escudeiro, morador na villa de Olivença, que déra uma lançada na perna de um João Lopes, vereador na dita villa, que d'elle querelára por este ferimento e por ser do bando de Manuel de Mello[1]. — Evora, 5 de abril de 1490.

Chancellaria de D. João II, liv. 12.°, fl. 75 v.

Documento CCCLXXIV

Carta de perdão a *Leonor Velho,* mulher viuva, moradora na villa de Valença do Minho, que se amorára por ter auxiliado a evadir-se um seu primo co-irmão, Ruy Felgueira, escudeiro, morador no termo da villa de Mourão, auctor de certos roubos, que pousava com o carcereiro em casa de *Leonor Velho* quando esta lhe facilitou a fuga. — Evora, 16 de abril de 1490.

Chancellaria de D. João II, liv. 12.°, fl. 154 v.

Documento CCCLXXV

Carta de aposentação a *Pedro Velho,* cordoeiro em Santarem, que não podia servir com bésta, por causa

---

[1] Com relação a Manuel de Mello vej. no mesmo livro, fl. 22 e 47, os documentos relativos a um Vasco da Gama, cavalleiro da casa real; vej. tambem, fl. 66 v. do liv. cit. Vid. doc. CCCLXXII.

de uma fistula que tinha n'uma perna. — Lisboa, 28 de julho de 1490. Chancellaria de João II, liv. 10.º, fl. 142 v.

Documento CCCLXXVI

Carta nomeando *Antão Velho,* escudeiro, morador em Cacilhas, escrivão da coudelaria da villa de Almada e *seu termo*[1]. — *Evora, 24 de dezembro de 1490.*

Chancellaria de D. João II, liv. 17.º, fl. 96.

Documento CCCLXXVII

Carta de perdão a *Pedro Velho,* escudeiro, morador no julgado de entre Homem e Cávado, que estando preso com ferros os partíra e fugíra. Pagou 300 reaes de multa[2]. Chancellaria de D. João II, liv. 27.º, fl.88 v.

Documento CCCLXXVIII

Escriptura de escambo e emprazamento que o mosteiro da Trindade, de Lisboa, faz a Diogo Homem «cavalleiro da casa do senhor marquez[3]» e a sua mulher Maria Fernandes, de uma casa terrea e um quintal, ao

---

1 Vid. doc. CCCLXX e CCCLXXI.

2 Não está acabada, pela carta que precede, deve ser datada de 1490.

3 De Vallença ou de Villa Real.

pé da calçada do Carmo, por uma courella de vinha que estes tinham em Alhandra. Figura n'este documento «o reuerendo padre proujncial *frey affonso velho* licenciado em theologia e vigairo geeral da dicta ordem neestes regnos de portugal e lugares a elle sobjeytos». Tabellião: Braz Affonso tabellião de el-rei. — Data: 9 de abril de 1491. Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa fl. 33.

Documento CCCLXXIX

Escriptura de emprazamento feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a Izabel Martins, viuva de João Affonso, e a Izabel, sua filha e de Affonso Mazulo, primeiro marido d'aquella, em poder de sua mãe, de um logar, na villa de Povos, com assentamento de pomar e vinha. Figura n'esta escriptura «ho reuerendo padre *frey affonso velho* leçenciado em theolizia e vigairo gerall da dicta ordem da trindade em todos estes regnos de purtugall e ministro do dicto moesteiro». Tabellião: João de Proença, tabellião de el-rei. — Data: 13 de abril de 1491. Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 31 v.

Documento CCCLXXX

Carta de perdão a *Heitor Velho,* escudeiro, morador na cidade de Evora, que tivéra rixa com um Diogo Affonso, morador na mesma cidade, pelo que andava amorado. Pagou 1:200 reaes de multa[1]. — Evora, 22 de abril de 1491. Chancellaria de D. João II, liv. 9.º, fl. 192 v.

[1] Vid. doc. CCCLVIII.

Documento CCCLXXXI

Carta de perdão a *Nuno Velho,* moço de estribeira do duque de Beja, que feríra, n'uma perna, Diogo Botelho, escudeiro do mesmo duque. Pagou 700 reaes de multa. — Santarem, 15 de julho de 1491.

Chancellaria de D. João II, liv. 10.º, fl. 156 v.

Documento CCCLXXXII

Escriptura de emprazamento, de umas casas em Lisboa «acima de santo esprito dos mercadores na rua dos Esturaãos», feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a Rodrigo Eanes, pescador, e a Beatriz Affonso, sua mulher, moradores em Cezimbra. *Figura n'este documento* «o reuerendo padre *frey affonso velho* licenciado em theologia e vigairo geeral da dicta ordem da trindade em todos estes regnos de portugal e ministro do dicto moesteiro». Tabellião: Braz Affonso, tabellião de el-rei. — Datas: 4 de agosto de 1491 e 6 de outubro do mesmo anno[1].

Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, *fl. 35 v. e 38 v.*

Documento CCCLXXXIII

Carta de perdão a *João Velho*, morador na Louzã, *termo da villa de Castello Branco*, que andava amorado porque, sendo sacador da peita, resistíra ao juiz, Gonçalo Fernandes, que o queria prender, servindo-se de pu-

---

[1] N'esta ultima auctorisam, os frades da Trindade, a venda das casas da rua dos Esturãos a João de Almada, escudeiro.

nhal e espada, proferindo certos ditos improprios. Pagou 1:000 reaes de multa. — Villa de Collares, 27 de setembro de 1491. Chancellaria de D. João II, liv. 11.º, fl. 155.

Documento CCCLXXXIV

Carta nomeando *Fernão Velho*, escudeiro, creado do conde D. Pedro de Menezes, morador na villa de Tentugal, procurador do numero na mesma villa e logares de arredor. — Lisboa, 7 de dezembro de 1491.

Chancellaria de D. João II, liv. 11.º, fl. 124.

Documento CCCLXXXV

Carta concedendo a *Fernão Cabral*[1], do conselho de el-rei, que da tença de 60:000 reaes, que vence em cada um anno, se dêem 15:000 reaes a seu filho *Luiz Alvares Cabral*, fidalgo da casa do duque[2]. — Lisboa, 20 de abril de 1492. Chancellaria de D. João II, liv. 5.º, fl. 32. Chancellaria de D. Manuel, liv. 27.º, fl. 31. Chancellaria de D. João III, liv. 14.º, fl. 80 v.

Documento CCCLXXXVI

Carta nomeando *Gil Velho*, cavalleiro da casa de el-rei, védor do hospital de S. Lazaro de Coimbra. — Lisboa, 8 de maio de 1492. Chancellaria de D. João II, liv. 5.º, fl. 62 v.

---

1 Vid. doc. CXXX, CXXXII a CXXXVII, CXL, CXLV, CXLVI, CL, CLI, CLXXV, CCLXXVIII, CCLXXIX, CCLXXX, CCLXXXII, CCLXXXVI, CCXCIII, CCCIX, CCCX.

2 De Beja, Bragança ou Vizeu.

Documento CCCLXXXVII

Carta de perdão a *João Velho,* morador em Lisboa, que estando preso, por ser encontrado com uma mulher casada, fugiu duas vezes. El-rei perdoa-lhe as duas fugidas pagando 1:800 reaes de multa.—Lisboa, 8 de *junho de 1492.* Chancellaria de D. João II, liv. 5.º, fl. 91.

Documento CCCLXXXVIII

Carta de mercê do officio de escrivão do thesouro da arca da rendição dos captivos a *Francisco Velho,* escudeiro de el-rei.—Lisboa, 12 de julho de 1492.

Chancellaria de D. João II, liv. 7.º, fl. 53.

Documento CCCLXXXIX

Carta de perdão a *Gomes Cabral,* creado de Diogo Delgado, commendador de Fonte Arcada, que, juntamente com este commendador e um negro, Gonçalo, tiraram das mãos da justiça um Affonso Martins, creado de Diogo Delgado, e que fôra preso nos coutos d'este.—Lisboa, 26 de julho de 1492.

Chancellaria de D. João II, liv. 5.º, fl. 135 v.

Documento CCCXC

Carta de confirmação de aforamento de umas casas na cidade de Lisboa, na rua da Ourivesaria, a *Ruy Ve-*

lho, cereeiro[1], casado com Catharina Dias. — Lisboa, 2 de agosto de 1492. Chancellaria de D. João II, liv. 7.º, fl. 78.

Documento CCCXCI

Carta de perdão a *João Velho,* juiz da villa de Obidos, que deixou fugir um preso de uma casa, onde se tratava de certas feridas que recebêra n'uma rixa. Pagou 1:200 reaes de multa. — Lisboa, 17 de agosto de 1492. Chancellaria de D. João II, liv. 7.º, fl. 50.

Documento CCCXCII

Escriptura de emprazamento, em uma vida, feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a Maria Affonso «molher recolheita pera bem viver e morador ácerca do dicto moesteiro» de uma casa terrea que o mosteiro tinha «logo hi ácerca que stom juntas com as cassas das atafonas do dicto moesteiro e com quintal das dictas atafonas», com algumas condições curiosas. Figura aqui *fr. Affonso Velho,* licenciado em theologia, provincial da ordem da «sancta trindade» n'estes reinos, ministro do convento do dito mosteiro e da redempção dos captivos. Tabellião: Luiz Vaz, notario geral e da casa do Civel. — Data: 20 de agosto de 1492[2].

Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 30.

---

[1] Vid. doc. CCCXXXVI.

[2] Foram testemunhas n'este emprazamento Fernão Affonso, ahi morador, escudeiro, creado do infante D. Henrique, João Rodrigues, Fernão Gil, carpinteiro, o bacharel Ruy Lopes de Veiros e outros.

Documento CCCXCIII

Carta de mercê do officio de védor dos vassallos das villas de Santiago de Cacem, Sines e de todas as villas e logares de Campo de Ourique, a *Nuno Velho,* cavalleiro da casa de el-rei e contador da casa da infanta D. Beatriz. — Lavradio, 9 de novembro de 1492.

Chancellaria de D. João II, liv. 7.º, fl. 56 v.

Documento CCCXCIV

Escriptura de emprazamento feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a Mecia Lopes, viuva de Gomes Eanes, cavalleiro e cidadão de Lisboa, de «hũa cassa terrã terea que agora he estrebaria com huũ poço dentro que o moesteiro tem na freguesia de sam Nicoláu *dentro no beco que nom tem sahidas que he ácerca* do arco». Figura n'esta escriptura *fr. Affonso Velho,* licenciado em theologia, provincial da ordem da Trindade «em estes regnos e menistro do dicto moesteiro». Tabellião: João Gonçalves, vassallo de el-rei e seu tabellião. — Data: 20 de dezembro de 1492.

Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 16 v.

Documento CCCXCV

Escriptura de emprazamento feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a Joane Eanes, casado, morador

em Alvalade o Grande[1], de duas courellas de vinha, em Palma a Nova «onde chamã a capela». Figura n'este emprazamento *fr. Affonso Velho,* licenciado em theologia, provincial da ordem da Trindade «em estes rreignos e menistro do dicto moesteiro». Tabellião: Fernão Rodrigues. Tabellião de el-rei. — Data: 17 de janeiro de 1493.

Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 17 v.

Documento CCCXCVI

Escriptura de emprazamento feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a João Gomes, escudeiro do conde de Monsanto, de duas partes de uma casa que tem «ao lagar sseuo» freguezia de S. Nicoláu. Figura n'esta escriptura *fr. Affonso Velho* «lecençiado em teolesia e ministro do dicto moesteiro». Tabellião: João Vaz, tabellião de el-rei. — Data: 22 de maio de 1493.

Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 18 v.

Documento CCCXCVII

Escriptura de emprazamento de umas casas, na rua da Cordoaria Velha feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a «Jorge dauilla filho de Ruy dauilla» fallecido. É nomeado n'este documento *fr. Affonso Velho* «provincial e vigairo geral da dicta ordem da santa trin-

---

[1] Campo Grande.

dade em estes regnos e ministro do dicto moesteiro». Tabellião: Alvaro Affonso, tabellião geral de el-rei. — Data: 5 de novembro de 1493.

Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 19 v.

Documento CCCXCVIII

Escriptura de emprazamento feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a João Rodrigues, morador em Alvarim, concelho de Bésteiros, filho de Ruy Martins, de uma herdade ou terra de pão, no mesmo logar. Figura aqui *fr. Affonso Velho* «licenciado em teolosia e provincial da dicta ordem em estes regnos e ministro do dicto moesteiro». Tabellião: Fernão Rodrigues, tabellião de el-rei. — Data: 3 de dezembro de 1493.

Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 20 v.

Documento CCCXCIX

Escriptura de emprazamento, em uma vida, feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a João Rodrigues Cabeça, morador em Alvito, da herdade da Adega que o mosteiro tinha n'esse logar. Esteve ahi presente o padre *fr. Affonso Velho,* licenciado em theologia, provincial e vigario geral da ordem da Trindade «em estes regnos e seus senhorios e ministro do dicto moesteiro». Tabellião: João de Proença, tabellião de el-rei. — Data: 13 de dezembro de 1493.

Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 14.

Documento CD[1]

Carta de legitimação a *Rodrigo,* filho de *Diogo Gonçalves Cabral*[2], clerigo de missa, morador na villa de Monforte, e de Catharina Annes, mulher solteira. — Evora, 24 de novembro de 1494.

Liv. 1.º de Legitimações (Leitura Nova), fl. 149 v.

Documento CDI

Carta de aforamento de 30 geiras de terra no reguengo de Tentugal a *Fernão Velho,* escudeiro do conde D. Pedro de Menezes e morador n'essa villa. — Setubal, 11 de dezembro de 1495[3]. Liv. 1.º da Extremadura, fl. 67.

Documento CDII

Escriptura de renovação de emprazamento feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a Beatriz de Lordello,

---

[1] CD, significa 400, encontra-se no *Catalogo dos Reis de Hespanha e Bispos de Toledo,* por santo Isidoro de Sevilha, que escreve 498 d'esta fórma: CD. XC. IIX, escreve, tambem, 486 d'esta maneira: CD. XXC. VI. *(Elucidario* de Santa Rosa de Viterbo, tom. I, pag. 91. — Lisboa, 1798). Adoptamos esta graphia porque simplifica[1].

[2] Vid. doc. CCLXVII e CCLXVIII.

[3] Vid. doc. CCCLXXXIV.

---

[1] Numerando documentos d'esta natureza deve ser usada a lettra romana, em vez da letra arabe; apesar da simplicidade dos algarismos, é mais proprio e mais sujeito ao erro. Vid. a pag. 147 as citações dos doc. XXXVII, XXXV e XXXVI. Na primeira falta um x, na segunda e na terceira, *in fine,* lê-se um I, a mais.

viuva de Lopo Dias, cavalleiro, thesoureiro d'el-rei, de uma casa na freguezia de S. Nicoláu, na rua das Esteiras, no beco de João Loução. Figura n'esta escriptura o padre *fr. Affonso Velho* licenciado em theologia provincial da ordem da Trindade em estes reinos de Portugal e ministro do dito mosteiro. Tabellião: Fernão Vaz, tabellião de el-rei. — Data: 31 de dezembro de 1495. Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 40.

Documento CDIII

Carta de perdão a *Ignez Velha*, mulher de Alvaro Pires, moradora na freguezia da Villa Fria, termo de Barcellos, que andava amorada porque entrára n'um celeiro de Martim Anes, seu vizinho, e lhe furtára um folle de milho que levaria um alqueire de milho, e mais lhe roubou 100 reaes em dinheiro. Pagou 300 reaes de multa para a piedade. — Montemór o Novo, 15 de janeiro de 1496. Chancellaria de D. Manuel, liv. 32.º, fl. 46 v.

Documento CDIV

Carta nomeando *Lourenço Velho,* escudeiro da casa real e morador em Loulé, escrivão da coudelaria da villa de Faro. — Montemór o Novo, 17 de fevereiro de 1496. Chancellaria de D. Manuel, liv. 26.º, fl. 32.

Documento CDV

Carta de el-rei D. Manuel, fazendo mercê a *Ruy Velho,* sobre rolda da cidade de Tanger, de 2:000 reaes

de tença, cada anno, pelos serviços prestados a el-rei D. João II[1]. — Montemór o Novo, 26 de fevereiro de 1496.

Corpo Chronologico, parte 3.ª, m. 1.º, doc. 17.

Documento CDVI

Carta nomeando *Diogo Velho*[2], escudeiro da casa real, juiz das sizas da cidade de Evora, officio que já possuia por carta de el-rei D. João II. Haveria em cada um anno 6:120 reaes, ou, por mez 510 reaes repartidos por esta fórma:

No ramo do mercado, carnes, pão, bestas, louça e lenha	400 reaes
Na ciza dos pannos de lã	60 »
Nos vinhos	50 »

Montemór o Novo derradeiro *(29)* de fevereiro de 1496.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 26.º, fl. 23.

Documento CDVII

Carta a *João Velho*, clerigo de missa, morador na villa de Aviz, permittindo-lhe que compre bens de raiz no reino ou senhorios de Portugal, até 40:000 reaes, de 6 ceitis o real; impondo-lhe as clausulas das ordenações[3].— Montemór o Novo, 29 de fevereiro de 1496.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 26.º, fl. 58.

---

1 Vid. doc. CDXLIII.

2 Vid. doc. CCCXLI, CCCLIV, CDXVII, CDXX, CDLVI, CDLXXII, CDLXXXIII, CDXCVII e DVII.

3 Vid. doc. CCCXXXV.

Documento CDVIII

Carta nomeando *Francisco Velho,* escudeiro da casa real, escrivão do thesouro da arca da rendição dos captivos, officio que exercia por carta de el-rei D. João II[1].— Montemór o Novo, 1 de março de 1496.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 32.°, fl. 142 v.

Documento CDIX

Carta nomeando *João Velho,* vassallo de el-rei, morador em Santarem, porteiro e requeredor das sizas da dita villa e seu termo[2].— Montemór o Novo, 12 de março de 1496. Chancellaria de D. Manuel, liv. 32.°, fl. 128 v.

Documento CDX

Carta nomeando juiz dos orphãos da villa de Beja e seu termo a *Nuno Velho,* cavalleiro da casa real[3].—Setubal, 20 de abril de 1496. Chancellaria de D. Manuel, liv. 34.°, fl. 70 v.

Documento CDXI

Carta nomeando tabellião do arcediagado do Vouga e almoxarifado de Aveiro a *João Velho,* escudeiro de

---

1 Vid. doc. CCCLXXXVIII, CDXXII, CDXLVI, CDLXXI, CDXCIV e DXV.

2 Vid. doc. CCCLXIX.

3 Vid. doc. CXXXVIII, CCCLIX, CCCXCIII, CDXXX, CDL, CDLI, CDLXII, CDLXIII, CDLXIV, CDLXV, CDLXVII, CDLXVIII e DIV.

D. Diogo Pereira (do conselho de el-rei e senhor da terra de Santa Maria). — Palmella, 20 de abril de 1496.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 33.°, fl. 51.

Documento CDXII

Carta nomeando *Diogo Cabral,* morador na cidade de Silves, juiz das sizas da dita cidade como já o era por carta de el-rei D. João II. — Setubal, 22 de abril de 1496.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 40.°, fl. 116.

Documento CDXIII

Carta de confirmação de emprazamento do reguengo, chamado casal do Fontão, e umas herdades do casal do Furtado, na freguezia de Santa Traga, julgado de Lanhoso, a *Pedro Velho,* escudeiro, morador no julgado de S. João de El-Rei. — Setubal, 2 de maio de 1496.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 40.°, fl. 119 v.

Documento CDXIV

Carta nomeando *Gil Velho,* cavalleiro da casa real, védor das casas de S. Lazaro, de Coimbra e Montemór o Velho, officio que já exercia por carta de el-rei D. João II[1]. — Setubal, 18 de maio de 1496.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 34.°, fl. 86.

---

[1] Vid. doc. CCCLXXXVI.

Documento CDXV

Carta a *João Fernandes Cabral,* fidalgo da casa de el-rei, confirmando outra carta em que D. João II lhe privilegía os creados «por quanto hade estar prestes pera nos aver de seruir na guerra com homẽes e armas e bestas»; datada do Turcifal, termo de Torres Vedras, 15 de junho de 1492. — Setubal, 18 de junho de 1496[1].

Chancellaria de D. Manuel, liv. 16.º, fl. 36.

Documento CDXVI

Carta a *Vasco Fernandes Cabral,* fidalgo da casa de el-rei, confirmando-lhe outra carta de D. João II, em que «esguardamdo nos a criaçaão que temos feita em *Vasco fernandez cabrall* fidallguo de nossa casa e aos seruyços que delle rreçebemos e ao dhyamte esperamos Receber e queremdolhe fazer graça e merçe» manda-lhe dar de tença, em cada um anno, 15:000 reaes, emquanto sua mercê for. Começaria a vencer desde o primeiro de janeiro do anno em que foi datada a carta. Villa da Atalaya, 22 de março de 1493. — Evora, 17 de março de 1497[2].

Chancellaria de D. Manuel, liv. 27.º, fl. 11 v.

Documento CDXVII

Carta fazendo mercê a *Diogo Velho,* escudeiro da casa real, de umas casas que Senhorinha Dias, mora-

---

1 Vid. doc. CDXIX e CDXCIII.

2 Vid. doc. CDXXVI.

dora na cidade do Porto, comprára, por 14:000 reaes, pouco mais ou menos, que para isso lhe déra Martim Vaz, conego e thesoureiro da sé da mesma cidade, de quem era manceba, e lhe foram sequestradas por fazer tal compra sem licença de el-rei[1]. — Evora, 30 de março de 1497.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 31.º, fl. 109, e liv. 5.º de Alem Doiro, fl. 9.

Documento CDXVIII

Escriptura de demissão e renunciação ao mosteiro da Trindade, de Lisboa, feita por Catharina Martins, dona, viuva de João Martins, calafate, moradora na mesma cidade «onde chamam sante spirito da pedreira», de uma vinha em Alvalade o Grande[2] e de um olival que ficava «onde chamam pee de muu» junto á quinta «que foi de dona Felipa a qual quintaã he por nome chamada da cotouja». Faz esta renuncia segundo a vontade de seu fallecido marido. Apparece, n'esta escriptura, *fr. Affonso Velho,* licenciado em thelogia, provincial da ordem da Trindade e ministro do dito mosteiro. Tabellião: Duarte Fernandes, clerigo de missa, da diocese de Lisboa e notario apostolico. — Data: 8 de abril de 1497.

Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 41.

Documento CDXIX

Carta concedendo a *João Fernandes Cabral,* novo padrão de 13:000 reaes por anno, metade dos 26:000

---

1 Vid. doc. CCCXLI, CCCLIV, CDVI, CDXX, CDLVI, CDLXXII CDLXXXIII, CDXCVII e DVII.

2 Campo Grande.

reaes que lhe cabiam e a seu irmão *Pedro Alvares de Gouvêa*[1]. Evora, 12 de abril de 1497.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 27.°, fl. 69 v.

Documento CDXX

Carta de legitimação de *Diogo Velho,* moço da camara real, filho de *Diogo Velho,* cavalleiro da casa de el-rei e commendador da Alcaçova de Elvas, da Ordem de Aviz, e de Leonor Doutel, mulher solteira ao tempo da nascença d'este *Diogo Velho*[2]. — Evora, 3 de maio de 1497.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 27.°, fl. 49 v.

Documento CDXXI

Carta permittindo a *Alvaro Velho,* clerigo de missa, morador em Aldeia Gallega, que possa comprar bens de raiz até á quantia de 40:000 reaes, sem embargo da ordenação em contrario; com as condições costumadas n'estas mercês[3]. — Lisboa, 27 de janeiro de 1498.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 28.°, fl. 54 v.

Documento CDXXII

Carta concedendo licença a *Francisco Velho,* escudeiro da casa real, para que sirva o logar de chanceller

---

1 Igual ao doc. CLXII. Vid. doc. CDXV e CDXCIII.

2 Vid. doc. CCCXLI, CCCLIV, CDVI, CDXVII, CDLVI, CDLXXII, CDLXXXIII, CDXCVII e DVII.

3 Vid. doc. CCCLXVI.

da correição da Extremadura, nos impedimentos de seu pae, visto el-rei ter-lhe concedido a successão no mesmo officio[1]. — Lisboa, 10 de janeiro de 1499.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 16.º, fl. 1 v.

Documento CDXXIII

Carta confirmando a D. Fernando de Mascarenhas, do conselho de el-rei, o privilegio de coutada que D. João II concedêra a *Gonçalo de Figueiredo* para a sua quinta de Palma, com seus casaes e terras, agora pertencentes a D. Fernando. — Lisboa, 18 de janeiro de 1499.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 41.º, fl. 73 v.

Documento CDXXIV

Carta a *Gaspar Velho,* escudeiro do bispo de Vizeu, concedendo-lhe os bens sequestrados a Affonso Annes, tendeiro, morador n'essa cidade, que os perdeu porque «fôra achado que cerceaua moeda». — Lisboa, 8 de junho de 1499.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 16.º, fl. 79 e liv. 2.º da Beira, fl. 288 v.

Documento CDXXV

Carta de legitimação a *Fernando,* filho de *Diogo Velho,* morador na Louzã, e de Maria Rodrigues, mulher solteira. — Lisboa, 23 de agosto de 1499.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 16.º, fl. 104 v.

---

[1] Vid. doc. CCCLXXXVIII, CDVIII, CDXLVI, CDLXXI, CDXCIV e DXV.

Documento CDXXVI

Carta de privilegios aos caseiros, amos, mordomos e lavradores de *Vasco Fernandes Cabral,* «por quanto he notorio ele ser fidalguo e hade estar prestes pera nos servir na gerra com seus homẽes, armas e cavalos[1]». — Lisboa, 7 de setembro de 1499.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 16.º, fl. 113.

Documento CDXXVII

Carta nomeando *Gonçalo Velho,* escudeiro do conde de Maria Alva[2], escrivão das sizas da villa de Meijão Frio. — Lisboa, 9 de fevereiro de 1500.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 14.º, fl. 91 v.
Chancellaria de D. João II, liv. 14.º, fl. 60 v.

Documento CDXXVIII

Carta concedendo a *Lourenço Velho,* amo de D. João de Menezes, do conselho de el-rei e seu mordomo mór, as cousas que foram tomadas aos mouros «do nosso Regnno do allguarue» que «se foram pera as partes dalem quamdo os mamdamos ssair de nosos Regnos». — Lisboa, 28 de setembro de 1500.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 13.º, fl. 50 v.

---

[1] Vid. doc. CDXVI.
[2] Marialva.

Documento CDXXIX

Carta de legitimação a *João,* filho de *Estevão Velho,* escudeiro, morador na villa de Leiria, e de Catharina Gonçalves, de alcunha: marquez, mulher solteira ao tempo da nascença d'este seu filho[1]. — Lisboa, 26 de janeiro de 1501. Chancellaria de D. Manuel, liv. 17.°, fl. 1.

Documento CDXXX

Carta nomeando *Nuno Velho,* cavalleiro da casa de el-rei, contador dos residuos, obras, terças, hospitaes, capellas, confrarias, albergarias e gafarias da comarca e almoxarifado de Beja[2]. — Lisboa, 5 de abril de 1501.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 1.°, fl. 16 v.

Documento CDXXXI

Carta de perdão a um *Gonçalo Velho,* sapateiro[3], que, sendo carcereiro da cadeia de Mourão, deixou fugir uns presos, emquanto estava a podar uma vinha. Pagou 3:000 reaes de multa. — Lisboa, 14 de abril de 1501.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 45.°, fl. 91.

---

[1] Vid. doc. CDXC.

[2] Vid. doc. CXXXVIII, CCCLIX, CCCXCIII, CDX, CDL, CDLI, CDLXII, CDLXIII, CDLXIV, CDLXV, CDLXVII, CDLXVIII e DIV.

[3] Vid. nota 1 de pag. 103 e nota 1 de pag. 286.

Documento CDXXXII

Carta de apresentação de Alvaro Velho, conego de Vizeu, na igreja de Santiago da villa de Trancozo, no bispado da mesma cidade, em substituição de Affonso Nogueira, capellão de el-rei, ultimo e immediato reitor da mesma igreja, que permutou com *Alvaro Velho,* pela igreja de S. Pedro do Souto da Casa, no bispado da Guarda[1]. — Lisboa, 17 de julho de 1501.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 17.°, fl. 66 v.

Documento CDXXXIII

Carta de mercê a *Gonçalo Velho,* cavalleiro da casa de el-rei, de uma casa em Santarem que pertencia a um Alvaro Bésteiro, christão novo, que se ausentara do reino sem licença, sendo-lhe, por isso, sequestrados os bens. A casa valia 1:500 reaes e tinha um só andar[2]. — Lisboa, 19 de agosto de 1501.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 4.°, fl. 18 v.

Documento CDXXXIV

Carta de perdão a *Fernão Cabral,* escudeiro do conde de Penella, que fôra condemnado a seis mezes de degredo para fóra de Penella porque déra uma bofetada

---

[1] Vid. doc. CCCLXVI, CDXXXIX e CDXL.

[2] Vid. doc. CDXXXVIII e CDXLVII.

em Rodrigo Alvares, barbeiro, ahi morador. Pagou 1:000 reaes de multa. — Lisboa, 3 de outubro de 1501.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 46.º, fl. 95.

Documento CDXXXV

Carta de perdão a *Fernão Velho,* creado de Alvaro Pereira, que, induzido por outros, saltara com elles contra um Gonçalo de Faresco, escudeiro, morador na villa de Thomar, pelo que andava amorado. Pagou 600 reaes de multa. — Lisboa, 18 de outubro de 1501.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 46.º, fl. 70.

Documento CDXXXVI

Carta de perdão a *Pedro Velho*[1], pescador, morador em Espozende, termo da villa de Barcellos, que andava amorado porque fizera uma boda de dinheiro, onde estiveram cem pessoas. — Lisboa, 28 de novembro de 1501.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 46.º, fl. 100.

Documento CDXXXVII

Carta de perdão a *João Velho,* lavrador, morador em Samfins, termo da villa de Barcellos, que fizera uma boda de pão, vinho, dinheiro e de outras cousas. — Lisboa, 29 de novembro de 1501.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 46.º, fl. 122.

---

[1] Vid. doc. CCCLIII.

Documento CDXXXVIII

Instrumento de reclamação e protesto que *Gonçalo Velho,* cavalleiro da casa de el-rei, sua mãe Ignez de Almeida e *Fernão Velho,* contador da Guarda, seu irmão, successores da quinta de Canidello[1] e verdadeiros padroeiros da igreja de S. Thiago de Cepões, no bispado de Vizeu, fizeram sobre a posse que a rainha D. Maria mandou tomar do padroado da mesma igreja[2]. —Vizeu, 17 de fevereiro de 1502.

Corpo Chronologico, parte 1.ª, m. 3, doc. 82.

Documento CDXXXIX

Carta legitimando Izabel, filha de *Alvaro Velho,* conego da sé de Vizeu, e de Maria de Avellar, solteira ao tempo da nascença de Izabel[3]. —Lisboa, 9 de março de 1502.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 6.º, fl. 19 v.

Documento CDXL

Carta de legitimação a Gonçalo Pinto, filho de *Alvaro Velho,* conego da sé de Vizeu, e de Violante Gonçalves,

---

1 Vid. doc. XXXV e XXXVI

2 Vid. doc. CDXXXIII e CDXLVII.

3 Vid. doc. CCCLXVI, CDXXXII e CDXL.

mulher solteira ao tempo da nascença d'este seu filho[1].— Lisboa, 9 de março de 1502.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 6.º, fl. 19 v.

Documento CDXLI

Carta nomeando *Gonçalo Velho,* escudeiro, morador na villa de Olivença, recebedor das sizas da mesma villa e seu termo[2].—Lisboa, 3 de julho de 1502.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 2.º, fl. 40.

Documento CDXLII

Alvará nomeando recebedor das obras de S. Francisco de Evora, *Alvaro Velho,* escudeiro da casa real e morador n'essa cidade[3].—Lisboa, 14 de julho de 1502.

Corpo Chronologico, parte 1.ª, m. 3, doc. 112.

Documento CDXLIII

Carta de padrão de 10:000 reaes de esmola, para se despenderem em obras piedosas, á confraria da Miseri-

---

1 Vid. doc. CCCLXVI, CDXXXIX e CDXXXII.

2 Vid. doc. CCCXLVII.

3 Vid. doc. CCCLVIII, CCCLXXX, CDLVIII, CDLX, CDLXVI, CDLXX, CDLXXIII, CDLXXIV e CDLXXXVII.

cordia de Tanger, concedido a *Ruy Velho* e outros, moradores n'essa cidade[1].—Lisboa, 12 de agosto de 1502.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 4.º, fl. 31 v.
Liv. 1.º de Misticos, fl. 214 v.

Documento CDXLIV

Carta nomeando a *João Cabral,* escudeiro, morador em Villa Real, procurador do numero no Vimieiro, comarca de Traz os Montes.—Lisboa, 4 de outubro de 1502.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 2.º, fl. 56.

Documento CDXLV

Carta de perdão a *João Velho,* christão novo, morador em Lisboa, que «fora nesta armada que emuiamos á turquya e que hymdo ele na nossa naao Rainha por grumete viera a adoecer e estiuera muyto doemte em tal maneira que por sua gramde doemça o lançarom em terra como morto en alicamte homde esteuera por muitos dias muito doemte e quando garecera a frota era já toda partida e ele sopricamte quamdo aquello vira se viera a esta nossa cidade de lisbooa pello qual lhera dito que encorrera por ello em penna e que era obriguado aas nosas justiças».—Lisboa, 29 de dezembro de 1502.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 37.º, fl. 39 v.

---

[1] Vid. doc. CDV.

Documento CDXLVI

Carta nomeando *Francisco Velho,* cavalleiro da casa real, chanceller, promotor da justiça, enqueredor, destribuidor e contador dos officios da correição e comarca da Extremadura, da mesma fórma que taes cargos exercia *Ruy Velho,* seu pae[1].—Lisboa, 6 de março de 1503.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 35.°, fl. 14.

Documento CDXLVII

Carta nomeando juiz das sizas da villa de Santarem e seu termo a *Gonçalo Velho,* cavalleiro da casa de el-rei[2]. —Lisboa, 28 de outubro de 1503.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 35.°, fl. 53 v.

Documento CDXLVIII

Carta de confirmação de sesmaria de uma cavallaria de terra maninha no Ameixial, termo da villa de Extremoz, que foi dada a *Rodrigo Cabral*[3], escudeiro, morador na cidade de Lisboa e notario apostolico, por Ruy Varella, escudeiro de el-rei e sesmeiro por sua carta, «A quall cauallaria de terra dise que lhe daua pera a aproveitar de pam E em ella fazer casas e abrir ffomtes».— Lisboa, 13 de março de 1504.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 22.°, fl. 39 v.
Liv. 5.° do Guadiana, fl. 268 v.

---

1 Vid. doc. CCCLXXXVIII, CDVIII, CDXXII, CDLXXI, CDXCIV e DXV.
2 Vid. doc. CDXXXIII e CDXXXVIII.
3 Vid. doc. CD.

Documento CDXLIX

Carta de legitimação a *Fernão Velho,* filho de Alvaro Rodrigues de Araujo e de Branca Affonso. — Lisboa, 20 de março de 1504.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 22.°, fl. 25 v.

Documento CDL

Carta privilegiando os carreiros de *Nuno Velho,* cavalleiro da casa real e provedor das capellas na comarca de Beja[1]. — Lisboa, 30 de abril de 1504.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 22.°, fl. 36 v.

Documento CDLI

Carta de confirmação de accordo, feito na camara da villa de Beja, entre *Nuno Velho,* cavalleiro da casa de el-rei e contador dos residuos do almoxarifado de Beja, e o juiz e officiaes da dita cidade, pelo qual estes lhe deram licença para fazer uns lagares de azeite em Beja, aos Pelames abaixo do poço onde se tirava agua para beber[2]. — Lisboa, 27 de junho de 1504.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 19.°, fl. 27.
Liv. 5.° do Guadiana, fl. 216.

---

1 Vid. doc. CXXXVIII, CCCLIX, CCCXCIII, CDX, CDXXX, CDLI, CDLXII, CDLXIII, CDLXIV, CDLXV, CDLXVII, CDLXVIII e DIV.

2 Vid. doc. CXXXVIII, CCCLIX, CCCXCIII, CDX, CDXXX, CDL, CDLXII, CDLXIII, CDLXIV, CDLXV, CDLXVII, CDLXVIII e DIV.

Documento CDLII

Carta concedendo a *Diogo Travaços,* escudeiro da casa real, um lagar de fazer vinho, na villa de Miranda, que foi de Pedro Lourenço de Tavora, tomado para el-rei pela quantia de 14:902 reaes; os bens de Diogo Lopes de Villa Flôr, que eram n'esta villa, tomados para el-rei por 13:000 reaes, a saber: duas casas, uma avaliada em 8:000 reaes e outra em 2:000 reaes, uma vinha em 2:000 reaes e um bacello em 1:000 reaes; uma herdade de terra chamada a Olgua de El-Rei «que he alem do ssabor ao pee da de Royda» que valia 3:000 reaes. Estes bens foram «thomados por diuydas de Remdeyros no nosso almoxarifado da torre de memcorvo da comarqua de trallosmomtes.» — Cintra, 11 de julho de 1504.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 19.°, fl. 27 v. Liv. 1.° de Alem Doiro, fl. 105 v. e liv. 2.°, dito, fl. 47 v.

Documento CDLIII

Escriptura de aforamento feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, de um chão maninho e esteril, junto ao dito mosteiro, onde existia um olival que el-rei mandou cortar, a Vasco Carneiro, cavalleiro da casa do mesmo senhor. Nomeiam-se fr. *Diogo de Lisboa, bacharel em* theologia, provincial da ordem da Trindade e o padre *fr. Affonso Velho,* licenciado em theologia, ministro do mosteiro. Tabellião: Luiz Fernandes, tabellião de el-rei. — *Data: 7 de abril de 1505.*

Liv. 65.° do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 43.

Documento CDLIV

Escriptura de emprazamento de dois chãos estereis e maninhos «que estom misticos e estom abaixo da porta do convento contra o moesteiro de santa maria do carmo» a Fernão Collaço, cavalleiro da casa de el-rei. Citam-se fr. Diogo de Lisboa, bacharel em theologia, provincial de toda a ordem em Portugal e o padre *fr. Affonso Velho,* ministro do mosteiro. Tabellião: Luiz Fernandes tabellião de el-rei.—Data: 7 de agosto de 1505. Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 44 v.

Documento CDLV

Escriptura de emprazamento, em tres vidas, feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a Catharina Fernandes, filha de Antão Fernandes, mercador, morador em Lisboa ao Poço do Chão «de hũas casas sobradadas que estam nesta cidade junto de traz as costas do jspritall de santesprito dos mercadores». Nomeiam-se fr. Diogo de Lisboa, «provincial da ordem neste reino de Portugal e rendição dos captivos» e *fr. Affonso Velho,* licenciado em theologia e ministro do mosteiro. Tabellião: João Rodrigues tabellião de el-rei.—Data: 4 de março de 1506. Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 46.

Documento CDLVI

Carta nomeando *Diogo Velho,* escudeiro do bispo de Vizeu, escrivão das sizas e seus feitos da villa de Gui-

marães, da mesma fórma que este officio exercia Diogo Castellão que n'elle o renunciou[1]. — Coimbra, 1 de agosto da 1506. Chancellaria de D. Manuel, liv. 44.°, fl. 14 v.

Documento CDLVII

Carta nomeando bésteiro do monte, *João Velho,* morador em Alpalhão. — Castello da Vide, 28 de abril de 1507. Chancellaria de D. Manuel, liv. 38.°, fl. 52 v.

Documento CDLVIII

Alvará de el-rei, ordenando a *Alvaro Velho,* escudeiro de sua casa e recebedor das obras do mosteiro de S. Francisco de Evora, que, de qualquer dinheiro que tiver da corôa, se paguem de 5:000 reaes de que lhe faz mercê[2]. — Abrantes, 27 de setembro de 1507.

Corpo Chronologico, part. 1.ª, m. 6, doc. 60.

Documento CDLIX

Carta a *Luiz Alvares Cabral,* fidalgo da casa de el-rei «porquamto elle está prestes pera nos seruyr na guerra com seus cauallos e armas quamdo lhe por nos for mamdado» privilegiando e escusando de servidões

1 Vid. doc. CCCXLI, CCCLIV, CDVI, CDXVII, CDXX, CDLXXII, CDLXXXIII, *CDXCVII* e *DVII.*

2 Vid. doc. CCCLVIII, CCCLXXX, CDXLII, CDLX, CDLXVI, CDLXX, CDLXXIII, CDLXXIV e CDLXXXVII.

«todos seus caseiros amos mordomos e lauradores que estiuerẽ em suas terras e laurarẽ ẽ suas terras quimtaaes e casaees emcabeçados e que laurarẽ suas proprias herdades e os outros que comtinuadamemte cõ elle viuerem e o seruirem»[1]. — Santarem, 10 de janeiro de 1508.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 5.º, fl. 6 v.

Documento CDLX

Carta do thesoureiro de Coimbra a *Alvaro Velho*[2], vedor das obras do convento de S. Francisco de Evora, dando conta do custo dos vidros e redes dos vidros, que se mandaram fazer para esse convento «por palmo do pintado a cento e quarenta reaes mas isto era de jmaginaria muito syngullar e por ho palmo do branco a sasenta reaes todo posto e concertado nas frestas e quanto he aa Rede por palmo tenho fecto a dez Reaes dando as achegas saluo soo das maãos e assy por palmo da grade de ferro de ho stanhar aa sua custa outros dez Reaes»[3]. — 27 de abril de 1508.

Corpo Chronologico, parte 1.ª, m. 6, doc. 101.

Documento CDLXI

Escriptura de emprazamento feito pelo mosteiro da Trindade, de Lisboa, a Nuno Fernandes, tecelão, mora-

---

1 Vid. doc. CDLXXIX.

2 Vid. doc. CCCLVIII, CCCLXXX, CDXLII, CDLVIII, CDLXVI, CDLXX, CDLXXIII, CDLXXIV e CDLXXXVII.

3 Vej. *Les arts en Portugal*, par le comte A. Raczynski (Paris, 1846), p. 221. Vid. nota 2 de pag. 434.

dor na mesma cidade, ao Poço do Chão, «de huũ chãao manjnho que o dicto moesteiro e elles tem de traz do dito moesteiro onde soya de ser vlyuall o quall ellrey noso señor mãdou cortar que he açerqua do postiguo do conde». Figuram n'esta escriptura, fr. Diogo de Lisboa, bacharel em theologia, provincial da ordem e redempção dos captivos nestes reinos de Portugal e *fr. Affonso Velho,* licenciado em theologia e ministro do mosteiro[1]. Tabellião: Diogo Leitão, tabellião de el-rei. — Data: 17 de maio de 1508.

Liv. 65.º do Convento da Trindade, de Lisboa, fl. 28.

Documento CDLXII

Duas cartas de *Nuno Velho,* a el-rei, dando conta das obras em Moura, Portel e Mourão, e tratando de ou-

---

[1] De 9 de abril de 1491 a 8 de abril de 1497[1] apparece fr. Affonso Velho, licenceado em theologia, desempenhando os cargos de provincial, vigario geral da ordem da Trindade e ministro do mosteiro. Na escriptura de 22 de maio de 1493[2] diz-se, apenas, que era ministro do mosteiro. Ha um intervallo de sete annos e reapparece em 7 de abril de 1505[3] fr. Affonso Velho, licenciado em theologia, só com o cargo de ministro do mosteiro, e assim até 17 de maio de 1508[4]. Fr. Affonso Velho, frade da Trindade, de Lisboa, em 1411[5], não póde ser o que acima tratamos; de um ao outro vão oitenta annos, sem fallar da idade que o de 1411 teria quando foi nomeado n'estes documentos, suppondo que, já para conceder muito, contasse vinte annos, mais oitenta, contam-se cem. Fr. Affonso Velho, licenciado, desapparece dos documentos em 1508, logo, seriam cento e dezesete annos.

---

[1] Doc. CCCLXXVIII e CDXVIII.
[2] Doc. CCCXCVI.
[3] Doc. CDLIII.
[4] Doc. CDLXI.
[5] Doc. CCIII a CCVII.

tros assumptos. — A primeira é datada de Beja, 25 de *fevereiro de 1510*; a segunda, *da mesma villa*, 26 do dito mez e anno[1]. Gaveta 20, m. 4, n.º 14.

Documento CDLXIII

Carta de *Nuno Velho*, a el-rei, ácerca das obras na fortaleza de Portel e de outras questões dependentes da sua alçada[2]. — Beja, 14 de março de 1510.

Corpo Chronologico, parte 1.ª, m. 8, doc. 98.

Documento CDLXIV

Carta de *Nuno Velho*, a el-rei, dizendo-lhe que a terça da villa de Serpa foi, em 1510, quarenta e sete alqueires de trigo e 11:520 reaes em dinheiro; e instando pela necessidade das obras nos muros da dita villa[3]. — Beja, 3 de abril de 1510. Corpo Chronologico, parte 1.ª, m. 8, doc. 105.

Documento CDLXV

Carta de *Nuno Velho*, a el-rei noticiando-lhe que tomara contas de todas as obras da comarca de Beja, a

---

1 Vid. doc. CXXXVIII, CCCLIX, CCCXCIII, CDX, CDXXX, CDL, CDLI, CDLXIII, CDLXIV, CDLXV, CDLXVII, CDLXVIII e DIV.

2 Vid. doc. *CXXXVIII*, *CCCLIX*, *CCCXCIII*, *CDX*, *CDXXX*, *CDL*, *CDLI*, CDLXII, CDLXIV, CDLXV, CDLXVII, CDLXVIII e DIV.

3 Vid. doc. CXXXVIII, CCCLIX, CCCXCIII, CDX, CDXXX, CDL, CDLI, CDLXII, CDLXIII, CDLXV, CDLXVII, CDLXVIII e DIV.

cargo de João Carreiro, fallecido; queixando-se da falta de dinheiro para as obras necessarias em Beja e recommendando a el-rei que não gaste as terças em mercês porque «em todos os lugares desta comarca que fortalezas tem ha hi obras pera se fazer e de necesidade». Depois dá conta da pena que impoz ao escrivão dos orphãos de Mourão, e por ultimo refere-se á fórma illegal como era gasto, em Beja, o dinheiro das penas da justiça[1]. — Beja, 6 de abril de 1510.

Corpo Chronologico, parte 1.ª, m. 8, doc. 110.

Documento CDLXVI

Alvará por que el-rei ordena a *Alvaro Velho* que despenda, no concerto da casa de Nossa Senhora da Misericordia de Evora, até 8:000 reaes[2]. — Almeirim, 27 de agosto de 1510.

Corpo Chronologico, parte 3.ª, m. 4, doc. 33.

Documento CDLXVII

Carta nomeando *Nuno Velho,* escudeiro, morador na villa da Atalaya, procurador do numero da mesma villa[3]. — Santarem, 14 de janeiro de 1511.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 8.º, fl. 2 v.

---

1 Vid. doc. CXXXVIII, CCCLIX, CCCXCIII, CDX, CDXXX, CDL, CDLI, CDLXII, CDLXIII, CDLXIV, CDLXVII, CDLXVIII e DIV.

2 Vid. doc. CCCLVIII, CCCLXXX, CDXLII, CDLVIII, CDLX, CDLXX, CDLXXIII, CDLXXIV e CDLXXXVII.

3 Vid. doc. CXXXVIII, CCCLIX, CCCXCIII, CDX, CDXXX, CDL, CDLI, CDLXII, CDLXIII, CDLXIV, CDLXV, CDLXVIII e DIV.

Documento CDLXVIII

Carta nomeando procurador dos contos da casa real a *Nuno Velho,* cavalleiro da mesma casa[1]. — Almeirim, 1 de fevereiro de 1511. Chancellaria de D. Manuel, liv. 8.º, fl. 12 v.

Documento CDLXIX

Carta de privilegio de espingardeiro a *João Velho,* morador no Cartaxo, termo de Santarem. — Lisboa, 21 de junho de 1511. Chancellaria de D. Manuel, liv. 41.º, fl. 39. v.

Documento CDLXX

Carta de quitação á mulher e herdeiros de *Heitor Velho* «morador que foy na nosa çidade deuora, de todos os dinheiros e cousas que o dito *eytor velho* per nosso mandado Recebeo e despemdeo nos caregos de Recebedor que teue asy das obras das cadeas como das obras do chafarjz da praça e poço da sselarja e canos delles ate o nosso laranjal e obras das calçadas e chafarjz de fora e camjnhos. E pelos tres liuros das ditas obras na dita conta se mostrou tem o dito *eitor velho* Reçebidos de dinheiros ao todo nouecentos e nouenta e hũ mjl e seis centos e hũ reaes». Referindo as quan-

---

[1] Vid. doc. CXXXVIII, CCCLIX, CCCXCIII, CDX, CDXXX, CDL, CDLI CDLXII, CDLXIII, CDLXIV, CDLXV, CDLXVII e DIV.

tias recebidas diz, na linha 18.ª: «e Rij ĵj L reaes que Recebeo *daluaro velho*»[1].—Lisboa, 16 de fevereiro de 1512.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 7.º, fl. 6. Liv. 6.º de Misticos, fl. 107.

Documento CDLXXI

Copia de uma carta por que el-rei fez mercê a *Francisco Velho,* cavalleiro na cidade de Tanger, de 6:000 reaes de tença, por anno, assentes no almoxarifado d'essa cidade, a saber: 4:000 reaes na fazenda real e 2:000 reaes na do conde de Tarouca, capitão e governador de Tanger, que d'elles lhe fizera mercê[2].—Abrantes, 27 de setembro de 1512.

Corpo Chronologico, parte, 2.ª, m. 34, doc. 66.

Documento CDLXXII

Carta nomeando *Diogo Velho,* escudeiro do bispo de Vizeu e morador na villa de Guimarães, recebedor das sizas da mesma villa, da maneira que o foi João do Valle, fallecido[3].—Evora, 15 de fevereiro de 1513.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 42.º, fl. 10.

---

[1] Vid. doc. CCCLVIII, CCCLXXX, CDXLII, CDLVIII, CDLX, CDLXVI, CDLXXIII, CDLXXIV e CDLXXXVII.

[2] Vid. doc. CCCLXXXVIII, CDVIII, CDXXII, CDXLVI, CDXCIV e DXV.

[3] Vid. doc. CCCXLI, CCCLIV, CDVI, CDXVII, CDXX, CDLVI, CDLXXXIII, CDXCVII e DVII.

Documento CDLXXIII

Alvará de el-rei, mandando a *Alvaro Velho,* védor e recebedor das obras do mosteiro de S. Francisco de Evora, que entregue a Martim Lourenço, mestre das mesmas obras, o necessario para fazer o dormitorio do dito mosteiro[1].—Lisboa, 1 de maio de 1513.

Corpo Chronologico, prat. 1.ª, m. 12, doc. 78.

Documento CDLXXIV

Alvará de el-rei, mandando a *Alvaro Velho* que entregue ao guardião do mosteiro de S. Francisco de Evora todos os castiçaes, lampadas, campainhas e caldeiras de agua benta que tem em seu poder, e as portas, madeiras e telha «para as casas da Vinha» do mesmo mosteiro[2].—Lisboa, 20 de junho de 1513.

Corpo Chronologico, prat. 1.ª, m. 13, doc. 9.

Documento CDLXXV

Carta nomeando *João Velho,* morador em Arouca, porteiro dos concelhos de Paiva e de Alvarenga.—Lisboa, 28 de junho de 1513. Chancellaria de D. Manuel, liv. 42.º, fl. 70.

---

1 Vid. *Doc. hist. da cidade de Evora* (Evora 1885) part. III, pag. 28 e 29. Vid. doc. CCCLVIII, CCCLXXX, CDXLII, CDLVIII, CDLX, CDLXVI, CDLXX, CDLXXIV e CDLXXXVII.

2 Vid. nota 3 de pag. 428. Vid. doc. CCCLVIII, CCCLXXX, CDXLII, CDLVIII, CDLX, CDLXVI, CDLXX, CDLXXIII e CDLXXXVII.

Documento CDLXXVI

Carta confirmando um alvará do duque de Bragança, capitão geral da gente portugueza que no verão antecedente tomara Azamor, em o qual se continha que *João Velho*, escudeiro fidalgo na casa do mesmo duque e morador em Vianna, da Foz do Lima, em attenção aos seus merecimentos, fôra armado cavalleiro pelo duque na tomada da dita cidade. — Almeirim, 3 de fevereiro de 1514. Chancellaria de D. Manuel, liv. 11.º, fl. 26.

Documento CDLXXVII

Carta a *Manuel Cabral*, fidalgo da casa de el-rei, concedendo-lhe, em attenção aos serviços feitos e por fazer, 10:000 reaes de tença «em quanto nosa mercee fôr» da mesma fórma que os recebia seu pae, Diogo Vaz da Veiga, já fallecido[1]. — Lisboa, 2 de março de 1514.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 15.º, fl. 46.

Documento CDLXXVIII

Carta nomeando *Alvaro Velho*, morador em Aveiro, requeredor da portagem e direitos reaes da dita villa «assy e pella maneyra que ho atee aquy foy francisquo Diaz castelhano que o dito oficio tinha e ho Renũciou

---

[1] Vid. doc. CDLXXX e CDXCIX.

em nosas mãos pera ho darmos a quem nosa mercee fose segũdo vymos per hũ estromento publico feito em setuvell a bj dias do mes dagosto do anno pasado de quynhentos e treze anos». — Lisboa, 8 de março de 1514.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 15.º, fl. 36 v.

Documento CDLXXIX

Carta de privilegio aos caseiros, amos, mordomos e lavradores das terras de *Luiz Alvares Cabral,* fidalgo da casa de el-rei, morador na villa de Santarem «por quamto está prestes pera nos serujr na guerra cõ suas bestas e armas quamdo lhe per nós fôr mãdado»[1]. — Lisboa, 21 de março de 1514.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 36.º, fl. 126 v.

Documento CDLXXX

Carta a *Manuel Cabral,* fidalgo da casa real, confirmando a venda de 1:000 corôas, de 120 reaes a corôa, que lhe fez Christovam Moniz, tambem fidalgo, que as herdara de seu pae, Vasco Martim Moniz, o qual, por seu turno, as recebêra, por fallecimento, de sua filha D. Leonor Pereira, mulher de D. Diogo de Castro, a quem tinham sido promettidas para ajuda de casamento, n'um alvará de el-rei D. Manuel, sendo ainda duque, datado de Lisboa a 29 de maio de 1492[2]. — Lisboa, 7 de abril de 1514.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 15.º, fl. 32.
Chancellaria de D. João III, liv. 3.º, fl. 49. v.
Liv. 5.º de Misticos, fl. 112 v.

---

[1] Vid. doc. CDLIX.

[2] Vid. doc. CDLXXVII e CDXCIX.

Documento CDLXXXI

Carta nomeando tabellião do publico e judicial da villa de Mourão a *Gonçalo Velho,* escudeiro e morador n'essa villa.—Lisboa, 23 de maio de 1514.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 15.°, fl. 64.

Documento CDLXXXII

Carta a *Diogo Velho,* creado do conde de Borba, do conselho de el-rei, capitão e governador da villa de Arzilla, confirmando-lhe um alvará do dito conde «por que per elle dito *Diogo Velho* ir em algũus feytos emtradas que o dito conde fezera em terras de mouros omde o dito *Diogo Velho* o fez asy bem de sua pessoa que por seu meryçimẽto ele dito conde o fezera cavaleiro» e mandando que gose e gouva das honras, privilegios e liberdades de que gosavam e deviam gouvir os cavalleiros.—Lisboa, 4 de agosto de 1514.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 11.°, fl. 47.

Documento CDLXXXIII

Carta nomeando *Diogo Velho,* morador em Guimarães, almoxarife do almoxarifado da mesma villa, assim como o foi João de Andrade, que renunciou este officio para el-rei o dar a quem sua mercê fosse[1].—Lisboa, 7 de agosto de 1514. Chancellaria de D. Manuel, liv. 15.°, fl. 11.

---

[1] Vid. doc. CCCXLI, CCCLIV, CDVI, CDXVII, CDXX, CDLVI, CDLXXII, CDXCVII e DVII.

Documento CDLXXXIV

Carta a *Alvaro Velho,* reposteiro de el-rei, nomeando-o escrivão da casa do armazem e tarecenas do reino e da armaria de Lisboa, com 10:000 reaes de mantimento, em cada um anno, alêm dos proes e percalços, da mesma fórma que exercia o dito officio Diogo Lopes.—Lisboa, 20 de novembro de 1514.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 15.º, fl. 181 v.

Documento CDLXXXV

Carta a *Alvaro Velho,* escudeiro de el-rei, filho de Pedro Affonso, confirmando a perfilhação que lhe fez seu tio, irmão de seu pae, Alvaro Affonso, homem de idade avançada e sem filhos.—Santarem, 16 de dezembro de 1514.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 11.º, fl. 73. Liv. 6.º de Misticos, fl. 133.

Documento CDLXXXVI

Carta nomeando *Pedro Cabral,* creado do doutor Ruy Boto, (do conselho de el-rei e seu chanceller mór), para o logar de tabellião do publico e judicial da villa de Cêa, em substituição de João Vaz que o perdeu por erros de officio.—Lisboa, 7 de fevereiro de 1515.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 24.º, fl. 5 v.

Documento CDLXXXVII

Carta de quitação a *Alvaro Velho,* «Recebedor que foy das obras e Rendas e foros do mosteiro de sam francisco deuora, de todo o dinheiro e coussas que Reçebeo desd(e) o ano de $\overset{c}{b}$ij ate o anno de $\overset{c}{b}$ x iiii^{o} — a saber — de dinheiro cinquo contos quatrocentos cynquoenta mjll reaes que lhe foy ẽtregue para despesas das ditas obras» etc[1]. — Lisboa, 16 de maio de 1515.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 24.º, fl. 46 v.
Liv. 5.º de Misticos, fl. 164 v.

Documento CDLXXXVIII

Carta a *Affonso Velho,* creado do conde de Tentugal, confirmando um alvará em que se continha tel-o mandado fazer cavalleiro o duque de Bragança «pello elle merecer na tomada da nosa cidade dazamor» e mandamdo que lhe guardassem os privilegios e liberdades que tinham os cavalleiros. No mesmo alvará se continha que o duque o mandara fazer cavalleiro por Ruy Barreto. — Lisboa, 5 de junho de 1515.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 25.º, fl. 20 v.
Liv. 5.º de Misticos, fl. 190 v.

Documento CDLXXXIX

Carta permittindo a *Diogo Velho,* morador na cidade de Coimbra, que «posa usar ssem nẽhua contradiçã e assentar botica em qualquer luguar, vyla ou cidade de

---

[1] Vid. doc. CCCLVIII, CCCLXXX, CDXLII, CDLVIII, CDLX, CDLXVI, CDLXX, CDLXXIII e CDLXXIV.

nosos Reinos» para o que foi approvado.—Lisboa, 19 de setembro de 1515. Chancellaria de D. Manuel liv. 24.°, fl. 101 v.

Documento CDXC

Carta de privilegio de bésteiro a *João Velho,* de trinta annos de idade, morador em Leiria, filho de *Estevão Velho*[1]. — Santarem, 10 de fevereiro de 1516.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 11.°, fl. 138.

Documento CDXCI

Carta a *Fernão Cabral,* fidalgo da casa real, concedendo-lhe, pelos seus serviços, 27:000 reaes de tença, em cada um anno, emquanto fôr mercê de el-rei, a partir do primeiro de janeiro do anno em que se fez esta carta. Estes 27:000 reaes receberia da mesma fórma que seu sogro D. João de Castello Branco «que hos deixou para lhe deles fazermos merçe por casar com sua filha dona maria de castellbramquo segumdo lhe tynhamos prometido per hũu noso aluara[2]». — Lisboa, 4 de junho de 1516. Chancellaria de D. Manuel, liv. 25.°, fl. 82.

Documento CDXCII

Carta de mercê de 30:000 reaes de temça, em cada um anno, emquanto fôr mercê de el-rei, a *D. Maria de*

---

[1] Vid. doc. CDXXIX.

[2] Vid. doc. CCCLXXXV, CDXCII, DVIII, DIX, DXI, DXII, DXIII, DXIV.

Castello Branco, filha de D. João de Castello Branco, fidalgo da casa real «os quaees de nos tinha e avia pela dita guisa ho dito seu pay per huũ nosso padrã que ao assynar deste foy Roto por os trespasar nele per noso parze[1] e comsẽtimẽto e lhes dar em casamẽto», «avemdo respeito aos muytos serujços que do dito seu pay temos Recebjdos e ao diamte esperamos reçeber». Devia começar a receber desde o primeiro de janeiro do anno em que foi feita a carta; mas, por uma observação final, começou a receber de 1 de janeiro de 1517, em deante[2]. — Lisboa, 5 de junho de 1516. Chancellaria de D. Manuel, liv. 25.º, fl. 82.

Documento CDXCIII

Provisão de el-rei D. Manuel, mandando ao almoxarife da siza da fructa de Lisboa, que désse a *Francisco Velho,* chanceller, que foi, da correição da Extremadura, 10:092 reaes, de seu mantimento, em divida nos annos de 1501, 1505 e 1506. É assignada pelo conde de Villa Nova de Portimão, do conselho de el-rei e védor da sua fazenda[3]. — Lisboa, 18 de junho de 1516.

Corpo Chronologico, parte 2.ª, m. 65, doc. 59.

Documento CDXCIV

Carta de tença de 8:000 reaes, de graça, separados, até lhe serem pagas 1:000 corôas que comprou a seu

---

[1] Prazme.

[2] Vid. doc. CCCLXXXV, CDXCI, DVIII, DIX, DXI, DXII, DXIII e DXIV.

[3] Vid. doc. CCCLXXXVIII, CDVIII, CDXXII, CDXLVI, CDLXXI e DXV. No verso está o recibo feito e assignado por Francisco Velho, datado de 2 de julho de 1516.

irmão *João Fernandes Cabral,* que as houve em dote e casamento de sua mulher D. Joanna de Castro, filha de D. Rodrigo de Castro, a *D. Violante de Gouvêa,* mulher, que foi, de Luiz da Cunha. Desde o primeiro de janeiro de 1517 em deante[1]. — Lisboa, 2 de julho de 1516.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 37.º, fl. 65 v.

Documento CDXCV

Carta nomeando *Alvaro Velho,* escudeiro da casa de el-rei, escrivão da casa da polvora, da cidade de Lisboa, officio que comprou a Ruy Pires, aos 27 de julho do anno em que foi feita esta carta. — Lisboa, 5 de julho de 1516. Chancellaria de D. Manuel, liv. 25.º, fl. 85

Documento CDXCVI

Carta nomeando deão da capella real *Diogo Fernandes Cabral,* «fidallguo de nosa casa e noso capelam e prioll de samta maria de poovos» esguardando o muito e continuado serviço que d'elle el-rei recebeu e esperava receber. Gosaria das mesmas honras, preeminencias, graças e privilegios, liberdades e franquezas que o bispo de Lamego, seu antecessor[2]. — Lisboa, 4 de setembro de 1516. Chancellaria D. de Manuel, liv. 25.º, fl. 103.

---

[1] Vid. doc. CDXV, CDXVI e CDXIX.

[2] Vid. doc. CLXXVII e DI. Sendo, tambem, governador no espiritual e temporal do bispado da Guarda, em ausencia de D. Miguel da Silva, administrador do mesmo bispado, por auctoridade apostolica, pelo infante D. Affonso, filho de el-rei D. Manuel, confirma em Lisboa, 6 de agosto de 1517, a appresentação feita por D. Diogo da Gama, D. Prior do convento e ordem da cavallaria de Christo,

Documento CDXCVII

Carta de quitação a *Diogo Velho,* almoxarife de Guimarães, «de todo o dinheiro que Reçebeo e despemdeo o anno de b^{c}xb e achouse per bem della que Recebera o dito anno hũu conto e noue centos e xiiij e b^{c}lxxxbj reaes, pello Rẽdjmemto do allmoxarifado comtamdo o hũu por cento e mostrase polla aRecadaçam da dita comta que em nosa fazemda foy vista pollos vedores della, elle nos dar de todos os ditos j conto ix^{c}xiiij b^{c}lxxx bj reaes muy booa comta com emtregua sem nos ficar deuendo cousa allguũa»[1].—Lisboa, 23 de março de 1517.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 9.º, fl. 7. Liv. 5.º, de Além Doiro, fl. 28 v.

Documento CDXCVIII

Carta a *Fernão Cabral,* confirmando-lhe um alvará de Nuno Fernandes de Athayde, já fallecido, capitão

---

de João Pires, para o logar de capellão perpetuo da igreja de Santa Maria de Salvaterra. (Vid. m. 1 de pergaminhos do Convento de Thomar). Diz Garcia de Resende no cap. CCXII da *Chronica de el-rei D. João II,* descrevendo a morte do mesmo senhor: «E na casa onde elRey faleceo eram presentes estas pessoas. saber. o Bispo de Coimbra com a Cruz nas mãos, o Bispo de Tangere cõ o vulto de nosso Senhor, o Bispo do Algarue com a agoa benta, & *Diogo Fernandez Cabral,* todos rezando com elle verso por verso, & o Conde de Penella que lhe teue a candea na mam, & o Prior do Crato, & o capitam Fernam Martinz, & dom Francisco Déça & Affonso Fernandez Montaroyo, & Antam de Figueiredo, & eu Garcia de Resende que a tudo fuy presente por dormir em sua camara, & nunca sayr dahi».

1 Vid. doc. CCCXLI, CCCLIV, CDVI, CDXVII, CDXX, CDLVI, CDLXXII, CDLXXXIII e DVII.

que fôra na cidade de Safim, no qual alvará se continha «que polo ele dito *fernam cabrall* lá o fazer bem de sua pessoa em todas as cousas que se com ele achou e por seu merecimẽto o fizera caualeiro como mais compridamente vimos por ho dito aluará». — Lisboa, 23 de abril de 1517. Chancellaria de D. Manuel, liv. 9.º, fl. 40.

Documento CDXCIX

Carta a *Manuel Cabral,* fidalgo da casa real, confirmando-lhe a compra de 20:000 reaes de tença, no almoxarifado de Setubal, que lhe vendeu João Jusarte, fidalgo da casa de el-rei, filho de Gaspar Jusarte, do conselho do mesmo senhor, alcaide mór de Setubal, e, depois, de Aviz e commendador de Azeitão. Está incluida a carta em que se permitte que João Jusarte receba os 100:000 reaes de tença que tinha seu pae, é datada de Lisboa, 18 de fevereiro de 1515[1]. — Lisboa, 3 de junho de 1517. Chancellaria de D. Manuel, liv. 25.º, fl. 72.

Documento D

Carta nomeando *Gaspar Velho,* cavalleiro da casa real, escrivão e chanceller da comarca da Extremadura e recebedor, contador, enqueridor, promotor e distribuidor da dita correição, da mesma fórma que os ditos officios tinha Ayres Ferreira, que os vendeu ao supracitado *Gaspar Velho.* — Lisboa, 13 de outubro de 1517. Chancellaria de D. Manuel, liv. 10.º, fl. 94. v. e liv. 9.º, fl. 42 v.

[1] Vid. doc. CDLXXVII e CDLXXX.

Documento DI

Carta de quitação a Alvaro Pimentel, que recebeu por mão de *Diogo Fernandes Cabral* quatro contos 290 mil reaes[1]. — Lisboa, 14 de dezembro de 1517.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 9.º, fl. 62.

Documento DII

Carta a *Alvaro Cabral,* cavalleiro da casa de el-rei, fazendo-lhe mercê «de hũas casas das que temos em azamor em que pousaua manuell lopez védor das nosas obras da dita cjdade». — Beja, 9 de janeiro de 1518.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 10.º, fl. 110.

Documento DIII

Carta nomeando *Alvaro Velho,* escrivão das sizas e feitos d'ellas, na villa de Vianna, da mesma maneira que o era João Pereira, fallecido; sem attender aos embargos que a esta nomeação antepunha Gonçalo Pereira, nomeado para este officio por D. Pedro de Castro e pelo Conde de Vimioso. — Lisboa, 11 de fevereiro de 1518.

N'uma verba á margem lê-se: «Este officio Renumciou este *aluaro velho* per licença delRey nosso señor em seu

---

[1] Vid. doc. CLXXVII e CDXCVI.

filho gonçalo lobo; e se lhe fez delle carta em forma e esta verba se pos aquy per prouissam e despacho do señor dom Rodrigo lobo, baram daluito e veador da fazemda. Feito haos xij dias de março j̄ b̄ l iiij».

Chancellaria de D. Manuel, liv. 10.º, fl. 112 v.

Documento DIV

Carta nomeando *Nuno Velho*, recebedor das sizas de ...[1]. — Lisboa, 26 de agosto de 1518.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 44.º, fl .82.

Documento DV

Carta a *João Velho*, morador em Abiul, concedendo-lhe, por mercê, uma vinha que o mesmo *João Velho* tinha no termo da villa de Pombal e vendêra por 3:000 reaes, posto que o seu valor fosse 5:000 reaes, a Francisco de Abreu, juiz na dita villa, a fim d'este lhe passar carta de seguro pela qual se livrava de algumas culpas. Liberto, denunciou á corôa a compra illegal que o juiz fizera, dizendo que já lhe offerecêra 3:000 reaes e Francisco de Abreu não queria tornar a entregal-a. El-rei, por esta carta, dá a vinha ao dito *João Velho*. — Evora, 26 de agosto de 1519.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 38.º, fl. 25.
Liv. 13.º da Extremadura, liv. 13.º, fl. 169 v.

---

[1] Esta carta está truncada. Vid. doc. CXXXVIII, CCCLIX, CCCXCIII, CDX, CDXXX, CDL, CDLI, CDLXII, CDLXIII, CDLXIV, CDLXV, CDLXVII e CDLXVIII.

Documento DVI

Provisão para Fernão Alvares dar a *Pedro Velho* «cimquo mjll reaes que lhe mãdamos dar e lhe desẽbargamos de seus coregimemtos de escudeiro a que ora acreçemtamos de moço da camara». É assignada pelo conde de Vimioso, registou-a Garcia de Resende. — Evora, 21 de fevereiro de 1520.

Corpo Chronologico, parte 2.ª, m. 87, doc. 164.

Documento DVII

Carta de quitação a *Diogo Velho,* «nosso almoxarife de gujmarãees dos tres annos passados de seu Reçebimẽto e mostrase Reçeber em todos os ditos tres annos sejs contos quinhemtos ssessẽta sete mjl trezẽtos dezoito Reaes»[1]. — Evora, 17 de março de 1520.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 38.º, fl. 123 v.
Liv. 5.º de Alem Doiro, fl. 34 v.

Documento DVIII

Carta de mercê de 30:000 reaes de tença, por anno, como tinha *D. Rodrigo de Castro,* seu avô, a *Jorge Ca-*

---

1 Vid. doc. CCCXLI, CCCLIV, CDVI, CDXVII, CDXX, CDLVI, CDLXXII, CDLXXXIII e CDXCVII.

bral, fidalgo da casa real, em attenção aos seus serviços[1]. — Evora, 16 de abril de 1520.

Chancellraia de D. Manuel, liv. 39.°, fl. 59 v.
Liv. 5.° de Misticos, fl. 144.

Documento DIX

Carta a *Fernão Cabral,* fidalgo da casa de el-rei, fazendo-lhe doação e mercê «em dias de sua vida», attendendo aos serviços recebidos e por receber, da portagem da villa de Trancoso «pera a elle ter e aver e aRecadar asy como a nos pertemçe e a tynha e aRecadava dom Rodrigo de castro seu avoo per cujo faleecymento fycou vagua»[2]. — Evora, 17 de abril de 1520.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 36.°, fl. 83 v.
Liv. 6.° de Misticos, fl. 50.

Documento DX

Carta de confirmação de um alvará de Ruy Barreto, capitão de Azamor, em que se continha ter feito cavalleiro a *João Velho,* creado do conde D. Pedro, porque fez bem de sua pessoa «ẽ todalas cousas ẽ que se cõ ele acharem[3] e asj na tomada da dita cydade dazamor e na emtrada da ẽxouuja cõ ho duque de bargamça meu mujto amado e preçado sobrjnho e na tomada das aldeas de bemeguiz e asim e na jda de xiatyma ao xa-

---

[1] Vid. doc. CCCLXXXV, CDXCI, CDXCII, DIX, DXI, DXII, DXIII e DXIV.
[2] Vid. doc. CCCLXXXV, CDXCI, CDXCII, DVIII, DXI, DXII, DXIII e DXIV.
[3] Achou.

rjfe e agora na peleja dos alcaydes del Rey de fez e os alarves e por seu merecymento». — Evora, 12 de maio de 1520.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 44.º, fl. 54 v.

Documento DXI

Carta de mercê de 30:000 reaes de tença, por anno, a *Jorge Cabral*, fidalgo da casa real, tendo em attenção os seus serviços. Estes 30:000 reaes foram cedidos por seu irmão *Fernão Cabral*, que gosava da tença de 40:000 reaes, dividida em dois padrões, um de 27:000 reaes, por estar casado com *D. Maria de Castello Branco*, filha de *D. João de Castello Branco*, que a tinha; outra de 13:000 reaes que pertenciam a *João Fernandes Cabral*, seu pae[1]. — Evora, 6 de julho de 1520.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 39.º, fl. 59 v.
Liv. 5.º de Misticos, fl. 144.

Documento DXII

Carta de mercê de 30:000 reaes de tença, por anno, a *D. Izabel de Castro*, em attenção aos muitos serviços de seu fallecido marido *Pedro Alvares Cabral*[2]. — Evora, 3 de novembro de 1520.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 39.º, fl. 60.
Chancellaria de D. João III, liv. 36.º, fl. 139 v.

---

1 Vid. doc. CCCLXXXV, CDXCI, CDXCII, DVIII, DIX, DXII, DXIII e DXIV.

2 Vê-se, por este documento, e pelos dois documentos seguintes, que Pedro Alvares Cabral, descobridor do Brazil, morreu, talvez,

Documento DXIII

Carta de mercê de 20:000 reaes de tença, por anno, a *Antonio Cabral,* em attenção aos serviços de seu fallecido pae, *Pedro Alvares Cabral*[1]. — Evora, 3 de novembro de 1520. Chancellaria de D. Manuel, liv. 39.°, fl. 60.

Documento DXIV

Carta de mercê de 20:000 reaes de tença, por anno, a *Fernão Alvares Cabral,* moço fidalgo da casa real, filho de *Pedro Alvares Cabral,* já fallecido, galardoando os seus serviços[2]. — Evora, 5 de novembro de 1520.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 39.°, fl. 60.
Chancellaria de D. João III, liv. 36.°, fl. 139 v.

em 1520[1]. (Vid. nota 1 de pag. 325). Vid. doc. CCCLXXXV, CDXCI, CDXCII, DVIII, DIX, DXI, DXIII e DXIV.

[1] Vid. doc. CCCLXXXV, CDXCI, CDXCII, DVIII, DIX, DXI, DXII e DXIV.

[2] Vid. doc. CCCLXXXV, CDXCI, CDXCII, DVIII, DIX, DXI, DXII e DXIII.

[1] Tentando responder a M. Jules Lemaître, defensor da exclusão do classicismo nas escolas, diz M. A. Claveau, no artigo de fundo de *Le Figaro* de 28-7-98, que Christovam Colombo, Fernando Cortez, Affonso de Albuquerque, Pedro Alvares Cabral e, talvez, Jacques Cartier, foram bons colonisadores (!) porque sabiam latim. É provavel, mas os fundamentos d'esta assersão, áparte Affonso de Albuquerque, teem tanta solidez como os que serviram para dizer que o descobridor do Brazil andava mal havido com D. Vasco da Gama, que se bateram em duello, etc. Admittir sem provas e desprezar os documentos, é, como já dissémos, o caracteristico da elaboração mental dos povos meridionaes.

Vem a proposito notar que a bisavó paterna de Pedro Alvares de Gouvêa, mulher de Luiz Alvares Cabral, chamava-se Constança e não Catharina como, por engano de revisão, ficou escripto a pag. 283 nota 1.

Documento DXV

Carta a *Francisco Velho*[1], de Tanger, filho de *Ruy Velho,* concedendo-lhe, em attenção aos serviços recebidos, 2:000 reaes de tença, em cada um anno, «em quamto nosa mercee for», como recebia seu pae «que os nele trespasou e Renũçiou segumdo delo fomos serto per hũu publico estromento de Renũçiaçam que parecia ser feito e asynado per hũu duarte gil tabeliam em a dita cidade aos xxj do mes de Feuereiro do ano pasado». Começou a vencer desde 1 de janeiro de 1521.—Lisboa, 25 de janeiro de 1521.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 39.º, fl. 15. Liv. 5.º de Misticos, fl. 141 v.

Documento DXVI

Carta nomeando *Agostinho Cabral,* moço da camara de el-rei, juiz dos orphãos, «em sua vida», da villa de Marvão.—Lisboa, 29 de janeiro de 1521. Feita a carta por *Diogo Velho.* Chancellaria de D. Manuel, liv. 37.º, fl. 103 v.

Documento DXVII

Carta nomeando *Duarte Cabral,* escudeiro fidalgo da casa de el-rei, juiz das sizas de Silves, da mesma

---

1 Vid. doc. CCCLXXXVIII, CDVIII, CDXXII, CDXLVI, CDLXXI e CDCIV.

fórma que o era *Luiz Cabral,* fallecido, «com o qual officio avera de mamtimemto cadano do que as ditas sisas Renderem a Rezam de vimte reaes por milheiro ate aver dous mill reaes por ano e mais nam». — Lisboa, 8 de fevereiro de 1521.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 39.°, fl. 10 v.

Documento DXVIII

Carta a *João Velho,* creado de D. Alvaro de Noronha, capitão da cidade de Azamor, confirmando-lhe um alvará do dito D. Alvaro «no qual se comtinha que por o ele dito *Joham Velho* fazer bem de sua pessoa em todalas cousas que se cõ ele achara na dita cidade e por seu mereçimẽto o fezera caualeiro» e mandando cumprir e guardar, para com elle, todas as liberdades, honras e privilegios que se cumpriam e guardavam para com os cavalleiros. — Lisboa, 26 de abril de 1521.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 39.°, fl. 111 v.

Documento DXIX

Carta nomeando, novamente, *Vasco Velho,* morador em Muja[1], creado de D. Jorge de Eça, requeredor das sizas do dito logar «com o quall oficio ele avera de mantimento cada ano do que as sysas Renderem a Rezam de sasemta reaes por milheiro ate aver tres mill reaes e mais nã». — Lisboa, 13 de junho de 1521.

Chancellaria de D. Manuel, liv. 39.°, fl. 71 v.

---

[1] Muje.

Documento DXX

Alvará concedendo que, na casa da India, não levem o quarto e vintena dos tres cofres da China, 4 baetilhas e 40 onças de almiscar, que *Manuel Velho* mandára da India a sua mulher e a seu irmão *Duarte Velho,* escrivão da camara de el-rei. *Duarte Velho* recebeu os 3:708 reaes que tinha pago antes de ser feito este alvará. — Lisboa, 10 de julho de 1521. Corpo chronologico, parte 1.ª, m. 27, doc. 28.

Documento DXXI

Carta nomeando *Nuno Velho,* creado do conde D. Pedro de Menezes, procurador do numero das villas de Tentugal e da Povoa a Nova. — Lisboa, 13 de setembro de 1521. Chancellaria de D. Manuel, liv. 18.º, fl. 16 v

---

Documento DXXII

Carta de mercê a *Alvaro Velho,* do officio de requeredor da portagem e direitos reaes da villa de Aveiro «asy e como o ele deue ser e como o atequj foy por carta dellRey meu señor e padre que santa gloria aja e como o foy francisco diaz castelhano que ho dito ofiçio tjnha e o Renũcyou nas maãos do dito señor pera o dar a quẽ sua mercee fose»[1]. — Lisboa, 15 de setembro de 1522. Chancellaria de João III, liv. 3.º, fl. 4 v.

---

[1] Vid. nota 1 de pag. 435.

Documento DXXIII

Carta a *Nuno Velho*, escudeiro, morador na Atalaya, nomeando-o procurador de numero da mesma villa, como já era por carta de el-rei D. Manuel[1]. — Lisboa, 13 de novembro de 1522.

Chancellaria de D. João III, liv. 46.º, fl. 175.

Documento DXXIV

Carta de mercê dos officios de contador, enqueredor e destribuidor da villa da Atalaya, a *Nuno Velho*, escudeiro da casa de el-rei[2]. — Punhete[3], 15 de julho de 1523. Chancellaria de D. João III, liv. 51.º fl. 195.

Documento DXXV

Carta a *Gonçalo Velho*, morador na villa da Ribeira Grande, da ilha de Santo Antão (Cabo Verde), nomeando-o homem do almoxarifado e guarda dos navios da feitoria da mesma ilha[4]. — Montemór o Novo, 24 de novembro de 1524. Chancellaria de D. João III, liv. 37.º, fl. 78.

---

1 Vid. doc. DXXIV, DXL, DLII, DLXIV, DLXXXIII e nota 3 de pag. 431
2 Vid. doc. DXXIII, DXL, DLII, DLXIV, DLXXXIII e nota 3 da pag. 431
3 Villa Nova de Constança.
4 Vid. doc. DLXVII.

Documento DXXVI

Carta de privilegio de bésteiro a *João Velho,* morador em Escalhão, termo de Castello Rodrigo, de trinta annos de idade. Entrou na vaga de Pedro Guerra, fallecido. — Evora, 20 de março de 1525.

Chancellaria de D. João III, liv. 13.º, fl. 18 v.

Documento DXXVII

Carta de aposentação, com todas as liberdades, honras e franquezas que o regimento concedia, a *João Velho,* bésteiro, lavrador e morador na Mexolhoeira, termo da cidade de Silves. Passava de sessenta annos e era aleijado. — Evora, 29 de março de 1525.

Chancellaria de D. João III, liv. 11.º, fl. 82 v.

Documento DXXVIII

Carta de mercê da commenda da igreja de S. João do Pinheiro, no bispado de Lamego, uma das cincoenta da Ordem de Christo que pertenciam ao padroado de el-rei, «porque a dita Igreja e comẽda vagou per falecymẽto de *gonçalo velho* quedell a foy abade», a Francisco Homem, cavalleiro da mesma Ordem, da casa de el-rei e estribeiro mór do mesmo senhor. — Thomar, 5 de setembro de 1525.

Chancellaria de D. João III, liv. 8.º fl. 114 v.

Documento DXXIX

Carta de confirmação de perfilhação que *Gonçalo Velho* e Beatriz da Fonseca, sua mulher, moradores em Canidello, termo da cidade de Vizeu, fizeram, por não terem filhos, a seu sobrinho Jacome Monteiro e Leonor do Amaral, sua mulher, para que herdassem os seus bens[1]. — Alcochete, 6 de dezembro de 1526.

Chancellaria de D. João III, liv. 12.º, fl. 139 v.

Documento DXXX

Carta de privilegios aos carreiros de *Gonçalo Velho,* escudeiro, morador em Alcochete. Diz-se, n'esta carta, que elle tinha as carretas «com que mandaua trabalhar sua vida nesa comarqua e dj pera mjnha cydade de llyxboa»[2]. — Alcochete, 8 de janeiro de 1527.

Chancellaria de D. João III, liv. 12.º, fl. 135.

Documento DXXXI

Carta concedendo a *João Velho,* escudeiro fidalgo da casa real, «que elle posa amdar ẽ mula ou faqua selada e ẽfreada posto que nom tenha cavalo sem ẽbargo da ordenaçã e defesa ẽ contrayrio». — Almeirim, 7 de janeiro de 1528. Chancellaria de D. João III, liv. 11.º, fl. 8.

---

[1] Vid. notas 1 e 2 de pag. 420.

[2] Não é facil explicar esta phrase.

Documento DXXXII

Carta fazendo mercê a *Gaspar Velho,* cidadão da cidade de Coimbra, «da amanistraçam do esprjtall que está no lugar de pjreira com obrjgação de comprjr todos os emcaregos a que o dito esprjtall he obrjgado segundo forma do comprjmjso». — Almeirim, 24 de fevereiro de 1528. Chancellaria de D. João III, liv. 11.°, fl. 37 v.

Documento DXXXIII

Carta de mercê do officio do tabellião do publico e judicial da villa de Vianna a *João Velho,* morador na mesma villa. Perdeu, por erros, este officio, João Rodrigues. — Lisboa, 26 de junho de 1528.

Chancellaria de D. João III, liv. 45.°, fl. 173.

Documento DXXXIV

Carta de privilegio de bésteiro a *Alvaro Velho,* natural do Feital, de trinta annos de idade. — Lisboa, 16 de outubro de 1528. *Chancellaria de D. João III, liv. 17.°, fl. 63.*

Documento DXXXV

Carta de mercê de 2:000 reaes de tença, em cada um anno, alêm de 6:000 reaes que já tinha de uma cavallaria na cidade de Ceuta, pelos seus serviços, a *João*

Velho, cavalleiro, morador na mesma cidade. Começou-os a receber desde 1 de janeiro de 1529[1]. — Lisboa, 12 de abril de 1529. *Chancellaria de D. João III, liv. 48.º, fl. 4.*

Documento DXXXVI

Carta concedendo a *Alvaro Velho,* cavalleiro, morador na cidade de Coimbra, que possa andar em besta muar, tendo cavallo. — Lisboa, 19 de abril de 1529.

Chancellaria de D. João III, liv. 17.º, fl. 66.

Documento DXXXVII

Carta nomeando contador, enqueredor e destribuidor d'ante os tabelliães do concelho de Gulfar, a *Alvaro Velho,* escudeiro, morador no termo d'esse concelho.— *Lisboa, 15 de dezembro de 1529.*

Chancellaria de D. João III, liv. 48.º, fl. 135 v.

Documento DXXXVIII

Carta de licença para ter ama a *Fernão Velho* «clerigo de missa, capelã do bispo de lameguo morador no termo da *villa darouca*» que «*era de jdade de sesemta* anos pouquo mais ou menos e he quebrado de hũa verilha e doemte de coRegymẽtos de que muitas vezes *he doemte*». — *Lisboa, 13 de janeiro de 1530.*

Chancellaria de D. João III, liv. 17.º, fl. 127 v.

---

[1] Vid. doc. DLI, DLVII, DLXVIII e DLXIX.

Documento DXXXIX

Carta confirmando um alvará de D. Manrique de Menezes «capitão que foy da yndia, em ho quall se comtinha que por elle *pero cabrall* ho fazer bem de sua pesoa ẽ o cerco que ho Rey *camorỹ tinha posto*, ele ho fizera cavaleyro». *Pero Cabral,* morava, agora, na villa do Torrão. — Lisboa, 18 de julho de 1530.

Chancellaria de D. João III, liv. 52.°, fl. 167.

Documento DXL

Carta de armas a *Alvaro Velho,* morador na Atalaya «filho legytimo de *nuno velho* e neto de *Ruj Velho* o de tancos e bizneto de *aluaro velho* que foy do tromco desta jeraçã dos *velhos* e fidalgo da casa do Jfamte dom amRique[1]». — Lisboa, 16 de agosto de 1530.

Chancellaria de D. João III, liv. 52.°, fl. 184 v.

Documento DXLI

Carta a *João Velho,* barqueiro, morador no Barreiro, filhando-o por espingardeiro. — Não diz onde foi dada, 22 de agosto de 1530. Chancellaria de João III, liv. 52.°, fl. 202.

---

[1] Vej. *Archivo heraldico genealogico,* n.° 54. Vid. doc. DXXIII, DXXIV, DLII, DLXIV, DLXXXIII e nota 3 de pag. 431.

Documento DXLII

Carta de armas a *Manuel Velho,* fidalgo da casa de el-rei[1]. — Lisboa, 10 de setembro de 1530.

Chancellaria de D. João III, liv. 52.°, fl. 183.

Documento DXLIII

Carta de licença para andar em mula a fr. *Jorge Velho,* vigario da Alcaçova de Santarem. Feita a carta por *Duarte Velho.* — Evora, 17 de junho de 1531.

Chancellaria de D. João III, liv. 50.°, fl. 72 v.

Documento DXLIV

Carta a *Manuel Velho,* thesoureiro das moradias, concedendo-lhe a «admjnystraçam da capela que fora de fernã daluarez baldaya (e de sua mulher) que hora vagara per morte de hũu antonio corea a qual estaua sytuada no mosteyro de sam domymgos da mjnha cydade do porto da jmvocaçam da santa trymdade e que a dita capella Rendia ẽ cada hũu anno atee trymta e dous myll reaes pouco mays ou menos de que tynha ho admjnystrador a quarta parte e que o mays se gastaua nos emcaregos da capella». — El-rei D. Manuel nomeou João Baldaya administrador d'esta capella e este renunciou

---

[1] Vej. *Archivo heraldico genealogico,* n.° 2:041. Vid. doc. DXLV.

os seus direitos em Antonio Corrêa, já no tempo de el-rei D. João III.—Alvito, 3 de fevereiro de 1532.

Chancellaria de D. João III, liv. 18.º, fl. 136.

Documento DXLV

Carta de armas a *Manuel Velho,* fidalgo da casa real[1].—Lisboa, 12 de fevereiro de 1532.

Chancellaria de D. João III, liv. 18.º, fl. 10 v.

Documento DXLVI

Carta nomeando *Jorge Velho,* cavalleiro fidalgo da casa de el-rei, feitor da feitoria da cidade de S. Jorge da Mina, em attenção aos seus serviços.—Setubal, 7 de abril de 1532. Chancellaria de D. João III, liv. 16.º, fl. 144.

Documento DXLVII

Carta de armas a *Duarte Velho,* cavalleiro da ordem de Aviz e escrivão da camara real[2].—Lisboa, 13 de agosto de 1532. Chancellaria de D. João III, liv. 18.º, fl. 107.

---

1 Vej. *Archivo heraldico genealogico,* n.º 2:042. Vid. doc. DXLII.

2 Ibid., n.º 620. Na mesma chancellaria referem-se a Duarte Velho as cartas que se encontram nos seguintes logares: liv. 7.º fl. 185, liv. 54.º fl. 87, liv. 18.º fl. 97 v., e liv. 31.º fl. 64. Vid. doc. DXX.

Documento DXLVIII

Carta permittindo a *Alvaro Velho,* escrivão dos orphãos em Vianna da Foz do Lima, que possa ter um escrevente que o ajude, excepto nos termos das audiencias e inquirições «e todas as mais cousas de segredo de justiça» que devem ser lavradas só por elle[1]. — Lisboa, 21 de agosto 1532. Chancellaria de D. João III, liv. 18.°, fl. 81 v.

Documento DXLIX

Carta de mercê da feitoria de Gôa a *João Velho,* escudeiro, fidalgo da casa real e recebedor dos cavallos, que a haja por tres annos, com 100:000 reaes de ordenado por anno[2]. — Evora, 24 de janeiro de 1533.

Chancellaria de D. João III, liv. 19.°, fl. 90.

Documento DL

Carta a *João Nunes Velho,* cavalleiro, morador na villa de Arzilla, concedendo-lhe 5:000 reaes de tença, em cada um anno, alêm dos 5:000 reaes que já tinha pela mesma fórma, havendo respeito aos serviços por elle prestados[3]. — Evora, 5 de março de 1534.

Chancellaria de D. João III, liv. 7.°, fl. 66 v.

---

1 Vid. doc. DLXXIV e nota 1 de pag. 445.
2 Vid. doc. DLIX e DLXXXIV.
3 Vid. doc. DLXVI.

Documento DLI

Carta a *João Velho,* morador em Çafim, confirmando o alvará em que Garcia de Mello, do conselho de el-rei, capitão e governador da dita cidade, o nomeou cavalleiro porque fizera mui bem de sua pessoa achando-se com o mesmo governador quando este fôra dar sobre os alcaides do xarife[1]. — Evora, 17 de março de 1534.

Chancellaria de D. João III, liv. 20.°, fl. 111 v.

Documento DLII

Carta nomeando *Alvaro Velho,* contador, enqueredor e distribuidor da villa da Atalaya, officios que n'elle renunciou *Nuno Velho,* seu pae[2]. — Evora, 27 de maio de 1534.

Chancellaria de D. João III, liv. 7.°, fl. 95.

Documento DLIII

Carta a *João Velho,* curtidor, morador na cidade do Funchal, da ilha da Madeira, filhando-o por espingardeiro. — Evora, 4 de fevereiro de 1536.

Chancellaria de D. João III, liv. 50.°, fl. 46 v.

Documento DLIV

Carta de privilegio a *Nuno Fernandes Cabral,* fidalgo da casa d'elrei, para todos os seus caseiros, amos,

---

1 Vid. doc. DXXXV DLVII, DLXVIII e DLXIX.

2 Vid. doc. DXXIII, DXXIV, DXL, DLXIV, DLXXXIII e nota 3 de pag. 431.

mordomos e lavradores, porquanto está prestes a servil-o, na guerra, com suas bestas e armas. — Lisboa, 24 de outubro de 1537. Chancellaria de D. João III, liv. 44.°, fl. 2 v.

Documento DLV

Carta nomeando *João Velho,* moço da camara do infante D. Henrique, irmão de el-rei «scripuã da nao ou nauyo ou Jumco que for a bamda pelas drogas per tres viageẽs». — Lisboa, 20 de março de 1538.

Chancellaria de D. João III, liv. 49.°, fl. 37 v.

Documento DLVI

Carta a *Pedro Velho,* morador na villa de Guimarães, nomeando-o recebedor das sizas dos Ramos de Rocas e de Villa Boa, do almoxarifado da dita villa de Guimarães[1]. — Lisboa, 8 de maio de 1538.

Chancellaria de D. João III, liv. 49.°, fl. 95 v.

Documento DLVII

Carta a *Gil Velho,* filho de *João Velho,* cavalleiro, morador na cidade de Ceuta, concedendo-lhe 8:000 reaes de tença que n'elle renunciou o dito seu pae «a saber.

---

[1] Vid. doc. DLXXI.

seis mjll reaes de hũa cavalarja das ordenadas ha dita cidade como se vio pelo aluara que tinha delRey meu señor e padre que santa gloria aja feito em cimquo dias do mes de maio de b^c biij^o e pelo padram dos dous mjll reaes de que lhe mais fiz merce feito ẽ doze dias dabrjll do ano de b^cxxix que tudo foy Roto ao asynar desta»[1]. — Lisboa, 9 de janeiro de 1539.

Chancellaria de D. João III, liv. 40.º, fl. 23.

Documento DLVIII

Carta de mercê dos officios de distribuidor, enqueredor e contador da villa da Alagoa, na ilha de S. Miguel (Açores) a *Pedro Velho,* que denunciou a el-rei João Alvares, proprietario d'esses officios, que os vendera a Ruy Barbosa e lh'os renunciara, em fórma, sem para tal solicitar licença nem ter provisão real[2]. — Lisboa, 29 de janeiro de 1539. Chancellaria de D. João III, liv. 26.º, fl. 21.

Documento DLIX

Carta a *João Velho,* estante nas partes da India, confirmando um alvará de Nuno da Cunha, do conselho de el-rei, védor de sua fazenda, capitão geral e governador, que foi, na India, no qual se continha «que por o dito *joão velho* o fazer bem de sua pesoa

---

1 Vid. doc. DXXXV, DLI, DLXVIII e DLXIX.

2 Este documento foi publicado pelo dr. Ernesto do Canto no vol. VIII, pag. 405, do *Archivo dos Açores.*

em hũa peleija que teue com meliquiaz señor de baçaym filho do gram meliquiaz señor de dio quando o desbaratou e mãdou queimar e deRibar per o chão a dita cidade de baçaym e suas fortalezas e per seu merecymento que o merecia o fizera per sua mão caualeiro»[1]. — Lisboa, 28 de maio de 1539.

Chancellaria de D. João III, liv. 27.º, fl. 111 v.

Documento DLX

Carta nomeando *Alvaro Velho,* morador na villa de Mayorga, couto de Alcobaça, tabellião do publico e judicial da dita villa, da mesma fórma que o foi Diogo de Lamy «que o dito oficio aRenũciou»[2]. — Lisboa, 16 de junho de 1539. Chancellaria de D. João III, liv. 26.º, fl. 130.

Documento DLXI

Carta a *Francisco Velho,* nomeando-o contador dos feitos e custas e enqueredor da cidade do Porto, como o fôra seu pae *Affonso Velho,* que n'elle renunciou estes officios por uma procuração dada a seu filho *Manuel Velho,* cavalleiro fidalgo da casa real, em vista da renuncia de *Duarte Velho,* escrivão da camara de el-rei, irmão de *Manuel* e de *Francisco,* a quem el-rei, primeiro, concedera este officio. — Lisboa, 11 de julho de 1539. Chancellaria de D. João III, liv. 26.º, fl. 153 v.

---

[1] Vid. doc. DXLIX e DLXXXIV.

[2] Vid. doc. DLXV, DLXX e DLXXVI.

Documento DLXII

Carta a *Francisco Velho*[1], escrivão do almazem de Guiné e Indias, isentando de fôro, em attenção aos seus serviços, uma terra, com duas courellas, no paul de Ota, pertencente a *Ruy Velho,* seu pae, que d'ella pagava o quarto. «Ey per bem e per esta presente carta me praz que ho dito *francisco velho* tragua e tenha em sua vida a dita terra que levará de semeadura hũu moyo de trjguo e estaa no paull dota abaixo da corte do Resyo cõ que parte da bamda do norte e levamte cõ hũa courela de terra do morguado de lujs de bryto, e da parte do sull cõ houtra courella da capella de martym Joham e da bamda do este cõ Ryo e valla dalamquer e cõ corredoura do dito paull e asy quero que traga em sua vida pela mesma maneira a courela que amda cõ ha dita terra que levará doze allqueyres de semeadura e parte da bamda do norte cõ ha courela de martym Joham e de levamte cõ Ryo e valla do dito paull e da bamda do este cõ Ryo e vala dalamquer»[2].—Lisboa, 4 de agosto de 1540. Chancellaria de D. João III, liv. 40.º, fl. 210.

Documento DLXIII

Carta nomeano *Nuno Alvares Velho,* morador no Porto, porteiro dos contos da contadoria da dita cidade,

---

[1] O sr. G. J. C. Henriques, *Alemquer e seu concelho,* (Lisboa 1873) pag. 169 transcreve a seguinte inscripção de uma sepultura existente na egreja do convento de S. Francisco, d'aquella villa: «S.ª de Francisco Velho e da sua mulher Beatriz de Lemos» e acrescenta: «Era dono da quinta da Bordalia em 1510». Vid. nota *in fine* d'esta II parte.

[2] Vid. nota 1 de pag. 451.

da mesma fórma que tal officio tinha Pantaleão de Oliveira que n'elle o renunciou.—Lisboa, 13 de agosto de 1540. Chancellaria de D. João III, liv. 40.º, fl. 166 v.

Documento DLXIV

Carta nomeando *Alvaro Velho,* morador na villa da Atalaya, recebedor das sizas da mesma villa, se juridicamente se provar, como elle diz, «que hũu *nuno velho* outro sy morador na dita villa ouue o oficio de Recebedor das sysas della e depois de ho asy ter ho não quys serujr nẽ serue avera bem dezoyto años»[1].—Lisboa, 18 de agosto de 1540. Chancellaria de D. João III, liv. 40.º, fl. 191.

Documento DLXV

Carta nomeando *Alvaro Velho,* morador na villa de Mayorga, tabellião do publico e judicial da villa, coutos e julgado do mosteiro de Alcobaça, da mesma fórma que este officio possuia Lançarote Vieira, moço da camara do fallecido cardeal infante, irmão de el-rei, que n'elle o renunciou[2].—Lisboa, 27 de agosto de 1540.

Chancellaria de D. João III, liv. 40.º, fl. 178.

Documento DLXVI

Carta a *João Nunes Velho,* cavalleiro da casa real, fazendo-lhe mercê «da escreuaninha segunda da feitoria

[1] Vid. doc. DXXIII, DXXIV, DXL, DLII, DLXXXIII e nota 3 de pag. 431.
[2] Vid. doc. DLX, DLXX e DLXXVI.

da fortaleza que ora mando fazer na malagueta» e ordenando ao feitor e officiaes da casa da India, lhe dêem passagem nos «navios darmada que ora cõ a ajuda de noso señor pera la ham de partir»[1].—Lisboa, 9 de setembro de 1540. Chancellaria de D. João III, liv. 40.º, fl. 194 v.

Documento DLXVII

Carta de mercê do officio e escrivão segundo da feitoria da fortaleza, «que hora mãdo fazer na costa da malageta», a *Gonçalo Velho,* moço da camara da rainha[2].—Lisboa, 19 de outubro de 1540.

Chancellaria de D. João III, liv. 40.º, fl. 216.

Documento DLXVIII

Carta nomeando *João Velho,* escudeiro, fidalgo da casa real, pelos serviços recebidos, alcaide mór, feitor, provedor dos defuntos e do hospital e védor das obras de Sofala, por espaço de tres annos[3].—Almeirim, 10 de fevereiro de 1541. Chancellaria de D. João III, liv. 31.º, fl. 48.

Documento DLXIX

Carta a *João Velho,* morador, que foi, na cidade de Çafim, confirmando o alvará em que D. Rodrigo de Castro, capitão e governador, que foi, da dita ci-

---

1 Vid. doc. DL.

2 Vid. doc. DXXV.

3 Vid. doc. DXXXV, DLI, DLVII e DLXIX.

dade, o nomeia cavalleiro, pelos seus serviços e merecimentos[1]. — Lisboa, 9 de março de 1542.

Chancellaria de D. João III, liv. 32.°, fl. 28

Documento DLXX

Carta concedendo licença a *Alvaro Velho,* tabellião do publico e judicial nas villas de Alcobaça e de Mayorga, «para que posa ter hũa pesoa que ho ajude a escrepuer nos ditos officios» com as costumadas restricções[2]. — Lisboa, 23 de novembro de 1542.

Chancellaria de D. João III, liv. 28.°, fl. 12 v.

Documento DLXXI

Carta a *Pedro Velho,* nomeando-o escrivão dos feitos do julgado de Bouças, Matosinhos e S. João da Foz, e escrivão da tavola do logar de Matosinhos[3]. — Cintra, 10 de julho de 1543. Chancellaria de D. João III, liv. 6.°, fl. 100 v.

Documento DLXXII

Carta nomeando recebedor das sizas do concelho de Paiva, a *Gonçalo Velho,* morador no mesmo concelho. — Evora, 26 de agosto de 1544.

Chancellaria de D. João III, liv. 5.°, fl. 107.

---

1 Vid. doc. DXXXV, DLI, DLVII e DLXVIII.
2 Vid. doc. DLX, DLXV e DLXXVI.
3 Vid. doc. DLVI.

Documento DLXXIII

Carta fazendo mercê da capitania de Baçaim, por tempo de tres annos, a *Jorge Cabral*, fidalgo da casa de el-rei, havendo respeito aos seus serviços «e aos que ao diamte me fará e por confiar delle que njsto me serujrá cõ todo o Recado e deligencia que a meu serujço compre»[1]. — Evora, 8 de fevereiro de 1545.

Chancellaria de D. João III, liv. 25.º, fl. 34 v.

Documento DLXXIV

Carta concedendo a *Alvaro Velho*, escrivão das sizas da villa de Vianna, de Foz do Lima, «que posa ter hũa pesoa que ho ajude a screpuer no dito oficio salluo os termos das audiemcias jmquyriçoes e avemças e quaes quer outras cousas que forẽ de segredo que ele *aluaro uelho* tomará e screpverá de sua letra»[2]. — Almeirim, 22 de maio de 1546.

Chancellaria de D. João III, liv. 43.º, fl. 28 v.

Documento DLXXV

Carta nomeando *João Velho*, tabellião do publico e judicial e escrivão dos orphãos na villa de Alcobaça e dos coutos e julgado do mosteiro da mesma villa. — Santarem, 25 de agosto de 1546.

Chancellaria de D. João III, liv. 33.º, fl. 144 v.

---

[1] Vid. nota 1 de pag. 449.

[2] Vid. doc. DXLVIII e nota 1 de pag. 445.

Documento DLXXVI

Carta nomeando *Alvaro Velho*, tabellião do publico e judicial e escrivão dos orphãos da villa de Alcobaça e dos coutos e julgados do mosteiro d'essa villa; officio que n'elle renunciou seu filho *João Velho*[1]. — Almeirim, 26 de janeiro de 1551. Chancellaria de D. João III, liv. 64.°, fl. 141 v.

Documento DLXXVII

Carta nomeando *Lopo Cabral*, moço da camara de el-rei, chanceller e escrivão da comarca e correição da cidade de Portalegre «que ora he jumta a coreyçam deluas asy e pola maneira que o ele deue ser e o era *nycolau cabrall* seu pay que os ditos oficios tinha per mynha carta e os nele Renũciou per mynha lycemça segumdo delo ffoy serto per huũ publico estromento de renunciaçã», etc. — Lisboa, 10 de março de 1553.

Chancellaria de D. João III, liv. 56.°, fl. 177.

Documento DLXXVIII

Carta a *D. Luiza Cabral*, mulher de D. Diniz de Faro, filho de D. Fernando de Noronha, primo de el-rei, confirmando-lhe um alvará por que S. A. lhe vendeu umas casas que foram de Pedro Lopes da Silva, thesoureiro da casa da India, «com seu quymtall e asemto delas

---

[1] Vid. doc. DLX, DLXV e DLXX.

que está nesta cidade de lixboa na callçada que vay de Vall Verde para o postigo de san Roque pelo preço e com as comdições cõtheudas no dito aluará» que vem incluso. Estas casas eram foreiras, em tres vidas, á igreja de S. Christovam, da cidade de Lisboa, em 1:100 reaes por anno.—Lisboa, 22 de junho de 1553.

Chancellaria de D. João III, liv. 56.°, fl. 238 v.

Documento DLXXIX

Carta nomeando *Diogo Velho, thesoureiro e pagador* das moradias da casa real, com 40:000 reaes de mantimento, cada anno, em attenção aos serviços de seu pae *Manuel Velho*. Serviria este officio durante a sua vida, de tres em tres annos, alternando com outra pessoa que tambem o serviria e dando sempre conta no fim d'este praso. — Lisboa, 3 de agosto de 1553.

Chancellaria de D. João III, liv. 61.°, fl. 158.

Documento DLXXX

Carta nomeando *Alvaro Velho*, morador em Villa Verde dos Francos, escrivão das sizas d'essa villa; officio renunciado por Jorge Ferreira. —Lisboa, 12 de março de 1556. Chancellaria de João III, liv. 71.°, fl. 26 v.

Documento DLXXXI

Carta de mercê do officio de tabellião das notas e judicial da villa de Alvor, que vagou por fallecimento de

Manuel Velho, a seu irmão *Gonçalo Velho,* morador na mesma villa[1]. — Lisboa, 27 de julho de 1556.

Chancellaria de D. João III, liv. 54.º, fl. 99.

Documento DLXXXII

Carta confirmando outra carta de padrão de 40:000 reaesd e tença, em vida, (datada de 28 de novembro de 1541) dados pelo infante D. Luiz, ora morto, a *Nuno Velho Pereira,* moço fidalgo do mesmo infante, filho de *Balthasar Velho,* escrivão da fazenda do dito senhor, porque «comçedi ao Jfante dõ lujs meu jrmão que samta gloria aja de por seu falecymento fazer merce ás pessoas que dele tivesẽ temças ẽ vidas lhas mãdar dar das Remdas que dele vagasẽ pera mỹ»[2]. — Lisboa, 17 de agosto de 1556. Chancellaria de D. João III, liv. 71.º, fl. 285.

Documento DLXXXIII

Carta a *Nuno Velho,* concedendo-lhe 20:000 reaes de tençaem cada um anno, em dias de sua vida, «avendo respeito á obrigação que o Jfamte dõ lujs meu jrmão que samta glorja aja tinha a dona Jnacia perejra, sua colaça», pelo que faz el-rei, esta mercê, a seu filho, supra citado. Começou a vencer desde 1 de janeiro de 1556[3]. — Lisboa, 28 de setembro de 1556.

Chancellaria de D. João III, liv. 71.º, fl. 259 v

---

1 Vid. doc. CLXXXVIII.

2 Vid. nota *in fine* da 1 parte.

3 Vid. doc. DXXIII, DXXIV, DXL, DLII, DLXIV e nota 3 de pag. 431.

Documento DLXXXIV

Carta de mercê do officio de escrivão de Axem a Duarte de Moraes, cavalleiro fidalgo da casa da rainha. — Lisboa, 12 de abril de 1549. — À margem uma verba em que se diz ter Duarte de Moraes renunciado o dito cargo em *João Velho,* cavalleiro fidalgo da casa da infanta D. Izabel[1]. — Lisboa, 6 de novembro de 1568.

Chancellaria de D. João III, liv. 67.º, fl. 200 v.

[1] Vid. doc. DXLIX e DLIX.

Agradecemos ao sr. commendador Guilherme J. C. Henriques as seguintes notas que se dignou enviar-nos, ácerca de um Simão Velho «lavrador, morador nos paços d'Otta» (I), de Lopo Velho de Azevedo, prior encommendado da igreja de S. Pedro de Alemquer (II), de Manuel Velho «thesoureiro das moradias de el-rei» (III) e dos Velhos, da quinta da Bordalía (II, III e IV).

I. — Entre 1606 e 1608.

Escriptura feita nos Paços d'Otta. Antonio d'Oliveira como procurador de Jorge de Figueiredo Correa e de D. Maria de Sousa, sua mulher, arrendou a Manoel Gomes, lavrador, morador no casal das Covas, Reguengo da Torre da Rainha (?) o casal da Rebigeira, termo de Torres Vedras, pertencente ao morgado de Jorge de Figueredo. Renda 114 alqueires de trigo, 40 alqueires de cevada, 10 gallinhas em carne, e 1 carneiro de um anno, tudo posto na quinta da Lobageira, no dito termo. Francisco Braz, trazia o casal arrendado até ahi. Falla em *alqueivar* as terras. Testemunhas: Gaspar Antunes, morador em Otta, e *Simão Velho,* lavrador, morador nos paços d'Otta.

II. — Na mesma epocha *Lopo Velho d'Azevedo* era prior encommendado da igreja de S. Pedro d'Alemquer, na qual os recibos que o Ex.mo D. José Maria da Camara tem do pagamento dos encargos pios dizem que é a capella que *Gonçalo Velho* instituiu.

III. — É certo que o Ex.mo Conde de Belmonte administra uma capella instituida por *Gonçalo Velho,* com encargo de 63 missas imposto na quinta ou casal da Bordalia; mas nunca vi a instituição nem sei aonde se acha a sepultura do instituidor. *Francisco Velho,* no primeiro quartel do seculo XVI, era confrade da Real Casa do Espirito Santo de Alemquer. Um apontamento que tenho diz-me que era cavalleiro fidalgo e que morava na sua quinta da Bordalia

que, no seculo passado, pertencia a Pedro Antonio de Figueiredo de Alarcão. Elle está enterrado na egreja de S. Francisco, em Alemquer, debaixo de uma campa aonde se lê:

«Sª de *Francisco Velho* e de sua mulher Beatriz de Lemos».

Fica perto da porta principal da egreja.

Em 1536, pouco mais ou menos, havia um *Manoel Velho*, thesoureiro das moradias de el-Rei, que tambem se matriculou confrade da mesma Real Casa; mas não sei se era da familia da quinta da Bordalia. No tombo da egreja da Varzea, feito em 1536, encontrei menção de umas propriedades no Carregado que eram de *Francisco Velho*, e uma nota á margem diz que, modernamente, essas propriedades eram da condessa de Louzã. É possivel que n'esta ultima parte haja engano, porque a casa de Belmonte parece-me ter possuido no meu tempo a quinta do Velho ou quinta Velha, que fica á beira do caminho do Carregado á Guizandaria.

IV.—Processo de Legados Pios N.º 26, existente no archivo da Administração do concelho de Alemquer. A base dos autos é uma certidão requerida em 1662 por D. Jeronyma Lebla de Lisboa e passada pelo prior da igreja de S. Pedro de Alemquer, João Coelho Barreto, do livro das propriedades da dita igreja a fl. 58. aonde elle diz que achou o seguinte assento: «Pela alma de *Gonçalo Velho* e sua mulher á qual está a quintãa da Bordalia, termo d'esta villa de Alemquer, que traz Francisco Lobo da Gazua, de que paga 3$640 reis, se dizem em missas rezadas por suas almas. Francisco Telles tem o testamento ou seu filho Estevão Telles. Veja-se; porque dizem que é annual. Cujo corpo jaz em hũa campa que está defronte do altar do Passo». (Afim de se poder fixar approximadamente a epocha em que se lavrou o assento direi que tenho visto escripturas de 1577 lavradas por Francisco Telles e de 1599 lavradas pelo filho Estevão). = *G. J. C. H.*

João de Barros falla de Belchior Velho e de Manuel Velho. Diogo de Couto refere-se a Francisco Velho, João Velho, Gaspar Velho, Nuno Vieira Velho, Agostinho Velho e a Pedro Velho. Vej. o indice das *Decadas*. A Bartholomeu Velho, cartographo, e a Alvaro Velho, marinheiro, referem-se muitos estudos ultimamente publicados[1].

---

[1] Depois de composta esta segunda parte o sr. dr. Alfredo Ansur inicion, a pag. 407 da *Gazeta da Associação dos advogados de Lisboa* (Anno judicial de 1896-1897) um estudo ácerca da historia da advocacia em Portugal, intitulado «Nota de alguns diplomas sobre a advocacia portugueza», vid. nota 1 de pag. 204, e o sr. Christovam Ayres leu na *Academia real das sciencias de Lisboa* (sessão de 12-1-99) a sua *Memoria* ácerca do codicilio do testamento, mandado lavrar por Affonso de Albuquerque, governador da India. N'este codicilio, encontrado pelo mesmo academico no archivo da ex.ma sr.ª Condessa de Sabugal, falla-se de Simão Velho, a quem, tambem, se referem os *Commentarios*, João de Barros e Diogo de Couto. Vid. doc. CLIII.

INDICE DE ESTAMPAS

I - Brazão de armas dos Velhos, original na Torre do Tombo, (Vid. nota 1 de pag. XLVII), copia feita pelo sr. Eugenio Ré (Vid. nota 1 á nota 2 de pag. XLIII na pag. XLVI). — Entre pag. X e XI.

II — Castello de Belmonte, original: uma photographia que nos foi cedida pela ex.ma sr.a condessa de Belmonte, reducção photographica do sr. Julio Cesar Cosmeli, gravura do sr. Heitor, da gravura da Imprensa Nacional. — Pag. XI.

III — Parte da 2.a carta do atlas de Vaz Dourado, original na Torre do Tombo (Vid. nota 2 de pag. XLIII), copia feita pelo sr. Eugenio Ré, supra citado (Vid. nota 1 á nota 2 de pag. XLIII na pag. XLVI). — Entre pag. XLVI e XLVII.

IV — Campa lavrada em memoria de Alvaro Gil Cabral, original na Sé Velha de Coimbra, «no pavimento da nave septentrional», aguarela do sr. dr. Joaquim Martins Teixeira de Carvalho (Vid. nota 1 de pag. LXX), copia d'essa aguarela, feita pelo sr. Alfredo de Moraes, da lithographia da Imprensa Nacional. — Entre pag. LXX e LXXI.

V — Inscripção tumular gravada á memoria de Diogo Gonçalves de Travaços, original no mosteiro de Santa Maria da Victoria da Batalha, á entrada da capella onde jazem os principes de Aviz, decalque em gesso tirado pelo sr. Julio Cesar Bizarro (Vid. nota 1 de pag. LXXVI), photo-gravura feita, segundo esse decalque, pelo sr. Julio Cesar Cosmeli (Vid. nota citada). — Entre pag. LXXVI e LXXVII.

VI — Mosteiro de Santa Maria da Victoria da Batalha. Esta gravura é a unica, das que se encontram n'este trabalho, que para elle não foi expressamente feita. — Pag. LXXXI.

VII — Brazão de armas dos Figueiredos, original na Torre do Tombo (Vid. nota 1 de pag. XLVII), copia feita pelo sr. Eugenio Ré (Vid. nota 1 á nota 2 de pag. XLIII na pag. XLVI). — Entre pag. CLXXXVIII e 1.

VIII — Castello Bom, duas vistas, uma de Leste e outra de Oeste, original na Torre do Tombo (Vid. nota 1 de pag. XLIII), copias feitas pelo sr. Henrique Acciajuoli de Sá Nogueira (Vid. nota citada), reducção photo-lithographica feita pelo sr. Joaquim Eusebio dos Santos, da lithographia da Imprensa Nacional. — Entre pag. 74 e 75.

IX — Castello de Montalegre, duas vistas, uma do Norte e outra do Sul, original na Torre do Tombo (Vid. nota 1 de pag. XLIII), copias feitas pelo sr. Henrique Acciajuoli de Sá Nogueira (Vid. nota citada), reducção photo-lithographica feita pelo sr. Joaquim Eusebio dos Santos, da lithographia da Imprensa Nacional. — Entre pag. 90 e 91.

X — Plantas dos castellos de Montalegre e Bom, original na Torre do Tombo (Vid. nota 1 de pag. XLIII), copias feitas pelo sr. Henrique Acciajuoli de Sá Nogueira (Vid. nota citada), reducção a photo-lithographia feita pelo sr. Joaquim Eusebio dos Santos, da lithographia da Imprensa Nacional. — Entre pag. 100 e 101.

XI — Campa e inscripção tumular votadas á memoria de Diogo Gonçalves de Travaços. Original no mosteiro de Santa Maria da Victoria da Batalha, no logar citado (v), aguarela do sr. Julio Cesar Bizarro (Vid. nota 1 de pag. LXXVI), copia da aguarela, feita pelo sr. Eugenio Ré (Vid. nota 1 á nota 2 de pag. XLIII na pag. XLVI) e pelo sr. Alfredo de Moraes. — Entre pag. 212 e 213.

XII — Lettras *D* e *O* (Vid. nota 1 á nota 2 de pag. XLIII na pag. XLVI, nota 1 de pag. XLVIII e nota 1 de pag. LXXVI), foram reduzidas a metade do tamanho. A gravura foi feita pelo sr. Filippe Fernandes, da gravura da Imprensa Nacional. — Pag. XI e LXXXI

ERRATAS

Documentos.—Vid. nota 1 á nota 1 de pag. 225, nota 3 de pag. 382, nota 1 á nota 1 de pag. 407 e nota 1 á nota 2 de pag. 449.

Capitulos.— A pag xxix, linha 19.ª, está um *r* deslocado; a pag. lxiv, linha 11.ª, está um *d* deslocado. A pag. xix, linha 4.ª, ha um *u* invertido. Na pag. c, linha 5.ª, devem ler-se duas aspas, *depois da palavra cutello*. Na pag. cxv, linha 24.ª, lê-se um *y* por um *j*. A pag. xlviii, linha 31.ª, deve ler-se «nota 1 á nota 1 de pag. lxx» em vez de «nota 2 á nota 2 de pag. xliii».

A dupla graphia, aqui empregada, justifica-se.

LISBOA—Imprensa Nacional—1899

CAMONEANA
224
B. N. L.